

DIÁRIO DA JUSTIÇA



do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Quinta Feira, 22 de Março de 2007 Nº 7583

PODER JUDICIARIO



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2007-CGJ

no uso de suas atribuições legais,
de Justiça;
das Normas Gerais da Corregedoria – 2ª Edição;
Corregedoria;

O Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, Corregedor-Geral da Justiça,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 43, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal

CONSIDERANDO o que estabelece o Capítulo 1, Seção 2, item 9, da Consolidação

CONSIDERANDO o extenso volume de papéis em tramitação na Secretaria da

ou ordinatórios, otimizando os serviços internos da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que os atos ordinatórios independem de despacho, devendo ser

RESOLVE:

1) **Adotar** as seguintes medidas que passam a representar, nos processos e expedientes em tramitação na Secretaria da Corregedoria, ordens judiciais específicas:

a) os expedientes da Corregedoria-Geral da Justiça serão, obrigatoriamente, protocolados e registrados no Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GEDOC, e em seguida autuados e instruídos com as informações necessárias, independentemente de despacho.

b) os atos de mera comunicação ou ciência, relativos à rotina do foro judicial e extrajudicial, serão levados diretamente à Supervisão da Secretaria da Corregedoria, para conhecimento, anotações e posterior arquivamento, salvo se houver necessidade de providências exclusivas do Corregedor-Geral ou dos Juizes-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administrativa

Plenário 01

Des. Paulo Inácio Dias Lessa - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês

Salão Oval da Presidência

Presidente - Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente - Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Orlando de Almeida Perri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábele
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02

Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02

Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03

Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02

Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dr. Clarice Claudino da Silva
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábele
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01

Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dr. Marilsen Andrade Adário
Juiz Substituto de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01

Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03

Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04

Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04

Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04

Des. Diocles de Figueiredo - Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau

Poder Judiciário



Presidente:
Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente:
Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral de Justiça:
Orlando de Almeida Perri

TRIBUNAL PLENO

Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábele
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva



Corregedores.

c) os atos meramente ordinatórios, como juntada de ofícios, petições etc., independem de despacho e serão praticados de ofício pelo servidor responsável, e revistos, se necessário, pela Supervisão.

d) os expedientes de caráter confidencial, após registro e autuação, serão submetidos, se necessário, diretamente à apreciação do Corregedor-Geral, quando houver providências a serem tomadas.

e) havendo necessidade de autuação, os processos confidenciais serão instruídos com informação da Secretaria, acerca da existência, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça, de procedimentos administrativos anteriores, em andamento ou arquivado, e, posteriormente, levados à conclusão.

f) na autuação de procedimentos gerais e confidenciais, deverá constar, de forma resumida e sucinta, a classificação do feito, a data de autuação, o identificador do processo, as partes e o assunto.

g) serão diretamente encaminhados aos Juizes-Corregedores os processos em que couber a intervenção deles, salvo se houver providência urgente que só possa ser tomada pelo Corregedor-Geral.

h) a Supervisão conduzirá todos os atos ordinatórios dos expedientes e processos rotineiros no âmbito da Corregedoria, encaminhando ao Corregedor-Geral, para conhecimento e/ou providências, os assuntos e matérias relevantes, especialmente aquelas que reclamarem providências que ultrapassem sua órbita de atuação.

2) **Autorizar** a Supervisão a assinar, sempre mencionando que o faz por ordem do Corregedor-Geral da Justiça, os ofícios solicitando ou requisitando informações de autoridades e agentes públicos subordinados à orientação e fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça

3) Os ofícios expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça e não respondidos no prazo determinado serão, automaticamente, reiterados, uma única vez, independentemente de despacho ou decisão. Persistindo a inércia da parte no atendimento à solicitação, o processo deverá ser submetido ao conhecimento e apreciação do Corregedor.

4) **Autorizar**, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça, a tramitação virtual de expedientes e processos, utilizando o Sistema GEDOC – Gerenciamento Eletrônico de Documentos – e as ferramentas tecnológicas disponíveis.

5) Os Juizes Auxiliares da Corregedoria acompanharão o cumprimento das irregularidades constatadas nos termos de correções, inclusive homologando-os quando sanadas aquelas, mencionando sempre a delegação de poderes pelo Corregedor-Geral.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 18/2005-CGJ, de 02/08/05 e Ordem de Serviço nº 06/2005-CGJ, de 27/10/05.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de março de 2007.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Corregedor Geral da Justiça

..x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, em Cuiabá, 21 de março de 2007.

NILCEMARE DOS SANTOS VILELA
Diretora do Departamento

VISTO:

Bel.ª. SIMONE APARECIDA METELLO TAQUES DE SOUSA
Supervisora da Secretaria da Corregedoria

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1084/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 1084 / 2007. Julgamento: 19/3/2007. AGRAVANTE(S) - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A. (Adv. Dr. (a) ROGERIO NUNES GUIMARÃES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CODOPEL - COMERCIAL DOBRI DE PETROLEO LTDA (Adv. Dr. (a) CELSO REIS DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - LIMINAR DEFERIDA - DUPLICATAS MERCANTIS - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO ENTRE AS PARTES - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - ART. 804 DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Tratando-se de débito questionado em juízo e tendo a pretensa devedora prestado caução para assegurar eventual prejuízo causado à credora, deve ser deferida a liminar de sustação de protesto, para assegurar a eficácia da decisão a ser proferida na ação principal. A prestação de caução supera a alegação de impossibilidade de execução em razão da ausência do protesto, sendo que a falta de aceite das duplicatas e a ausência de comprovantes de entrega de mercadorias, não podem ser atribuídas à pretensa devedora ou à decisão agravada. Restando demonstrados o fumus boni juris e o periculum in mora, deve a liminar cautelar ser deferida.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 81181/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 81181 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. CARLOS TEODORO J. H. IRIGARAY - PROC. EST.), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ART. 62-A DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 38/95 (CÓDIGO AMBIENTAL) - COMPENSAÇÃO EM DINHEIRO DO DÉFICIT DE ÁREA DE RESERVA LEGAL - CONTRARIEDADE COM O ART. 44 A LEI FEDERAL 4.771/65 (CÓDIGO FLORESTAL) - RISCO DE PREJUÍZO AO MEIO AMBIENTE - LIMINAR CONCEDIDA PARA SUSPENSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL - INAPLICABILIDADE DO ART. 2º DA LEI 8.437/92 QUANDO NÃO ALEGADO QUALQUER PREJUÍZO - RECURSO NÃO PROVIDO. Verificando-se que a compensação em dinheiro do déficit de área legal reservada, embora prevista na Lei Complementar Estadual 38/95, não tem previsão na Lei Federal 4.771/65 e ainda contraria texto constitucional, acarretando risco de prejuízos ao meio ambiente, mostram-se presentes os requisitos autorizadores da concessão liminar para suspensão da licença ambiental. Excepcionalmente, quando não alegado e não constatado prejuízo à pessoa jurídica de direito público, pode-se deixar de aplicar o disposto no art. 2º da Lei 8.437/92.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71147/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE CLÁUDIA. Protocolo Número/Ano: 71147 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. APELANTE(S) - RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (Adv. Dr. EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS), APELADO(S) - NILSO KLEHM. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - EXIGÊNCIA DE REGISTRO DO CONTRATO NA REPARTIÇÃO COMPETENTE PARA O LICENCIAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 1.361 DO CÓDIGO CIVIL DENTRO DO ORDENAMENTO JURÍDICO - OBRIGATORIEDADE APENAS EM RELAÇÃO A TERCEIROS DE BOA-FÉ - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O registro público tem como finalidade dar publicidade aos atos jurídicos, afirmando a boa-fé dos que os praticam, antes de assegurar a sua validade, própria do formalismo. Assim, a exigência do registro público do contrato de alienação fiduciária, nos termos do art. 1.361, do Código Civil, é para que este tenha validade também perante terceiros, não podendo ser compreendida como requisito ou condição de procedibilidade para a ação de busca e apreensão, conforme jurisprudência reinante.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70059/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE DOM AQUINO. Protocolo Número/Ano:

70059 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv. Dr. WILLIAM JOSE DE ARAUJO, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSE GERALDINI (Adv. Dr. (a) MARISE SOARES GUIMARAES DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - LOCAÇÃO COMERCIAL - RENOVATÓRIA - INICIAL DESACOMPANHADA DE DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DO PAGAMENTO DOS ALUGUERES - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 71, II, DA LEI 8.245/91 - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - RECONHECIMENTO DO PAGAMENTO PONTUAL DOS ALUGUERES PELO LOCADOR - FATO INCONTROVERSO NOS AUTOS - EXCESSIVO APEGO A FORMALIDADE - RECURSO PROVIDO. A afirmação do réu, locador, de que o pagamento dos alugueres está em dia resulta em fato incontroverso, nos termos do art. 334, III, do Código de Processo Civil, a despeito da ausência de juntada dos comprovantes com a inicial, não cabendo, assim, a extinção do processo sem julgamento do mérito por violação ao disposto no art. 71, II, da Lei 8.245/91, sob pena de se valorizar o apego excessivo à forma, em detrimento do exame de mérito da demanda.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70930/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 70930 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. APELANTE(S) - DANIEL R. GONÇALVES - ME (Adv. Dr. LUIZ ROBERTO VASCONCELOS, OUTRO(S)), APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv. Dra. LUCIANA CASTREQUINI TERNERO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE NEGATIVA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDEBITO - TRANSAÇÃO - COAÇÃO - AMEAÇA DE CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA - INEXISTÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO - DISCUSSÕES QUE ULTRAPASSAM O ÂMBITO DAVAENÇA - PRECLUSÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. Se o negócio jurídico da transação já se encontra concluído, não há falar em arrendimento unilateral. Sendo válido o acordo celebrado, o Juiz está obrigado a homologá-lo, salvo se ilícito o seu objeto, incapazes as partes ou irregular o ato. Dado o caráter oneroso desse instituto, cada parte procura obter vantagem mediante concessões mútuas, em que os litigantes desistem de parcela dos direitos que entendem possuir. Consuma-se a preclusão lógica quando ocorre a incompatibilidade entre o ato praticado e outro que se queira praticar.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77826/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 77826 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. APELANTE(S) - KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (Adv. Dr. LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - STAR FOTO COLOR LTDA (Adv. Dr(a). ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - PAGAMENTO COM SUB-ROGAÇÃO PELA FIADORA - CRÉDITO SUB-ROGADO REFERENTE À PARTE DA DÍVIDA CONTRATADA - AMORTIZAÇÃO DO CRÉDITO NO VALOR CORRESPONDENTE AO EQUIPAMENTO OBJETO DO CONTRATO E ENTREGUE À NOVA CREDORA - DESCAMBAMENTO DA AMORTIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES PAGAS DIRETAMENTE À ARRENDANTE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Tendo a fiadora parte da dívida decorrente do contrato de arrendamento mercantil e se sub-rogado no crédito, não assiste direito à devedora principal de abater desse crédito o valor pago à primitiva credora, sob pena de enriquecimento ilícito.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 28275/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 28275 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. APELANTE(S) - FRANCISCO LEAO FERREIRA (Adv. Dr. JOSE LUIZ DA SILVA), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ANULATÓRIA C/C REINTEGRAÇÃO E INDENIZAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - EXCLUSÃO DE SERVIDOR DO QUADRO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - PRELIMINAR - REVELIA - INOCORRÊNCIA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO E NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR CERCEAMENTO DE DEFESA E CONTRADITÓRIO - NÃO RECEÇÃO DA LEI 3.800/76 PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INSUBSISTÊNCIA - DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O ART. 93, IX, DA CF - REGULARIDADE PROCEDIMENTAL ASSEGURANDO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA - AUSÊNCIA DE DANOS MORAIS - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Em caso de revelia decorrente da apresentação extemporânea da contestação pelo Estado, não se operam os efeitos da presunção de veracidade dos fatos se a questão envolver interesse público. Não há falar em nulidade do processo administrativo quando houve a observância de escorreta regularidade procedimental, assegurados os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 72312/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 72312 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. APELANTE(S) - TEREZINHA STRAPASSON FOCKINK (Adv. Dr. DUILIO PIATO JUNIOR, DR. (a) PAULA ADRIANA DUARTE SOARES FIGUEIRA), APELADO(S) - FOMA OVCHINNIKOV (Adv. Dr. (a) JOSE BALDCHCHUK). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - CONVERSÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - SENTENÇA ORDENANDO COTAÇÃO DAS SACAS DE SOJA AO DIA DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO - PRETENSÃO DE COTAÇÃO DO PRODUTO AO TEMPO DA CONVERSÃO DA EXECUÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. Na conversão da execução para entrega de coisa em execução por quantia certa a substituição da coisa deve dar-se pelo seu equivalente em dinheiro, impondo-se, por isso, seja adotada a cotação de mercado do produto soja do dia do vencimento da obrigação e não do dia da conversão da execução, sob pena de enriquecimento ilícito. A partir daí deve incidir a correção monetária e os juros de mora de 1%, a título de perdas e danos, se outros prejuízos não forem invocados e demonstrados.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55951/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 18028 / 2007. Julgamento: 19/3/2007. EMBARGANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Adv. DR. LUCIANO ROSTIROLA), EMBARGADO - ADILDO JACINTO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S) (Adv. Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INADEQUADO PARA FORÇAR O REEXAME DA CAUSA - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Mesmo havendo pretensão de praquestionamento da matéria, os embargos de declaração só são cabíveis nas hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Não restando caracterizadas nenhuma daquelas hipóteses, despachem os embargos de declaração.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 46226/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 11151 / 2007. Julgamento: 19/3/2007. EMBARGANTE - OSVALDO ROSA SOARES (Adv. Dr. RAIMAR ABILIO BOTTEGA, OUTRO(S)), EMBARGADO - MARIANGELA LOPES PRATES DA FONSECA (Adv. Dr. ANTONIO FRANCISCATO SANCHES, OUTRO(S)), EMBARGADO - ESPÓLIO DE PAULO ALCIDES PRATES DA FONSECA, REPRES. POR SEU INVENT. PAULO FERNANDO PRATES DA FONSECA (Adv. Dr. RICARDO GOMES DE ALMEIDA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO - SUBSTITUIÇÃO DA EXPRESSÃO "SUSPENDENDO A DECISÃO AGRAVADA" POR "CASSANDO A DECISÃO AGRAVADA" - ERRO INEXISTENTE - DECISÃO DE MÉRITO - CASSAÇÃO AUTOMÁTICA DA DECISÃO ATACADA - EMBARGOS IMPROVIDOS. A decisão definitiva que suspende a decisão agravada, gera automaticamente a sua cassação.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 46226/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 11357 / 2007. Julgamento: 19/3/2007. EMBARGANTE - ESPÓLIO DE PAULO ALCIDES PRATES DA FONSECA, REPRES. POR SEU INVENT. PAULO FERNANDO PRATES DA FONSECA (Adv. Dr. RICARDO GOMES DE ALMEIDA, OUTRO(S)), EMBARGADO - OSVALDO ROSA SOARES (Adv. Dr. RAIMAR ABILIO BOTTEGA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO



NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - INTUITO DE REEXAME DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS. Não se prestam os embargos declaratórios a título de prequestionamento ou reexame de matéria decidida pelo acórdão com fundamentação eficiente.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49528/2006 - Classe: II-19). Protocolo Número/Ano: 101204 / 2006. Julgamento: 19/3/2007. EMBARGANTE - MARIA DALVA DE OLIVEIRA FERNANDES (Advs: Dra. JANICE MARIA LONGHI GIOTTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - INTUITO DE PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS. Não se prestam os embargos declaratórios ao reexame das questões decididas com profundidade e suficiência para absorver as demais matérias alegadas.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Março de 2007.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretária da Primeira Secretaria Cível

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º, do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 94620/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 94620 / 2006
RELATOR(A) DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
AGRAVANTE(S) LEIZE MARIA TOCANTINS
ADVOGADO(S) Dr. ALESSANDRO TARCISIO A. DA SILVA OUTRO(S)
AGRAVADO(S) CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 2447/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 2447 / 2007
RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
AGRAVANTE(S) ORNEZIDIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DR. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO OUTRO(S)
AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) Dr. (a) TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - PROC. DO MUNICÍPIO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 11358/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 11358 / 2007
RELATOR(A) DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
AGRAVANTE(S) CELSO ASSUNÇÃO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dra. DORLY MARIA COSTA DALTRIO
AGRAVADO(S) FEDERAL DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S) Dr. AMARO CESAR CASTILHO OUTRO(S)

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Março de 2007. Total de processos: 3

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL
(E-mail: segunda.secretariacivel@tj.mt.gov.br)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 89880/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 89880 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAM/MT (Advs: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - IEDO ROBERTO DEBARDA (Advs: Dr. LAERTE SANTANA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - RECOLHIMENTO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO - NECESSIDADE DE PRÉVIA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - INOBSERVÂNCIA - ILEGALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O legal recolhimento do documento de habilitação sucede decisão fundamentada da autoridade de trânsito proferida em regular processo administrativo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83363/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 83363 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - HERMÍNIA PEREIRA CAMACHO (Advs: DR. SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO), APELADO(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Advs: Dra. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - JULGAMENTO ANTECIPADO - POSSIBILIDADE - PRERROGATIVA DO JUIZ PARA JULGAR QUANDO ENTENDER QUE O PROCESSO ESTÁ MADURO PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA - NULIDADE NÃO RECONHECIDA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CARACTERIZAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A disposição contida no art. 330 do CPC obriga ao juiz, quando já convencido dos fatos, a julgar antecipado a lide, não o obrigando a analisar todos os meios de provas, porquanto o processo já se encontrava maduro para prolação de Sentença. II - In casu, não há que se falar em nulidade da Sentença, uma vez que foram respeitados todos os ditames processuais, especialmente o princípio do devido processo legal. III - Quando o demandante altera a verdade dos fatos, imperioso reconhecer a litigância de má-fé, baseando-se nas provas contidas nos autos. IV - Para o caso em tablado, imperioso manter a Sentença atacada em seus exatos termos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 94074/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 94074 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. (a) ANA CRISTINA COSTA DE A. B. TEIXEIRA - PROC. EST.), APELADO(S) - MARIETE IZABEL DA COSTA (Advs: Dr. JOSE ORTIZ GONSALEZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS MÉDICOS - CONDENAÇÃO DO

ENTE FEDERATIVO AO PAGAMENTO DO OBJETO PRINCIPAL DA DEMANDA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INOCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DO CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MINORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1. O acolhimento do objeto principal da demanda na sentença torna inaplicável o caput do artigo 21 do CPC, que consagra a sucumbência recíproca. Aplicação, in casu, do parágrafo único do mesmo artigo. 2. A fixação de honorários advocatícios em módicos valores não autoriza a intervenção da instância revisora para minorá-los ainda mais.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15269/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15269 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - ROBERTO SEYDI KUNII (Advs: Dr. JOSE NASCIMENTO DE CARVALHO), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. ROBERTO ANTUNES BARRROS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM A PRELIMINAR. NO MÉRITO DE IGUAL FORMA PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE - PRELIMINAR - JUIZ DE DIREITO DECLARADO EX OFFÍCIO SUSPEITO POR MOTIVO ÍNTIMO - REJEITADA - RELAÇÃO CONTRATUAL DE CONSUMO - APLICAÇÃO DO CDC - JUROS REMUNERATÓRIOS - CAPITALIZAÇÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - MORA - SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Impende salientar que o embate de atribuições de ordem funcional, segundo o Regimento Interno do Tribunal de Justiça, deve ser solucionado por três formas: a primeira, a cargo das Câmaras Cíveis Isoladas, se a suspensão é arguida na área cível (art. 21, II, letra "c"); a segunda, pela mesma forma, a cargo das Câmaras Criminas Isoladas, se ela é arguida na área criminal (art. 22, I, letra "b"); e, a terceira, que é o caso, se ela é arguida por foro íntimo, a cargo do egrégio Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 28, XVIII, porém, o Conselho da Magistratura não acolheu a suspensão suscitada pelo Juiz Singular, razão pela qual rejeito a preliminar suscitada pelo recorrente. Ante a reconhecida incidência do CDC à espécie, patente a possibilidade de serem afastadas as cláusulas abusivas de contrato que envolve outorga de crédito, ali incluído o de abertura de crédito rotativo - cheque especial (art. 52 do CDC). Nos termos da jurisprudência do STJ, não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano aos contratos bancários não abrangidos por legislação específica quanto ao ponto. Em se tratando de contratos bancários, inviável se revela a capitalização de juros, por força do comando inserido na Súmula 93 do Superior Tribunal de Justiça. É admitida a incidência da comissão de permanência após o vencimento da dívida, desde que não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e/ou multa contratual. Com efeito, a pretensão do recorrente de distribuição compensada das verbas sucumbenciais, de modo a arcar cada parte com as despesas e honorários do seu patrono, não encontra respaldo nos autos, por ter o recorrido decaido de pequena parte dos seus pedidos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 75495/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 75495 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - MAURO FERREIRA DE OLIVEIRA (Advs: Dr. LAERCIO ANTONIO DOS SANTOS PELLICIONE, OUTRO(S)), APELADO(S) - TELEMAT CELULAR S. A. (Advs: Dr. (a) YANA CRISTINA EUBANK GOMES - CROQUEIRA, Dra. MARCELLE RAMIRES PINTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ANOTAÇÃO DE NOME DE CONSUMIDOR EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO POR DÍVIDA INEXISTENTE - AUSÊNCIA DE PROVAS CONTRÁRIAS - ARTIGO 186, CC - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Cumpre ao autor, de forma convincente e plena, comprovar nos autos, que o réu violara direito seu, por ação ou omissão voluntária, causando-lhe prejuízos morais, não havendo êxito, improcedência do pedido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26675/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE FELIZ NATAL. Protocolo Número/Ano: 26675 / 2005. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - MANOEL CÂNDIDO CALDEIRA (Advs: Dr. LOURIVAL DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ESPÓLIO DE FRANCISCO DE OLIVEIRA CALDEIRA REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE FLÁVIO ANDRÉ CALDEIRA (Advs: Dr. RICARDO LUIZ HUCK, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM APRELIMINAR SUSCITADA E, NO MÉRITO, DE IGUAL FORMA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - PROVA DOCUMENTAL - ESCRITURAS PÚBLICAS DECLARATÓRIAS - VALIDADE - PROVA TESTEMUNHAL - ALEGAÇÃO DE VÍCIO POR SE TRATAR DE TESTEMUNHA COM INTERESSE NO DESFECHO DO PROCESSO - PROVA COLHIDA SEM COMPROMISSO - AUSÊNCIA DE CONTRADITA EM MOMENTO OPORTUNO - PRECLUSÃO AO DIREITO DE IMPUGNAR O DEPOIMENTO EM SEDE DE RECURSO - FALTA DE COMPROVAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, EXTINTIVOS OU MODIFICATIVOS DO DIREITO DO AUTOR - RECURSO IMPROVIDO. O documento público merece fé pública até prova em contrário, ainda que emanado da própria parte que o exhibe. Presume-se a neutralidade de todas as testemunhas arroladas e somente com provas absolutas de fatos concretos e evidenciadores de tendenciosidade, é que poderá ser excluído o seu depoimento. Não tendo o réu comprovado de forma satisfatória fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor, a demanda não lhe poderá ser decidida favoravelmente.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68505/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE QUERÊNCIA. Protocolo Número/Ano: 68505 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - RETIMOTOR - RETIFICADORA DE MOTORES LTDA (Advs: Dr. PAULO HENRIQUE RODRIGUES), APELADO(S) - ERASMO CARLOS DE SOUZA (Advs: DR. ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: CIVIL - PROCESSO CIVIL - INSCRIÇÃO INDEVIDA PROTESTO - DÍVIDA QUITADA - RESPONSABILIDADE CIVIL - CONFIGURAÇÃO DANO MORAL - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68511/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 68511 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - ALLAN JEFF DE SOUZA BRANDÃO (Advs: Dra. JULIA JANE BRANDÃO MARTINS GARCIA), APELADO(S) - MAX ROOSEWELT YULE (Advs: Dr. (a) WILSON RICARDO AMIZO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA - LOCAÇÃO NÃO-RESIDENCIAL - APLICAÇÃO DO ARTIGO 57 DA LEI 8.245/91 - DECISÃO ANTECIPADA DA LIDE - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA - RECURSO IMPROVIDO - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA MANTIDA. Em se tratando de locação não-residencial, após término do contrato celebrado, conforme dispõe o artigo 57 da lei de locação, o locador dispõe de 30 dias para promover a ação de despejo sem que haja qualquer fundamento jurídico ou técnico. Obedecido ao prazo, notificado o locatário, despejo procedente. Sentença mantida.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68990/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 68990 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - AGF BRASIL SEGUROS S.A. (Advs: Dr. ANSELMO CURSINO JORGE, OUTRO(S)), APELADO(S) - CARMELIA PEREIRA DE SOUZA, REPRESENTADA POR SEU FILHO, ADÃO FOGAÇA DE SOUZA (Advs: Dr(a). BRAZ PAULO PAGOTTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE SEGURO - INDENIZAÇÃO EXTENSIVA A TERCEIRO - MORTE DA VÍTIMA - INEXISTÊNCIA DE COBERTURA CONTRATUAL NÃO VERIFICADA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - RECURSO DESPROVIDO. 01. Não logrando, a seguradora, sucesso na demonstração da ausência de cobertura contratual a terceiros, impossível se mostra a rejeição do pleito indenizatório. Apelo a que se nega provimento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98117/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 98117 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - GUSTAVO ALAN VIECELLI (Advs: DRA. ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN, OUTRO(S)), APELADO(S) - INDUSTRIAL E COMERCIAL DE CEREAIS SINOP LTDA (Advs: DR. VANDERLEI NEZZI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PRODUÇÃO DE PROVAS - PRECLUSÃO TEMPORAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - FALHA MECÂNICA - CASO FORTUITO - NÃO-CONFIGURADO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - RECURSO IMPROVIDO. A não manifestação das partes, diante da intimação do despacho saneador para o requerimento de provas, ocasiona a preclusão temporal pela perda da faculdade processual, devido ao seu não uso dentro do prazo legal. A responsabilidade do transportador é objetiva, pois envolve obrigação de resultado. A falha mecânica não caracteriza excludente de ilicitude (caso fortuito), uma vez que é fato previsível.



RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93037/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 93037 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - CESLAU STOBENHIA CHROSTOWSKI (Adv: EM CAUSA PRÓPRIA), APELADO(S) - ANTONIO VILSON GRANJEJA (Adv: DRA JULIA TEZEZA PEREIRA LEITE VICENTE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: PROCESSO CIVIL - AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA - NÃO INTERPOSIÇÃO DA PRINCIPAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - INEFICÁCIA DA DEMANDA - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Ajuíza a ação cautelar e não respeito o prazo disposto do artigo 808, II do CPC, é mister o julgamento sem resolução do mérito (art. 267, VI do CPC). 2 - A presente cautelar não é caso de medida satisfativa. 3 - Recurso conhecido e não provido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95845/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 95845 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. (a) MARCOS APARECIDO POLLON), APELADO(S) - NATALINO ZAMBONI (Adv: DR. CELITO LILIANO BERNARDI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - RECONHECIMENTO JURÍDICO DO PEDIDO - ART. 269, II, DO CPC - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - LEGALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Diante do princípio da causalidade, aquele que deu causa à propositura da demanda deve responder pelos honorários sucumbenciais.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 6477/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 647 / 2007. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE (Adv: DR. DANILO CEZAR OCHIUTO), APELADO(S) - WILLIAN HENRIQUE SARDINHA (Adv: Dr. MARCELO DELGADO DIAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ARGUMENTO DE PRESCRIÇÃO - ADMISSIBILIDADE - IPTU - PRESCRIÇÃO CARACTERIZADA - APLICAÇÃO DA MODIFICAÇÃO INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 118/2005 - IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS - VALOR DA CAUSA IRRISÓRIO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - Por orientação jurisprudencial, a arguição de prescrição é perfeitamente oponível através de Exceção de Pré-Executividade. II - A modificação instituída pela Lei Complementar de nº 118/2005 não pode, neste caso, ser invocada, eis que quando da sua entrada em vigor, já se havia superado o novo marco de interrupção do prazo prescricional por ela estabelecida. III - Quando a causa tiver valor pequeno, insíriso, a verba honorária deve ser fixada de maneira equitativa pelo juiz, não servindo de base o valor da causa. Condeno, então, em R\$1.000,00 (hum mil reais).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 72670/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 72670 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - JAIR BORGES MONTEIRO E OUTRO(S) (Adv: DR. ROGÉRIO LAVEZZO, OUTRO(S)), APELADO(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL NORTE MATOGOSSENSE - SICREDI NORTE (Adv: DR. JOSE RODOLFO NOVAES COSTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEIÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - AVALISTAS NÃO INTIMADOS DA PENHORA - ALEGAÇÃO DE CONHECIMENTO POR OCASÃO DO PRACEAMENTO - INEFICÁCIA - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. A intimação da penhora deve ser feita a todos os executados, e não somente aquele que teve o bem penhorado. Caso contrário, não correrá para os demais devedores o prazo para embargar, razão pela qual não há que se falar em intempestividade dos embargos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33377/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE CLÁUDIA. Protocolo Número/Ano: 33377 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (Adv: DR. EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS, OUTRO(S)), APELADO(S) - SIRLENE ERASMO DAMACENO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE PROVERAM O RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - EXIGÊNCIA DO PRÉVIO REGISTRO NO CONTRATO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS OU CERTIFICADO NO DETRAN - FORMALISMO EXACERBADO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - PROCEDIMENTO INADEQUADO - REQUISITOS REGULARMENTE PREENCHIDOS - RECURSO PROVIDO. Limitando-se o recurso de apelação a suscitar a anulação da r. sentença a quo, deve o apelo ser provido, reformando-se a sentença atacada, ante a desnecessidade de comprovação do registro da alienação fiduciária no Detran, já na inicial, para efeito de deferimento da liminar e ante a validade do contrato de alienação fiduciária entre as partes, independentemente do registro da alienação fiduciária no Detran.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 28513/2005 - Classe: II-23 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 28513 / 2005. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - ILMO KAIPPERS E OUTRA(S) (Adv: Dr. HUMBERTO PEDRO DE MORAES), APELADO(S) - RUBEM DIAS SILVA (Adv: DR. RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ADULTERAÇÃO DO CONTRATO - PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS - CERCEAMENTO DE DEFESA RECONHECIDO - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. Em havendo questões fáticas pertinentes, controvertidas relevantes, mais o exposto requerimento de produção de provas, torna-se inviável o julgamento antecipado da lide, sob pena de configurar o cerceamento de defesa das partes.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52552/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 52552 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA E SUA ESPOSA (Adv: Dr. (a) LAURO EVERSON CASASUS FIGUEIREDO), APELADO(S) - MACRINA NEVES DE ARAUJO (Adv: Dr. (a) MAURI GUIMARAES DE JESUS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - OITIVA DE OUTRA TESTEMUNHA E APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS FINAIS - DESNECESSIDADE - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - VENDA SIMULADA - DECRETAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA - AUSÊNCIA DE OFENSA AO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS EMBARGANTES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 20 DO CPC - RECURSO DESPROVIDO. 1. A realização de nova oitiva de testemunhas, com fulcro no art. 418, inciso I, do CPC, constitui faculdade do Magistrado, podendo este recusá-la, caso entenda que a diligência não influenciará no julgamento da causa. 2. A apresentação de memoriais finais é desnecessária se a parte já se manifesta sobre todo o acervo probatório inserido nos autos, sendo impertinente o prosseguimento da instrução. 3. A má-fé na aquisição do bem em disputa gera a improcedência dos embargos de terceiro, pois a posse, in casu, foi viciada na origem. Ineficaz, sob esse aspecto, a alienação perante a exequente/embargada, não ocorrendo ofensa ao direito de propriedade dos embargantes. 4. Verba honorária será fixada, equitativamente, com base no § 4º do art. 20 do CPC.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 33940/2005 - Classe: II-27 COMARCA DE APIACÁS. Protocolo Número/Ano: 33940 / 2005. Julgamento: 28/2/2007. INTERESSADO(S) - SILDA KOCHEMBERGER (Adv: Dra. LOURDES VOLPE NAVARRO, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE RATIFICARAM A SENTENÇA SOB REEXAME, EM CONFORMIDADE COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - INSTALAÇÃO SEM PRAZO DETERMINADO - ARBITRARIEDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 58, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - SENTENÇA RATIFICADA. 01. A exigência constitucional de um prazo certo para a conclusão dos trabalhos busca evitar a transformação do poder investigatório em instrumento de perseguição política e com finalidades eleitorais. 02. Comprovando-se que a Comissão Parlamentar de Inquérito instalou-se sem a definição de um prazo para a conclusão dos trabalhos, incensurável a sentença que conclui pela arbitrariedade do órgão investigativo.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 69017/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 69017 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - BRIGIDA MARIA MACIEL DE CAMPOS (Adv: DR. CLAUDIO BARBOSA DE LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NÃO CONHECERAM DO REEXAME NECESSÁRIO E IMPROVERAM APELO VOLUNTÁRIO.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - MULTAS - NÃO CABIMENTO DO REEXAME - DIREITO DISCUTIDO EM VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - REMESSA NÃO CONHECIDA - AUSÊNCIA DA PROVA DA DUPLA NOTIFICAÇÃO DO APELADO, ACERCA DAS MULTAS, CONSOANTE IMPOSTO PELO CTB - ILEGALIDADE VERIFICADA - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS N° 127 E 312 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO. Com o advento da Lei nº Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, o cabimento da remessa necessária ficou condicionado a ser a condenação ou direito controvertido dos autos ou o valor da dívida ativa embargada superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Para que possa haver legítima vinculação do licenciamento ao pagamento das multas de trânsito impostas ao Imptreante, é necessária a realização de duas notificações, a primeira para apresentação de defesa prévia (CTB, art. 280), a segunda para a aplicação da penalidade.

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Março de 2007.

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO
Secretária da Segunda Secretaria Cível

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 77265/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 77265 / 2006. Julgamento: 5/3/2007. AGRAVANTE(S) - OSCAR HERMINIO FERREIRA FILHO E OUTRO(S) (Adv: Dr. EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARACÁ FLORESTAL E INDUSTRIAL LTDA E OUTRO(S) (Adv: DR. FERNANDO ULYSSES PAGLIARI, DR. DANIEL BATISTA DE AGUIAR, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LOURIVAL TOMELIN E SUA ESPOSA NORMA MARIA TOMELIN (Adv: DR. LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO), AGRAVADO(S) - NORBERTO MARSON GHIRALDI E SUA ESPOSA GUIOMAR BERTAGLIA GHIRALDI (Adv: Dr. (a) LUIZ HENRIQUE MAGNANI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EDEGAR LUIZ LUCINI E SUA ESPOSA MARISA LUCINI (Adv: Dr. (a) JHETH JEANNE MARTINS DA SILVA ARAUJO, DR. ELIO ARAUJO SILVA), AGRAVADO(S) - ELMO LEITZKE (Adv: Dr. ALPÍDIO MORETTI ESTEVAM, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE PREVENÇÃO E, POR IGUAL VOTAÇÃO, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO, NEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR PREVENÇÃO - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - PROCURAÇÃO - ACOLHIDA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO-SEGUIMENTO DO RECURSO - ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Não há que se falar em prevenção de Câmara ou Relator que julga recursos originados de Comarcas distintas. Faltando as peças obrigatórias ao Recurso, contidas no artigo 525, I, do Código de Processo Civil, deve ser negado o seu seguimento.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89544/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 89544 / 2006. Julgamento: 5/3/2007. AGRAVANTE(S) - BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv: DR. SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LEANDRO JACOB DA SILVA (Adv: DR. DENOVAN ISIDORO DE LIMA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO SENTENÇA - TRÂNSITO EM JULGADO - REQUERIMENTO POSTERIOR - RETIRADA DO NOME DO DEVEDOR DA SERASA - DEFERIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - DÉBITO REMANESCENTE NÃO QUITADO - DÍVIDA EXISTENTE - SENTENÇA TRANSMITIDA EM JULGADO - IMUTABILIDADE - DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO. Conforme artigo 463, do Código de Processo Civil, ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la em casos específicos. Apresentada a prestação jurisdicional, com a sentença de procedência da ação de busca e apreensão, sendo inclusive consolidada a propriedade do bem especificado na exordial em mãos do credor, houve trânsito em julgado da decisão, de modo que é defeso a parte discutir-se novamente a matéria, pois operou-se a preclusão. Existindo saldo remanescente da dívida a ser quitada, não há que se falar em cumprimento integral da obrigação contraída, sendo possível a manutenção do patrimonial do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70581/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 70581 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - I. G. S. (Adv: DR. VALTER DA SILVA COSTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - EXAME DE DNA NEGATIVO - FORÇA PROBATÓRIA ROBUSTA - RECURSO IMPROVIDO. Em processo de investigação de paternidade, quando o exame de DNA se mostra conclusivo, desnecessário se faz a produção de outras provas, ainda mais quando não há questionamentos sólidos quanto à idoneidade do laudo pericial.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 75017/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE ARIQUANÁ. Protocolo Número/Ano: 75017 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - KIMAD - INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. (Adv: Dr. (a) CARLA FALCAO RODRIGUES), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dra. MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - APLICABILIDADE DO ARTIGO 155, § 2º, X, "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ISENÇÃO DE ICMS NO TRANSPORTE INTERNO DO PRODUTO ATÉ PORTO DE EMBARQUE - NÃO CONFIGURADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A Constituição Federal, ao conceder imunidade tributária, no tocante ao ICMS, aos produtos destinados ao exterior, não estendeu tal isenção, as operações de circulação interna, ou seja, esta isenção não alcança o traslado do produto desde o produtor até o porto exportador.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 97281/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 97281 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - F. B. S. (Adv: Drª GRACIELA FARIA MEDEIROS - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE HOMICÍDIO NA FORMA TENTADA - GRAVE AMEAÇA CONTRA A PESSOA - ARMA DE FOGO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - NEGATIVA DE AUTORIA NÃO DEMONSTRADA - INTERNAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO, PORÉM NÃO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS - REAVALIAÇÃO SEMESTRAL - REDUÇÃO - NECESSIDADE - MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA MAIS ADEQUADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 122 DO ECA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A simples negativa de autoria do ato infracional alegada não merece acolhimento diante das provas dos autos que comprovam tal fato. Comprovada a materialidade e autoria, tendo o adolescente praticado ato infracional análogo ao crime de homicídio, na forma tentada e com grave ameaça à pessoa, a medida sócio-educativa de internação é a mais adequada por conter caráter pedagógico, oferecendo melhor acompanhamento no processo de reeducação antes de voltar ao convívio social. No processo de ressocialização do adolescente infrator a reavaliação trimestral tem se revelado pedagogicamente mais eficaz, mormente quando o adolescente é dependente químico em vias de tratamento médico para desintoxicação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98754/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano:



98754 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv:s: Dr. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - VALMOR MORALES DE MELO (Adv:s: DRA. FERNANDA CARDOSO DE MELO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO INFRATOR - ILEGALIDADE - SENTENÇA MANTIDA. Não se reveste de legalidade o agir administrativo da autoridade de trânsito que condiciona o licenciamento do veículo ao prévio pagamento de multa, sem a prova da regular notificação ao infrator.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98766/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 98766 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv:s: DR. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - TRANSPORTES DO OESTE LTDA. (Adv:s: DR. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO INFRATOR - ILEGALIDADE - SENTENÇA MANTIDA. Não se reveste de legalidade o agir administrativo da autoridade de trânsito que condiciona o licenciamento do veículo ao prévio pagamento de multa, sem a prova da regular notificação ao infrator.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80913/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 80913 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - IVO ELISEU HAMMES E SUA ESPOSA (Adv:s: DR. WILSON PEAGUDO DE FREITAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TURIM (Adv:s: DR. VALDEMAR ELPÍDIO PACHECO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR SÚSCITADA E IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - TAXAS CONDOMINIAIS - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS - APLICABILIDADE DO ARTIGO 333 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Rejeita-se a preliminar de cerceamento de defesa quando não há necessidade de produção de provas em audiência, tendo inclusive o magistrado julgado o processo no estado em que se encontrava, consoante lhe permitia a legislação processual. Ante a ausência de comprovação dos fatos alegados pelo Apelante, faz-se necessário o improvido do recurso, tendo em vista que alegar e não provar é o mesmo que não alegar, conforme anota o artigo 333 do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87217/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 87217 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv:s: Dr. (a) NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ROSANGELA VELASQUES FERREIRA (Adv:s: DR. LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONSUMIDOR - PLANO DE SAÚDE - INTERVENÇÃO CIRÚRGICA - EMERGÊNCIA CARACTERIZADA - PRAZO DE CARÊNCIA DE 24 HORAS - ATENDIMENTO OBRIGATORIO - DOENÇA PREEXISTENTE - ÔNUS DA PROVA DA PRESTADORA DO SERVIÇO - RECURSO IMPROVIDO. Consoantes os arts. 12, inciso V, alínea "c", e 35-C, da Lei Federal 9.656/1998, se configurado o atendimento de urgência em razão do iminente risco de morte da paciente beneficiária, a cobertura da intervenção pela operadora é obrigatória, decorrido o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) horas. Inaplicabilidade da Resolução 13 do CONSU, que prevê cobertura de emergência apenas no atendimento ambulatorial e pelo máximo de 12 horas, seja porque a Lei Federal 9.656/1998, com as alterações adotadas pela Medida Provisória n. 2177-44/2001, não estabelece nenhuma limitação quanto ao tempo de cobertura ou quanto ao tipo de procedimento, seja porque tal restrição afronta o art. 51 do Código de Defesa do Consumidor. A teor do que dispõe a Lei Federal 9.656/1998 em seu art. 11, caput, c/c a "b" respectiva operadora o ônus da prova e da demonstração do conhecimento prévio do consumidor ou beneficiário quanto à existência de moléstia em modo que, na ausência de tal comprovação, presume-se a boa-fé da beneficiária.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 27839/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 27839 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - CARLOS EDUARDO SANTOS COSTA (Adv:s: DR. SIDNEI GUEDES FERREIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MAURICIO MELO DE MENESES (Adv:s: DR. (a) EMERSON SANABRIA CARVALHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO, DETERMINANDO A EXTRAÇÃO DOS CHEQUES PARA REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - CHEQUES - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE RE - REJEIÇÃO - AGIOTAGEM - NÃO COMPROVAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Não cabe alegação de cerceamento de defesa por falta de intimação quando a mesma restou devidamente comprovada nos autos. Cabível o julgamento antecipado da lide quando o magistrado forma seu convencimento com respaldo nos fatos e documentos apresentados pelas partes. Não restando comprovada a alegação de agiotagem, os valores constantes das cartúlas são devidos para fins de pagamento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71404/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 71404 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - NERI GUILHERME ARTMANN (Adv:s: DR. ARI ISIDORO HEIN, DR. (a) CESAR KREIN), APELADO(S) - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (Adv:s: DR. RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - IMPOSSIBILIDADE NA ESPÉCIE - CONTRATO BANCÁRIO QUE NÃO PERMITE ESSA PRÁTICA, POIS FIRMADO ANTES DA VIGÊNCIA DA MP 1963-17/2000 E DA MP 2170/36 - JUROS FIXADOS NO PATAMAR DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO SEM CAPITALIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DA LIMITAÇÃO - APLICABILIDADE DA TR (TAXA REFERENCIAL) COMO INDEXADOR - POSSIBILIDADE DESDE QUE PACTUADA - APLICABILIDADE DA SÚMULA 295 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO FIRMADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI FEDERAL 9.298/96 - MULTA APLICADA NO PATAMAR DE 10% (DEZ POR CENTO) - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - APLICABILIDADE DO ARTIGO 21 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO IMPROVIDO. A capitalização mensal dos juros nos contratos bancários de abertura de crédito e financiamento somente foi permitida após a vigência da Medida Provisória 1963-17/2000, reeditada sob a numeração 2170/36. Utiliza-se a TR (Taxa Referencial) como indexador, quando esta constar no contrato pactuado entre as partes, tendo sido a avença firmada após o advento da Lei Federal 8.177/91. Aplica-se multa no patamar de 10% (dez por cento) quando o contrato foi firmado antes da vigência da Lei Federal 9.298/96. Somente se aplica o art. 21 do Código de Processo Civil se cada litigante for em parte vencedor e vencido, ocorrendo a sucumbência recíproca.

REC. APEL. EM PROCESSO DE EXECUÇÃO 72671/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 72671 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - CARLOS ALBERTO ALVES MARTINS E OUTRO(S) (Adv:s: DR. ROGÉRIO LAVEZZO), APELADO(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL NORTE MATOGROSSENSE - SICREDI NORTE (Adv:s: DR. JOSE RODOLFO NOVAES COSTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS A EXECUÇÃO - PLURALIDADE DE DEVEDORES - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PENHORA - COMPARCEAMENTO VOLUNTÁRIO AO PROCESSO - APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO EM ESTÁGIO INCOMPATÍVEL NO PROCESSO EXECUTIVO - INTEMPERATIVIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO ACOLHIDA - APLICAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MANUTENÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Para os co-obrigados não intimados da penhora, o prazo só começa a fluir da data em que compareceram voluntariamente aos autos, desde que compatível o exame de seus Embargos à Execução com o estágio em se ache o processo, e evidenciada a ausência de má-fé (STJ - RT 698/230). Atua com má-fé o Embargante que, intimado da avaliação do bem penhorado, deixa transcorrer o prazo de um ano para voluntariamente apresentar Embargos à Execução, descumprindo com o dever de probiedade exigido pela legislação processual civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55612/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55612 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - AUTO POSTO IMIGRANTES LTDA E OUTRO(S) (Adv:s: DR. ANTONIO

CHECCHIN JUNIOR, OUTRO(S)), APELANTE(S) - AGIP DO BRASIL S. A. (Adv:s: DR. ALCIDES LUIZ FERREIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - AGIP DO BRASIL S. A. (Adv:s: DR. ALCIDES LUIZ FERREIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - AUTO POSTO IMIGRANTES LTDA E OUTRO(S) (Adv:s: DR. ANTONIO CHECCHIN JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E ACOLHIDA A PRELIMINAR DE MATÉRIA NÃO LEVANTADA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS MONITÓRIOS - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR ESTAR A MATÉRIA RECORRIDA EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE PRECLUSÃO - ALEGAÇÃO DE MATÉRIA NÃO VENTILADA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA - ACOLHIMENTO PARA NÃO CONHECER DESSA RAZÃO RECURSAL - CISAÇÃO DE EMPRESAS - LEGITIMIDADE PARA PROPOSIÇÃO MONITÓRIA - CESSAÇÃO DE CRÉDITO NÃO CONFIGURADA - EXONERAÇÃO DE FIANÇA - OFERECIMENTO DE CARTA DE FIANÇA POR TEMPO INDETERMINADO - IMPOSSIBILIDADE - DEVEDORES SOLIDÁRIOS - LEGITIMIDADE PASSIVA DOS FIADORES CONFIGURADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AFASTAMENTO - RECURSO ADESOIVO PARA MAJORAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSOS IMPROVIDOS. Não há que se falar em não conhecimento do recurso por estar confrontando a jurisprudência dominante do Tribunal, quando existe apenas um outro paradigma sobre o tema, julgado pela mesma Câmara Civil, não se aperfeiçoando na espécie o conjunto reiterado de decisões no mesmo sentido sobre determinada matéria pelos órgãos fracionários do Sodalício. A parte não pode inovar nas razões recursais, suscitando matéria que não foi sequer ventilada na primeira instância. A Apelada possui legitimidade ativa para cobrar dos Apelantes o recebimento dos seus créditos, pois na sucessão por cisação ocorre a transferência de direitos e obrigações para a nova companhia, consoante registra a regra do artigo 229, § 1º, da Lei Federal 6.404/76. A fiança dada com prazo indeterminado exige pedido expresso de exoneração na seara contenciosa, remanesecendo a responsabilidade até a decisão exonatória, sendo certo que, no caso, não restou configurada a concessão da moratória ao devedor principal, uma vez que para tanto há que se ter uma manifestação expressa nesse sentido. As notas fiscais colacionadas aos autos se configuram em títulos hábeis a ensejar a Agição Monitória e sendo os Apelantes fiadores do devedor principal tornam-se devedores solidários, com legitimidade para figurarem no pólo passivo da demanda. No que concerne a litigância de má-fé é necessária a demonstração cabal e efetiva de alguma das hipóteses do artigo 17, do Código de Processo Civil, para fins de apenamento. Os honorários advocatícios arbitrados em consonância com o disposto no § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, devem ser mantidos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45416/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 45416 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - VANDER JOSÉ DA SILVA RIBEIRO (Adv:s: EM CAUSA PRÓPRIA), APELADO(S) - CARGILL AGRÍCOLA S. A. (Adv:s: DR. (a) GERSON LUIS WERNER, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - FIXAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. Os honorários advocatícios fixados em patamar que não remunera com dignidade o trabalho do profissional da advocacia, que com zelo e presteza patrocinou o interesse do embargante na causa, devem ser majorados por aplicação do critério de equidade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 79859/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 79859 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - MARLENE KUSS PIOVEZAN (Adv:s: DR. NILTON FLAVIO RIBEIRO), APELADO(S) - REGINALDO APARECIDO MARANI (Adv:s: DR. ARISTIDES JOSE BOTELHO DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANUTENÇÃO DE POSSE - BEM IMÓVEL - COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA POSSE PELO APELADO - RECURSO IMPROVIDO Nas Ações de Manutenção de Posse o ônus de provar a posse e a turbación é do autor, devendo o julgador fundamentar sua convicção nos elementos trazidos pelas alegações deste e nos fatos trazidos pelo contexto probatório.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85035/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 14591 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. EMBARGANTE - CENTRO OESTE MOTO LTDA (Adv:s: Dra. LÉYA SOUZA DA CRUZ, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO BRADESCO S.A. (Adv:s: DR. (a) MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO, OMISSÃO, OSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - CARÁTER MODIFICATIVO - REDISSUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DIRIMIDA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos declaratórios não se prestam a modificar decisão anterior, se nessa não se revelar omissão, obscuridade ou contradição, mormente quando já houve pronunciamento no acórdão recorrido sobre a matéria. Ainda que o objetivo seja o prequestionamento, os declaratórios devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão existente no acórdão embargado.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 55161/2006 - Classe: II-27). Protocolo Número/Ano: 14110 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. EMBARGANTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Adv:s: DR. ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)), EMBARGADO - JOSE JORGE CIMADON E OUTRO (Adv:s: DR. EMERSON MARIO MARCAL PEREIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO. Os embargos de declaração servem para aclarar julgado que seja omissão, obscuro ou contraditório, sendo certo que não se prestam para reexame da matéria julgado. Não servem os embargos de declaração para corrigir apreciação jurídica, que deve ser combatida por outros meios judiciais postos à disposição da parte pela legislação processual em vigor. Presentes os motivos ensejadores da decisão colegiada, inclusive com referência ao dispositivo legal, não há que se falar em nova manifestação para fins de prequestionamento.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 17903/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 82103 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv:s: DR. (a) ANA CRISTINA COSTA DE A. B. TEIXEIRA - PROC. EST., DR. RONALDO PEDRO SZEZUPOR DOS SANTOS - PROC. ESTADO), EMBARGADO - JURACY PERSIANI E OUTRO(S) (Adv:s: DR. CLAUDIO STABILE RIBEIRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 610 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 65, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 357/9 (LOMAN) - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REEXAME PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração se prestam para questionar omissão, obscuridade ou contradição existentes no corpo do acórdão e não apenas para fins de simples prequestionamento, consoante regra do artigo 535 do Código de Processo Civil.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 90028/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 90028 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv:s: Dr LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ANA LEUZA ROSA RANGEL SOARES (Adv:s: DR. JOSE DRAUZIO LEIRIAS), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR - INADEQUAÇÃO DA VIA MANDAMENTAL - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA SATISFATORIA - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATORIA - REJEIÇÃO - INFRAÇÃO - INFRACÇÃO - AUTUAÇÃO - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS - ILEGALIDADE - SÚMULA Nº 127 DO STJ E ENUNCIADO Nº 10 DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TJMT - EXIGÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - RECURSO IMPROVIDO. Se a prova pré-constituída é satisfatória a demonstrar a viabilidade da pretensão da impetrante, é desnecessária a dilação probatória e, conseqüentemente, não há que se falar em inadequação do mandamus. É ilegal condicionar a renovação de licença do veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado. Súmula nº. 127/STJ. O exercício do poder de polícia do DETRAN, para imposição de sanção a infrações de trânsito, deve obedecer ao princípio do contraditório, nos termos dos artigos 280, caput, e inciso



VI, 281, parágrafo único e 314, parágrafo único do CTB, e das Resoluções nºs 568/80 e 829/92 do Contran, artigos 2º e 1º, respectivamente.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 80892/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 80892 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (AdvS: DR. BRUNO HOMEM DE MELO (PROC. DO ESTADO)), INTERESSADO/APELADO - ACADIDIESEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA (AdvS: DR. PAULO SILLAS LACERDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO E MANTIVERAM A SENTENÇA REEXAMINADA. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS - DÉBITO COM A FAZENDA PÚBLICA - APLICABILIDADE DA SÚMULA 547 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SENTENÇA RATIFICADA - RECURSO IMPROVIDO. A negativa de autorização para impressão de talonários fiscais, com base em débitos junto a Fazenda Estadual, configura clara sanção política ao contribuinte, ocorrendo no caso quebra aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa e do livre exercício de atividade econômica.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 70927/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 70927 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (AdvS: DR. BRUNO HOMEM DE MELO (PROC. DO ESTADO)), INTERESSADO/APELADO - VALE DA SERRA MADEIRAS E FERRAGENS LTDA (AdvS: DR. RODRIGO TAUILL ADOLFO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO E MANTIVERAM A SENTENÇA REEXAMINADA. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE TALONÁRIOS FISCAIS - CONDIÇÃOAMENTO AO PAGAMENTO DE DÉBITOS JUNTO A FAZENDA ESTADUAL - ATO ILEGAL - APLICABILIDADE DA SÚMULA 547 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SENTENÇA RATIFICADA - RECURSO IMPROVIDO. A negativa de autorização para a impressão de documentos fiscais, indispensáveis a regular atividade do contribuinte, sob argumento deste estar em débito fiscal com a Fazenda Pública, configura ato legal e abusivo que deve ser corrigido na via mandamental. Precedente do Supremo Tribunal Federal contido no enunciado de súmula 547.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 72324/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 72324 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE, INTERESSADO(S) - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GUARANTÁ DO NORTE - ACOMIG (AdvS: Dra. BELARMINA DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CRIADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 39/2002 - CONSTITUCIONALIDADE - LEGALIDADE DA COBRANÇA - SENTENÇA MANTIDA. É legal a cobrança da contribuição de iluminação pública, instituída pela Emenda Constitucional 39/2002, vez que em plena eficácia o artigo 149-A, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 460/2003, Guarantá do Norte/MT, por força de decisão monocrática da Presidência do Supremo Tribunal Federal.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 74581/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 74581 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. INTERESSADO(S) - CHAMISKI MÁQUINAS AGRÍCOLAS (AdvS: DR. REGISSON JOSE DE CASTRO), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (AdvS: Dra. VERA LUCIA MIQUELIN, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE MANTIVERAM A SENTENÇA REEXAMINADA. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - EXCESSO PENHORA E DISCRIMINAÇÃO NA EXIGÊNCIA DO IPTU - MATÉRIAS QUE DEVERIAM SER QUESTIONADAS POR APELAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE SUAS APELAÇÕES NO BOJO DO REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA MANTIDA. O prazo prescricional, na execução fiscal, é contado a partir do lançamento do crédito tributário, segundo preceito contido no caput do artigo 174 do Código Tributário Nacional. Se as matérias que interessam ao contribuinte não foram objeto de recurso voluntário, não há como o Tribunal analisá-las em reexame necessário, sob pena de incorrer em reformatio in pejus.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 74986/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 74986 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (AdvS: Dra. MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADOR DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - VISA MADEIRAS LTDA (AdvS: DR. PAULO RENATO RIBEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANSPORTE DE MERCADORIA DESTINADA AO EXTERIOR - INCIDÊNCIA DE ICMS - SERVIÇO NÃO PREVISTO NO ROL DE IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS - INTELIGÊNCIA DO ART. 155, § 2º, X, "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ISENÇÃO TRIBUTÁRIA - NÃO OCORRÊNCIA - SENTENÇA REEXAMINADA RATIFICADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A Constituição Federal, ao conceder imunidade tributária, no tocante ao ICMS, aos produtos destinados ao exterior, não estendeu tal isenção, as operações de circulação interna, ou seja, esta isenção não alcança o translado do produto desde o produtor até o porto exportador.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 49884/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 49884 / 2006. Julgamento: 5/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - LUCIANO VIANA VIDAL E OUTRO(S) (AdvS: Dr. (a) DANILO PIRES ÁTALA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - MUNICÍPIO DE CÁCERES (AdvS: Dr. GILBERTO JOSÉ DA COSTA - PROC. MUNICÍPIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVÂNDRIO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA E RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO - VALIDADE - CUMULAÇÃO DE CARGOS - IMPOSSIBILIDADE - INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS - ILEGALIDADE - FATO SUPERVENIENTE - DECRETO REDUZINDO A CARGA HORÁRIA AOS IMPETRANTES - INCOMPATIBILIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL E O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO - ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE - SENTENÇA MANTIDA Havendo incompatibilidade de horários nos cargos ocupados, deve se optar pelo qual pretende continuar, desde que a posse e nomeação tenham sido de boa-fé.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 21 de março de 2007.

Bel.º **CIBELE FELIPIN PEREIRA**
Secretária da Terceira Secretaria Cível
Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 262/2005 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - BRASIL TELECOM S. A. (AdvS:Dr(a). USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, DR. MARIEL MARQUES OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO - ELDES IVAN DE SOUZA (AdvS:Dr(a). RENATO GOMES NERY, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...nego seguimento ao Recurso Especial..."

Cuiabá, 16 de Março de 2007.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJ/MT

DECISÕES DO RELATOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 20859/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE JUÍNA. AGRAVANTE - SILVIO JOSÉ DOMANN (AdvS:Dr(a). LUCIANO BOABAI BERTAZZO, OUTRO(S)), AGRAVADO - MARCIEL GONÇALVES DA SILVA.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...nego-lhe seguimento..."

Cuiabá, 19 de Março de 2007
Des. José Silvério Gomes
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 14778/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE CLÁUDIA. AGRAVANTE - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA (AdvS:Dr(a). MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO - AUTO POSTO VENEZA LTDA., AGRAVADO - AUTO POSTO NAVEGANTE LTDA, AGRAVADOS - PEDRO MAÇAL FUKAGAWA E SUA ESPOSA.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...conceder o postulado efeito suspensivo..."

Cuiabá, 16 de Março de 2007
Des. José Silvério Gomes
Relator

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32786/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - BANCO BRADESCO S.A. (AdvS:Dr(a). MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)), RECORRIDA - DIANIN & SANTOS LTDA (AdvS:Dr(a). PAULO RICARDO FORTUNATO, OUTRO(S)).

"Com intimação à RECORRIDA - DIANIN & SANTOS LTDA (AdvS:Dr(a). PAULO RICARDO FORTUNATO, OUTRO(S)), para contraminutar(em), nos termos do art. 542 do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 89888/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE DIAMANTINO. APELANTES - BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO(S) (AdvS:Dr(a). JOACIR JOSE CARVALHO, OUTRO(S)), APELADO - SÉRGIO LUIZ STELLA (AdvS:Dr(a). ALDOREMA T. VIANA REGINATO), APELADO - PERDIGÃO DA AMAZÔNIA S.A (AdvS:Dr(a). LANDOLFO VILELA GARCIA JUNIOR, Dr. (a) ARIANE VETTORELLO).

"Com intimação ao APELANTE - BANCO DO BRASIL S.A. (AdvS:Dr(a). JOACIR JOSE CARVALHO, OUTRO(S)), quanto ao r. despacho a seguir transcrito: "...intime-se o apelante BANCO DO BRASIL S.A., para que, em dez dias, providencie a juntada de procaução ou substabelecimento conferidos aos caudais Ercio Ermo Ketzler e Joacir José de Carvalho, sob pena de não-conhecimento do apelo..."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 20427/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - VERA CRUZ SEGURADORA S. A. (AdvS:Dr(a). ANTONIO MONREAL ROSADO, OUTRO(S)), AGRAVADA - FÂNZERES E MONTEIRO FORTES LTDA. (AdvS:Dr(a). ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO, OUTRO(S)).

"Com intimação à AGRAVADA - FÂNZERES E MONTEIRO FORTES LTDA. (AdvS:Dr(a). ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO, OUTRO(S)), para contraminutar(em), nos termos do art. 527, V, do CPC."

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...concedo parcialmente a liminar..."

Cuiabá, 16 de Março de 2007
Dra. Marisen Andrade Adário
Juíza Relatora

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 21 de Março de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário da 4ª Secretaria Cível
E-Mail : quarta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100083/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 100083 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. AGRAVANTE(S) - DISNORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (AdvS: Dr. (a) VAGNER SOARES SULAS), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). Dra. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, IMPROVERAM O RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS - FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICM GARANTIDO - LEGALIDADE - LIMINAR INDEFERIDA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES (INCISO II, DO ARTIGO 7º DA LEI 1.533/51) - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não configura arbitrariedade a apreensão de mercadoria pelo Fisco quando o contribuinte não comprova o recolhimento do ICMS Garantido devido por lei, por constituir o ato infração material de caráter permanente. Em se tratando de liminar em Mandado de Segurança, não se encontrando presentes os requisitos do inciso II, do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, deve ser indeferida, ainda mais se esta implicar na concessão dos efeitos da sentença final.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 93224/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 93224 / 2006. Julgamento: 5/3/2007. AGRAVANTE(S) - MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA LTDA (AdvS: Dr. (a) DANIELE MOUTINHO COSTA TICIANELLI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - TELIER MONTAGNER & COSTA LTDA (AdvS: DR. ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, PARANANULAR O ATO SENTENCIAL, VENCIDA A 1ª VOGAL. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO ANTECIPATÓRIA DOS EFEITOS DA TUTELA - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - OFENSA AO ART. 93, INC. IX, DA CF - DECRETAÇÃO DA NULIDADE EX OFFICIO. Como manifestação do Estado Democrático de Direito, fundado no primado do devido processo legal, impõe a Constituição Federal em seu art. 93, inciso IX, que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade. Em observância à escorreita aplicação da técnica jurídica processual, deve o Magistrado singular apontar, com precisão, as circunstâncias de fato de que ressuma cada um dos pressupostos autorizadores da concessão da tutela de urgência. Não tendo exposto as razões de seu convencimento, é nula a decisão por falta de fundamentação, podendo a nulidade ser decretada ex officio.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3886/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE ALTO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 3886 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. AGRAVANTE(S) - ROLAND TRENTINI (AdvS: Dra. PATRICIA QUESSADA MILAN), AGRAVADO(S) - DEMERVAL DE OLIVEIRA FERNANDES (AdvS: EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). Dra. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - LITISCONSÓRCIO - MORTE DE UM DOS DEVEDORES - COMUNICAÇÃO AO JÚZO DOIS ANOS APÓS A MORTE - NULIDADE DE ATOS PROCESSUAIS - SUSPENSÃO - EFEITO EX-TUNC - INSTITUTO QUE COMPORTA EXCEÇÃO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO - CO-DEVEDOR QUE ACOMPANHOU O ANDAMENTO PROCESSUAL - COMUNICAÇÃO SERODIA - PRINCÍPIO DA LEALDADE PROCESSUAL - MÁXIMA PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF - NEGADO PROVIMENTO. 1. Havendo litisconsórcio passivo em ação de execução, o falecimento de um dos devedores não obsta o prosseguimento do processo em relação aos demais. A ausência de suspensão do processo por morte da parte não gera nulidade se, no mesmo pólo da relação processual, há litisconsorte (FILHO), e tomou ciência de todos os atos processuais subsequentes ao falecimento. 2. Alegação tardia de nulidade que não causou prejuízo constitui atitude protelatória que agride a lealdade processual. 3. Nosso Direito processual prestigia a máxima pas de nullité sans grief (CPC; Arts. 249, § 1º e 250, par. único).

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 74634/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 74634 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. AGRAVANTE(S) - DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS IRMÃOS SOUZA LTDA (AdvS: DR. NELSON FREDERICO KUNZE PINTO), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). Dra. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDA A 2ª VOGAL. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS PARA FINS DE PAGAMENTO DE TRIBUTO ALÉM DO TEMPO RAZOÁVEL PARA ELABORAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO - ILEGALIDADE E ABUSO - LIMINAR REJEITADA - RECURSO PROVIDO. A concessão de liminar, em sede de mandado de segurança, é meio hábil para suspender ato de apreensão de mercadoria pelo Fisco, além do tempo razoável para elaboração do auto de infração, em aparente afronta à Súmula 323 do STF (fumus boni iuris) e que traz riscos de prejuízos irreparáveis ao comerciante (periculum in mora).

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5012/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 5012 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. AGRAVANTE(S) - LINDOLFO ALVES BARROS (AdvS: Dr(a). RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS, Dr. (a) MARYHELVIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO



DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88572/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE DOM AQUINO. Protocolo Número/Ano: 88572 / 2006.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89858/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 89858 / 2006.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 345/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 345 / 2007.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22272/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 22272 / 2006.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 96764/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE CAMPINÁPOLIS. Protocolo Número/Ano: 96764 / 2006.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70003/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 70003 / 2006.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70580/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 70580 / 2006.

APELANTE(S) - GENNARO PIRES DE MIRANDA (Adv: Dr. (a) ANDRESSA CALVOSO C. DE MENDONÇA, Dr. (a) JOAQUIM FELIPE SPADONI, DRA. MARGARETE BLANK M. SPADONI, OUTRO(S)), APELADO(S) - SILVIO JOSÉ DOMANN (Adv: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)), APELADO(S) - GENNARO PIRES DE MIRANDA (Adv: Dr. (a) ANDRESSA CALVOSO C. DE MENDONÇA, Dr. (a) JOAQUIM FELIPE SPADONI, DRA. MARGARETE BLANK M. SPADONI, OUTRO(S)).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42674/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 42674 / 2006.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 5194/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 5194 / 2007.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36777/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 36777 / 2006.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 99402/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 99402 / 2006.



RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62603/2006 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 62603 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - AUTO POSTO GONTIJO LTDA (AdvS: DR. ANTONIO CHECHCHIN JUNIOR), APELADO(S) - MULTIGUIAS INFORMAÇÕES E GUIAS LTDA (AdvS: DR. MAURICIO AUDE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C DESCONSTITUIÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO, NULIDADE DO CONTRATO E DANOS MORAIS - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA DA PUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO CONTRATADO - MATÉRIA NÃO EXAMINADA NO JUÍZO SINGULAR - PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE - PRECLUSÃO TEMPORAL - INOVAÇÃO RECURSAL CONFIGURADA - NEGÓCIO JURÍDICO FIRMADO COM O CONTADOR - APRESENTAÇÃO COMO REPRESENTANTE LEGAL - ACORDO CELEBRADO NA SEDE DA PESSOA JURÍDICA - APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA - PACTUAÇÃO VÁLIDA - DANO MORAL INEXISTENTE - RECURSO IMPROVIDO. Diante do princípio da eventualidade, questão omitida na inicial não pode ser objeto de irresignação na fase de recurso, por estar configurada a preclusão temporal. Terceiro que se mostra, aos olhos de todos, como preposto da empresa contratante de anúncio de publicidade, até mesmo com carimbo e com trânsito livre na sede desta, deve ser considerado autorizado a firmar contrato, ante a Teoria da Aparência. Sendo válido o contrato firmado entre as partes, a inserção do nome da Recorrente no registro dos órgãos de proteção ao crédito se torna lícita, e, portanto, não há falar em condenação por dano moral.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70952/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS. Protocolo Número/Ano: 70952 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (AdvS: DR. CHRISTIAN J. L. GASPAROTTO), APELADO(S) - LEONEL DA SILVA SANTANA E OUTRO(S) (AdvS: DR. JORGE BALBINO DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERAM PROVIMENTO, PARCIAL, AO APELO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - APLICAÇÃO DO CDC - EMISSÃO DEPOIS DA LEI Nº 9.298/96 - MULTA CONTRATUAL REDUZIDA DE 10% PARA 2% - ART. 52, § 1º - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - PERMITIDA - SÚMULA 93 DO STJ - JUROS MORATÓRIOS - 1% AO ANO - PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DO DECRETO-LEI Nº 167/67 - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECONHECIDA - RECURSO, PARCIALMENTE, PROVIDO. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, nos termos da Súmula nº 297 do STJ. A multa contratual deve ser fixada em 2%, consoante art. 52 do CDC, com a redução dada pela Lei n. 9.298/96. Admitida a periodicidade mensal no crédito rural, porque expressamente pactuada no título executado. Situação em que incide a Súmula 93 do STJ. Os juros moratórios na cédula rural pignoratícia estão limitados ao percentual de 1% ao ano, como previsto no Decreto-Lei nº 167/67, art. 5º, § único. O não-acolhimento de todos os pedidos do autor configura sucumbência recíproca. Daí, devem os honorários advocatícios ser divididos entre as partes, nos termos do artigo 21, caput do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44561/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE ARENÁPOLIS. Protocolo Número/Ano: 44561 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (AdvS: DR. JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR), APELADO(S) - JOSÉ CARLOS MAURO E OUTRA(S) (AdvS: DR. LUIZ MARIANO BRIDI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO, PARCIAL, AO APELO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - EMBARGOS PARCIALMENTE PROCEDENTES - APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 515 DO CPC - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - ADMISSIBILIDADE NA FORMA SEMESTRAL - DECRETO LEI Nº. 167/67 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ILEGALIDADE - CORREÇÃO DO DÉBITO A PARTIR DA INADIMPLÊNCIA - APLICAÇÃO DO INPC - VERBA HONORÁRIA PRO RATA E SEM COMPENSAÇÃO - RECURSO, PARCIALMENTE, PROVIDO. 1- A matéria impugnada é devolvida integralmente à apreciação do juízo ad quem, ainda que não apreciada pelo juízo a quo, nos termos do artigo 515, § 1º, do CPC. 2- Em se tratando de Cédula de Crédito Rural, é permitida a capitalização de juros, entretanto, deve ter incidência semestral, conforme disposição de legislação especial que rege a espécie (Decreto-Lei nº. 167/67). 3- É inadmissível acrescentar a comissão de permanência sobre débito em não inadimplemento, seja de forma não cumulada com a correção monetária, ou na forma cumulada, vez que se trata de taxas de mercado abusivas e seus índices não refletem a inflação do período, além de constituírem dupla sanção pelo inadimplemento, portanto, devendo o débito ser corrigido monetariamente apenas pelo INPC. 4- Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, sem qualquer compensação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55560/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55560 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (AdvS: DR. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO), APELANTE(S) - MANOELA FERNANDES (AdvS: DR. ANTONIO ROGERIO A. C. STEFAN, OUTRO(S)), APELADO(S) - MANOELA FERNANDES (AdvS: DR. ANTONIO ROGERIO A. C. STEFAN, OUTRO(S)), APELADO(S) - SILVIO JOSÉ DOMANN (AdvS: DR. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR VOTAÇÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO BRADESCO S. A., E PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO ADESIVO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PENHORA - ÚNICO IMÓVEL EM QUE RESIDE A ENTIDADE FAMILIAR - BEM DE FAMÍLIA - COMPROVADO - IMPENHORABILIDADE - LEI Nº 9.009/90 - ALEGAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CONFIGURADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REVISÃO DO VALOR ARBITRADO - MAJORAÇÃO - RECURSO PRINCIPAL IMPROVIDO - APELO ADESIVO PROVIDO PARCIALMENTE. Sendo o imóvel o único bem de família, é ele impenhorável, não respondendo por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, conforme estipula o art. 1º da Lei nº 8.009/90. Não caracteriza a litigância de má-fé por parte do Recorrente, nos moldes do art. 17 do CPC, a interposição de Recurso de Apelação, previsto em nosso Estatuto Processual, por não substancializar conduta desleal e antagônica ao normal andamento do processo. Evidenciado que o valor atribuído aos honorários advocatícios é irrisório, estes devem ser corrigidos, para fixá-los em conformidade com os termos do art. 20, § 4º, do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36772/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 36772 / 2006. Julgamento: 5/3/2007. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (AdvS: DR. MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)), APELADO(S) - ESPÓLIO DE RAUL MENDOZA CAMPROVIN, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE LENITIA DROSGHIC MENDOZA E OUTRA(S) (AdvS: DR. JOSE CELIO GARCIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO, PARCIAL, AO RECURSO, VENCIDO, EM PARTE, O REVISOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CARTEIRA HIPOTECÁRIA HABITACIONAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - POSSIBILIDADE - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA APÓS A ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR - VEDAÇÃO - APLICAÇÃO DA TR COMO FATOR INDICATIVO DE CORREÇÃO DA MOEDA - POSSIBILIDADE NOS CONTRATOS ASSINADOS APÓS ADVENTO DA LEI Nº 8.177/91 - LIMITAÇÃO DOS JUROS EM 10% AO ANO - APLICAÇÃO DA LEI Nº. 4.380/64 - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - VEDAÇÃO (SÚMULA 121/STF) - QUITAÇÃO DO CONTRATO E REPETIÇÃO DE INDEBITO - PREQUESTIONAMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - § 4º DO ART. 20 DO CPC - PROPORCIONALIDADE E EQUIDADE - RECURSO, PARCIALMENTE, PROVIDO. 1 - O Código de Defesa do Consumidor aplica-se aos contratos bancários, inclusive os integrantes do Sistema Financeiro de Habitação (ADI nº 2591). Segundo precedentes do STJ, o princípio da relatividade do contrato prevalece sobre o princípio do pacta sunt servanda, a fim de assegurar o equilíbrio da relação contratual, notadamente, em contratos com cláusulas abusivas. 2 - Nos contratos hipotecários, a amortização mensal da dívida deve ser efetuada antes da atualização do saldo devedor, conforme previsto na alínea "c" do artigo 6º da Lei nº 4.380/64. 3 - É possível a aplicação da TR nos contratos assinados após a Lei nº. 8.177/91, atualizando-se o saldo devedor pelo mesmo índice utilizado para as contratações de poupança. 4 - Nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação assinados sob a égide da Lei nº 4.380/64, a taxa de juros não deve exceder 10% (dez por cento) ao ano (art. 6º, letra "e"). 5 - A capitalização dos juros é vedada (Súmula 121/STJ), somente aceitável quando expressamente permitida em lei (Súmula 93/STJ), o que não ocorre no SFH. 6 - Havendo alterações na decisão singular em razão do recurso, é conveniente a elaboração de novo cálculo segundo os critérios do julgamento, para se averiguar a existência da restituição de indébito, a fim de evitar enriquecimento sem causa de uma das partes. 7 - Mesmo para efeito de prequestionamento, não há necessidade de o julgador se pronunciar sobre os dispositivos legais ou constitucionais violados, bastando que tenha se pronunciado sobre a questão jurídica, devendo tal exigência ser cumprida apenas pela parte interessada. 8 - Em caso de sentença meramente declaratória, os honorários advocatícios devem ser fixados considerando-se o § 4º do artigo 20 do CPC, observando-se os critérios de proporcionalidade e equidade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 74576/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 74576 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. APELANTE(S) - AGENOR PINHEIRO COUTINHO - ME E OUTRA(S) (AdvS: DR. (a) RODRIGO ALVES DA SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. (AdvS: Dr(a). KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO, DR. (a) RONALDO BATISTA ALVES PINTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA DERAM PROVIMENTO AO APELO.
EMENTA: RECURSO APELAÇÃO CÍVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECRETO PRISÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE.

Não se admite prisão civil decorrente de dívida oriunda de contrato de alienação fiduciária, por ser descabida, a equiparação do devedor à figura do depositário infiel, consoante entendimento pacífico pela Corte Especial.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 739/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 739 / 2007. Julgamento: 12/3/2007. INTERESSADO(S) - ALZIRA RIBAS KAZI SOM (AdvS: DR. CARLOS GOMES BRANDAO (DEF. PÚBLICO)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (AdvS: DR. WYLLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA-PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, RATIFICARAM O ATO SENTENCIAL.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - AÇÃO COMINATORIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - NEGATIVA DO ESTADO EM CUSTEAR TRATAMENTO QUIQUOTERÁPICO - TRATAMENTO COM DENOMINAÇÃO TÉCNICA DE CÓDIGO DE 3ª LINHA - TIPO DE TRATAMENTO NÃO COBERTO PELO SUS - DEVER DO ESTADO EM FORNECÊ-LO - DIREITO CONSTITUCIONAL À VIDA E À SAÚDE - AÇÃO PROCEDENTE E RATIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO. 1. Todo cidadão tem o direito à saúde, educação, trabalho, lazer segurança, estes direitos são constitucionais, previsto no art. 6º e art. 196 da Constituição Federal, bem como em seu art. 197, que estabelece a relevância pública nas ações e serviços de saúde, bem como precetiva ainda o art. 2º da Lei nº 8.080/90 de que a saúde é um direito do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. 2. O Estado não pode escolher este ou aquele tipo de doença ou este ou aquele tipo de tratamento para arcar com os seus custos. O seu dever é com todos e todos os tipos de doenças e tipos de tratamento.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 94071/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 94071 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (AdvS: Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS (AdvS: Dr. JORGE LOPES MARQUES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA SOB REEXAME
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO C/CAPELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - LICENCIAMENTO OU TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - DUPLA NOTIFICAÇÃO - APLICAÇÃO DA PENALIDADE SEM CONCESSÃO DE PRAZO PARA DEFESA PRÉVIA - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 312/STJ - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA MULTA EM MANDADO DE SEGURANÇA - POSSIBILIDADE. 1. É ilegal, como condição para o licenciamento ou transferência de veículos, a exigência do pagamento de multa imposta sem prévia notificação do infrator para defender-se em processo administrativo. É garantido o direito de renovar licenciamento de veículo em débito de multas se não houve a prévia e regular notificação do infrator para exercitar o seu direito de defesa. 2. A Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) prevê duas notificações relativas a infrações de trânsito, sendo a primeira para apresentação de defesa prévia - art. 280 - e a segunda quando da aplicação da penalidade - art. 281. 3. Não cumprindo com o devido processo legal para a aplicação da multa, fere o direito líquido e certo do impetrante, matéria cabível em mandado de segurança, que autoriza a declaração de nulidade da multa.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 96412/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 96412 / 2006. Julgamento: 12/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - DE (AdvS: DR. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - RODOVÁRIO DA C. CONTIJO LTDA. (AdvS: DRA. MARCELA LEÃO SOARES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA REEXAMINADA.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO C/CAPELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - LICENCIAMENTO OU TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - DUPLA NOTIFICAÇÃO - APLICAÇÃO DA PENALIDADE SEM CONCESSÃO DE PRAZO PARA DEFESA PRÉVIA - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 312/STJ - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA MULTA EM MANDADO DE SEGURANÇA - POSSIBILIDADE. 1. É ilegal, como condição para o licenciamento ou transferência de veículos, a exigência do pagamento de multa imposta sem prévia notificação do infrator para defender-se em processo administrativo. É garantido o direito de renovar licenciamento de veículo em débito de multas se não houve a prévia e regular notificação do infrator para exercitar o seu direito de defesa. 2. A Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) prevê duas notificações relativas a infrações de trânsito, sendo a primeira para apresentação de defesa prévia - art. 280 - e a segunda quando da aplicação da penalidade - art. 281. 3. Não cumprindo com o devido processo legal para a aplicação da multa, fere o direito líquido e certo do impetrante, matéria cabível em mandado de segurança, que autoriza a declaração de nulidade da multa.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 76420/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 76420 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (AdvS: DR. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - NILZA MARIA DA SILVA (AdvS: DR. ORESTES MIRAGLIA CARVALHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, E POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR RETIFICARAM EM PARTE A SENTENÇA REEXAMINADA, VENCIDA A REVISORA.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DAS MULTAS - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - ILEGALIDADE - INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO CTB - MULTAS INSUBSISTENTES - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA, PARCIALMENTE, RETIFICADA. Sabe-se que, para exigir o pagamento de multas por infrações de trânsito, imperioso que o Órgão Estatal faça as notificações pessoais do infrator. A ausência de notificações torna as multas insubstanciais. Daí por que a exigência de seu pagamento, por ocasião do licenciamento e da transferência, é considerada ilegal.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Março de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário da 4ª Secretaria Cível
E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

QUINTA CÂMARA CÍVEL

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quinta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67660/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE AGUA BOA.

Protocolo Número/Ano: 67660 / 2006

RELATOR(A)	DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
AGRAVANTE(S)	ADRIANO MARQUES DA ROCHA
ADVOGADO(S)	DR. LEONARDO OLIVEIRA BORGES OUTRO(S)
AGRAVADO(S)	ANTONIO MARTINI FERNANDES
ADVOGADO(S)	DR. TARCÍSIO CARDOSO TONHA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 4372/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 4372 / 2007

RELATOR(A)	DR. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S)	L. C. C.
ADVOGADO(S)	Dr. (a) LUCIMAR BATISTELLA OUTRO(S)



AGRAVADO(S) E. C. P.
ADVOGADO(S) DR. LEONARDO RANDAZZO NETO
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5970/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.
Protocolo Número/Ano : 5970 / 2007
RELATOR(A) DR. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S) EDILSON MILTON DE MOURA CORREA
ADVOGADO(S) Dr. (a) VALDIR MIQUELIN
AGRAVADO(S) BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6552/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano : 6552 / 2007
RELATOR(A) DR. JOÃO FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S) CLARIMUNDO DA ROCHA NETO
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JUNIOR
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92000/2006 - Classe: II-19 COMARCA
Protocolo Número/Ano : 92000 / 2006
RELATOR(A) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
- DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS
OUTRO(S)
APELADO(S) TULE RICARDO HUDSON DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. OCTAVIANO CALMON NETO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14588/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE ALTO ARAQUAIA.
Protocolo Número/Ano : 14588 / 2007
RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) R. A. S.
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARIA ALESSANDRA SILVERIO - DEFENSORA PUBLICA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48782/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE CAMPO VERDE.
Protocolo Número/Ano : 48782 / 2005
RELATOR(A) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
APELANTE(S) MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE
ADVOGADO(S) Dra. MARIA VANDERLEIA AGUIAR
OUTRO(S)
APELADO(S) ONESCIMO PRATI - EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42223/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE COMODORO.
Protocolo Número/Ano : 42223 / 2006
RELATOR(A) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) Dr. MILTON MARTINS MELLO
OUTRO(S)
APELADO(S) I. E. WORST & CIA LTDA
ADVOGADO(S) Dr(a). JUAREZ VASCONCELOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 89890/2006 - Classe: II-20 COMARCA
Protocolo Número/Ano : 89890 / 2006
RELATOR(A) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
APELANTE(S) TANIA TERESA DA SILVA
ADVOGADO(S) DR.(A) ELIANE EUSTAQUIO DUARTE
Dr. DIONILDO GOMES CAMPOS
OUTRO(S)
APELADO(S) AUREA DA ROCHA PEREIRA
ADVOGADO(S) Dr. MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3673/2007 - Classe: II-20 COMARCA
Protocolo Número/Ano : 3673 / 2007
RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) GLÓRIA APARECIDA FERREIRA BERTOLI
ADVOGADO(S) Dr. ORLANDO CAMPOS BALERONI
OUTRO(S)
APELADO(S) RESTAURANTE MISTER KILO LTDA - ME
ADVOGADO(S) DR. JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 71176/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano : 71176 / 2006
RELATOR(A) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
INTERESSADO(S) CLEMILDA DOS SANTOS FRANÇA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ADHEMAR CARLOS RODRIGUES CRUZADO
INTERESSADO(S) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO(S) DRA. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO

ADVOGADO(S) Dr. (a) ALEXANDRA DE MOURA NOGUEIRA
OUTRO(S)

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Março de 2007.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL
AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 21026/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL, em que é AGRAVANTE(S): HAMILTON PALONE-ME (Advogado(s): DR. MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA e OUTRO(S)) e AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advogado(s): DR. PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO)

CONCLUSÃO: "...suspendo os seus efeitos e determino à autoridade apontada como coatora a expedição do alvará de funcionamento, independentemente da proximidade do estabelecimento da impetrante a outro congêneres."

Cuiabá, 20 de março de 2007.
Des. Juracy Persiani

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 21 dias do mês de março de 2007.
BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL
AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE - PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 20510/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46057/2006 - Classe: II-25 - Capital)
RECORRENTE(S): VIVEIROS PINGO DE OURO
Advogado(s): Dr. ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAUJO
RECORRIDO(S): ANICE LIMA ARABE
Advogado(s): Dra. MARIZA FARACO LEMOS
Intimação à Recorrida para apresentar contra-razões ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 542 do CPC.
Cuiabá, 21 de março de 2007.
As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Vice – Presidente

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 21 dias do mês de março de 2007.
Belª Adriana Esnariaga de Freitas Farinha
Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL
SEXTA CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 2446/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 2446 / 2007. Julgamento: 14/3/2007. AGRAVANTE(S) - PAULO SÉRGIO FERRARINI (Advs: Dr. MARCO ANTONIO DE MELLO), AGRAVADO(S) - BANCO CREDIBEL S.A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL CUMULADA COM OUTROS PEDIDOS - TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - QUITAÇÃO DE DOZE DAS DEZOITO PARCELAS - PRETENSÃO DE CONSIGNAÇÃO DAS DEMAIS E PERMANÊNCIA DO CARRO EM MÃOS DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - REQUISITOS DA TUTELA ANTECIPADA PRESENTES - AGRAVO PROVIDO. Se o autor da ação de revisão de contrato - que já pagou 2/3 do valor do contrato - quer consignar as parcelas restantes com valores que reputa correto, deve ser admitida a pretensão deduzida em sede de tutela antecipada para que o devedor fique na posse do carro até o deslinde da controvérsia, bem como que seu nome não seja lançado no rol dos maus pagadores.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 94612/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE. Protocolo Número/Ano: 94612 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. ALEX TOCANTINS MATOS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - HERMÍNIO DOS REIS E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE CÉDULA DE PRODUTOR RURAL - SEMOVENTES VINCULADOS NA AVENÇA - PEDIDO DE PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO CONTRATUAL OU JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. É incabível a prisão civil do devedor decorrente da negativa de entrega de semoventes vinculados na cédula de produtor rural, mesmo que no contrato exista cláusula de depósito, providência admitida somente nos casos de depositário judicial. Se as provas mostram que inexistiu depósito cedular ou judicial, correta a decisão singular que indeferiu pedido de prisão civil do devedor.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87640/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 87640 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DR. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - N. S. S.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - EXTINÇÃO DO PROCESSO - DEFENSOR PÚBLICO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DO VENCIDO - RECURSO IMPROVIDO. Quando a parte vencedora for representada por advogado da Defensoria Pública do Estado, a verba honorária deverá ser arbitrada normalmente ao vencido, sendo a quantia apurada revertida àquele Órgão. Deve-se, porém, isentá-lo, se reconhecidamente desprovido de recursos para suportar a quantia postulada.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 41815/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 41815 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dr. JOSÉ NAAMAN KHOURI - PROCURADOR MUNICIPAL, OUTRO(S)), APELADO(S) - TATIANE ROBERTA MARTINS MORA E OUTRA(S) (Advs: Dr (a). IGNEZ MARIA MENDES LINHARES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DIFERENÇA SALARIAL - PROCEDÊNCIA - RECURSO PROTETÓRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO DESPROVIDO. É de ser confirmada a sentença em que, constatada a ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, se condena no pagamento da diferença salarial. O recurso que não ataca a sentença e se limita a reiterar os argumentos da contestação é protelatório e revela a litigância de má-fé.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 94444/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 94444 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - BRADESCO SEGUROS S. A. (Advs: Drª KELLY CRISTINA VERAS OTÁCIO, Dr. ARMANDO BIANCARDINI CÂNDIA), APELADO(S) - E. A. M. E D. A. M. REPRESENTADAS PELA MÃE EMILY ARASHIDA (Advs: DR. TELLEN APARECIDA DA COSTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Março de 2007.

Total de processos:11

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL
PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3165/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL
Protocolo Número/Ano : 3165 / 2007
RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S) BRADESCO SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S) Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
OUTRO(S)
APELADO(S) DERGAN BUSSKI



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - MORTE - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DAS PARTES - INADMISSIBILIDADE - FILHAS DO DE CUJUS - HERDEIRAS LEGÍTIMAS - PRELIMINAR REJEITADA - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 3º DA LEI 6.194/74 - APLICAÇÃO DE RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE FORÇA DE LEI - RECEBIMENTO DE VALOR INFERIOR AO LEGALMENTE ESTIPULADO - DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO A PARTIR DA DATA EM QUE FOI INDEVIDAMENTE PAGO - JUROS DE MORA DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se a cobrança foi manejada pelas filhas do de cujus, suas herdeiras legítimas, evidente a legitimidade ativa para o recebimento do DPVAT. O artigo 3º da Lei 6.194/74, estabelece que, tratando-se de evento danoso, a quantia a ser paga como indenização por morte, será de 40 (quarenta) salários mínimos. As resoluções emitidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, não podem ser aplicadas quando estiverem em desconformidade com a determinação legal, porque tais atos regulamentares não gozam da força da lei. A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de considerar como não representativo de quitação total o documento em caráter geral, não traduzindo o documento renúncia ao direito de cobrança de eventuais diferenças. A correção monetária deverá incidir a partir da data em que a ré efetuou o pagamento do seguro DPVAT de forma parcial e, os juros moratórios, devem ser contados a partir da citação da seguradora.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76440/2006 - Classe: II-21). Protocolo Número/Ano: 13622 / 2007. Julgamento: 14/3/2007. EMBARGANTE - LUIZ MARTELLI & CIA LTDA E OUTRO(S) (Adv. DR. JAIRO JOÃO PASQUALOTTO E OUTROS), EMBARGADO - ARCOM S. A. (Adv. Dr. (a) FÁBIO LA MOURA DE ALMEIDA, Dr. (a) SEBASTIÃO ROBERTO DE ARAÚJO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - REFORMADA A SENTENÇA PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - SUCUMBÊNCIA PARCIAL - OMISSÃO COM RELAÇÃO AO QUANTUM QUE CADA PARTE ARCARIA NO QUE PERTINCE AOS HONORÁRIOS E DESPESAS - APLICAÇÃO DO ARTIGO 21 DO CPC - PROVIMENTO DO RECURSO. Havendo sucumbência recíproca, poderá ser dado provimento ao recurso de embargos de declaração para estabelecer o quantum que cada parte arcará no que diz respeito aos honorários advocatícios e despesas processuais.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 15289/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 15289 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. INTERESSADO/APELANTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Adv. Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - M. R. L. DOS SANTOS MADEIRAS-ME (Adv. Dra. SAMARA C. H. COSTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA REEXAMINANDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO VOLUNTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - MERCADORIAS DESTINADAS À EXPORTAÇÃO - CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS INSTITUÍDAS POR PORTARIA - RESTRIÇÃO DE BENEFÍCIO PREVISTO EM LEI - IMPOSSIBILIDADE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE - ICMS INDEVIDO - SENTENÇA RATIFICADA - RECURSO IMPROVIDO. Não é carecedor da ação mandamental, por falta de interesse de agir, o contribuinte do ICMS que recorre ao Judiciário para questionar, com base na Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), a legalidade de Portarias que exigem o credenciamento junto à Secretaria Estadual de Fazenda das empresas que realizam operações e prestações que destinam mercadorias ou produtos para o exterior. São legais as exigências inseridas em Portarias editadas no âmbito da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso que, a pretexto de criar obrigações acessórias, com o objetivo de controle das operações envolvendo produtos destinados à exportação, acabam por restringir a utilização do benefício da não-incidência do ICMS, previsto na Lei Complementar nº 87/96. Não há incidência do ICMS nas prestações internas de serviços de transporte de mercadorias destinadas à exportação, por força do disposto no art. 3º, inc. II, da Lei Complementar nº 87/96.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Março de 2007.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 4917/2005 - Classe: I-14 PONTES E LACERDA.
RELATOR(A) DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) EUZENITA APARECIDA CANUTO, VULGO NITA
ADVOGADO(S) Dr. ROMILDO SOUZA GROTA

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 16323/2005 - Classe: I-14 CAPITAL.
RELATOR(A) DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
APELANTE(S) LUDINAI VIANA DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 25441/2005 - Classe: I-14 PONTES E LACERDA.
RELATOR(A) DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S) EDEVANILDO LEMES DA ROCHA - VULGO " NEI"
ADVOGADO(S) Dr. CLAUDIO APARECIDO SOUTO - DEFENSOR PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 40916/2005 - Classe: I-14 CAPITAL.
RELATOR(A) DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
APELANTE(S) GENTIL FRANCISCO SAUGO, VULGO "CHIQUEINHO"
ADVOGADO(S) Dr. ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 42079/2005 - Classe: I-14 ANGARÁ DA SERRA.
RELATOR(A) DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
APELANTE(S) DIEGO ARAÚJO ASSIS
ADVOGADO(S) Dr. RAFAEL VASQUES SAMPIERI BURNEIKO
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 49106/2005 - Classe: I-14 CAPITAL.
RELATOR(A) DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
APELANTE(S) VILSON ERCULANO DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. EDSON JAIR WESCHTER - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 49314/2005 - Classe: I-14 ALTO ARAUAGUA.
RELATOR(A) DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
APELANTE(S) ATAÍDES VICENTE TEIXEIRA JÚNIOR

ADVOGADO(S) Dr. JATABAIRU FRANCISCO NUNES OUTRO(S)
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Março de 2007.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL@TJ.MT.GOV.BR

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 69030/2006 - Classe: I-13 VÁRZEA GRANDE.
RELATOR(A) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) JOSÉ OSMAR BORGES
ADVOGADO(S) Dr. JOSE GUILHERME JUNIOR OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 64158/2006 - Classe: I-14 RONDONÓPOLIS.
RELATOR(A) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) EMERSON ALMEIDA SALOMAO
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEF. PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 97877/2006 - Classe: I-14 POXOREÓ.
RELATOR(A) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
APELANTE(S) EDSON MACHADO
ADVOGADO(S) Dr. JOÃO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Março de 2007.

Primeira.camaracriminal@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 86069/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 86069 / 2006. Julgamento: 13/3/2007. IMPETRANTE(S) - DR. PALMESTRON FRANCISCO CABRAL, PACIENTE(S) - JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, VULGO "JOÃO CRENTE". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. NO MESMO SENTIDO É O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: HABEAS CORPUS - REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO - INÉPCIA DA DENÚNCIA - DENÚNCIA QUE DESCREVE FATOS CRIMINOSOS PRATICADOS POR OUTRA PESSOA, EM PROPRIEDADE RURAL QUE NÃO PERTENCE AO PACIENTE E CONTRA EMPREGADOS QUE NUNCA LHE PRESTARAM SERVIÇOS - FLAGRANTE DIFICULDADE DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AMPLA DEFESA DO PACIENTE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA PARA DECLARAR INÉPTA A DENÚNCIA E ANULAR A AÇÃO PENAL. É juridicamente inidônea a denúncia que não contém exposição clara e objetiva do fato alegadamente delituoso, com a narração de todos os elementos essenciais e circunstâncias que lhes são inerentes, permitindo, desse modo, que o réu que sofre a ação penal, o exercício pleno do direito de defesa assegurado pelo ordenamento constitucional.

"HABEAS CORPUS" 98466/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 98466 / 2006. Julgamento: 6/3/2007. IMPETRANTE(S) - JOSE AECIO PIRES SALOME, PACIENTE(S) - PAULO ROGÉRIO GONÇALVES DE SOUZA, VULGO "PAULINHO". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). Dra. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.

EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - PLEITO REVOGATÓRIO INDEFERIDO - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INOCORRÊNCIA - EXCESSO DE PRAZO - RETARDAMENTO POR CULPA DO PACIENTE - EVASÃO DO DISTRITO DA CULPA - NECESSIDADE DA CONSTRUÇÃO - CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - WRIT DENEGADO. A alegação de excesso de prazo não merece respaldo, se para tanto houve ensejo exclusivo do paciente, tornando-se imperiosa a manutenção da custódia preventiva, se constatado que ele deixou o distrito da culpa, causando embargo à persecução criminis, e que solto colocará em risco a instrução criminal e a garantia da aplicação da lei penal, considerando-se ainda que, isoladamente, os predicados pessoais ostentados não lhe garantem a pretendida liberdade.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 14967/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 14967 / 2006. Julgamento: 13/3/2007. APELANTE(S) - LÚCIO MARCOS LANDIM - VULGO "POKEMOM" (Adv. DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). Dra. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E DE OFÍCIO REDUZIRAM A PENA IMPOSTA. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - 1. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA - IMPOSSIBILIDADE - DECLARAÇÕES DA VÍTIMA E DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS UNÍSSONOS - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE - PARTE DA RES FURTIVA ENCONTRADA EM PODER DO APELANTE, QUE INCLUSIVE PRESENTEOU AMIGA COM VESTIMENTAS SUBTRAÍDAS - ALEGADA AQUISIÇÃO DE TERCEIROS DESCONHECIDOS DURANTE A MADRUGADA - ÁLBI - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - SUCESSO INATINGIDO - 2. PLEITO ALTERNATIVO DE AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS - AUSÊNCIA DE PERÍCIA NÃO OBSTA O RECONHECIMENTO DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO SE OUTRAS PROVAS ATESTAM A SUA OCORRÊNCIA - DESDE QUE EVIDENCIADO PELO CONJUNTO PROBATÓRIO, O CONCURSO DE AGENTES PODE SER RECONHECIDO, AINDA QUE NÃO IDENTIFICADO UM DOS CO-AUTORES - CONSERVAÇÃO DAS QUALIFICADORAS - RECURSO IMPROVIDO. 3. REPRIMENDA, CONTUDO, EXACERBADA - READEQUAÇÃO, DE OFÍCIO. 1. Não há falar em absolvição por ausência de prova da autoria quando parte da res furtiva foi encontrada em poder do apelante, que além de apresentar amiga com vestimentas que integravam o rol dos bens subtraídos, não logrou comprovar o álibi sustentado, de que havia adquirido de terceiros, naquela madrugada, o que foi localizado em seu poder. Além disso, as declarações da vítima e a prova testemunhal coletada são uníssonas e convergentes para o sustentáculo do édito condenatório. 2. A falta de perícia técnica não obsta o reconhecimento da qualificadora de rompimento de obstáculo, se por outros meios é atestada a sua ocorrência, assim como deve ser mantida a do concurso de agentes, ainda que não identificado o co-autor, se a presença deste resta evidenciada no conjunto probatório. 3. De ofício, contudo, é de ser readequada a reprimenda, quando reconhecida exacerbadamente.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 97287/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 97287 / 2006. Julgamento: 13/3/2007. APELANTE(S) - GILBERTO EUSTÁQUIO PINHEIRO (Adv. Dra. BETSEY POLISTCHUCK DE MIRANDA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO E DE OFÍCIO AFASTARAM O ÔBICE À PROGRESSÃO. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - RÉU PRESO EM FLAGRANTE TRANSPORTANDO 05 QUILOS E 25 GRAMAS DE COCAÍNA - CONDENAÇÃO PELA FIGURA TÍPICA DO ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI 6.368/76 - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - PROVA INDICIÁRIA SEGURA E HARMÔNICA - PALAVRA DOS POLICIAIS - DECISÃO CONDENATÓRIA ESCORREITA - QUANTIDADE EXPRESSIVA DE ENTORPECENTE - APLICAÇÃO DA PENA-BASE POUCA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - IMPROVIMENTO DO RECURSO. É irreprochável a sentença condenatória confortada nas provas dos autos além dos indícios seguros consistentes nos depoimentos concatenados e harmônicos dos agentes policiais que realizaram a prisão em flagrante.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 24370/2006 - Classe: I-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 24370 / 2006. Julgamento: 6/3/2007. RECORRENTE(S) - NILKER FRANCHETSCO NOGUEIRA DA SILVA (Adv. Dr. (a)



ARNALDO APARECIDO DE SOUZA), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARVELLAS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NÃO CONHECERAM DO RECURSO À UNANIMIDADE NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. O PARECER É PELA APRECIÇÃO DO PEDIDO COMO SENDO DE "HABEAS CORPUS".
 EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO PELO MAGISTRADO À QUO - IRRESIGNAÇÃO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - PRELIMINAR DE CONHECIMENTO DO RECURSO COMO HABEAS CORPUS. SUSCITADA PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA - COMPROVADA SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA, JÁ TRANSITADA EM JULGADO - LIMINAR REJEITADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. A prolação de sentença condenatória, inclusive, já transitada em julgado, sendo estabelecido o regime inicial fechado para o cumprimento da pena imposta, leva a não conhecer do Recurso em Sentido estrito interposto contra a decisão que negou a liberdade provisória ao recorrente, rejeitando-se, de consequência, a preliminar suscitada pela douta Procuradoria-Geral de Justiça, para o seu recebimento como habeas corpus.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Março de 2007.
 primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br
 Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
 Secretária da Primeira Secretaria Criminal

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 5553/2007 - Classe: I-14 RONDONÓPOLIS. RELATOR DES. RUI RAMOS RIBEIRO
 APELANTE) ONALDO CARNEIRO PEREIRA
 ADVOGADO(S) Dr. DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN OUTRO(S)
 APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Março de 2007.

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

"HABEAS CORPUS" 10402/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 10402 / 2007. Julgamento: 7/3/2007.
 IMPETRANTE(S) - DR. MICHEL ASTROLLI SALAZAR
 PACIENTE(S) - ELOÍSI FERREIRA DOS SANTOS.
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRISÃO CAUTELAR - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - ALTERAÇÃO TRAZIDA PELA LEI 11.343/2006 - PRISÃO NOS DELITOS DE TÓXICOS AJUSTADA AO REGRAMENTO CONSTITUCIONAL - NECESSIDADE DE APRECIÇÃO DA CAUTELARIDADE CARACTERIZADORA DA PRISÃO PROVISÓRIA - ACUSADO PRESO DURANTE TODO O PROCESSO - INEXISTÊNCIA DE MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE RESULTOU NA CUSTÓDIA CAUTELAR - INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO LEGAL - ORDEM DENEGADA. A modificação normativa trazida pela Lei 11.343/2006 ajusta a prisão processual nos crimes de tóxicos ao sistema constitucional de custódia cautelar. Persistindo as razões que ensejaram a manutenção da custódia cautelar durante toda a persecução criminis in iudicio, não há que se falar em constrangimento ilegal pela manutenção da segregação provisória.

"HABEAS CORPUS" 10412/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 10412 / 2007. Julgamento: 7/3/2007.
 IMPETRANTE(S) - DR. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEFENSOR PÚBLICO
 PACIENTE(S) - MÁRCIO RODRIGUES DE ARAÚJO, VULGO "CUIABANO" E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO - SUPEREAÇÃO DA FASE INSTRUTÓRIA - SÚMULA 52 DO STJ - ATO PROTETÓRIO DA DEFESA E DILIGÊNCIA REQUERIDA PELO PARQUET - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DENEGAÇÃO DA ORDEM. Suplantada a fase instrutória, não há falar em elastério despropositado na formação da culpa, mormente quando tenha a defesa contribuído para o retardamento no fluxo das fases processuais. Apontando aos autos, após a instrução criminal, em tempo plausível, o cumprimento de diligência requerida pela acusação e já estando o feito em fase de apresentação de alegações finais, a incidência do princípio da razoabilidade é forçada.

"HABEAS CORPUS" 11014/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 11014 / 2007. Julgamento: 7/3/2007.
 IMPETRANTE(S) - FERNANDO LEMES DE SOUZA
 PACIENTE(S) - FERNANDO LEMES DE SOUZA
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E DISPARO DE ARMA DE FOGO EM LOCAL HABITADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADA - CONVOCADA APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 366 DO CPP EM ANTERIOR PROCESSO POR LESÃO CORPORAL GRAVE, COMO INDICATIVO DE PERICULOSIDADE E CONSEQUENTE NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA GARANTIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E DA ORDEM PÚBLICA - FUNDAMENTAÇÃO INIDONEA - APLICAÇÃO DO REGIME ABERTO OU SUBSTITUIÇÃO DE PENA EM CASO DE CONDENAÇÃO - PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. É desprovida de fundamentação a decisão que não indica a efetiva necessidade da custódia, contempornea ao momento processual. Não haverá homogeneidade na prisão cautelar quando é certo que, em caso de condenação, será imposto regime menos gravoso ao custodiado.

"HABEAS CORPUS" 11228/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE ARIQUANÁ. Protocolo Número/Ano: 11228 / 2007. Julgamento: 7/3/2007.
 IMPETRANTE(S) - DRA. GEORGIA PINTO DIAS LEITE
 PACIENTE(S) - VALDIR KALINSKI
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA A INSTRUÇÃO CRIMINAL - EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA REQUERIDO PELA DEFESA - INSTRUÇÃO ENCERRADA - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 52 E 64 DO STJ - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO LEGAL - ORDEM DENEGADA. Se a demora na conclusão do feito está justificada pela necessidade do exame de dependência toxicológica, a ser realizado no interesse do Paciente, não há que se falar em constrangimento ilegal, mormente se a instrução criminal já se encontra encerrada.

"HABEAS CORPUS" 13362/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 13362 / 2007. Julgamento: 7/3/2007.
 IMPETRANTE(S) - DR. KADD HAEG MACIEL
 PACIENTE(S) - BENEDITO FRANCISCO CARDOSO.
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO INDEFERITÓRIA DA LIBERDADE PROVISÓRIA - SENTENÇA PROLATADA DESCLASSIFICANDO A CONDUTA PARA INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA - PERDA DO OBJETO - WRIT PREJUDICADO. A expedição de Alvará de Soltura pelo juízo de primeira instância esvazia o objeto do writ ajuizado em Tribunal ad quem Desaparecendo o móvel da impetração, resta prejudicado o pedido de Habeas Corpus por perda do objeto.

"HABEAS CORPUS" 5763/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 5763 / 2007. Julgamento: 7/3/2007.
 IMPETRANTE(S) - DRA. VÂNIA FÁTIMA DE PAULA
 PACIENTE(S) - ORMINDO JÚNIOR DE SOUZA NASCIMENTO.
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA PROFERIDA - PACIENTE COLOCADO EM LIBERDADE - ORDEM PREJUDICADA. Se o Paciente, em decorrência da prolação de sentença absolutória, é colocado em liberdade durante o processamento de Habeas Corpus, impetrado sob o fundamento de constrangimento legal por excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, o Writ deve ser julgado prejudicado, com fulcro no artigo 659 do Código de Processo Penal.

"HABEAS CORPUS" 97577/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 97577 / 2006. Julgamento: 7/3/2007.
 IMPET.-PACIENTE - EZEQUIEL FRANCISCO DA SILVA.
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO "HABEAS CORPUS", NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE ROUBO - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME - PLEITO EM ANDAMENTO NA INSTÂNCIA SINGELA - FALTA DE COMPETÊNCIA DA CORTE - CARÊNCIA DE ELEMENTOS - JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - SUPRESSÃO - HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. Não se conhece, por incompetência do tribunal, de habeas corpus proposto para obter progressão de regime em favor do agente se o pedido está em andamento no juízo singular, sob pena de suprimir uma instância.

"HABEAS CORPUS" 7674/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 7674 / 2007. Julgamento: 28/2/2007.
 IMPETRANTE(S) - DR. LUCAS CELSO MONTEIRO DA FONSECA GROTA E OUTRO(S)
 PACIENTE(S) - ADEMILTON PEREIRA DA SILVA.
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO - PRISÃO PREVENTIVA - CONVERSÃO RESULTANTE DE RELAXAMENTO DO FLAGRANTE - CARÊNCIA DE MOTIVOS - DECRETO CALCADO NA GRAVIDADE DO DELITO - REPERCUSSÃO NATURAL - ATO QUE NÃO CAUSA OFENSA À ORDEM PÚBLICA - EXCESSO DE PRAZO - RAZÃO SUBSIDIÁRIA DA IMPETRAÇÃO - EXAME PREJUDICADO - COAÇÃO CARACTERIZADA NO PRIMEIRO ASPECTO - ORDEM CONCEDIDA. É insustentável e causa coação ilegal decreto de prisão preventiva que contempla apenas a gravidade do homicídio, pela sua repercussão natural, como elemento que ofende a ordem pública e enseja a decretação da prisão preventiva do agente; circunstância que torna desnecessária o exame da impetração pelo excesso de prazo alegado como fundamento substancial do pleito mandamental.

"HABEAS CORPUS" 8127/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 8127 / 2007. Julgamento: 7/3/2007.
 IMPETRANTE(S) - DR. FRANCISCO DE CARVALHO E OUTRO(S)
 PACIENTE(S) - STANILEI RAMOS DE MELLO.
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PREVENTIVA - ALEGAÇÃO DE QUE O PACIENTE É USUÁRIO - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO NA ESTREITA VIA DO WRIT - FLAGRANTE DISSOCIAÇÃO ENTRE CONDUITA ATRIBUÍDA E REALIDADE FÁTICA NÃO CONSTATADA - ALEGAÇÃO DE QUE O PACIENTE É USUÁRIO NÃO AFASTA O CRIME DE TRÁFICO QUANDO DEMONSTRADA A FINALIDADE COMERCIAL DE DROGA DE SUA PROPRIEDADE - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. A estreita via da ação constitucional libertária não se destina a discussões probatórias atinentes ao mérito da causa, salvo na hipótese excepcional em que a abusividade é flagrante, o que não se configura na hipótese de o agente que reconhece a propriedade de elevada quantidade de entorpecente, devidamente acondicionada em várias embalagens individuais propícias à comercialização. A alegação do agente que é dependente toxicológico não tem o condão de afastar o crime de tráfico na hipótese de restar demonstrada a finalidade mercantil da droga identificada como de sua propriedade.

"HABEAS CORPUS" 8912/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 8912 / 2007. Julgamento: 7/3/2007.
 IMPETRANTE(S) - DR. JOAO OTONIEL DE MATOS E OUTRA(S)
 PACIENTE(S) - CLÁUDIO MAGNO RODRIGUES DE MAGALHÃES.
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA PELO JUÍZO À QUO - PERDA DO OBJETO - WRIT PREJUDICADO. A concessão de liberdade provisória pelo juízo de primeira instância esvazia o objeto do writ ajuizado em Tribunal ad quem. Desaparecendo o móvel da impetração, resta prejudicado o pedido de Habeas Corpus por perda do objeto.

"HABEAS CORPUS" 9643/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 9643 / 2007. Julgamento: 7/3/2007.
 IMPETRANTE(S) - DR. ERIC RITTER
 PACIENTE(S) - PERCIVAL VEIGA CAMPOS.
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM E, DE OFÍCIO MODIFICARAM O REGIME FIXADO NA SENTENÇA PARA INICIALMENTE FECHADO.
 EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO E PORTE DE ARMA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PLEITO À CONVERSÃO DA PENA POR ALTERNATIVA E LIBERDADE PARA APELAR - PRETENSÕES INSUSTENTÁVEIS - CRIMES PRATICADOS SOBRE A EXEGESE DA NOVA LEI DE TÓXICO - VEDAÇÃO EXPRESSA DOS BENEFÍCIOS (ARTS. ART. 33, § 4º E 44) - RÉU PRESO DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL - SEGREGAÇÃO POR EFEITOS DO PRÓPRIO VEREDICTO - COAÇÃO EXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Não causa constrangimento ilegal o fato de a sentença negar ao agente que pratica crime de tráfico, sobre a exegese da nova lei (Lei nº. 11.343/06), a substituição da pena por alternativa e o direito de apelar em liberdade, se o novel ordenamento proibiu tais benefícios de modo expresse sendo, ainda, que na última hipótese a prisão decorre dos efeitos do julgado que alcançou o réu preso durante toda a instrução criminal.

"HABEAS CORPUS" 9677/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 9677 / 2007. Julgamento: 7/3/2007.
 IMPETRANTE(S) - DR. LADÁRIO SILVA BORGES FILHO
 PACIENTE(S) - CHARLES JOSE DA SILVA.
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO - PRISÃO TEMPORÁRIA - FALTA DE MOTIVO - PEDIDO DE REVOGAÇÃO INDEFERIDO - ESTOURO DE PRAZO NA EXECUÇÃO DO MANDADO - FUNDAMENTOS INSUSTENTÁVEIS - DECRETO FUNDADO NA DELAÇÃO FIRME DO CO-RÉU - PACIENTE FORAGIDO - INQUÉRITO PARALISADO - CONTAGEM DE TEMPO QUE SÓ OCORRE A PARTIR DA PRISÃO - COAÇÃO INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Não carece de motivos o decreto de prisão temporária editado na fase de inquérito com base na delação segura e firme do co-réu, promovida contra o agente que se põe em fuga durante as inquirições; nem ocorre excesso de prazo pela sua duração além daquele fixado para conclusão das investigações se o mandado de prisão não foi executado.

"HABEAS CORPUS" 9747/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE QUERÊNCIA. Protocolo Número/Ano: 9747 / 2007. Julgamento: 7/3/2007.
 IMPETRANTE(S) - DRA. LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI E OUTRO(S)
 PACIENTE(S) - RONY CLEY BENEDITO.
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - NEGATIVA DE AUTORIA - AUSÊNCIA DE PROVAS NOS AUTOS E INCOMPATIBILIDADE COM O REMÉDIO HERÓICO - EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA



- REMESSA DE CARTA PRECATÓRIA A OUTRA COMARCA - IMPOSIÇÃO DO ART. 55 DA LEI Nº 11.343/2007 - FALTA DE PROVAS QUE PERMITAM A VERIFICAÇÃO DA DELONÇA - PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO - DENEGAÇÃO DA ORDEM. Não há falar de apreciação acerca da autoria delitiva, nitida incursão meritória, porque, para além de incomprovada nos autos, não se compadece com a via do rito, salvo se patente a ilegalidade. Eventual elástico no curso da marcha processual, à vista da particularidade do caso concreto, há de ser encarado sob a luz o princípio da razoabilidade, mormente quando a apreciação do suposto constrangimento não figura patente e só restou passível de aferição com o aporte das informações do impetrado. Fica inviabilizada a aferição dos predicados pessoais do paciente, para quaisquer fins, à vista da absoluta falta de lastro probatório.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 81574/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 81574 / 2006. Julgamento: 28/2/2007.
 APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO(S) - GILBERTO CÉSARIO (Advs: Dr. (a) CELIA MARIA DOS SANTOS).
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RÉU CONDENADO PELA PRÁTICA DO CRIME TIFIFICADO NO ART. 12 DA LEI DE TÓXICOS - REGIME INICIALMENTE FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA - INCONFORMISMO MINISTERIAL - PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA EM DESFAVOR DO RÉU PARA ALTERAR O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O INTEGRALMENTE FECHADO - PARECER MINISTERIAL PELO IMPROVIMENTO - READEQUAÇÃO, DE OFÍCIO, DA DOSIMETRIA DE PENA IMPOSTA PELO JUÍZ SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. A discussão acerca da inconstitucionalidade do óbice representado pelo § 1º do art. 2º da Lei 8.072/90, está ultrapassada, sendo admitida a progressão mesmo em se tratando de crime hediondo. Nota-se, ainda, que uma lei declarada inconstitucional já sobreviveu ao ordenamento de forma inconstitucional, o que leva à nulidade de seus atos desde a sua entrada em vigor. O art. 52, X, da Constituição Federal não expressa uma possibilidade de suspensão, mas sim de mera publicidade dos atos do Supremo. Ademais, o Supremo Tribunal Federal é considerado o órgão máximo do País, motivo pelo qual não deve ter as suas decisões submetidas ao controle do Senado. A pena aplicada de forma exacerbada, desrespeitando as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, deve ser reformada, ainda que de ofício, pelo Tribunal ad quem.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 71859/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 71859 / 2006. Julgamento: 7/3/2007.
 APELANTE(S) - BERNARDO DE SOUZA CORREIA FILHO (Advs: Dr. (a) MARCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILEO-PROC.DEF.PUB.)
 APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO - HOMICÍDIO SIMPLES - PRETENSÃO ANULATÓRIA - JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS - OCORRÊNCIA DE HOMICÍDIO PRIVILEGIADO DECORRENTE DE VIOLENTA EMOÇÃO LOGO APÓS INJUSTA PROVOCACAO DA VÍTIMA - INEXISTÊNCIA - ALARGADO LAPSO TEMPORAL ENTRE A AÇÃO INJUSTA DA VÍTIMA E A REACÇÃO DO APELANTE - IMPROVIMENTO. A causa de diminuição do homicídio privilegiado decorrente de violenta emoção, logo após injusta provocação da vítima, só se configura se a iniciativa provocadora da vítima é sucedida, com imediatividade, pela reação do agente, o que incorre na hipótese.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 75035/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 75035 / 2006. Julgamento: 28/2/2007.
 APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO(S) - SILVANO NUNES DOS SANTOS (Advs: Dr. JOÃO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA).
 Redator(a) Designado(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA ACOLHERAM A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE, NÃO CONHECENDO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR. VENCIDO O D. RELATOR QUE REJEITAVA A PRELIMINAR
 EMENTA: PROCESSUAL PENAL - FURTO QUALIFICADO - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRELIMINAR - CIÊNCIA DA DECISÃO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL MEDIANTE APOSIÇÃO DE CARIMBO - TERMO INICIAL - INTEMPESTIVIDADE - NÃO-CONHECIMENTO. Ciente da decisão o órgão do Ministério Público, não se conhece de apelação interposta após o quinquídio legal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 98741/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 98741 / 2006. Julgamento: 7/3/2007.
 APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO(S) - ADOALDO RODRIGUES CALAÇA, VULGO "ALDO" (Advs: Dr. (a) MARIA LINEIDE RAMOS DOS ANJOS MACHADO).
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: APELO MINISTERIAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRETENDIDA FIXAÇÃO DE REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - CRIME HEDIONDO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI 8.072/90 - ÔBICE À PROGRESSÃO DE REGIME DE PENA AFASTADO PELO STF - RECURSO IMPROVIDO - MANUTENÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC nº 82.959, declarou ser inconstitucional o óbice contido na Lei dos Crimes Hediondos que veda a possibilidade de progressão de regime prisional aos condenados pela prática dos delitos nela elencados, impossibilitando a fixação de regime integralmente fechado ao condenado.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 500/2007 - Classe: I-19 COMARCA DE QUERÊNCIA. Protocolo Número/Ano: 500 / 2007. Julgamento: 7/3/2007.
 RECORRENTE(S) - LAURENTINO CORDEIRO (Advs: DR. ANDERSON LOPES ALVES) RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CRIME - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE LESÕES CORPORAIS - INADMISSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE ANIMUS NECANDI - DESPRONUNCIA - IMPOSSIBILIDADE - PRESENTES INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Para que ocorra a desclassificação de crime doloso contra a vida para a modalidade de lesão corporal, é imprescindível a presença de sérios elementos de convicção, não podendo ser acolhida na pronúncia quando o conjunto probatório indica a ocorrência de dolo. Restando devidamente comprovada a existência do crime e de indícios suficientes da autoria nestes autos, deve a matéria ser submetida à análise do Egrégio Tribunal do Júri Popular.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 502/2007 - Classe: I-19 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES. Protocolo Número/Ano: 502 / 2007. Julgamento: 7/3/2007.
 RECORRENTE(S) - RODRIGO VIDAL DA FONSECA (Advs: Dr. EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON, OUTRO(S))
 RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO PARA RECEBER A APELAÇÃO INTERPOSTA E DETERMINAR SEU REGULAR PROCESSAMENTO, COM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 600 § 4º DO CPP, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - APELO INTERPOSTO CONTRA CONDENAÇÃO EM HOMICÍDIO CULPOSO - NÃO RECEBIMENTO PELO JUÍZO A QUO - INTERPOSIÇÃO QUE NÃO DELIMITA MOTIVOS - MERO FORMALISMO - IRRESIGNAÇÃO DEMONSTRADA - OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - RECURSO PROVIDO PARA CONHECER DA APELAÇÃO. Não se exige da parte recorrente, na interposição do recurso, explicitar qual da parte da sentença que é atacada, pois, in casu, entende-se que dela recorreu na sua totalidade. Efeito devolutivo integral, exceto nas apelações das decisões do Tribunal do Júri, ex vi do artigo 593, III, do CPP, que estabelece as hipóteses em que o apelo deve se fundar.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 1094/2007 - Classe: I-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 1094 / 2007. Julgamento: 7/3/2007.
 RECORRENTE(S) - JAIRON FELIPAK (Advs: DR. MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA, OUTRO(S))
 RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRETENDIDA A ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PROVA DA MATERIALIDADE DO DELITO E INDÍCIOS DE AUTORIA - PROVAS ANEXADAS NOS AUTOS QUE ATESTAM A MANIFESTA PARTICIPAÇÃO DO RECORRENTE NA EMPREITADA CRIMINOSA - PRONÚNCIA QUE DEVE SER MANTIDA PARA SUBMETTER O RÉU AO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR - EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS - IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI - NULIDADE DO FLAGRANTE - INOCORRÊNCIA - PEDIDO PREJUDICADO - PUNIÇÃO DECORRENTE DE NOVO TÍTULO JUDICIAL - PRONÚNCIA MANTIDA - PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO. Havendo existência de indícios de autoria impossível o afastamento nesta sede, da causa do juiz natural. Se o magistrado a quo reconhece a procedência da acusação, através da prova oral colhida nos autos e do laudo técnico, deve-se manter o decimum para submeter o réu ao julgamento pelo Tribunal Popular, notadamente, quanto à exclusão das qualificadoras. No mesmo sentido, pronunciado o réu, a medida judicial motivadora de sua custódia cautelar passou a ser o novo título judicial, o que evidencia a superveniente perda do objeto

do pedido ora formulado.
 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 94879/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 94879 / 2006. Julgamento: 7/3/2007.
 RECORRENTE(S) - ANDICREY DOS SANTOS (Advs: DR. EVAN CORRÊA DA COSTA, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - ARTIGO 121, PARÁGRAFO 2º, INCISOS IV E VI E ARTIGO 213 C/C O ARTIGO 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - PLEITEIA ABSOLUÇÃO SUMÁRIA - ALTERNATIVAMENTE DESCLASSIFICAÇÃO - ARGUI AINDA PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE RECOMENDAM A POSSIBILIDADE DO RECORRENTE AGUARDAR O JULGAMENTO EM LIBERDADE - RECURSO IMPROVIDO. Se inexistem nos autos provas contundentes, da não participação do Recorrente, ao contrário, pairam dúvidas, não se pode acolher, neste momento processual, a Absolvição Sumária, cabendo ao Tribunal do Júri qualquer outra decisão. A desclassificação, só pode ser feita se a acusação por crime doloso for manifestamente inadmissível. O suporte fático da desclassificação, ao final da primeira fase procedimental, deve ser detectável de plano e isento de polêmica relevante. Entretanto, se admissível à acusação, mesmo que haja dúvida ou ambiguidade, o réu deve ser pronunciado, uma vez que a acusação, com todos os eventuais questionamentos, deve ser submetida ao juiz natural da causa, que nosso sistema é o Tribunal do Júri. A manutenção da custódia cautelar constitui efeito natural da sentença de pronúncia, se continuam presentes os motivos ensejadores do decreto, como se verifica no caso. Faz-se por oportuno ressaltar, ainda, que condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa, não têm o condão de, por si só, garantir ao Recorrente a liberdade provisória se há nos autos, elementos hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar. Recurso improvido.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 98843/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 98843 / 2006. Julgamento: 7/3/2007.
 RECORRENTE(S) - JOSÉ GONÇALO FRANCISCO DO NASCIMENTO (Advs: DR. CAIO FERNANDO ÁLVARES DE ALBUQUERQUE-Def.Dat.Pub., Dr. (a) CAIO FERNANDO ALVARES DE ALBUQUERQUE)
 RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIOS NA FORMA TENTADA - PRONÚNCIA - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS - INADMISSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE PLANO - MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS - COMPETÊNCIA DO JÚRI - RECURSO IMPROVIDO - PRONÚNCIA CONFIRMADA. A sentença de pronúncia deve ser confirmada, quando as provas dos autos não permitem seja de plano reconhecida a desclassificação de homicídio para lesões corporais, pois caberá ao Conselho de Sentença resolver a matéria da culpabilidade.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 98137/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 98137 / 2006. Julgamento: 7/3/2007.
 AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
 AGRAVADO(S) - CACILDO TOMAZ BORGES (Advs: DR. MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO).
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - DECISÃO QUE CONCEDEU PROGRESSÃO DE REGIME - TRÁFICO DE DROGAS - INCONFORMISMO MINISTERIAL - RECURSO QUE OBJETIVA CASSAR A DECISÃO - FUNDAMENTO DE QUE CRIME HEDIONDO NÃO É PASSÍVEL DE PROGRESSÃO - FALTA DOS PRESSUPOSTOS SUBJETIVOS - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ÔBICE IMPOSTO PELA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS PROFERIDA PELO STF - ALEGADA OFENSA À COISA JULGADA - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL. Deve-se conceder progressão de regime ao reeducando que preenche todos os pressupostos exigidos para o benefício. A alegação de crime hediondo não é óbice para a concessão do benefício, tendo em vista a inconstitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal. Não há que se falar em ofensa à coisa julgada, pois a decisão posterior que beneficia o réu deve ser prestigiada, tendo em vista tratar-se de matéria referente ao direito penal material.

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 16 dias do mês de março de 2007.
 Bel.^o MARIELY CARVALHO STEINMETZ
 Secretária da Segunda Secretaria Criminal
 E-mail: segundasecretariacriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL
 PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RIT/JMT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RIT/JMT.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 69025/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
 Protocolo Número/Ano : 69025 / 2006
 RELATOR(A) DR. CIRIO MIOTTO
 APELANTE(S) WANDERLEY SEBASTIÃO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(S) DR. (a) GECILDA GONÇALVES VIEIRA
 APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 80921/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO.
 Protocolo Número/Ano : 80921 / 2006
 RELATOR(A) DR. CIRIO MIOTTO
 APELANTE(S) MARCELO VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO(S) DR. IRINEU PAIANO FILHO
 APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 84622/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE PARANATINGA.
 Protocolo Número/Ano : 84622 / 2006
 RELATOR(A) DR. CIRIO MIOTTO
 APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO(S) ATEMLITON DOMINGOS DA SILVA
 ADVOGADO(S) DR. MICHEL ASTROLLI SALAZAR

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 84629/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE NOVA MUTUM.
 Protocolo Número/Ano : 84629 / 2006
 RELATOR(A) DR. CIRIO MIOTTO
 APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO(S) PAULO NUNES PEREIRA
 ADVOGADO(S) DR. (a) ANEDIO APARECIDO TOSTA
 APELADO(S) ROFINO EDMUNDO TOLEDO
 ADVOGADO(S) DR.(a). LELIO TEIXEIRA COELHO
 OUTRO(S)

Cuiabá, 21 de março de 2007

Bel.^o REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
 Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br



TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 20944/2007 – RONDONÓPOLIS-MT, EM QUE É IMPETRANTE/PACIENTE(S) – GELSON MANOEL DA SILVA.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Dessa forma, admite-se o conhecimento de novo pedido apenas quando haja matéria nova, que não foi objeto de deliberação anterior, pois, uma vez examinada pelo Tribunal, este assume posição de autoridade coatora, sendo certo que para se buscar outra prestação jurisdicional, é necessário que sejam apresentados novos fundamentos, o que não ocorreu neste writ. Por esta razão, a teor do que preconiza o art. 160, in fine, do RITJMT, INDEFIRO LIMINARMENTE o pedido de "habeas corpus". Publique-se."

Desembargador DIOCLES DE FIGUEIREDO – Relator

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, Cuiabá-MT, 21 de março de 2007.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI

Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 6º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça) findo o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º do CPC.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 49416/2005 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 49416 / 2005

RELATOR(A) DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

IMPETRANTE(S) JEAN CASSIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DRA. ADRIANA FRANCISCA NETO

IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

IMPETRADO ILMO. SR. DIRETOR DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

AÇÃO RESCISÓRIA 42510/2006 - Classe: II-3 COMARCA DE BARRA DO

Protocolo Número/Ano : 42510 / 2006

RELATOR(A) DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

AUTOR(A) LUIS FERNANDO QUIROGA

ADVOGADO(S) Dr. MARCELO ZANDONADI, OUTRO(S)

REU(S) BANCO BBA - CREDITANSTAL T. S. A.

ADVOGADO: DRA. CLAUDIA VIDAL KUSTER SOLYOM

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 48290/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 48290 / 2006

RELATOR(A) DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

IMPETRANTE(S) DENIS ALVES PINHO E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) Dr. MIGUEL SOUZA FERRI

IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO

IMPETRADO EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 71992/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 71992 / 2006

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS

IMPETRANTE(S) TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA

ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR, OUTRO(S)

IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E OUTRO(S)

ADVOGADO: DR. ROGERIO LUIZ GALLO – PROC ESTADO

IMPETRADO: PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATO-GROSSENSES S.A – CEMAT

ADVOGADO: DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 82060/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 82060 / 2006

RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

IMPETRANTE(S) AMANDA MARANHÃO DE SÁ JUNIOR E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) Dra. TELMA MARIA RIBEIRO PREZA

IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 94215/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 94215 / 2006

RELATOR(A) DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

IMPETRANTE(S) MADEIRA MAMORÉ COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E

EXPORTAÇÃO LTDA - ME

ADVOGADO(S) Dr. (a) ANDERSON LOPES MUNIZ

IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Março de 2007.

Total de processos:6

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 84678/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 36789/2006 - Classe: II-18) (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48784/2005 - Classe: II-20)

RECORRENTE: AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA.

Advogado(s): Dr. JEAN WALTER WAHLBRINK E OUTRO(S)

RECORRIDO: SALETE MATTIA

Advogado(s): Dr. NEVIO MANFIO, Dr. (a) ANDRÉIA HECK, OUTRO(S)

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 346/354-TJ-MT: "Isto posto, com essas considerações, dou parcial seguimento

recurso, tão somente no que se refere à fixação do quantum indenizatório. Publique-se"

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2007.

DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO

VICE-PRESIDENTE DO TJ/MT

Protocolo: 101852/2006

RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 76693/2006 - Classe: II-11)

RECORRENTE(S): RECAPADORA DE PNEUS RODOVIA LTDA - EPP

Advogado(s): DRA. LEDA BORGES DE LIMA

RECORRIDO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

ADVOGADO: DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR – PROC ESTADO

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 121/123-TJ-MT: "Ante o exposto, presentes os pressupostos de admissibilidade,

recebo e dou seguimento ao Recurso Ordinário. Publique-se."

Cuiabá, 14 de março de 2007.

DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

VICE-PRESIDENTE TJ/MT

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

CARLA ROSANA PACHECO

Secretária

SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 94420/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 43962/2005 - Classe: II-11)

RECORRENTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE

ADMINISTRAÇÃO

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS- PROC ESTADO

RECORRIDO(S): MAISA ROSALINA DE MORAES

Advogado(s): DR. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, OUTRO(S)

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 198/200-TJ-MT: "Isto posto, com estas considerações admito o presente Recurso

Especial. Publique-se"

Cuiabá, 26 de fevereiro de 2007.

DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO

VICE-PRESIDENTE TJ/MT

Protocolo: 85152/2006

RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 12605/2006 - Classe: II-11)

RECORRENTE(S): FABIANA BENEDITA FERREIRA DE SIQUEIRA

Advogado(s): Dr. (a) EDE MARCOS DENIZ, OUTRO(S)

RECORRIDO: EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA

JUDICIÁRIA CIVIL

ADVOGADO: DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA- PROC ESTADO

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 142/144-TJ-MT: "Isto posto, reconhecendo presentes os requisitos à sua

admissibilidade, dou seguimento ao recurso ordinário. Publique-se."

Cuiabá, 23 de janeiro de 2007.

DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO

VICE-PRESIDENTE TJ/MT

Protocolo: 85148/2006

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 37371/2006 - Classe: II-11)

RECORRENTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE

ADMINISTRAÇÃO

ADVOGADO: DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA- PROC ESTADO

RECORRIDO(S): FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

Advogado(s): DR. BENEDITO ALVES FERRAZ, OUTRO(S)

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 168/167-TJ-MT: "Dessa forma, dou seguimento ao Recurso Extraordinário pelo

fundamento no art. 102, III, a da Constituição Federal. Publique-se"

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2007.

DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO

VICE-PRESIDENTE TJ/MT

Protocolo: 93589/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 50060/2006 - Classe: II-11)

RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS- PROC ESTADO

RECORRIDO(S): AGROINDUSTRIAL PRINCESA LTDA

Advogado(s): Dr. JOSÉ GASPAS MACIEL DE LIMA, OUTRO(S)

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 374/379-TJ-MT: "Isto posto, admito o presente Recurso Especial, tanto pela aliena

"a" quanto pela alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal. Intimem-se Cumpra-se"

Cuiabá, 26 de janeiro de 2007.

DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO

VICE-PRESIDENTE TJ/MT

Protocolo: 89533/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 29200/2006 - Classe: II-11)

RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DR. ROGERIO LUIZ GALLO- PROC ESTADO

RECORRIDO(S): INPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS

PLÁSTICAS LTDA

Advogado(s): Dr. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR, OUTRO(S)

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 528/532-TJ-MT: "Isto posto, admito o presente Recurso Especial, tanto pela alínea

"a" quanto "c" inciso III do artigo 105 da Constituição Federal. Intime-se. Cumpra-se"

Cuiabá, 26 de fevereiro de 2007.

DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO

VICE-PRESIDENTE TJ/MT

Protocolo: 97886/2006

RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 61971/2006 - Classe: II-11)

RECORRENTE(S): LEONARDO SIQUEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO: DR. EDIBERTO VAZ GUIMARÃES

RECORRIDO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE

ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S)

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS- PROC ESTADO

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 112/115-TJ-MT: "Ante o exposto, presentes os pressupostos de admissibilidade,

recebo e dou seguimento ao Recurso Ordinário. Publique-se."

Cuiabá, 12 de março de 2007.

DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

VICE-PRESIDENTE TJ/MT

Protocolo: 75512/2006

RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 43165/2005 - Classe: II-11)

RECORRENTE(S): ARMANDO BENEVENUTO BELLANDI

Advogado(s): Dr. JOSÉ GASPAS MACIEL DE LIMA

RECORRIDO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE

MATO GROSSO

ADVOGADO: DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS- PROC ESTADO

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 310/312-TJ-MT: "Ante o exposto, ausente o pressuposto geral de admissibilidade

relativo ao cabimento, conforme fundamentação acima, nego seguimento ao Recurso Ordinário Adesivo."

Cuiabá, 14 de março de 2007.

DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

VICE-PRESIDENTE TJ/MT

Protocolo: 31702/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 43165/2005 - Classe: II-11)

RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS – PROC ESTADO

RECORRIDO(S): ARMANDO BENEVENUTO BELLANDI

Advogado(s): Dr. JOSÉ GASPAS MACIEL DE LIMA

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 305/309-TJ-MT: "Ante o exposto, ausentes os pressupostos de admissibilidade

específicos, conforme fundamentação acima, nego seguimento ao Recurso Especial."

Cuiabá, 14 de março de 2007.

DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

VICE-PRESIDENTE TJ/MT

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

CARLA ROSANA PACHECO

Secretária



SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 345/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Tomar sem efeito o Ato n.º 256/2007/SRH, de 01.03.2007, publicada no Diário da Justiça da mesma data, que exonerou a servidora Bel.ª MARY FERREIRA LEITE, do cargo, em comissão, de Classificador PJCNE-III, do Departamento Judiciário Auxiliar.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 05 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 350/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Exonerar, a pedido, MICHELI LINAUER do cargo de Conciliador, do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Comodoro, a partir de 01.03.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 06 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 351/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 7.090, de 28.12.98, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Prorrogar pelo prazo de 02 (dois) anos, a nomeação da Bel.ª MERLY HEIDELIND KIM SQUAREZI, no cargo de Conciliador, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Chapada dos Guimarães, com efeitos a partir de 22.3.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 352/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Exonerar REGINA LUCIA SOUZA NASCIMENTO do cargo, em comissão, de Digitador PJCNE-VIII, lotada no Gabinete do Desembargador José Ferreira Leite, a partir de 01.03.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 353/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Nomear, em comissão, JULIANA ARRUDA para exercer o cargo de Digitador PJCNE-VIII, lotando-a no Gabinete do Desembargador José Ferreira Leite, a partir de 01.3.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 354/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 8.246, de 16.12.2004, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Exonerar a Bel.ª GISELLE DE OLIVEIRA MATOS do cargo, em comissão, de Agente de Segurança PJCNE-VIII e nomeá-la para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Jurídico de Desembargador PJCNE-IV, do Gabinete do Desembargador Orlando de Almeida Perri, a partir de 02.03.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 355/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Nomear, em comissão, JOÃO PAULO ZANIN FIORELLI para exercer o cargo de Agente de Segurança PJCNE-VIII, lotando-o no Gabinete do Desembargador Orlando de Almeida Perri, a partir de 02.3.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 356/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Exonerar o Bel. EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador PJCNE-IV, lotado no Gabinete do Desembargador Orlando de Almeida Perri, a partir de 01.3.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 357/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Exonerar ANA LUISA FELIPIN PEREIRA RICCI do cargo, em comissão, de Motorista PJCNE-VII, lotada no Gabinete do Desembargador Orlando de Almeida Perri, a partir de 01.3.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 358/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Nomear, em comissão, SILMARA LIMA ARAÚJO ASSAÓKA para exercer o cargo de Motorista PJCNE-VII, lotando-a no Gabinete do Desembargador Orlando de Almeida Perri, a partir de 01.3.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 359/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 8.246, de 16.12.2004, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Nomear, em comissão, a Bel.ª PATRICIA CORRÊA RIBEIRO para exercer o cargo de Assessor Jurídico de Desembargador PJCNE-IV, lotando-a no Gabinete do Desembargador Jurandir Florêncio de Castilho, a partir de 01.3.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 360/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Exonerar o Bel. ALEXANDRE REIS BREGUNCI do cargo, em comissão, de Digitador PJCNE-VIII, lotado no Gabinete do Desembargador Jurandir Florêncio de Castilho, a partir de 01.3.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 361/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Exonerar a Bel.ª PATRÍCIA BORGES FERRAZ do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador PJCNE-IV e nomeá-la para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete PJCNE-V, do Gabinete do Desembargador Jurandir Florêncio de Castilho, a partir de 01.3.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 362/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Exonerar o Bel. ESTEVÃO CARRADORE do cargo, em comissão, de Agente de Segurança PJCNE-VIII e nomeá-lo, para exercer, em comissão, o cargo de Digitador PJCNE-VIII, do Gabinete do Desembargador Jurandir Florêncio de Castilho, a partir de 01.3.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 363/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Exonerar CLAUDIO ROBERTO NATAL JUNIOR do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete PJCNE-V, lotado no Gabinete do Desembargador Jurandir Florêncio de Castilho, a partir de 01.3.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 08 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 364/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Exonerar o Bel. SÉRGIO MARTINS VIEIRA do cargo, em comissão, de Agente de Segurança PJCNE-VIII, lotado no Gabinete do Desembargador Evandro Stábile, a partir de 02.3.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 08 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 365/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Exonerar WIRAN DA SILVA do cargo de Conciliador, do Juizado Especial Cível, da Comarca de Diamantino, com efeitos retroativos a 21.02.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 08 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 366/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 7.090, de 28.12.98, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Nomear WADSON RIBEIRO RANGEL JÚNIOR para exercer o cargo de Conciliador, do Juizado Especial Cível, da Comarca de Diamantino, pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeitos retroativos a 22.02.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 08 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 367/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 7.090, de 28.12.98, e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Prorrogar pelo prazo de 02 (dois) anos, a nomeação da Bel.ª FERNANDA SANTOS DOURADO RADMANN, no cargo de Conciliador, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Alto Garças, com efeitos a partir de 01.4.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 08 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 368/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Exonerar RAFAEL BELLINASSO do cargo de Conciliador, do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Rondonópolis, com efeitos retroativos a 26.02.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 08 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 369/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 7.090, de 28.12.98, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Bel.ª IARA VADIRENA MEDEIROS BELMUEDES SARETTA para exercer o cargo de Conciliador, do Juizado



Especial Cível e Criminal do Bairro Jardim Glória, da Comarca de Várzea Grande, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 02.03.2007.
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 08 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 370/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Nomear, em comissão, CLÁUDIA MARIA DA GUIA FARIAS para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Controle de Estoque PJCNE-V, do Departamento de Material e Patrimônio, a partir de 07.03.2007.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 09 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 371/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 7.090, de 28.12.98, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Prorrogar pelo prazo 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 05 (cinco) dias, a nomeação de ANTÔNIO IRINEU DA SILVA, no cargo de Conciliador, do Juizado Especial Criminal da Comarca de Diamantino, a partir de 14.03.2007.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 09 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 242/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Revogar a Portaria nº 114/2005, de 01.03.2005, que designou a servidora Belª. ROSÂNGELA DO ROSSIO REIS NOGUEIRA, Efetiva, Oficial Escrevente – símbolo PJA-J-NM, referência 20, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colíder, à disposição deste Tribunal, para exercer, em comissão, o cargo de Classificador PJCNE-III, do Departamento Judiciário Auxiliar, a partir de 01.03.2007.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 05 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 244/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar a servidora Belª WANESSA NATALY CASTILHO, Efetiva, Oficial Escrevente – símbolo PJA-J-NM, referência 20, do Foro da Comarca da Capital, à disposição deste Tribunal, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Jurídico de Desembargador PJCNE-IV, lotando-a no Gabinete do Desembargador Orlando de Almeida Perri, a partir de 01.3.2007.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 246/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Instrução Normativa Nº 001/2007/PRES, de 01.03.2007, publicada no Diário da Justiça da mesma data;

RESOLVE:
Lotar as servidoras abaixo relacionadas na Coordenadoria de Planejamento – COPLAN, a fim de assumirem a função de controladores até a criação da Coordenadoria de Controle Interno:

ANA CLÁUDIA INFANTINO MACIEL, Contador, símbolo PJA-J-NS, referência 05;
EVA DA GUIA MAGALHÃES SILVA, Contador, símbolo PJA-J-NS, referência 17;
SUZAN MIRIAM DOS SANTOS GALVÃO, Técnico Judiciário, símbolo PJA-J-NS, referência 05;
NEIDE CAMILO DA SILVA, Auxiliar Judiciário, símbolo PJA-J-NM, referência 16.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 08 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 247/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Revogar a Portaria nº 156/2007/SRH, de 01.03.2007, que designou o servidor ACELINO RODRIGUES DE FARIAS, Efetivo, Garçom – símbolo PJSJ, referência 14, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Controle de Estoque PJCNE-V, do Departamento de Material e Patrimônio, a partir de 07.03.2007, ficando o servidor à disposição do Gabinete do Desembargador Paulo Inácio Dias Lessa.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 09 de março de 2007.

as.) Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEFERIMENTO DE FÉRIAS

Concessão de férias, conforme despacho da Diretora Geral :

30.01.2007
MARTINHA OLIVINA DOS REIS FERREIRA, Inspetor de Menores – 30(trinta) dias, relativas ao exercício 2007, para março de 2007.

31.01.2007
FAISSAL JORGE CALIL FILHO, Assessor Técnico Jurídico – 30 (trinta) dias, relativas ao exercício 2006, para fevereiro de 2007.

Concessão de férias, conforme despacho do Supervisor de Recursos Humanos, de:

14.02.2007.
LUIZ ARTHUR DE SOUZA, Oficial de Justiça – 30 (trinta) dias, relativas ao exercício de 2005, para fevereiro de 2007.

DEFERIMENTO DE LICENÇAS

LICENÇA-PRÊMIO

Concessão de licença-prêmio, conforme despacho do Presidente, de:

24.10.2006
JANE SELMA BARBOSA, Auxiliar Judiciário – relativa ao quinquênio de 30.05.2000 a 30.05.2005.
THOMÁS AUGUSTO CAETANO, Auxiliar Judiciário – relativa ao quinquênio de 23.05.1999 a 23.05.2004.

30.10.2006
JOÃO PAULO VICENTE LOMBARDI DE KATO, Auxiliar Judiciário – relativa ao quinquênio de 13.03.2000 a 13.03.2005.
ARCELINA MARIA ROSA NETA ESTRELA LOPES, Economista – relativa ao quinquênio de 07.11.2000 a 07.11.2005.
SUZAN MIRIAM DOS SANTOS GALVÃO, Técnico Judiciário – relativa ao quinquênio de 06.07.2000 a 06.07.2005.
ELIZAIL RIBEIRO DE OLIVEIRA, Auxiliar Judiciário – relativa ao quinquênio de 07.08.2001 a 07.08.2006.
CÉLIA TELMA OLIVEIRA, Agente de Serviço – relativa ao quinquênio de 21.11.2000 a 21.11.2005.
MAURO FERREIRA FILHO, Auxiliar Judiciário – relativa ao quinquênio de 04.07.2000 a 04.07.2005.
LAURENCE CAMPOS ASSAÓKA, Oficial de Justiça – relativa ao quinquênio de 11.09.2001 a 11.09.2006.
VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA, Taquígrafo Judiciário – relativa ao quinquênio de 01.08.1999 a 01.08.2004.

RICARDO GUIMARÃES JABALI, Auxiliar Judiciário – relativa ao quinquênio de 25.10.2001 a 25.10.2006.
TEREZINHA MARIA CANAVARROS SOUZA FELISBINO, Auxiliar Judiciário – relativa ao quinquênio de 01.04.2001 a 01.04.2006.

TRATAMENTO DE SAÚDE

Concessão de licença médica para tratamento de saúde, conforme despacho do Supervisor de Recursos Humanos, de:

10. 01.2007
MARIA TERESA DE JESUS BORGES, Auxiliar Judiciário – 12 (doze) dias, a partir de 04.12.2006.
ELIANE REGINA SGUAREZI MACIEL, Oficial de Gabinete – 06 (seis) dias, a partir de 13.12.2006.
TATIANA APARECIDA FERRER DE ARRUDA LAMEGO, Escrivã – 10 (dez) dias, a partir de 06.12.2006.
GRACIANA PEREIRA DA GUIA, Agente de Serviço – 07 (sete) dias, a partir de 13.12.2006.
11. 01.2007
KARINE MORAES GIACOMELI DE LIMA, Auxiliar Judiciário – 11 (onze) dias, a partir de 06.12.2006.
26. 01.2007
ANTONIA AVILA DA SILVA, Agente de Serviço – 30 (trinta) dias, a partir de 23.11.2006.
29. 01.2007
ALZÍNIO JOSÉ DE CAMPOS, Escrivão – 30 (trinta) dias, a partir de 11.01.2007.

08.02.2007
MARCOS ANTONIO MATOS PACHECO, Auxiliar Judiciário – 15 (quinze) dias, a partir de 09.01.2007.
MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO FERNANDES, Oficial Escrevente – 10 (dez) dias, a partir de 12.01.2007.
MARIA LUCIA PEREIRA BORGES, Auxiliar Judiciário – 29 (vinte nove) dias, a partir de 17.01.2007.
JANE MARIA RODRIGUES NAVARRO, Agente de Serviço – 15 (quinze) dias, a partir de 15.01.2007.
12.02.2007
ROSANGELA SOARES CINTRA SENA, Auxiliar Judiciário – 30 (trinta) dias, a partir de 25.01.2007.
26. 02.2007
FLAVIA JANAINA BRITO DE OLIVEIRA CANAVARROS, Assessor para Assunto de Saúde – 30 (trinta) dias, a partir de 12.02.2007.
MARIA TERESA DE JESUS BORGES, Auxiliar Judiciário – 15 (quinze) dias a partir de 01.02.2007.
GRACIANA PEREIRA DA GUIA, Agente de Serviço – 15 (quinze) dias, a partir de 05.02.2007.

02.03.2007
MARA ROBERTA DE BARROS CURVO DEL BARCO, Auxiliar Judiciário – 15 (quinze) dias a partir de 14.02.2007.

07.03.2007
MARIA MAZZARELLO DE MELO, Auxiliar Judiciário – 15 (quinze) dias a partir de 30.01.2007.

Concessão de licença médica para tratamento de saúde, conforme despacho do Presidente, de:

24.01.2007
SONIA MARIA DE AGUIAR PACE, Auxiliar Judiciário – 60 (sessenta) dias, a partir de 07.01.2007.
RONALDO CONCEIÇÃO CRUZ DO NASCIMENTO, Garçom – 60 (sessenta) dias, a partir de 29.01.2007.

TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO

Concessão de licença médica para tratamento de saúde em prorrogação, conforme despacho do Presidente, de:

24.01.2007
ANGELA ZENIR DO CARMO, Oficial Escrevente – 60 (sessenta) dias, a partir de 09.12.2006.
ROSANGELA SOARES CINTRA SENA, Auxiliar Judiciário – 20 (vinte) dias, a partir de 30.12.2006.
VANESSA APARECIDA VANNI HOLPERT, Auxiliar Judiciário – 30 (trinta) dias, a partir de 06.12.2006.
WALTER PINTO DE FIGUEIREDO, Oficial de Justiça – 30 (trinta) dias, a partir de 18.12.2006.
BENEDITO ENEDINO DA SILVA, Agente de Serviço – 120 (cento e vinte) dias, a partir de 07.01.2007.
12.02.2007
WALTER PINTO DE FIGUEIREDO, Oficial de Justiça – 30 (trinta) dias, a partir de 17.01.2007.
ALEXSANDRA PROCOPIOU DE SOUZA, Técnico Judiciário – 60 (sessenta) dias, a partir de 27.01.2007.

06.03.2007
JOSÉ EDGAR RITA, Ajudante de Manutenção – 60 (sessenta) dias, a partir de 24.02.2007.

TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA

Concessão de licença médica para tratamento de saúde em pessoa da família, conforme despacho do Supervisor de Recursos Humanos, de:

26.01.2007
MARGARETH AUXILIADORA DE OLIVEIRA MACIEL PINHEIRO, Auxiliar Judiciário – 07 (sete) dias, a partir de 06.12.2006.

02.02.2007
MARIA LUCIA AGUIAR, Auxiliar Judiciário – 20 (vinte) dias, a partir de 08.01.2007.

12.02.2007
LOURILEY REIS DOS SANTOS, Oficial de Justiça – 05 (cinco) dias, a partir de 29.01.2007
22.02.2007
VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA, Taquígrafo Judiciário – 19 (dezenove) dias, a partir de 29.01.2007.

GALA

Concessão de licença gala, conforme despacho do Presidente, de:

20.12.2006
HERTON GUSTAVO DIAS, Assessor Jurídico de Desembargador – 08 (oito) dias, a partir de 09.12.2006.

GESTACIONAL

Concessão de licença gestacional, conforme despacho do Presidente, de:

20.12.2006
ISAQUELA DO ESPÍRITO SANTO SOUZA OLIVEIRA, Auxiliar Judiciário – 120 (cento e vinte) dias, a partir de 11.09.2006.

07.02.2007
ELENICE DE MELLO PAIM CORDEIRO PIEDADE, Agente Judiciário – 120 (cento e vinte) dias, a partir de 22.12.2006.

NOJO

Concessão de licença nojo, conforme despacho do Presidente, de:

20.12.2006
ALUIZIO ALBERTO RADI, Agente de Serviço – 08 (oito) dias, a partir de 11.12.2006.

07.02.2007
ELIZAIL RIBEIRO DE OLIVEIRA, Auxiliar Judiciário – 08 (oito) dias, a partir de 10.01.2007.
16.02.2007
ALÍCIA FARIAS DA SILVA, Chefe de Divisão – 08 (oito) dias, a partir de 02.02.2007.

21.02.2007
SIMONE BORGES DA SILVA, Chefe de Divisão – 08 (oito) dias, a partir de 21.01.2007.

06.03.2007
CARMELUCCIA PINTO DE FIGUEIREDO, Agente de Serviço – 08 (oito) dias, a partir de 22.02.2007.
MANOEL SEBASTIÃO PINTO DE FIGUEIREDO, Agente de Serviço – 08 (oito) dias, a partir de 22.02.2007.

Departamento de Recursos Humanos, em Cuiabá, 21 de março de 2007.

CÁTIA VALÉRIA MACIEL DE ARRUDA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Visto:
MAURÍCIO SOGNO PEREIRA
Supervisor



SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

1º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
1ª TURMA RECURSAL

DESPACHO / PRESIDENTE

Protocolo: 569/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2584/2006 - Classe: II-1)

Origem: 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S. A. - TELESP

Advogado(s): Dr. JOSÉ ANNIBAL DE SOUZA BOURÉ

Dr. (a) WILLIAN MARCONDES SANTANA

AGRAVADO(S): MARCELO JOSÉ DE ALBUQUERQUE SOUZA

Advogado(s): Dr. (a) MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM

Dr. (a) DARGILAN BORGES CINTRA

DESPACHO (fls. 147): Subam os autos ao Supremo Tribunal Federal. Cuiabá, 19 de março de 2007. DR. DIRCEU DOS SANTOS-Juiz de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal.

DESPACHO / PRESIDENTE
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 748/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2213/2006 - Classe: II-2)

Origem: 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S. A. - TELESP

Advogado(s): Dr. JOSÉ ANNIBAL DE SOUZA BOURÉ

Dr. (a) WILLIAN MARCONDES SANTANA

DR OSWALDO AUGUSTO BENEZ DOS SANTOS

AGRAVADO(S): AFONSO BORGUEZAN

Advogado(s): Dr. (a) RICARDO DA MOTA SOARES

DESPACHO (fls. 122): Intime-se o Agravado para manifestar-se no prazo legal. Cuiabá, 19 de março de 2007. DR. DIRCEU DOS SANTOS-Juiz de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 21 de março de 2007.

Regineide Cajango de Oliveira-Escrivã

DECISÃO / RELATOR

"HABEAS CORPUS" 697/2007 Classe: 1-Crime

Origem : VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

Relator: DR. YALE SABO MENDES

IMPETRANTE(S): BENIGNO PEREIRA DE SOUZA

PACIENTE(S): ANTONIO JOÃO FILHO

IMPETRADO: VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE CUIABÁ-MT

AUTORIDADE COATORÇOR, JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

DECISÃO (fls. 86/87): (...) Pelo Exposto, Ausente os pressupostos necessários para a concessão da medida liminar, INDEFIRO o pedido pleiteado, portanto mantenho a decisão oburgada. Intime-se a Autoridade apontada como coatora para prestar as suas informações no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dêem-se novas vistas dos autos à I. representante do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 21 de março de 2007. Dr. Yale Sabo Mendes/Juiz de Direito-Relator.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 21 de março de 2007. REGINEIDE CAJANGO DE OLIVEIRA-Escrivã

2º TURMA RECURSAL

SEGUNDA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS

2ª TURMA RECURSAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 20/03/2007

RECURSO CÍVEL INOMINADO 168/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 168 / 2007. Julgamento: 20/3/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MARIA ROSA DA SILVA NASCIMENTO (Advs: DR. VANESSA DE HOLLANDA TANIGÜT). Relator (a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO, REJEITARAM AS PRELIMINARES, E NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: DPVAT. PROVA DO ACIDENTE. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS NÃO VEDADA. VALOR DA COBERTURA. 1.A certidão de óbito, que faz referência à acidente de trânsito, é suficiente para comprovar a causa da morte da vítima. 2.Não há incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. O valor em salários mínimos da indenização, pelo seguro obrigatório, deferida por lei, constitui, apenas, critério de sua fixação, não guardando qualquer vinculação com o referido salário, vedada pelo art. 7, da Constituição Federal. 3.O valor da indenização do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) se encontra fixando na Lei nº 6.194/74, não podendo ser alterado por normas de hierarquia inferior.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 287/2006 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 982 / 2006. Julgamento: 20/3/2007. EMBARGANTE - EDSON SÁVIO GONÇALVES DE ARRUDA (Advs: Dr. (a) ANTONIO ROGERIO A. DA COSTA STEFAN), EMBARGANTE - LUCIDIO GONÇALVES DE ARRUDA (Advs: Dr. (a) ANTONIO ROGERIO A. DA COSTA STEFAN), EMBARGADO - GONÇALO SALVELINO DE CAMPOS (Advs: Dr(a). MANUEL ROS ORTIS JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. FINALIDADE. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA A PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS IMPROVIDOS. ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos de declaração não prosperam, haja vista que o acórdão não se ressenete de omissão, contradição ou obscuridade. Os Embargantes afirmam que esse Relator se limitou, no voto condutor do acórdão vergastado, a enfatizar que a versão apresentada pelo Recorrido, era a que mais se compatibilizava com o conjunto probatório vertido para os autos. Tal afirmação se estriba no conjunto probatório dos autos; em verdade, a questão era saber a quem atribuir a culpa pelo desrespeito ao semáforo e sua Excelência, o Meritíssimo Juiz da causa, com acuidade, apreendeu bem a controvérsia. É irrelevante se as testemunhas deste ou daquele tivesse sido mais ou menos convincente, o que importa é que o Meritíssimo Juiz, através destas informações, em cotejo com tudo o mais que nos autos consta, firmou seu convencimento e ao fazê-lo, repita-se, deu ao caso a melhor solução. O prequestionamento tem a finalidade precípua de oportunizar aos Embargantes condições para interpor Recurso Extraordinário, porque, a bem da verdade, sua Excelência, o Meritíssimo Juiz não negou vigência a quaisquer preceitos Constitucionais ou Infraconstitucionais.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 456/2007 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA

SERRA. Protocolo Número/Ano: 456 / 2007. Julgamento: 20/3/2007. RECORRENTE(S) - JOSELINA LUCIA DOS SANTOS SOUZA (Advs: Dra. JOSELINA LUCIA DOS SANTOS SOUZA), RECORRIDO(S) - CIEJ-CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS JURÍDICOS-FACULDADE UNICEN (Advs: DR. RUY FERREIRA JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO. ADIAMENTO. DANO MORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. SEANTENÇA INTEGRADA AO VOTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9.099/95. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A questão posta ao crivo do Poder Judiciário foi bem resolvida pelo Meritíssimo Juiz prolator da decisão guerreada. As provas colacionadas dão respaldo à conclusão a que chegara. A respeitável sentença, pela abrangência com que fora prolatada não merece reparos; afinal de contas meros aborrecimentos não geram o dever de indenizar, máxime a título de danos morais. Assim, pela permissibilidade do artigo 46, da Lei nº. 9.099/95, fica ela integrada a este voto.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1280/2006 - Classe: II-1 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 1280 / 2006. Julgamento: 20/3/2007. RECORRENTE(S) - LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA (Advs: DR. LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR), RECORRIDO(S) - EDMILSON SILVA (Advs: Dr. (a) LUCIO MAURO LEITE LINDOTE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E DERAM-LHE PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PERMANÊNCIA INDEVIDA DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. OFENSA À HONRA, DANOS MORAIS. OCORRÊNCIA. DEVER DE INDENIZAR. VALOR DA CONDENAÇÃO. REDUÇÃO. MEDIDA DE RIGOR. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ DA RECORRENTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. RECURSO PROVÍDO EM PARTE. A respeitável sentença fez a costumeira Justiça, haja vista que sua Excelência, o Digno Prolator, apreendeu bem a controvérsia, dando ao caso a melhor solução. A questão posta não demanda grande indagações para se concluir pelo acerto da sentença guerreada. Ora, não se discute a inclusão do nome do devedor inadimplente, aqui Recorrido, nos bancos de dados do SPC. Toda a celeuma reside no fato da permanência indevida da restrição, mesmo tendo o débito sido quitado. Não obstante o acerto da respeitável sentença, quanto ao mérito da questão posta ao crivo do Douto prolator da decisão guerreada, merece ela pequeno reparo, no que respeita ao valor da condenação, que, a toda evidência, não se acha em consonância com o princípio da razoabilidade; máxime se levarmos em conta o valor das parcelas que estavam em atraso e que, posteriormente, foram adimplidas. A litigância de má fé, com que espera o Recorrido ver condenada a Recorrente, nem de longe se caracterizou. Ora, não se considera litigante de má fé quem se vale do direito de defesa o e o exercita.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1449/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1449 / 2006. Julgamento: 20/3/2007. RECORRENTE(S) - ELLEN C. ARGUELLO ASSAD (Advs: DR. ANSELMO CURSINO JORGE), RECORRENTE(S) - RESTAURANTE RECANTO UNIVERSITÁRIO E AZENIR DA SILVA (Advs: DR. OTACILIO PERON, Dr(a). ANDREA P. BIANCARDINI), RECORRIDO(S) - RESTAURANTE RECANTO UNIVERSITÁRIO E AZENIR DA SILVA (Advs: DR. OTACILIO PERON, Dr(a). ANDREA P. BIANCARDINI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DEIXARAM DE CONHECER O RECURSO INTERPOSTO POR RESTAURANTE RECANTO UNIVERSITÁRIO E OUTROS E, COM RELAÇÃO AO RECURSO ELLEN ARGUELLO ASSAD CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÕES DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - PROCESSOS REUNIDOS PARA DECISÃO UNA - PROCEDÊNCIA PARCIAL DE AMBOS OS PEDIDOS - RECURSO DE AMBAS AS PARTES - PRIMEIRO RECURSO NÃO CONHECIDO POR DESERÇÃO - SEGUNDO RECURSO - CULPA CONCORRENTE RECONHECIDA - COMPENSAÇÃO DE CULPA - DEVER DE SUPORTAR METADE DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELA PARTE CONTRÁRIA - RECURSO IMPROVIDO. Não deve ser conhecido o recurso deserto. Havendo culpa concorrente, marcada pela imprudência de ambos os envolvidos em acidente automobilístico, deve cada parte suportar metade dos prejuízos sofridos pela outra".

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1557/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1557 / 2006. Julgamento: 20/3/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs: DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - JAIR MOREIRA DA SILVA E OUTRA (Advs: DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA. RECURSO. QUESTÕES AMPLAMENTE DEBATIDAS NESTA EGÉGIA TURMA. SENTENÇA INTEGRADA AO VOTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 46, DA LEI Nº. 9.099/95. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença fez a costumeira Justiça, haja vista que sua Excelência, a Digna Prolator, está absolutamente afinada com o entendimento, hoje dominante, no que pertine ao valor a ser pago, a título de Seguro DPVAT, aos herdeiros, em caso de morte da vítima. Todas as questões, inclusive as referentes às preliminares suscitadas, porque reiteração, já foram bem rechaçadas, quando da prolação da r. sentença oburgada; ademais, as mesmas são de conhecimento desta Egrégia Turma, que tantas e tantas vezes já se pronunciou a respeito e a respeitável sentença não discrepa do entendimento aqui pacificado, motivo pelo qual, a teor do que dispõe o artigo 46 da Lei nº 9.099/95, passa a mesma a fazer parte integrante desse voto.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1573/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1573 / 2006. Julgamento: 20/3/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO CONSORCIO S.A (Advs: DR. LUCIANO PORTEL MARTINS), RECORRIDO(S) - RICARDO SANTOS BIGNELLI (Advs: DR. MARLON LUIS LOPES PLASTER). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE REEMBOLSO DE PARCELAS PAGAS. CONSÓRCIO. DEVOLUÇÃO IMEDIATA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APICABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença fez a costumeira Justiça, haja vista que sua Excelência, o Digno Prolator, está absolutamente afinado com o entendimento, hoje dominante, de que a restituição ao desistente ou excluído, deve operar-se imediatamente; não mereceria ela nenhum adendo, no entanto, aos argumentos expendidos, acrescente: Nenhuma a argumentação segundo a qual, o grupo de consorciado será prejudicado com a manutenção da r. sentença, já que, se é certo que o afastamento de um participante provoca a diminuição de ingresso de capital no grupo, por outro lado, o encargo fica reduzido, pois terá que entregar um bem a menos, donde se conclui que nenhum prejuízo sofrerá esse grupo, com a possibilidade de ingresso de outro consorciado. Aplicável ao caso, ao contrário do afirma a Recorrente, as normas do Código de Defesa do Consumidor, já que, com o advento desse instrumento de defesa do consumidor, o vestuário princípio "PACTA SUNT SERVANDA", vem sendo relativizado, tendo em mente a defesa da parte mais fraca na relação contratual; ademais, aquele princípio não retira do contrato a sua característica leoni.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1589/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1589 / 2006. Julgamento: 20/3/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs: DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MARIA HELENA GUERRA DE LIMA (Advs: DR. (A) JULIANA CHRISTYAN GOMIDE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA. RECURSO. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS, A PARTIR DA DATA DO FATO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. A respeitável sentença fez a costumeira justiça, haja vista que sua Excelência, ao prolatar a respeitável decisão, observou e bem, a legislação aplicável à espécie, estando a merecer, a meu juízo, reparo somente em relação ao termo inicial das incidências da correção monetária e dos juros; estes, em face da respeitável sentença ter condenado a Recorrente ao pagamento da importância equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, não pode incidir a partir da data da ocorrência dos fatos; assim é, porque, acaso consagrada na respeitável sentença, a tese da Requerente/Recorrida, estaria configurado o enriquecimento sem causa, dado que o valor que fosse apurado extrapolaria, em muito, o valor máximo indenizável. Todas as questões, inclusive as relativas às preliminares, porque reiteração, já foram bem rechaçadas, quando da prolação da r. sentença guerreada; ademais, as mesmas são de conhecimento desta Egrégia Turma, que tanta e tantas vezes já se pronunciou a respeito e a respeitável sentença não discrepa do entendimento aqui pacificado, motivo pelo qual, a teor do que dispõe o artigo 46, da Lei nº. 9.099/95, considero a r. sentença integrada a este voto.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1683/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 1683 / 2006. Julgamento: 20/3/2007. RECORRENTE(S) - FLAMBOYAN MODAS LTDA (Advs: DRA. JANINE BATISTA PAZ), RECORRIDO(S) - KAREN VACARI (Advs: DR. JOSE MORENO SANCHES JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.



EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DA RECORRIDA NOS BANCOS DE DADOS DE ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO. OCORRÊNCIA. REPARAÇÃO DEVIDA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A respeitável sentença merece ser mantida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. O ilustre Magistrado, em análise do conjunto probatório, disse o direito como deveria dizer-lo, haja vista que as provas falam em favor da Requerente/Recorrida: "o pagamento do débito pela reclamante e a manutenção do seu nome no cadastro de inadimplentes são fatos incontroversos. Ressalte-se inicialmente que a responsabilidade pela exclusão do nome do devedor do banco de dados quando quitada a dívida é do credor. O entendimento doutrinário jurisprudencial predominante é no sentido de que a inclusão ou manutenção indevida do nome nos cadastros restritivos de crédito gera, por si só, dano moral, não havendo necessidade da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pela parte autora".

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2014/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2014 / 2006. Julgamento: 20/3/2007. RECORRENTE(S) - VALDEVINO SOUZA DE AMORIM, RECORRIDO(S) - BERTA BENEDICTO (Adv. Dr. (a) DEBORA LETICIA OLIVEIRA VIDAL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: "EMBARGOS À EXECUÇÃO - CHEQUES - CONTRA-ORDEM DE PAGAMENTO - DETALHE QUE NÃO AFETA A EFICÁCIA EXECUTIVA DOS TÍTULOS - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PENHORA NÃO COMPROVAÇÃO DO VALOR DO BEM PENHORADO - AUSÊNCIA DE NÍTIDA DISPARIDADE ENTRE A PENHORA E O VALOR DO CRÉDITO EM EXECUÇÃO - EXCESSO DE PENHORA NÃO CONFIGURADO - RECURSO IMPROVIDO. A contra-ordem de pagamento, conhecida por sustação, não retira a eficácia executiva do cheque, especialmente se o embargante sequer esclarece os motivos que a ensejaram. Se o embargante não comprova que o valor do bem penhorado é exageradamente maior que o crédito em execução, não há como acolher a alegação de excesso de penhora".

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2025/2006 - Classe: II-1 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 2025 / 2006. Julgamento: 20/3/2007. RECORRENTE(S) - AMERICAN DISPLAYS DO BRASIL (Adv. Dr. (a) JOSÉ RENA), RECORRIDO(S) - ROBOREDO & SANCHEZ ROBOREDO (Adv. Dr. NILTON NUNES GABRIEL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO E ACOLHERAM A PRELIMINAR PARA ANULAR A SENTENÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. PROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. SENTENÇA ANULADA. A preliminar de nulidade da sentença, pelo alegado cerceamento de defesa, a toda evidência, prospera. É que, quando da apresentação da contestação a Recorrente, com todas as letras, dissera que desejava utilizar de todos os meios legais para provar as suas alegações, dentre elas, o depoimento pessoal da parte autora e a oitiva de testemunha; aliás, a mesma atitude teve a Requerente, quando da apresentação do seu pedido, em que, também, protestou pelas mesmas provas; nem se argumente que em sede de impugnação à contestação, esta requerera o julgamento antecipado da lide; em verdade, em casos dessa natureza não se pode desfiar os olhos do constitucional direito de defesa. O julgamento antecipado da lide, nestas condições, revela, sim, um intolerável cerceamento de defesa; não aproveita ao ilustre Magistrado o argumento segundo o qual, assim procedendo, estaria a prestigiar princípios caros aos Juizados Especiais: simplicidade, informalidade e economia processual. Assim é, porque, prestigiar esses princípios não significa negar vigência a princípio constitucional que trata do amplo direito de defesa: por fim, esclareça-se que a audiência de tentativa de conciliação, ocorrida aos 03 de abril de 2006 e a audiência de Instrução e Julgamento foi designada para o dia 26 do mesmo mês e ano. Ora, prolatando a respeitável sentença aos 24 de abril, quando faltavam apenas dois dias para a realização da Instrução, não ajudou, em nada ao Magistrado na sua luta - louvável - para evitar o represamento de ações.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2212/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ARENÁPOLIS. Protocolo Número/Ano: 2212 / 2006. Julgamento: 20/3/2007. RECORRENTE(S) - ELVIO PEREIRA DUTRA (Adv. Dr. (a) LENILDO MARCIO DA SILVA, DR. (a) ANDERSON L. BERNARDINELLI), RECORRIDO(S) - NELSON GUILHERNE VAN GROL (Adv. Dr. ELIAS BERNARDO SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇOS DEFEITUOSAMENTE PRESTADOS - ÔNUS DO FORNECEDOR COMPROVAR QUE OS DEFEITOS INEXISTIRAM - PROVA TÉCNICA - HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR - RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO - RECURSO IMPROVIDO. Compete ao fornecedor dos serviços comprovar que não houve prestação defeituosa, quando isto exige conhecimentos e prova técnica, sendo o consumidor hipossuficiente na relação jurídico-comercial. O consumidor tem direito à restituição integral do valor comprovadamente pago por serviço defeituoso".

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2233/2006 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 2233 / 2006. Julgamento: 20/3/2007. IMPETRANTE(S) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. Dra. MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, AUTORIDADE COATORA - DRA. ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS, LITISCONSORTES - KATIA MIRIAM PIRES DE SOUZA (Adv. Dr. Não consta). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL - PIS/PASEP - DEFERIMENTO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO - ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - PEDIDO FORMULADO PELO PRÓPRIO BENEFICIÁRIO - SÚMULA 82 DO STJ - INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA - SEGURANÇA CONCEDIDA. É o Juizado Especial Estadual absolutamente incompetente para conhecer e deferir o pedido de alvará para levantamento de PIS/PASEP, formulado pelo próprio beneficiário.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2257/2006 - Classe: II-2 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2257 / 2006. Julgamento: 20/3/2007. IMPETRANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv. Dr. (a) SYLVANA ALBUQUERQUE DE MORAES), IMPETRADO - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO/CAPITAL, AUTORIDADE COATORA - DRA. SERLY MARCONDES ALVES, LITISCONSORTES - RODRIGO SABOIA GASPARELO (Adv. Dra. MARIA FERNANDA DE TORLEDO RIBEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DE VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL - ILEGALIDADE INEXISTENTE - SEGURANÇA DENEGADA. Denega-se a segurança, se a decisão que antecipo os efeitos da tutela está calçada dos requisitos que a autorizam, quais sejam a verossimilhança da fundamentação invocada e o fundado receio de dano de incerta ou difícil reparação".

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2328/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2328 / 2006. Julgamento: 20/3/2007. RECORRENTE(S) - TELEMAT CELULAR S/A - VIVO-MT (Adv. Dr. (a) YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA, Dr. (a) SILVANA GOULART PEREIRA), RECORRIDO(S) - EXECUTIVA NORTE TRANSPORTE E TRANSRUEIS TRANSPORTE LTDA (Adv. DR. LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: "AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - SENTENÇA QUE DETERMINA A RENEGOCIAÇÃO DO DÉBITO EM ATRASO - ATO MARCHADO PELA AUTONOMIA DA VONTADE - DÉBITO CONFESSO PELO DEVEDOR - ILEGALIDADE DA DETERMINAÇÃO - INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - CONSEQUÊNCIA DA MORA - RECURSO PROVIDO. Sendo o débito confessado, não está o credor obrigado a renegociar o débito, ato negocial que depende da autonomia da vontade, cumprindo ao devedor arcar com as consequências legais de sua mora.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2388/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 2388 / 2006. Julgamento: 20/3/2007. RECORRENTE(S) - LUIZ CARLOS MUMBACH (Adv. Dr. (a) ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS), RECORRIDO(S) - JABUR PNEUS S/A (Adv. DR PAULO ROGERIO T. MAEDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: "RECLAMAÇÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - DÉBITO INEXISTENTE - PROTESTO INDEVIDO - DANOS QUE INDEPENDEM DE COMPROVAÇÃO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - RECURSO PROVIDO. É direito do consumidor que sofreu protesto por débito inexistente obter a reparação dos danos, que neste caso independem de comprovação".

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2436/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 2436 / 2006. Julgamento: 20/3/2007. RECORRENTE(S) - BANCO DO BRASIL S/A

(Adv. DR. RODRIGO MISCHIATTI), RECORRIDO(S) - JÉSSICA RUBIA DE CAMPOS (Adv. DRA. ELIANA DA COSTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES, E NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECLAMAÇÃO. COMPENSAÇÃO DE CHEQUE EM VALOR SUPERIOR AO ESCRITO. DANO MORAL. O simples transcurso ou aborrecimento, ausente situação que produza no consumidor abalo da honra ou sofrimento na esfera de sua dignidade, não autoriza a condenação por danos morais.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2437/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 2437 / 2006. Julgamento: 20/3/2007. RECORRENTE(S) - BANCO PANAMERICANO S/A. (Adv. Dr. (a) LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI, Dr. (a) NEIDE BUONADUCE BORGES), RECORRIDO(S) - ADMIRSO DIAS CARDOSO (Adv. DR. RICARDO FERREIRA GARCIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: MANUTENÇÃO INDEVIDA DE RESTRIÇÃO NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL. QUANTIFICAÇÃO. 1. A manutenção indevida do nome nos cadastros restritivos de crédito gera, por si só, dano moral, não havendo necessidade da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pela parte. 2. A indenização por dano moral, além de prestar uma satisfação em relação a vítima, tem também um caráter punitivo e pedagógico em relação ao autor da infração.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2465/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2465 / 2006. Julgamento: 20/3/2007. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Adv. DR. MARIO CARDI FILHO, DR. LINCOLN CESAR MARTINS), RECORRIDO(S) - CARMELITA MORAES DE MIRANDA (Adv. Dr. (a) REGIANE ALVES DA CUNHA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. REGISTRO NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. NADIMPLENTO RECONHECIDO. LEGALIDADE. A inscrição do nome do devedor inadimplente em cadastro de serviço de proteção ao crédito não expõe o consumidor ao ridículo, nem constitui constrangimento ou ameaça em cobrança de débito (art. 42 do CDC), mesmo porque é o próprio Código de Defesa do Consumidor que prevê a existência de serviços dessa natureza, em seu art. 43, § 4º. O art. 42 deve ser interpretado em harmonia com o disposto no art. 43, § 4º.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2526/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2526 / 2006. Julgamento: 20/3/2007. RECORRENTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv. Dr. (a) MARIEL MARQUES OLIVEIRA), RECORRIDO(S) - ATILIO FRANCISCO RONDINELLI (Adv. DR. JACKSON MARIO DE SOUZA, DR. NELSON JOSE GASPARELO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E DERAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA. PROFISSIONAL NÃO COOPERADO. PREVISÃO CONTRATUAL. Não comprovada a situação de emergência indispensável à manutenção da vida, e nem a necessidade do procedimento ser realizado por especialista não cooperado, não pode a operadora do plano de saúde ser compelida a ressarcir os gastos suportados pelo usuário.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2530/2006 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 543 / 2007. Julgamento: 20/3/2007. RECORRENTE(S) - EXPRESSO GARÇA BRANCA LTDA (Adv. Dr. JOSE ARLINDO DO CARMO, Dr. (a) RODRIGO HELDER AMANDO, Dr. (a) WAGNER SOARES SULAS), RECORRIDO(S) - ADALTO APARECIDO DE CAMARGO (Adv. Dr. (a) JOSE ANTONIO GASPARELO JUNIOR, Dr. (a) LEONARDO DE MESQUITA VERGANI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - EMBARGOS COM EFEITOS INFRINGENTES - SUBSTITUIÇÃO DA DECISÃO POR OUTRA QUE ATENDA AOS INTERESSES DO EMBARGANTE - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Não dá provimento a embargos de declaração destinados a substituir a decisão embargada por outra em sentido contrário, especialmente se não existe a omissão apontada pelo embargante".

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2571/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 2571 / 2006. Julgamento: 20/3/2007. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A (Adv. DRA DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB), RECORRIDO(S) - JOSE ROBERTO MOSSATO (Adv. Dr. FABIANE BATTISTETTI BERLANGA, DRA. KRIS MARIANA BERLANGA, DR. FABIANO REZENDE), RECORRIDO(S) - FABIANE BATTISTETTI (Adv. DRA. KRIS MARIANA BERLANGA, DR. FABIANO REZENDE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. BLOQUEIO DE TELEFONE. NÃO ENVIO DA FATURA TELEFÔNICA. BLOQUEIO REALIZADO EM PRAZO EXIGUO. NÃO COMUNICAÇÃO DO CORTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. 1.A suspensão de serviço de telefonia, sem motivo para tanto, configura lesão à moral do consumidor, mormente se em se tratando de escritório de advocacia. 2. Não é exagerado valor de indenização que encontra esteio no princípio da razoabilidade, e está em consonância com julgados semelhantes.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2642/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 2642 / 2006. Julgamento: 20/3/2007. RECORRENTE(S) - CONSTRUTORA VALENTIN LTDA (Adv. Dr. (a) RODRIGO MICHELS DE OLIVEIRA), RECORRIDO(S) - JURACY RIBEIRO DA PAIXÃO (Adv. DRA. ANDREA MARIA LACERDA PLAVIAK, Dr. (a) ETHIENE BRANDÃO E SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: "AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INEXECUÇÃO PARCIAL - CULPA DO CONTRATANTE - ALEGAÇÃO DE CULPA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS NÃO COMPROVADA - DEVER DE PAGAMENTO RECONHECIDO - ABATIMENTO DO VALOR PAGO A OUTRO PROFISSIONAL PARA CONCLUIR A OBRA - PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO ENTRE OS CONTRATANTES - MULTAS CONTRATUAIS PREVISTAS AO EXECUTOR INDEVIDAS - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO IMPROVIDO. Comprovado que a inexecução parcial dos serviços teve por motivo erros no primeiro projeto fornecido pelo contratante e não evidenciada a culpa do executor, é justo e devido o pagamento do preço convenicionado. É correta, diante da execução apenas parcial do trabalho, a dedução do montante pago a outro profissional, contratado para concluí-lo, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro entre os contratantes. Não são devidas as multas contratuais previstas ao executor dos serviços, evidenciando-se que a inexecução parcial não ocorreu por culpa deste".

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3115/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TJUCAL DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 3115 / 2006. Julgamento: 20/3/2007. RECORRENTE(S) - ATACADAO DISTRIBUIÇÃO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (Adv. Dra. PRISCILLA BASTOS TOMAZ), RECORRIDO(S) - SELMA EDUARDA FRANÇA (Adv. Dr. EDGAR HUMBERTO ALVES FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E DERAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DISCUSSÃO NA FRENTE DE CAIXA. IMPROPERIOS PROFERIDOS PELA PREPOSTA DA RECORRENTE. NÃO COMPROVAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. A respeitável sentença não fez, a meu juízo, a costumeira justiça, estando, pois, a merecer reforma. Narra a Requerente/Recorrida que fora constrangida por uma caixa da Recorrente, que teria sonoramente asseverado: "CALA A BOCA, SUA VACA"; afirma, também, que tal improprio teria sido pronunciado em presença de várias pessoas, haja vista que por ser início de mês, "O ATACADISTA ESTAVA SIMPLEMENTE LOTADO". A Recorrente, a seu turno, afirma que não houve esse xingamento, até porque não foi robustamente comprovado pela Recorrida. A negativa da Recorrente prospera. Assim é, porque, a uma, estando o "atacadista" lotado, a Requerente/Recorrida não arroul uma testemunha sequer que tenha ouvido a caixa chamá-la de "vaca"; a duas, se da atitude da caixa em passar alguns produtos na frente da Recorrida, gerou apenas um pequeno bate boca, no dizer do informante Senhor Osvaldo Jorge de França, soa inverossimil que houvesse uma reação despropositada como a referida nestes autos. O fato



não foi cabalmente demonstrado, daí se inferir que o constrangimento não ocorrerá. Tal como se apresentam os autos, tem-se a palavra da Recorrida, contra a palavra da preposta da Recorrente e, nestas circunstâncias, manda o bom senso que a dúvida seja resolvida em favor da Recorrente.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3219/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3219 / 2006. Julgamento: 20/3/2007. RECORRENTE(S) - EDITORA GLOBO S.A. (Adv: DRA. IVANA LUCIANO FERREI), RECORRIDO(S) - LUIZ GONZAGA PINTO (Adv: DRA DANIELA MOLINA BARCELLOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E DERAM-LHE PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: DANO MORAL. PRODUTO NÃO ENTREGUE. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. DANO MORAL O descumprimento contratual só gera dano moral em situações excepcionais, que produzam abalo à honra, à imagem, ou sofrimento na esfera da dignidade do consumidor. "O simples transtorno ou aborrecimento, ausente situação que produza no consumidor abalo da honra ou sofrimento na esfera de sua dignidade, não autoriza a condenação por danos morais". (Resp nº 625478/MA, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito. DJ 06.03.2006).

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3257/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3257 / 2006. Julgamento: 20/3/2007. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Adv: DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB), RECORRIDO(S) - JOSÉ ROBERTO BUSCARIOL (Adv: DRA ODILA DE FÁTIMA DOS SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E DERAM-LHE PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL. TELEFONIA. CONTRATAÇÃO VIA SISTEMA CALL CENTER. TERCEIRA PESSOA. INCLUSÃO IRREGULAR DO NOME DO CONSUMIDOR NOS BANCOS DE DADOS DOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITOS. CONSTRANGIMENTOS. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. VALOR DA CONDENAÇÃO. REDUÇÃO. MEDIDA DE RIGOR. RECURSO PROVIDO, EM PARTE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Registre-se, por oportuno, que é perfeitamente legal a contratação de serviços telefônicos através do sistema CALL CENTER; todavia, os cuidados para que não ocorram casos como o que ora analisado, deve ser de exclusiva responsabilidade da Empresa que disponibiliza tal serviço. Outrossim, a jurisprudência que entendia que não havia danos a serem indenizados, porquanto a empresa de telefonia também seria vítima de terceira pessoa, que, utilizando-se de documentos de outra pessoa, se fazia passar por ela e, assim, oportunizava prejuízo a ambas, entretanto, hoje tenho a percepção de que a responsabilidade da empresa é eminentemente objetiva e decorre de seu dever de se acutular quanto a esses terceiros oportunistas e porque, decididamente, em face da modalidade de serviço que disponibiliza, deve arcar com os riscos devedores decorrentes. Nesse passo, escolherei a respeitável sentença, no identificar a responsabilidade da Recorrente pela indenização; contudo, quanto ao valor da indenização, entendo que sua Excelência, a Meritíssima Juíza prolatora do "decisum" não trilhou o caminho da razoabilidade com que tem sinalizado o Coleado Superior Tribunal de Justiça.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3284/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3284 / 2006. Julgamento: 20/3/2007. RECORRENTE(S) - ITAÚ SEGUROS S/A (Adv: DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - DULCÍDIA IZABEL RODRIGUES DOS REIS (Adv: DR(a). LUZANIL CORRÊA DE SOUZA MARTINS, Dr. (a) JOSIANNE AMELIA C. S. FERNANDES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E DERAM-LHE PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: DPVAT. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.441/92. VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO. IRRELEVÂNCIA. QUITAÇÃO. REIVINDICAÇÃO DA DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS NÃO VEDADA. VALOR DA COBERTURA. 1.A indenização pode ser cobrada mesmo tendo ocorrido o acidente previamente à modificação da Lei 6.194/74 pela Lei 8.441/92 e antes da formação do consórcio de seguradoras. 2.O art. 7º da Lei nº 6.194/74 impõe o dever de pagamento sem excluir veículos de qualquer categoria, beneficiando inclusive as vítimas de acidentes provocados por veículos não identificados, sem lhes impor o ônus de requerer a indenização unicamente à seguradora que efetuou o seguro do veículo. 3.O fato do beneficiário do seguro ter dado recibo de quitação não a inibe de reivindicar em juízo a diferença entre o valor recebido e o montante que lhe cabe de acordo com a lei. 4.Não há incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. O valor em salários mínimos da indenização, pelo seguro obrigatório, deferida por lei, constitui, apenas, critério de sua fixação, não guardando qualquer vinculação com o referido salário, vedada pelo inciso IV, do art. 7.º da Constituição Federal. 5.O valor da indenização do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) se encontra fixando na Lei nº 6.194/74, não podendo ser alterado por normas de hierarquia inferior. 6.Em sendo a indenização paga parcialmente, utiliza-se para o cálculo da diferença o salário mínimo vigente na época do sinistro, corrigido monetariamente a partir da data em que a indenização deveria ter sido integralmente paga.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 3303/2006 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3303 / 2006. Julgamento: 20/3/2007. IMPETRANTE(S) - ICEC - INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA (Adv: DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TJUCAL, AUTORIDADE COATORA - DR. DIRCEU DOS SANTOS, LITISCONSORTE(S) - ANTONIO BATISTA ROCHA JUNIOR (Adv: Dr. Não consta). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEBERAM A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL - DETERMINAÇÃO DE REMATRÍCULA DE ALUNO EM CURSO SUPERIOR INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO OU DA RENEGOCIAÇÃO DOS DÉBITOS EM ATRASO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA FACULDADE EM NÃO PROCEDER À REMATRÍCULA - ACADÊMICO QUE NÃO OBSERVOU OS PRAZOS DO CALENDÁRIO ESCOLAR - NÃO COMPOSIÇÃO DA FREQUÊNCIA EM SALA E DA PARTICIPAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS - ATO ILEGAL CONFIGURADO - SEGURANÇA CONCEDIDA. E direito líquido e certo da instituição de ensino superior negar a renovação da matrícula do aluno inadimplente que não renegocia o débito em atraso. Configura-se ilegal a decisão que determina a matrícula a acadêmico que além de não pagar e não renegociar seus débitos, não observou o calendário escolar e nem comprova ter freqüentado regularmente as aulas ou participado das atividades acadêmicas do semestre atual".

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3314/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3314 / 2006. Julgamento: 20/3/2007. RECORRENTE(S) - TELEMAT CELULAR S/A (Adv: DR(a). FABIANA CURTI, DR. (a) YANA CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA), RECORRIDO(S) - PULQUERIO NETO SOARES DA SILVA (Adv: DR. (a) ROGER FERNANDES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E DERAM-LHE PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS PROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS. IRRELEVÂNCIA. DANOS MORAIS. CARACTERIZAÇÃO. REDUÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. RECURSO PROVIDO, EM PARTE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. A respeitável sentença fez a costumeira justiça, no que pertine à caracterização dos danos morais. Merece, apenas, a meu juízo, pequeno reparo em relação ao "quantum" arbitrado. Quanto a não ter a respeitável sentença se pronunciado, expressamente a respeito da declaração de inexistência dos débitos, inegável que a Meritíssima Juíza, em julgando integralmente procedente o pedido, implicitamente agasalhou, no particular, a pretensão autoral; se não fosse assim, como justificar a condenação da Recorrente em danos morais? Assim, pela permissibilidade do artigo 46, da Lei nº 9.099/95, integra-se a esse voto a respeitável sentença, no que diz respeito, reafirme-se, ao mérito da causa; contudo, ante o princípio da razoabilidade, entendo que o valor deve ser minorado, porquanto, tem a condenação dupla finalidade: a de obrigar ao ofensor a que pague à vítima pela ofensa e a de inibir novas ações da natureza discutida nestes autos, com o que estará sendo observada a teoria do desestímulo. Para cumprir essas duas finalidades, entendo como razoável a importância

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3322/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3322 / 2006. Julgamento: 20/3/2007. RECORRENTE(S) - SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A (Adv: DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - MATILDES ROSA DA SILVA (Adv: DR. EDESIO DO CARMO ADORNO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: DPVAT. COMPETÊNCIA DOS JUZADOS ESPECIAIS. LAUDO DO IML. GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA COBERTURA. 1.Juntados aos autos documentos comprobatórios do acidente de trânsito e da invalidez permanente, não há necessidade de realização de prova pericial, não havendo se falar em incompetência dos Juizados Especiais. 2.O valor da indenização do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) se

encontra fixando na Lei nº 6.194/74, não podendo ser alterado por normas de hierarquia inferior. 3.A Lei nº 6.194/74 não faz distinção entre invalidez permanente parcial ou total. Assim, o valor da indenização deve ser equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3341/2006 - Classe: II-1 COMARCA DE CAMPINÁPOLIS. Protocolo Número/Ano: 3341 / 2006. Julgamento: 20/3/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: DR. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MARIA APARECIDA DA SILVA (Adv: DR WALLACE RIBEIRO BRAGA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECERAM DO RECURSO, REJEITARAM AS PRELIMINARES, E NO MÉRITO, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: DPVAT. REVELIA. CARTA DE PREPOSIÇÃO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DESNECESSIDADE. QUITAÇÃO. REIVINDICAÇÃO DA DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS NÃO VEDADA. VALOR DA COBERTURA. JUROS. 1.A Lei de regência dos Juizados Especiais não exige que o preposto tenha vínculo empregatício com a empresa ré. 2.O fato de o beneficiário do seguro ter dado recibo de quitação não a inibe de reivindicar em juízo a diferença entre o valor recebido e o montante que lhe cabe de acordo com a lei. 3.Não há incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. O valor em salários mínimos da indenização, pelo seguro obrigatório, deferida por lei, constitui, apenas, critério de sua fixação, não guardando qualquer vinculação com o referido salário, vedada pelo inciso IV, do art. 7.º da Constituição Federal. 4.O valor da indenização do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) se encontra fixando na Lei nº 6.194/74, não podendo ser alterado por normas de hierarquia inferior. 5.Os juros de mora incidem a partir da citação (Súmula nº 09, das Turmas Recursais do Estado de Mato Grosso).

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3349/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 3349 / 2006. Julgamento: 20/3/2007. RECORRENTE(S) - LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A (Adv: DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - MARIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS (Adv: DR. (a) PAULO SERGIO DANIEL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES, E NO MÉRITO, DERAM PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: DPVAT. QUITAÇÃO. REIVINDICAÇÃO DA DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. VALOR DA COBERTURA. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS NÃO VEDADA. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO. 1.O fato do beneficiário do seguro ter dado recibo de quitação não a inibe de reivindicar em juízo a diferença entre o valor recebido e o montante que lhe cabe de acordo com a lei. 2.O valor da indenização do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) se encontra fixando na Lei nº 6.194/74, não podendo ser alterado por normas de hierarquia inferior. 3.Não há incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. O valor em salários mínimos da indenização, pelo seguro obrigatório, deferida por lei, constitui, apenas, critério de sua fixação, não guardando qualquer vinculação com o referido salário, vedada pelo inciso IV, do art. 7.º da Constituição Federal. 4.As despesas médicas devem ser comprovadas, por força do art. 5º, parágrafo primeiro, alínea b, da Lei nº 6.194/74.

SEGUNDA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, aos 20 dias do mês de Março de 2007.

Mismam do Carmo Santos

Escrivã da Segunda Turma Recursal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUizados ESPECIAIS
2ª TURMA RECURSAL

DECISÃO DO RELATOR
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV - nº. 766/2007- Primeira Turma Recursal do Juizado Especial de Mato Grosso.

IMPETRANTE: Yasuda Seguros S/A

(Adv.dr. Rogério Nunes Guimarães e Osmar da Silva Monteiro Júnior)

IMPETRADA: Primeira Turma Recursal do Estado de Mato Grosso

AUTORIDADES COATORAS: Dra. Serly Marcondes Alves, Dr. Dirceu dos Santos, Dr. Yale Sabo Mendes e Dr. Mario Roberto Kono de Oliveira.

LITISCONSORTE: Vilson da Silva Ribeiro

(Adv.dr. Ricardo João Zanata).

DECISÃO DO RELATOR (FLS-190/191-2ªTR): (...) Pelo exposto, declino da competência, determinando sejam os autos encaminhados ao Coleado Tribunal de Justiça, para distribuição. Procedam-se às baixas e anotações de estajo. Int. Cuiabá , 20 de março de 2007. Nelson Dorigatti – Juiz de Direito/Relator..

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA RECURSAL em Cuiabá, 21 de Março de 2007 – Mismam do Carmo Santos – Escrivã.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUizados ESPECIAIS
2ª TURMA RECURSAL

DECISÃO DO PRESIDENTE

(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Classe "I" - nº. 2442/2006 (Opostos no Recurso Cível nº2837/06- Juizado Especial do Parque Cuiabá da Comarca de Cuiabá – MT)

RECORRENTE: Trescincio Administradora e Consorcio Ltda.

(Adv.dr. Luiz Gonzalo da Silva)

RECORRIDA: Jandira Rosa da Silva .

(Adv.dr.ª Juliana Christyan Gomide e Wilson Molina Porto)

DECISÃO DO PRESIDENTE (FLS-177/178-2ªTR) (...) Ante o exposto, INADMITO o presente recurso extraordinário... Cuiabá, 15 de março de 2007. João Bosco Soares da Silva – Juiz de Direito/Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Classe "I" - nº. 2218/2006 (Opostos no Recurso Cível nº244/06- Juizado Especial do Porto da Comarca de Cuiabá – MT)

RECORRENTE: Trescincio Administradora e Consorcio Ltda.

(Adv.dr. Luiz Gonzalo da Silva)

RECORRIDA: Marly Antunes Barros.

(Adv.dr.ª Fabiane Martins Mattos Linoeiro)

DECISÃO DO PRESIDENTE (FLS-148/150-2ªTR) (...) Ante o exposto, INADMITO o presente recurso extraordinário... Cuiabá, 21 de março de 2007. João Bosco Soares da Silva – Juiz de Direito/Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Classe "I" - nº. 2695/2006 (Opostos no Recurso Cível nº1323/06- Comarca de Chapada dos Guimarães – MT)

RECORRENTE: Trescincio Administradora e Consorcio Ltda.

(Adv.dr. Agnaldo Kawasaki)

RECORRIDA: Norma Catarina Fernandes .

(Adv.dr.ª Darci Melo Moreira)

DECISÃO DO PRESIDENTE (FLS-157/159-2ªTR) (...) Ante o exposto, INADMITO o presente recurso extraordinário... Cuiabá, 12 de março de 2007. João Bosco Soares da Silva – Juiz de Direito/Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Classe "I" - nº. 099/2007 (Opostos no Recurso Cível nº2565/06- Juizado Especial do Consumidor da Comarca de Cuiabá – MT)

RECORRENTE: Trescincio Administradora e Consorcio Ltda.

(Adv.dr. Danilo Gusmão P. Duarte)

RECORRIDO: Valdemiro Ferreira da Silva

(Adv.ª Dr.ª Kamila Souza Lima)

DECISÃO DO PRESIDENTE (FLS-142/144-2ªTR) (...) Ante o exposto, INADMITO o presente recurso extraordinário... Cuiabá, 22 de março de 2007. João Bosco Soares da Silva – Juiz de Direito/Presidente

SEGUNDA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 21 de Março de 2007-Mismam do Carmo Santos – Escrivã Judicial.



3º TURMA RECURSAL

Estado de Mato Grosso
PODER JUDICIÁRIO

3º TURMA RECURSAL

Av. Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
Anexo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso – Centro Político Administrativo

Edital n.32/2007/3ª TR.

DIVULGAÇÃO DE ACÓRDÃO DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO REALIZADA EM DIA 15.03.2007, (QUINTA-FEIRA) PARA CONHECIMENTO PÚBLICO. SEM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 5/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 5 / 2007. Julgamento: 15/3/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - CELSO GONÇALVES DE MIRANDA (Adv: Dr. (a) RODRIGO LUIS GOMES PENNA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE ACOLHERAM A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: DPVAT - PRAZO DE PRESCRIÇÃO - CÓDIGO CIVIL DE 2002 ART. 206, § 3º, INCISO IX - NORMA TRANSITÓRIA ART. 228 DO MESMO CÓDIGO. O direito de pleitear indenização do seguro DPVAT prescreve em 03 (três) anos, a contar da vigência do Código Civil de 2002, se na data em que o referido Código entrou em vigor ainda não havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional previsto no Código Civil de 1916, consoante as regras estatuídas no art. 206, § 3º, inciso IX, e art. 2028, ambos do Código Civil vigente. Recurso conhecido e provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 6/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 6 / 2007. Julgamento: 15/3/2007. RECORRENTE(S) - ITAÚ SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - NILIO CASTRO DA COSTA (Adv: Dr. (a) RODRIGO LUIS GOMES PENNA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITADA A PRELIMINAR IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - REEMBOLSO - DOCUMENTOS QUE PROVAM O NEXO ENTRE AS LESÕES E AS DESPESAS MÉDICAS EFETUADAS - SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS - ART. 46 LEI 9.099/95 - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Há nexo de causalidade entre as despesas médicas e de hospital ortopédico pagas logo após o acidente. As seguradoras que operam com seguro DPVAT devem reembolsar a vítima de acidente automobilístico referente as despesas de assistência médica e suplementares, devidamente comprovadas, em até 8 (oito) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país. (Lei nº 6.194/74, art. 3º, letra "c") Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. A interposição do recurso é um direito constitucional da parte vencida, (CF, art. 5º, LV), e, ainda que seja improvido, por si só, não constitui motivo para considerá-la como litigante de má-fé.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 21/2006 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 3569 / 2006. Julgamento: 15/3/2007. EMBARGANTE - MAURO CÉSAR DE ABREU (Adv: Dr. (a) AMAURI MOREIRA DE ALMEIDA), EMBARGADO - OZIEL CAMARA (Adv: Dr. (a) JONNY RANGEL MOSHAGE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - RECONHECIMENTO DE CONTRADIÇÃO ENTRE A DECISÃO E OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS - ACOLHIMENTO E PROVIMENTO DOS EMBARGOS EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DOS JUIZADOS ESPECIAIS - RECONHECIMENTO DA NULIDADE DA CITAÇÃO - PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO PARA DESCONSTITUIR A SENTENÇA. Malgrado o vício de contradição apontado não esteja no acórdão, e que o embargante rediscuta os argumentos do recurso, o certo é que, em se considerando a estreita via recursal nos Juizados Especiais, bem como os seus princípios norteadores, sobretudo da celeridade e informalidade do processo visando a efetividade da justiça, há de ser providos os embargos, para se corrigir a contradição entre o reconhecimento da fé pública da certidão de intimação e as provas constantes dos autos, mormente em se considerando a nulidade evidente e o prejuízo da parte.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 56/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 56 / 2007. Julgamento: 15/3/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - JOSÉ LEOPOLDINO NETO (Adv: Dr. OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE ACOLHERAM A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO SUSCITADA EM PLENÁRIO.
EMENTA: DPVAT - PRAZO DE PRESCRIÇÃO - CÓDIGO CIVIL DE 2002 ART. 206, § 3º, INCISO IX - NORMA TRANSITÓRIA ART. 228 DO MESMO CÓDIGO. O direito de pleitear indenização do seguro DPVAT prescreve em 03 (três) anos, a contar da vigência do Código Civil de 2002, se na data em que o referido Código entrou em vigor ainda não havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional previsto no Código Civil de 1916, consoante as regras estatuídas no art. 206, § 3º, inciso IX, e art. 2028, ambos do Código Civil vigente. Recurso conhecido e provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 128/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 128 / 2007. Julgamento: 15/3/2007. RECORRENTE(S) - ITAÚ SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO), RECORRIDO(S) - LARISSA MAYRA DE OLIVEIRA ALENCAR (Adv: Dr. (a) RODRIGO LUIS GOMES PENNA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE ACOLHERAM A PRELIMINAR SUSCITADA EM PLENÁRIO DA PRESCRIÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: DPVAT - PRAZO DE PRESCRIÇÃO - CÓDIGO CIVIL DE 2002 ART. 206, § 3º, INCISO IX - NORMA TRANSITÓRIA ART. 228 DO MESMO CÓDIGO. O direito de pleitear indenização do seguro DPVAT prescreve em 03 (três) anos, a contar da vigência do Código Civil de 2002, se na data em que o referido Código entrou em vigor ainda não havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional previsto no Código Civil de 1916, consoante as regras estatuídas no art. 206, § 3º, inciso IX, e art. 2028, ambos do Código Civil vigente. Recurso conhecido e provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 189/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 189 / 2007. Julgamento: 15/3/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - JANEUARIO PONCEANO DE ARRUDA (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), RECORRIDO(S) - GONCALINA DA COSTA ARRUDA (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. INEXISTÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. CERTIDÃO DE ÓBITO CONSTA QUE A VÍTIMA FALECEU EM RAZÃO DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. VALIDADE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. Constando na Certidão de Óbito que a vítima sofreu as lesões que a levaram a morte em razão de acidente de trânsito, é devida indenização pelo seguro DPVAT à viúva do morto. O valor da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), por morte, é quarenta salários mínimos, consoante critério legal específico, que não se confunde com índice de reajuste. A interposição do recurso é um direito constitucional da parte vencida, (CF, art. 5º, LV), e, ainda que seja improvido, por si só, não constitui motivo para considerá-la como litigante de má-fé.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 191/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 191 / 2007. Julgamento: 15/3/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS

S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - ANTONIO GONÇALVES DE ARAUJO (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE ATIVA. REJEITADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. Instrumento público dando conta que o Recorrido conviveu maritalmente com a vítima por mais de trinta e três anos, mesmo que elaborado após o falecimento desta, serve de prova e goza de presunção "iuris tantum" de veracidade, prevalecendo até que se prova ao contrário. O valor da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), por morte, é quarenta salários mínimos, consoante critério legal específico, que não se confunde com índice de reajuste. A interposição do recurso é um direito constitucional da parte vencida, (CF, art. 5º, LV), e, ainda que seja improvido, por si só, não constitui motivo para considerá-la como litigante de má-fé.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 196/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 196 / 2007. Julgamento: 15/3/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - NAIR PEREIRA SILVA (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. INEXISTÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. CERTIDÃO DE ÓBITO CONSTA QUE A VÍTIMA FALECEU EM RAZÃO DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. VALIDADE. ACIDENTE ANTERIOR À MODIFICAÇÃO DA LEI 6.194/74 PELA LEI 8.441/92. RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. Constando na Certidão de Óbito que a vítima sofreu as lesões que a levaram a morte em razão de acidente de trânsito, é devida indenização pelo seguro DPVAT à viúva do morto. A indenização do acidente tenha ocorrido anteriormente a modificação da Lei n. 6.194/74 pela Lei n. 8.441/92 e não haja comprovante de pagamento do prêmio do seguro obrigatório DPVAT, é devida a indenização aos herdeiros do falecido, por qualquer seguradora. O valor da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), por morte, é quarenta salários mínimos, consoante critério legal específico, que não se confunde com índice de reajuste. A interposição do recurso é um direito constitucional da parte vencida, (CF, art. 5º, LV), e, ainda que seja improvido, por si só, não constitui motivo para considerá-la como litigante de má-fé.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 216/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 216 / 2007. Julgamento: 15/3/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - PEDRO FERREIRA DA SILVA (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. INEXISTÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. CERTIDÃO DE ÓBITO CONSTA QUE A VÍTIMA FALECEU EM RAZÃO DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. VALIDADE. ACIDENTE ANTERIOR À MODIFICAÇÃO DA LEI 6.194/74 PELA LEI 8.441/92. RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. Constando na Certidão de Óbito que a vítima sofreu as lesões que a levaram a morte em razão de acidente de trânsito, é devida indenização pelo seguro DPVAT à viúva do morto. A indenização do acidente tenha ocorrido anteriormente a modificação da Lei n. 6.194/74 pela Lei n. 8.441/92 e não haja comprovante de pagamento do prêmio do seguro obrigatório DPVAT, é devida a indenização aos herdeiros do falecido, por qualquer seguradora. O valor da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), por morte, é quarenta salários mínimos, consoante critério legal específico, que não se confunde com índice de reajuste. A interposição do recurso é um direito constitucional da parte vencida, (CF, art. 5º, LV), e, ainda que seja improvido, por si só, não constitui motivo para considerá-la como litigante de má-fé.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 529/2006 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 3566 / 2006. Julgamento: 15/3/2007. EMBARGANTE - TRESINCIO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/A LTDA (Adv: Dr. (a) DANILU GUSMÃO PEREIRA DUARTE), EMBARGADO - CATARINA MARQUES PEREIRA (Adv: DRA. FABIANE MARTINS MATTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INVIABILIDADE - PROVIMENTO NEGADO AOS EMBARGOS. Os embargos de declaração prestam-se apenas para dissipar contradição, obscuridade e sanar omissão, que por ventura possa existir na decisão judicial. Assim, pelo estatuto processual civil, é inviável rediscutir, nesta via, a matéria já enfrentada pelo acórdão, mormente quando o julgador já expôs os motivos que o levaram a decidir de uma ou de outra forma.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 672/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 672 / 2006. Julgamento: 15/3/2007. RECORRENTE(S) - MARCIA IZABEL DE LIMA (Adv: DR. RAQUEL CRISTINA ROCHENBACH BLEICH), RECORRIDO(S) - BARBIERI & TONIN LTDA (Adv: Dr. (a) DECIO ARANTES FERREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.
EMENTA: RECURSO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - INTENÇÃO DA RECORRENTE EM DEMONSTRAR QUE O CONTRATO DE COMPRA E VENDA EM VERDADE É DE PENHOR - ALEGAÇÃO DE COBRANÇA DE JURAS EXORBITANTES - PROVAS MERAMENTE TESTEMUNHAS - PROVA DOCUMENTAL QUE NÃO FOI ELIDIDA - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO. Embora seja a prova testemunhal admissível em matéria contratual, ela se presta apenas para provar peculiaridades do contrato, não a existência deste. Verificando-se que o que se tenta demonstrar é elementar para o deslinde da controvérsia (natureza do contrato), se as provas testemunhas não têm a força de elidirem a prova documental, forçoso é concluir-se pela improcedência dos pedidos. Em se tratando de alegações relativas a pagamentos, as provas testemunhas isoladas não têm o condão de comprovar os fatos, mormente quando não existe um mínimo de prova documental.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 892/2006 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 3571 / 2006. Julgamento: 15/3/2007. EMBARGANTE - TEREZINHA DE JESUS DA SILVA (Adv: DR. (a) JULIANA CHRISTYAN GOMIDE, DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES), EMBARGADO - CAIXA SEGURADORA S/A (Adv: DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA BEM COMO PRÉ-QUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE PROVIMENTO NEGADO AO RECURSO. Os embargos de declaração prestam-se apenas para dissipar contradição, obscuridade e sanar omissão, que por ventura possa existir na decisão judicial. Assim, pelo estatuto processual civil, é inviável rediscutir, nesta via, a matéria já enfrentada pelo acórdão, ou a pretensão de pré-questionamento.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 947/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 947 / 2006. Julgamento: 15/3/2007. RECORRENTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv: Dr. (a) JOÃO RICADO TREVIZAN, Dr. (a) LARISSA REGINA GOMES), RECORRIDO(S) - MARINALVA SALDANHA BAZZANO (Adv: DR. (a) SAMARA VIEGAS DE MORAES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.
EMENTA: PLANO SAÚDE COLETIVO - ADITIVO CONTRATUAL - ALTERAÇÃO CATEGORIA - REAJUSTES PREVISTOS CONTRATUALMENTE - ADMISSIBILIDADE - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Em se tratando de contrato coletivo empresarial de plano de saúde e seguro, a administradora e a entidade representativa dos beneficiários vinculados têm ampla liberdade de negociação, mas, em via de regra não há participação direta do usuário/beneficiário na formação do contrato, ficando aberto a este a liberdade de aderir ou não ao negócio jurídico. É perfeitamente concebível reajustes anual das mensalidades, bem como em razão de mudança da faixa etária do consumidor, desde



que haja previsão contratual em ambos os sentidos e não contrarie as diretrizes da ANS e nem afronte as garantias asseguradas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1010/2006 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 1010 / 2006. Julgamento: 15/3/2007. RECORRENTE(S) - ITAÚ SEGUROS S.A. (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - ANTONIO LOPES COELHO (Adv: DR. (A) JULIANA CHRISTYAN GOMIDE), RECORRIDO(S) - NEIDE NORATO LOPES (Adv: DR. (A) JULIANA CHRISTYAN GOMIDE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

EMENTA: RECURSO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT) - FALTA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA - IRRELEVANTE - CAUSA MORTI ATESTADA NA CERTIDÃO DE ÓBITO - EVIDENTE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA DETERMINAR O VALOR INDENIZAVEL DO SEGURO - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DPVAT AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O boletim de ocorrência é dispensável, quando por outro meio se puder aferir a causa da morte sobre a qual se cobra o DPVAT. Não há falar-se em ausência de nexo causal, quando evidente na certidão de óbito que a causa morte foi atropelamento. Na fixação do valor da indenização relativa ao DPVAT, não podem prevalecer as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados em detrimento ao que estabelece a Lei nº 6.194/74, em obediência ao princípio da hierarquia das normas. A utilização de salário mínimo, como parâmetro de fixação do valor da indenização do seguro obrigatório (DPVAT), foi criada pela Lei 6.194/1974, e não fere preceito constitucional, eis que a referência é utilizada como fator quantitativo e não indexador.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1074/2006 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 3558 / 2006. Julgamento: 15/3/2007. EMBARGANTE - ULINDINEI ARAUJO BARBOSA (Adv: Dr. RUY NOGUEIRA BARBOSA), EMBARGADO - URIETE ARAUJO BARBOSA (Adv: DR. RUY NOGUEIRA BARBOSA), EMBARGADO - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CARIBE (Adv: DR. RODRIGO FARIA GARDIN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À CONDENAÇÃO DA VERBA ADVOCATÍCIA E DE ERRO MATERIAL NA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO - RECURSO AO QUAL FOI DADO PROVIMENTO - HIPÓTESE QUE NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA EM FACE DO ÊXITO RECURSAL E POR NÃO HAVER PREVISÃO LEGAL - ERRO MATERIAL EVIDENCIADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Sendo evidente o erro material alegado quanto à publicação do acórdão, os embargos merecem provimento neste ponto, devendo o equívoco ser sanado. O art. 55 da Lei dos Juizados Especiais, em sua segunda parte prevê a condenação de honorários somente quando a parte recorrente for vencida. Havendo êxito no recurso, não há falar-se em condenação do recorrido, por falta de previsão legal.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1228/2006 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 3199 / 2006. Julgamento: 15/3/2007. EMBARGANTE - VERA LUCIA MARQUES LEITE (Adv: Dr. (a) ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS, Dr. (a) JEANNE KARLA RIBEIRO), EMBARGADO - SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA (Adv: Dr. (a) WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR), EMBARGADO - TELEMAT CELULAR S.A. (Adv: Dr. (a) YANA CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA, DR. MARCELLE RAMIRES PINTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INVIALIBILIDADE - PROVIMENTO NEGADO AOS EMBARGOS. Os embargos de declaração prestam-se apenas para dissipar contradição, obscuridade e sanar omissão, que porventura possa existir na decisão judicial. Assim, pelo estatuto processual civil, é inviável rediscutir, nesta via, a matéria já enfrentada pelo acórdão, mormente quando o julgador já expôs os motivos que o levaram a decidir de uma ou de outra forma.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1285/2006 - Classe: II-1 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 1285 / 2006. Julgamento: 15/3/2007. RECORRENTE(S) - CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA (Adv: Dr. (a) NELSON PASCHOALOTTO, DR. ERIC GARMES DE OLIVEIRA), RECORRIDO(S) - CARMEN LUCIA MARQUES (Adv: Dr. (a) JOAO ANAIDES CABRAL NETTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA DE CONSÓRCIO EM DEVOLVER AS PARCELAS PAGAS IMEDIATAMENTE E CORRIGIDAS - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O GRUPO DE CONSÓRCIO OU PARA A EMPRESA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO - CUSTAS E HONORÁRIOS EM FACE DA SUCUMBÊNCIA RECURSAL. Escorreta a decisão que determina seja feita a devolução dos valores pagos antes da exclusão do consorciado do grupo que pertencia, devidamente corrigido e acrescido de juros de mora.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2398/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 2398 / 2006. Julgamento: 15/3/2007. RECORRENTE(S) - ITAÚ SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - NIKSON CAIRO ARAUJO (Adv: DR. EDESIO DO CARMO ADORNO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. PRELIMINARES. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE À EXTENSÃO DA INCAPACIDADE. RECURSO IMPROVIDO. Não há previsão legal no sentido de o beneficiário ser obrigado a propor ação visando a indenização contra a seguradora reguladora do sinistro e que efetuou o pagamento da cobertura na esfera administrativa. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar a diferença em relação ao montante que tem direito em conformidade com a lei. O valor da indenização do seguro DPVAT a ser pago à vítima que sofreu invalidez permanente, pela amputação do pé direito, deve ser equivalente a quarenta salários mínimos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2500/2006 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 2500 / 2006. Julgamento: 15/3/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - DEUSDETE LEMOS DE MELO (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO

EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL EM RAZÃO DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. Existindo documentos juntados aos autos comprovando o estado de saúde do Recorrido e sua invalidez permanente não há necessidade de produção de prova pericial. O valor da indenização do seguro DPVAT a ser pago à vítima que sofreu invalidez permanente deve ser equivalente a quarenta salários mínimos. A interposição do recurso é um direito constitucional da parte vencida, (CF, art. 5º, LV), e, ainda que seja improvido, por si só, não constitui motivo para considerá-la como litigante de má-fé.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2507/2006 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 2507 / 2006. Julgamento: 15/3/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MARIA ROSA DA SILVA NASCIMENTO (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. INEXISTÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. CERTIDÃO DE ÓBITO CONSTA QUE A VÍTIMA FALLEceu EM RAZÃO DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. VALIDADE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. Constando na Certidão de Óbito que a vítima sofreu as lesões que a levaram a morte em razão de acidente de trânsito, é devida indenização pelo seguro DPVAT à viúva do morto. O valor da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT),

por morte, é quarenta salários mínimos, consoante critério legal específico, que não se confunde com índice de reajuste. A interposição do recurso é um direito constitucional da parte vencida, (CF, art. 5º, LV), e, ainda que seja improvido, por si só, não constitui motivo para considerá-la como litigante de má-fé.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2513/2006 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 2513 / 2006. Julgamento: 15/3/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO ALMEIDA (Adv: DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. O valor da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), por morte, é quarenta salários mínimos, consoante critério legal específico, que não se confunde com índice de reajuste. A interposição do recurso é um direito constitucional da parte vencida, (CF, art. 5º, LV), e, ainda que seja improvido, por si só, não constitui motivo para considerá-la como litigante de má-fé.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2560/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. Protocolo Número/Ano: 2560 / 2006. Julgamento: 15/3/2007. RECORRENTE(S) - JACILDO JOSE DE OLIVEIRA (Adv: DR. ANDRE LUIS DOMINGOS DA SILVA), RECORRIDO(S) - TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA. (Adv: DR. LUIZ GONÇALO DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

EMENTA: CONSÓRCIO - PERCENTUAL DE 100% DO VALOR DO BEM - AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO INTEGRAL - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECER A QUITAÇÃO - ALEGAÇÃO APÓS A CITAÇÃO DE COBRANÇA E SOCITADO DEVOLUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PEDIDO - RECURSO IMPROVIDO. O consorciado deve comprovar que as prestações pagas totalizam 100% do valor do bem, se pagou percentual menor não há como reconhecer que houve a quitação. Após a citação é defeso ao autor aditar o pedido, sob pena de ferir o princípio da estabilização do processo, insculpido no art. 264 do Código de Processo Civil.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2643/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 2643 / 2006. Julgamento: 15/3/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - SELI DE SOUZA (Adv: DR. ALOISIO HAAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso, quando interposto além do prazo decenal, contados da data em que o recorrente teve conhecimento da sentença..

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2651/2006 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 650 / 2007. Julgamento: 15/3/2007. EMBARGANTE - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S. A. - TELES P (Adv: DR. LUDÊMILA MOREIRA BOURNET), EMBARGADO - CAIO PIO DA SILVA CAMPOS (Adv: Dr. (a) LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS, DR. LUCIANA PÓVOAS LEMOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS - AUSÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. Os embargos de declaração não têm efeitos infringentes, não servindo para rediscutir o mérito do julgado, pois devem observar os limites previstos no art. 48 da Lei 9.099/95, ou seja, obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Inexistindo referidos vícios deve ser negado o provimento pretendido.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2664/2006 - Classe: II-2 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 2664 / 2006. Julgamento: 15/3/2007. IMPETRANTE(S) - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (Adv: Dr. REINALDO CELSO BIGNARDI), IMPETRADO - JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA, AUTORIDADE COATORA - DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, LITISCONSORTE(S) - KENEDS BORGES DA SILVA (Adv: Dr. (a) ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES NONATO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DENEGARAM A ORDEM.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. JUÍZADO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RECEBER MANDADO DE SEGURANÇA COMO SUBSTITUTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DETERMINA SEGURADORA PAGAR DESPESAS HOSPITALARES SOB PENA DE MULTA. EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. VEROSSIMILHANÇA E JUSTO RECEIOS COMPROVADOS NOS AUTOS. DECISÃO QUE NÃO SE MOSTRA TERATOLÓGICA OU ILEGAL. SEGURANÇA DENEGADA. 1. O Mandado de Segurança não é substituto do Agravo de Instrumento, recurso não absorvido pela Lei n. 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais). 2. Admite-se excepcionalmente o Mandado de Segurança, no Sistema dos Juizados Especiais, para corrigir ato judicial elavado de abusividade e ilegalidade ou com efeitos teratológicos. 3. É legal a concessão de tutela antecipada, em ação de indenização por danos materiais e morais, baseada em provas da existência da verossimilhança do direito invocado e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. 4. Denega-se a ordem impetrada quando não ficar caracterizado o dano irreparável do direito líquido e certo do impetrante.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2701/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 2701 / 2006. Julgamento: 15/3/2007. RECORRENTE(S) - BANCO FININVEST S/A (Adv: DR. (A) SISANE VANZELLA), RECORRIDO(S) - PRISCILLA SIQUEIRA (Adv: DR. NÃO CONSTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - APLICAÇÃO DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CLÁUSULAS ABUSIVAS - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE ANTE A INEXISTÊNCIA DO CONTRATO - JUROS PACTUADOS - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS AFASTADA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS - SENTENÇA PARCIALMENTE MANTIDA. 1. Não obstante a incidência do Código de Defesa do Consumidor nos contratos bancários, é ónus da parte reclamante comprovar a existência dos encargos que alega abusivos cobrados pela instituição financeira, máxime quando não foram juntados os extratos bancários e nem o contrato de empréstimo bancário. 2. Sem cabimento a capitalização de juros nos contratos bancários mesmo quando pactuada, à míngua de lei material que autorize tal proceder. 3. A correção monetária retrata a oscilação do custo primário de captação dos depósitos a prazo fixo no mercado financeiro, sendo portanto, correta a sua aplicação nos contratos bancários.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2774/2006 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 555 / 2007. Julgamento: 15/3/2007. EMBARGANTE - JAIRO CORREA JUNIOR (Adv: Dr. (a) ANTONIO ROGÉRIO A. DA COSTA STEFAN, DR. ABEL SGUAREZI), EMBARGADO - EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (Adv: DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS - AUSÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE OS embargos de declaração não têm efeitos infringentes, não servindo para rediscutir o mérito do julgado, pois devem observar os limites previstos no art. 48 da Lei 9.099/95, ou seja, obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Inexistindo referidos vícios deve ser negado o provimento pretendido.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2908/2006 - Classe: II-2 JUÍZADO ESPECIAL DO JARDIM GLÓRIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 2908 / 2006. Julgamento: 15/3/2007. IMPETRANTE(S) - ITAÚ SEGUROS S/A (Adv: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), IMPETRADO - JUÍZADO ESPECIAL DO JARDIM GLÓRIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, AUTORIDADE COATORA - DR. NELSON DORIGATTI, LITISCONSORTE(S) - IDALINA GONÇALVES PRIETO MENDONÇA (Adv: Dr. Não consta)



LITISCONSORTE(S) - INTERBRASIL SEGURADORA S/A (Advs: Dr. LUIZ ROSELLI NETO, Dr. (a) OUTROS, Dr. (a) JOSÉ DE ARAUJO NOVAES NETO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA CONCEDERAM A ORDEM.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO CONTRA DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO E INTIMAÇÃO DE SEGURADORA QUE NÃO PARTICIPOU DO PROCESSO DE CONHECIMENTO - ADMISSIBILIDADE, POIS PÁTENTE A AFRONTA A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL E PATENTE O RISCO DE OCORRER DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, SE FOR DADO ANDAMENTO A AÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Admite-se mandado de segurança contra decisão interlocutória, nos Juizados Especiais, sempre que o ato praticado se revestir de ilegalidade ou proferido fora do limite do poder de cautela do Magistrado e principalmente, quando restar configurado o risco de ocorrer dano irreparável ou de difícil reparação. 2. Afrota os princípios constitucionais a decisão judicial que determina a alteração do pólo passivo da parte que não participou do processo de conhecimento, não apresentou defesa, não teve direito a recurso, enfim não pode praticar nenhum dos atos inerentes ao contraditório e ser executado sem título formado contra si. 3. Inaplicável a solidariedade passiva à seguradora, embora integrante do consórcio, quando a parte escolhe um único devedor para demandar judicialmente e obtendo sentença condenatória contra este devedor, a execução somente poderá ser levada a efeito em face de quem fez parte da ação de conhecimento.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2909/2006 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 2909 / 2006. Julgamento: 15/3/2007. IMPETRANTE(S) - ITAU SEGUROS S/A (Advs: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, AUTORIDADE COATORA - DR. NELSON DORIGATTI, LITISCONSORTE(S) - BENEDITA ROSA DO NASCIMENTO (Advs: Dr. Não consta), LITISCONSORTE(S) - INTERBRASIL SEGURADORA S/A (Advs: Dr. LUIZ ROSELLI NETO, Dr. (a) JOSÉ DE ARAUJO NOVAES NETO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA CONCEDERAM A ORDEM.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO CONTRA DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINA ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO E INTIMAÇÃO DE SEGURADORA QUE NÃO PARTICIPOU DO PROCESSO DE CONHECIMENTO - ADMISSIBILIDADE, POIS PÁTENTE A AFRONTA A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL E PATENTE O RISCO DE OCORRER DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, SE FOR DADO ANDAMENTO A AÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Admite-se mandado de segurança contra decisão interlocutória, nos Juizados Especiais, sempre que o ato praticado se revestir de ilegalidade ou proferido fora do limite do poder de cautela do Magistrado e principalmente, quando restar configurado o risco de ocorrer dano irreparável ou de difícil reparação. 2. Afrota os princípios constitucionais a decisão judicial que determina a alteração do pólo passivo da parte que não participou do processo de conhecimento, não apresentou defesa, não teve direito a recurso, enfim não pode praticar nenhum dos atos inerentes ao contraditório e ser executado sem título formado contra si. 3. Inaplicável a solidariedade passiva à seguradora, embora integrante do consórcio, quando a parte escolhe um único devedor para demandar judicialmente e obtendo sentença condenatória contra este devedor, a execução somente poderá ser levada a efeito em face de quem fez parte da ação de conhecimento.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2918/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 2918 / 2006. Julgamento: 15/3/2007. RECORRENTE(S) - BANCO ITAU S/A (Advs: Dr. MARIO CARDI FILHO, Dr. (a) THIAGO DE ABREU FERREIRA), RECORRIDO(S) - CELITO L. BERNARDI (Advs: Dr. (a) CELITO L. BERNARDI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

EMENTA: RECURSO CÍVEL INOMINADO - REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS - APLICAÇÃO DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CLAUSULAS ABUSIVAS - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE ANTE A INEXISTÊNCIA DO CONTRATO - JUROS PACTUADOS - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS AFASTADA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS - REPETIÇÃO DE INDEBITO DE FORMA SIMPLES. LITIGANCIA DE MÁ-FÉ E HONORÁRIOS EXCLUIDOS. SENTENÇA PARCIALMENTE MANTIDA. 1. Não obstante a incidência do Código de Defesa do Consumidor nos contratos bancários, é ónus da parte reclamante comprovar a existência dos encargos que alega abusivos cobrados pela instituição financeira, máxime quando não foram juntados os extratos bancários e nem o contrato de empréstimo bancário. 2. Sem cabimento a capitalização de juros nos contratos bancários mesmo quando pactuada, à míngua de lei material que autorize tal proceder. 3. A correção monetária retrata a oscilação do custo primário de captação dos depósitos a prazo fixo no mercado financeiro, sendo portanto, correta a sua aplicação nos contratos bancários. 4. A repetição de indébito, de forma simples, é perfeitamente possível na hipótese de pagamento de juros não devidos. O enriquecimento ilícito se configura se tal crédito não fosse restituído e nem compensado. 5. Indevido é o arbitramento de multa e honorários advocatícios se não estiver claramente demonstrada a litigância de má-fé.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2934/2006 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 552 / 2007. Julgamento: 15/3/2007. EMBARGANTE - JEAN TULLIO STELATTO (Advs: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO), EMBARGADO - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT MIKHAEL (Advs: DRA. CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS - AUSÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. Os embargos de declaração não têm efeitos infringentes, não servindo para rediscutir o mérito do julgado, pois devem observar os limites previstos no art. 48 da Lei 9.099/95, ou seja, obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Inexistindo referidos vícios deve ser negado o provimento pretendido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2942/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 2942 / 2006. Julgamento: 15/3/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs: DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - PAULO GUILHERME DA SILVA (Advs: DR. OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. PRELIMINARES. CAÊNCIA DE AÇÃO. SINISTRO ANTERIOR AO CONVÊNIO DAS CATEGORIAS 3 E 4. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL EM RAZÃO DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. FALTA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE VALIDADE. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. LITIGANCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. Ainda que o acidente tenha ocorrido anteriormente à modificação da Lei n. 6.194/74 pela Lei n. 8.441/92 e não haja comprovante de pagamento do prêmio do seguro obrigatório DPVAT, é devida a indenização aos beneficiários do seguro obrigatório, por qualquer seguradora. Existindo documentos juntados aos autos comprovando o estado de saúde do Recorrido e sua invalidez permanente não há necessidade de produção de prova pericial. O valor da indenização do seguro DPVAT a ser pago à vítima que sofreu invalidez permanente deve ser equivalente a quarenta salários mínimos. A interposição do recurso é um direito constitucional da parte vencida, (CF, art. 5º, LV), e, ainda que seja improvido, por si só, não constitui motivo para considerá-la como litigante de má-fé.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2975/2006 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 558 / 2007. Julgamento: 15/3/2007. EMBARGANTE - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs: Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), EMBARGADO - LEANDRO MORAES DE FRANCA (Advs: Dr. (a) JOAO ANTONIO CABRAL NETTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO OU OBSCURIDADE INEXISTENTE - REJEIÇÃO. Se no acórdão não houver a omissão ou obscuridade alegada pelo Embargante rejeita-se os Embargos de Declaração.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3047/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3047 / 2006. Julgamento: 15/3/2007. RECORRENTE(S) - BANCO ITAU S/A (Advs: Dr. MARIO CARDI FILHO), RECORRIDO(S) - MARIANO DUETI VILALBA NETO (Advs: Dr. (a) GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

EMENTA: REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO BANCARIO. APLICAÇÃO DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CLAUSULAS ABUSIVAS. NULIDADE. FIXAÇÃO DE JUROS LIMITADOS À BOA-FÉ E EQUIDADE EXIGIDOS PELO ARTIGO 51, INC. IV DO CDC - JUROS REMUNERATÓRIOS EM 180% A.A. - PATAMAR ABUSIVO

- LIMITAÇÃO AO PATAMAR INSTITUÍDO NA SENTENÇA - APLICAÇÃO DO ART. 406 DO C.C. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - INEXIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. As regras do Código de Defesa do Consumidor aplicam-se aos contratos bancários, porquanto a Lei n. 8.078 - CDC - elenca, dentre o rol de serviços que se submetem às suas disposições, os de natureza bancária (art. 3º, 2º), estando consolidada a orientação pretoriana na ADI N. 2591(JJ.07.06.06), estancando de vez a discussão sobre a matéria. 2. Abusiva e, conseqüentemente, nula, a teor do art. 51, § 1º, III do CDC, por colocar o consumidor em desvantagem exagerada, considerando a realidade econômica nacional, incompatibilizando-se, pois, com os princípios da boa-fé e equidade, a exigência de juros, em contrato bancário, em taxa de 180% ao ano. 3. Diante da abusividade na fixação dos juros e a ausência de previsão específica, os juros remuneratórios devem ser aplicados de acordo com o art. 406 do Código Civil, ou seja, 12% a.a. 4. Sem cabimento a capitalização de juros nos contratos bancários mesmo quando pactuada, à míngua de lei material que autorize tal proceder. 5. A comissão de permanência deve ser excluída dos contratos bancários, pois, implica na imposição de taxas flutuantes de mercado, sujeitas ao arbítrio do credor, o que descumpra as regras dos arts 115 do Código Civil e 47 e 51, Inc. IV da Lei n. 8.078/90.

"HABEAS CORPUS" 3151/2006 - Classe: I-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE DOM AQUINO. Protocolo Número/Ano: 3151 / 2006. Julgamento: 15/3/2007. IMPETRANTE(S) - ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (Advs: DR. HENRIQUE DE ALMEIDA LEITE), PACIENTE(S) - JOSÉ PUPIN (Advs: Dr. Não consta, DR. HENRIQUE DE ALMEIDA LEITE), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE DOM AQUINO, AUTORIDADE COATORA - DRA. GISELE ALVES SILVA - JUÍZA SUBSTITUTA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM DE HABEAS CORPUS DE ACORDO COM O PARECER MINISTRIAL.

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. CRIME AMBIENTAL. TIPICIDADE DO DELITO. EXISTÊNCIA DE PROVAS DA PRÁTICA DO DELITO. INVIABILIDADE. Somente se justifica a concessão do "habeas corpus" por falta de justa causa para a instauração de ação penal na hipótese de ser ela evidente, ou seja, quando a ilegalidade é demonstrada de plano, pela simples exposição dos fatos com o reconhecimento de existir imputação de fato atípico ou da ausência de qualquer elemento indiciário a fundamentar a acusação ou, ainda, a extinção da punibilidade.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3316/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3316 / 2006. Julgamento: 15/3/2007. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM CELULAR S/A - FILIAL MATO GROSSO (Advs: Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, DR. MARIO CARDI FILHO, DR. LINCOLN CESAR MARTINS), RECORRIDO(S) - NELCI ELEONOR BOTEGA (Advs: Dr. (a) RICARDO PORTEL MARTINS), RECORRIDO(S) - JORGE BOTEGA (Advs: Dr. (a) RICARDO PORTEL MARTINS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

EMENTA: EMENTA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE TELEFONIA CELULAR. BLOQUEIO INJUSTIFICADO DE LINHA TELEFONICA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM REDUZIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O bloqueio à utilização de telefone celular, por parte da prestadora de serviço, em face de não pagamento de fatura de serviços não solicitada e não prestado pela consumidora gera dano moral. 2. Em se tratando de dano moral, o que se prova é a ocorrência do fato/ato gerador, ou seja, os motivos que o ensejam (dammun in re ipsa) e, no caso dos autos, adveio justamente do bloqueio indevido da utilização do telefone celular, resultando em má prestação do serviço, condenada pelo CDC, não podendo ser caracterizada esta situação como mero aborrecimento. 3. Reduz-se o valor da indenização quando verificado a inobservância aos princípios da proporcionalidade razoabilidade.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3321/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3321 / 2006. Julgamento: 15/3/2007. RECORRENTE(S) - SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Advs: DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - AGUINALDO DA SILVA (Advs: DR. EDGESIO DO CARMO ADORNIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL EM RAZÃO DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE À EXTENSÃO DA INCAPACIDADE. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NOS AUTOS. ARBITRAMENTO PELO JUIZ. ART. 355 DO CPC E 6º DA LEI 9.099/95. LITIGANCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. Existindo documentos juntados aos autos comprovando o estado de saúde do Recorrido e sua invalidez permanente não há necessidade de produção de prova pericial. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar a diferença em relação ao montante que tem direito em conformidade com a lei. O valor da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), por morte, é quarenta salários mínimos, consoante critério legal específico, que não se confunde com índice de reajuste. A interposição do recurso é um direito constitucional da parte vencida, (CF, art. 5º, LV), e, ainda que seja improvido, por si só, não constitui motivo para considerá-la como litigante de má-fé.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3454/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 3454 / 2006. Julgamento: 15/3/2007. RECORRENTE(S) - SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Advs: DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - OSMAR ALVES E OUTRA (Advs: Dr. (a) JOSÉ RODRIGO DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. RECURSO IMPROVIDO. O valor da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), por morte, é quarenta salários mínimos, consoante critério legal específico, que não se confunde com índice de reajuste e os beneficiários têm direito de receber a diferença se receberem valor a menor.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3471/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3471 / 2006. Julgamento: 15/3/2007. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Advs: DRA. LUCIANA JOANUCCI MOTTI), RECORRIDO(S) - ALESSANDRA LUCIA DA CUNHA FIGUEIREDO (Advs: DR. FERNANDO MARQUES E SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

EMENTA: DANO MORAL. COMPENSAÇÃO ELETRÔNICA DE CHEQUE. VALOR INCORRETO. RESPONSABILIDADE DO BANCO REMETENTE. RECURSO IMPROVIDO. Na compensação eletrônica de cheques o banco que o acolheu em depósito é responsável pelas informações, bem como pelas conseqüências que possa advir de incorreções (BACEN, Carta-Circular 2.886, itens 7 e 14).

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3473/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3473 / 2006. Julgamento: 15/3/2007. RECORRENTE(S) - SUL AMERICA SEGUROS S.A. (Advs: DRA. KATIUSCIA DOS SANTOS LINO), RECORRIDO(S) - FRANCIMAR OLIVEIRA CAVALCANTE (Advs: Dr. JOSE ORTIZ GONSALEZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE. RECURSO PROVIDO.

EMENTA: DPVAT - PRAZO DE PRESCRIÇÃO - CÓDIGO CIVIL DE 2002 ART. 206, § 3º, INCISO IX - NORMA TRANSITÓRIA ART. 2028 DO MESMO CÓDIGO. O direito de pleitear indenização do seguro DPVAT prescreve em 03 (três) anos, a contar da vigência do Código Civil de 2002, se na data em que o referido Código entrou em vigor ainda não havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional previsto no Código Civil de 1916, consoante as regras estatuídas no art. 206, § 3º, inciso IX, e art. 2028, ambos do Código Civil vigente. Recurso conhecido e provido.

TERCEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Março de 2007.

Belª KARINE MÁRCIA LOZICH

Escrivã da Terceira Turma Recursal



COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
JUIZ(A): VALDECI MORAES SIQUEIRA
ESCRIVÃO(A): SILVÂNIA RODRIGUES DE AGUIAR E SILVA
EXPEDIENTE: 2007/33

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

91473 - 2006 \ 21.
AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ANTONIO CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA - OAB/MT 5.332-A (UNIURIS)
EXPEDIENTE: AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 07.05.07, ÀS 15:30 HORAS.

91081 - 2006 \ 144.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: A. L. DE A.
REQUERIDO(A): A. C. DA S.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA - OAB/MT 5.332-A (UNIURIS)
EXPEDIENTE: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 28.03.07, ÀS 13:00 HORAS.

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ
SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): WALTER PEREIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO(A): BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA
EXPEDIENTE: 2007/26

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

17568 - 2000 \ 292.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOÃO ANTÔNIO CAPARROS MORENO
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIURIS
ADVOGADO: TÂNIA REGINA IGNOTTI FAIAD
ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONDECA
ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD
ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
ADVOGADO: ALINE MAIA BUENO DA SILVA
ADVOGADO: JULIANA CALLEJAS
REQUERIDO(A): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES
DENUNCIADO(A): CONEL SERVIÇOS LTDA (REP. CLAUDECIR DA COSTA QUEIROZ)
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: HELDER COSTA BARIZON
ADVOGADO: TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
ADVOGADO: VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
ADVOGADO: LECIA NIDIA FERREIRA TAQUES
EXPEDIENTE: I- REDESIGNO A SOLENIDADE PARA O **DIA 17/04/07, ÀS 16:00 HORAS.**
 II- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

217548 - 2005 \ 206.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOÃO HELTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: EMIELI APARECIDA BALTIERI
REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR S/A
ADVOGADO: YANA CRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA
ADVOGADO: FABIANA CURI
ADVOGADO: SILVANA GOULART PEREIRA
EXPEDIENTE: I- REDESIGNO A SOLENIDADE PARA O **DIA 16/04/07, ÀS 16:00 HORAS.**
 II- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

225941 - 2005 \ 355.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
EXEQUENTE: SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: CASSIO ROBERTO DA COSTA MARQUES
EXECUTADOS(AS): EDINALDO ALVES LEAL - ME
REPRESENTANTE (REQUERIDO): EDINALDO ALVES LEAL
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHIMDEL
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHIDEL
EXPEDIENTE: I- REDESIGNO A SOLENIDADE PARA O **DIA 16/04/07, ÀS 14:00 HORAS.**
 II- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

157469 - 2004 \ 168.
AÇÃO: USUCAPÍO
REQUERENTE: JOÃO DE SOUZA E SILVA
REQUERENTE: MARIA HELENA BARROS E SILVA
ADVOGADO: SILVANA DIAS TEIXEIRA
REQUERIDO(A): MARIA DAS ANEVES FORTUNO
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
EXPEDIENTE: I- REDESIGNO A SOLENIDADE PARA O **DIA 18/04/07, ÀS 16:00 HORAS.**
 II- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

215890 - 2005 \ 163.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: RAFAEL SILVA DA CRUZ
ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): LUIZ RICARDO DA COSTA
REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DUNAS DO AREÃO
ADVOGADO: ISA BACCHI
ADVOGADO: LYZIA S. MENNA BARRETO FERREIRA
EXPEDIENTE:
 I- REDESIGNO A SOLENIDADE PARA O **DIA 18/04/07, ÀS 14:00 HORAS.**
 II- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

231855 - 2006 \ 37.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: VALQUIRIA PEREIRA OTTONI
ADVOGADO: ASSIS SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE SOUZA
REQUERIDO(A): OMAR MUSTAFÁ FARES
REQUERIDO(A): ALESSANDRO CASTRILLO
ADVOGADO: PATRÍCIA GASPAS NÓBREGA

ADVOGADO: PATRÍCIA GASPAS NÓBREGA
EXPEDIENTE: VISTOS: I - TENDO EM VISTA QUE O FEITO EXECUTIVO SE FUNDA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (CHEQUE), POSSÍVEL E A DISCUSSÃO DA ORIGEM DA DÍVIDA (CAUSA DEBENDI), CONFORME DISPÕE O ART. 745 DO CPC.

(...), II - ESTANDO O FEITO EM ORDEM E NÃO HAVENDO IRREGULARIDADES A SEREM DECIDIDAS, DOU O FEITO POR SANDEADO E ANÁLISE O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL FORMULADO POR AMBAS AS PARTES.

III - AMBAS AS PARTES FORMULARAM PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, QUAIS SEJAM, DEPOIMENTO PESSOAL E TESTEMUNHAL, PRETENDENDO DEMONSTRAR A ORIGEM DO DÉBITO COBRADO (CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO POR EMPRÉSTIMO, INADIMPLEMENTO, QUITAÇÃO, ETC) E, PARA QUE NÃO SE ALEGUE FUTURA NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 17/04/07 ÀS 14:00 HORAS.**

IV - INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE ESTAS DEPOSEM EM JUÍZO O ROL DE TESTEMUNHAS QUE PRETENDEM PARA PROVAR AS SUAS ALEGAÇÕES.

V - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

226085 - 2005 \ 357.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO: ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO: ELIANE LEITE SAMPAIO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
REQUERIDO(A): ISABELMA MARQUES DO AMARAL
ADVOGADO: MARIA JOSÉ FALCÃO CINTRA PRONI
ADVOGADO: JOCELANE GONÇALVES

EXPEDIENTE: I - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 19/04/07 ÀS 16:00 HORAS.**

II - INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.

III - INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

185041 - 2004 \ 434.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: FRANCISCO SOUZA NETO
ADVOGADO: FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABIANA DE OLIVEIRA DELMONDES
REQUERIDO(A): APOTEOSE DIVERSÕES LTDA-ME
REPRESENTANTE (REQUERIDO): CARLOS VEGGI ATALA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): EDY VEGGI SOARES
REPRESENTANTE (REQUERIDO): MARCO POLO MIGUEIS JACOB
ADVOGADO: JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA

EXPEDIENTE: VISTOS. CHAMO O FEITO À ORDEM. EM EXAME PERFUNTÓRIO AO FEITO, VISLUMBRO A NECESSIDADE DE SEU ORDENAMENTO. OS REQUERIDOS EDY VEGGI SOARES E CARLOS VEGGI ATALA, SUCSITARAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, E REQUERERAM A EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO DA QUERELA, ADUZINDO QUE AMBOS NÃO FAZIAM PARTE DA SOCIEDADE APOTEOSE DIVERSÕES LTDA-ME A ÉPOCA EM QUE OCORREU POSSÍVEL FRAUDE ENVOLVENDO O NOME DO AUTOR. AO COMPULSAR OS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DA SOCIEDADE (FLS. 22/32), DEPREENDE-SE QUE REALMENTE AMBOS CONTESTANTES NÃO FIGURAVAM COMO SÓCIOS DA PESSOA JURÍDICA, CONTUDO, EM VERIFICANDO QUE O MÉRITO DA DEMANDA TRATA-SE DE ALEGADA FRAUDE NA INCLUSÃO DO AUTOR COMO SÓCIO DA CITADA FIRMA, TENHO POR BEM RELEGAR A APRECIÇÃO DA PRELIMINAR PARA APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, POR ENTENDER QUE A MATÉRIA PROCESSUAL SE CONFUNDE COM O MÉRITO. LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE AS PARTES MANIFESTARAM INTERESSE EM POSSÍVEL ACORDO (FLS. 196, 199/200), DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 19/04/07, ÀS 14:00 HORAS.**

INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COMO PODERES PARA TRANSIGIR.

COMARCA DE CUIABÁ
SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): WALTER PEREIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO(A): BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA
EXPEDIENTE: 2007/28

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

157469 - 2004 \ 168.
AÇÃO: USUCAPÍO
REQUERENTE: JOÃO DE SOUZA E SILVA
REQUERENTE: MARIA HELENA BARROS E SILVA
ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS
ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR
REQUERIDO(A): MARIA DAS ANEVES FORTUNO
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
EXPEDIENTE: I- REDESIGNO A SOLENIDADE PARA O **DIA 18/04/07, ÀS 16:00 HORAS.**
 II- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

COMARCA DE CUIABÁ
NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
EXPEDIENTE: 2007/51

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

73012 - 2000 \ 291.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: JOÃO PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): COOPERATIVA MÚLTIPLA JOÃO DE BARRO LTDA
REQUERIDO(A): ALFREDO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): LUCIO MARCOS VACARI NOGUEIRA
REQUERIDO(A): DENISE ZANOTO
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO LUCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): ADEILDES PEREIRA BASTOS
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: PARTES MANIFESTAR REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

266795 - 2007 \ 12.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
EXECUTADOS(AS): POSTO MARION LTDA
EXECUTADOS(AS): MARIO ANTONIO BIAVA
EXECUTADOS(AS): GLEICY MARIA DE MORAES BIAVA

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATORIA

271045 - 2007 \ 67.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): ANDERSON FERNANDES ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO
RÉU(S): BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: DANIEL MACHADO RAMOS
EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

269288 - 2007 \ 41.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: JEANNE KARLA RIBEIRO



EXECUTADOS(AS): LIVRARIA E PAPELARIA SEREIA LTDA
 EXECUTADOS(AS): GUIOMAR LOURENÇO SILVA SEREIA
 EXECUTADOS(AS): CLÁUDIO MÁRCIO SEREIA
 EXECUTADOS(AS): ROGER DALTON KUHEN

EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPOSITO DE DILIGENCIA

267180 - 2007 \ 22.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR TORRES
 RÉU(S): DAVID DE SOUZA LIMA

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFICIO

269928 - 2007 \ 50.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 RÉU(S): JORGE LEONEL PEDROSO

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFICIO

266815 - 2007 \ 13.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 RÉU(S): ELIANE PRADO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFICIO

73977 - 2001 \ 398.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: MARITZA MUZZI CARDOSO
 ADVOGADO: BENEDITO SÉRGIO FEGURI
 EXECUTADOS(AS): ELISEU DIAS REIS
 EXECUTADOS(AS): LÚCIA ALVES REIS
 ADVOGADO: JANONE DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO: SILVIO MARINHO DO NASCIMENTO
 EXPEDIENTE: EXEQUENTE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

18987 - 2001 \ 150.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: TRESCINCO VEÍCULOS PESADOS LTDA.
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 ADVOGADO: DANILO GUSMÃO PINHEIRO DUARTE
 EXECUTADOS(AS): PRISMA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO: ANDRÉA NÚCIA DE MARCHI
 EXPEDIENTE: AUTOR DEPOSITAR DILIGENCIA NO PRAZO DE 48 HORAS E PAGAR CUSTAS NO VALOR DE 101,85.

PROCESSOS COM DESPACHO

19180 - 1997 \ 555.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: LEMA BIOLÓGIC DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO: ENIRDA MARIA BARBOSA
 ADVOGADO: JOÃO HENRIQUE RENAULT
 ADVOGADO: LEONARDO AUGUSTO ALENCAR RENAULT
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ DIVINO DE FREITAS
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERA
 ADVOGADO: GEORGIA CRISTINA LIBÓRIO BARROSO
 ADVOGADO: DANIELLE SILVA CASTRO
 ADVOGADO: TATIANA PEREIRA DE VASCONCELOS
 CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: CERTIFICO E DOU FÉ QUE REMETI O EXPEDIENTE NÚMERO: 2007/50 PARA PUBLICAÇÃO NO DJ/MT
 EXPEDIENTE VISTOS ETC.

1) REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO.

2) INTIME-SE.

75345 - 1998 \ 90.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: LSANTANA ME
 ADVOGADO: LAERTE SANTANA
 REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MT
 ADVOGADO: OCLÉCIO DE ASSIS GARRUCHO
 CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: CERTIFICO E DOU FÉ QUE REMETI O EXPEDIENTE NÚMERO: 2007/50 PARA PUBLICAÇÃO NO DJ/MT
 EXPEDIENTE

1) REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.

2) INTIME-SE.

81773 - 1999 \ 387.

AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: LYGIA NUNES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ROSA CELESTE PATE MARQUES
 REQUERIDO(A): ROBERTO ARRUDA ZARATE LOPES
 REQUERIDO(A): ANA DA SILVA ZARATE LOPES
 ADVOGADO: RAMON MARQUES
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1) COM A PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 159/166 E A AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CERTIFIQUE-SE O TRÁNSITO EM JULGADO.

2) INTIMEM-SE OS DEVEDORES PARA QUE PAGUEM A IMPORTÂNCIA DEVIDA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

3) NÃO HAVENDO O CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA SENTENÇA, ANOTE-SE O DÉBITO DAS CUSTAS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, APÓS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, EIS QUE A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA NÃO MANIFESTOU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

4) CUMPRA-SE.

94045 - 2002 \ 1.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: JOSÉ APARECIDO SERAFIM FILHO
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
 ADVOGADO: JOAO BATISTA DA SILVA
 EMBARGADO(A): HILTON HIROSHI HATA
 ADVOGADO: SÉRGIO DONIZETI NUNES
 ADVOGADO: RAQUEL CRISTINA R. BLEICH
 ADVOGADO: REJANE BELUSSI MIRANDA
 ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
 EXPEDIENTE: I - INTIME-SE O DEVEDOR/EMBARGADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE OUTORQUE AO CREDOR/EMBARGANTE A TRANSFERENCIA DOS VEÍCULOS CITADOS NO ACORDO, OU PAGUE A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA

DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO.

II - NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

60304 - 2000 \ 282.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: PETROGARÇAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
 ADVOGADO: HELIO PASSADORE
 REQUERIDO(A): PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
 ADVOGADO: JÚLIO HEBER LOBO
 EXPEDIENTE: VISTOS, ETC...

1 - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 469/470 POSTO QUE O PRESENTE PROCESSO JÁ SE ENDOU E A REFINARIA DE MANGUINHOS NÃO FEZ PARTE DA RELAÇÃO PROCESSUAL, E NEM DO PEDIDO INICIAL. QUANTO A RÉ PETROBRÁS A DECISÃO JÁ FOI CUMPRIDA.

2 - CERTIFIQUE-SE O TRÁNSITO EM JULGADO, APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

3 - INTIME-SE.

CUIABÁ - MT, 28 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

272631 - 2007 \ 83.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): JESUS TOMAZ

EXPEDIENTE: I - EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA/ARRESTO, E AVALIAÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 652 DO CPC, PARA QUE A PARTE EXECUTADA PAGUE EM 3 DIAS, SOB PENA DE SEREM IMEDIATAMENTE PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR O JUÍZO DA EXECUÇÃO. RESSALTE-SE AO DEVEDOR, QUE PODERÁ DEPOSITAR EM JUÍZO 30% DA EXECUÇÃO (VALOR PRINCIPAL + CUSTAS + HONORÁRIOS) E O VALOR REMANESCENTE, DIVIDIR ATÉ 6 VEZES, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) E JUROS DE 1% AO MÊS (ARTIGO 745-A DO CPC).

II - INEXISTINDO PAGAMENTO, INTIMEM-SE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DO JUÍZO, TOMANDO O OFICIAL DE JUSTIÇA AS CAUTELAS DEVIDAS PARA QUE NÃO SEJAM PENHORADOS BENS DE TERCEIROS.

III - REALIZADA A PENHORA, INTIMEM-SE AS PARTES NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS OU PESSOALMENTE, QUANDO INEXISTIR PATRONO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (ARTIGO 652, § 4º DO CPC).

IV - FIXO DE PLANO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DADO À CAUSA, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º E ALÍNEAS, E ARTIGO 652-A, AMBOS DO CPC. NA HIPÓTESE DE PRONTO PAGAMENTO A VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA PELA METADE (ARTIGO 652-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC).

V - CUMPRA-SE.

273172 - 2007 \ 90.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER
 RÉU(S): LUCIMARA DIAS

EXPEDIENTE: NSURGE-SE A REQUERIDA ÀS FLS. 20/48, PROTESTANDO PELA SUSPENSÃO DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO, PELO RECOLHIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO SOB O ARGUMENTO DE QUE É SÓCIA-PROPRIETÁRIA DA EMPRESA MARAMAR SUPERMERCADOS LTDA, E QUE EM FAVOR DESTA, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FICANDO CONSEQUENTEMENTE SUSPENSAS AS EXECUÇÕES PROMOVIDAS CONTRA ELA PELO PRAZO DE 180 DIAS, CONFORME DECISÃO DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE, (FLS. 22/24).

EM QUE PESE OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELA REQUERIDA, A R. DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE, FOI CLARA AO DECLARAR "SUSPENSAS PELO PRAZO MÁXIMO DE 180 DIAS, AS AÇÕES E EXECUÇÕES PROMOVIDAS CONTRA A EMPRESA DEVEDORA.", OU SEJA, A SUSPENSÃO FOI, TÃO SOMENTE, PARA A PESSOA JURÍDICA, NÃO ATINGINDO OS BENS DA REQUERIDA LUCIMARA DIAS (PESSOA FÍSICA).

É SABIDO QUE O PATRIMÔNIO DA PESSOA JURÍDICA E DE SEUS SÓCIOS SÃO DISTINTOS, NÃO SE CONFUNDINDO, ADEMAIS, A REQUERIDA NÃO TROUXE AOS AUTOS QUALQUER PROVA DE QUE TENHA SE OPERADO DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA, OCASIÃO EM QUE SE PODERIA ALCANÇAR OS BENS DE SEUS SÓCIOS NA FORMA DO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL.

DESSA FORMA INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA AÇÃO.

CUMPRA-SE A DECISÃO DE FLS. 19 NA INTEGRAL.

INTIMEM-SE.

272937 - 2007 \ 87.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR(A): LUIZ CÉSAR BRANDÃO
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SANTOS
 RÉU(S): BANCO BMG S/A

EXPEDIENTE: I - DEFIRO A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DO VALOR PROPOSTO. INTIME-SE A AUTORA PARA QUE EM CINCO (05) DIAS EFETUE O DEPÓSITO.

II - APÓS, CITE-SE O REQUERIDO, PARA LEVANTAR O VALOR CONSIGNADO OU OFERECEREM CONTESTAÇÃO (CPC, ART. 893, INCISO II), NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE REVELIA.

III - POR SE TRATAR DE PRESTAÇÕES PERIÓDICAS, UMA VEZ CONSIGNADA A PRIMEIRA PARCELA, PODERÁ O AUTOR CONTINUAR A CONSIGNAR AS QUE FOREM VENCENDO SUCESSIVAMENTE, SEM MAIS FORMALIDADES O TERMO, DESDE QUE O FAÇA ATÉ 5 DIAS CONTADOS DA DATA DO VENCIMENTO DE CADA UM.

273467 - 2007 \ 94.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
 RÉU(S): PEDRO PAULO PEREIRA CORREA

EXPEDIENTE: LIMINAR (BUSCA E APREENSÃO - DL 911)

CUIDA-SE DE PEDIDO DE LIMINAR PLEITEADO COM O VIM DE REAVER O BEM, OBJETO DE GARANTIA FIDUCIÁRIA NOS TERMOS DO DEC. Nº 911/69, E QUE FOM DESCRITO NA INICIAL, CONSISTENTE EM BUSCA E APREENSÃO.

É CERTO QUE, TAL GARANTIA É EXPRESSA NA LEI, BASTANDO PARA TANTO, QUE SEJA COMPROMOVADA A MORA, O QUE EFETIVAMENTE FOI FEITO.

OS DOCUMENTOS JUNTADOS EVIDENCIAM A RELAÇÃO CONTRATUAL OCORRIDA, BEM COMO A INADIMPLÊNCIA RECLAMADA.

ISSO POSTO, COM SUPORTE NO ART. 3º DO DEC. LEI 911/69, CONCEDO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, DEVENDO PARA TANTO, SER EXPEDIDO O NECESSÁRIO MANDADO JUDICIAL, DEPOSITANDO-SE O BEM COM O REQUERENTE.

CITE-SE A REQUERIDA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, PAGUE O SALDO DA DÍVIDA VENCIDA DEVIDAMENTE ATUALIZADA, HIPÓTESE EM QUE LHE SERÁ RESTITUÍDO O BEM, OU NO PRAZO DE 15 DIAS, APRESENTANDO SUA DEFESA SOB PENA DE REVELIA.

OFICIE-SE AO DETRAN PARA QUE RESTRINJA O BEM MENCIONADO



72890 - 2001 \ 303.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA JUNIOR
 ADVOGADO: ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR
 REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC
 ADVOGADO: DAUTO BARBOSA C. PASSARE
 EXPEDIENTE: I - INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO.

II - NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

III - INTIME-SE, CUMPRÁ-SE.

273694 - 2007 \ 98.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): ASSOCIAÇÃO DE REPOSIÇÃO AGRO - FLORESTAL CENTRO
 EXECUTADOS(AS): ROBERTO GOMES DOS SANTOS
 EXECUTADOS(AS): ANGELICA GIGLIO DOS SANTOS

EXPEDIENTE: I - EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA/ARRESTO, E AVALIAÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 652 DO CPC, PARA QUE A PARTE EXECUTADA PAGUE EM 3 DIAS, SOB PENA DE SEREM IMEDIATAMENTE PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR O JUÍZO DA EXECUÇÃO. RESSALTE-SE AO DEVEDOR, QUE PODERÁ DEPOSITAR EM JUÍZO 30% DA EXECUÇÃO (VALOR PRINCIPAL + CUSTAS + HONORÁRIOS) E O VALOR REMANESCENTE, DIVIDIR ATÉ 6 VEZES, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) E JUROS DE 1% AO MÊS (ARTIGO 745-A DO CPC).
 II - INEXISTINDO PAGAMENTO, PENHORE-SE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DO JUÍZO, TOMANDO O OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS CAUTELAS DEVIDAS PARA QUE NÃO SEJAM PENHORADOS BENS DE TERCEIROS.
 III - REALIZADA A PENHORA, INTIMEM-SE AS PARTES NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS OU PESSOALMENTE, QUANDO INEXISTIR PATRONO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (ARTIGO 652, § 4º DO CPC).
 IV - FIXO DE PLANO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DADO À CAUSA, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º E ALÍNEAS, E ARTIGO 652-A, AMBOS DO CPC. NA HIPÓTESE DE PRONTO PAGAMENTO A VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA PELA METADE (ARTIGO 652-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC).
 V - CUMPRÁ-SE.

129629 - 2003 \ 291.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
 REQUERENTE: ALBERTO LOPES TORRES
 ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA
 REQUERIDO(A): RODOBELO TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA
 ADVOGADO: LUCIEN F. F. PAVONI
 EXPEDIENTE: VISTOS.

1) DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10/04/2007 ÀS 16:30 HORAS.
 2) INTIMEM-SE CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO DE FLS. 269/270.
 3) CUMPRÁ-SE.

CUIABÁ - MT, 08 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

129629 - 2003 \ 291.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
 REQUERENTE: ALBERTO LOPES TORRES
 ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA
 REQUERIDO(A): RODOBELO TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA
 ADVOGADO: LUCIEN F. F. PAVONI
 EXPEDIENTE:
 RODOBELO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS COMO REQUERIDA, INTERPÔS TEMPESTIVAMENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS 269/270.

ALEGOU A EMBARGANTE QUE A DECISÃO FOI OMISSA EM RELAÇÃO À APRECIÇÃO DO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDO PELA EMBARGANTE NA CONTESTAÇÃO. REQUEREU ASSIM QUE FOSSE SUPRIDA A OMISSÃO.

ESTE É O SUCINTO RELATÓRIO.
 DECIDO.

ANALISANDO A DECISÃO PROFERIDA VERIFICO A EXISTÊNCIA DA OMISSÃO APONTADA PELA EMBARGANTE, POIS AO DEFERIR A PROVA TESTEMUNHAL FOI APRECIADO APENAS O PEDIDO DO AUTOR DEIXANDO-SE ASSIM DE APRECIAR O PEDIDO DA REQUERIDA.

DESTARTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 535, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACOLHO O PRESENTE EMBARGO DE DECLARAÇÃO.

NESTE DIAPASÃO, MODIFICO O ITEM 5 (FLS. 270) DA DECISÃO, PASSANDO A VIGORAR A SEGUINTE REDAÇÃO:

5) DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA PELAS PARTES NA INICIAL E CONTESTAÇÃO, CUJO ROL JÁ SE ENCONTRA NOS AUTOS EM CUMPRIMENTO DO ART. 276 DO CPC. A REQUERIDA DEVERÁ NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PROVIDENCIAR A DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS MESMAS.

QUANTO AO RESTANTE DA DECISÃO, PERSISTE O TEOR QUE FOI PUBLICADO, ACRESCIDO DOS ESCLARECIMENTOS ORA PROFERIDOS.

CUIABÁ - MT, 08 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA**

269128 - 2007 \ 40.

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
 AUTOR(A): M. E. S.
 ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
 ADVOGADO: NPJ/UFMT
 RÉU(S): E. DE D. R. DE T.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): C. G. DA S. R. DE T.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I - DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03/04/2007 ÀS 17 HORAS, OBSERVANDO-SE AS DISPOSIÇÕES DO ART. 277 DO CPC. CITE-SE A PARTE RÉ, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, PARA NELA COMPARECER, OCASIÃO EM QUE PODERÁ SE DEFENDER NA FORMA DO ART. 278 DO CPC, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO.

II - AS PARTES COMPARECERÃO PESSOALMENTE A AUDIÊNCIA, COM SEUS ADVOGADOS, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR.

III - CONVOQUE-SE A PARTE AUTORA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, SOB PENA CONTUMÁCIA.

150027 - 2004 \ 46.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: ANILDO DAS DORES MOREIRA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): HELENA ADERLDO
 ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
 ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
 EXPEDIENTE: TERMO DE AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
 9ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº 46/2004 - 9ª VARA CÍVEL.
 REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: ANILDO DAS DORES MOREIRA.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
 REQUERIDA: HELENA ADERLDO.
 ADVOGADO: DR. JORGE JOSÉ NOGA
 ESTAGIÁRIA: THAIS COSTA MARQUES NINOMIYA

AOS 31 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2.007, ÀS 16:00 HORAS, NO GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, ONDE SE ENCONTRAVAM PRESENTES A EXMA. SRA. DRA. GLEIDE BISPO SANTOS, MMª, JUÍZA DE DIREITO, FORA DETERMINADO QUE FIZESSE O PREGÃO, FEITO ESTE CONSTATEI A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA, E A PRESENÇA DA PARTE REQUERIDA E SEU ADVOGADO. ABERTA A AUDIÊNCIA, A PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO RESTOU PREJUDICADA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA PARTE.

EM SEGUIDA PELA MMª. JUÍZA FOI ASSIM DELIBERADO:

1. TENDO EM VISTA QUE O AUTOR E SUAS TESTEMUNHAS NÃO FOI DEVIDAMENTE INTIMADO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19 DE ABRIL DE 2007, ÀS 16:00 HORAS.
 2. SAEM AS TESTEMUNHAS ANTONIA APARECIDA JAMAREQUELE, CÉLIA MARIA DA SILVA PEREZ, MIUZIRENE E SILVANO DA SILVA LIMA E ODENIR.

NADA MAIS DO QUÊ PARA CONSTAR, LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, RUI EDUARDO SANO LAURINDO, QUE O DIGITEI.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUÍZA DE DIREITO

AUTOR

REQUERIDO

ADV. DO AUTOR

ADV. DO REQUERIDO

TESTEMUNHAS:

246537 - 2006 \ 312.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): ANGELA MARIA COELHO
 ADVOGADO: FABIO MOREIRA FELIX
 ADVOGADO: CAMILA ANDREJANINI
 RÉU(S): MERCADAO POPULAR

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1) ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

2) DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC), PARA O DIA 04_/04_/2007_ ÀS 15_:45_ HORAS.

3) INTIME-SE.

229254 - 2005 \ 423.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: GILDA HELENA PACHECO
 ADVOGADO: DANIELA SANTOS YEGROS
 REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 ADVOGADO: SORAYA C. BEHLING
 EXPEDIENTE: DECISÃO (SANEAMENTO)

VISTOS, ETC.

A ARGÜIÇÃO EXARADA PELA REQUERIDA QUANTO A AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA INTERESSE PROCESSUAL DE AGIR, NÃO SE TRATA DE DEFESA PROCESSUAL, SE CONFUNDINDO COM O MÉRITO. OS ARGUMENTOS VENTILADOS NÃO SE ENCONTRAM EM NENHUMA DAS HIPÓTESES ARROLADAS NO ARTIGO 301 DO CPC, PORTANTO, O QUESTIONAMENTO INTITULADO COMO PRELIMINAR SERÁ APRECIADO NA DECISÃO FINAL.

REFUTADA A PRELIMINAR ARGÜIDA NA CONTESTAÇÃO, E INEXISTINDO NULIDADES NA FORMAÇÃO PROCESSUAL, DECLARO SANEADO O PROCESSO.

INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL
 CÁLCULO PODERÁ SER REALIZADO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

OBSERVA-SE QUE, A ALUDIDA PROVA NÃO É ÚTIL E NECESSÁRIA PARA A SOLUÇÃO DA DEMANDA NESTE MOMENTO PROCESSUAL, IRRELEVANTE A PRÉVIA APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR PODENDO, APÓS A ANÁLISE DA RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE ENTRE AS PARTES E A FIXAÇÃO NA SENTENÇA DO QUE DEVE PREVALER NO CONTRATO RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL CONTÁBIL, OS CÁLCULOS SEREM FEITOS NO MOMENTO DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA PELAS PARTES, DEVENDO SER APRESENTADO O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 20 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (ARTIGO 433 CAPUT, DO CPC), JUNTAMENTE COM O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER DEPOSITADA A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

DEFIRO TAMBÉM, O DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE REQUERENTE, DEVENDO AS MESMAS SEREM INTIMADAS PESSOALMENTE, ATRAVÉS DE MANDADO PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA PRESTAREM DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO (ARTIGO 343 E SEUS PARÁGRAFOS DO CPC).
 DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 05/04/2007 ÀS 17 HORAS.

CUIABÁ - MT, 31 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

229586 - 2005 \ 428.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: ANTONIO MANOEL DA SILVA
 ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
 EMBARGADO(A): JOÃO NAZARELO DE CAMPOS
 ADVOGADO: LÁZARO ROBERTO DE SOUZA
 ADVOGADO: VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO
 EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.

I - ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.

II - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 04/04/2007 ÀS 14:15 HORAS.

III - INTIMEM-SE.

CUIABÁ - MT, 09 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL



218119 - 2005 \ 227.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: GEISE LAURA DE JESUS
 ADVOGADO: ELIEL ALVES DE SOUSA
 REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CRISTAL
 REQUERIDO(A): MARLY KLEIZER
 ADVOGADO: LUCIANI BARROS PEREIRA DE LIMA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

- 1) ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
- 2) DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC), PARA O DIA _04_/04_/2007_ ÀS _15_:15_ HORAS.
- 3) INTIME-SE.

232035 - 2006 \ 31.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
 REQUERIDO(A): CENTER CELL ADM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
 REQUERIDO(A): OSWALDO CARVALHO
 REQUERIDO(A): MARIA DA GLÓRIA CARMO CARVALHO
 ADVOGADO: JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA
 EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.

- I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05 DIAS.
- II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 04/04/2007 ÀS 14:00 HORAS.
- III – INTIMEM-SE.

CUIABÁ – MT, 08 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

237004 - 2006 \ 136.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
 EMBARGANTE: ESCOLA DO FARINA LTDA
 EMBARGANTE: SIDNEY FARINA JÚNIOR
 ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA
 ADVOGADO: JOSÉ SIMÃO FERREIRA MARTINS
 EMBARGADO(A): ERGO MOBILI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA
 ADVOGADO: MARGA THIEM
 ADVOGADO: ALESSANDRO GRUNER
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC...

- 1) ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
- 2) DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC), PARA O DIA _04_/04_/2007_ ÀS _14_:30_ HORAS.
- 3) INTIME-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
 JUIZ(A): ELINALDO VELOSO GOMES
 ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA
 EXPEDIENTE: 2007/45

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

136600 - 2004 \ 334.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
 REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA LÍDER DE CALÇADOS LTDA
 REQUERIDO(A): IVANI SILVA MATOS
 REQUERIDO(A): MARIA PONTES DA SILVA MATOS
 ADVOGADO: CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS
 INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADOS DA PARTE RÉ DA AUDIÊNCIA, CONFORME DESPACHO TRANSCRITO: VISTOS.

TENDO EM VISTA QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI REALIZADA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNO NOVA DATA PARA A REALIZAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA PARA O DIA 22/05/2007 ÀS 15:00 HORAS, OCASIÃO EM QUE NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, SERÁ SANEADO O FEITO E APRECIADAS AS PROVAS.
 INTIMEM-SE.
 CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À RÉ - CUSTAS

81530 - 2002 \ 258.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): RAIMUNDA COELHO FONTINELLI
 ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA
 ADVOGADO: NAIMÉ MÁRCIO MARTINS MORAES
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
 ADVOGADO: HELIODÓRIO SANTOS NERY
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
 ADVOGADO: RÉGIS FERNANDO NIEDERAUER DE SOUZA
 ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: WALDIR CALDAS RODRIGUES
 ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
 ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: SILVANA BERTANI
 ADVOGADO: GISELDA NATÁLIA DE SOUZA WINCK ROCHA
 RÉU(S): VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA
 DENUNCIADO(A): LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
 ADVOGADO: LUIS ANTONIO MIRANDA MELLO
 ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO
 ADVOGADO: DILZA CONCEIÇÃO DA SILVA
 ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
 ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
 ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN
 INTIMAÇÃO: REQUERIDO PAGAR CUSTAS DO CARTORIO DISTRIBUIDOR NO VALOR DE R\$ 40,70.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
 JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA
 ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA
 EXPEDIENTE: 2007/45

PROCESSOS COM DESPACHO

136881 - 2004 \ 335.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS

RÉU(S): DISTRIBUIDORA LÍDER DE CALÇADOS LTDA.
 RÉU(S): IVANI SILVA MATOS
 RÉU(S): MARIA PONTES DA SILVA MATOS
 ADVOGADO: CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS
 DESPACHO: VISTOS.

DEFIRO O PLEITO DE FLS. 299

PROCEDA-SE NA INTIMAÇÃO DO PATRONO DOS REQUERIDOS, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA.

CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

230226 - 2005 \ 427.

AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: RAFFAELLA RICCIARDONE
 ADVOGADO: FRANCISCO A. FREIRE FILHO
 REQUERIDO(A): CENTRAL ALBA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
 ADVOGADO: GUSTAVO TOMAZETI CARRARA
 ADVOGADO: JULIANO COELHO BRIANTI
 ADVOGADO: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS.

DEFIRO O PLEITO DE FLS. 79.

SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

APÓS, DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO, MANIFESTE-SE A PARTE INTERESSADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
 JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
 ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA
 EXPEDIENTE: 2007/21

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

23774 - 2000 \ 149.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): DULCE HELENA GAHYVA
 ADVOGADO: CLAUDIA TAVARES VILELA
 RÉU(S): KARIN JABRA NETO
 DESPACHO: VISTOS, ETC.

I – INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRESCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO.

II – NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CRÉDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CRÉDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

168839 - 2004 \ 259.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 REQUERENTE: JAURES POMPEU DE CAMPOS
 ADVOGADO: VERIDIANA CHUEIRI POMPEU
 REQUERIDO(A): COOPERATIVO DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DE FAZENDA DE MT
 ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA
 INTIMAÇÃO: II - SENDO CAREADOS OS ALUDIDOS DOCUMENTOS, DÊEM-SE VISTA AO EMBARGANTE PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

266866 - 2007 \ 13.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: JOÃO PERON
 EMBARGANTE: ELENIR PERON
 ADVOGADO: MIRIAN ELISABETH NASCIMENTO
 EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 INTIMAÇÃO: IV – COMPROVANDO O EMBARGANTE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO CONCEDIDO, INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS NO PRAZO DE 15 DIAS, SE QUISER, NOS TERMOS DO ARTIGO 740 DO CPC.

178386 - 2004 \ 339.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: SANTA COLOMBA AGROPECUÁRIA LTDA
 ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO
 ADVOGADO: MARLY MORBECK SILVA MODESTO
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO CASTILHO ROCKENBACH
 EXECUTADOS(AS): PAULO SÉRGIO DA COSTA MOURA
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 79

220170 - 2005 \ 239.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE: MARIA AINDA SILVA ANHESINI
 REQUERENTE: VITOR MANUEL SOARES PEREIRA
 ADVOGADO: MOSAR FRATARI TAVARES
 ADVOGADO: RENATTA SOUZA CARVALHO
 REQUERIDO(A): CATARINO MARTINS BARROS
 INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

232121 - 2006 \ 42.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
 REQUERIDO(A): JOSE MEDEIROS RAMOS
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 50

102733 - 2002 \ 414.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT.
 ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA
 REQUERIDO(A): FABIO ANTONIO SCHIMDT TRAVAIÑA
 ADVOGADO: MAX WEYZER MENDONÇA DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.96

245785 - 2006 \ 304.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): FEDERAÇÃO SINDICAL DAS SERVIDORES PUBLICOS DE MATO GROSSO-FESSP/MT
 ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA M. ALENCAR
 RÉU(S): LENILDES CORREA DA SILVA MACIEL
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 37



144434 - 2004 \ 9.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 ADVOGADO: JOÃO FLÁVIO RIBEIRO
 REQUERIDO(A): ARLINDO MONTE NEGRO GUIMARÃES
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 61

233147 - 2006 \ 160.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA.
 ADVOGADO: HUNNO FRANCO MELO
 EXECUTADOS(AS): JACSONIA F. DE MATOS SOUZA
 INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 36/41,

236068 - 2006 \ 127.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: OXIGÊNIO CUIABÁ LTDA.
 ADVOGADO: WESLEY MANFRIN BORGES
 EXECUTADOS(AS): R. C. DO AMARAL MECÂNICA
 INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 32/47.

258132 - 2006 \ 470.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA
 ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
 REQUERIDO(A): SIDIVALDO GUIMARÃES FREITAS DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 46

250617 - 2006 \ 390.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 EXECUTADOS(AS): MARIA SILMA BRAZ
 INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

24903 - 2000 \ 66.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): BERGAMASCHI & CIA LTDA.
 ADVOGADO: AILTON SANCHES
 ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES
 DEVEDOR(A): ARMAZÉM CHAPADÃO ALIM. LTDA. (SUPERMERCADO CHAPADÃO)
 ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 103

8467 - 1996 \ 2752.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
 ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
 ADVOGADO: SCHEILA LOPES DE A GUIMARÃES
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIURIS
 DEVEDOR(A): MARIA DAS GRAÇAS TOYOTOMY SANT'ANNA
 DEVEDOR(A): MARIA EDNA DA SILVA
 ADVOGADO: PAULO JOSE PATUTO
 ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.
 INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA OS DEVIDOS CUMPRIMENTOS.

161867 - 2004 \ 181.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: DR. KLBER TOCANTINS MATOS
 ADVOGADO: DR. ALEX TOCANTINS MATOS
 REQUERIDO(A): BENEDITO ADRIANO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 63

31944 - 2001 \ 338.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - LICEU SÃO GONÇALO
 ADVOGADO: JUCIMEIRE MARQUES DE OLIVEIRA
 RÉU(S): MARLENE CASSOL KLAUS
 RÉU(S): IROMI PEDRO KLAUS
 ADVOGADO: RAFAEL COSTA LEITE
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - LICEU SÃO GONÇALO
 REQUERIDOS: MARLENE CASSOL KLAUS E IROMI PEDRO KLAUS
 AÇÃO MONITÓRIA
 SENTENÇA
 MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - LICEU SÃO GONÇALO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA, EM DESFAVOR DE MARLENE CASSOL KLAUS E IROMI PEDRO KLAUS, TAMBÉM QUALIFICADOS.

ADUIZIU O REQUERENTE EM SUA EXORDIAL (FLS 05/08), QUE É CREDORA DOS EXECUTADOS NA QUANTIA DE R\$ 10.158,74 RELATIVO ÀS MENSALIDADES ESCOLARES EM ATRASO DE SEUS FILHOS DO PERÍODO DE 1999 E 2000.

REQUER A AUTORA A CONDENAÇÃO DOS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEVIDA COM AS ATUALIZAÇÕES LEGAIS, POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 10/32.

REQUERIDOS DEVIDAMENTE CITADOS (FLS 42).

RESPOSTA APRESENTADA ÀS FLS 45/51, COM ARGUIÇÃO AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EM COMBATE ÀS ARTICULAÇÕES DA EXORDIAL, SUSTENTARAM OS REQUERIDOS QUE A PRESENTE AÇÃO NÃO MERECE PROSPERAR, ALEGANDO QUE OS DOCUMENTOS DE FLS 17/25 E 32 NÃO ENSEJAM O MANEJO DA PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA, CONTUDO RECONHECERAM A EXISTÊNCIA DO DÉBITO COBRADO PELA REQUERENTE. AO FINAL REQUEREU QUE FOSSEM ACOLHIDAS AS PRELIMINARES SUSCITADAS COM O CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS MONITÓRIOS APRESENTADA EM FLS. 55/65.

AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 11/05/2005, RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E REFUTADAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. E EM SEGUIDA FOI SANEADO O PROCESSO E NÃO HAVENDO INTERESSE DAS PARTES NA PRODUÇÃO DE QUALQUER OUTROS ELEMENTOS DE PROVA, FOI ENCERRADA A FASE INSTRUTÓRIA. TERMO ÀS FLS 92.

RAZÕES FINAIS NA FORMA DE MEMÓRIAS, ACOSTADAS ÀS FLS 94/96.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

INÍCIO O EXAME DIRETAMENTE NA ANÁLISE DE MÉRITO, UMA VEZ QUE AS PRELIMINARES APRESENTADAS NA CONTESTAÇÃO, JÁ FORAM DECIDIDAS POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

ANÁLISE DA NARRATIVA DAS PARTES, POR FORÇA DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 302 DO CPC, OBSERVA-SE QUE É INCONTROVERSA A INADIMPLÊNCIA DO DÉBITO APONTADA NA EXORDIAL, POIS OS REQUERIDOS APENAS SUSTENTARAM QUE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A EXORDIAL SÃO INSUFICIENTES PARA A PROCEDÊNCIA DO PLEITO FORMULADO. TODAVIA COMO JÁ EXPOSTO NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, E CORROBORADO COMO JÁ INCONTROVERSA DA DÍVIDA, INEQUÍVOCA A PROCEDÊNCIA DO PLEITO FORMULADO, DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PLEITO DA PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA POR MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO LICEU SÃO GONÇALO EM FACE DE MARLENE CASSOL KLAUS E IROMI PEDRO KLAUS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1) CONDENO OS REQUERIDOS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAR À REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.355,67 (QUATRO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS E SESENTA E SETE CENTAVOS),

ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELA VARIAÇÃO DO INPC E JUROS LEGAIS DE 1% AM, A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA MENSALIDADE, ACRESCENDO AO FINAL A DE MULTA DE 2%.

2) TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTORAL, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC, CONDENO TAMBÉM OS REQUERIDOS ARCAR COM AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, DEVENDO REEMBOLSAR TODAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS À REQUERENTE, BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

3) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. EM SEGUIDA, CONSIDERANDO QUE NECESSÁRIO APENAS A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO, INTIME-SE OS DEVEDORES NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS DEVIDOS ACRESCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

4) NÃO CUMPRINDO OS DEVEDORES VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO. P.R.I.C.

226999 - 2005 \ 369.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: VANDERLEI CREDER LOPES
 ADVOGADO: LEANDRO CREDER LEITE LOPES
 REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
 ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ
 JUÍZO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL
 PROCESSO: 369/2005
 REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: VANDERLEI CREDER LOPES.
 REQUERIDO: BANCO FISANA S/A
 SENTENÇA
 VANDERLEI CREDER LOPES, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CONTRA BANCO FINASA S/A, TAMBÉM QUALIFICADO, ADUZINDO EM SÍNTESE O SEGUINTE:

A) QUE FIRMOU CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO DIRETO AO USUÁRIO COM O REQUERIDO PARA O EMPRÉSTIMO DE R\$ 22.631,35 (VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E TRINTA E CINCO CENTAVOS);
 B) QUE ILEGAL A TAXA DE JUROS PACTUADA;
 C) QUE FOI UTILIZADO O ANATOCISMO;
 D) QUE DEVEM SER APLICADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR;
 E) QUE DEVIDO A CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DE 6 PARCELAS DE R\$ 726,28, PERTINENTE A CONSEQUENTE EXCLUSÃO DE SEU NOME DOS ÓRGÃOS DE INADIMPLENTES.
 AO FINAL, REQUEREU O AUTOR A REVISÃO CONTRATUAL PARA A REDUÇÃO DOS JUROS E A ELIMINAÇÃO DE SUA CAPITALIZAÇÃO.

O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FOI DEFERIDO ÀS FLS 55/57.

NA CONTESTAÇÃO, ACOSTADA ÀS FLS 71/104, APORTOU O REQUERIDO:

A) QUE PLENAMENTE VÁLIDO O CONTRATO CELEBRADO;
 B) QUE O § 3º DO ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO SÃO AUTO - APLICÁVEL, SENDO VÁLIDO A TAXA DE JUROS PACTUADA;
 C) QUE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS É LEGAL E
 D) QUE OS VALORES CONSIGNADOS SÃO INFERIORES AOS DEVIDOS
 EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR (FLS. 145), A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO RESTOU FRUSTRADA, SENDO O PROCESSO DEVIDAMENTE SANEADO.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

A MATÉRIA COLOCADA A DEBATE, TANTO NA FASE INICIAL, COMO NA IMPUGNAÇÃO, REVELA IMINENTE CARÁTER DE DIREITO, RECLAMANDO UNICAMENTE A APLICAÇÃO DA LEI, E DISPENSANDO QUALQUER OUTRAS PERQUIRIÇÕES OU NOVAS ILUSTRAÇÕES FÁTICAS.

PACTA SUNT SERVANDA E APLICAÇÃO DO CDC.

SABE-SE QUE O JUDICIÁRIO, NA CONDIÇÃO DE PODER DE ESTADO, POR SEUS AGENTES, TEM O DEVER DE ZELAR PELO INTERESSE SOCIAL, DITADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO, E NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS ESTABELECIDAS POR MEIO DE CONTRATOS ADEIVOS OU NÃO, ESTE PODER, REPISO, DEVE VISAR AO REEQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO CONTROLE DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS.

AO DEMAIS, É CEDIÇO QUE ATUALMENTE NÃO RESTA DÚVIDA QUANTO À POSSIBILIDADE DO CONTROLE JUDICIÁRIO SOBRE O CONTEÚDO DOS CONTRATOS, EM VIRTUDE DO INTERESSE SOCIAL DESPERTADO PELA RELAÇÃO CONTRATUAL, CONTRA O DESEQUILÍBRIO DE OBRIGAÇÕES IMPOSTAS, MUITAS VEZES, POR SIMPLES ADESAO A CONSUMIDORES.

DAÍ, CONCLUI-SE QUE O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE QUE REGE AS RELAÇÕES CONTRATUAIS E A REGRA DO PACTA SUNT SERVANDA SOFRE LIMITAÇÕES, ANTE A POSSIBILIDADE DA REVISÃO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS.

DESSE MODO, ACENTUO, DEVE O JUDICIÁRIO INTERVIR NOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE AS PARTES PARA REVER AS CLÁUSULAS QUE ESTIVEREM EM DESCOMPASSO COM A REALIDADE ECONÔMICA DO PAÍS, PRIVANDO O CONTRATANTE DE ARCAR COM SEUS COMPROMISSOS, EM FACE DO AUMENTO ABUSIVO DOS VALORES AVENÇADOS, EM VIRTUDE DA INCIDÊNCIA DE ENCARGOS OPRESSIVOS E LEGAIS.

EXISTINDO DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL, OS PRINCÍPIOS DO PACTA SUNT SERVANDA E DA AUTONOMIA DA VONTADE DEIXAM DE SER ABSOLUTOS, DANDO LUGAR ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR QUE POSSIBILITAM A MODIFICAÇÃO OU A REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EXCESSIVAMENTE ONEROSAS, ALÉM DE ACOELHER O PRINCÍPIO DA INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR.

DESSA FORMA, A TESE DE QUE DEVE PREVALECER O PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA NÃO PODE SER ACEITA DE FORMA ABSOLUTA, POIS, ASSIM, RETIRARIA O PODER JUDICIÁRIO A POSSIBILIDADE DE REVISAR AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PREJUDICIAIS AO HIPOSSUFICIENTE.

ASSIM, ASSISTE RAZÃO AO REQUERENTE ACERCA DA APLICABILIDADE DO CDC, POIS O ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DISPÕE EM SEU INCISO XXXII QUE "O ESTADO PROMOVERÁ, NA FORMA DA LEI, A DEFESA DO CONSUMIDOR", GARANTINDO ESTA QUE É AINDA RATIFICADA NO ARTIGO 170, INCISO V, ONDE O LEGISLADOR CONSTITUINTE INCLUIU COMO PRINCÍPIO GERAL DA ATIVIDADE ECONÔMICA A DEFESA DO CONSUMIDOR.

COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DESSE DIREITO, FOI ELABORADA A LEI Nº 8.078/90, MAIS CONHECIDA COMO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIPLOMA LEGAL QUE BUSCA ESTABELECE UM SISTEMA DE NORMAS QUE REGULAM A ATIVIDADE DE CONSUMO, GARANTINDO AO CONSUMIDOR A PLENA SATISFAÇÃO DE SEUS INTERESSES E OUTORGANDO-LHE INSTRUMENTOS PARA SUA DEFESA.

EM SEU ARTIGO PRIMEIRO, A LEI Nº 8.078/90 ASSIM SE DEFINE: ART. 1º - O PRESENTE CÓDIGO ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 5º, INCISO XXXII, 170, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 48 DE SUAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SÃO, POR FORÇA DO SEU ARTIGO 3º, PLENAMENTE APLICÁVEIS AO CASO VERTENTE. VEJAMOS O QUE DISPÕE O CITADO ARTIGO: "FORNECEDOR É TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PÚBLICA OU PRIVADA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, BEM COMO OS ENTES DESPERSONALIZADOS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADE DE PRODUÇÃO, MONTAGEM, CRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS".

ALIÁS, OS CONCEITOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS ESTÃO ESTAMPADOS NOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DO ARTIGO ACIMA CITADO:

§ 1º - PRODUTO É QUALQUER BEM, MÓVEL OU IMÓVEL, MATERIAL OU IMATERIAL.

§ 2º - SERVIÇO É QUALQUER ATIVIDADE FORNECIDA NO MERCADO DE CONSUMO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE AS DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA, DE CRÉDITO OU SECURITÁRIA, SALVO AS DECORRENTES DAS RELAÇÕES DE CARÁTER TRABALHISTA.

COMO SE PODE OBSERVAR, NENHUMA RELAÇÃO DE CONSUMO FOI EXCLUÍDA DA PROTEÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HAJA VISTA TER FICADO EXTREMAMENTE ABRANGENTE O CONCEITO DE CONSUMIDOR E DE FORNECEDOR.

PORTANTO, SENDO AS OPERAÇÕES DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA E DE CRÉDITO ALBERGADAS PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, É DE SE CONSIDERAR QUE NA RELAÇÃO ORA APRESENTADA NOS PRESENTES AUTOS, O REQUERIDO DEVE SER CONSIDERADO FORNECEDOR E O REQUERENTE CONSUMIDOR.

INCLUSIVE, A DESPEITO DAS MATÉRIAS ENFOCADAS, ASSIM NOS ENSINA NELSON NERY JÚNIOR:

"AS OPERAÇÕES BANCÁRIAS ESTÃO ABRANGIDAS PELO REGIME DO CDC, DESDE QUE CONSTITUAM RELAÇÕES DE CONSUMO. (...) O ASPECTO CENTRAL DA PROBLEMÁTICA DA CONSIDERAÇÃO DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS COMO SENDO RELAÇÕES JURÍDICAS DE CONSUMO RESIDEM NA FINALIDADE DOS CONTRATOS



REALIZADOS COM OS BANCOS. HAVENDO A OUTORGA DE DINHEIRO OU DO CRÉDITO PARA QUE O DEVEDOR O UTILIZE COMO DESTINATÁRIO FINAL, HÁ RELAÇÃO DE CONSUMO QUE ENSEJA A APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO CDC. (CÓDIGO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, P.303/306). ASSIM É QUE, PARA OS CONTRATOS BANCÁRIOS, A REFERIDA LEI PREVÊ, EM SEU ARTIGO 6º, INCISO IV, A POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS QUE SE REVELEM EXCESSIVAMENTE ONEROSAS AO CONSUMIDOR AO LONGO DO CONTRATO, TENDO, AO LONGO DE SUA CURTA EXISTÊNCIA, MITIGADO PASSO A PASSO O SECULAR PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA.

DESTA FORMA, É DE SE ASSINALAR QUE A REGRA DO PACTA SUNT SERVANDA PERDEU SUA FORÇA COM A EDIÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INCLUSIVE TAL QUESTÃO JÁ SE ENCONTRA CONSOLIDADA PELA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA E PELAS DECISÕES DE NOSSO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ASSIM, VEJAMOS: “SÚMULA 297 STJ – O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS” DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES, CONCLUI-SE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DEVE SER APLICADO NO CASO EM TELA, EM DETRIMENTO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA.

“RECURSO ESPECIAL. DEFESA DO CONSUMIDOR. (...) OS SERVIÇOS E PRODUTOS OFERECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SÃO CONSIDERADOS DO GÊNERO CONSUMO, EX VI DO ART. 3º, § 2º, DO CDC. (...) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.” (RESP 209259/DF, STJ – 5ª TURMA, REL. MIN. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, J. 05.03.2001).

SEGUNDO O ART. 1º, DA LEI Nº 8.078/90 (CDC), AS NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR SÃO DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, O QUE POSSIBILITA A DECLARAÇÃO INCLUSIVE “EX OFFICIO” DE NULIDADE DE PLENO DIREITO DE DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, COMO AQUELAS QUE IMPÕEM AO CONSUMIDOR EXCESSIVA ONEROSIDADE E, NO MESMO DIAPASO, CARACTERIZAM VANTAGEM EXAGERADA AO CREDOR, A TEOR DO ART. 51, INC. IV, E § 1º, DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, POR ABUSIVAS E ATENTATÓRIAS À BOA-FÉ.

EM SÍNTESE, COMO ACIMA EXPOSTO, É POSSÍVEL A DECLARAÇÃO, ATÉ MESMO DE OFÍCIO, DE NULIDADE DE CLÁUSULAS QUE FEREM AS NORMAS DO SISTEMA PROTETIVO DO CONSUMIDOR. ASSIM VEM DECIDINDO OS NOSSOS TRIBUNAIS:

“AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERCANTIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO SISTEMA PROTETIVO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC). NULIDADE DE PLENO DIREITO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS. POSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO PELA COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL. CARENÇA DE AÇÃO POSSOSSÓRIA. EXTIÇÃO DO PROCESSO. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO E DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LIMITAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS A 1% AO ANO. APELAÇÃO PROVIDA.” (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70001183961, 14ª CÂMARA CÍVEL – TJRS – J. 29.03.2001).

É UM DIREITO QUE ASSISTE AO CONSUMIDOR O EQUILÍBRIO DA RELAÇÃO CONTRATUAL, TAMBÉM COM BASE NAS MAIS ELEMENTARES REGRAS DE DIREITO CIVIL. ESTÁ SUPÉRADO O VELHO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA ANTE O PRINCÍPIO DA RELATIVIDADE DO CONTRATO, APLICÁVEL DIANTE DO FATO DE QUE A REALIDADE HISTÓRICA É MUTÁVEL, DEVENDO O PRÓPRIO CONTRATO ACOMPANHAR O NOVO CONTEXTO HISTÓRICO, SOCIAL E ECONÔMICO PRESERVANDO O EQUILÍBRIO CONTRATUAL DEVIDO EM VIRTUDE DA NECESSÁRIA IGUALDADE ENTRE OS CONTRATANTES. JUROS REMUNERATÓRIOS

O BANCO – EMBARGADO SUSTENTA QUE OS JUROS COBRADOS SÃO PERFEITAMENTE LEGAIS, POSTO QUE PACTUADOS PRAVIAMENTE, ALEGA AINDA QUE NÃO EXISTE LEI VEDANDO A APLICAÇÃO DA MULTA NO PATAMAR QUE FORA CONTRATADO, VISTO QUE O PARÁGRAFO 3º DO ART. 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO É AUTO-APLICÁVEL.

DE FATO, NO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES FOI ESTABELECIDO QUE A TAXA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS SERIA DE 22,14% AO ANO, CONSOANTE SE VÊ À FLS. 29. TAMBÉM É NOTÓRIO QUE O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 192 DA CRF NÃO É AUTO-APLICÁVEL, PORTANTO, NÃO ME APOIO A ESTE DISPOSITIVO PARA A DECISÃO DA QUESTÃO, MAS SIM, AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR O QUAL DETERMINA QUE CLÁUSULAS ABUSIVAS SÃO NULAS.

ALIAS, É INDISCUTÍVEL QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL AOS CONTRATOS BANCÁRIOS E AS CLÁUSULAS ABUSIVAS DEVEM SER REVISTAS, CONFORME DISPÕE O ART. 51, INCISO IV, DESTA CODEX, INVERBIS:

“ART. 51 – SÃO NULAS DE PLENO DIREITO, ENTRE OUTRAS, AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS QUE:
I – (...);
II – ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS INÍQUAS, ABUSIVAS, QUE COLOQUEM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA, OU SEJAM INCOMPATÍVEIS COM A BOA-FÉ OU A EQUIDADE.”

ANO QUE, NO CASO EM QUESTÃO, ENCONTRA-SE DIANTE DE UM INSTRUMENTO DE ABERTURA DE CRÉDITO - VEÍCULO (FLS 29/30), VISÍVEL E GRITANTE É O Desequilíbrio ENTRE OS CONTRATANTES, SENDO, PORTANTO, TOTALMENTE PREVISÍVEL A APLICAÇÃO DAS NORMAS DE CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

NESSE DIAPASO, A INCIDÊNCIA DE JUROS NO PATAMAR DE 22,14% AO ANO, DEMONSTRA SER EXTREMAMENTE ONEROSA, MORMENTE PELO FATO DE A ECONOMIA ACHAR-SE ESTÁVEL, O QUE IMPLICA SUA REDUÇÃO À TAXAS ACEITAS PARA A SITUAÇÃO VIGENTE NO PAIS.

“APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – JUROS ABUSIVOS – LIMITAÇÃO DE 12% AO ANO, COM BASE NO CDC – COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – INADMISSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – É FACTÍVEL A LIMITAÇÃO DE JUROS EVIDENTEMENTE ABUSIVOS, EM 12% AO ANO, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. É INADMISSÍVEL A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA OU NÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA.” (TJMS – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.001514/70000-00 – TERCEIRA TURMA CÍVEL – REL. DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO – JULGADO EM 14.03.2005).

“AGRAVO INTERNO – AÇÃO REVISIONAL – POSSIBILIDADE DE JULGAR MONOCRATICAMENTE QUANDO SE TRATA DE MATÉRIA DECIDIDA POR JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. INCIDÊNCIA DO CDC AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. JUROS REMUNERATÓRIOS ABUSIVOS MUITO SUPERIORES A MÉDIA PRATICADA PELAS DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. LIMITAÇÃO PARCIAL CABÍVEL. AGRAVO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, COM APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. UNÂNIME.” (TJRS – AGV Nº 70010711182 – DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL – REL. DES. PEDRO LUIZ POZZA – JULGADO EM 03.03.2005).

“APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL – DIREITO DO CONSUMIDOR – LEGALIDADE OU ILEGALIDADE DOS JUROS COBRADOS PELO BANCO – JUROS ABUSIVOS – Desequilíbrio CONTRATUAL – REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL EM FUNÇÃO DO QUE ESTABELECEM OS ARTS. 6, V E 51, IV E § 1º, III DO CDC – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS VEDADA. SÚMULA 121 DO STF. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E CORREÇÃO MONETÁRIA, VERBAS DE MESMA NATUREZA. SÚMULA 30 DO STF. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.” (TJSE – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2210/2003 – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – REL. DES. JOSÉ ALVES NETO – JULGADO EM 21.09.2004)

POR ESTAS CONSIDERAÇÕES E EM CONSONÂNCIA COM AS DECISÕES CITADAS, DEVE OS JUROS REMUNERATÓRIOS SER DELIMITADO EM 12% AO ANO. JUROS MORATÓRIOS

EXTRAI-SE DO CONTRATO SUB EXAME (ITEM 13.2 – FLS 30), QUE OS JUROS MORATÓRIOS FORAM FIXADOS EM 1% AO MÊS. PORTANTO, DENTRO DO PERMISSIVO LEGAL. ASSIM, NÃO VISLUMBRO QUALQUER IRREGULARIDADE NA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS DE 12% AO ANO. EM FACE DO EXPOSTO, DEVEM-SE MANTER OS JUROS MORATÓRIOS EM 12% AO ANO, CONFORME PACTUADOS.

DESTA FORMA, NÃO ME RESTA DÚVIDA QUE, NO CASO EM TELA, NÃO SE DEVE INCIDIR A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, APLICANDO SE ASSIM A SÚMULA 121 DO STF QUE ASSIM DISPÕE: “É VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, AINDA QUE EXPRESSAMENTE CONVENCIONADA”. PORÉM, NÃO SOFRERÁ O CREDOR NESSE CASO ESPÉCICO PREJUÍZO ALGUM, POSTO TER AFIRMADO QUE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NÃO ESTÁ SENDO COBRADA.

COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. É COMUM CONSTAR, NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, PREVISÃO DE QUE OS VALORES DEVIDOS SERÃO CORRIGIDOS PELOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA, A QUAL, SEJA NO PERÍODO NORMAL OU EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, SERÁ SUBSTITUÍDA PELA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. A CORREÇÃO MONETÁRIA É EXPEDIENTE UTILIZADO PARA EVITAR A PERDA DO PODER AQUISITIVO DE DETERMINADA QUANTIA, MANTENDO-A ATUALIZADA EM RELAÇÃO À VARIAÇÃO DO VALOR DA MOEDA. NÃO É UM ACRESÇIMO, OU SEJA, NÃO É UM PLUS QUE SE APLICA, MAIS SIM UM MINUS QUE SE EVITA. JÁ A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, QUE NÃO SE CONSTITUI EM JUROS REMUNERATÓRIOS OU COMPENSATÓRIOS, É TAMBÉM UM INSTRUMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR. COM EFEITO, EM QUE PESE A CORREÇÃO MONETÁRIA E A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA TEREM AS MESMA FINALIDADE, QUAL SEJA, A CORREÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA A PARTIR DO VENCIMENTO, NO CONTRATO EM DISCUSSÃO, A SUA INCIDÊNCIA NÃO DEVE SER APLICADA – ATÉ PORQUE, ALÉM DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA, É COBRADO MULTA CONTRATUAL E JUROS DE MORA. EM OUTRAS PALAVRAS, NÃO PODE SER COBRADA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULATIVAMENTE COM JUROS E MULTA, CONFORME O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL:

“NOS CONTRATOS CELEBRADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, É VEDADA A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULATIVAMENTE COM A MULTA CONTRATUAL E COM OS JUROS DE MORA.” (STJ; AGA 357585/SP; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2000/0144607-0, MIN. CASTRO FILHO) “APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. APLICABILIDADE DO CDC. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AFASTAMENTO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COMPENSAÇÃO DE VALORES. (...) O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SE APLICA À ESPÉCIE, CONSIDERANDO-SE O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES COMO SENDO DE ADESAO, CONFIGURANDO-SE, AINDA, O DISPOSTO NO ARTIGO 3º, § 2º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. NÃO É JURÍDICA E LEGAL A EXIGÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO. DESCABE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA POR SER A EXPRESSÃO DE UMA TAXA VARIÁVEL, INCUMBENDO AFASTÁ-LA, MESMO QUANDO NÃO CUMULADA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA. ADMITIDA A COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. PRELIMINARES DESACOLHIDAS. APELAÇÃO IMPROVIDA.” (TJRS – APELAÇÃO CÍVEL N.º 70002252914, DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, REL. DES. DIÓGENES VICENTE HASSAN RIBEIRO, JULGADO EM 20-4-2004).

“A SUBMISSÃO DO DÉBITO À ÍNDICE DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA TEM CRISTALINO CARÁTER POTESTATIVO, NÃO REVELANDO PARÂMETROS CONCRETOS DE FIXAÇÃO, SEJA VINCULADO GENERICAMENTE A NORMAS DO BANCO CENTRAL, SEJA A TAXAS FLUTUANTES DE MERCADO, FICA O CONTRANTE INTEIRAMENTE AO SABOR DE ÓRGÃOS QUE ATUAM EXCLUSIVAMENTE NO INTERESSE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.” (AC N. 2001.001426-8 - SC, REL. DES. PEDRO MANOEL ABREU, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL, J. EM 23-10-2003).

ADEMAIS, A CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, DISPENSA MAIORES CONSIDERAÇÕES, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA JÁ SUMULADA PELO STJ ATRAVÉS DA SÚMULA 30, VERBIS: “A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E A CORREÇÃO MONETÁRIA SÃO INACUMULÁVEIS”. PORTANTO, SE DETECTADA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, DEVE ELA SER EXCLUÍDA DO CÁLCULO. MULTA CONTRATUAL

NO TOCANTE A MULTA CONTRATUAL EM SENDO APLICÁVEL O CDC, NA HIPÓTESE VERTENTE, DEVE-SE OBSERVAR O PREVISTO NO SEU ART. 52, § 1º, QUE ASSIM DISPÕE: “AS MULTAS DE MORTE DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES NO SEU TERMO NÃO PODERÃO SER SUPERIORES A DOIS POR CENTO DO VALOR DA PRESTAÇÃO”.

JÁ ASSENTOU O STJ: “NOS CONTRATOS BANCÁRIOS POSTERIORES AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR INCIDE A MULTA MORATÓRIA NELE PREVISTA”. (SÚMULA 285).

É SABIDO QUE SOMENTE NÃO SE REDUZ A MULTA NAS LEIS ONDE NÃO SE APLICA O CDC, COMO NAS RELAÇÕES LOCATÍCIAS, O QUE NÃO É O CASO DESTES AUTOS. ENTRETANTO, CONCLUI-SE A PARTIR DA ANÁLISE DO CONTRATO QUE A MULTA CONTRATUAL NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 2% (DOIS POR CENTO) PERMITIDOS EM LEI.

ASSIM, NÃO MERECE O CONTRATO, NESTE TÓPICO, QUALQUER REVISÃO. DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PLEITOS DA PRESENTE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL PROPOSTA POR VANDERLEI CREDER LOPES EM FACE DE BANCO FINASA S/A, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

REVISO AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ANOTADAS NA INICIAL, DETERMINANDO O SEGUINTE: A) QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS SEJAM DE 12% AO ANO, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. B) QUE OS JUROS MORATÓRIOS PERMANEÇAM EM 12% AO ANO DE ACORDO COM O PERMISSIVO LEGAL E PACTUADO. C) SE HOUVER, SEJA EXCLUÍDA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.

D) SEJA EXCLUÍDA DO CÁLCULO A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. E) QUE A MULTA MORATÓRIA NÃO ULTRAPASSE O PATAMAR DE 2%. EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DO REQUERENTE PARA LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P. R. I. C.

176967 - 2004 \ 326.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: MÁRCIA GUARIM
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC.

I - HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS 136, PARA QUE ESTE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 449 DO CPC.
II - EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE REVISIONAL PROPOSTA POR MÁRCIA GUARIM EM FACE DE BANCO DO BRASIL S/A, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.
III - DEIXO DE CONDENAR A REQUERENTE EM VERBAS SUCUMBENCIAIS POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.
IV - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

236391 - 2006 \ 134.
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: ARETUZA CALEGARI
ADVOGADO: ELKE REGINA ARMÊNIO DELFINO
ADVOGADO: NP/JUNIC-BARÃO
REQUERIDO(A): M. M. F. COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA ME
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC.
I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 30, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.
II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO PROPOSTA POR ARETUZA CALEGARI EM FACE DE M.M.F. COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA ME, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.
III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO CPC.
IV - DESDE LOGO, FACULTO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE A SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.
V - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

24075 - 2000 \ 160.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EMBARGANTE: ESPÓLIO DE PEDRO GOMES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE: YONE MOREIRA GOMES
CREDOR(A): WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO: VALMIR ANTONIO DE MORAES
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DA SILVA



EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
DEVEDOR(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO:

VISTOS, ETC.
WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES, YONE MOREIRA GOMES, ESPÓLIO DE PEDRO GOMES DO NASCIMENTO INTERPUSERAM EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL EM DESFAVOR DE BANCO DO BRASIL S/A, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. TODAVIA, AS FLS 183, FOI NOTICIADA NOS AUTOS A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO.
ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO.
EVENTUAIS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA EXEQUENTE.
CERTIFIQUE-SE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.
P. R. I. C.

103529 - 2002 \ 425.

AÇÃO: AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO
RÉQUERENTE: AVELINA MARIA DE CAMPOS SILVA
ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS
ADVOGADO: FILIPE GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RÔMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: ALE ARFUJ JÚNIOR
ADVOGADO: JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
VISTOS, ETC.
I - EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROPOSTA POR AVELINA MARIA DE CAMPOS SILVA EM FACE DE BANCO DO BRASIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE O DEVEDOR PAGOU O VALOR DA DÍVIDA.
II - DEIXO DE CONDENAR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.
III - EXPEÇA-SE ALVARÁ.
IV - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

23051 - 1999 \ 4966.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
RÉU(S): RUBENS JOSÉ DA SILVA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:
VISTOS, ETC.
I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 65, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.
II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO GENERAL MOTORS S/A EM FACE DE RUBENS JOSÉ DA SILVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.
III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO CPC.
IV - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

49593 - 2001 \ 468.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): JOÃO DA COSTA CAMPOS
ADVOGADO: FLÁVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA
RÉU(S): GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ROSENI APARECIDA FARINACIO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: JOÃO DA COSTA CAMPOS
REQUERIDO: GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
AÇÃO DECLARATÓRIA
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA
1) HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO DE FLS 426/428, NOS TERMOS DO ARTIGO 449 DO CPC, SUBSTITUINDO POR COROLÁRIO O TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS 209/219, PARCIALMENTE CONFIRMADA PELO ACÓRDÃO DE FLS 275/282.
RESSALTO QUE O ACORDO DEVE SER HOMOLOGADO MESMO APÓS CUMPRIDO O EXERCÍCIO JURISDICIONAL VISTO QUE NÃO HÁ QUALQUER IMPEDIMENTO AO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR ACORDO REALIZADO PELAS PARTES, MESMO QUE NELE CONTENHA DISPOSIÇÃO DIVERSA DAQUELA CONTIDA NA SENTENÇA. ISSO POR QUE, ESTÃO EM Pauta DIREITOS DISPONÍVEIS E AS PARTES SÃO LIVRES PARA TRANSCONACIAR EM QUALQUER FASE PROCESSUAL, SEM QUE COM ISSO ESTEJA SE OFENDENDO A COISA JULGADA.
NESSE SENTIDO:

EMENTA: REVISÃO DE CONTRATO. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO APÓS A SENTENÇA DE MÉRITO. NADA IMPEDIR QUE SEJA HOMOLOGADO O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES APÓS A SENTENÇA DE MÉRITO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70015663008, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JOSÉ FRANCISCO PELLEGRINI, JULGADO EM 26/09/2006).

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO. DECISÃO MONOCRÁTICA. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO APÓS A SENTENÇA DE MÉRITO. INDEFERIMENTO NA ORIGEM. REFORMA DA DECISÃO. AGRAVO PROVIDO DE PLANO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, §1º-A, DO CPC. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70016087959, DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ANGELA TEREZINHA DE OLIVEIRA BRITO, JULGADO EM 18/07/2006).
2) EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA PROPOSTA POR JOÃO DA COSTA CAMPOS EM FACE DE GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSGIRAM.
3) TENDO EM VISTA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 808, INCISO III, DO CPC, EXTINGO TAMBÉM O PROCESSO CAUTELAR DE Nº 255/2003.
4) VERBAS SUCUMBENCIAIS NOS TERMOS DO ACORDO.
5) INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES AVENÇADAS NO ACORDO DE FLS 426/428, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA.
6) NÃO CUMPRINDO AS PARTES VOLUNTARIAMENTE O ACORDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO INTERESSADO PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE AS PARTES, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.
7) TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS APENSOS.
P.R.I.C.

247069 - 2006 \ 328.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
RÉU(S): EDSON RICARDO DE ANDRADE JUNIOR
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
REQUERIDO: EDSON RICARDO DE ANDRADE JUNIOR
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DL911)
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA
I - HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS 37/38, PARA QUE ESTE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 449 DO CPC.
II - EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DL911) PROPOSTA POR HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO EM FACE DE EDSON RICARDO DE ANDRADE JUNIOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSGIRAM.
III - VERBAS SUCUMBENCIAIS NOS TERMOS DO ACORDO.
IV - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.
P.R.I.C.

244243 - 2006 \ 281.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO(A): BENEDITO AURÉLIO M. FERNANDES DE SOUZA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

REQUERIDO: BENEDITO AURÉLIO M. FERNANDES DE SOUZA

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA
I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 43, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.
II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 PROPOSTA POR BANCO VOLKSWAGEN S.A EM FACE DE BENEDITO AURÉLIO M. FERNANDES DE SOUZA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.
III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO CPC.
IV - DESDE LOGO, FACULTO O DESESTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE A SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.
V - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.
P.R.I.C.

261113 - 2006 \ 493.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
RÉU(S): MAMEDE RODER FILHO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
REQUERIDO: MAMEDE RODER FILHO
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA
I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 28/30, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.
II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 PROPOSTA POR BANCO DIBENS S/A EM FACE DE MAMEDE RODER FILHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.
III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO CPC.
IV - DESDE LOGO, FACULTO O DESESTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE A SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.
V - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.
P.R.I.C.
CUIABÁ - MT, 16/01/2007.

24249 - 1993 \ 1528.

AÇÃO: EXECUPÓO.
CREDOR(A): EVELYN DOLABANI KASSAR
ADVOGADO: LENIR DE ARRUDA
DEVEDOR(A): ANTONIO JORGE DE CARVALHO
DEVEDOR(A): LUIS VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: CREDOR: EVELYN DOLABANI KASSAR
DEVEDOR: ANTONIO JORGE DE CARVALHO E LUIS VIEIRA DE PAULA
SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO
I - TENDO EM VISTA A RENÚNCIA SUBTRAÍDA DA PEÇA DE FLS 104, PELA QUAL A CREDORA REQUER A BAIXA DO FEITO, EXTINGO O PRESENTE FEITO EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE EVELYN DOLABANI KASSAR E COMO EXECUTADOS ANTONIO JORGE DE CARVALHO E LUIS VIEIRA DE PAULA, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSGIRAM.
II - POR COROLÁRIO, DESCONSTITUO O TERMO DE PENHORA DE FLS 29.
III - APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.
P.R.I.C.

169202 - 2004 \ 261.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
REQUERIDO(A): IVONE MARCELINO GARCIA DE AQUINO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA
I - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA ÀS FLS 58, PARA QUE ESTA PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.
II - EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO GENERAL MOTORS S/A EM FACE DE IVONE MARCELINO GARCIA DE AQUINO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC, DIANTE DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO REQUERIDA.
III - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO CPC.
IV - EXPEÇA-SE OFÍCIO AO DETRAN PARA QUE SEJA PROCEDIDA A BAIXA QUE RECAI SOBRE O VEÍCULO QUE FOI OBJETO DA DEMANDA.
V - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

221713 - 2005 \ 270.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): FLÁVIO BRIGADÃO DA CRUZ
DESPACHO: VISTOS, ETC.
I - HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS 58/59, PARA QUE ESTE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 449 DO CPC.
II - EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA EM FACE DE FLAVIO BRIGADÃO DA CRUZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.
III - EVENTUAIS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 26 DO CPC.
IV - DESDE LOGO, FACULTO O DESESTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE A SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.
V - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

267691 - 2007 \ 23.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
RÉU(S): SILVANO SOUZA BISPO
DESPACHO: VISTOS, ETC.

I - EM QUE PESE CONSTAR NA PEÇA DE INTRÓITO, O ENDEREÇO PROFISSIONAL DO CAUSÍDICO QUE SUBSCREVE ESTE PETITÓRIO, NÃO SATISFEZ A CONTEÚTO A EXIGÊNCIA LEGAL EXPRESSADA NO ARTIGO 39, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POIS NÃO INDICOU SE ESTE SERÁ O ENDEREÇO QUE RECEBERÁ ÀS INTIMAÇÕES DESTES PROCESSOS.

II - DETERMINO, DESTARTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DISPOSITIVO SUPRA CITADO, QUE SE COMPLETE A INICIAL NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO.
INTIME-SE.

157810 - 1996 \ 2959.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
CREDOR(A): BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: JORGE RAFAEL SANTAR
DEVEDOR(A): ZACARIAS ALVES SOUZA E CIA LTDA
DEVEDOR(A): ANTONIO CARLOS TAVARES DE SOUZA
DESPACHO: VISTOS, ETC.

I - INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

II - ESGOTANDO O PRAZO CONCEDIDO E PERMANECENDO O EXEQUENTE INERTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, E REGISTRE-SE O DÉBITO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. AGUARDE-SE POR TRÊS ANOS A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (ARTIGO 205, § 3º, INCISO VIII, DO CÓDIGO CIVIL). APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS.



251338 - 2006 \ 399.

AÇÃO: DESPEJO
 AUTOR(A): SILVIA MARI PERTICARRARI COSTA
 ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS
 RÉU(S): CRISTINO PEREIRA DE SOUZA - ME
 RÉU(S): LAURA DO NASCIMENTO ALENCAR
 ADVOGADO: ALCIONE LUIZ SARTORE
 ADVOGADO: SÉRGIO ALVES TEIXEIRA
 DESPACHO: VISTOS, ETC.
 I - INTIME-SE A REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS MANIFESTE NOS AUTOS SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.28/30.

169628 - 2004 \ 263.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: C. L. TORALES E FILHA E CIA LTDA
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 EXECUTADOS(AS): ADELVINO ROBERTO RAMOS
 DESPACHO: VISTOS, ETC.
 DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 41, RECOLHIDAS EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES, DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA, E AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO PROVOCAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

266866 - 2007 \ 13.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: JOÃO PERON
 EMBARGANTE: ELENIR PERON
 ADVOGADO: MIRIAN ELISABETH NASCIMENTO
 EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 DESPACHO: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE EMBARGOS À EXECUÇÃO
 I - ESTANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, E POR SER A EXORDIAL TEMPESTIVA (ARTIGO 738 DO CPC), RECEBO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. II - TENDO EM VISTA QUE NÃO HOUVE PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 739-A DO CPC, TRAMITARÁ A PRESENTE AÇÃO CONCOMITANTEMENTE COM A EXECUÇÃO EM APENSO.
 III - INTIME-SE O EMBARGANTE PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS DEPOSITE O VALOR DAS CUSTAS, SOB PENA DE SER EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
 IV - COMPROVANDO O EMBARGANTE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO CONCEDIDO, INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS NO PRAZO DE 15 DIAS, SE QUISER, NOS TERMOS DO ARTIGO 740 DO CPC.

237299 - 2006 \ 148.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
 REQUERIDO(A): EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA
 DESPACHO: VISTOS, ETC.
 I - INDEFIRO À POSTULAÇÃO QUANTO À EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN PARA BLOQUEIO DO VEÍCULO OBJETO DA DEMANDA, POR RETRATAR VERDADEIRO ABUSO DE DIREITO, POSTO QUE O VEÍCULO JÁ ESTÁ ATRELADO A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CUJO REGISTRO NO DETRAN PODE SER FEITO PELA VIA ADMINISTRATIVA QUE RESTRINGE A ALIENAÇÃO E DE OUTRA PARTE A PROIBIÇÃO DE LICENCIAMENTO OFENDE O DIREITO DO ESTADO EM RECOLHER OS IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO, ESPECIALMENTE O IPVA.
 II - INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

8498 - 1996 \ 2778.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CRÉDOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
 DEVEDOR(A): ALMIR FERNANDES
 DEVEDOR(A): JOSENIETH CALISTRO FERNANDES
 ADVOGADO: UEBER R. CARVALHO
 ADVOGADO: HELIO PASSADORE
 DESPACHO: VISTOS, ETC.
 I - INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.
 II - ESGOTANDO O PRAZO CONCEDIDO E PERMANECENDO O EXEQUENTE INERTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO. AGUARDE-SE POR TRÊS ANOS A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (ARTIGO 205, § 3º, INCISO VIII, DO CÓDIGO CIVIL), APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS.

117447 - 1997 \ 3904.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 AUTOR(A): ANTÔNIA MARIA DOS S. SALDANHA
 ADVOGADO: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL
 RÉU(S): BEATRIZ H. C. MONACO.
 DESPACHO: VISTOS, ETC.
 I - DIGA O EXEQUENTE SE O CRÉDITO ESTÁ SATISFEITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, IMPLICANDO O SILÊNCIO EM CONCORDÂNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I DO CPC.
 II - INTIME-SE

249312 - 2006 \ 372.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 RÉU(S): ALDEMIR NERY DA ROCHA
 DESPACHO: I - INDEFIRO AS POSTULAÇÕES DE FLS. 36/37, POIS CUMPRE AO REQUERENTE ESGOTAR AS DILIGÊNCIAS AO SEU ALCANCE PARA LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO REQUERIDO, TAIS COMO A BUSCA NOS CARTÓRIOS DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS. (RESP Nº 191961 /SP, 4ª TURMA, DJ DE 05/04/1999, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR).
 II - INTIME-SE A REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.
 CUIABÁ - MT, ___/___/2007.
 GLEIDE BISPO SANTOS.
 JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL.

25703 - 1997 \ 3853.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): SIRIA DE MIRANDA LIMA
 AUTOR(A): JOCIMEIRE MIRANDA LIMA
 AUTOR(A): ROSÂNGELA MIRANDA LIMA
 ADVOGADO: GONÇALBERT TORRES DE PAULA
 ADVOGADO: WASHINGTON DA SILVA VILELA
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
 ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
 RÉU(S): EDEL SEGURADORA S/A
 ADVOGADO: RICARDO DE MOURA MAIA
 DESPACHO: VISTOS, ETC.
 I - DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS. 117, SUSPENDENDO O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 03 (MESES). DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA E AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO.
 II - DECORRIDO O LAPSO DE SUSPENSÃO, IMPULSIONE O REQUERENTE O ANDAMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COMO PRELECIONA O ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC.

215472 - 2005 \ 153.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: CLEBER ROBERTO LEMES
 ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ
 EXECUTADOS(AS): C E CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
 EXECUTADOS(AS): A L INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA
 DESPACHO: VISTOS, ETC..
 NOS TERMOS TEORIA DA ASSERÇÃO, A ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO SE FAZ DE FORMA ABSTRATA, EM ANÁLISE APENAS DA PEÇA INICIAL. DESTA FORMA, CONSIDERANDO QUE O EXEQUENTE ELEGEU A SEGUNDA

EXECUTADA COMO PARTE ADVERSA, TRAZENDO EM SUA CAUSA DE PEDIR FUNDAMENTOS, QUE EVIDENCIAM UMA SUPOSTA CONFUSÃO PATRIMONIAL (ARTIGO 50 DO CÓDIGO CIVIL), TORNA-SE APARENTEMENTE LEGÍTIMA A SEGUNDA EXECUTADA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE EXECUÇÃO. ALÉM DO MAIS, ENTENDO SUFICIENTES OS DOCUMENTOS DE FLS 53/125 COMO INDÍCIOS DA DOS FATOS NARRADOS PELO EXEQUENTE. A DISCUSSÃO QUANTO À SUPOSTA CONFUSÃO PATRIMONIAL, DEVE SER REMETIDA AO MÉRITO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR, CASO PROPOSTO.
 DESENTRANHE-SE O MANDADO DE FLS 23, PARA QUE SEJA CITADO ESPECIFICAMENTE UM DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA SEGUNDA EXECUTADA IDENTIFICADOS ÀS FLS 112.

152561 - 2004 \ 87.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DR. NILTON FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOD
 EXECUTADOS(AS): NACIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO MATERIAS HOSPITALAR LTDA
 DESPACHO: VISTOS, ETC. I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 88/89, EXPEÇAM-SE OS MANDADOS REQUERIDOS PARA SEREM DEVIDAMENTE CUMPRIDOS NOS ENDEREÇOS APONTADOS ÀS FLS. 89. INTIME-SE O EXEQUENTE A DEPOSITAR O VALOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO OFÍCIO DE JUSTIÇA.

108816 - 2003 \ 24.

AÇÃO: EXCLUSÃO DE SÓCIO REMISSO
 AUTOR(A): VISION LASER LTDA
 ADVOGADO: ANA MARIA DE ARAÚJO
 RÉU(S): JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
 DESPACHO: VISTOS, ETC.
 I - INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRESCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO.
 II - NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CRÉDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CRÉDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

239815 - 2006 \ 199.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 REQUERIDO(A): FÁBIO RODRIGUES
 DESPACHO: VISTOS, ETC.
 A SIMPLES AVERBAÇÃO DE RESTRIÇÃO NO DOCUMENTO E CADASTRO DO VEÍCULO PERANTE O DETRAN É VIÁVEL ADMINISTRATIVAMENTE, A CARGO E EM EXCLUSIVO BENEFÍCIO DA INTERESSADA QUE TEM GARANTIA FIDUCIÁRIA, CUJA LEI DE REGÊNCIA NÃO SÓ PERMITE MAS OBRIGA COMO FORMA DE PUBLICIDADE, O QUE DISPENSA A INTERVENÇÃO JUDICIAL PARA EFETIVAR ALGO QUE A LEGISLAÇÃO IMPÕE E POR ISSO MESMO O ÓRGÃO DE TRÂNSITO NÃO RESTRINGE O EXERCÍCIO.
 A RESTRIÇÃO JUDICIAL PERANTE A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NÃO TEM RAZÃO DE SER, VISTO QUE NÃO TEM ELA CADASTRO COM A FINALIDADE ALMEJADA E NEM A FUNÇÃO OU A OBRIGAÇÃO DE TUTELAR A APREENSÃO DE AUTOMÓVEIS NO EXCLUSIVO INTERESSE PARTICULAR.
 O PEDIDO DE INFORMAÇÕES ACERCA DE BENS EM NOME DA REQUERIDA REGISTRADOS NA RECEITA FEDERAL NÃO TEM RAZÃO DE SER, VISTO QUE DE EXECUÇÃO NÃO SE TRATA A DEMANDA EM TELA E MESMO QUE FOSSE HAVERIA QUE SE ESGOTAREM OUTROS MEIOS ANTES DA PROVIDÊNCIA RECLAMADA. E INFORMAÇÕES SOBRE TELEFONES EM NOME DELA NA EMPRESA BRASIL TELECOM TAMBÉM NÃO TEM RAZOABILIDADE.
 INDEFIRO, PORTANTO, AS POSTULAÇÕES DE FLS. 37.

14108 - 2001 \ 10.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
 RÉU(S): MARIA REGINA HIDALGO REIS
 RÉU(S): LUIZ HENRIQUE H.R. JÚNIOR
 RÉU(S): BIANCA NASSARDEN H. REIS
 RÉU(S): LUIZ SOUZA REIS
 ADVOGADO: MIGUEL JUARES RAMIRO ZAIM
 ADVOGADO: ALINE MARIA BORGES DA COSTA OLIVEIRA
 ADVOGADO: DANIELE IZAUROS SILVA CAVALLARI REZENDE
 ADVOGADO: ALINE MARIA BORGES DA COSTA OLIVEIRA
 ADVOGADO: DANIELE IZAUROS SILVA CAVALLARI REZENDE
 ADVOGADO: ANDERSON EUSTÁQUIO DA COSTA
 DESPACHO: VISTOS, ETC.
 I - INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS ACRESCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO.
 II - NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CRÉDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CRÉDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.
 III - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 302, EXPEÇA-SE O OFÍCIO POSTULADO COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

270637 - 2006 \ 512.I

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
 AUTOR(A): PANDURATA ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO: LOUIS MICHAELIS OLSINA
 REQUERIDO(A): DIBOX DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BROKER LTDA
 ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
 DESPACHO: VISTOS, ETC.
 I - SE NO PRAZO, RECEBO ESTA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA E DETERMINO O SEU PROCESSAMENTO.
 II - SUSPENDO O PROCESSO ATÉ QUE A EXCEÇÃO SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADA, CONFORME DETERMINA OS ARTS. 306 E 265, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFIQUE-SE NO PROCESSO PRINCIPAL O SEU RECEBIMENTO E A REFERIDA SUSPENSÃO.
 III - INTIME-SE O EXCEPTO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A EXCEÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 308 DO CPC).
 IV - APÓS, CONCLUSOS PARA DECISÃO.

233600 - 2006 \ 73.

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE
 REQUERENTE: WALDEIR MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO: ROBERTO TADEU VAZ CURVO
 ADVOGADO: FABISON MIRANDA CARDOSO
 ADVOGADO: AERLISON ALONSO DE SOUZA SILVA
 REQUERIDO(A): JOSIAS ALMEIDA DE SOUZA
 ADVOGADO: JOSÉ WILZEN MACOTA
 DESPACHO: VISTOS, ETC.
 I - CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 176/182) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).
 II - INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).
 III - A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

97266 - 2002 \ 338.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: C.E.C.M. - COOP DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS LOJ DO VESTU
 ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA
 EXECUTADOS(AS): BABA ESCAPAMENTOS E FREIOS LTDA-ME
 EXECUTADOS(AS): EDNELSON YASSUJIRO MATSUBARA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
 VISTOS, ETC.
 A PENHORA ON-LINE É UMA MODALIDADE DE CONSTRIÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PENHORA PROPRIAMENTE DITA, POIS SE TRATA DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, VIABILIZADO POR UM CONVÊNIO ENTRE O PODER JUDICIÁRIO E O BANCO CENTRAL DO BRASIL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DENOMINADO BACENJUD. POR SE TRATAR DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS



TERMOS DO ARTIGO 655-A DO CPC, SUA UTILIZAÇÃO É MERA FACULDADE DESTE JUÍZO.

EM QUE PESE RECONHECER QUE SE TRATA DE FERRAMENTA ÚTIL PARA PROPORCIONAR A CELERIDADE NO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ENTENDO SE TRATAR DE PROCEDIMENTO MUITO EVASIVO, E POR COROLÁRIO, DEVENDO SER UTILIZADO APENAS EM CASOS EXCEPCIONAIS, QUANTO SE TRATAR DE EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ALIMENTARES, COMO OCORRE NAS VARAS DE FAMÍLIA E DO TRABALHO.

POR ESTAS RAZÕES INDEFIRO O PEDIDO DE FLS 135.
A JURISPRUDÊNCIA JÁ EXISTENTE SOBRE O TEMA, SE POSICIONA NO MESMO SENTIDO:
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE DE NUMERÁRIO DO DEVEDOR - SISTEMA BACEN JUD - INDEFERIMENTO PELO JUIZ, EM RAZÃO DE NÃO TER ADERIDO AO ALUDIDO SISTEMA, EMBORA O CONVÊNIO "BACENJUD" SEJA UM INSTRUMENTO FACILITADOR E CÉLERE QUANTO À CONSTRUÇÃO DE EVENTUAIS NUMERÁRIOS DOS DEVEDORES, QUE CONSTEM EM CONTAS BANCÁRIAS, AUXILIANDO OS CREDORES QUANTO AO RECEBIMENTO DE SEUS DÉBITOS, É DE SE VER QUE O CITADO SISTEMA É UTILIZADO MEDIANTE PRÉVIO CADASTRO E USO PESSOAL DE SENHA, SENDO O MAGISTRADO INTEIRAMENTE RESPONSÁVEL PELOS ATOS QUE PROVOCAR E PELOS EVENTUAIS PREJUÍZOS ADVINDOS DE TAL ATO. DESSA FORMA, O MAGISTRADO É LIVRE PARA O CASO DE NÃO QUERER SE FILIAR AO ALUDIDO SISTEMA, NÃO HAVENDO COMO COMPELÍ-LO A TAL, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJDF, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 20050020058536AGI, RELATOR ANA MARIA DUARTE AMARANTE, 6ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 12/09/2005, DJ: 06/10/2005, P. 99).
PENHORA ON LINE. CONVÊNIO COM O BACEN. A EXECUÇÃO DESTE TIPO DE CONSTRUÇÃO NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO PARA O JUIZ, MAS SIM UMA SIMPLES FACULDADE, CONFORME AVISOS DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO DESPROVIDO. (TJRJ, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005.002.18654, QUARTA CÂMARA CÍVEL, REL. PAULO MAURICIO PEREIRA, J.: 04/10/2005).
INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

132202 - 2003 \ 320.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS LOJ. DO VEST. E CONF. CBÁ
ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA
EXECUTADOS(AS): AMÉRICA SPORTS FITNESS LTDA
EXECUTADOS(AS): JOSIMAR SANTOS VILAS BOAS
EXECUTADOS(AS): PÚBLIO VILAS BOAS NETO
ADVOGADO: MARCO ANTONIO JOBIM
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
ADVOGADO: MILTON ANTONIO ALMEIDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
VISTOS, ETC.

A PENHORA ON-LINE É UMA MODALIDADE DE CONSTRUÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PENHORA PROPRIAMENTE DITA, POIS SE TRATA DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, VIABILIZADO POR UM CONVÊNIO ENTRE O PODER JUDICIÁRIO E O BANCO CENTRAL DO BRASIL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DENOMINADO BACENJUD. POR SE TRATAR DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 655-A DO CPC, SUA UTILIZAÇÃO É MERA FACULDADE DESTE JUÍZO.

EM QUE PESE RECONHECER QUE SE TRATA DE FERRAMENTA ÚTIL PARA PROPORCIONAR A CELERIDADE NO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ENTENDO SE TRATAR DE PROCEDIMENTO MUITO EVASIVO, E POR COROLÁRIO, DEVENDO SER UTILIZADO APENAS EM CASOS EXCEPCIONAIS, QUANTO SE TRATAR DE EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ALIMENTARES, COMO OCORRE NAS VARAS DE FAMÍLIA E DO TRABALHO.

POR ESTAS RAZÕES INDEFIRO O PEDIDO DE FLS 154.
A JURISPRUDÊNCIA JÁ EXISTENTE SOBRE O TEMA, SE POSICIONA NO MESMO SENTIDO:
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE DE NUMERÁRIO DO DEVEDOR - SISTEMA BACEN JUD - INDEFERIMENTO PELO JUIZ, EM RAZÃO DE NÃO TER ADERIDO AO ALUDIDO SISTEMA, EMBORA O CONVÊNIO "BACENJUD" SEJA UM INSTRUMENTO FACILITADOR E CÉLERE QUANTO À CONSTRUÇÃO DE EVENTUAIS NUMERÁRIOS DOS DEVEDORES, QUE CONSTEM EM CONTAS BANCÁRIAS, AUXILIANDO OS CREDORES QUANTO AO RECEBIMENTO DE SEUS DÉBITOS, É DE SE VER QUE O CITADO SISTEMA É UTILIZADO MEDIANTE PRÉVIO CADASTRO E USO PESSOAL DE SENHA, SENDO O MAGISTRADO INTEIRAMENTE RESPONSÁVEL PELOS ATOS QUE PROVOCAR E PELOS EVENTUAIS PREJUÍZOS ADVINDOS DE TAL ATO. DESSA FORMA, O MAGISTRADO É LIVRE PARA O CASO DE NÃO QUERER SE FILIAR AO ALUDIDO SISTEMA, NÃO HAVENDO COMO COMPELÍ-LO A TAL, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJDF, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 20050020058536AGI, RELATOR ANA MARIA DUARTE AMARANTE, 6ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 12/09/2005, DJ: 06/10/2005, P. 99).
PENHORA ON LINE. CONVÊNIO COM O BACEN. A EXECUÇÃO DESTE TIPO DE CONSTRUÇÃO NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO PARA O JUIZ, MAS SIM UMA SIMPLES FACULDADE, CONFORME AVISOS DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO DESPROVIDO. (TJRJ, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005.002.18654, QUARTA CÂMARA CÍVEL, REL. PAULO MAURICIO PEREIRA, J.: 04/10/2005).
INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

233848 - 2006 \ 81.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERCEM - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS
ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI
EXECUTADOS(AS): ELIZABETH DO BOM DESPACHO ARAÚJO
EXECUTADOS(AS): AUGUSTO CESAR DE PAULA LUZ
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC.
I - HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS 59/60, PARA QUE ESTE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 795 DO CPC.
II - SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO, COMO FACULTADO PELO ARTIGO 265, INCISO II, DO CPC E REQUERIDO PELAS PARTES ÀS FLS 59/60, ATÉ O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO, PREVISTO PARA O DIA 25/02/2007, PRESUMINDO SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO COM A OMISSÃO DO CREATOR.
III - ESGOTADO O PRAZO DO ACORDO, ACRESCIDO DE 15 DIAS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SUA EXTINÇÃO.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL
JUIZ(A): PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESCRIVÁ: MARIUMA VALENTIM CHAVES DE FREITAS
EXPEDIENTE: 2007/19 Cbá, 21/03/2007

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

50769 - 2001 \ 366.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): EDITORA VOZES LTDA
ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI
ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI
ADVOGADO: VALTER ZANACOLI JUNIOR
ADVOGADO: FERNANDA APARECIDA MARTINS
RÉU(S): SERAFIM DOS SANTOS MARCHI
RÉU(S): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA MARCHI
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
ADVOGADO: MANOEL BLANCO NETO
ADVOGADO: JEAN WALTER WALHBRINK
INTIMAÇÃO: INTIMA A EXECUTADA DA PENHORA ON LINE E PARA QUERENDO EMBARGAR .

267481 - 2007 \ 21.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERCEM - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS
ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI
EXECUTADOS(AS): LUIZ RONDON DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS 46.

223309 - 2005 \ 312.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
REQUERIDO(A): ANDERSON DE OLIVEIRA GONÇALVES
INTIMAÇÃO: INTIMA A PARTE AUTORA, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48:00 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC. CONFORME ORDEM DE SERVIÇO N.º 03/2006 DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 16.ª VARA CÍVEL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

265654 - 2006 \ 532.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): NATURE'S SUNSHINE PRODUTOS NATURAIS LTDA
ADVOGADO: JAIR GEMELGO
RÉU(S): WESLEY CLAUDE DA SILVA
ADVOGADO: IASNAIA POLLYANA GUSMÃO SAMPAIO
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR OS EMBARGOS

80800 - 1999 \ 2891.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: RONALDO LUCAS COSTA
EMBARGANTE: CELSO LISBÃO MENDES
EMBARGANTE: PAULO CESSAR LOPES LEITE
ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO
ADVOGADO: DENISE M. XAVIER BISPO
EMBARGADO(A): SOLUÇÃO FACTORING LTDA
ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA
ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
INTIMAÇÃO: AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DO AR.

265711 - 2006 \ 533.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): GRAÇA DE CARVALHO MESQUITA
AUTOR(A): T. P. C. M.
AUTOR(A): W. C. M.
ADVOGADO: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO
ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR
RÉU(S): KM TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA
RÉU(S): REAL SEGUROS S/A
ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA
ADVOGADO: WELBERT MAURO FERREIRA
INTIMAÇÃO: AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DE AR DA CARTA DE CITAÇÃO DA REQUERIDA

115375 - 2003 \ 111.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: FINÁUSTRIA COMPANHIA DE CRÉD. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
REQUERIDO(A): ADILSON JOAQUIN FERREIRA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS 92.

266527 - 2007 \ 6.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): MEDPRESS MEDICAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: HUMBERTO A. DE LAMÔNICA FREIRE
ADVOGADO: SEBASTIÃO CARLOS ARAUJO PRADO
RÉU(S): CAVALCANTI SPADONI CARVALHO ADVOGADOS
ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

235499 - 2006 \ 106.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: JÂNIO VIEGAS DE PINHO
ADVOGADO: RUBENS VALIM FRANCO
EXECUTADOS(AS): FREEWAY TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS 76.

265499 - 2006 \ 529.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): MÁRIO MARCIO DA SILVA CRUZ
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS 28.

58076 - 2002 \ 87.
AÇÃO: ACAO CIVEL PÚBLICA
AUTOR(A): MARIA APARECIDA DE CASTRO
ADVOGADO: JOSÉ ANNÍBAL DE SOUZA BOURET
ADVOGADO: MICHELE CRISTINA COSTA RANGEL
ADVOGADO: RENATA BARRETO RAMIRES
RÉU(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A-ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO AUTOLATINA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS 120.

137370 - 2003 \ 386.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): WANDERLEI ANTUNES FERNANDES
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS 123.

230720 - 2006 \ 9.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): MARIELY AUXILIADORA CASTELO BRANCO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS 40.

90091 - 2000 \ 227.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): COOPERS BRASIL LTDA
ADVOGADO: NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ
RÉU(S): AGRO MATO GROSSO PROD. AGROPECUÁRIO LTDA
ADVOGADO: CARLOS HONÓRIO DE CASTRO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS 159.

89100 - 2000 \ 325.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
AUTOR(A): MIRACY FERREIRA ALVES
ADVOGADO: ELISÂNGELA FERREIRA LOPES DEL NERY
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
RÉU(S): ANDRÉ GOMES BORGES
ADVOGADO: NORMA AUXILIADORA MAIA HANS
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS 187.

218112 - 2005 \ 217.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: VIDRAÇARIA DOM BOSCO LTDA
ADVOGADO: VALDEMAR ELPÍDIO PACHECO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ VOLNEI KESTRY
EXECUTADOS(AS): ANA LÚCIA DE CARVALHO LIMA - ME
ADVOGADO: ELYDIO HONORIO SANTOS

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS 115.

25012 - 2001 \ 158.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A BBC
ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO
RÉU(S): ADÉRCIO DIAS AVELAR
INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$101.05, REFERENTE FLS 126.



29158 - 2001 \ 284.

AÇÃO: DEPÓSITO
 AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 ADVOGADO: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO
 RÉU(S): WALTER MADI
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS 192.

266049 - 2006 \ 545.

AÇÃO: DESPEJO
 AUTOR(A): ALBINA ROSA FERREIRA
 ADVOGADO: ADI PEDROSA DA ALMEIDA
 RÉU(S): DENISIA ROSA LIMA
 ADVOGADO: ELIANETH GLAUCIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA
 INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO

82809 - 2000 \ 64.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COM. E IND. LTDA.
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
 ADVOGADO: JOAO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO: PRISCILA BASTOS TOMAZ
 EXECUTADOS(AS): PILÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
 ADVOGADO: BENEDITO DA SILVA BRITO
 INTIMAÇÃO: EXEQUENTE PAGAR ANTECIPAÇÃO DAS CUSTAS NA CONTADORA NO VALOR DE R\$10,04, REFERENTE FLS 107.

91073 - 2000 \ 279.

AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
 EMBARGADO(A): ODENIR RAMOS DE MOURA
 ADVOGADO: SALVADOR POMPEO DE BARROS FILHO
 ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
 INTIMAÇÃO: EMBARGANTE PAGAR SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$112,10, REFERENTE FLS 160.

162243 - 2004 \ 195.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CHIRLEI MÔNICA RICAS DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO
 REQUERIDO(A): ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR DE CUIABÁ S/A
 ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
 ADVOGADO: KARINE GOMES RIBEIRO
 INTIMAÇÃO: AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA.

216970 - 2005 \ 194.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 EXEQUENTE: ROBERTO MOTTA
 ADVOGADO: DECIO JOSÉ TESSARO
 ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSANO
 ADVOGADO: VANESSA KLAUS SARAGIOTTO
 EXECUTADOS(AS): NUTRICERRADO AGROPECUÁRIA LTDA
 EXECUTADOS(AS): ALUIZIO MACHADO
 EXECUTADOS(AS): VIVIANE DA SILVA MACHADO
 INTIMAÇÃO: AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA.

194728 - 2005 \ 17.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS
 ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
 EXECUTADOS(AS): AFRÂNIO BATISTA DA COSTA
 EXECUTADOS(AS): ANTONIO RAIMUNDO DE FIGUEIREDO FILHO
 ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO.

229132 - 2005 \ 423.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: SICREDI EMPREENDEDORES - MT
 ADVOGADO: GIANA CECÍLIA DE C. B. FERREIRA
 EXECUTADOS(AS): MARILIN VOLKES SOARES DA COSTA - ME
 INTIMAÇÃO: AUTOR SE MANIFESTAR SOBRE A PENHORA ON LINE NEGATIVA.

115903 - 2003 \ 118.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
 ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES
 ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
 RÉU(S): MARIA DE LOURDES VIEIRA BARBOSA
 INTIMAÇÃO: INTIMA A PARTE AUTORA, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48:00 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO N.º 03/2006 DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 16.ª VARA CÍVEL.

111481 - 2003 \ 55.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 AUTOR(A): AROLDO DA SILVA CAMPOS JÚNIOR
 ADVOGADO: JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
 RÉU(S): SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

81210 - 2000 \ 365.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 CREDOR(A): BANCO BANDEIRANTES S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 DEVEDOR(A): LINO EDÉLCIO GARCIA BORDINI
 ADVOGADO: SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES
 INTIMAÇÃO: INTIMA A PARTE AUTORA, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48:00 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO N.º 03/2006 DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 16.ª VARA CÍVEL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS

81693 - 2000 \ 332.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL
 AUTOR(A): UNIMED CUIABÁ
 INTERESSADO(A): REINALDO SILVEIRA BUENO
 ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO
 ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
 RÉU(S): ASCOMBRIL - ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DA PRAÇA 8 DE ABRIL
 INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR CUSTAS DA CONTADORA NO VALOR DE R\$37,40, REFERENTE FLS 120.

PROCESSOS COM SENTENÇA

81822 - 2000 \ 428.

AÇÃO: ACIDENTE DO TRABALHO SUMARÍSSIMA
 AUTOR(A): ESPÓLIO DE ADELINO RIBEIRO LEMES
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
 ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
 RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO: MAURO GUIMARÃES SANTOS

ADVOGADO: ÁLVARO MARÇAL MENDONÇA

ADVOGADO: ANA DA SILVA CASTANHO MAX
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS E ETC...
 1.CHAMO O FEITO A ORDEM, A SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ÀS FLS. 224, NÃO EXISTE.

2. ANTE O DESITENRESSE DA PARTE AUTORA, E ANTE À CERTIDÃO DE FLS.229, JULGO EXTINTO, O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 3. TRANSITADA EM JULGADA, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.
 4.EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE BAIXANDO-SE O LIVRO DE REGISTRO DE FEITOS E MANTENDO-SE AS ANOTAÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO.
 P. R. I. C.

PROCESSOS COM DESPACHO

82940 - 2000 \ 353.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): HOSPITAL AMECOR LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
 RÉU(S): LUCICLEA JESUS CASTRO DE ALENCAR
 DESPACHO: VISTOS E ETC...
 1. INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 106, COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, XXXIV, "B" DA CF.

258115 - 2006 \ 465.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 REQUERIDO(A): JOSÉ PAULO GOMES DE ARRUDA
 DESPACHO: VISTOS E ETC...
 1. INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 30, COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, XXXIV, B, DA CF/88. CUMPRÁ-SE.

268085 - 2007 \ 31.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 RÉU(S): CREIDE FERRAZ DE CAMPOS FERREIRA - EPP
 DESPACHO: VISTOS E ETC...
 1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 20 DIAS.
 2. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
 3. TOME-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.
 4. CUMPRÁ-SE.

232163 - 2006 \ 38.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 REQUERIDO(A): ILARINA DE ARRUDA GUIMARÃES
 DESPACHO: VISTOS E ETC...
 1. INDEFIRO O PEDIDO DE OFÍCIO AO DETRAN, UMA VES QUE O BEM SE ENCONTRA ALIENADO FIDUCIARIAMENTE AO AUTOR.
 2. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 DIAS.
 3. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
 4. CUMPRÁ-SE.

266671 - 2007 \ 10.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 RÉU(S): IRIS JANETH CORREA
 DESPACHO: VISTOS E ETC...
 1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 20 DIAS.
 2. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
 3. TOME-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.
 4. CUMPRÁ-SE.

263777 - 2006 \ 505.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): SANDRA FERNANDES DE SOUZA
 ADVOGADO: SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA
 RÉU(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A
 RÉU(S): TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE
 ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
 DESPACHO: VISTOS E ETC...
 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 331 CPC), PARA O DIA 26 DE JUNHO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS.
 2.INDIQUEM AS PARTES EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUIZIR, JUSTIFICANDO-AS.
 3. INTIMEM-SE TODOS.

98274 - 2002 \ 363.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
 RÉU(S): BUFFET ANNE MATHILDE LTDA ME
 RÉU(S): AMÉLIA CRISTINA ZEFERINO DE OLIVEIRA
 RÉU(S): AFRA ROSELY ZEFERINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ELEUDES NAZARE OLIVEIRA DOS SANTOS
 DESPACHO: VISTOS E ETC...
 1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 DIAS.
 2. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
 3. TOME-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.
 4. CUMPRÁ-SE.

142201 - 2003 \ 457.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
 ADVOGADO: JANAINA GOMES DA SILVA
 ADVOGADO: JOHARA DE OLIVEIRA BARBOSA MUNIZ
 ADVOGADO: KLEYSSON HANDERSSON ARANTES SOUSA DE CAMPOS
 ADVOGADO: LEANDRO PEREIRA DE MOURA
 ADVOGADO: LEANDRO CASTRO PINI
 EXECUTADOS(AS): IGOR TRECHAUD CURVO
 EXECUTADOS(AS): JOSE AUGUSTO DA SILVA CURVO
 DESPACHO: VISTOS E ETC...
 1. DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS, A CONTAR DESTA DATA.
 2. DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTE-SE O AUTOR, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
 3. CUMPRÁ-SE.

270515 - 2007 \ 65.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE



RÉU(S): ADAILTON MATOS DA COSTA
 DESPACHO: VISTOS E ETC...
 1. DEFIRO O REQUERIDO.
 2. CUMPRAS-SE.

265854 - 2006 \ 538.

AÇÃO: AÇÃO CIVEL PÚBLICA
 AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS
 RÉU(S): PETROLUZ MIGUEL SUTIL AUTO POSTO LTDA
 ADVOGADO: EDSON ANTÔNIO DE ALMEIDA
 ADVOGADO: ERMIVAL JOSÉ FONTES
 DESPACHO: VISTOS E ETC...
 1. INÓCUO O PEDIDO DE FLS. 224, TENDO EM VISTA A RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO ANTERIOR.

266215 - 2006 \ 549.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CFI
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA
 DESPACHO: VISTOS E ETC...
 1. INDEFIRO O REQUERIDO, COM FULCRO NO ARTIGO 5º, INCISO XXXIV, ALÍNEA "B" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

87609 - 1996 \ 1076.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
 AUTOR(A): MARCOS ANTONIO PADANOSQUI
 ADVOGADO: RENATO GOMES NERY
 RÉU(S): TRANSPORTE NOVA ERA LTDA
 RÉU(S): ASSUNÇÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 ADVOGADO: ITAMAR DERVALHE
 DESPACHO: VISTOS E ETC...
 1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 DIAS.
 2. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
 3. TOMA-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.
 4. CUMPRAS-SE.

79861 - 1999 \ 2785.

AÇÃO: ESPÉCIE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 AUTOR(A): BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 RÉU(S): BENEDITO GONÇALINO DA COSTA
 DESPACHO: VISTOS E ETC...
 1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 DIAS.
 2. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
 3. TOMA-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.
 4. CUMPRAS-SE.

234413 - 2006 \ 89.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
 ADVOGADO: MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES
 EXECUTADOS(AS): COMERCIAL DE COMBUSTIVEL CAVALCANTE
 DESPACHO: VISTOS E ETC...
 1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 DIAS.
 2. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
 3. TOMA-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.
 4. CUMPRAS-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**60670 - 2002 \ 108.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
 ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
 EXECUTADOS(AS): RENFILL COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
 EXECUTADOS(AS): VANDERLEI MARTINEZ PÓVOA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
 1. CHAMO O FEITO A ORDEM.
 2. REVOGO O DESPACHO DE FLS. 88.
 3. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 85/86, COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, XXXIV, B, DA CF/88 E ART. 282 DO CPC.
 CUMPRAS-SE.

261099 - 2006 \ 484.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): ZELINDA SMANIOTTO MORGAN
 ADVOGADO: ELOA MARIA FONTES RONDON
 RÉU(S): MONGERAL - MONTÉPIO GERAL DE ECONOMIA
 ADVOGADO: VALDIR MATOS BETONTI
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
 1. DESIGNO O DIA 04/07/2007, ÀS 16:00 HS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 331 CPC).
 2. INDIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.
 3. INTIME-SE.
 4. CUMPRAS-SE.

PROCESSOS COM VISTAS A(O) APELADA(O)**80179 - 1998 \ 2012.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 RÉU(S): RICARDO ABRAÃO BRITO VALE
 INTIMAÇÃO: INTIMA APELADO PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES.

264820 - 2006 \ 511.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 RÉU(S): LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN
 INTIMAÇÃO: INTIMA APELADO PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES.

262624 - 2006 \ 493.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
 ADVOGADO: PATRICIA MARIA UEHARA
 RÉU(S): RICARDO ALEXANDRE DA SILVA RIBEIRO
 INTIMAÇÃO: APELADO (REQUERIDO) APRESENTAR CONTRA RAZÕES.

262624 - 2006 \ 493.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
 ADVOGADO: PATRICIA MARIA UEHARA
 RÉU(S): RICARDO ALEXANDRE DA SILVA RIBEIRO
 INTIMAÇÃO: APELADO (REQUERIDO) APRESENTAR CONTRA RAZÕES.

221596 - 2005 \ 281.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): EDIVALDO KLEBER PINTO
 ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA
 INTIMAÇÃO: APELADO (AUTOR) APRESENTAR CONTRA RAZÕES.

231036 - 2006 \ 16.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: MIGUELINA CORRÊA DA COSTA
 ADVOGADO: THIAGO DE ABREU FERREIRA
 ADVOGADO: ANDRE CASTRILLO
 EMBARGADO(A): VÂNIA REGINA LIMA DA SILVA
 EMBARGADO(A): TAKAYOSHI KATAGIRI
 ADVOGADO: MARILTON PROCOPIO CASAL BATISTA
 INTIMAÇÃO: INTIMA APELADO (S) (AUTOR(ES) PARA APRESENTAR(EM) CONTRA RAZÕES.

PROCESSOS AGUARDANDO PARTE RETIRAR DOCUMENTO**141847 - 2003 \ 449.**

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C LTDA
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 REQUERIDO(A): IRENE VIRGINIO DOS SANTOS VIEIRA
 INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS E COMPROVAR A SUA DISTRIBUIÇÃO NO JUÍZO DEPRECADO.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO DEVEDOR**249476 - 2006 \ 373.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO
 ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO A. DOS REIS
 EXECUTADOS(AS): MÁRCIA VICTOR DE MATOS MENDONÇA

INTIMAÇÃO: EXECUTADO MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**COMARCA DE CUIABÁ****SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

JUIZ(A): LUIZ CARLOS DA COSTA
 ESCRIVÃO(Ã): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA
 EXPEDIENTE: 2007/24

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**251871 - 2006 \ 869.**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
 AUTOR(A): R. T.
 ADVOGADO: ROSINAZY SOARES DA ROCHA
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA
 RÉU(S): A. F. G. G.
 RÉU(S): T. T.
 RÉU(S): T. T.
 RÉU(S): T. T.
 ADVOGADO: GLEICE HELLEN COSTA LEITE E MARCELO MOREIRA L. NOGUEIRA
 EXPEDIENTE: VISTA À AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10(DIEZ) DIAS.

PROCESSOS COM SENTENÇA**113987 - 2000 \ 203.**

AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: EDGAR DE SOUZA
 ADVOGADO: JOSÉ PAULO MONTEIRO STEPHAN
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE SUZANA AUXILIADORA FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O INVENTÁRIO DO BEM QUE FICOU POR FALCIMENTO DE SUZANA AUXILIADORA FERREIRA DOS SANTOS. CONTEMPLA O INVENTARIANTE COM A TOTALIDADE DO IMÓVEL ANTE A CONCORDÂNCIA DOS HERDEIROS. TRANSITADA EM JULGADO, DADO VALOR AO IMÓVEL, RECOLHIDO O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO A TÍTULO DE MORTE E ENTRE VIVOS, EXPEÇA-SE CARTA DE ADJUDICAÇÃO. SEM CUSTAS. P.R.I.C. CUIABÁ, 19 DE MARÇO DE 2007.
 LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA**233751 - 2006 \ 134.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS
 REQUERENTE: L. F. P. S.
 ADVOGADO: MARIA ABADIA PEREIRA AGUIAR
 REQUERIDO(A): O. DE S.
 ADVOGADO: AGENOR J. CLIVATI JUNIOR
 EXPEDIENTE: EM RAZÃO DE QUE ESTAREI GOZANDO FÉRIAS, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 28/03/07, ÀS 16:30 HORAS. CUMPRAS-SE. CUIABÁ, MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO**111762 - 2003 \ 75.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: S. E. B.
 ADVOGADO: ERNESTO FERNANDES DOS REIS
 REQUERIDO(A): J. S. N.
 ADVOGADO: NORMA AUX. MAIA HANS
 DESPACHO: CONFORME JÁ FOI DECIDIDO À FL. 290 NÃO SERÁ ADMITIDA NESTES AUTOS A EXECUÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS; PORTANTO, DEIXO DE APRECIAR OS REQUERIMENTOS DE FLS. 304/305 E 308. INTIME-SE. APÓS, CONCLUSOS PARA SENTENÇA. CUMPRAS-SE. CUIABÁ, MT, 10 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

258101 - 2006 \ 986.

AÇÃO: ARROLAMENTO
 INVENTARIANTE: EVA VITALINA DE FREITAS
 REQUERENTE: FÁTIMA MARIA FERREIRA
 REQUERENTE: FABIO MARIA FERREIRA
 ADVOGADO: MARCOS POMPEU DE BARROS
 INVENTARIADO: AODEDEU MARIA FERREIRA
 DESPACHO: NOMEIO A REQUERENTE COMO INVENTARIANTE, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO.
 QUANTO À RENÚNCIA DA HERANÇA PELOS HERDEIROS, DIGO QUE PARA A VALIDADE DO ATO DEVEM ESTAR ATENDIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, EXIGINDO-SE PARA A MATERIALIZAÇÃO REGULAR, A FORMA DE INSTRUMENTO PÚBLICO OU TERMO JUDICIAL, CONSOANTE O ART. 1.806 DO CÓDIGO CIVIL.
 SALIENTO AINDA, QUE NA RENÚNCIA TRANSLATIVA DOS HERDEIROS EM FAVOR DO CÔNJUGE SUPERSTITE, "EXISTIRÃO DOIS ATOS JURÍDICOS PRATICADOS PELO SUCESSOR: O PRIMEIRO DELES DESEJANDO RECOLHER A HERANÇA; O SEGUNDO TRANSMITINDO-AA OUTROS (HERDEIROS OU NÃO), OU DELA DESISTIDO. COMO CONSEQUÊNCIA RELEVANTE, TEM-SE A INCIDÊNCIA NÃO APENAS DE IMPOSTO CAUSA MORTIS, COMO TAMBÉM INTER VIVOS" (CAHALI, FRANCISCO JOSÉ. CURSO AVANÇADO DE DIREITO CIVIL - DIREITO DAS SUCESSÕES. VOL. 6, RT, 2000, PG. 101). GRIFEI, PORTANTO, VENHAM AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS: A) FORMALIZAÇÃO DA RENÚNCIA; B) COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA



MORTIS E INTER VIVOS (DOAÇÃO); C) CERTIDÕES NEGATIVAS FISCAIS DAS FAZENDAS PÚBLICA, MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL; D) ATRIBUIÇÃO DE VALOR DO BEM, CONSIGNO QUE O PAGAMENTO DOS IMPOSTOS DEVIDOS PODERÁ SER FEITO DIRETAMENTE PELA INVENTARIANTE, JUNTO AO ÓRGÃO ARRECADADOR, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS AUTOS.
INTIME-SE. CUIABÁ, MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO
JUIZ DE DIREITO

261531 - 2006 \ 1024.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERESSADO(A): D. P. DA S.
INTERDITANDO: J. M. DA C.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: O DOCUMENTO DE FL. 15, NÃO É HÁBIL PARA ATESTAR QUE A INTERDITANDA NÃO PODE GERIR POR SI SÓ SUA PRÓPRIA VIDA, PORTANTO, POR ORA, INDEFIRO O PEDIDO DE NOMEAÇÃO DO REQUERENTE, COMO CURADOR PROVISÓRIO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 03 DE ABRIL DE 2007 ÀS 14:30 HORAS. APÓS A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, O FEITO DEVERÁ AGUARDAR POR 05 (CINCO) DIAS EVENTUAL IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO, CONSOANTE O ART. 1.182 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, ATRAVÉS DE MANDADO. INTIMEM-SE O REQUERENTE E SEU ADVOGADO, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 9, ITEM 2.9.1).
NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRASE. CUIABÁ, MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO
JUIZ DE DIREITO

260682 - 2006 \ 1019.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): N. S. F. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. F. DE A.
ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO: ELISSON LUIS SANTOS SENA
RÉU(S): G. G. DA S.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RECEBE A EMENDA DE FLS. 21/22.
CUMPRINDO EXIGÊNCIA DO ART. 4º DA LEI 5.478/68, ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, DEVENDO ESTA QUANTIA SER, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, DISPONIBILIZADA DIRETAMENTE A REPRESENTANTE DA MENOR, MEDIANTE DEPOSITO NA CONTA CORRENTE: 2733081-2 - AGÊNCIA: 0113 - BANCO REAL S.A.
O BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE, SERÁ AFERIDO EM MOMENTO OPORTUNO, APÓS COGNICÃO EXHAURIENTE. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 18 DE ABRIL DE 2007 ÀS 17:30 HORAS. SE NÃO HOUVER ACORDO, O REQUERIDO TERÁ, A PARTIR DAQUELA DATA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, SOB PENA DE REVELIA. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, ATRAVÉS DE MANDADO. INTIMEM-SE A REQUERENTE E SEU ADVOGADO, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 9, ITEM 2.9.1).
NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRASE. CUIABÁ, MT, 06 DE FEVEREIRO DE 2007. SERGIO VALÉRIO
JUIZ DE DIREITO

236545 - 2006 \ 266.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: E. P. C.
REQUERENTE: E. R. P. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. R. P.
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO DE FREITAS CAVALCANTE
REQUERIDO(A): S. C.
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR E HUGO MARCELO ROCHA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, EM SANEADOR.
AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS A PROCURAR EM JUÍZO. NÃO HÁ PRELIMINARES SUSCITADAS NEM IRREGULARIDADES A SANAR, PELO QUE DECLARO O PROCESSO SANEADO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:30 HORAS. AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PARA PRESTAR DEPOIMENTO, ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE E INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE O CONTRÁRIO REQUEREREM. INTIMEM-SE.
CUMPRASE. CUIABÁ-MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007. SERGIO VALÉRIO
JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM SENTENÇA

101927 - 2002 \ 664.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: S. M. DA S.
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): A. M. DA S.
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "...JEM DECORRÊNCIA DO EXPOSTO E PELAS CONCLUSÕES DO LAUDO, HEI POR BEM DECRETAR A INTERDIÇÃO COMPLETA/ABSOLUTA DE ARENIL MARQUES DA SILVA, NOMEANDO, DEFINITIVAMENTE, COMO CURADOR, O ORA AUTOR, SR. SILVÉRIO MARQUES DA SILVA.
DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, PROCEDA-SE COM A DEVIDA INSCRIÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NO REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS, DANDO-SE PUBLICIDADE NOS TERMOS DO ART. 1.184 DO CPC. VIA DE CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS LIMITES DO ART. 269, I DO CPC.

P. R. I. CUMPRASE. SEM HONORÁRIOS OU CUSTAS.

BÁ

SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA

ESCRIVÃO(A): MARELI GRANDO

EXPEDIENTE: 2007/11

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

242286 - 2006 \ 542.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: N. DE A. G.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): J. R. DOS S.

EXPEDIENTE: 2 - DESIGNO O DIA 16.03.2007, ÀS 15:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC).

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

257648 - 2006 \ 970.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
AUTOR(A): J. P. DE M. P.
ADVOGADO: ABRAHAM LINCOLN BARROS FERREIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): K. C. DE A. O. M. P.

EXPEDIENTE: VISTA PARA PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA

175214 - 2004 \ 769.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: V. V. C. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. M. DA C.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
EXECUTADOS(AS): E. DA S. C.

EXPEDIENTE: VISTA PARA PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS.

268103 - 2007 \ 32.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERESSADO(A): E. A.
INTERESSADO(A): B. E. A.
INTERESSADO(A): B. A. N.
INTERESSADO(A): E. B. A.

INTERDITANDO: V. L. A.
ADVOGADO: JOSÉ RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO: MARIA DAGMAR NUNES B. RODRIGUES

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA OFICIAL DE JUSTIÇA CUMPRIR MANDADO DE INTIMAÇÃO.

239270 - 2006 \ 387.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: D. G. V. N.
EXEQUENTE: R. J. V.
EXEQUENTE: A. C. F. V.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. H. F. P.
ADVOGADO: JULIANA REGINA GROSS HUGUENEY
EXECUTADOS(AS): R. J. V. N.

EXPEDIENTE: VISTA PARA PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA

259331 - 2006 \ 1007.

AÇÃO: CURATELA
AUTOR(A): A. M. S. C.
ADVOGADO: ELKE REGINA AMENIO DELFINO MAX
ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO
RÉU(S): W. L. S. DA S.

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS.

241471 - 2006 \ 486.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J. H. G. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. B. G.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): J. DOS S. S.

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE A CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA

263589 - 2006 \ 1057.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): A. S. A.
AUTOR(A): A. F. S. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. DOS S. S.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): F. R. DE A.

EXPEDIENTE: VISTA PARA PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA.

263845 - 2006 \ 1067.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: T. F. C. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. A. DA C.
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): J. G. S. N.

EXPEDIENTE: VISTA PARA PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA.

236579 - 2006 \ 258.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: W. S. C. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. S. C.
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): W. C. G.
ADVOGADO: ODETE VIEIRA FERNANDES DA SILVA
EXPEDIENTE: VISTA PARA PARTE AUTORA MANIFESTAR EM 10 DIAS SOBRE O PAGAMENTO, SE SILÊNCIO IMPLICA EM CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO.

264774 - 2006 \ 1087.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): J. A. DA S. Q.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): G. S. A. S.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): A. M. C. S.

EXPEDIENTE: VISTA PARA PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA.

215993 - 2005 \ 440.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: R. S. S. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. S. DA S.
ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY
ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): A. L. DE O. N.
REQUERIDO(A): P. C. N. N.
ADVOGADO: ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR
EXPEDIENTE: VISTA PARA PARTE AUTORA IMPUGNAR

PROCESSOS COM DESPACHO

256230 - 2006 \ 960.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
AUTOR(A): CLEUZA GONÇALVES
ADVOGADO: GABRIELA DE SOUZA CORREIA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... I - MANIFESTE-SE O INVENTARIANTE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 02/04 E DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 10(DUZ) DIAS, NOS MOLDES DO ART. 1.017 DO CPC. 2 - APÓS, OUÇA-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 3 - CUMPRASE EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

160461 - 2004 \ 421.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: T. C. F. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. F. DE M.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): L. F. M.
ADVOGADO: PAULO SERGIO MATIAS PATRUNI
EXPEDIENTE: VISTOS ETC... I - DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DO PETITÓRIO DE FLS. 122 E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS. II - DECORRIDO O PRAZO ACIMA ASSINALADO, SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. III - INTIME-SE E CUMPRASE.

181254 - 2004 \ 961.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: F. M. DA S.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): W. M. DA S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... I - DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DO PETITÓRIO DE FLS. 661 E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. II - DECORRIDO



O PRAZO ACIMA ASSINALADO, SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. III – INTIME-SE E CUMPRE-SE.

243808 - 2006 \ 611.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: IDA FESTA AVALLONE
ADVOGADO: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
INVENTARIADO: CARLOS AVALLONE

EXPEDIENTE: PROC. Nº 2006/611

VISTOS ETC... I – DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DO PETITÓRIO DE FLS. 28 E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS.II – DECORRIDO O PRAZO ACIMA ASSINALADO, SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.III – INTIME-SE E CUMPRE-SE.

237588 - 2006 \ 314.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: L. B. DOS A. S.
ADVOGADO: CARLINHOS BATISTA TELES
REQUERIDO(A): G. M. DE O. S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... I – DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DO PETITÓRIO DE FLS. 30 E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS.II – DECORRIDO O PRAZO ACIMA ASSINALADO, SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.III – INTIME-SE E CUMPRE-SE.

222899 - 2005 \ 745.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: E. A. C.
EXEQUENTE: S. A. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. DA C. A.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(A): C. A. L. DA C.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 – DÊ-SE CIÊNCIA A PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 95, E PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.3 – INTIME-SE E CUMPRE-SE.

270406 - 2007 \ 87.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: E.
EXEQUENTE: H.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. C. M. DE O.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): R. S. DA S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC ... 1 – DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.2 - O DOCUMENTO ACOSTADO ÀS FLS. 15, NÃO CONSTITUI TÍTULO EXEQUENDO, POR ESTAR DESACOMPANHADO DA PETIÇÃO QUE DEU ENSEJO À HOMOLOGAÇÃO ASSIM SENDO, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE EMENDE A INICIAL, PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284 DO CPC).3 – CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

270424 - 2007 \ 89.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: E. N. S. O.
EXEQUENTE: H. H. S. O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. C. M. DE O.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): R. S. DA S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC ...

1 – DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.2 – APENSE-SE AOS AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 87/2007.3 – O DOCUMENTO ACOSTADO ÀS FLS. 15, NÃO CONSTITUI TÍTULO EXEQUENDO, POR ESTAR DESACOMPANHADO DA PETIÇÃO QUE DEU ENSEJO À HOMOLOGAÇÃO. ASSIM SENDO, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE EMENDE A INICIAL, PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284 DO CPC).4 – CUMPRE-SE.

246436 - 2006 \ 686.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: A. C. DOS S.
ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
EXECUTADOS(AS): M. A. DE M.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... I – DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DO PETITÓRIO DE FLS. 25 E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS.II – DECORRIDO O PRAZO ACIMA ASSINALADO SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.III – INTIME-SE E CUMPRE-SE.

247136 - 2006 \ 716.

AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO
INVENTARIANTE: MANOEL DO ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA
REQUERENTE: MARCIA BENEDITA DE OLIVEIRA
REQUERENTE: MARILUCE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
INVENTARIADO: MARIANA DA SILVA OLIVEIRA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... I – DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DO PETITÓRIO DE FLS. 18/19 E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS.II – DECORRIDO O PRAZO ACIMA ASSINALADO, SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.III – CUMPRE-SE.

23314 - 2000 \ 686.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): F.P. REP. POR ZENILDA OLIVEIRA DOS SANTOS
AUTOR(A): ZENILDA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSUÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RÉU(S): WALTER LOURENÇO DE BARROS

EXPEDIENTE: VISTOS ETC...1 – SENDO À PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 61, PELO PRAZO LEGAL, MEDIANTE CARGA EM LIVRO PRÓPRIO, SEM O RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO, PROCEDENDO-SE ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. 2 – COMO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.3 – INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

208321 - 2005 \ 158.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: G. R. H.
EXEQUENTE: E. R. H.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. R.
ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: NPJ/UFMT
EXECUTADOS(AS): S. L. DE H.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... I – DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DO PETITÓRIO DE FLS. 51 E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS.II – DECORRIDO O PRAZO ACIMA ASSINALADO, SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.III – INTIME-SE E CUMPRE-SE.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA**264774 - 2006 \ 1087.**

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): J. A. DA S. Q.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): G. S. A. S.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): A. M. C. S.

EXPEDIENTE: 3 – DESIGNO O DIA 02.05.2007, ÀS 16:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

236463 - 2006 \ 254.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: A. S. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): O. A. DA C.
ADVOGADO: WILLIAN RODRIGUES DIAS
EXPEDIENTE: 1 – DESIGNO O DIA 20.03.2007, ÀS 16:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR(ART. 331 – CPC)

263589 - 2006 \ 1057.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): A. S. A.
AUTOR(A): A. F. S. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. DOS S. S.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): F. R. DE A.

EXPEDIENTE: 3 - DESIGNO O DIA 25.04.2007, ÀS 16:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

235892 - 2006 \ 224.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: T. V. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. R. V.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): S. DE P. S.

EXPEDIENTE: 1 – DESIGNO O DIA 09.05.2007, ÀS 14:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC).

268103 - 2007 \ 32.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERESSADO(A): E. A.
INTERESSADO(A): B. E. A.
INTERESSADO(A): B. A. N.
INTERESSADO(A): E. B. A.
INTERDITANDO: V. L. A.
ADVOGADO: JOSÉ RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO: MARIA DAGMAR NUNES B. RODRIGUES

EXPEDIENTE: 1 – CITE-SE A INTERDITANDA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE DESIGNO PARA O DIA 23.03.2007, ÀS 15:00 HORAS, PARA QUE SEJA INTERROGADA.

227106 - 2005 \ 940.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): H. M. DE A.
ADVOGADO: PAULO DE BRITO CÂNDIDO
ADVOGADO: KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO
RÉU(S): U. F.
ADVOGADO: FELIX MARQUES
EXPEDIENTE: 3 – DESIGNO O DIA 30.04.2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR(ART. 331, CPC).

129798 - 2003 \ 497.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: M. N. DA C.
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
REQUERIDO(A): C. L. C.
ADVOGADO: ADNAIR DEMÉTRIO PEREIRA DA SILVA
EXPEDIENTE: 1 – DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 92, REDESIGNO O DIA 07.05.2007, ÀS 13:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

167278 - 2004 \ 598.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: A. S. L.
ADVOGADO: DJALMA D SANTOS GOMES
REQUERIDO(A): S. S. L.
ADVOGADO: ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO
EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 20/03/2007, ÀS 13:00 HORAS.

269743 - 2007 \ 65.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): P. A. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. M. B. A.
RÉU(S): J. R. DA C.
EXPEDIENTE: 4 - DESIGNO O DIA 30.04.2007, ÀS 15:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

269324 - 2007 \ 57.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): C. A. B. J.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. F. S.
ADVOGADO: JUCELIANA MARTINS DE AQUINO (NPJ-UFMT)
ADVOGADO: NPJ/UFMT
RÉU(S): C. A. B.
EXPEDIENTE: 3 - DESIGNO O DIA 21.05.2007, ÀS 14:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

PROCESSO COM VISTA AO INVENTARIANTE**226921 - 2005 \ 925.**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: M. B. V.
ADVOGADO: MARISA APARECIDA LEIRIÃO MEIRA
EXPEDIENTE: VISTA PARA INVENTARIANTE MANIFESTAR A CERCA DA PETIÇÃO DE FLS.

COMARCA DE CUIABÁ
SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA
ESCRIVÃO(A): MARELI GRANDO
EXPEDIENTE: 2007/12

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**221391 - 2005 \ 677.**

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: S. J. P.
ADVOGADO: RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS



REQUERIDO(A): J. S.
 REQUERIDO(A): J. M. S.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. L. DA S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUSTIFICANDO OS PONTOS CONTROVERTIDOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**235658 - 2006 \ 210.**

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: H. H. D. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. D. A.
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): J. J. DA S.
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA AUTORA MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS.

154592 - 2004 \ 248.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: T. H. M. DA C.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. M. DA C.
 ASSISTENTE (REQUERENTE): A. L. M. DA C.
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
 ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): Q. DA S.
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA AUTORA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS INFORMAR CORRETAMENTE A COMARCA E O ENDEREÇO DO REQUERIDO PARA SER POSTADA A CARTA PRECATÓRIA.

180246 - 2004 \ 927.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: A. R. C. G.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. R. DA C.
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE S. CARMONA
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): A. C. G. DE S.
 EXPEDIENTE: VISTA PARA PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 87 VERSO.

254238 - 2006 \ 917.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 AUTOR(A): G. B. M.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. B. DE C. M.
 ADVOGADO: SANDRA ALVES
 ADVOGADO: EDUARDO LUIZ ARRUDA CARMO
 RÉU(S): M. A. P. B.
 EXPEDIENTE: VISTA PARA PARTE AUTORA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA.

262957 - 2006 \ 1049.

AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): S. A.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. G. DE A.
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
 RÉU(S): N. P. DA S.
 EXPEDIENTE: VISTA PARA PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 24

PROCESSOS COM SENTENÇA**240360 - 2006 \ 441.**

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: T. P. L.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. M. P.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): J. S. L.
 EXPEDIENTE: DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR T. P. L., REPRESENTADA POR SUA GENITORA E. M. P., EM DESFAVOR DE J. S. L., SENDO QUE NO DECORRER DO PROCESSO AS PARTES TRANSACIONARAM EM TORNO DA LIDE, AJUSTANDO-SE ACERCA DA PENSÃO ALIMENTÍCIA A SER PAGA PELO REQUERIDO A MENOR, NO IMPORTE DE 20% (VINTE POR CENTO) DE SEUS RENDIMENTOS LÍQUIDOS E DIREITO DE VISITAS DO PAI À FILHA MENOR. DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EXPRESSOS NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 18 BEM COMO DO PETITÓRIO DE FLS. 34/35, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA. POR CONSEQUÊNCIA, TENDO O ACORDO EFETUO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 18, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO C.P.C. ISENTO DE CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO NA VERBA HONORÁRIA. DEIXO DE DETERMINAR QUE SE OFICIE AO ÓRGÃO EMPREGADOR, POSTO QUE JÁ EFETUADO AS FLS. 36. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE – SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

164665 - 2004 \ 533.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: J. H. M.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. M.
 ADVOGADO: FRANCISCO JUNIOR QUEIROZ LUZ
 REQUERIDO(A): V. DA S.
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECLARAR VALDEVINO DA SILVA, PAI DO INVESTIGANTE, DEVENDO SER EXPEDIDO MANDADO DE AVERBAÇÃO AO REGISTRO CIVIL DO NASCIMENTO DO REQUERENTE, FAZENDO NELE CONSTAR QUE ELE PASSARÁ A SE CHAMAR JOSÉ HENRIQUE MALTEZO DA SILVA, FILHO DE VALDEVINO DA SILVA, TENDO COMO AVÓS PATERNOS CIRO ÂNGELO DA SILVA E AMÂNCIA DOMINGAS AMORIM SILVA. COM RELAÇÃO A PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA O FILHO, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NO SENTIDO DE QUE O PAI PAGARÁ AO FILHO A QUANTIA EQUIVALENTE A 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO MÍNIMO, CUJO VALOR SERÁ DESCONTADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERIDO, E DEPOSITADO NA CONTA BANCÁRIA DA REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERENTE, SOB Nº 26510-1, AGÊNCIA 1461-3, BANCO BRADESCO, DEVENDO SER OFICIADO AO ÓRGÃO EMPREGADOR PARA QUE PROCEDA OS DESCONTOS E DEPÓSITO NA FORMA MENCIONADA. DE IGUAL MODO, HOMOLOGO O ACORDO QUANTO AO DIREITO DE VISITAS, PODENDO O PAI VISITAR O FILHO E TÊ-LO EM SUA COMPANHIA EM FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS, APANHANDO-O AOS SÁBADOS ÀS 8:00 HORAS, E DEVOLVENDO-O AOS DOMINGOS ATÉ ÀS 18:00 HORAS, RESPEITADAS AS CONDIÇÕES DA CRIANÇA, ATÉ MESMO EM RAZÃO DA IDADE. SEM CUSTAS, UMA VEZ QUE AMBAS AS PARTES SÃO BENEFICIÁRIAS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDA-SE A AVERBAÇÃO JUNTO AO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO DO AUTOR, E CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C. CUIABÁ (MT), 20 DE FEVEREIRO DE 2006.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA**262957 - 2006 \ 1049.**

AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): S. A.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. G. DE A.
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
 RÉU(S): N. P. DA S.
 EXPEDIENTE: DESIGNO O DIA 02.05.2007, ÀS 13:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

159991 - 2004 \ 406.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: Q. A. M.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. M. DE A.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): C. B. C.
 ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
 EXPEDIENTE: DIANTE DO CERTIFICADO ÀS FLS. 91, REDESIGNO O DIA 23.04.2007, ÀS 16:00 HORAS, PARA

REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E PARA TANTO INTIME-SE A DOUTA DEFENSORA PÚBLICA PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA AUTORA, ANTE A CERTIDÃO DE FLS.83.

250099 - 2006 \ 818.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 AUTOR(A): J. G. DE A. S.
 ADVOGADO: RAFAEL MACEDO MARTINS
 RÉU(S): J. F. DE S.
 EXPEDIENTE: TENDE EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 30, REDESIGNO O DIA 16/05/2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

208990 - 2005 \ 167.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
 REQUERENTE: A. DA S. V.
 ADVOGADO: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO
 ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR
 REQUERIDO(A): A. C. DE M.
 ADVOGADO: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR
 EXPEDIENTE: CONSIDERANDO O DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 156 NA AUDIÊNCIA REALIZADA NO "DIA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO", REDESIGNO O DIA 07.05.2007, ÀS 15:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

COMARCA DE CUIABÁ

SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA
ESCRIVÃO(A): MARELI GRANDO
EXPEDIENTE: 2007/13

PROCESSOS COM DESPACHO**268588 - 2007 \ 41.**

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: MARIA JOSÉ SANTOS MACIEL DA CRUZ
 REQUERENTE: JOYCE CRISTHINA SANTOS MACIEL
 REQUERENTE: WILTON ROGERIO SANTOS MACIEL
 ADVOGADO: CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA
 INVENTARIADO: WILSON MACIEL DA CRUZ

EXPEDIENTE: VISTOS ETC ...1 - NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE MARIA JOSÉ SANTOS MACIEL DA CRUZ, QUE PRESTARÁ COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS E DECLARAÇÕES NOS 20 DIAS SUBSEQUENTES. 2 - DILIGENCIE A INVENTARIANTE, JUNTO À CENTRAL DE TESTAMENTOS, NO SENTIDO DE PROMOVER A JUNTADA AOS AUTOS, DA COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO DEIXADO PELO "DE CUJUS", ASSINALANDO O PRAZO DE 10 DIAS. 3 - CITE-SE, APÓS, O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E OS INTERESSADOS NÃO REPRESENTADOS, SE FOR O CASO, BEM COMO A FAZENDA (CPC, ART. 999), MANIFESTANDO-SE ELA SOBRE OS VALORES E PODENDO, SE DELES DISCORDAR, JUNTAR PROVA DE CADASTRO, EM 20 DIAS (ART. 1.002) OU ATRIBUIR VALORES, QUE PODERÃO SER ACEITOS PELOS INTERESSADOS (ART. 1.008), MANIFESTANDO-SE EXPRESSAMENTE. 4 - HAVENDO CONCORDÂNCIA, QUANTO ÀS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E QUANTO AOS VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES (ART. 1.011) E DIGAM, EM 10 DIAS (ART. 1.012). 5 - SE CONCORDES, AO CÁLCULO E DIGAM, EM 05 (CINCO) DIAS (ART. 1.013). 6 - INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

262040 - 2006 \ 1037.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: ROSTAN JORGE DOS SANTOS JUNIOR
 ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA
 INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ROSTAN JORGE DOS SANTOS

EXPEDIENTE: VISTOS ETC ...1 - NOMEIO INVENTARIANTE O REQUERENTE ROSTAN JORGE DOS SANTOS JÚNIOR, QUE PRESTARÁ COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS E DECLARAÇÕES NOS 20 DIAS SUBSEQUENTES. 2 - DILIGENCIE O INVENTARIANTE, JUNTO À CENTRAL DE TESTAMENTOS, NO SENTIDO DE PROMOVER A JUNTADA AOS AUTOS, DA COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO DEIXADO PELO "DE CUJUS", ASSINALANDO O PRAZO DE 10 DIAS. 3 - CITE-SE, APÓS, O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E OS INTERESSADOS NÃO REPRESENTADOS, SE FOR O CASO, BEM COMO A FAZENDA (CPC, ART. 999), MANIFESTANDO-SE ELA SOBRE OS VALORES E PODENDO, SE DELES DISCORDAR, JUNTAR PROVA DE CADASTRO, EM 20 DIAS (ART. 1.002) OU ATRIBUIR VALORES, QUE PODERÃO SER ACEITOS PELOS INTERESSADOS (ART. 1.008), MANIFESTANDO-SE EXPRESSAMENTE. 4 - HAVENDO CONCORDÂNCIA, QUANTO ÀS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E QUANTO AOS VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES (ART. 1.011) E DIGAM, EM 10 DIAS (ART. 1.012). 5 - SE CONCORDES, AO CÁLCULO E DIGAM, EM 05 (CINCO) DIAS (ART. 1.013). 6 - OFICIE-SE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DE MATO GROSSO ABSMMT, COMO REQUERIDO NA INICIAL. 7 - INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

270654 - 2007 \ 92.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 AUTOR(A): A. M. B.
 ADVOGADO: VALTENCIR JOSE DA SILVA
 RÉU(S): W. F. A. B.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): C. R. DE A. B.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC ...1 – DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 2 - INTIME-SE O AUTOR PARA QUE EMENDE A INICIAL EM 10 (DEZ) DIAS, TRAZENDO PARA OS AUTOS A SENTENÇA QUE FIXOU OS ALIMENTOS QUE SE PRETENDE A REVISÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284 DO CPC). 3 – CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

269106 - 2007 \ 49.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: A. A. C. L. P.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. DA C. DE J.
 ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES
 ADVOGADO: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS
 EXECUTADOS(AS): T. R. L. P.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 – COMPULSANDO ESTES AUTOS VERIFICO QUE FOI PROPOSTA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PELA EXEQUENTE EM FACE DO DEVEDOR THIAGO ROBERT LIMA PINTO EM 31.01.2007, REGISTRADA SOB O Nº 48/2007, EM TRÂMITE NESTA VARA, CUJO PEDIDO DAQUELES AUTOS ABRANGE A COBRANÇA DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, OBJETO DESTA AÇÃO. ASSIM SENDO, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. 2 - INTIME-SE E CUMPRE-SE.

228193 - 2005 \ 1002.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: J. F. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. F. DA S.
 ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): E. S. DA S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 49, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. 2 – APÓS, O DECURSO DO PRAZO SUPRA, SEM MANIFESTAÇÃO, INTIME-SE – SE A AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. 3 - INTIME – SE E CUMPRE - SE

270424 - 2007 \ 89.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: E. N. S. O.
 EXEQUENTE: H. H. S. O.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. C. M. DE O.
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
 ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
 EXECUTADOS(AS): R. S. DA S.



EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 – DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 2 – APENSE-SE AOS AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 87/2007. 3 – O DOCUMENTO ACOSTADO ÀS FLS. 15, NÃO CONSTITUI TÍTULO EXEQUENDO. POR ESTAR DESACOMPANHADO DA PETIÇÃO QUE DEU ENSEJO A HOMOLOGAÇÃO. ASSIM SENDO, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE EMENDE A INICIAL, PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284 DO CPC). 4 – CUMpra-SE.

270998 - 2007 \ 106.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
AUTOR(A): C. S. C.
ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA
RÉU(S): A. DA C. M. C.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 – PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 – DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 3 – OBSERVO QUE O VALOR DA CAUSA NÃO CORRESPONDE À PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO, PORQUANTO NA AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, OCORRE, TAMBÉM, O INVENTÁRIO E PARTILHA DOS BENS, ASSIM O VALOR HÁ DE SER SEMPRE CORRESPONDENTE, NO MÍNIMO, AO ATRIBUÍDO AOS BENS PARTILHÁVEIS. ASSIM SENDO, CONSIDERANDO QUE AS REGRAS DO VALOR DA CAUSA SÃO QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA EMENDAR A INICIAL, EM 10(DEZ) DIAS, PARA ATRIBUIR O VALOR DA CAUSA, EQUIVALENTE AOS DOS BENS PARTILHÁVEIS, PROCEDENDO-SE, AINDA, A JUNTADA DO COMPROVANTE DE PROPRIEDADE DOS BENS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 284, CPC). 4 – CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

271445 - 2007 \ 116.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
AUTOR(A): A. M. A. DOS S. B.
AUTOR(A): C. B.
ADVOGADO: BRUNA HENRIQUES DE JESUS ZIMMER
ADVOGADO: NARDA CONSUELO V. SILVA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 – INTIMEM-SE OS REQUERENTES PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROCEDER O RECONHECIMENTO DE FIRMA DAS ASSINATURAS NAS DECLARAÇÕES DE FLS. 09/10. 2 – CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO, DE-SE VISTA DOS AUTOS AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO LEGAL. 3 – INTIME-SE E CUMpra-SE.

265377 - 2006 \ 1108.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): E. L. DE S.
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
RÉU(S): R. C. DE S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 – PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). – DEPREQUE-SE A CITAÇÃO DA REQUERIDA, PARA QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CPC. 3 – ACOLHO OS ALIMENTOS OFERECIDOS, FIXANDO-OS COMO PROVISÓRIOS EM FAVOR DA FILHA MENOR D. C. S., EM 20 % (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO LÍQUIDO DO REQUERIDO (INCLUINDO SALÁRIO, COMISSÕES, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÕES, 13º, ACRÉSCIMO DE FÉRIAS E DEMAIS VALORES DO REQUERIDO, DEDUZIDOS OS ENCARGOS OBRIGATORIOS), QUE DEVERÃO SER PAGOS DIRETAMENTE À REQUERIDA, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, PODENDO O VALOR ARBITRADO SER REVISTO A QUALQUER TEMPO. 4 – FACULTO A PARTE AUTORA A JUNTADA DE DECLARAÇÕES COM FIRMA RECONHECIDA QUE COMPROVEM O LAPSO TEMPORAL DE SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 5 – INTIME-SE E CUMpra-SE.

269310 - 2007 \ 55.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: M. B. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. C. B.
ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA
EXECUTADOS(AS): H. E. G.

EXPEDIENTE: INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE EMENDE A INICIAL EM 10 (DEZ) DIAS, TRAZENDO PARA OS AUTOS O TÍTULO EXEQUENDO, CONFORME DISPÕEM OS ARTS. 584, II C/C ART. 283 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284 DO CPC).

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

223023 - 2005 \ 747.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: O. L. C.
ADVOGADO: ADRIANA REGINA RAGNINI
REQUERIDO(A): D. M. DE M.
REQUERIDO(A): M. D. DE M.

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PROPOSTA POR O. L. C. EM DETRIMENTO DE D.M.M. E M.D.M., TODOS QUALIFICADOS, CALCADA EM AÇÃO DE RECLAMAÇÃO N. 664/87 QUE TRAMITOU PERANTE O JUÍZADO ESPECIAL DE PEQUENAS CAUSAS DE CUIABÁ, A EGRÉGIA 5ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, AO JULGAR O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 3.526/2006 - CLASSE II - 15 - CAPITAL, DECLAROU A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES, PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES DE CARÁTER ALIMENTAR CALCADA EM ACORDO HOMOLOGADO PELO JUÍZADO ESPECIAL, VERBIS: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - ACORDO HOMOLOGADO POR JUÍZADO ESPECIAL - INCOMPETÊNCIA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - ART. 3º. PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO I DA LEI N. 9.099/95 DE 26.9.95 - NULIDADE DECRETADA. SEGUNDO O DISPOSTO NO ART. 3º, PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO I DA LEI N. 9.099 DE 26.9.95 E NO ART. 575, INCISO II, DO CPC, É ABSOLUTA A INCOMPETÊNCIA DE VARA DE FAMÍLIA RELATIVAMENTE À AÇÃO DE CARÁTER ALIMENTAR CALCADA EM ACORDO DE PAGAMENTO DE VERBA ALIMENTÍCIA HOMOLOGADO POR JUÍZADO ESPECIAL, CABENDO EXCLUSIVAMENTE A ESTE O SEU JULGAMENTO". MUITO EMBORA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 3º DA LEI N. 9.099/95, SEJA TAXATIVO QUANTO À INCOMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL, PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS DE NATUREZA ALIMENTAR, FALIMENTAR, FISCAL E DE INTERESSE DA FAZENDA PÚBLICA, E TAMBÉM AS RELATIVAS ACIDENTES DE TRABALHO, A RESÍDUOS E AO ESTADO E CAPACIDADE DAS PESSOAS, AINDA QUE DE CONUNHO PATRIMONIAL, RENDO-ME AO ENTENDIMENTO DA E. CORTE. POSTO ISSO, DE OFÍCIO, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA VARA PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO, PELO QUE DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZADO ESPECIAL DONDE TRAMITOU A MENCIONADA AÇÃO N.664/87 (FLS.8 E 9). BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NO DISTRIBUIDOR. INT. 31/10/7. ALEXANDRE ELIAS FILHO - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO
ESCRIVÃO(A): LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: 2007/17

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

248062 - 2006 \ 515.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): HELENA TAVARES GOMES
ADVOGADO: ALESSANDRA DA ROCHA GARRUCHO
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

AÇÃO MANDAMENTAL IMPETRADA POR HELENA TAVARES GOMES, CONTRA ATO PRÁTICO DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT.

ARGUMENTA A IMPETRANTE SER PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO VW/SAVEIRO CLI, ANO/MODELO 1997/1998, PLACAS JYP 6251, E QUE AO PROVIDENCIAR A LIBERAÇÃO DO ÔNUS DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SE SURPREENDEU COM A NEGATIVA DE SEU PEDIDO, POIS ALEGAVA O IMPETRADO, QUE ISSO SE DARIA APENAS POR UM CADASTRO DA EMPRESA ALIENANTE JUNTO AO SISTEMA NACIONAL DE GRAVAME - SNG.

EM FACE DISSO PEDE A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA QUE DETERMINE À AUTORIDADE COATORA QUE PROCEDA A LIBERAÇÃO DO ÔNUS DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SOBRE SEU VEÍCULO E, NO MÉRITO PUGNA PELA PROCEDÊNCIA NO JULGAMENTO DO PRESENTE "WRIT".

A MEDIDA LIMINAR BUSCADA NA INICIAL FOI DEFERIDA À FL. 40/41.

A AUTORIDADE COATORA PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 51/55.

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU ÀS FLS. 57/59, PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA NOS TERMOS DO PEDIDO INAUGURAL.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO. DECIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR HELENA TAVARES GOMES, CONTRA ATO PRÁTICO DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT.

COM O PLEITO INICIAL BUSCA A IMPETRANTE A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA NOS AUTOS, NO SENTIDO DE PODER EFETUAR A LIBERAÇÃO DO ÔNUS DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO DOCUMENTO DO VEÍCULO ACIMA DESCRITO, OFICIANDO-SE, DESTA FEITA, A AUTORIDADE COATORA PARA QUE DE CUMPRIMENTO EFETIVO DA R. DECISÃO.

EM ANÁLISE ACURADA DA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, VEJO QUE A IMPETRANTE DEMONSTRA SEU DIREITO LÍQUIDO E CERTO POR MEIO DE DECLARAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE ÔNUS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, QUE AUTORIZA AOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO A PROCEDEREM A BAIXA DO REFERIDO GRAVAME.

ADEMAIS, ENTENDO QUE A LIBERAÇÃO FIDUCIÁRIA DEVE SER FEITA TÃO SOMENTE COM COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO, PELO PRÓPRIO FIDUCIANTE, NÃO NECESSITANDO DE NENHUMA ATITUDE DA FINANCIADORA OU EMPRESA DE CONSORCIO FIDUCIÁRIO.

NESSE SENTIDO, VEJA O SEGUINTE JULGADO:

RECURSO OBRIGATORIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIBERAÇÃO DO ÔNUS DE ALIENAÇÃO E ABSTENÇÃO DE EXIGIR NOVA DECLARAÇÃO DA FINANCIADORA - INSTRUMENTO EMITIDO PELA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO - DOCUMENTO SUFICIENTE PARA O ATENDIMENTO AO PEDIDO DO IMPETRANTE/INTERESSADO - RECURSO NÃO PROVIDO. RESTA NÃO PROVIDO O RECURSO OBRIGATORIO QUANDO VERIFICADO QUE O INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO, EMITIDO PELA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS, JÁ É DOCUMENTO SUFICIENTE PARA QUE OS IMPETRADOS ATENDAM O PEDIDO DE BAIXA DE GRAVAME DE DESALIAENÇÃO DO BEM, JÁ QUE NAQUELE INSTRUMENTO RESTOU DECLARADO QUE INEXISTE QUALQUER ÔNUS DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONSTITUÍDA EM FUNÇÃO DO CONTRATO DE CONSORCIO, ESTANDO OS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO AUTORIZADOS A PROCEDEREM À BAIXA DO REFERIDO GRAVAME. INEXISTE QUALQUER LEI EXIGINDO OUTRO TIPO DE DOCUMENTO PARA QUE O PEDIDO DO IMPETRANTE NÃO SEJA ATENDIDO, INCLUSIVE, PORQUE A MAIOR INTERESSADA EM IMPEDIR A LIBERAÇÃO DO BEM PELA EXISTÊNCIA DE ÔNUS, QUAL SEJA, A ADMINISTRADORA DO CONSORCIO, JÁ SE MANIFESTOU PELO INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE QUE O BEM ESTÁ LIVRE DE QUALQUER ÔNUS.
RELATOR: DES. LUIZ CARLOS SANTINI
PUBLICAÇÃO: 29/06/2006
Nº DIÁRIO: 1299

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUINTE, ILEGAL A NEGATIVA DA AUTORIDADE IMPETRADA EM PROCEDER A BAIXA DE GRAVAME DE DESALIAENÇÃO, HAJA VISTA QUE INEXISTE QUALQUER LEI QUE EXIJA OUTRO TIPO DE DOCUMENTO PARA QUE O PEDIDO DA IMPETRANTE NÃO SEJA ATENDIDO.

COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INCISO LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 1º, DA LEI Nº 1.533/51, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR HELENA TAVARES GOMES E, POR CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A AUTORIDADE COATORA QUE PROCEDA A LIBERAÇÃO DO ÔNUS DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO DOCUMENTO DO VEÍCULO ACIMA DESCRITO, MANTENDO, POR CONSEQUINTE, A LIMINAR JÁ DEFERIDA.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105, DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO OU O DIREITO CONTROVERTIDO NÃO EXCEDE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 27/12/2001.

236645 - 2006 \ 177.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
IMPETRANTE(S): LUCIANO MOURA DE ALMEIDA
ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
IMPETRADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
IMPETRADO(A): EUFRASIO
IMPETRADO(A): MATILDE

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

DIGAM AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS EVENTUAIS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

171421 - 2004 \ 1839.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MANOEL LITO DA SILVA DALTR
ADVOGADO: DORLY MARIA COSTA DALTR
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO -DETRAN

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR MANOEL LITO DA SILVA DALTR COM O ESCOPO DE ESCLARECER CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA DE FL. 56/58.

SEGUNDO O IMPETRANTE A ALUDIDA SENTENÇA É CONTRADITÓRIA, VEZ QUE DECLARA ILEGAL E NULAS AS MULTAS DECORRENTES DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO, BEM COMO AQUELAS DECORRENTES DA NÃO NOTIFICAÇÃO PESSOAL E AO MESMO TEMPO MENCIONA QUE AS MULTAS NÃO DECORRENTES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, CONSTANTES DOS AUTOS DEVERÃO SER DISCUTIDAS PELAS VIAS ORDINÁRIAS.

ASSIM, PUGNA PELO CONHECIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA MODIFICAR A DECISÃO PROFERIDA, SUPRIMINDO A CONTRADIÇÃO APONTADA, PARA SEREM DECLARADAS INSUBSISTENTES AS MULTAS DE QUALQUER ESPÉCIE NÃO REGULARMENTE NOTIFICADAS. OUTROSSIM, REBATE A DISCUSSÃO DA MATÉRIA PELAS VIAS ORDINÁRIAS VISTO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO NÃO ALCANÇOU 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS.

OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS NO PRAZO LEGAL, CONSOANTE RELATA A CERTIDÃO DE F. 64.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.

OS EMBARGOS PROCEDEM EM PARTE, POIS VERIFICA-SE QUE A SENTENÇA EMBARGADA DECLAROU ILEGAL E NULAS AS MULTAS DECORRENTES DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO, BEM COMO AQUELAS QUE NÃO OCORRUERAM A NOTIFICAÇÃO. DA MESMA FORMA, MENCIONA QUE AS MULTAS NÃO ORIGINÁRIAS DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO É MATÉRIA A SER DISCUTIDA NAS VIAS ORDINÁRIAS, DEMONSTRANDO ASSIM, CONTRADIÇÃO.

QUANTO A SUPRESSÃO APONTADA PELO IMPETRANTE NO QUE PERTINCE AO ARQUIVAMENTO DO FEITO POR FALTA DE ALÇADA NÃO DEVE PROSPERAR, VISTO QUE O VALOR DE 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS



MENTIONADOS NO DISPOSITIVO REFERE-SE UNICAMENTE AO AFASTAMENTO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.

PORTANTO, CONHEÇO, EM PARTE, DOS EMBARGOS NA FORMA DO ARTIGO 535 E SEQUINTE DO CPC, E ACOLHO-OS, VISTO QUE, REALMENTE, HOUVE CONTRADIÇÃO NO QUE SE REFERE A INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS NÃO NOTIFICADAS DECORRENTES OU NÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.

DESTARTE, DOU PROVIMENTO, EM PARTE, AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ESCLARECENDO QUE A PARTE DISPOSITIVA SERÁ ASSIM REDIGIDA:

"ANTE O EXPOSTO, RATIFICANDO OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA INITIO LITIS, JULGO INSUBSISTENTES OS REGISTROS DAS MULTAS APLICADAS E NOTICIADAS NA INICIAL, FACE O NÃO CUMPRIMENTO, PELA AUTORIDADE COATORA, DO INCISO II, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281 DO CTB E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, SEM NENHUM EFEITO A SUA EXIGÊNCIA."

NO MAIS, PERSISTE A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA.

223869 - 2005 \ 3645.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ÉDSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO: SAULO MORAES
IMPETRADO(A): CHEFE DA CIRETRAN DE RONDONÓPOLIS

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

ÉDSON ANTÔNIO DA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, IMPETROU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA COM MEDIDA LIMINAR EM DESFAVOR DO CHEFE DO CIRETRAN DE RONDONÓPOLIS, AO ARGUMENTO DE QUE É PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO GM/CORSA WIND, ANO/MODELO 2000/2001, PLACAS KAD 3107 E, QUE AO LICENCIAR O VEÍCULO, TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO, CUJOS VALORES DEVERIAM SER QUITADOS JUNTAMENTE COM O LICENCIAMENTO.

AFIRMA AINDA, QUE A AUTORIDADE IMPETRADA, EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO O PAGAMENTO DAS MULTAS, SENDO ESTA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER A COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE O PROPRIETÁRIO POSSA LICENCIAR O VEÍCULO. PEDE A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR QUE SUSPENDA OS EFEITOS DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, PARA QUE POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO SEU VEÍCULO, E QUE AO FINAL SEJAM AS MESMAS ANULADAS.

O MAGISTRADO DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS RECONHECEU DE OFÍCIO O INCIDENTE DE INCOMPETÊNCIA, REMETENDO-SE OS PRESENTES AUTOS PARA ESTA CAPITAL EM RAZÃO DO REGISTRO DO VEÍCULO SER DESTA LOCALIDADE, CONFORME DECISÃO DE FL. 18.

A MEDIDA LIMINAR SUSCITADA FOI DEFERIDA ÀS FLS. 23/24.

O IMPETRADO PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 36/52, OCASIÃO QUE ARGÜIU PRELIMINARES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 54/58, PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA NOS TERMOS DO PEDIDO INAUGURAL.

É O RELATO.
FUNDAMENTO. DECIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR ÉDSON ANTÔNIO DA SILVA CONTRA ATO COATOR DO CHEFE DO CIRETRAN DE RONDONÓPOLIS/MT, OBJETIVANDO A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR BUSCADA, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR SEU VEÍCULO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, BEM COMO, A NULIDADE DESSAS PENALIDADES.

ANTES DE APRECIAR O "MERITUM CAUSÆ", APRECIO AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE IMPETRADA:

DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO QUANTO À NULIDADE DA MULTA, IMPROCEDE A ALEGAÇÃO DO IMPETRADO. EFETIVAMENTE, INCABÍVEL TRATAR-SE DE NULIDADE DE MULTA NESTES AUTOS, POIS É MATÉRIA QUE DEMANDA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CUJA REALIZAÇÃO É TERMINANTEMENTE VEDADA EM SEDE DE AÇÕES MANDAMENTAIS. TODAVIA, O FEITO DEVE PROSSEGUIR COM O OBJETIVO DE PRONUNCIAMENTO ACERCA DA SUSTENTADA ILEGALIDADE DA VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS À EXPEDIÇÃO DE LICENCIAMENTO, MORMENTE, NO QUE PERTINE A ALEGADA DEFICIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.

DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE, NÃO MERECE ACOLHIDA TAL PRELIMINAR, POIS A AVERIGUAÇÃO DO EVENTUAL DIREITO LÍQUIDO E CERTO, CONFUNDE-SE COM O MÉRITO DO "MANDAMUS", O QUE SERÁ APRECIADO EM MOMENTO OPORTUNO.

APRECIADAS E REJEITADAS AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE, PASSO A APRECIAR O MÉRITO.

NESSE PONTO, MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO. É QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM, UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELO IMPETRANTE DE QUE NÃO FORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO DAS MULTAS APLICADAS EM SEU DESFAVOR.

ASSIM, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DAS MULTAS, TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, TAMBÉM, OS ARTIGOS 280 E SEQUINTE ÚTEIS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEGUINTE JULGADOS:

"MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO – ILEGALIDADE – APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO. (TJMG – AC 000.237.411-4/00 – 3ª C.Cív. – REL. DES. KILDARE CARVALHO – J. 18.04.2002)".

"REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – DETRAN – MULTAS DE TRÂNSITO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUIR DEFESA ADMINISTRATIVA – INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS – RENOVÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO QUE NÃO SE SUBORDINA AO PRÉVIO PAGAMENTO DELAS – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE – É ILEGAL CONDICIONAR A RENOVÇÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO." (SÚMULA – 127/STJ). (TJMT – RNS 6.503 – CUIABÁ – 2ª C.Cív. – REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – J. 28.08.2001)".

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUINTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

ANTE O EXPOSTO, RATIFICANDO OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR ÉDSON ANTÔNIO DA SILVA E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO INSUBSISTENTES OS REGISTROS DAS MULTAS DE NÚMEROS 157382303 E 159861527, FACE O NÃO CUMPRIMENTO PELA AUTORIDADE COATORA, DO INCISO II, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281 DO CTB E, DA MESMA FORMA, SEM NENHUM EFEITO A SUA EXIGÊNCIA.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA CITADA LEI.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 27/12/2001.

244491 - 2006 \ 412.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): EUNICE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

EUNICE FÁTIMA DA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, IMPETROU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA COM MEDIDA LIMINAR EM DESFAVOR DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, AO ARGUMENTO DE QUE É PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO GM/CORSA WIND, ANO/MODELO 2000/2001, PLACAS JZE 6397 E, QUE AO LICENCIAR O VEÍCULO, TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO, CUJOS VALORES DEVERIAM SER QUITADOS JUNTAMENTE COM O LICENCIAMENTO.

AFIRMA AINDA, QUE O DETRAN, EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO O PAGAMENTO DAS MULTAS, SENDO ESTA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER A COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE O PROPRIETÁRIO POSSA LICENCIAR O VEÍCULO. PEDE A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR QUE SUSPENDA OS EFEITOS DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, PARA QUE POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO SEU VEÍCULO, E QUE AO FINAL SEJAM AS MESMAS ANULADAS.

A MEDIDA LIMINAR SUSCITADA FOI DEFERIDA ÀS FLS. 16/17.

O IMPETRADO PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 22/36, OCASIÃO QUE ARGÜIU PRELIMINARES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 42/44, PELO PROSSEGUIMENTO PROCESSUAL INDEPENDENTE DE SUA MANIFESTAÇÃO.

É O RELATO.
FUNDAMENTO. DECIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR EUNICE FÁTIMA DA SILVA CONTRA ATO COATOR DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, OBJETIVANDO A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR BUSCADA, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR SEU VEÍCULO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, BEM COMO, A NULIDADE DESSAS PENALIDADES.

ANTES DE APRECIAR O "MERITUM CAUSÆ", APRECIO AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE IMPETRADA:

DA CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO A INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. IMPROCEDE A PRESENTE PRELIMINAR, POIS O ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88 REZA QUE "A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO". ASSIM, NESSE TOCANTE, É UNISSONO NA DOCTRINA E NOS TRIBUNAIS QUE NÃO SE PODE VINCULAR O ACESSO AO JUDICIÁRIO AO PRÉVIO ESGOTAMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS, PARA RECONHECER-SE UMA ILEGALIDADE PRÁTICADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DA CITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT (SMTU), AFASTO TAL PRELIMINAR, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, O INSTITUTO É DIRIGIDO CONTRA O ATO PRÁTICADO PELA AUTORIDADE, QUE NO CASO PRESENTE, É AFERIDO PELA AÇÃO DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, QUE SE NEGA EM LICENCIAR O VEÍCULO DO IMPETRANTE SEM O PAGAMENTO DAS MULTAS.

APRECIADAS E REJEITADAS AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE, PASSO A APRECIAR O MÉRITO.

NESSE PONTO, MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO. É QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM, UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELO IMPETRANTE DE QUE NÃO FORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO DAS MULTAS APLICADAS EM SEU DESFAVOR.

ASSIM, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DAS MULTAS, TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, TAMBÉM, OS ARTIGOS 280 E SEQUINTE ÚTEIS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEQUINTE JULGADOS:

"MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO – ILEGALIDADE – APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO. (TJMG – AC 000.237.411-4/00 – 3ª C.Cív. – REL. DES. KILDARE CARVALHO – J. 18.04.2002)".

"REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – DETRAN – MULTAS DE TRÂNSITO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUIR DEFESA ADMINISTRATIVA – INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS – RENOVÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO QUE NÃO SE SUBORDINA AO PRÉVIO PAGAMENTO DELAS – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE – É ILEGAL CONDICIONAR A RENOVÇÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO." (SÚMULA – 127/STJ). (TJMT – RNS 6.503 – CUIABÁ – 2ª C.Cív. – REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – J. 28.08.2001)".

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUINTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

ANTE O EXPOSTO, RATIFICANDO OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR EUNICE FÁTIMA DA SILVA E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO INSUBSISTENTES OS REGISTROS DAS MULTAS DE NÚMEROS 0129269492, 0161218563 E 0147698839, FACE O NÃO CUMPRIMENTO PELA AUTORIDADE COATORA, DO INCISO II, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281 DO CTB E, DA MESMA FORMA, SEM NENHUM EFEITO A SUA EXIGÊNCIA.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA CITADA LEI.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 27/12/2001.

30368 - 1987 \ 15595.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
CREDOR(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO
DEVEDOR(A): GRANJA BRANDOLFF INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, LIBINDO PIRES BR
DEVEDOR(A): LIBINDO PIRES BRANDOLFF
DEVEDOR(A): SUZANA SCREMIN BRANDOLFF
ADVOGADO: EDSON GUERRA DIAS
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS.

PROCESSO DE EXECUÇÃO TRAMITANDO POR QUASE UMA DÉCADA, SEM QUALQUER OBJETIVIDADE. DISCUTE-SE, APENAS, QUESTÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJO TEMA DOU POR COMPENSADO, POSTO QUE, SE DE UMA LADO, SERIA DEVIDO AO EXEQUENTE, POR FORÇA DO PRÓPRIO CRÉDITO, DE OUTRO, TAMBÉM SERIA DEVIDO AO EXCEPTANTE/DEVEDOR, QUE TEVE RECONHECIDA A SUA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

EM FACE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM APRECIÇÃO MERITÓRIA, COM BASE NO ARTIGO 267, VI DO C.P.C., COMPENSANDO-SE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CONDENANDO A EXECUTADA EM 50%



DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

227225 - 2005 \ 3712.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL
 ADVOGADO: PAULO RICARDO FORTUNATO
 REQUERIDO(A): CONSTRURAMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SANECAP – COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL EM FACE DA EMPRESA CONSTRURAMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.

CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO CONCORDA COM O PLEITO DE DESISTÊNCIA DE FL. 23, CONFORME ALEGAÇÃO À FL. 23, HOMOLOGO POR SENTENÇA NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO C.P.C, PARA QUE SURTAM OS EFEITOS LEGAIS A DESISTÊNCIA RETRO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII DO C.P.C.

POR OUTRO LADO, ANTE O QUE DISPÕE O ART. 26, “CAPUT”, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EM HAVENDO CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, CONDENO A IMPETRANTE A PAGAR-LAS, ISENTANDO-A NA CONDENAÇÃO AOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO E NÃO HAVENDO RECURSO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS COM TODAS AS BAIXAS DEVIDAS, INCLUSIVE JUNTO AO RELATÓRIO ESTATÍSTICO.

226069 - 2005 \ 3690.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: IRINEU ANTÔNIO ALVARENGA
 ADVOGADO: SÔNIA MARIA DE ALENCAR LOPES
 REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE SENTENÇA: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA, REGISTREI A SENTENÇA DE FLS. 58/59, NO LIVRO Nº 2007, SÉRIE Nº 2007 ÀS FLS. 152/153. CUIABÁ - MT, 15 DE MARÇO DE 2007.

OFICIAL ESCRIVENTE

256710 - 2006 \ 655.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): ANA CLARISSA DE LIMA BARROS
 ADVOGADO: GRAZIELLA LIMA BARROS
 IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO MANDAMENTAL IMPETRADA POR ANA CLARISSA DE LIMA BARROS, CONTRA ATO PRATICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT.

ARGUMENTA A IMPETRANTE SER PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO VW/POLO SEDAN 1.6, ANO/MODELO 2005/2006, PLACAS JYY 9490 E QUE AO PROVIDENCIAR SEU LICENCIAMENTO TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO, CUJOS VALORES DEVERIAM SER QUITADOS JUNTAMENTE COM REFERIDO LICENCIAMENTO.

AFIRMAM AINDA QUE O DETRAN EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO DA MOTOCICLETA, O PAGAMENTO DAS MULTAS, ENTENDENDO SER TAL EXIGÊNCIA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE A PROPRIETÁRIA POSSA LICENCIAR SEU VEÍCULO.

EM FACE DISSO PEDEM A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA QUE DETERMINE À AUTORIDADE COATORA QUE SUSPENDA OS EFEITOS DAS MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS SOBRE SEU VEÍCULO E, POR CONSEQUÊNCIA POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO E, NO MÉRITO PUGNAM QUE AS MULTAS SEJAM ANULADAS, POR ENTENDER NÃO HAVER AMPARO E REQUISITO LEGAL PARA SUA CONSTITUIÇÃO.

A MEDIDA LIMINAR BUSCADA NA INICIAL FOI DEFERIDA À FL. 14/15.

A AUTORIDADE COATORA PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 22/29.

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU ÀS FLS. 31/33, OPINANDO PELO PROSSEGUIMENTO PROCESSUAL INDEPENDENTEMENTE DE SEU PARECER.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO. DECIDIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR ANA CLARISSA DE LIMA BARROS, CONTRA ATO PRATICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT.

COM O PLEITO INICIAL BUSCA A IMPETRANTE A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA NOS AUTOS, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR SEU VEÍCULO INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS E, POR CONSEQUÊNCIA, PELA NULIDADE DESSAS PENALIDADES.

EM ANÁLISE ACURADA DA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, VEJO QUE MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO, HAJA VISTA QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELA IMPETRANTE DE QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE NOTIFICADA DAS MULTAS APLICADAS EM SEU DESFAVOR.

DESTA FEITA, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DAS MULTAS TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E TAMBÉM NOS ARTS. 280 E SEQUINTE, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEQUINTE JULGADOS:

‘MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CONDIÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTAS – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO – ILEGALIDADE.
 APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO’. (TJMG – AC 000.237.411-4/00 – 3ª C. Cív. – REL. DES. KILDARE CARVALHO – J. 18.04.2002).

‘REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – DETRAN – MULTAS DE TRÂNSITO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUIR DEFESA ADMINISTRATIVA – INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS – RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO QUE NÃO SE SUBORDINA AO PRÉVIO PAGAMENTO DELAS – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.
 É ILEGAL CONDICIONAR A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO’. (SÚMULA – 127/STJ). (TJMT – RNS 6.503 – CUIABÁ – 2ª C. Cív. – REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – J. 28.08.2001).

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUENTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INCISO LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 1º, DA LEI Nº 1.533/51, RATIFICANDO OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA “INÍCIO LITIS”, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR ANA CLARISSA DE LIMA BARROS E, POR CONSEQUÊNCIA JULGO INSUBSISTENTES OS REGISTROS DAS MULTAS SOB NÚMEROS 171788516 E 179325132, FACE O NÃO CUMPRIMENTO PELA AUTORIDADE COATORA DO INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DA MESMA FORMA, SEM NENHUM EFEITO A SUA EXIGÊNCIA.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105, DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO OU O DIREITO CONTROVERTIDO NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 27/12/2001.

77331 - 2002 \ 251.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): IGEÇO TECNO BRASIL
 ADVOGADO: MICAEL GALHANO FEIJÓ
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR IGEÇO TECNO BRASIL EM DESFAVOR DE ATO PRATICADO PELO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO POSTA NO R. DESPACHO DE F. 88 E, CONSIDERANDO QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE PARALISADOS FACE ESTAR NO AGUARDO DE PROMOÇÃO DE ATOS E DILIGÊNCIAS QUE COMPETEM A PARTE FAZ-LO E CONSIDERANDO O INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE F. 92, ONDE A ESCRIVANIA CERTIFICOU QUE EMBORA O IMPETRANTE DEVIDAMENTE INTIMADO POR EDITAL, DEIXOU QUE ESCOASSE O PRAZO SEM APRESENTAR PROVIDÊNCIAS.

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, POR CONSEQUÊNCIA, REVOGO A MEDIDA LIMINAR DE FL. 49, TORNANDO-A SEM EFEITO.

CONDENO O AUTOR, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SE HOUVER E, AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NÃO SE ADMITE NA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, DE ACORDO COM SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO E NÃO HAVENDO RECURSO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS.

136938 - 2003 \ 1586.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): GILCILEI TELES SPERAFICO
 ADVOGADO: VALDOMIRO MORAES SIQUEIRA
 IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA PROPOSTA POR GILCILEI TELES SPERAFICO EM DESFAVOR DE ATO PRATICADO PELO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO POSTA NO R. DESPACHO DE F. 20 E, CONSIDERANDO QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE PARALISADOS FACE ESTAR NO AGUARDO DE PROMOÇÃO DE ATOS E DILIGÊNCIAS QUE COMPETEM A PARTE FAZ-LO E CONSIDERANDO O INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE F. 24, ONDE O OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICOU QUE PROCEDEU A INTIMAÇÃO NA PESSOA DA AUTORA E, PARA TANTO, DECORREU O PRAZO SEM A MANIFESTAÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE F. 25.

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONDENO O AUTOR, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SE HOUVER E, AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NÃO SE ADMITE NA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, DE ACORDO COM SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO E NÃO HAVENDO RECURSO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS.

240879 - 2006 \ 281.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): ESMAR AROLD DA COSTA JÚNIOR
 ADVOGADO: MÁRCIO LEANDRO P. DE ALMEIDA
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

ESMAR AROLD DA COSTA JÚNIOR, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, IMPETROU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA COM MEDIDA LIMINAR EM DESFAVOR DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, AO ARGUMENTO DE QUE É PROPRIETÁRIO DA MOTOCICLETA HONDA/CG 125 TITAN ES, ANO/MODELO 2003/2004, PLACA KAO 2407 E, QUE AO LICENCIAR O VEÍCULO, TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO, CUJO VALOR DEVERIA SER QUITADO JUNTAMENTE COM O LICENCIAMENTO.

AFIRMA AINDA, QUE O DETRAN, EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO O PAGAMENTO DAS MULTAS, SENDO ESTA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER A COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE O PROPRIETÁRIO POSSA LICENCIAR O VEÍCULO/MOTO. PEDE A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR QUE SUSPENDA OS EFEITOS DA MULTA DE TRÂNSITO QUE LHE FOI APLICADA, PARA QUE POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO DE SUA MOTOCICLETA, E QUE AO FINAL SEJA JULGADO PROCEDENTE O PRESENTE “WRIT”.

A MEDIDA LIMINAR SUSCITADA FOI DEFERIDA À FL. 10/11.

O IMPETRADO PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 17/31, OCASIÃO QUE ARGÜIU PRELIMINARES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 34/39, PELA CONCESSÃO EM PARTE DA SEGURANÇA.

É O RELATO.
FUNDAMENTO. DECIDIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR ESMAR AROLD DA COSTA JUNIOR CONTRA ATO COATOR DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, OBJETIVANDO A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR BUSCADA, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR SEU VEÍCULO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DA MULTA DE TRÂNSITO QUE LHE FOI APLICADA.

ANTES DE APRECIAR O “MERITUM CAUSE”, APRECIO AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE IMPETRADA:

DA CARÊNCIA DE AÇÃO – DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO A INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. IMPROCEDE A PRESENTE PRELIMINAR, POIS O ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88 REZA QUE “A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO”. ASSIM, NESSE TOCANTE, É UNISSONO NA DOUTRINA E NOS TRIBUNAIS QUE NÃO SE PODE VINCULAR O ACESSO AO JUDICIÁRIO AO PRÉVIO ESGOTAMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS, PARA RECONHECER-SE UMA ILEGALIDADE PRATICADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DA CITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ (SMTU), IMPROCEDENTE TAL PRELIMINAR. NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, O INSTITUTO É DIRIGIDO CONTRA O ATO PRATICADO PELA AUTORIDADE, QUE NO CASO PRESENTE, É AFERIDO PELA AÇÃO DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, QUE SE NEGA EM LICENCIAR/TRANSFERIR O VEÍCULO DO IMPETRANTE SEM O PAGAMENTO DAS MULTAS.

APRECIADAS E REJEITADAS AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE, PASSO A APRECIAR O MÉRITO.



NESSE PONTO, MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO. É QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM, UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELO IMPETRANTE DE QUE NÃO FORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO DA MULTA APLICADA EM SEU DESFAVOR.

ASSIM, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DA MULTA, TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, TAMBÉM, OS ARTIGOS 280 E SEQUINTEIS ÚTEIS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEQUINTEIS JULGADOS:

"MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO – ILEGALIDADE – APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO. (TJMG – AC 000.237.411-4/00 – 3ª C. CIV. – REL. DES. KILDARE CARVALHO – J. 18.04.2002)".

"REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – DETRAN – MULTAS DE TRÂNSITO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUIR DEFESA ADMINISTRATIVA – INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS – RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO QUE NÃO SE SUBORDINA AO PRÉVIO PAGAMENTO DELAS – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE – "É ILEGAL CONDICIONAR A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO." (SÚMULA – 127/STJ). (TJMT – RNS 6.503 – CUIABÁ – 2ª C. CIV. – REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – J. 28.08.2001)".

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUINTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSEINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 1º DA LEI Nº 1.533/51, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR ESMAR AROLD DA COSTA JÚNIOR, A FIM DE QUE SUA MOTOCICLETA HONDA/CG 125 TITAN ES, ANO/MODELO 2003/2004, PLACA KAO 2407, SEJA LICENCIADO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DA MULTA DE TRÂNSITO QUE LHE FOI APLICADA, MANTENDO, POR CONSEQUINTE, A LIMINAR JÁ DEFERIDA.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA CITADA LEI.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 26/12/2001.

230258 - 2005 \ 3787.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): FLAVIO HENRIQUE DE ALMEIDA ROSA
ADVOGADO: WILSON DE OLIVEIRA ROSA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

FLÁVIO HENRIQUE DE ALMEIDA ROSA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, IMPETROU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA COM MEDIDA LIMINAR EM DESFAVOR DO PRESIDENTE DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, AO ARGUMENTO DE QUE ADQUIRIU DA EMPRESA NIPAN FLORESTAL LTDA EPP O VEÍCULO FIAT/PALIO EX, ANO/MODELO 1998/1999, PLACAS KAS 3208 E, QUE AO EFETUAR A TRANSFERÊNCIA DE POSSE E DOMÍNIO DESTE VEÍCULO, TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS QUE DEVERIA SER QUITADA JUNTAMENTE COM A TRANSFERÊNCIA.

AFIRMA AINDA, QUE O DETRAN, EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO O PAGAMENTO DAS MULTAS, SENDO ESTA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER A COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE O PROPRIETÁRIO POSSA TRANSFERIR. PEDE A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR QUE SUSPENDA OS EFEITOS DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, PARA QUE POSSA EFETUAR A TRANSFERÊNCIA DO SEU VEÍCULO, E QUE AO FINAL SEJA CONFIRMADA A LIMINAR E CONCEDIDA A SEGURANÇA.

A MEDIDA LIMINAR SUSCITADA FOI DEFERIDA ÀS FLS. 38 (VERSO).

O IMPETRADO PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 42/60, OCASIÃO QUE ARGÜIU PRELIMINARES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 65/68, PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA NOS TERMOS DO PEDIDO INAUGURAL.

É O RELATO.

FUNDAMENTO. DECIDIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR FLÁVIO HENRIQUE DE ALMEIDA ROSA CONTRATO COATOR DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, OBJETIVANDO A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR BUSCADA, NO SENTIDO DE PODER TRANSFERIR O SEU VEÍCULO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, BEM COMO, A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR.

ANTES DE APRECIAR O "MERITUM CAUSÆ", APRECIO A PRELIMINAR INVOCADA PELA AUTORIDADE IMPETRADA:

DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO QUANTO À NULIDADE DA MULTA, IMPROCEDE A ALEGAÇÃO DO IMPETRADO. EFETIVAMENTE, INCABÍVEL TRATAR-SE DE NULIDADE DE MULTA NESTES AUTOS, POIS É MATÉRIA QUE DEMANDA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CUJA REALIZAÇÃO É TERMINantemente VEDADA EM SEDE DE AÇÕES MANDAMENTAIS. TODAVIA, O FEITO DEVE PROSSEGUIR COM O OBJETIVO DE PRONUNCIAMENTO ACERCA DA SUSTENTADA ILEGALIDADE DA VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO DAS MULTAS APLICADAS À EXPEDIÇÃO DE LICENCIAMENTO, MORMENTE, NO QUE PERTINCE A ALEGADA DEFICIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.

APRECIADA E REJEITADA A PRELIMINAR INVOCADA PELA AUTORIDADE, PASSO A APRECIAR O MÉRITO.

NESSE PONTO, MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO. É QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM, UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELO IMPETRANTE DE QUE NÃO FORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO DAS MULTAS APLICADAS EM SEU DESFAVOR.

ASSIM, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DAS MULTAS, TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, TAMBÉM, OS ARTIGOS 280 E SEQUINTEIS ÚTEIS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEQUINTEIS JULGADOS:

"MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO – ILEGALIDADE – APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO. (TJMG – AC 000.237.411-4/00 – 3ª C. CIV. – REL. DES. KILDARE CARVALHO – J. 18.04.2002)".

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUINTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

DESTA FEITA, RATIFICANDO OS EFEITOS DA MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS", PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR FLÁVIO HENRIQUE DE ALMEIDA ROSA, A FIM DE QUE SEU VEÍCULO FIAT/PALIO EX, ANO/MODELO 1998/1999, PLACAS KAS 3208, SEJA TRANSFERIDO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DA MULTA DE TRÂNSITO QUE LHE FOI APLICADA, MANTENDO, POR CONSEQUINTE, A LIMINAR JÁ DEFERIDA.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA CITADA LEI.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 26/12/2001.

248505 - 2006 \ 524.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): E. THAIL INFORMÁTICA - ME
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

AÇÃO MANDAMENTAL IMPETRADA POR E THAIL INFORMÁTICA - ME, CONTRATO PRATICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT.

ARGUMENTA A IMPETRANTE SER PROPRIETÁRIA DA MOTOCICLETA HONDA/C100 BIZ ES, ANO/MODELO 2005/2005, PLACA KAE 5123 E QUE AO PROVIDENCIAR SEU LICENCIAMENTO TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO, CUJOS VALORES DEVERIAM SER QUITADOS JUNTAMENTE COM REFERIDO LICENCIAMENTO.

AFIRMAM AINDA QUE O DETRAN EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO, O PAGAMENTO DAS MULTAS, ENTENDENDO SER TAL EXIGÊNCIA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE O PROPRIETÁRIO POSSA LICENCIAR O VEÍCULO.

EM FACE DISSO PEDEM A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA QUE DETERMINE À AUTORIDADE COATORA QUE SUSPENDA OS EFEITOS DAS MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS SOBRE SEUS VEÍCULOS E, POR CONSEQUINTE POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO E, NO MÉRITO PUGNAM QUE AS MULTAS SEJAM ANULADAS, POR ENTENDER NÃO HAVER AMPARO E REQUISITO LEGAL PARA SUA CONSTITUIÇÃO.

A MEDIDA LIMINAR BUSCADA NA INICIAL FOI DEFERIDA À FL. 17/18.

A AUTORIDADE COATORA PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 26/36.

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU ÀS FLS. 39/41, OPINANDO PELO PROSSEGUIMENTO PROCESSUAL INDEPENDENTEMENTE DE SEU PARECER.

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO. DECIDIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR E THAIL INFORMÁTICA - ME, CONTRATO PRATICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT.

COM O PLEITO INICIAL BUSCA A IMPETRANTE A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA NOS AUTOS, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR SUA MOTOCICLETA INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS E, POR CONSEQUINTE, PELA NULIDADE DESSAS PENALIDADES.

EM ANÁLISE ACURADA DA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, VEJO QUE MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO, HAJA VISTA QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELA IMPETRANTE DE QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE NOTIFICADA DAS MULTAS APLICADAS EM SEU DESFAVOR.

DESTA FEITA, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DAS MULTAS TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E TAMBÉM NOS ARTS. 280 E SEQUINTEIS, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEQUINTEIS JULGADOS:

"MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTAS – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO – ILEGALIDADE. APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO". (TJMG – AC 000.237.411-4/00 – 3ª C. CIV. – REL. DES. KILDARE CARVALHO – J. 18.04.2002).

"REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – DETRAN – MULTAS DE TRÂNSITO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUIR DEFESA ADMINISTRATIVA – INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS – RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO QUE NÃO SE SUBORDINA AO PRÉVIO PAGAMENTO DELAS – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. É ILEGAL CONDICIONAR A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO". (SÚMULA – 127/STJ). (TJMT – RNS 6.503 – CUIABÁ – 2ª C. CIV. – REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – J. 28.08.2001).

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUINTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSEINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INCISO LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 1º, DA LEI Nº 1.533/51, RATIFICANDO OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA "INITIO LITIS" (F. 37/38), CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR E THAIL INFORMÁTICA E, POR CONSEQUINTE JULGO INSUBSISTENTES OS REGISTROS DAS MULTAS SOB NÚMEROS 161982212, 164921613, 165500565, FACE O NÃO CUMPRIMENTO PELA AUTORIDADE COATORA DO INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DA MESMA FORMA, SEM NENHUM EFEITO A SUA EXIGÊNCIA.

DE OUTRO NORTE, QUANTO A NULIDADE DOS REGISTROS DE MULTAS SOB NÚMEROS 159496641, 159838461, 164401962, 164402004, DEIXO DE JULGA-LAS, HAJA VISTA QUE A AUTORIDADE IMPETRADA CUMPRIU COM O DISPOSTO DO INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281, DO C.T.B.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105, DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO OU O DIREITO CONTROVERTIDO NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUJEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 27/12/2001.

246070 - 2006 \ 154.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): GILDA EUSTÁQUIO DUARTE DE MIRANDA
ADVOGADO: ELIANE EUSTÁQUIO DUARTE



IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

GILDA EUSTÁQUIO DUARTE DE MIRANDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, IMPETROU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA COM MEDIDA LIMINAR EM DESFAVOR DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, AO ARGUMENTO DE QUE É PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO VW/GOL CLI, ANO/MODELO 1996/1996, PLACAS KAC 0296 E, QUE AO LICENCIAR O VEÍCULO, TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO, CUJOS VALORES DEVERIAM SER QUITADOS JUNTAMENTE COM O LICENCIAMENTO.

AFIRMA AINDA, QUE A AUTORIDADE IMPETRADA, EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO O PAGAMENTO DAS MULTAS, SENDO ESTA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER A COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE A PROPRIETÁRIA POSSA LICENCIAR O VEÍCULO. PEDE A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR QUE SUSPENDA OS EFEITOS DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, PARA QUE POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO SEU VEÍCULO, E QUE AO FINAL SEJAM AS MESMAS ANULADAS.

A MEDIDA LIMINAR SUSCITADA FOI DEFERIDA ÀS FLS. 25/26.

O IMPETRADO PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 30/60, OCASIÃO QUE ARGÜIU PRELIMINARES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 65/70, PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

É O RELATO.
FUNDAMENTO. DECIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR GILDA EUSTÁQUIO DUARTE DE MIRANDA CONTRA ATO COATOR DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT, OBJETIVANDO A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR BUSCADA, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR SEU VEÍCULO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, BEM COMO, A NULIDADE DESSAS PENALIDADES.

ANTES DE APRECIAR O “MERITUM CAUSÆ”, APRECIO AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE IMPETRADA:

DA CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO A INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. IMPROCEDE A PRESENTE PRELIMINAR, POIS O ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88 REZA QUE “A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APLICAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO”. ASSIM, NESSE TOCANTE, É UNIÃO NA DOUTRINA E NOS TRIBUNAIS QUE NÃO SE PODE VINCULAR O ACESSO AO JUDICIÁRIO AO PRÉVIO ESGOTAMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS, PARA RECONHECER-SE UMA ILEGALIDADE PRATICADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DA CITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ (SMTU), IMPROCEDENTE TAL PRELIMINAR. NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, O INSTITUTO É DIRIGIDO CONTRA O ATO PRÁTICO PELA AUTORIDADE, QUE NO CASO PRESENTE, É AFERIDO PELA AÇÃO DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, QUE SE NEGA EM LICENCIAR/TRANSFERIR O VEÍCULO DO IMPETRANTE SEM O PAGAMENTO DAS MULTAS.

APRECIADAS E REJEITADAS AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE, PASSO A APRECIAR O MÉRITO.

NESSE PONTO, MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO. É QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM, UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELO IMPETRANTE DE QUE NÃO FORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO DAS MULTAS APLICADAS EM SEU DESFAVOR.

ASSIM, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DAS MULTAS, TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, TAMBÉM, OS ARTIGOS 280 E SEQUINTE ÚTEIS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEQUINTE JULGADOS:

“MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CONDIÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTAS – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO – ILEGALIDADE – APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO. (TJMG – AC 000.237.411-4/00 – 3ª C.Cív. – REL. DES. KILDARE CARVALHO – J. 18.04.2002).”

“REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – DETRAN – MULTAS DE TRÂNSITO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUIR DEFESA ADMINISTRATIVA – INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS – RENOVACÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO QUE NÃO SE SUBORDINA AO PRÉVIO PAGAMENTO DELAS – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE – É ILEGAL CONDICIONAR A RENOVACÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO.” (SÚMULA – 127/STJ). (TJMT – RNS 6.503 – CUIABÁ – 2ª C.Cív. – REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – J. 28.08.2001).”

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUINTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

ANTE O EXPOSTO, RATIFICANDO OS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA “INÍCIO LITIS”, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR GILDA EUSTÁQUIO DUARTE DE MIRANDA E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO INSUBSISTENTES APENAS OS REGISTROS DAS MULTAS DE NÚMEROS 157094341, 159211239, 160357471, 169906841, 175360065, 178586749, 178707805, 147997666, 151849358, 147009642, 147679613, 145205673, 145956814, 140813772, 142834688 e 138536783, FACE O NÃO CUMPRIMENTO PELA AUTORIDADE COATORA, DO INCISO II, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 281 DO CTB E, DA MESMA FORMA, SEM NENHUM EFEITO A SUA EXIGÊNCIA, NO QUE PERTINCE A MULTA DE NÚMERO 137754302, CABE SOMENTE JUSTIÇA FEDERAL CONHECER E JULGAR ESSA INFRAÇÃO, VEZ QUE O IMPETRANTE FOI AUTUADO EM RODOVIA FEDERAL, CONFORME EXTRATO À FL. 23.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA CITADA LEI.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 27/12/2001.

238304 - 2006 \ 1223.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): LUCIENE CRISTINA DOROCH
ADVOGADO: MÁRCIO LEANDRO P. DE ALMEIDA
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE :DETRAN/MT DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

LUCIENE CRISTINA DOROCH, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, IMPETROU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA COM MEDIDA LIMINAR EM DESFAVOR DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, AO ARGUMENTO DE QUE É PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO GM/CORSA CLASSIC, ANO/MODELO 2002/2003, PLACA JZP 0619 E, QUE AO LICENCIAR O VEÍCULO, TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO, CUJO VALOR DEVERIA SER QUITADO JUNTAMENTE COM O LICENCIAMENTO.

AFIRMA AINDA, QUE O DETRAN, EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO O PAGAMENTO DAS MULTAS, SENDO ESTA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER A COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE O PROPRIETÁRIO POSSA LICENCIAR O VEÍCULO/MOTO. PEDE A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR QUE SUSPENDA OS EFEITOS DA MULTA DE TRÂNSITO QUE LHE FOI APLICADA, PARA QUE POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO DE SUA MOTOCICLETA, E QUE AO FINAL SEJA JULGADO PROCEDENTE

O PRESENTE “WRIT”.

A MEDIDA LIMINAR SUSCITADA FOI DEFERIDA À FL. 12/13.

O IMPETRADO PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 19/33, OCASIÃO QUE ARGÜIU PRELIMINARES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 35/39, PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA, NOS TERMOS DO PEDIDO INAUGURAL.

É O RELATO.
FUNDAMENTO. DECIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR LUCIENE CRISTINA DOROCH CONTRA ATO COATOR DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT, OBJETIVANDO A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR BUSCADA, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR SEU VEÍCULO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DA MULTA DE TRÂNSITO QUE LHE FOI APLICADA.

ANTES DE APRECIAR O “MERITUM CAUSÆ”, APRECIO AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE IMPETRADA:

DA CARÊNCIA DE AÇÃO – DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO A INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. IMPROCEDE A PRESENTE PRELIMINAR, POIS O ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88 REZA QUE “A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APLICAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO”. ASSIM, NESSE TOCANTE, É UNIÃO NA DOUTRINA E NOS TRIBUNAIS QUE NÃO SE PODE VINCULAR O ACESSO AO JUDICIÁRIO AO PRÉVIO ESGOTAMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS, PARA RECONHECER-SE UMA ILEGALIDADE PRATICADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DA CITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ (SMTU), IMPROCEDENTE TAL PRELIMINAR. NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, O INSTITUTO É DIRIGIDO CONTRA O ATO PRÁTICO PELA AUTORIDADE, QUE NO CASO PRESENTE, É AFERIDO PELA AÇÃO DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, QUE SE NEGA EM LICENCIAR/TRANSFERIR O VEÍCULO DO IMPETRANTE SEM O PAGAMENTO DAS MULTAS.

APRECIADAS E REJEITADAS AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE, PASSO A APRECIAR O MÉRITO.

NESSE PONTO, MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO. É QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM, UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELO IMPETRANTE DE QUE NÃO FORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO DA MULTA APLICADA EM SEU DESFAVOR.

ASSIM, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DA MULTA, TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, TAMBÉM, OS ARTIGOS 280 E SEQUINTE ÚTEIS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, QUE PREVÊ A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEQUINTE JULGADOS:

“MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CONDIÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTAS – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO – ILEGALIDADE – APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO. (TJMG – AC 000.237.411-4/00 – 3ª C.Cív. – REL. DES. KILDARE CARVALHO – J. 18.04.2002).”

“REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – DETRAN – MULTAS DE TRÂNSITO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUIR DEFESA ADMINISTRATIVA – INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS – RENOVACÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO QUE NÃO SE SUBORDINA AO PRÉVIO PAGAMENTO DELAS – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE – É ILEGAL CONDICIONAR A RENOVACÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO.” (SÚMULA – 127/STJ). (TJMT – RNS 6.503 – CUIABÁ – 2ª C.Cív. – REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS – J. 28.08.2001).”

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUINTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSEINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 1º DA LEI Nº 1.533/51, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR LUCIENE CRISTINA DOROCH, A FIM DE QUE SEU VEÍCULO GM/CORSA CLASSIC, ANO/MODELO 2002/2003, PLACA JZP 0619, SEJA LICENCIADO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DA MULTA DE TRÂNSITO QUE LHE FOI APLICADA, MANTENDO, POR CONSEQUINTE, A LIMINAR JÁ DEFERIDA.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA CITADA LEI.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 26/12/2001.

68322 - 1999 \ 34123.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADOS(AS): CATARINO DE SENA FARIAS

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL INTENTADA PELO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, EM DESFAVOR DE CATARINO DE SENA FARIAS.

EM MANUSEIO DOS AUTOS, VERIFICO PELO AR JUNTADO À FL. 09, QUE O EXECUTADO FOI REGULARMENTE CITADO DA PRESENTE EXECUÇÃO, E PELA CERTIDÃO DE F. 10 FAZ-SE PROVA O DECURSO DO PRAZO, SEM QUE O DEVEDOR PAGASSE OU MESMO GARANTISSE A EXECUÇÃO.

PELA PETIÇÃO DE F. 15 O EXEQUENTE PUGNOU PELA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA, O QUE FOI DEFERIDO PELO R. DESPACHO DE F. 20, MOMENTO EM QUE DETERMINOU-SE PELA EXPEDIÇÃO DO MANDADO.

PELA CERTIDÃO DE F. 21 VÊ-SE A INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXEQUENTE À QUE PROCEDESSE AO DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA VISANDO DAR CUMPRIMENTO JUSTAMENTE AO MANDADO DE PENHORA E, PELA CERTIDÃO DE F. 22 COMPROVA-SE O DECURSO DO PRAZO, SEM QUE O CREDOR PROVIDENCIASSE TAL PROCEDIMENTO, O QUE SEM OS VALORES DISPONÍVEIS NÃO HÁ COMO DAR INTEGRAL ANDAMENTO AO FEITO, VEZ QUE, REPITA-SE, O PROCESSO ENCONTRA-SE NO AGUARDAR DE NUMERÁRIO PARA O CORRETO E NECESSÁRIO IMPULSO.

EM FACE DISSO, CONSIDERANDO QUE EMBORA INTIMADO PARA PROCEDER AO DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA (F. 21), A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXEQUENTE NÃO PROVIDENCIOU TAL INTENTO E, POR ANALOGIA AO ART. 40, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 6.830, DE 22.09.1980, DETERMINO PELO ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS PRESENTES AUTOS, MANTENDO-SE REGISTRO APENAS NA DISTRIBUIÇÃO, DANDO-SE BAIXA IMEDIATA E COM URGÊNCIA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO.

CUMPRE-SE, ARQUIVANDO-SE PROVISORIAMENTE, AGUARDANDO-SE PROVIDÊNCIA DA PARTE INTERESSADA.

131671 - 2003 \ 1309.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): ABELHAS VIAGENS E TURISMO LTDA M.E
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO



ADVOGADO: MARISTELA MORIZZO NASCIMENTO
RÉU(S): AGER - AG. ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - MT
RÉU(S): SEET - SEC. DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

CONSIDERANDO A R. DECISÃO DE F. 390, DEFIRO O PEDIDO DE F. 418/419 E, PARA TANTO ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), O FAZENDO COM ALICERCE NO § 3º, ALÍNEA 'A' E § 4º, AMBOS DO ART. 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM FACE DO VALOR DA CAUSA SER PEQUENO.

225484 - 2005 \ 3676.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
AUTOR(A): JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: DAYNA LANNES ANDRADE
ADVOGADO: ANNA FLAVIA GASPAROTTO MORAIS
RÉU(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS EVENTUAIS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

133957 - 2003 \ 1440.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICÍPIO
EXECUTADOS(AS): CARMITA DA SILVA BENEVIDES

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL INTENTADA PELO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, EM DESFAVOR DE CARMITA DA SILVA BENEVIDES.

EM MANUSEIO DOS AUTOS, VERIFICO PELO AR JUNTADO À FL. 07, QUE O EXECUTADO FOI REGULARMENTE CITADO DA PRESENTE EXECUÇÃO, E PELA CERTIDÃO NA MESMA FOLHA FAZ-SE PROVA O DECURSO DO PRAZO, SEM QUE O DEVEDOR PAGASSE OU MESMO GARANTISSE A EXECUÇÃO.

PELA PETIÇÃO DE F. 08 O EXEQUENTE PUGNOU PELA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA, O QUE FOI DEFERIDO PELO R. DESPACHO DE F. 11, MOMENTO EM QUE DETERMINOU-SE PELA EXPEDIÇÃO DO MANDADO.

PELA CERTIDÃO DE F. 12 VÊ-SE A INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXEQUENTE À QUE PROCEDESSE AO DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA VISANDO DAR CUMPRIMENTO JUSTAMENTE AO MANDADO DE PENHORA E, PELA CERTIDÃO DE F. 13 COMPROVA-SE O DECURSO DO PRAZO, SEM QUE O CREDOR PROVIDENCIASSE TAL PROCEDIMENTO, O QUE SEM OS VALORES DISPONÍVEIS NÃO HÁ COMO DAR INTEGRAL ANDAMENTO AO FEITO, VEZ QUE, REPITA-SE, O PROCESSO ENCONTRA-SE NO AGUARDO DE NUMERÁRIO PARA O CORRETO E NECESSÁRIO IMPULSO.

EM FACE DISSO, CONSIDERANDO QUE EMBORA INTIMADO PARA PROCEDER AO DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA (F. 12), A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXEQUENTE NÃO PROVIDENCIOU TAL INTENTO E, POR ANOLOGIA AO ART. 40, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 6.830, DE 22.09.1980, DETERMINO PELO ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS PRESENTES AUTOS, MANTENDO-SE REGISTRO APENAS NA DISTRIBUIÇÃO, DANDO-SE BAIXA IMEDIATA E COM URGÊNCIA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO.

CUMpra-SE, ARQUIVANDO-SE PROVISORIAMENTE, AGUARDANDO-SE PROVIDÊNCIA DA PARTE INTERESSADA.

244225 - 2006 \ 400.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): VERA MARIA D'ELIA RIEDER
ADVOGADO: LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA LOPES
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

VERA MARIA D'ELIA RIEDER, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, IMPETROU O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA COM MEDIDA LIMINAR EM DESFAVOR DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, AO ARGUMENTO DE QUE É PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO FIAT/STRADA WORKING, ANO/MODELO 1999/2000, PLACAS KAT 2428 E, QUE AO LICENCIAR O VEÍCULO, TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO, CUJO VALOR DEVERIA SER QUITADO JUNTAMENTE COM O LICENCIAMENTO.

AFIRMA AINDA, QUE O DETRAN, EXIGE COMO CONDIÇÃO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO O PAGAMENTO DAS MULTAS, SENDO ESTA UMA MANEIRA ILÍCITA DE FAZER A COBRANÇA DAS MESMAS, IMPEDINDO ASSIM QUE O PROPRIETÁRIO POSSA LICENCIAR O VEÍCULO. PEDE A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR QUE SUSPENDA OS EFEITOS DA MULTA DE TRÂNSITO QUE LHE FOI APLICADA, PARA QUE POSSA EFETUAR O LICENCIAMENTO DO SEU VEÍCULO, E QUE AO FINAL SEJA JULGADO PROCEDENTE O PRESENTE "WRIT".

A MEDIDA LIMINAR SUSCITADA FOI DEFERIDA À FL. 34/35.

O IMPETRADO PRESTOU AS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 43/53, OCASIÃO EM QUE ARGUIU PRELIMINAR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 60/62, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO INDEPENDENTEMENTE DE SEU PARECER.

É O RELATO.
FUNDAMENTO. DECIDIDO.

COMO ASSINALADO NO RELATÓRIO TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR VERA MARIA D'ELIA RIEDER CONTRA ATO COATOR DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, OBJETIVANDO A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR BUSCADA, NO SENTIDO DE PODER LICENCIAR SEU VEÍCULO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DA MULTA DE TRÂNSITO QUE LHE FOI APLICADA.

ANTES DE APRECIAR O "MERITUM CAUSAE", APRECIO AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE IMPETRADA:

DA CARÊNCIA DE AÇÃO - DA ILEGITIMIDADE ATIVA. IMPROCEDE A PRESENTE PRELIMINAR, POIS PELO DOCUMENTO DE FL. 30 (VERSO), FAZ PROVA QUE A IMPETRANTE É LEGÍTIMA E ATUAL PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO EM QUESTÃO, ASSIM, CONFORME O ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88 REZA QUE "A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO". ASSIM, NESSE TOCANTE, É UNÍSSONO NA DOUTRINA E NOS TRIBUNAIS QUE NÃO SE PODE VINCULAR O ACESSO AO JUDICIÁRIO AO PRÉVIO ESGOTAMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS, PARA RECONHECER-SE UMA ILEGALIDADE PRATICADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE, NÃO MERECE ACOLHIDA TAL PRELIMINAR, POIS A AVERIGUAÇÃO DO EVENTUAL DIREITO LÍQUIDO E CERTO, CONFUNDE-SE COM O MÉRITO DO "MANDAMUS", O QUE SERÁ APRECIADO EM MOMENTO OPORTUNO.

DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DA CITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (SMTU), IMPROCEDENTE TAL PRELIMINAR. NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA, O INSTITUTO É DIRIGIDO CONTRA O ATO PRATICADO PELA AUTORIDADE, QUE NO CASO PRESENTE, É AFERIDO PELA AÇÃO DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, QUE SE NEGA EM LICENCIAR/TRANSFERIR O VEÍCULO DO IMPETRANTE SEM O PAGAMENTO DAS MULTAS.

APRECIADAS E REJEITADAS AS PRELIMINARES INVOCADAS PELA AUTORIDADE, PASSO A APRECIAR O MÉRITO.

NESSE PONTO, MELHOR SORTE NÃO ASSISTE AO IMPETRADO. É QUE O SISTEMA DE APLICAÇÃO DE MULTAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO SE MOSTRA, DE FORMA NOTÓRIA, PRECÁRIO E INEFICIENTE, CABENDO ASSIM, UMA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AO ARGUMENTO LANÇADO PELO IMPETRANTE DE QUE NÃO FORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO DA MULTA APLICADA EM SEU DESFAVOR.

ASSIM, RESTAM INATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUE SE CONSIDERE A LEGALIDADE DA MULTA,

TAIS COMO PREVISTOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, TAMBÉM, OS ARTIGOS 280 E SEGUINTE UÍTES DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, QUE PREVE A NOTIFICAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR A CIÊNCIA DA SUA IMPOSIÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.

NESSE SENTIDO, VEJAM-SE OS SEGUINTE JULGADOS:

"MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO DE MULTAS - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO - ILEGALIDADE - APRESENTA-SE ILEGAL A VINCULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTAS QUANDO NÃO TENHA SIDO O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO DA INFRAÇÃO OU EXISTA RECURSO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO. (TJMG - AC 000.237.411-4/00 - 3º C.CIV. - REL. DES. KILDARE CARVALHO - J. 18.04.2002)".

"REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - MULTAS DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA PRODUIR DEFESA ADMINISTRATIVA - INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - RENOVÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO QUE NÃO SE SUBORDINA AO PRÉVIO PAGAMENTO DELAS - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE - "É ILEGAL CONDIÇÃO A RENOVÇÃO DA LICENÇA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DE MULTA, DA QUAL O INFRATOR NÃO FOI NOTIFICADO." (SÚMULA - 127/STJ). (TJMT - RNS 6.503 - CUIABÁ - 2ª C.CIV. - REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS - J. 28.08.2001)".

CONFIGURA-SE, POR CONSEQUENTE, ILEGAL E ABUSIVA A COBRANÇA DE MULTAS SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO. HAJA VISTA A INFRINGÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, INCLUSIVE DE ORDEM CONSTITUCIONAL.

COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 1º DA LEI Nº 1.533/51, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR VERA MARIA D'ELIA RIEDER, A FIM DE QUE SEU VEÍCULO FIAT/STRADA WORKING, ANO 1999, PLACAS KAT 2428, SEJA LICENCIADO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FOI APLICADAS, MANTENDO, POR CONSEQUENTE, A LIMINAR JÁ DEFERIDA.

SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA CITADA LEI.

NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, POSTO QUE, O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU O DIREITO CONTROVERTIDO, NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, AFASTANDO, ASSIM, A SUEIÇÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 475, § 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 10.352, DE 26/12/2001.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

218346 - 2005 \ 3538.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MAFALDO SALES DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO REQUERIDO PARA APRESENTAR AOS AUTOS, CÓPIA INTEGRAL DAS FOLHAS DE ALTERAÇÃO DOS MILITARES JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, MOISÉS GOLÇALO RODER, E ROOSEVELT MACIEL BEZERRA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

160914 - 2004 \ 1011.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): PAPELARIA DUNORTE LTDA
ADVOGADO: DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RÉU(S): DIRETOR DO DETRAN/MT
RÉU(S): OSEAS AMARO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AOS REUS OSEAS AMARO E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN), PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

211738 - 2005 \ 3411.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ARY ANTONIO FERREIRA DE PINHO
ADVOGADO: ARY ANTONIO FERREIRA DE PINHO
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBE A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

SENDO A IMPETRADA ENTIDADE AUTÁRQUICA, ESTÁ A MESMA ISENTA DO PREPARO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONFORME SE DEPREENDE DO ART. 511, § 1º DO C.P.C.

INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.

DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE..

32406 - 1995 \ 29660.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: MARIA MAGALHAES ROSA
DEVEDOR(A): CERÂMICA BEIRA RIO LTDA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PARA QUE MANIFESTE, EM 10 (DEZ) DIAS, O PROSSEGUIMENTO NO FEITO.

264236 - 2006 \ 720.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): CLÁUDIO CÉSAR CORDEIRO
ADVOGADO: LUIZ CLÁUDIO DE O. NASCIMENTO
ADVOGADO: MARISTELA MORIZZO NASCIMENTO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS.67/89, NO PRAZO LEGAL.

173642 - 2004 \ 2029.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MÁRIO ROBERTO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): EVANDRA CAROLINE TAQUES

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

CUMpra-SE A R. DECISÃO PROFERIDA À F. 174, INTIMANDO-SE O APELADO A RESPONDER O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE.

266403 - 2007 \ 7.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): MAGNO FERREIRA DE SOUZA



ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 45/57, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS

31674 - 1999 \ 33231.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): AYRTON AGOSTINHO DE JESUS FILHO
AUTOR(A): JANETE ASCHAR DE OLIVEIRA MACEDO
AUTOR(A): MÁRIO VIEIRA RUICCI
AUTOR(A): NEILA MARIA BOTELHO DO PRADO
ADVOGADO: RONAN JACKSON COSTA
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICÍPIO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AOS AUTORES PARA EFETUAREM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS A CONTADORIA NO VALOR DE R\$ 184,00 (CENTO E OITENTA E QUETRO REAIS, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

12228 - 2000 \ 1661.

AÇÃO: INTERPELAÇÃO
AUTOR(A): SIND. CÔNF. COM. ARM. TEC. CONF. MT
ADVOGADO: KETRIN ESPIR
ADVOGADO: JOSE AVELINO RIBEIRO JUNIOR
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
RÉU(S): SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO CUIABÁ

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO
ESCRIVÃO(A): LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: 2007/18

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

102818 - 2002 \ 481.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): DIONIZIO QUIRINO DE LIMA
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIN DA SILVA
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTO EM CORREIÇÃO.

I - DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 12 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14H.

II - INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DA DATA DESIGNADA, BEM COMO PARA QUE APRESENTEM O ROL DE TESTEMUNHAS EM TEMPO HÁBIL PARA INTIMAÇÃO.

III - DÊ-SE CIÊNCIA AO ÓRGÃO MINISTERIAL.

215005 - 2005 \ 3454.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): RUI CARLOS OTTONI PRADO
IMPETRANTE(S): VALDIR JACOBOWSKI
IMPETRANTE(S): VICENTE SARTOR
IMPETRANTE(S): PAULO CESAR AGUIAR
IMPETRANTE(S): MARCOS DA ROSA
IMPETRANTE(S): JOSÉ MAURO DAMBRÓS
IMPETRANTE(S): GILBERTO JOSE ROOS
IMPETRANTE(S): VALCIR BATISTA GHENO
IMPETRANTE(S): SADI VALENTIN ZANATTA
IMPETRANTE(S): SADI ZANATTA
IMPETRANTE(S): ADVASSON PRETO
IMPETRANTE(S): GELINDO LIRA NETO
IMPETRANTE(S): JOSÉ EDUARDO DE MACEDO SOARES
IMPETRANTE(S): LUIZ GUSTAVO GIARETTA
IMPETRANTE(S): PAULO ROBERTO DE DAVID
IMPETRANTE(S): PELEGRINO SCARABELOT
IMPETRANTE(S): WALDEMAR VUADEN
IMPETRANTE(S): CLÁUDIO JOÃO SFREDO
IMPETRANTE(S): DARIO JOSÉ WUSTRO
IMPETRANTE(S): IRINEU HANEL
IMPETRANTE(S): LEOCIR HANEL
IMPETRANTE(S): NEURO ANTONIO CORADINI
IMPETRANTE(S): ADÃO BIAZON BASSO
IMPETRANTE(S): ALMIR SALVADORI
IMPETRANTE(S): EURIDES CENI
IMPETRANTE(S): FLÁVIO RENATO DORNELLES MACEDO
IMPETRANTE(S): JOÃO BIAZON BASSO
IMPETRANTE(S): NELÇO DURIGON
IMPETRANTE(S): RUBENS PERGO
IMPETRANTE(S): PEDRO RIVA
IMPETRANTE(S): BRUNO ALOÍSIO HUBNER
IMPETRANTE(S): DALVIR ROSSATO
IMPETRANTE(S): DILCEU ROSSATO
IMPETRANTE(S): FLÁVIO ANTONELLO RUBIN
IMPETRANTE(S): IDÉCIO ANGELO LOCATELLI
IMPETRANTE(S): IRANI BARZOTTO
IMPETRANTE(S): LUCIANE FRANCO GARAFFA
IMPETRANTE(S): LUIZ CARLOS SCAPUCIN
IMPETRANTE(S): MARCOS CAPITANIO
IMPETRANTE(S): NADIR SUCOLOTTI
IMPETRANTE(S): NEI FRANCO
IMPETRANTE(S): ATAÍDE AMADOR MARCOM
IMPETRANTE(S): SADI BARZOTTO
IMPETRANTE(S): SOLISMAR GIASSON
IMPETRANTE(S): ROGÉRIO ARIOLI SILVA
IMPETRANTE(S): RUI ALBERTO WOLFART
IMPETRANTE(S): ARNILDO ZACOLOTTI
IMPETRANTE(S): PEDRO MISTURINI
ADVOGADO: ENIO J. C. MEDEIROS
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENCIA AJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DE MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO DAS PARTES PROCESSUAIS, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO MONOCRÁTICA FLS. 291/292, PROFERIDA PELA EXCELENTÍSSIMA MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:
ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 4º DA LEI 4.348/64 E 297 DO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO PARA SUSPENDER O ACÓRDÃO (FLS. 187/192), PROFERIDO PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NOS AUTOS DO AGRAVO REGIMENTAL N° 39556/2005, RESTRINGINDO-O AOS IMPETRANTES BENEFICIADOS QUE COMPROVAREM SUA REGULAR INSCRIÇÃO NO REGIME ESPECIAL DE EXPORTAÇÃO.

120057 - 2003 \ 310.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO DE ABREU

ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO DAS PARTES PROCESSUAIS PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTEM MEMORIAIS FINAIS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

83910 - 2002 \ 319.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): ITAGIBA JOSÉ GIMENES PERRONE
RÉU(S): ERGO S/A - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM
RÉU(S): AURÉLIO CATTANI DE BARROS

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM VISTAS AOS PROCURADORES DOS RÉUS PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DO PETITÓRIO DE FLS. 184/185, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

164928 - 2004 \ 1204.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): MARCIAL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
RÉU(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

216232 - 2005 \ 3489.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: EIKO YASHIZAKI KAZIKAWA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E OS DOCUMENTOS DE FL. 148/224, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

265772 - 2006 \ 765.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): BENEDITA XAVIER DO NASCIMENTO
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEONCIO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 41/81, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S)

247255 - 2006 \ 487.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL
EMBARGANTE: TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
EMBARGANTE: EDUARDO DOS REIS CARNEIRO GOSLING
EMBARGANTE: JAMES DOUGLAS TOMPKINS
EMBARGANTE: MILTON LUIZ KELMANSON
ADVOGADO: ROGÉRIO LEITE RIHAN
ADVOGADO: PATRICIA DE SOUZA MEDIDNA
ADVOGADO: FERNANDO COELHO TORRES
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
EMBARGADO(A): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM INTIMAÇÃO AO EMBARGADO PARA APRESENTAR RESPOSTA (IMPUGNAÇÃO) NO PRAZO LEGAL (ART. 17, DA LEI N° 6.830/80).

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A(O) APELADA(O)

11905 - 2000 \ 1569.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): JOSÉ RÔMULO ROCABATO SOTO
ADVOGADO: ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO
RÉU(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT
ADVOGADO: NILSON JOSÉ FRANCO
CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

SENDO A IMPETRADA ENTIDADE ESTATAL, ESTÁ A MESMA ISENTA DO PREPARO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONFORME SE DEPREENDE DO ART. 511, § 1º DO C.P.C.

INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.

DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE.

76093 - 2002 \ 240.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): COTRIL - MÁQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO: JANAINA PEDROSO D. ALMEIDA
IMPETRADO(A): CHEFE DA COORD. DE FISCALIZ. TRIBUTÁRIA DA SEFAZ/MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

SENDO A IMPETRADA ENTIDADE ESTATAL, ESTÁ A MESMA ISENTA DO PREPARO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONFORME SE DEPREENDE DO ART. 511, § 1º DO C.P.C.

INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.

DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE.

VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

COMARCA DE CUIABÁ

VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
JUIZ(A): JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
ESCRIVÃO(A): SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
EXPEDIENTE: 2007/23

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

986 - 2003 \ 27.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO



EXECUTADOS(AS): LUA RESTAURANTE E CHOPERIA
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
 INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DA PENHORA DE FLS. 114, PARA QUERENDO OPOR EMBARGOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO RÉU

310 - 2002 \ 18.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): BENEDITO LUIZ MEIRA DE SOUZA
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE RE.
 ADVOGADO: JOEL FELICIANO MOREIRA
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE, OUTROSSIM, O ADVOGADO DE BENEDITO LUIZ MEIRA DE SOUZA, NOS TERMOS DO REQUERIMENTO DE FLS. 128.CUMPRÁ-SE.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES

6091 - 2006 \ 148.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): MARANATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
 ADVOGADO: SUELI SILVEIRA
 ADVOGADO: EMERSON SILVÉRIO DA SILVA
 ADVOGADO: ROBERTO RODOLFO EDWIN HERRIG
 IMPETRADO(A): COORDENADOR(A) DE FISCALIZAÇÃO DA SEMA
 ADVOGADO: SUBPROCURADOR-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: ...ENFIM, SOBRE QUALQUER ALEGAÇÃO DA IMPETRANTE ATINENTE À APREENSÃO, DEVE SE DAR PELAS VIAS ADMINISTRATIVAS OU ORDINÁRIAS, NÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA, DADA A INEXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL, COMO JÁ CONSIGNADO. INSTA OBSERVAR, POR OPORTUNO, QUE A VIA MANDAMENTAL TAMBÉM NÃO É ADEQUADA PARA DECLARAR NULO ATO DE INFRAÇÃO, TAMPOUCO AS MULTAS ADVINDAS DELA, O QUE TAMBÉM SE DISCUTE PELA VIA ADMINISTRATIVA OU ORDINÁRIA. ASSIM SENDO, CONSIDERANDO A INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO ATACADO, NÃO HÁ DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE A SER AMPARADO PELO MANDAMUS A VISTA DESSAS CONSIDERAÇÕES, REVOGO A LÍMINEAR CONCEDIDA E DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C

1479 - 1999 \ 3.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): WANDELEY ELIZIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EM FACE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA APRESENTADA CONTRA O ACUSADO WANDERLEY ELIZIO DE OLIVEIRA, PARA O FIM DE CONDENÁ-LO ÀS PENAS DO ARTIGO 34, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DA LEI N.º 9.605/98, NA DOSAGEM DA PENA, ATENDENDO ÀS DIRETRIZES DO ART. 59, DO CP, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE DO ACUSADO É INAFASTÁVEL, PORQUE AGIU ANIMADO DE DOLO DIRETO, COMERCIALIZANDO PEIXE FORA DA MEDIDA LEGAL, DA QUAL DEVE TER CONHECIMENTO, JÁ QUE É PESCADOR PROFISSIONAL. SEUS ANTECEDENTES NÃO LHE SÃO FAVORÁVEIS, EIS QUE JÁ PRATICOU OUTROS CRIMES DA MESMA NATUREZA. CONTUDO, NADA SE TEM SOBRE A SUA CONDUTA SOCIAL E FAMILIAR. POR OUTRO LADO, OS MOTIVOS DO CRIME NÃO SÃO REPROVÁVEIS. APESAR DE EVITÁVEIS, PORQUANTO O RÉU TRABALHA COM O PRODUTO DA PESCADA PARA A SUA SUBSISTÊNCIA DIANTE DESSAS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSIDERANDO QUE APESAR DA NOTÍCIA DE OUTROS CRIMES, O RÉU É TÉCNICAMENTE PRIMÁRIO, SEM OLVIDAR, CONTUDO O GRAU DE REPROBABILIDADE DO CRIME AMBIENTAL E OS REFLEXOS FRENTE À NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, FIXO A PENA-BASE EM 01 (UM) ANO E 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO. APESAR DE O ACUSADO TER BAIXO GRAU DE ESCOLARIDADE, NÃO SE PODE DIZER O MESMO QUANTO À SUA INSTRUÇÃO SOBRE A INFRAÇÃO COMETIDA, JÁ QUE NA QUALIDADE DE PESCADOR PROFISSIONAL SABE OU DEVERIA SABER DA NORMA PROIBITIVA QUANTO À MEDIDA DO PEIXE. ASSIM, NÃO FAZ JUS À ATENUANTE PREVISTA NO ART. 14, I, DA LEI N.º 9.605/98. DE MODO QUE, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES, DOU POR DEFINITIVA A PENA ACIMA FIXADA, AMPARADO NO DISPOSTO NO ART. 44, I, DO CP, C/C ART. 7.º, INCISOS I E II DA LEI 9.605/98, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA IMPOSTA AO RÉU, POR RESTRITIVA DE DIREITO, CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, EM TEMPO E LOCAL A SEREM DEFINIDOS EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. ASSIM SENDO, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, E, UMA VEZ ACEITAS AS CONDIÇÕES NELA IMPOSTAS, TRANSITADA EM JULGADO, LANCEM-SE O NOME DO RÉU NO LIVRO DO ROL DOS CULPADOS, OBSERVANDO-SE AS CAUTELAS DO AT. 5.º, INCISO LVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTIME-SE O RÉU DESTA DECISÃO, DA QUAL PODERÁ INTERPOR O RECURSO CABÍVEL, SOB PENA DE TRANSITAR EM JULGADO. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORA PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DEVIDOS, DANDO-SE CIÊNCIA AO MP.P.R.I.C.

1152 - 1997 \ 212.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADOS(AS): MORUMBI AGROPECUARIA S/A
 ADVOGADO: BRUNO ANGELO VASCONCELOS DE SOUZA
 SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: VISTOS...
 MERCÊ DO CONTIDO NO DOCUMENTO DE FLS. 225, SECUNDADO PELA PETIÇÃO DE FLS. 226. JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC. DETERMINO, AINDA, SEJA PROVIDENCIADO O DESBLOQUEIO JUDICIAL JUNTO AO BACENJUD.P.R.I. E ARQUIVE-SE.

5149 - 1999 \ 221.

AÇÃO: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA
 AUTOR(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
 ADVOGADO: RUBI FACHIN
 RÉU(S): ERNI KOESTERKE BURKARDT
 ADVOGADO: CLODOALDO APARECIDO G. DE QUEIROZ
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: ...POR ESSARAZÃO, REVOGAA DECISÃO LÍMINEAR NO CONCERNENTE À QUESTÃO RELATIVA AO VALOR DA INDENIZAÇÃO E DETERMINO A INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA LEVANTAR O VALOR DEPOSITADO, COM A CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ. ISSO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO REQUERENTE, E, CONFIRMANDO A DECISÃO LÍMINEAR NESTE TÓPICO, TORNO-A DEFINITIVA, NO SENTIDO DE DETERMINAR A REMOÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DA EMPRESA ERNI KOESTERKE BURKHARDT DA ÁREA EM QUESTÃO, VISANDO A PROTEÇÃO AMBIENTAL AQUI TUTELADA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 18, DA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C

2701 - 2003 \ 25.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADOS(AS): AUTO POSTO TREVISAN LTDA
 SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: ...MERCÊ DO CONTIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 38, DANDO CONTA DO PAGAMENTO DO DÉBITO FISCAL E ATENTO QUE JÁ HOUVE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC. FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVE-SE. P.R.I.

2637 - 2004 \ 112.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): EDMILSON LOPES DE SOUZA
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS PINTO
 INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: ...DIANTE DESSAS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSIDERANDO QUE APESAR DA NOTÍCIA DE OUTROS CRIMES, ESTES NÃO TIVERAM AÇÕES TRANSITADAS EM JULGADO, SENDO O RÉU PRIMÁRIO, SEM OLVIDAR, CONTUDO O GRAU DE REPROBABILIDADE DO CRIME AMBIENTAL E OS REFLEXOS FRENTE À NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, FIXO A PENA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO E 30 (TRINTA) DIAS MULTA. NARRA A DENÚNCIA QUE O CRIME FOI PRATICADO À NOITE, LOGO, INCIDE PARA O RÉU A AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 15, II, "I", DA LEI 9.605/98, DE MODO QUE MAJORO SUA PENA EM 03 (TRÊS) MESES E 15 (QUINZE) DIAS MULTA, DANDO-A POR DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO E 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS MULTA. OS DIAS-MULTA DEVERÃO SER CALCULADOS NA PROPORÇÃO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DOS FATOS, DEVIDAMENTE ATUALIZADA. OUTROSSIM, AMPARADO AO DISPOSTO NO ART. 44, I DO CP, C/C ART. 7.º, INCISOS I E II DA LEI 9.605/98, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA IMPOSTA AO RÉU, POR RESTRITIVA DE DIREITO, CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, EM TEMPO E LOCAL A SEREM DEFINIDOS EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. ASSIM SENDO, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, E, UMA VEZ ACEITAS AS CONDIÇÕES NELA IMPOSTAS, TRANSITADA EM JULGADO, LANCEM-SE O NOME DO RÉU NO LIVRO DO ROL DOS CULPADOS, OBSERVANDO-SE AS CAUTELAS DO AT. 5.º, INCISO LVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTIME-SE O RÉU DESTA DECISÃO, DA QUAL PODERÁ INTERPOR O RECURSO CABÍVEL, SOB PENA

DE TRANSITAR EM JULGADO.
 APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORA PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DEVIDOS, DANDO-SE CIÊNCIA AO MP.P.R.I.C.

535 - 2001 \ 63.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): EUDES GUIA DA SILVA
 RÉU(S): ROBERTO CÂNDIDO DE ALBUES
 ADVOGADO: CLODOALDO APARECIDO G. DE QUEIROZ
 ADVOGADO: CESÁRIO AUGUSTO MAGALHÃES
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO...ROBERTO CÂNDIDO DE ALBUES E EUDES GUIA DA SILVA, QUALIFICADOS NOS AUTOS, FORAM DENUNCIADOS PELA JUSTIÇA PÚBLICA ESTADUAL, COMO INCURSOS NO ARTIGO 34, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DA LEI N.º 9.605/98, PORQUE O PRIMEIRO FOI AUTUADO EM FLAGRANTE ARMAZENANDO, PARA COMERCIALIZAR, 126 KG (CENTO E VINTE E SEIS QUILOGRAMAS) DE PESCADO CAPTURADO DURANTE PERÍODO PROIBIDO PARA PESCA. QUANTO AO SEGUNDO DENUNCIADO, AS INVESTIGAÇÕES CULMINARAM POR DESCOBRIR QUE O PESCADO A ELE PERTENCIA A DENÚNCIA, INSTRUIDA COM O INQUÉRITO POLICIAL FOI RECEBIDA EM 23/04/2002, POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA SUSPENSIVA À AUDIÊNCIA DE PROPOSTA PARA A SUSPENSÃO (FLS. 55-56) RESTOU DEIXOSA PARA O RÉU ROBERTO CÂNDIDO DE ALBUES, ONDE FOI DETERMINADA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, A TEOR DO ART. 89, DA LEI 9.099/95. QUANTO AO RÉU EUDES GUIA DA SILVA, O DOUTO PROMOTOR DEIXOU DE OFERTAR O BENEFÍCIO, POR CONTA DE QUE ELE RESPONDE A OUTROS PROCESSOS CRIMINAIS.

EM FACE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA APRESENTADA CONTRA O ACUSADO EUDES GUIA DA SILVA, PARA O FIM DE CONDENÁ-LO ÀS PENAS DO ARTIGO 34, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DA LEI N.º 9.605/98, NA DOSAGEM DA PENA, ATENDENDO ÀS DIRETRIZES DO ART. 59, DO CP, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE DO ACUSADO É INAFASTÁVEL, PORQUE AGIU ANIMADO DE DOLO DIRETO, ADQUIRINDO PEIXES NO PERÍODO DA PIRACEMA, PARA REVENDA, ALÉM DE CONFESSAR QUE TINHA CONHECIMENTO DE QUE A CAPTURA SE DEU COM APETRECHOS ILEGAIS. SEUS ANTECEDENTES NÃO LHE SÃO FAVORÁVEIS, EIS QUE JÁ PRATICOU OUTROS CRIMES. CONTUDO, NADA SE TEM SOBRE A SUA CONDUTA SOCIAL E FAMILIAR. POR OUTRO LADO, OS MOTIVOS DO CRIME SÃO REPROVÁVEIS, PORQUE TAMBÉM DECLARA QUE O SEU INTUÍTO ERA LUCRATIVO. DIANTE DESSAS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSIDERANDO QUE APESAR DA NOTÍCIA DE OUTROS CRIMES, O RÉU É TÉCNICAMENTE PRIMÁRIO, SEM OLVIDAR, CONTUDO O GRAU DE REPROBABILIDADE DO CRIME AMBIENTAL E OS REFLEXOS FRENTE À NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, FIXO A PENA-BASE EM 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO. ASSISTE, CONTUDO, RAZÃO À DEFESA, QUANDO REQUER A APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, PORQUANTO O RÉU, DE FATO, EM JUÍZO, CONFESSOU O DELITO, ASSIM, FAZ JUS À ATENUANTE PREVISTA NO ART. 61, III, "D", DE MODO QUE, REDUZO A SUA PENA EM (03) TRÊS MESES, DANDO-A POR DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO E 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO. AMPARADO NO DISPOSTO NO ART. 44, I DO CP, C/C ART. 7.º, INCISOS I E II DA LEI 9.605/98, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA IMPOSTA AO RÉU, POR RESTRITIVA DE DIREITO, CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, EM TEMPO E LOCAL A SEREM DEFINIDOS EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. ASSIM SENDO, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, E, UMA VEZ ACEITAS AS CONDIÇÕES NELA IMPOSTAS, TRANSITADA EM JULGADO, LANCEM-SE O NOME DO RÉU NO LIVRO DO ROL DOS CULPADOS, OBSERVANDO-SE AS CAUTELAS DO AT. 5.º, INCISO LVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTIME-SE O RÉU DESTA DECISÃO, DA QUAL PODERÁ INTERPOR O RECURSO CABÍVEL, SOB PENA DE TRANSITAR EM JULGADO. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORA PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DEVIDOS, DANDO-SE CIÊNCIA AO MP.P.R.I.C.

INTIMAÇÃO FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSS

533 - 2002 \ 125.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADOS(AS): CELIO LOPES PEREIRA
 INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOBRE O DECURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA DO BLOQUEIO ON LINE.

688 - 2003 \ 76.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADOS(AS): ATÍLIO REIS DE MORAIS
 INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOBRE O DECURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA DO BLOQUEIO ON LINE.

566 - 1998 \ 10.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 AUTOR(A): SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
 EXECUTADOS(AS): VANDERLEY RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO: ARISTÓTELES FERREIRA DA FONSECA
 INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOBRE O DECURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA DO BLOQUEIO ON LINE.

692 - 1997 \ 162.

AÇÃO: EXECUPÇÃO FISCAL.
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADOS(AS): NIVALDO ADOLPHO
 INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOBRE OFÍCIO DO JUÍZO DEPRECADO.

343 - 1997 \ 116.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADOS(AS): NERILSON PICÓLOTO
 INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOBRE AVALIAÇÃO EFETUADA NO JD.

2813 - 1998 \ 20.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADOS(AS): NICOLAU CAVLAC
 INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOBRE O DECURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA DO BLOQUEIO ON LINE.

867 - 2000 \ 51.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADOS(AS): JOECIEDE MANOEL DA SILVA
 INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOBRE O DECURSO DO PRAZO PARA RESPOSTA DO BLOQUEIO ON LINE.

275 - 1998 \ 84.

AÇÃO: EXECUPÇÃO.
 EXEQUENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
 ADVOGADO: ARISTÓTELES FERREIRA DA FONSECA
 EXECUTADOS(AS): JOÃO MARTINS XAVIER
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SANTOS
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA, PAGAR SALDO DEVEDOR CONFORME INFORMAÇÃO DA CONTADORA DE FLS. 57, 117 E 129, NO PRAZO LEGAL

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

AUTOS Nº: 1994/106

ESPÉCIE: CP – Homicídio Qualificado

AUTOR: Ministério Público

RÉUS: ERONILSO MAGALHÃES DA SILVA e EVERALDO CRISÓSTOMO DA CRUZ.



FINALIDADE: INTIMAR o advogado DR. MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA OAB/2877A, para comparecer em Plenário do Tribunal do Júri, no dia 18 de abril de 2.007 às 08:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, para o julgamento dos réus ERONILSO MAGALHÃES DA SILVA e EVERALDO CRISÓSTOMO DA CRUZ.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc... Designo o dia 18 de abril de 2.007, às 08:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, no Plenário do Tribunal do Júri, para o julgamento do réu.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicada na forma da Lei. Eu, Acy Gomes de Moura, digitei.

Cuiabá – MT, 15 de março de 2007.

Lídio Modesto da Silva Filho
Juiz de Direito em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 1999/825.
ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ENDERSON DIAS CORREA
ARLAN CICERO NEVES DA SILVA
INTIMANDO: DR ALFREDO FERREIRA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR O DR ALFREDO FERREIRA DA SILVA OAB/MT 5271 para tomar ciência da sentença.

DECISÃO/DESPACHO: DO EXPOSTO, julgo procedente a presente acao penal, em parte e de consequencia ABOLVO ARLAN CICERO NEVES DA SILVA, com fundamento no artigo 386 VI, do CPP e CONDENO O REU ENDERSON DIAS CORREIA, qualificado nos autos, nas penas do artigo 157 § 2 I e II do CP. Passo a dosimetria da pena, atendendo aos comandos do artigo 68,59, 49 § 1 e 2 , todos do mesmo código. Culpabilidade evidenciada , sendo repovavel a conduta do reu ENDERSON, pessoa que já tem envolvimento com outros delitos contra o patrimonio.Nada há sobre sua conduta social. Não foram detectados motivos que o impelisses a pratica do delito. As consequencias do delito sob o ponto de vista patrimonial so não foram maiores porque os objetos foram recuperados. As vitimas em nada contribuíram para a acao do reu . Concluida essa analise, constata-se que as circunstancias previstas no artigo 59 são , na maioria, desfavoraveis ao reu ENDERSON. Por esta razao , fixo-lhe como base a seguinte pena: 05 anos de reclusao. Verifico que inexistem circunstancias atenuantes.Deixo de aplicar a circunstancia agravante da reincidencia por não existirem nos autos certidao de transito em julgado de sentença anterior, permanecendo a pena no patamar de 05 anos de reclusao. Existem causas de aumento de pena, sendo o roubo qualificado pelos I e II do § 2 , do artigo 157 do CP, por isso elevo-a em 1/3 perfazendo 06 anos e 08 meses de reclusao que torno definitiva na ausencia de outras alteradoras, a ser executada, inicialmente em regime fechado, nos termos do art. 33 § 2 " b " e § 3 do CP. No que concerne a pena de multa, utilizando os mesmos criterios aqui elencados para fixar a pena base , fixo-a em 20 dias-multa. Elevo-a 1/3 por forca das causas de aumento previstas no art 157, § 2 I e II do CP, tornando-a definitiva em 27 dias-multa.Fica fixado o valor do dia-multa em 1/30 do s.m. vigente ao tempo do crime. Condono ainda, ao pagamento de custas processuais. Após transito em julgado, certifique-se, increvase o nome do reu no rol de culpados, comuniquem-se a justica eleitoral (art. 15 III da CF) e expeça-se carta guia.Baixas e comunicacoes de estilo com relacao ARLAN CICERO NEVES DA SILVA. Publique-se . Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 21 de março de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
BAIRRO: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970
FONE(65) 3648-6001

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A):FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS
ESCRIVÃO(A):MÁRIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE:2007/36

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS E ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO

34200 - 2003 | 132.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO CULPOSO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JOSÉ ALMIR ADENA, brasileiro, casado, médico cardiologista, natural de Marinalva/PR, filho de Agripino Adena e Judith Valentim Adena, portador do RG n.º 814.949/SSP/MT
RÉU(S): JOAQUIM PINTO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, médico clínico geral, natural de Brasília/DF, filho de Hélio Nunes de Oliveira e Ana Vilela de Oliveira, portador do RG n.º 524.704/SSP/MT
RÉU(S): AUGUSTO CÉSAR RÉGIS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico hematologista, natural de Cuiabá/MT, filho de Octávio de Oliveira e Erotides Régis de Oliveira, portador do CRM n.º 443.
RÉU(S): ALI KASSEN OMAIS, brasileiro, solteiro, médico cardiologista, natural de Cáceres/MT, filho de Kassen Mohamad Omais e Ihsane Kassen Omais, portador do RG n.º 6.206.75/SSP/MT
VÍTIMA: LEODINA MAGALHÃES DE SIQUEIRA MOURA E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA
ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN – OAB/MT 5925; DR. ALUISSIO FABIANO MEIRA – OAB 634; DR. ULYSSES RIBEIRO – OAB/MT 5464.
ASSISTENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: DRA. SUELI SILVEIRA – OAB/MT 3634.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos Acusados, Defensores e Assistente de Acusação acima qualificados para tomarem ciência da decisão proferida em 15 de Março de 2007 nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: VISTOS, ETC... AASSISTENTE DE ACUSAÇÃO SILLENE MARIA LEMES SIQUEIRA PROTOCOLOU, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2006, RECURSO DE APELAÇÃO CONTRA A SENTENÇA ABSOLUTÓRIA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2006, À FLS. 1.225 A 1.346, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA QUE CIRCULOU EM 24 DE NOVEMBRO DE 2006, FLS. 1.376, PARA QUE O MÉRITO DA AÇÃO PENAL FOSSE REAPRECIADO PELO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO. VIERAM-ME OS AUTOS. É O SUCINTO E NECESSÁRIO RELATÓRIO. DECIDO. A ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO REQUEREU À FLS. 1.399 QUE SEJA O RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO POR ESTE JUÍZO E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA REFORMA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA PROFERIDA NESTES AUTOS. ANTES DE SER PROCESSADA A APELAÇÃO E OS AUTOS REMETIDOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PELO JUÍZO A QUO PARA QUE SEJA DEVIDAMENTE REAPRECIADO, DEVE O JUÍZO MONOCRÁTICO PROLATOR DA SENTENÇA REAPRECIADA EMITIR O SEU JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, PARA SÓ ENTÃO, RECEBENDO-O DENTRO DA LEGALIDADE, REMETER OS AUTOS AO TRIBUNAL AD QUEM. CONFORME DECISÃO DE FLS. 1.380 A 1387, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS EM 27 DE NOVEMBRO DE 2006 PELA MESMA ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO À FLS. 1364/1371, FORAM JULGADOS PROTTELATÓRIOS E INTEMPESTIVOS POR ESTE JUÍZO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2006, CUJA DECISÃO ENCONTRA-SE PRECLUSA, VEZ QUE NÃO FORA INTERPOSTO RECURSO CONTRA A MESMA, RAZÃO PELA QUAL O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO DEVE SER CONTADO DA DATA DA INTIMAÇÃO DA ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO DA PRÓPRIA SENTENÇA DE MÉRITO AGORA RECORRIDA, UMA VEZ QUE A DECLARAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS POR ESTE JUÍZO IMPEDIU A SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO, CONFORME ENTENDIMENTO MANSO E PACÍFICO DA JURISPRUDÊNCIA DOS NOSSOS TRIBUNAIS SUPERIORES, EX VI: "AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL PENAL. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MATÉRIA PENAL. PRAZO, 2 DIAS. TRIBUNAL A QUO. REGIMENTO INTERNO. NÃO-APLICAÇÃO NESTA CORTE. EMBARGOS INTEMPESTIVOS. SUSPENSÃO DOS PRAZOS. INADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. O PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEDUZIDOS EM MATÉRIA PENAL É DE DOIS DIAS, CONSOANTE DISPOSTO NO ART. 619 DO CPP E NO ART. 263 DO RISTJ. INCABÍVEL A APLICAÇÃO, NESTA CORTE, DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL A QUO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS NÃO TÊM O CONDO DE SUSPENDER O PRAZO DOS OUTROS RECURSOS, CONSOANTE PRECEDENTES DESTA CORTE. AGRAVO REGIMENTAL QUE NÃO SE CONHECE." STJ.

T6 - SEXTA TURMA, REL. MINISTRO PAULO MEDINA, DATA JULGAMENTO: 28/03/2006, FONTE: DJ 12.06.2006 P. 548. (GRIFEI E NEGRITEI). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. INTERRUPTÃO. 1- O S.T.J. JÁ PACIFICOU O ENTENDIMENTO DE QUE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, QUANDO MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVOS, NÃO INTERROMPEM O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE OUTROS RECURSOS. 2- RECURSO ESPECIAL NÃO-CONHECIDO". AGRN NO AG N. 586.430/RS. RELATOR MINISTRO FRANCIULLI NETTO. SEGUNDA TURMA, DJ DE 2.5.2005. (GRIFEI E NEGRITEI). IMPORTANTE RESSALTAR QUE, COMO A APELANTE JÁ ESTAVA DEVIDAMENTE HABILITADA NOS AUTOS QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, DESDE 29 DE MARÇO DE 2004, FLS. 640/642, O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO É DE CINCO DIAS, POR FORÇA DO QUE DETERMINA CAPUT DO ART. 593 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A CONTAR DA DATA DA SUA INTIMAÇÃO PESSOAL DA SENTENÇA OU DE SUA ADVOGADA LEGALMENTE HABILITADA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 391 DO MESMO CODEX. COM EFEITO, A JURISPRUDÊNCIA DOS NOSSOS TRIBUNAIS SUPERIORES É PACÍFICA NESSE SENTIDO, EX VI: "ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO HABILITADO NO PROCESSO. SEU PRAZO, PARA APELAR, É DE CINCO DIAS, SEM QUE SE LHE APLIQUE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 598 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL". PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL: HC 59.668, RTJ 105/90 E HC 69.439, DJ DE 27-11-1992. HC 74242 / PA – PARÁ, HABEAS CORPUS, STJ, ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA TURMA. RELATOR: MIN. OCTAVIO GALLOTTI, JULGAMENTO: 05/11/1996. (GRIFEI E NEGRITEI). NESTES AUTOS, A ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO FOI INEQUIVOCAMENTE INTIMADA DA SENTENÇA, ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2006, QUARTA-FEIRA, CONFORME SE LÊ DA CERTIDÃO DE FLS. 1.375, DESSA FORMA O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DA APELAÇÃO PARA A MESMA ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO SE EXAURIU EM 27 DE NOVEMBRO DE 2006, SEGUNDA-FEIRA, CONFORME CONTAGEM DE PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 798 E § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 268, 391, 392, § 2º E 593, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, DECLARO INTEMPESTIVO E NÃO RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 1435/1507, INTERPOSTO PELA ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, POSTO QUE A SUA ADVOGADA TOMOU CONHECIMENTO DE FORMA INEQUIVOCA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE MÉRITO RECORRIDA EM DATA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006, QUARTA-FEIRA, SEGUNDO CERTIDÃO DA SRª ESCRIVÃ DE FLS. 1.375, INCIDINDO NO QUE PRECETUAM OS ARTS. 391 E 798, § 6º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INTIMEM-SE PESSOALMENTE E POR MANDADO OS ACUSADOS ABSOLVIDOS, DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA PARA INTIMAÇÃO DOS DEFENSORES CONSTITUÍDOS, NOS TERMOS DO ART. 370, § 1º DO C.P.P. NOTIFIQUE-SE PESSOALMENTE E POR OFÍCIO O D. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO. INTIME-SE TAMBÉM A ADVOGADA DA ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO PELA IMPRENSA OFICIAL, NOS TERMOS DO ART. 370, § 1º DO C.P.P. CERTIFIQUE-SE O LAPSUS RECURSAL, PROCEDA-SE ÀS NECESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, INCLUSIVE JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, EM SEGUIDA, ARQUIVE-SE. CUMPRE-SE, DATADO DE 15 DE MARÇO DE 2007. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CUIABÁ, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E SETE (22/03/2007) EU MARIA SANTANA DE SOUZA, ESCRIVÃ DESIGNADA

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A):MÁRIA APARECIDA FERREIRA FAGO
ESCRIVÃO(A): VÂNIA CRISTINA DE ALENCAR S. BRUNO

BOLETIM:2007/25

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

77276 - 2005 | 127.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): LEOMAR BATISTA CARVALHO DOS SANTOS
RÉU(S): WALTER NUNES DA SILVA
RÉU(S): LEONALDO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
RÉU(S): NARCÉLIO ALVES ANTUNES
ADVOGADO: FRANCISCA DE ARAÚJO MARQUES - OAB/MT 2661
ADVOGADO: NPJ/UFMT
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DOS RÉUS LEOMAR BATISTA DE CARVALHO DOS SANTOS E LEONALDO PAULO DE CARVALHO DOS SANTOS, DRA. FRANCISCA DE ARAÚJO MARQUES, DAR. SENTENÇA DE PRONÚNCIA, PROFERIDA NESTES AUTOS, ÀS FLS. 466/477, PELA MM.ª JUÍZA DE DIREITO, DRA. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, QUE, EM PARTE, TRANSCREVO: "DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO ADMISSÍVEL A ACUSAÇÃO, LANÇADA NA DENÚNCIA DE FLS. 02/06, E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 408 DO CPP, PRONUNCIO OS RÉUS LEOMAR BATISTA DE CARVALHO, VULGO "SAPO", WALTER NUNES DA SILVA, LEONALDO PAULO CARVALHO DOS SANTOS E NARCÉLIO ALVES ANTUNES, VULGO "NEGUINHO", DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, DECLARANDO-OS INCURSOS NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I (MOTIVO TORPE) E IV (RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO), C.C. ARTIGO 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, SUJEITANDO-OS, EM CONSEQUÊNCIA, AO JULGAMENTO OPORTUNO DO EGREGIO TRIBUNAL DO JÚRI. OUTROSSIM, USANDO DA FACULDADE CONTIDA NO § 2º, DO SUPRADITO ARTIGO 408 DO CPP, DEIXO DE DECRETAR A PRISÃO DOS PRONUNCIADOS, CONSIDERANDO A PRIMARIEDADE, AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E, POR ÓRA, DE MOTIVOS CONCRETOS QUE INDIQUEM A NECESSIDADE DO ENCARCERAMENTO CAUTELAR, RESSALTO, A PROPÓSITO, QUE ELAS ATENDERAM AOS CHAMADOS, PREOCUPARAM-SE EM CONSTITUIR ADVOGADOS E ACOMPANHARAM A PRODUÇÃO DAS PROVAS, DEMONSTRANDO, COM ESSAS ATITUDES, QUE NÃO TÊM INTENÇÃO DE FUGIR NEM PRETENDEM DIFICULTAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. FAÇAM-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, OBSERVANDO-SE AS PRESCRIÇÕES LEGAIS. TRANSMITIDA ESTA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA OS FINS DO ARTIGO 416 DO CPP. P. R. I. C."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO RÉU

31175 - 2002 | 140.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO SIMPLES
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): SOL DE RIBAMAR DOS SANTOS SOBREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

INTIMANDO: RÉU(S): SOL DE RIBAMAR DOS SANTOS SOBREIRA, FILIAÇÃO: ANTONIO CARLOS SOBREIRA E ALDA MARIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 25/8/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA, SOLTEIRO(A).

FINALIDADE: NOTIFICAR O RÉU PARA TOMAR CIÊNCIA DA OMISSÃO DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO, BEM COMO PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, OUTRO CONSTITUA, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE, NÃO O FAZENDO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR.

33612 - 1999 | 273.
AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO
AUTOR: MONICORTE PÚBLICO

RÉU(S): ZÉLIO FACCHINI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

INTIMANDO: RÉU(S): ZÉLIO FACCHINI, RG: 1001797 SSP MT, FILIAÇÃO: LOURENÇO FACCHINI E EURIDES CONCEIÇÃO FACCHINI, DATA DE NASCIMENTO: 1/9/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP, CONVIVENTE, BALCONISTA, ENDEREÇO: RUA SETE MARIA, QDA 23, LOTE 21, SETOR E, BAIRRO: PLANALTO, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: INTIMAR O RÉU PARA TOMAR CIÊNCIA DA OMISSÃO DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO, BEM COMO PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, OUTRO CONSTITUA, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE, NÃO O FAZENDO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR.

CUIABÁ, 21 DE MARÇO DE 2007.
VÂNIA CRISTINA DE ALENCAR S. BRUNO
ESCRIVÃ DESIGNADA

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL



JUIZ(A): ADILSON POLEGATO DE FREITAS
ESCRIVÃO(A): ADIENIR G. DE MOURA E SILVA
EXPEDIENTE: 18/2007

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

24619 - 2002 \ 28.
 AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): EDUARDO DA FONSECA, VULGO "CAPACHÃO"
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS PINTO - OAB/MT 2.286
 FINALIDADE: PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OFEREÇA A PEÇA DE CONTRARIEDADE (CPP, ART. 421, PARÁGRAFO ÚNICO).

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

88623 - 2006 \ 51.
 AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): MURILO DIAS MAGALHÃES
ADVOGADO: BENEDITO RUBENS DE AMORIM - OAB/MT 3785
 FINALIDADE: COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO PARA ASSISTIR(EM) SEU(S) CONSTITUINTE(S) EM AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO QUE REALIZAR-SE-Á NO **DIA 7 DE MAIO DE 2007 ÀS 16:00 HORAS.**

89080 - 2006 \ 56.
 AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): JONILTON FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA - OAB/MT 3988
 FINALIDADE: COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO PARA ASSISTIR(EM) SEU(S) CONSTITUINTE(S) EM AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO QUE REALIZAR-SE-Á NO **DIA 16 DE MAIO DE 2007 ÀS 16:00 HORAS.**

PROCESSOS COM DECISÃO

87625 - 2006 \ 44.
 AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): SELMO APARECIDO RODRIGUES
 RÉU(S): HUDSON DO CARMO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: CLEDNEI LIBÓDRIO FELICIANO - OAB/MT 7.527
ADVOGADO: JOSÉ ROSA - OAB/MT 8.063
ADVOGADO: LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO
 FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 708/709, CUJO RESUMO TRANSCREVO:
 "VISTOS, ETC...
 1 - CHAMO O FEITO À ORDEM.
 2 - COMPULSANDO OS AUTOS VERIFIQUEI QUE O DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA DO JUÍZO ADILSON BORSOI, NESTA FASE DE ADMISSIBILIDADE DE CULPA, NÃO ME É IMPRESCINDÍVEL, RAZÃO PELA QUAL DISPENSO SUA OITIVA.
 3 - ASSIM, DÊ-SE VISTA AS PARTES, COM URGÊNCIA, PARA APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.
 4 - PERTINENTE AO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DE SELMO APARECIDO RODRIGUES, FATO NOVO ALGUM ACONTECEU QUE POSSA JUSTIFICAR A CONCESSÃO DA LIBERDADE, EIS QUE ANTERIORMENTE JÁ APRECIADA. POR ESTA RAZÃO, A INDEFIRO.
 CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA."

CUIABÁ-MT, 21 DE MARÇO DE 2007
 ADIENIR G. DE MOURA E SILVA
 ESCRIVÃ JUDICIAL
 PORT. Nº 03/2003

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA DECIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2006/23. CÓD. 83352
ESPÉCIE: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): WILLIAN COSME TORRES DE MORAES
CITANDO: RÉU(S): WILLIAN COSME TORRES DE MORAES, VULGO "MEL", FILIAÇÃO: ANTONIO DE MORAES E JOANA EVANISE TORRES DE MORAES, DATA DE NASCIMENTO: 14/3/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 14, QUADRA 28, LOTE 02, FONE: (65) 3649-5258, BAIRRO: TRÊS BARRAS, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) ACUSADO(A) ACIMA MENCIONADO(A) PARA SE DEFENDER DA AÇÃO PENAL Nº 2006/23. CÓD. 83352. PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO 121, § 2º, III (MEIO CRUEL) E IV (RECURSU QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA) DO CÓDIGO PENAL C/C ARTIGO 14, II, C/C ARTIGO 354, NA FORMA DO ARTIGO 69, CAPUT E 29, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO INTIMÁ-LO(A) A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO **NO DIA 7 DE MAIO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS.** DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU ADVOGADO, CASA JÁ O TENHA CONSTITUÍDO, A FIM DE SER SUBMETIDO(A) A INTERROGATÓRIO, SOB PENA DE REVELIA.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS..."

1- CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 85. PROCEDA-SE A CITAÇÃO DO ACUSADO WILLIAN COSME TORRES DE MORAES, POR EDITAL NOS TERMOS DO ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

2- PARA O ATO DESIGNO O DIA 07 DE MAIO DO CORRENTE ANO, ÀS 14H00.

CUMPRAM-SE."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MGN, DIGITEI.

CUIABÁ-MT, 21 DE MARÇO DE 2007.
 ADIENIR G. DE MOURA E SILVA
 ESCRIVÃ JUDICIAL
 PORTARIA Nº 03/2003

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ESTER BELÉM NUNES DIAS
ESCRIVÃO(A): NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA
EXPEDIENTE: 2007/21

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

106299 - 2007 \ 104.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
 EXECUTADOS(AS): ALESSANDRA ROCHA GUIMARÃES
 INTIMAÇÃO: AUTOS Nº 104/07...VISTOS. EM SE TRATANDO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMENDE O

CREDOR A INICIAL, ADEQUANDO-A AO QUE DETERMINA O ART. 652 E SEQUINTE DO CPC, ALTERADOS PELA LEI Nº 11.382/06. PRAZO: 10 DIAS. PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, 616). INTIME-SE. CUMPRAM-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 13 DE MARÇO DE 2007.

86970 - 2005 \ 323.
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
 REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS LEITE
 REQUERENTE: FRANCINE PEREIRA LEITE DE LUCAS
 REQUERENTE: ERICSON CAMPOS LEITE
 REQUERENTE: ELÍDIA LEITE DE ASSIS
 REQUERENTE: FLÁVIO FERREIRA LEITE
 ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
 REQUERIDO(A): SSIL - SOCIEDADE SALES IND. LTDA
 INTIMAÇÃO: AUTOS Nº 323/05. RESUMO: DA ILEGITIMIDADE DE PARTE (FLS. 179) SUSTENTA A RÉ SER PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO, EIS QUE O CONDUTOR DO CAMINHÃO ENVOLVIDO NO ACIDENTE, DE SUA PROPRIEDADE, NÃO ERA SEU FUNCIONÁRIO E TAMBÉM NÃO ESTAVA A SEU SERVIÇO. ENTENDO, CONTUDO, QUE A MATÉRIA CONECTA-SE DIRETAMENTE AO MÉRITO, INCLUSIVE, POR SER A MESMA TESE MERITÓRIA DA DEFESA, DEVENDO SER POSTERGADA SUA APRECIÇÃO PARA QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, MOMENTO EM QUE TAMBÉM SE ANALISARÁ EVENTUAL CULPA IN VIGILANDO OU IN ELIGENDO, NO MAIS, ESTANDO AS PARTES DEVIDAMENTE REPRESENTADAS, ENCONTRANDO INTERESSE PROCESSUAL LATENTE E NÃO HAVENDO OUTRA MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA QUE MEREAÇA PRÉVIA APRECIÇÃO, DOU O FEITO COMO SANEADO, REMETENDO-O À INSTRUÇÃO.
 NA FORMA DO ART. 331, § 3º, DO CPC, INTIMEM-SE AS PARTES PARA INDICAREM COM OBJETIVIDADE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 13 DE MARÇO DE 2007.

95138 - 2006 \ 240.
 AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: ELENIL CAMPOS BENEVIDES
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES
 REQUERIDO(A): CASA DOS FREIOS LTDA
 ADVOGADO: ROGERIO BARAO
 INTIMAÇÃO: AUTOS Nº 240/06-DESPACHO...CERTIFIQUE A TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS APRESENTADOS. SE NO PRAZO, RECEBO OS EMBARGOS. JUNTADO-SE AOS AUTOS E PROCESSANDO-SE PELO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (CPC, ART. 1.102C, PAR. 2º). AO AUTOR, PARA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ESTABELECIDO O PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. INTIME-SE. VÁRZEA GRANDE, 07 DE MARÇO DE 2007.

94325 - 2006 \ 184.
 AÇÃO: RESSARCIMENTO
 REQUERENTE: AGF BRASIL SEGUROS S/A
 ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
 REQUERIDO(A): COMERCIO REGIONAL DE ALIMENTOS LTDA
 DENUNCIADO A LIDE: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 ADVOGADO: DR. REYNALDO B. DA F. ACCIOLY JR
 ADVOGADO: THIAGO DE ABREU FERREIRA
 ADVOGADO: THAISAAZEVEDO
 ADVOGADO: VINÍCIO MOREIRA DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: ALINE BARINE NESPOLI
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 INTIMAÇÃO: AUTOS Nº 184/06-DESPACHO-3. POR FIM, DESIGNE-SE DIA E HORA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, INTIMANDO-SE PARTES, PROCURADORES E TESTEMUNHAS EVENTUALMENTE ARROLADAS.
 INTIME-SE. CUMPRAM-SE. V. GRANDE 27/09/2006/AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18/04/2007 ÀS 14 HORAS. V.G. 06/01/2007.

101425 - 2006 \ 475.
 AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: COOPNOROESTE - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NOROESTE DO MT LTDA
 ADVOGADO: KILZA GIUSTI GALESKI
 REQUERIDO(A): GLÓRIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
 INTIMAÇÃO: AUTOS Nº 475/06-DESPACHO...DEFIRO O PEDIDO DE FL. 69. ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE, 06 DE MARÇO DE 2007.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

58759 - 2003 \ 136.
 AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: COOPERATIVA DE ECON. CRED. MUTUO DOS LOJ. VEST. E CONF. CBA
 ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA
 ADVOGADO: VALÉRIA ADOLFO ORGEDA ROSADA
 REQUERIDO(A): JOÃO ANTONIO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES
 INTIMAÇÃO: AUTOS Nº 136/03...2. A ANÁLISE DOS AUTOS DEMONSTRA QUE OS REQUERIDOS JOÃO ANTÔNIO SENTCHUK E EDNA VEANA SENTCHUK NÃO FORAM REGULARMENTE CITADOS. ASSIM, INTIME-SE A REQUERENTE PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, DIZER SE DESISTE DA AÇÃO EM RELAÇÃO A ELES OU, EM IGUAL PRAZO, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. 3. CONCLUSOS. CUMPRAM-SE. INTIME-SE.

103834 - 2007 \ 1.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 REQUERIDO(A): JURACI DE CAMPOS FRANÇA
 INTIMAÇÃO: AUTOS Nº 01/07...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 32.

68074 - 2004 \ 132.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
 ADVOGADO: LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA
 ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
 REQUERIDO(A): SEBASTIÃO BRIZOLA DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: AUTOS Nº 132/04...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 133.

91839 - 2006 \ 76.
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
 ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
 REQUERIDO(A): MIRIAM SOARES DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: AUTOS Nº 76/2006. VISTOS ETC...2. SEM EMBARGO, MANIFESTE-SE O(A) REQUERENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO VISANDO A CITAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CUMPRAM-SE.
 INTIME-SE. V. GRANDE. 21/09/2006.

52670 - 2002 \ 213.
 AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 REQUERENTE: BENEDITO RIBEIRO
 ADVOGADO: ANDRÉA A. C. SABER
 REQUERIDO(A): FRANCO ANDREY DE SOUZA CARDOSO
 ADVOGADO: HUDSON CESAR MELO FARIA
 INTIMAÇÃO: AUTOS Nº 213/02...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR O EMBARGANTE A SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

105892 - 2007 \ 85.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
 ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 REQUERIDO(A): ANAILDA BORGES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: AUTOS Nº 85/07...AGDO AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO, NO VALOR DE R\$ 33,00



REIAS BANCO DO BRASIL AG. 2764-2 C.11850-8.

60026 - 1994 \ 257.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO CIDADE S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXECUTADOS(AS): COMERCIO DE IMOVEIS PINHEIRO LTDA
EXECUTADOS(AS): MANOEL PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ARNALDO PIRES RAMOS
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 257/94...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, III, CPC).

77418 - 2005 \ 9.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
REQUERIDO(A): DELSONIR SALES DE SOUSA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 09/05...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, III, CPC).

84993 - 2005 \ 257.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: ANA MARIA CAVUTO
ADVOGADO: LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: REGINALDO FAVEIRA RIBEIRO
REQUERIDO(A): ALMERINDO SEBASTIÃO AMORIM
REQUERIDO(A): MAILDES AMORIM
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 257/05...AGDO AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO NO VALOR DE R\$ 17,47 REAIS BANCO DO BRASIL AG2764-2 C11850-8

105996 - 2007 \ 91.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: CLAUDEMIR DOBRE
ADVOGADO: VALDEMAR E. PACHECO
ADVOGADO: ODAIR APARECIDO BUSIQUIA
REQUERIDO(A): CENTRAL DIESEL MECANICA E RETIFICA LTDA EPP
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 91/07...INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, BEM COMO RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS DO FEITO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.CUMPRA-SE.VÁRZEA GRANDE, 07 DE MARÇO DE 2007.

47089 - 2002 \ 84.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
REQUERIDO(A): CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 84/02...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162 § 4º E CNGC SEÇÃO 5 3.5.1, XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 109.

106313 - 2007 \ 103.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALELA MARI
EXECUTADOS(AS): SCORPION TRANSTADORA LTDA
EXECUTADOS(AS): SANDOVAL ANTONIO DE ARAUJO
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 103/07...VISTOS...EM SE TRATANDO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMENDE O CREDOR A INICIAL, ADEQUANDO-AO QUE DETERMINA O ART. 652 E SEGUINTES DO CPC, ALTERADOS PELA LEI N.º 11.382/06.PRAZO: 10 DIAS.PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, 616).INTIME-SE.CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 13 DE MARÇO DE 2007.

106247 - 2007 \ 99.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): S B RIBEIRO DE SOUZA ME
EXECUTADOS(AS): SEBASTIANA BELA RIBEIRO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 99/07...VISTOS...EM SE TRATANDO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMENDE O CREDOR A INICIAL, ADEQUANDO-AO QUE DETERMINA O ART. 652 E SEGUINTES DO CPC, INTRODUZIDOS PELA LEI N.º 11.382/06.PRAZO: 10 DIAS.PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, 616).INTIME-SE.CUMPRA-SE.VÁRZEA GRANDE - MT, 13 DE MARÇO DE 2007.

102075 - 2006 \ 499.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARCIA CLEIA VILELA DOS SANTOS
REQUERENTE: MARCELO VILELA MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO: HEBER AZIZ SABER
ADVOGADO: ISRAEL MOREIRA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): ZALEM VEICULOS
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S.A
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 499/06...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DA OFICIALA DE JUSTIÇA À FL. 69.

94157 - 2006 \ 176.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
REQUERIDO(A): GABRIELA APARECIDA GALIEGO
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 176/06...AGDO AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO NO VALOR DE R\$ 33,07 REAIS BANCO DO BRASIL AG2764-2 C11850-8

77733 - 2005 \ 18.

AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CONTRATO
REQUERENTE: CLAUDIO SPARANO - EPP (TORNEARIA E FRESADORA SÃO JORGE)
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
ADVOGADO: FABIO MOREIRA PEREIRA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 18/05...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNGC SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 157/179.

23403 - 2000 \ 106.

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: PARÓQUIA SÃO GONÇALO
ADVOGADO: DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LINDACIR ROCHA BERDARDON
REQUERIDO(A): ANDERSON LEITE DA ROSA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 106/00...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162 § 4º E CNGC SEÇÃO 5 3.5.1, XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A EXEQUENTE A SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 48 HORAS SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO(ART. 267, III, CPC).

105265 - 2007 \ 56.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: ROGERIO NUNES GUIMARAES
EXECUTADOS(AS): COMERCIAL DE PETRÓLEO GFC LTDA
EXECUTADOS(AS): REGINALDO FERREIRA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): LEONOR LADINA GIROTO FERREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 56/07...AGDO AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO NO VALOR DE R\$ 193,49 REAIS BANCO DO BRASIL AG.2764-2 C. 11850-8

87237 - 2005 \ 337.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): WANDERLEI VIEIRA DE SOUZA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 337/05...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162 § 4º E CNGC SEÇÃO 5 3.5.1, XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 80.

18743 - 2000 \ 50.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ALDOIR COLOMBO -ME
ADVOGADO: MARIA MARGARETHI DE PAIVA
ADVOGADO: ANDRÉ DE PAIVA PINTO
REQUERIDO(A): PENTA-PENA TRANSPORTES AÉREOS S/A
ADVOGADO: NELSON ROFFÉ BORGES
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 50/00...AGDO AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO NO VALOR DE R\$ 55,33 REAIS BANCO DOBRASIL AG2764-2 C11850-8.

77365 - 2005 \ 6.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): WAGNEI SILVA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 06/05...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162 § 4º E CNG SEÇÃO 5 3.5.1, XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 66.

62770 - 2003 \ 301.

AÇÃO: ARRESTO
REQUERENTE: HANNOVER IND E COM. DE FERRO E AÇO LTDA (AÇOS ITALIA LTDA)
REQUERENTE: SIDERLAN PRODUTOS SIDERURGICOS FURLAN LTDA
REQUERENTE: SIDERURGICA SÃO JOAQUIM S/A
REQUERENTE: AÇOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
ADVOGADO: ALMINO AFONSO FERNANDES
ADVOGADO: FLAMINIO MAURICIO NETO
ADVOGADO: ELLY CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO: ALMINO AFONSO FERNANDES
REQUERIDO(A): ACRE FERRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 301/03...CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162 § 4º E CNGC SEÇÃO 5 3.5.1, XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PESSOALMENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (ART.267, III, CPC).

105773 - 2007 \ 81.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): EDSON DAVI DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 81/07...A PARTE AUTORA JUNTO INSTRUMENTO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ÀS FLS. 12/13. TODAVIA, DEIXOU DE COMPROVAR SE HOULVE OU NÃO A NOTIFICAÇÃO DA PARTE RÉ PARA EFEITOS DE CONSTITUIÇÃO EM MORA.ISTO POSTO, INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO RÉU, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.VÁRZEA GRANDE, 02 DE MARÇO DE 2007.

105815 - 2007 \ 82.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
REQUERIDO(A): LUCIANO DE SOUZA ROSA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 82/07...AGDO AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO NO VALOR DE R\$ 17,47 REAIS BANCO DO BRASIL AG. 2764-2 C.11850-8.

105489 - 2007 \ 71.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO: ROGERIO BARAO
ADVOGADO: ADRIANA BLANCHE DE ALMEIDA MIGUÉIS
REQUERIDO(A): AUTO ELÉTRICA FÓRMULA 1 LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 71/07...AGDO PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO NO VALOR DE R\$ 29,95 REAIS BANCO DO BRASIL AG. 2764-2 C.11850-8

7940 - 1996 \ 1007.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
RÉU(S): NESELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
RÉU(S): FERNANDO JOSÉ NESELLO
RÉU(S): JOÃO CARLOS NESELLO
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 1007/96...CERTIFICADO QUE DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 162 § 4º DO CPC E CNGC SEÇÃO 5, ITEM 3.5.1. XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A AUTORA PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
ESCRIVÃO(A):NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA**

EXPEDIENTE:2007/21

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

94454 - 2006 \ 191.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: MANOEL SANTANA DE CAMPOS
ADVOGADO: ANDRÉA MARIA ZATTAR
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A (VIDA E PREVIDENCIA)
ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 191/06...DESPACHO...2APÓS, DIGAM AS PARTES EM 03 (TRÊS) DIAS SE PRETENDEM PRODUIR PROVAS COMPLEMENTARES, ESPECIFICANDO COM CLAREZA OS FINS A QUE SE DESTINAM, SOB PENA DE PRECLUSÃO;3.NO MESMO PRAZO, MANIFESTEM INTERESSE EM TRANSACIONAR, PARA FINS DO § 3º, ART. 331 DO CPC;4.CONCLUSOS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.V.GRANDE, 09/10/2006.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

67655 - 2004 \ 122.

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A-BANSICREDI
ADVOGADO: DR. ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO GIARETTA
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
REQUERIDO(A): SOARES AZEVEDO E PEREIRA AZEVEDO LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 122/04...AGDO AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO NO VALOR DE R\$ 17,47 REAIS BANCO DO BRASIL AG. 2764-2 C. 11850-8.

90731 - 2006 \ 59.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: HERMAN BEZERRA VELOSO
EXEQUENTE: SILVONEY BATISTA ANZOLIN
ADVOGADO: HERMAN BEZERRA VELOSO
ADVOGADO: SILVONEY BATISTA ANZOLIN



EXECUTADOS(AS): KARINA CRISTINA DE SOUZA TERROSO
 ADVOGADO: HERMAN BEZERRA VELOSO
 ADVOGADO: SILVONEY BATISTA ANZOLIN
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 59/06. AGDO AUTUR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO NO VALOR DE R\$ 11,23 REIAS BANCO DO BRASIL AG2764-2 C11850-8

46460 - 2002 \ 175.
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR(A): MARIA DO CARMO E SILVA-REP.MENORES WILLIAN S. COELHO E WESLAINE S. COELHO
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - VG
 ADVOGADO: FLAVIA PETERSEN MORETTI
 REQUERIDO(A): CARLITO TRINDADE
 REQUERIDO(A): CLARA RODRIGUES
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 75/02...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNCG SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 95 NO PRAZO DE CINCO DIAS.

86086 - 2005 \ 294.
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: C.L. TORALES FILHA & CIA LTDA
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 EXECUTADOS(AS): CLODOALDO JOSE FAUST
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 294/05...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNCG SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA RETRO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

26337 - 1998 \ 1864.
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMBERI
 ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
 REQUERIDO(A): NILTON EUFRÁSIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): GREICE RIBEIRO SILVA ABIB
 REQUERIDO(A): MARCO ANTONIO ABIB

INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 1864/98...CERTIFICO QUE DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 162 § 4º DO CPC E CNCG SEÇÃO 5, ITEM 3.5.1. XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR O EXEQUENTE A REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

104244 - 2007 \ 16.
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: TRESINCO VEÍCULOS PESADOS LTDA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 EXECUTADOS(AS): TASSIO BERNADE
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 16/07...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNCG SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 22NO PRAZO DE CINCO DIAS.

96038 - 2006 \ 276.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A - CFI
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 REQUERIDO(A): GILMAR DA COSTA LEITE
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 276/06...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNCG SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 45, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

33296 - 2001 \ 192.
 AÇÃO: EXECUÇAO
 AUTOR(A): BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - B.B.C.
 ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO
 RÉU(S): JOSÉ DE ANDRADE BARROS SOBRINHO
 RÉU(S): GOTARDO DA ROCHA BRAGA FILHO
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 92/01...AGDO AUTUR DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO NO VALOR DE R\$ 79,93 BANCO DO BRASIL AG. 2764-2 C. 11850-8

89544 - 2006 \ 15.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A - CFI
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): LUIZ FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 15/06...CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 162 § 4º DO CPC, E CNCG SEÇÃO 5 ITEM 3.5.1 XVII, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.80, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
QUARTA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO(A): IRANY OLIVEIRA RODRIGUES
EXPEDIENTE: 2007/11

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

99739 - 2006 \ 440.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
 REQUERIDO(A): RIO PARAGUAI DIESEL LTDA
 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
 ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
 INTIMAÇÃO: CUIDA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, AMPARADA NO DECRETO LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/04, COM PEDIDO DE LIMINAR PARA APREENSÃO DO VEÍCULO DESCRITO À FL. 03, OBJETOS DO CONTRATO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, DENTRE OS QUAIS CÓPIA DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO, COMPROVAÇÃO DA MORA D REQUERIDA, POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO CARTORÁRIA.É CERTO QUE, PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO DECRETO-LEI Nº 911/69, A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE DEVE SER DEFERIDA, VALENDO-SE RESSALTAR, QUE TAL MEDIDA TEM CARÁTER ESSENCIALMENTE COERCITIVO A MEDIDA EM QUE OBSTA, DE IMEDIATO, O EXERCÍCIO DA POSSE PELO DEVEDOR FIDUCIÁRIO SOBRE O BEM.OCORRE QUE, VEM PREDOMINANDO NA JURISPRUDÊNCIA O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, EM SE TRATANDO O OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM INDISPENSÁVEL PARA O DESEMPENHO DA ATIVIDADE DO DEVEDOR, OS EFEITOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DEVEM SER MITIGADOS, EVITANDO-SE A RETIRADA ANTECIPADA DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE DAS MÃOS DO DEVEDOR.NESSE SENTIDO, VEJA-SE A JURISPRUDÊNCIA: PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. MAQUINÁRIO AGRÍCOLA (TRATORES), BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE DO PRODUTOR RURAL. DECRETO-LEI N. 911/1969, ART. 3º. EXEGESE.I. MEREC TEMPERO A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR PREVISTA NO ART. 3º DO DECRETO-LEI N. 911/69, QUANDO SE TRATE DE BEM NECESSÁRIO AO SUSTENTO DO RÉU, CASO DO MAQUINÁRIO AGRÍCOLA FIDUCIARIAMENTE ALIENADO, AUSENTE QUALQUER PARTICULARIDADE QUE DESSE MARGEM A ENTENDIMENTO CONTRÁRIO EM FACE DA TESE DE FUNDO DISCUTIDA.II. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO." (STJ, RESP 89.679/RS, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 28.06.2005, DJ 29.08.2005 P. 345).E M E N T A AGRADO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - MAQUINÁRIO AGRÍCOLA - DEFERIMENTO DE LIMINAR - PERMANÊNCIA DOS BENS COM O DEVEDOR - BENS INDISPENSÁVEIS AO TRABALHO DO PRODUTOR - RECURSO PROVIDO, EM SE TRATANDO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA, FERRAMENTA INDISPENSÁVEL AO LABOR DO PRODUTOR RURAL. DEVE ESTE PERMANECER COM O DEVEDOR ENQUANTO TRAMITAR A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, NECESSITANDO SER ATENUADA A APLICAÇÃO DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, POR SE TRATAR DE BEM IMPRESCINDIVEL AO SUSTENTO DO DEVEDOR, ENTENDIMENTO DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA." (TJMT, RAI Nº 2728/2006, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, REL. DES. A. BITAR FILHO, JULGADO EM 05/04/2006) NO CASO EM ANÁLISE, ALÉM DA IMPRESCINDIBILIDADE DOS BENS PARA A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO, ESTE SE ENCONTRA, ATUALMENTE, EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DE FORMA QUE A RETIRADA DA POSSE DO DEVEDOR DOS BENS EM QUESTÃO ALÉM DE ACARREAR-LHE PREJUÍZOS DE GRANDE MONTA, INVIABILIZA A EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVIDAMENTE HOMOLOGADO E CONSEQUENTEMENTE VAI DE ENCONTRO COM O OBJETIVO DA LEI 11.101/05 QUE É, JUSTAMENTE, ASSEGURAR MEIOS EFETIVOS PARA O SOERGIMENTO DE EMPRESAS EM DIFICULDADES.ASSIM, PRESENTES OS REQUISITOS DO DECRETO-LEI Nº 911/69, DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DOS REFERIDOS VEÍCULOS COM OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, CPC, CONSIGNANDO, TODAVIA, QUE, OS MESMOS DEVERÃO PERMANECER NAS MÃOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, QUE ASSUMIRÁ O ENCARGO DE DEPOSITÁRIO FIEL, MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO.APÓS, CITE-SE A REQUERIDA PARA, QUERENDO, PURGAR A MORA EM 05 (CINCO) DIAS OU APRESENTAR DEFESA EM 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, DADA PELA LEI Nº 10.931/04.CUMPR-SE.

911/69, DADA PELA LEI Nº 10.931/04.CUMPR-SE.

99792 - 2006 \ 398.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO DAIMLER CHRYSLER S.A
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 REQUERIDO(A): PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA
 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
 ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
 INTIMAÇÃO: CUIDA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, AMPARADA NO DECRETO LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/04, COM PEDIDO DE LIMINAR PARA APREENSÃO DOS VEÍCULOS DESCRITOS À FL. 03/09, OBJETOS DO CONTRATO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA.COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, DENTRE OS QUAIS CÓPIA DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO, COMPROVAÇÃO DA MORA D REQUERIDA, POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO CARTORÁRIA.É CERTO QUE, PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO DECRETO-LEI Nº 911/69, A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE DEVE SER DEFERIDA, VALENDO-SE RESSALTAR, QUE TAL MEDIDA TEM CARÁTER ESSENCIALMENTE COERCITIVO A MEDIDA EM QUE OBSTA, DE IMEDIATO, O EXERCÍCIO DA POSSE PELO DEVEDOR FIDUCIÁRIO SOBRE O BEM.OCORRE QUE, VEM PREDOMINANDO NA JURISPRUDÊNCIA O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, EM SE TRATANDO O OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM INDISPENSÁVEL PARA O DESEMPENHO DA ATIVIDADE DO DEVEDOR, OS EFEITOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DEVEM SER MITIGADOS, EVITANDO-SE A RETIRADA ANTECIPADA DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE DAS MÃOS DO DEVEDOR.NESSE SENTIDO, VEJA-SE A JURISPRUDÊNCIA: "PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. MAQUINÁRIO AGRÍCOLA (TRATORES), BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE DO PRODUTOR RURAL. DECRETO-LEI N. 911/1969, ART. 3º. EXEGESE.I. MEREC TEMPERO A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR PREVISTA NO ART. 3º DO DECRETO-LEI N. 911/69, QUANDO SE TRATE DE BEM NECESSÁRIO AO SUSTENTO DO RÉU, CASO DO MAQUINÁRIO AGRÍCOLA FIDUCIARIAMENTE ALIENADO, AUSENTE QUALQUER PARTICULARIDADE QUE DESSE MARGEM A ENTENDIMENTO CONTRÁRIO EM FACE DA TESE DE FUNDO DISCUTIDA.II. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO." (STJ, RESP 89.679/RS, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 28.06.2005, DJ 29.08.2005 P. 345).E M E N T A AGRADO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - MAQUINÁRIO AGRÍCOLA - DEFERIMENTO DE LIMINAR - PERMANÊNCIA DOS BENS COM O DEVEDOR - BENS INDISPENSÁVEIS AO TRABALHO DO PRODUTOR - RECURSO PROVIDO EM SE TRATANDO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA, FERRAMENTA INDISPENSÁVEL AO LABOR DO PRODUTOR RURAL. DEVE ESTE PERMANECER COM O DEVEDOR ENQUANTO TRAMITAR A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, NECESSITANDO SER ATENUADA A APLICAÇÃO DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, POR SE TRATAR DE BEM IMPRESCINDIVEL AO SUSTENTO DO DEVEDOR, ENTENDIMENTO DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA." (TJMT, RAI Nº 2728/2006, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, REL. DES. A. BITAR FILHO, JULGADO EM 05/04/2006) NO CASO EM ANÁLISE, ALÉM DA IMPRESCINDIBILIDADE DOS BENS PARA A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO, ESTE SE ENCONTRA, ATUALMENTE, EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DE FORMA QUE A RETIRADA DA POSSE DO DEVEDOR DOS BENS EM QUESTÃO ALÉM DE ACARREAR-LHE PREJUÍZOS DE GRANDE MONTA, INVIABILIZA A EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVIDAMENTE HOMOLOGADO E CONSEQUENTEMENTE VAI DE ENCONTRO COM O OBJETIVO DA LEI 11.101/05 QUE É, JUSTAMENTE, ASSEGURAR MEIOS EFETIVOS PARA O SOERGIMENTO DE EMPRESAS EM DIFICULDADES.ASSIM, PRESENTES OS REQUISITOS DO DECRETO-LEI Nº 911/69, DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DOS REFERIDOS VEÍCULOS COM OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, CPC, CONSIGNANDO, TODAVIA, QUE, OS MESMOS DEVERÃO PERMANECER NAS MÃOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, QUE ASSUMIRÁ O ENCARGO DE DEPOSITÁRIO FIEL, MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO.APÓS, CITE-SE A REQUERIDA PARA, QUERENDO, PURGAR A MORA EM 05 (CINCO) DIAS OU APRESENTAR DEFESA EM 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, DADA PELA LEI Nº 10.931/04.CUMPR-SE.

103243 - 2006 \ 560.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 REQUERIDO(A): PETROLUZ DIESEL LTDA
 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
 ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
 INTIMAÇÃO: CUIDA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, AMPARADA NO DECRETO LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/04, COM PEDIDO DE LIMINAR PARA APREENSÃO DOS VEÍCULOS DESCRITOS À FL. 03, OBJETOS DO CONTRATO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA.COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, DENTRE OS QUAIS CÓPIA DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO, COMPROVAÇÃO DA MORA D REQUERIDA, POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO CARTORÁRIA.É CERTO QUE, PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO DECRETO-LEI Nº 911/69, A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE DEVE SER DEFERIDA, VALENDO-SE RESSALTAR, QUE TAL MEDIDA TEM CARÁTER ESSENCIALMENTE COERCITIVO A MEDIDA EM QUE OBSTA, DE IMEDIATO, O EXERCÍCIO DA POSSE PELO DEVEDOR FIDUCIÁRIO SOBRE O BEM.OCORRE QUE, VEM PREDOMINANDO NA JURISPRUDÊNCIA O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, EM SE TRATANDO O OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM INDISPENSÁVEL PARA O DESEMPENHO DA ATIVIDADE DO DEVEDOR, OS EFEITOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DEVEM SER MITIGADOS, EVITANDO-SE A RETIRADA ANTECIPADA DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE DAS MÃOS DO DEVEDOR.NESSE SENTIDO, VEJA-SE A JURISPRUDÊNCIA: "PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. MAQUINÁRIO AGRÍCOLA (TRATORES), BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE DO PRODUTOR RURAL. DECRETO-LEI N. 911/1969, ART. 3º. EXEGESE.I. MEREC TEMPERO A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR PREVISTA NO ART. 3º DO DECRETO-LEI N. 911/69, QUANDO SE TRATE DE BEM NECESSÁRIO AO SUSTENTO DO RÉU, CASO DO MAQUINÁRIO AGRÍCOLA FIDUCIARIAMENTE ALIENADO, AUSENTE QUALQUER PARTICULARIDADE QUE DESSE MARGEM A ENTENDIMENTO CONTRÁRIO EM FACE DA TESE DE FUNDO DISCUTIDA. II. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO." (STJ, RESP 89.679/RS, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 28.06.2005, DJ 29.08.2005 P. 345).E M E N T A AGRADO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - MAQUINÁRIO AGRÍCOLA - DEFERIMENTO DE LIMINAR - PERMANÊNCIA DOS BENS COM O DEVEDOR - BENS INDISPENSÁVEIS AO TRABALHO DO PRODUTOR - RECURSO PROVIDO EM SE TRATANDO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA, FERRAMENTA INDISPENSÁVEL AO LABOR DO PRODUTOR RURAL, DEVE ESTE PERMANECER COM O DEVEDOR ENQUANTO TRAMITAR A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, NECESSITANDO SER ATENUADA A APLICAÇÃO DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, POR SE TRATAR DE BEM IMPRESCINDIVEL AO SUSTENTO DO DEVEDOR, ENTENDIMENTO DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA." (TJMT, RAI Nº 2728/2006, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, REL. DES. A. BITAR FILHO, JULGADO EM 05/04/2006) NO CASO EM ANÁLISE, ALÉM DA IMPRESCINDIBILIDADE DOS BENS PARA A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO, ESTE SE ENCONTRA, ATUALMENTE, EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DE FORMA QUE A RETIRADA DA POSSE DO DEVEDOR DOS BENS EM QUESTÃO ALÉM DE ACARREAR-LHE PREJUÍZOS DE GRANDE MONTA, INVIABILIZA A EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVIDAMENTE HOMOLOGADO E CONSEQUENTEMENTE VAI DE ENCONTRO COM O OBJETIVO DA LEI 11.101/05 QUE É, JUSTAMENTE, ASSEGURAR MEIOS EFETIVOS PARA O SOERGIMENTO DE EMPRESAS EM DIFICULDADES.ASSIM, PRESENTES OS REQUISITOS DO DECRETO-LEI Nº 911/69, DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DOS REFERIDOS VEÍCULOS COM OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, CPC, CONSIGNANDO, TODAVIA, QUE, OS MESMOS DEVERÃO PERMANECER NAS MÃOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, QUE ASSUMIRÁ O ENCARGO DE DEPOSITÁRIO FIEL, MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO.APÓS, CITE-SE A REQUERIDA PARA, QUERENDO, PURGAR A MORA EM 05 (CINCO) DIAS OU APRESENTAR DEFESA EM 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, DADA PELA LEI Nº 10.931/04.CUMPR-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

85199 - 2005 \ 273.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECON.CRED. MUTUO DOS COM. DE MED. PERFUMARIA E COSMÉTICOS
 ADVOGADO: GIANA CECÍLIA DE CASTRO BENATTO FERREIRA
 ADVOGADO: TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA
 EXECUTADOS(AS): SYDNEY PAULO FERREIRA SIMP -ME
 EXECUTADOS(AS): FÁBIO OLINDO FERREIRA SIMÃO
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS.

5773 - 2003 \ 523.
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
 REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA ROCHA
 ADVOGADO: OTAVIO PINHEIRO DE FREITAS
 REQUERIDO(A): TRANSPORTES JAÓ LTDA
 ADVOGADO: CLEITON TUBINO SILVA
 INTIMAÇÃO: AUTORA MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 414, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

103457 - 2006 \ 571.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER
 REQUERIDO(A): VERA LUIZA DA SILVA COSTA
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

100898 - 2006 \ 480.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
 REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO DA SILVA



INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

104054 - 2007 \ 12.

AÇÃO: RESSARCIMENTO
REQUERENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
REQUERIDO(A): FEIZ OMAR

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 38, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

105399 - 2007 \ 70.

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO
REQUERIDO(A): JUREMA DE LIMA TAVARES EPP- DENOMINAÇÃO FANTASIA DIVISA IND. E COMÉRCIO DE CEREI
REQUERIDO(A): JUREMA DE LIMA TAVARES
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

105568 - 2007 \ 78.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO
REQUERIDO(A): FENIX INDUSTRIA MECANICA LTDA ME
REQUERIDO(A): MAURO DARCI CHIOSSI
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

104221 - 2007 \ 19.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): MARCO JOSE DE MORAIS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AUTOR:HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO.RÉU:MARCO JOSE DE MORAIS.VISTOS ETC.O AUTOR APRESENTOU PEDIDO DE EXTINÇÃO ANUNCIANDO COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL COM O RÉU, À FL. 28 EM CONSEQUÊNCIA, TENDO O ACORDO FEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS, SE EXISTENTES, PELO RÉU. HONORÁRIOS, CONFORME CONVENCIONADO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.

105502 - 2007 \ 72.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO
REQUERIDO(A): ERMITO M. DE QUEIROZ

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUTOR: JOÃO BATISTA DE SOUZA CARDOSO. RÉU: EREMITO M. DE QUEIROZ. VISTOS ETC.

HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA PELAS PARTES NESTE FEITO À FL. 21. EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA CONVENCIONADA. DIANTE DA DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS PERTINENTES, APÓS A NECESSÁRIA INTIMAÇÃO. P.R.I.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

105758 - 2007 \ 84.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ROZIMAR GOMES RODRIGUES

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO RÉU, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

105712 - 2007 \ 79.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ABEL JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: WALDIR SIQUEIRA DE FARIAS
EMBARGADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: A PETIÇÃO INICIAL ENCONTRA-SE SEM ASSINATURA DO SUBSCRITOR. PORTANTO, INTIME-SE PARA REGULARIZAR O PEDIDO, NO PRAZO DE 10 (DIAS), SOB PENA DE INDEFERIMENTO. CUMPRÁ-SE.

57990 - 2003 \ 405.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
REQUERIDO(A): LAURA APOLINA RAMOS

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

104232 - 2007 \ 20.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: HSBC BRASIL CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: SILVANA SIMÕES PESSOA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): JANILCE SILVA DE QUELUZ
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

102361 - 2006 \ 534.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: INDUSTRIAL E COMERCIAL ALMEIDA LTDA (SORPAN)
ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS
ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DA ROCHA
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
REQUERIDO(A): EASY PLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PLÁSTICOS
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DEFERIDA A LIMINAR PLEITEADA NA EXORDIAL (FLS. 40/42), O AUTOR PETICIONOU ÀS FLS. 49/52 APRESENTANDO EMENDA À INICIAL CONFORME DETERMINADO NA DECISÃO SUPRA E TAMBÉM, EM ADITAMENTO, PARA INCLUIR NOS PEDIDOS FORMULADOS OS TÍTULOS DE NÚMEROS 1026/002 E 1000/03. SUSTENTA QUE NOVOS TÍTULOS "FRIOS" FORAM EMITIDOS E LEVADOS A PROTESTO PELOS RÉUS, COM DATA LIMITE PARA PAGAMENTO EM 01.12.2006.

AO FINAL, PLEITEIA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SUSPENDER E/OU CANCELAR OS EFEITOS DOS PROTESTOS TIRADOS CONTRA OS TÍTULOS SUPRA.

É O BREVE RELATÓRIO, DECIDO NÃO TENDO OCORRIDO AINDA A CITAÇÃO DO RÉU, PERFEITAMENTE POSSÍVEL O ADITAMENTO, CONFORME ART. 294, DO CPC. MOTIVO PELO QUAL O DEFIRO COMPULSANDO AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS, VERIFICO QUE OS TÍTULOS 1026/002 E 1000/03, SOB PROTESTO NO 1º SERVIÇO NOTARIAL DE VÁRZEA GRANDE - MT (FLS. 53/55) ORIGINAM-SE DA MESMA CAUSA DE PEDIR NARRADA PELO AUTOR EM SUA EXORDIAL, TENDO O MESMO FUNDAMENTO, O NOVO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REALIZADO, O ART. 273 DO CPC DELIMITA QUE O JUIZ PODERÁ ANTECIPAR OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NO PEDIDO INICIAL, DESDE QUE, EXISTINDO PROVA INEQUÍVOCA, SE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E: I - HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO; OU II - FIQUE CARACTERIZADO O ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU O MANIFESTO PROPÓSITO PROTETATÓRIO DO RÉU; ASSIM, O ENTENDIMENTO QUE DECORRE DO PRECITO CONTIDO NO ARTIGO 273 SUPRACITADO É QUE, ALÉM DA PROVA INEQUÍVOCA, DEVE RESTAR DEMONSTRADO NOS AUTOS O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, OU, DE FORMA ALTERNATIVA, FIQUE CARACTERIZADO O ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU O MANIFESTO PROPÓSITO PROTETATÓRIO DO RÉU O ABALO DE CRÉDITO, CALCADO EM PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL É SUFICIENTE A DEMONSTRAR O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL, O OUTRO REQUISITO PARA CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, É O CONVENCIMENTO DO JUIZO, BASEADO NA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, CALCADA NA PROVA INEQUÍVOCA. SEGUNDO O AUTOR, A PRIMEIRA RÉ, NO INTUÍTO DE SE EXIMIR DAS RESPONSABILIDADES ENSEJADAS PELO ILÍCITO PRATICADO, TENTANDO CONTORNAR A SITUAÇÃO

CAUSADA, EMITIU CARTAS DE ANUÊNCIA (DOCUMENTOS DE FLS. 31/33) ONDE DECLARA A QUITAÇÃO DOS TÍTULOS PROTESTADOS, NADA OPONDO QUANTO AO CANCELAMENTO DO PROTESTO REALIZADO. NO CASO DOS TÍTULOS OBJETO DO ADITAMENTO, A CARTA DE ANUÊNCIA ENCONTRA-SE ACOSTADA À FL. 54. OS DOCUMENTOS DE FLS. 31/33 CONFIGURAM-SE COMO PROVA INEQUÍVOCA DE SUA CAUSA DE PEDIR, QUE IMPRIME VEROSSIMILHANÇA NA ALEGAÇÃO QUANTO À NÃO REALIZAÇÃO DOS ATOS DE MERCANCIA REPRESENTADOS PELOS TÍTULOS DE CRÉDITO PROTESTADOS. AO DEMONSTRAR AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PERANTE A PRIMEIRA RÉ PARA O CANCELAMENTO DO PROTESTO E CONTORNO DA SITUAÇÃO DESENCADEADA EM DECORRÊNCIA DESSE FATO, ENTENDO QUE A CARTA DE ANUÊNCIA DE FL. 54, REFERENTE AO TÍTULO Nº. 1026/002 TAMBÉM SE PRESTA COMO PROVA INEQUÍVOCA A DEMONSTRAR A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR. EM QUE PESE NÃO HAVER NOS AUTOS CARTA DE ANUÊNCIA RELATIVA AO TÍTULO 1000/003, ENTENDO QUE O CONJUNTO PROBATÓRIO ATÉ ENTÃO CARREADO AOS AUTOS PELO AUTOR, DIANTE O LIAME LÓGICO QUE APRESENTA, SE PRESTA COMO PROVA INEQUÍVOCA APTA A ESTENDER A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA AO MESMO. ENTRETANTO, A TEOR DO QUE CONSTA NA DECISÃO DE FLS. 40/42, PARA EFETIVAÇÃO DA PRESENTE LIMINAR, DEVERÁ O AUTOR COMPLEMENTAR A CAUÇÃO OFERECIDA, EIS QUE A TOTALIDADE DO VALOR REPRESENTADO PELOS TÍTULOS PROTESTADOS SUPERA O VALOR DA CAUÇÃO ATÉ ENTÃO OFERECIDA. PELO EXPOSTO, DEFIRO, MEDIANTE COMPLEMENTAÇÃO DA CAUÇÃO OFERECIDA, A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PLEITEADA PELO AUTOR, PARA DETERMINAR AO NOTÁRIO DO 1º SERVIÇO NOTARIAL DE VÁRZEA GRANDE, QUE PROCEDA AO CANCELAMENTO DOS PROTESTOS RELATIVOS AOS TÍTULOS DE CRÉDITO NÚMEROS 1000/003 E 1026/002, REALIZADOS EM DESFAVOR DO AUTOR. DEFIRO A EMENDA À INICIAL PARA INCLUIR NA LIDE O BANCO DO BRASIL S/A. CITE-SE PARA CONTESTAR A AÇÃO. CONSIGNE-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. ATENTE-SE A ESCRIVANIA QUE HOUVE ALTERAÇÃO NO VALOR DA CAUSA, DEVENDO DILIGENCIAR PARA AS ALTERAÇÕES A ELA CONCERNENTES. INTIME-SE O AUTOR PARA COMPLEMENTAR AS CUSTAS JUDICIAIS, TENDO EM VISTA A ALTERAÇÃO NO VALOR DA CAUSA. INTIMEM-SE.

104477 - 2007 \ 30.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
EXECUTADOS(AS): R. F. FELIX ME
EXECUTADOS(AS): RILDO FERREIRA FELIX
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO LEITE
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 39/43, NO PRAZO LEGAL.

103836 - 2007 \ 13.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): VILMAR LOPES
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

98984 - 2006 \ 407.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO
ADVOGADO: LUCIO ROBERTO A DOS REIS
EXECUTADOS(AS): EMPACOTADORA DE CONDIMENTOS DOLENCE LTDA.
EXECUTADOS(AS): LUIZ DOLENCE
ADVOGADO: JOSE THIMÓTEO DE LIMA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

97739 - 2006 \ 361.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): SEBASTIANA GERTRUDES BONFIM
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

94591 - 2006 \ 194.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): ROBERTO MAZAROPI DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

86351 - 2005 \ 315.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): PAULO CESAR DE SOUZA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

54107 - 2003 \ 110.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): JOSÉ RANULFO DE SOUZA FILHO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

92253 - 2006 \ 92.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: DYMAK MÁQUINAS RODUVIÁRIAS LTDA
ADVOGADO: DR. OTACÍLIO PERON
EXECUTADOS(AS): JOÃO DO PINHO NOVO FILHO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
QUARTA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ANGLIEZY SOLLIVAN DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO(A): IRANY OLIVEIRA RODRIGUES
EXPEDIENTE: 2007/12

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

99673 - 2006 \ 438.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: LUCINEIA DA SILVA OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO: JOSÉ THIMÓTIDE LIMA
REQUERIDO(A): UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE CUIABÁ-MT
ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA
INTIMAÇÃO: 3. APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES A ESPECIFICAR PROVAS QUE AINDA PRETENDAM PRODUIR, EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. INTIMEM-SE.

92481 - 2006 \ 97.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
REQUERIDO(A): JOSE MARIA COSTA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS ÀS FL. 75/78 EM CONSEQUÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS, NA FORMA CONVENCIONADA. OFICIE-SE AO DETRAN-MT, PARA RETIRADA DE EVENTUAIS RESTRIÇÕES CONSTANTES NOS VEÍCULOS INDIVIDUALIZADOS NA INICIAL, ORIGINADOS PELOS AUTOS A EPIGRAFE, BEM COMO COMUNICANDO ESTAR O AUTOR AUTORIZADO A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DOS VEÍCULOS PARA SI OU A TERCEIROS QUE INDICAR. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.

100951 - 2006 \ 483.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): MARCOS DA SILVA ALVES
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AUTOR: BANCO BRADESCO S/A. RÉU: MARCOS DA SILVA ALVES. VISTOS ETC. NO PEDIDO CONTIDO À FL. 42, O AUTOR INFORMOU QUE TRANSIGIU COM O RÉU. DESTA FORMA, APESAR DO AUTOR APRESENTAR PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, RECEBO O COMO PEDIDO DE EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, POIS, OBSERVA-SE QUE HOUVE COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL ENTRE AS PARTES. EM CONSEQUÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS CONFORME



CONVENCIONADO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.P.R.I.

99031 - 2006 \ 1410.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MADEIRA PINHALÃO S/A IND. COM
ADVOGADO: DIEGO ALONCO DOS REIS
REQUERIDO(A): WILDES JOÃO DA SILVA
REQUERIDO(A): CARLOS JOSÉ MARTINS
REQUERIDO(A): JOÃO DA SILVA, "ZEZINHO" E OUTROS
INTIMAÇÃO: VISTO DIANTE DA CERTIDÃO DE FL. 48, DECRETO A REVELIA DOS REQUERIDOS CITADOS POR EDITAL, E NOS TERMOS DO ART. 9º II DO CPC, NOMEIO COMO CURADORA ESPECIAL, A DRA. CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO, ILUSTRE DEFENSORA PÚBLICA DESTA COMARCA, QUE DEVERÁ SER REGULARMENTE INTIMADA PARA PATROCINAR A DEFESA DOS REQUERIDOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

54993 - 2003 \ 154.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
REQUERENTE: TRANSPORTES WALDEMAR LTDA
ADVOGADO: MANUEL ROS ORTIS JUNIOR
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO(A): ESTRELA PEÇAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA -ME
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO JOBIM
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
INTIMAÇÃO: VINDO AOS AUTOS, DÊ-SE CIÊNCIAS AS PARTES, E VOLTEM-ME CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

95751 - 2006 \ 258.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANA GANZER
REQUERIDO(A): ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO FERNANDES
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AUT. CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS. RÉU: JOSÉ FRANCISCO FERNANDES, VISTOS ETC. O AUTOR APRESENTOU PEDIDO DE EXTINÇÃO ANUNCIANDO COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL COM O RÉU, ÀS FLS. 56. EM CONSEQUÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. OFICIE-SE AO DETRAN/MT, PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DE EVENTUAIS RESTRIÇÕES NO REGISTRO DO VEÍCULO OBJETO DA LIDE, ORIGINADAS DOS AUTOS A EPIGRAFE CUSTAS, SE EXISTENTES, PELO RÉU, HONORÁRIOS, CONFORME CONVENCIONADO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.P.R.I.

101112 - 2006 \ 485.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: T. A. L. - REP. POR SEU GENITOR CÍCERO OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO: ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO
INTIMAÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. AUTORA: TASSIANA DE ARRUDA LOPES. VISTOS ETC. TRATA-SE DE PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO INTERPOSTO PELA MENOR TASSIANA DE ARRUDA LOPES, ORA REPRESENTADA PELO SEU GENITOR SR. CÍCERO OLIVEIRA LOPES, COM O OBJETIVO DE RETIFICAR NO SEU REGISTRO DE NASCIMENTO, SEU PRENOME, NOME DE SEU GENITOR, BEM COMO O NOME DA AVÓ PATERNA. EM MANIFESTAÇÃO, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU FAVORAVELMENTE AO PEDIDO ÀS FLS. 16/17. A AUTORA INSTRUIU A PEÇA INICIAL COM OS DOCUMENTOS ENCARTADOS ÀS FLS. 07/13. É O BREVÊ RELATÓRIO DECIDO. PRETENDE A AUTORA A RETIFICAÇÃO DO SEU PRENOME TASSIANA PARA TACIANA, BEM COMO A RETIFICAÇÃO DO NOME DE SEU GENITOR E AVÓ PATERNA, DE CÍCERO LOPES SOBREINRA PARA CÍCERO OLIVEIRA LOPES, DE MARIA DE JESUS LOPES PARA MARIA OLIVEIRA LOPES. ANÁLISANDO OS AUTOS, PERCEBE-SE DESDE LOGO O ERRO CONSTANTE NO REGISTRO CIVIL DA AUTORA, NAQUILU QUE PERTINE AO NOME DE SEU GENITOR, BEM COMO DA SUA AVÓ PATERNA, CONFORME FAZ PROVA OS DOCUMENTOS PESSOAIS DO GENITOR DA AUTORA, CERTIDÃO DE CASAMENTO, BEM COMO SENTENÇA PROFERIDA POR JUÍZ DO ESTADO DO CEARÁ ONDE JULGOU PROCEDENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE RETIFICAÇÃO DO PRENOME DO GENITOR DA AUTORA, CONFORME FLS. 07/12. DIANTE DA PROVA DOCUMENTAL APRESENTADA, BEM COMO DO PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFIRO O PEDIDO INICIAL E DETERMINO QUE SEJA EFETUADA A RETIFICAÇÃO REQUERIDA, FAZENDO CONSTAR NO REGISTRO CIVIL DA AUTORA, TACIANE DE ARRUDA LOPES, FILHA DE CÍCERO OLIVEIRA LOPES, TENDO COMO AVÓ PATERNA A SRA. MARIA OLIVEIRA LOPES. SEM CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE EXPEÇA-SE OS MANDADOS NECESSÁRIOS.P.R.I.

99095 - 2006 \ 414.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
REQUERIDO(A): LEILA SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO: SAMARA VIEGAS DE MORAES
INTIMAÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911/69. AUTOR: BV FINANCEIRA S/A. RÉ: LEILA SOUZA RIBEIRO. VISTOS ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES ÀS FLS. 43/44. EM CONSEQUÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS E HONORÁRIOS, NA FORMA CONVENCIONADA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.P.R.I.

100861 - 2006 \ 478.

AÇÃO: FALÊNCIA
REQUERENTE: TELENÇOS TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: MARCEL LEONARDI
ADVOGADO: DANIELA SANCHES VICENTE RAMSAY GARCIA
REQUERIDO(A): SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO TELE BORBA LTDA
ADVOGADO: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: VASTY BALBINA DA SILVA
INTIMAÇÃO: AÇÃO DE FALÊNCIA REQUERENTE: TELENÇOS TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. REQUERIDO: SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO TELE BORBA LTDA. VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE FALÊNCIA EM QUE TELENÇOS TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA MOVE CONTRA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES TELE BORBA LTDA, VISANDO RECEBER SEU CRÉDITO, SOB PENA DE SER-LHE DECRETADA SUA FALÊNCIA REGULARMENTE CITADA, A REQUERIDA APRESENTOU CONTESTAÇÃO, BEM COMO DEPOSITOU A IMPORTÂNCIA RECLAMADA DE ACORDO COM O CÁLCULO DE FL. 77. A REQUERENTE SE MANIFESTOU DE ACORDO COM O DEPOSITO, PLEITEANDO O SEU LEVANTAMENTO. É O RELATÓRIO DECIDO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 98 DA LEI 11.101/2005. POSSIBILITA AO REQUERIDO DEPOSITAR EM JUÍZO O VALOR CORRESPONDENTE AO TOTAL DO CRÉDITO. NO CASO VERTENTE, MUITO EMBOIRA OFERECIDA CONTESTAÇÃO, É NÍDIDO QUE O DEPOSITO TEVE O OBJETIVO DE QUITAR A OBRIGAÇÃO, IMPLICANDO EM RECONHECIMENTO DO PEDIDO. SALIENTE-SE QUE COM O DEPOSITO, FICA AFASTADA A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO ELIDIDO O PEDIDO DE FALÊNCIA, NA FORMA DO § ÚNICO DO ART. 98 DA LEI 11.101/05. PROCEDA-SE O LEVANTAMENTO DO DEPOSITO EM FAVOR DA REQUERENTE, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 88/89. OFICIE-SE AO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO NOTARIAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, PARA BAIXA DOS PROTESTOS ELENCADOS ÀS FLS. 28/34 DOS AUTOS. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS EVENTUALMENTE EXISTENTES E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 2.110,13 (DOIS MIL, CENTO E DEZ REAIS E TREZE CENTAVOS), SENDO QUE JÁ FORAM DEVIDAMENTE DEPOSITADOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.P.R.I.

99835 - 2006 \ 448.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
REQUERIDO(A): AILSON RODRIGUES BENEVIDES
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: BANCO BRADESCO S/A. RÉU: AILSON RODRIGUES BENEVIDES. VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FUNDADA NO DECRETO LEI N. 911/69. O AUTOR ALEGA QUE FIRMOU CONTRATO COM O RÉU, SENDO QUE O MESMO, COMO GARANTIA, ALIENOU FIDUCIARIAMENTE DO VEÍCULO DESCRITO À FL. 03. ARGUMENTA QUE O RÉU NÃO CUMPRIU COM A OBRIGAÇÃO PACTUADA, ESTANDO, CONSEQUENTEMENTE, EM MORIA DIANTE DO VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. TROUXE OS DOCUMENTOS DE FLS. 05/13. DEFERIDA A LIMINAR E DEPOSITADO O BEM NAS MÃOS DO REPRESENTANTE DO AUTOR, O RÉU FOI CITADO, TODAVIA, NÃO CONTESTOU AÇÃO. É O RELATÓRIO DECIDO O PEDIDO SE ACHA DEVIDAMENTE INSTRUIÇÃO. O RÉU FOI REGULARMENTE CITADO NOS TERMOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, E NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE, IMPONDO-SE, NESTE CASO, A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 319 DO CPC. INSTE. SALIENTAR, PELOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL, QUE FOI COMPROVADA A MOROSIDADE DO RÉU, E MESMO APÓS O DEFERIMENTO DA LIMINAR COM O CONSEQUENTE DEPOSITO DO BEM EM MÃOS DO AUTOR, NÃO FOI APRESENTADA QUALQUER MANIFESTAÇÃO ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO DEC. LEI 911/69. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. FICA FACULTADA A VENDA PELO AUTOR, NA FORMA DO ART. 3º, DO DEC. LEI 911/69. CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ART. 20, DO DEC. LEI 911/69. OFICIE-SE AO DETRAN, COMINDICANDO ESTAR O AUTOR AUTORIZADO A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO A TERCEIROS QUE INDICAR. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA AÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM

JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.P.R.I.

99086 - 2006 \ 415.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LAURENALDO DE JESUS LIMA
ADVOGADO: TATIANA FAVA FARTO PRADO
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: LUCINEIA APARECIDA MUNHOL DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE SOB PENA DE INDEFERIMENTO. MANIFESTEM-SE, NO MESMO PRAZO, SOBRE O EVENTUAL INTERESSE EM UMA TRANSAÇÃO, PARA O FIM DO DISPOSTO NO ARTIGO 331, PAR. 30. DO CPC. INTIMEM-SE.

100948 - 2006 \ 482.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO(A): RIO PARAGUAI DIESEL LTDA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
INTIMAÇÃO: CUIDA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, AMPARADA NO DECRETO LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/04, COM PEDIDO DE LIMINAR PARA APREENSÃO DOS VEÍCULOS DESCRITOS À FL. 03, OBJETOS DO CONTRATO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, DENTRE OS QUAIS CÓPIA DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO, COMPROVAÇÃO DA MORA D REQUERIDA, POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO CARTORÁRIA. É CERTO QUE, PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO DECRETO-LEI Nº 911/69, A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE DEVE SER DEFERIDA, VALENDO-SE RESSALTAR, QUE TAL MEDIDA TEM CARÁTER ESSENCIALMENTE COERCITIVO A MEDIDA EM QUE OBSTA, DE IMEDIATO, O EXERCÍCIO DA POSSE PELO DEVEDOR FIDUCIÁRIO SOBRE O BEM. OCORRE QUE, VEM PREDOMINANDO NA JURISPRUDÊNCIA O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, EM SE TRATANDO O OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM INDISPENSÁVEL PARA O DESEMPENHO DA ATIVIDADE DO DEVEDOR, OS EFEITOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DEVEM SER MITIGADOS, EVITANDO-SE A RETIRADA ANTECIPADA DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE DAS MÃOS DO DEVEDOR. NESSE SENTIDO, VEJA-SE A JURISPRUDÊNCIA: "PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. MAQUINÁRIO AGRÍCOLA (TRATORES), BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE DO PRODUTOR RURAL. DECRETO-LEI N. 911/1969, ART. 3º. EXEGESE I. MEREC TEMPERO A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR PREVISTA NO ART. 3º DO DECRETO-LEI N. 911/69, QUANDO SE TRATE DE BEM NECESSÁRIO AO SUSTENTO DO RÉU, CASO DO MAQUINÁRIO AGRÍCOLA FIDUCIARIAMENTE ALIENADO, AUSENTE QUALQUER PARTICULARIDADE QUE DESSE MARGEM A ENTENDIMENTO CONTRÁRIO EM FACE DA TESE DE FUNDO DISCUTIDA. II. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO." (STJ, RESP 89.679/RS, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 28.06.2005, DJ 29.08.2005 P. 345). E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - MAQUINÁRIO AGRÍCOLA - DEFERIMENTO DE LIMINAR - PERMANÊNCIA DOS BENS COM O DEVEDOR - BENS INDISPENSÁVEIS AO TRABALHO DO PRODUTOR - RECURSO PROVIDO EM SE TRATANDO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA, FERRAMENTA INDISPENSÁVEL AO LABOR DO PRODUTOR RURAL, DEVE ESTE PERMANECER COM O DEVEDOR ENQUANTO TRAMITAR A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, NECESSITANDO SER ATENUADA A APLICAÇÃO DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, POR SE TRATAR DE BEM IMPRESCINDÍVEL AO SUSTENTO DO DEVEDOR. ENTENDIMENTO DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA." (TJ/MT, RAI Nº 2728/2006, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, REL. DÉS. A. BITAR FILHO, JULGADO EM 05/04/2006). NO CASO EM ANÁLISE, ALÉM DA IMPRESCINDIBILIDADE DOS BENS PARA A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO, ESTE SE ENCONTRA, ATUALMENTE, EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DE FORMA QUE A RETIRADA DA POSSE DO DEVEDOR DOS BENS EM QUESTÃO ALÉM DE ACARRETAR-LHE PREJUÍZOS DE GRANDE MONTA, INVIABILIZA A EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVIDAMENTE HOMOLOGADO E CONSEQUENTEMENTE VAI DE ENCONTRO COM O OBJETIVO DA LEI 11.101/05 QUE É, JUSTAMENTE, ASSEGURAR MEIOS EFETIVOS PARA O SOERGIMENTO DE EMPRESAS EM DIFICULDADES ASSIM, PRESENTES OS REQUISITOS DO DECRETO-LEI Nº 911/69, DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DOS REFERIDOS VEÍCULOS COM OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, CPC, CONSIGNANDO, TODAVIA, QUE, OS MESMOS DEVERÃO PERMANECER NAS MÃOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, QUE ASSUMIRÁ O CARGO DE DEPOSITÁRIO FIEL, MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO. APÓS, CITE-SE A REQUERIDA PARA, QUERENDO, PURGAR A MOROSIDADE (5) (CINCO) DIAS OU APRESENTAR DEFESA EM 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, DADA PELA LEI Nº 10.931/04. CUMPRA-SE.

98793 - 2006 \ 401.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
REQUERIDO(A): PETROSERVICE COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
INTIMAÇÃO: CUIDA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, AMPARADA NO DECRETO LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/04, COM PEDIDO DE LIMINAR PARA APREENSÃO DO VEÍCULO DESCRITO À FL. 03, OBJETOS DO CONTRATO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, DENTRE OS QUAIS CÓPIA DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO, COMPROVAÇÃO DA MORA D REQUERIDA, POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO CARTORÁRIA. É CERTO QUE, PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO DECRETO-LEI Nº 911/69, A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE DEVE SER DEFERIDA, VALENDO-SE RESSALTAR, QUE TAL MEDIDA TEM CARÁTER ESSENCIALMENTE COERCITIVO A MEDIDA EM QUE OBSTA, DE IMEDIATO, O EXERCÍCIO DA POSSE PELO DEVEDOR FIDUCIÁRIO SOBRE O BEM. OCORRE QUE, VEM PREDOMINANDO NA JURISPRUDÊNCIA O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, EM SE TRATANDO O OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM INDISPENSÁVEL PARA O DESEMPENHO DA ATIVIDADE DO DEVEDOR, OS EFEITOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DEVEM SER MITIGADOS, EVITANDO-SE A RETIRADA ANTECIPADA DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE DAS MÃOS DO DEVEDOR. NESSE SENTIDO, VEJA-SE A JURISPRUDÊNCIA: "PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. MAQUINÁRIO AGRÍCOLA (TRATORES), BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE DO PRODUTOR RURAL. DECRETO-LEI N. 911/1969, ART. 3º. EXEGESE I. MEREC TEMPERO A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR PREVISTA NO ART. 3º DO DECRETO-LEI N. 911/69, QUANDO SE TRATE DE BEM NECESSÁRIO AO SUSTENTO DO RÉU, CASO DO MAQUINÁRIO AGRÍCOLA FIDUCIARIAMENTE ALIENADO, AUSENTE QUALQUER PARTICULARIDADE QUE DESSE MARGEM A ENTENDIMENTO CONTRÁRIO EM FACE DA TESE DE FUNDO DISCUTIDA. II. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO." (STJ, RESP 89.679/RS, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 28.06.2005, DJ 29.08.2005 P. 345). E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - MAQUINÁRIO AGRÍCOLA - DEFERIMENTO DE LIMINAR - PERMANÊNCIA DOS BENS COM O DEVEDOR - BENS INDISPENSÁVEIS AO TRABALHO DO PRODUTOR - RECURSO PROVIDO EM SE TRATANDO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA, FERRAMENTA INDISPENSÁVEL AO LABOR DO PRODUTOR RURAL, DEVE ESTE PERMANECER COM O DEVEDOR ENQUANTO TRAMITAR A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, NECESSITANDO SER ATENUADA A APLICAÇÃO DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, POR SE TRATAR DE BEM IMPRESCINDÍVEL AO SUSTENTO DO DEVEDOR. ENTENDIMENTO DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA." (TJ/MT, RAI Nº 2728/2006, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, REL. DÉS. A. BITAR FILHO, JULGADO EM 05/04/2006). NO CASO EM ANÁLISE, ALÉM DA IMPRESCINDIBILIDADE DOS BENS PARA A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO, ESTE SE ENCONTRA, ATUALMENTE, EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DE FORMA QUE A RETIRADA DA POSSE DO DEVEDOR DOS BENS EM QUESTÃO ALÉM DE ACARRETAR-LHE PREJUÍZOS DE GRANDE MONTA, INVIABILIZA A EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVIDAMENTE HOMOLOGADO E CONSEQUENTEMENTE VAI DE ENCONTRO COM O OBJETIVO DA LEI 11.101/05 QUE É, JUSTAMENTE, ASSEGURAR MEIOS EFETIVOS PARA O SOERGIMENTO DE EMPRESAS EM DIFICULDADES ASSIM, PRESENTES OS REQUISITOS DO DECRETO-LEI Nº 911/69, DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DOS REFERIDOS VEÍCULOS COM OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, CPC, CONSIGNANDO, TODAVIA, QUE, OS MESMOS DEVERÃO PERMANECER NAS MÃOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, QUE ASSUMIRÁ O CARGO DE DEPOSITÁRIO FIEL, MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO. APÓS, CITE-SE A REQUERIDA PARA, QUERENDO, PURGAR A MOROSIDADE (5) (CINCO) DIAS OU APRESENTAR DEFESA EM 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, DADA PELA LEI Nº 10.931/04. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

101243 - 2006 \ 493.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
REQUERIDO(A): DISCINAC - DISTRIBUIDORA DE CIGARROS VARZEA GRANDE LTDA
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO ROBERTO CORA
REQUERIDO(A): FELLIPE PRUDENTE CAMPOS SOUZA VERAS
REQUERIDO(A): OSCAR JOSÉ DA SILVA
REQUERIDO(A): DIOMAR DE SOUZA VERAS
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

102127 - 2006 \ 524.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA
REQUERIDO(A): TRANSPORTES ARARA AZUL LTDA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR ESPECÍFICA DE ARRESTO, INTENTADA POR SUPERMERCADO MODELO LTDA EM FACE DE TRANSPORTES ARARA AZUL LTDA. RELATA QUE É CREDOR DO REQUERIDO NO IMPORTE DE R\$ 11.836,10 (ONZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), SENDO



QUE O MESMO NÃO DEMONSTRA INTERESSE EM HONRAR COM O SEU COMPROMISSO. PARA CORROBORAR O ALEGADO, JUNTO DOCUMENTOS ÀS FLS. 06/23 E FLS. 31/33. INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO. O REQUERENTE REAFIRMOU O INADIMPLEMENTO DO REQUERIDO, REQUERENDO A CONTINUIDADE DA AÇÃO (FL. 31). É O BREVE RELATÓRIO, DECIDIDO OS ARGUMENTOS TRAZIDOS NA EXORDIAL. A MEU VER, SÃO SUFICIENTES PARA O ACOELHIMENTO DO PEDIDO, INDEPENDENTEMENTE DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO O MESTRE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR CONSIGNA QUE "... SÃO REQUISITOS ESSENCIAIS PARA O DEFERIMENTO DO ARRESTO: I - PROVA LITERAL DA DíVIDA LÍQUIDA E CERTA; E II - PROVA DOCUMENTAL OU JUSTIFICAÇÃO DE ALGUM DOS CASOS DE PERIGO DE DANO JURÍDICO MENCIONADO NO ART. 813." CONTINUANDO A SUA LIÇÃO, PONDERA QUE "TAIS REQUISITOS CORRESPONDEM, RESPECTIVAMENTE, AOS PRESSUPOSTOS GÊNERICOS DA TUTELA CAUTELAR, QUE SÃO O FUMUS BONI IURIS (N. I) E O PERICULUM IN MORA (N. II), OS QUAIS SÃO INDIVIDUALIZADOS DE MANEIRA A AMOLDAR-SE ÀS PARTICULARIDADES DA MEDIDA ESPECÍFICA QUE É O ARRESTO. PARA QUE SE TORNE POSSÍVEL, PORTANTO, O ARRESTO, MISTER SE FAZ QUE OS DOIS REQUISITOS DO ART. 814 SE ACHEM PROVADOS CUMULATIVAMENTE." "1-OS DOCUMENTOS TRAZIDOS COMPROVAM A DíVIDA LÍQUIDA E CERTA. POR OUTRO LADO, HÁ TAMBÉM ELEMENTOS PARA ASSEVERAR A INTENÇÃO DO REQUERIDO EM DIFICULTAR O RECEBIMENTO DO CRÉDITO POR PARTE DO REQUERENTE, POIS, O REQUERENTE TOMOU O CUIDADO DE JUNTAR EXTRATO DO SERASA QUE INDICA A EXISTÊNCIA DE DIVERSAS DíVIDAS CONTRAÍDAS PELO REQUERIDO QUE CONTINUAM INADIMPLIDAS, ALIADAS AINDA ÀS INFORMAÇÕES DIVULGADAS PELA IMPRENSA LOCAL DE QUE "ALGUNS ÔNIBUS DESSAS EMPRESAS FORAM BARRADOS NO FIM DE SEMANA PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA SERRA DE SÃO VICENTE (BR 364)", CONFORME FLS. 18/19, 32/33 E 22, RESPECTIVAMENTE, DEMONSTRANDO ASSIM, A INTENÇÃO DE PREJUDICAR O DESLINDE DO FEITO PRINCIPAL. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM SE POSICIONADO NOS SEGUINTE TERMOS: "CONSIDERANDO QUE A MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO TEM A FINALIDADE DE ASSEGURAR O RESULTADO PRÁTICO E ÚTIL DO PROCESSO PRINCIPAL, É DE CONCLUIR QUE AS HIPÓTESES CONTEMPLADAS NO ART. 813, CPC, NÃO SÃO EXAUSTIVAS, MAS EXEMPLIFICATIVAS, BASTANDO, PARA A CONCESSÃO DO ARRESTO, O RISCO DE DANO E O PERIGO DA DEMORA." (RESP 123.659, 9.6.98, 4A, T STJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO). (RT 760/209), ESTANDO COMPROVADOS OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O MANEJAMENTO DA MEDIDA, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, DEVENDO SER ARRESTATO TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA O PAGAMENTO DA DíVIDA, NOS MOLDES REQUERIDOS PELO REQUERENTE. NOMEIO, DESDE JÁ, O GERENTE DA EMPRESA REQUERENTE COMO DEPOSITÁRIO DO BEM ARRESTATO. COLHA-SE POR TERMO A CAUÇÃO OFERTADA, EXPEDINDO-SE, EM SEGUIDA, O NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO. APOIS, CITE-SE O REQUERIDO PARA CONTESTAR, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA CASO NÃO SEA CONTESTADA A AÇÃO. INTIMEM-SE.

99658 - 2006 \ 1436.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA

REQUERIDO(A): ANTONIO SEVERINO DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTO. I - OFICIE-SE À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, A FIM DE QUE ESTA APRESENTE A ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA DO REQUERIDO, CUAS INFORMAÇÕES DEVERÃO SER ARQUIVADAS PELA ESCRIVANIA COM ESTRITA OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ITEM 1.16.4 DA CNGC. II - INDEFIRO, CONTUDO, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À REDE CEMAT, DEVENDO A PARTE AUTORA REQUERER AS INFORMAÇÕES DIRETAMENTE A MESMA POR SE TRATAR DE EMPRESA PRIVADA. III - INDEFIRO, TAMBÉM, O PEDIDO PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À BRASILETECOM, À TIM CELULAR E À VIVO E À CLARO, EIS QUE SEGUNDO O ARTIGO 5, XII, CF/88, "É INVOLIÁVEL O SIGILO (...) DE DADOS E DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS, SALVO, NO ÚLTIMO CASO, POR ORDEM JUDICIAL, NAS HIPÓTESES E NA FORMA QUE A LEI ESTABELECEER PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL OU INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL." IV - POR FIM, INDEFIRO O PEDIDO PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO SOLICITANDO INFORMAÇÕES AO TRE, POR FORÇA DO PREVISTO NO ARTIGO 26, § 3º, "B", DA RESOLUÇÃO TSE Nº 20.132 DE 19.03.98, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TSE Nº 19783/97, E DA RESOLUÇÃO Nº 406/99 DO TRE. NESTE SENTIDO, COLHE-SE O SEGUINTE JULGADO DO EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - REU NÃO LOCALIZADO - ESGOTAMENTO DOS MEIOS ORDINÁRIO - REQUERIMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRETENDENDO OBTER, POR MEIO DO JUÍZO DA CAUSA, INFORMAÇÕES DO BANCO CENTRAL QUE LEVEM À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR - INDEFERIMENTO - DECISÃO INECORRÁVEL - AUTARQUIA QUE NÃO DETÉM O CONTROLE INDIVIDUALIZADO DE OPERAÇÕES REALIZADAS ENTE ENTIDADES DO SISTEMA FINANCEIRO E SEUS CLIENTES - RECURSO IMPROVIDO - O BANCO CENTRAL, POR NÃO EXERCER O CONTROLE INDIVIDUALIZADO DE OPERAÇÕES REALIZADAS ENTRE ENTIDADES FINANCEIRAS E SEUS CLIENTES, NÃO TEM COMPETÊNCIA, NEM CONDIÇÕES DE FORNECER DADOS DE TODOS OS CORRENTISTAS. (TJMT, RAJ Nº 16788/04, 2º CC, REL. DR. MARCELO SOUZA DE BARROS, JULGADO EM 10.08.04/IV - INTIME-SE. V - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE.

99066 - 2007 \ 186.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE RETIFICAÇÃO IMOBILIÁRIA

REQUERENTE: LUIZ LEPRE FILHO

REQUERENTE: VILMA DE OLIVEIRA LEPRE

ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT

ADVOGADO: FLÁVIA PETERSEN MORETTI

ADVOGADO: NÁJILA PRISCILA FARHAD

INTIMAÇÃO: INTIMEM-SE OS AUTORES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAREM A INICIAL, INDICANDO O PÓLO PASSIVO DA AÇÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284 DO CPC).

105941 - 2007 \ 89.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA

REQUERIDO(A): MAURICIO CAMPOS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDE A INICIAL ATRIBUINDO O VALOR DA CAUSA CORRETAMENTE, DEVENDO RECOLHER AS CUSTAS COMPLEMENTARES. SOB PENA DE INDEFERIMENTO. APOIS, NOVA CONCLUSÃO.

105938 - 2007 \ 188.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: DISCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO: EDUARDO FARIA

REQUERIDO(A): LUCIMARA DIAS

REQUERIDO(A): MARAMAR SUPERMERCADO LTDA

INTIMAÇÃO: É DO CONHECIMENTO DESTE MAGISTRADO QUE TRAMITAM POR ESTA VARA, OS AUTOS N. 071/07, AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CUA DECISÃO ALI PROFERIDA DECLAROU SUSPENSAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES PROMOVIDAS CONTRA A PARTE RÉ, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, NA FORMA DO ART. 6.º DA LEI 11.101/05. PORTANTO, APENSE-SE AOS AUTOS MENCIONADOS.

102328 - 2006 \ 533.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE

REQUERIDO(A): LEIDE LUCIA DE ALMEIDA FERREIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

105716 - 2007 \ 81.

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE CUIABÁ-MT

ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA

ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVISAN

REQUERIDO(A): WR COMÉRCIO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

105713 - 2007 \ 80.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

REQUERIDO(A): JOSEFA DOS SANTOS OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

97991 - 2006 \ 375.

AÇÃO: CAUTELAR INONINADA

REQUERENTE: PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA

REQUERENTE: PETROLUZ DIESEL LTDA

REQUERENTE: PETROSERVICE COMERCIAL LTDA

REQUERENTE: PETROLUZ CÁCERES AUTO POSTO LTDA

REQUERENTE: RIO PARAGUAI DIESEL LTDA

REQUERENTE: PETROLUZ TANGARÁ DA SERRA AUTO POSTO LTDA

REQUERENTE: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BALDUINO LTDA

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

REQUERIDO(A): BANCO SAFRA

REQUERIDO(A): BANCO DAIMLER CHRYSLER S.A

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO(A): BANCO ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

REQUERIDO(A): ABN AMRO REAL S/A

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL

REQUERIDO(A): BANCO DIBENS S/A

REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS

REQUERIDO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

REQUERIDO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

REQUERIDO(A): BANK BOSTON

REQUERIDO(A): BANCO BCN S/A

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: NELSON FEITOSA

ADVOGADO: MARCELO PESSÓA

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

ADVOGADO: RENATA MARTINS DE FREITAS

ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

INTIMAÇÃO: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 812, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CUMpra-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

96571 - 2006 \ 299.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: MCG - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO: RUBI GOTTLIB KELM

ADVOGADO: MAYCON RODRIGO KELM

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO

INTIMAÇÃO: VISTO A DETERMINAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DA LIMINAR FOI DIRIGIDA AO BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A, QUE POR SUA VEZ INFORMOU QUE ENCAMINHOU A ORDEM JUDICIAL DIRETAMENTE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ASSIM, INTIME-SE O BANCO REQUERIDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR O CUMPRIMENTO DA LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 70/72, DIANTE DO NOTICADO PELA PARTE AUTORA ÀS FLS. 127/128, E EM CASO NEGATIVO, QUE O PROCEDA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA. APOIS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO CUMpra-SE.

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTA FLORESTA

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES

ESCRIVÃO(A): VALDIR MUZULON DOS SANTOS

EXPEDIENTE: 2007/14

EDITAL DE CITAÇÃO

1933 - 1991 \ 139.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): METALÚRGICA E VIDRAÇARIA RIOGRANDENSE LTDA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): MAURO MATEUS MORGANTI, CPF: 318.577.101-00, BRASILEIRO(A),

EXECUTADOS(AS): OBERTO ANTONIO DELLOGNOLLI, CPF: 246.257.010-15, BRASILEIRO(A).

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA. PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DíVIDA.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA,

TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 01/91

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES

ESCRIVÃO(A): VALDIR MUZULON DOS SANTOS

EXPEDIENTE: 2007/11

EDITAL DE CITAÇÃO

19777 - 2002 \ 1578.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXECUTADOS(AS): FERREIRA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A); EXECUTADOS(AS): FERREIRA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME, CNPJ:

01.307.172/0001-75, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13027735-5, E

SÓCIA DO EXECUTADOS(AS): OTACILIA MARIA FURTADO CORREA, FILHA DE ARIOSVALDA FURTADO CORREA,

NASCIDA EM 13/05/1962, CPF 142.356.762-53.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) E DO SÓCIO ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA. PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DíVIDA.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA,

TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 01/91

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES

ESCRIVÃO(A): VALDIR MUZULON DOS SANTOS

EXPEDIENTE: 2007/10

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

3278 - 1992 \ 754.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: COMERCIAL DOBRI DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: ROSANGELA PENDOSKI

EXECUTADOS(AS): MARCIO AIRES DE ASSIS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A)S) INTIMANDO(A,S); EXECUTADOS(AS): MARCIO AIRES DE ASSIS, CPF: 967.437.518-04, RG: 11.977.233

SSP SP BRASILEIRO(A)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS.

1. INTIMADA A PARTE AUTORA PARA SANAR A IRREGULARIDADE QUE IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO (FLS. 141), DEIXOU CORRER O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO (FLS. 142).

2. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS FOLIOS DO ART. 267, III, § 1º

E 2º DO CPC.



3. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE.

4. P.R.I.C.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR.01/91

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(A): VALDIR MUZULON DOS SANTOS
EXPEDIENTE: 2007/12

EDITAL DE CITAÇÃO

42169 - 2006 \ 260.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA PÚBLICA NACIONAL
ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXECUTADOS(AS): ARISTIDES ANTONIO ARISI
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): ARISTIDES ANTONIO ARISI, CPF: 127.596.009-04, BRASILEIRO(A)
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR.01/91

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(A): VALDIR MUZULON DOS SANTOS
EXPEDIENTE: 2007/16

EDITAL DE INTIMAÇÃO

4934 - 2000 \ 171.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: MARIA EZITE BOSQUIROLI NESELLO
ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO
ADVOGADO: ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO
EMBARGADO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO ME122
PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO: 30

NOME DO INTIMANDO: EMBARGANTE: MARIA EZITE BOSQUIROLI NESELLO, CPF: 431.867.509-20, RG: 758.972 SSP PR, BRASILEIRO(A)
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA MANIFESTAR(EM) INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. , DO CPC. POIS ESTE ENCONTRA-SE ABANDONADO HÁ MAIS DE 30 DIAS.
PORTARIA DESIG. ESCRIVÃO ASSINAR.01/91
NOME E CARGO DO DIGITADOR: CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(A): VALDIR MUZULON DOS SANTOS
EXPEDIENTE: 2007/13

EDITAL DE CITAÇÃO

4938 - 2000 \ 173.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: OLGA GENY ALMEIDA ALVES
EXECUTADOS(AS): ANGELO GELATTI LTDA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RES.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): ANGELO GELATTI LTDA, CNPJ: 00.082.733/0001-12, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.153.899-3.
EXECUTADOS(AS): CLAUDETE ANGELO, CPF: 780.764.391-91, BRASILEIRO(A),
EXECUTADOS(AS): LUIZ CLÁUDIO GELATI, CPF: 703.698.600-04, BRASILEIRO(A).
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR.01/91

COMARCA DE ALTA FLORESTA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): MARCELO SEBASTIÃO P. DE MORAES
ESCRIVÃO(A): VALDIR MUZULON DOS SANTOS
EXPEDIENTE: 2007/15

EDITAL DE CITAÇÃO

9951 - 2001 \ 174.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA PÚBLICA NACIONAL
ADVOGADO: RUI CARLOS DE FARIA
EXECUTADOS(AS): MEZACLEON ARRUDA PINTO ME
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): MEZACLEON ARRUDA PINTO ME, CNPJ: 37.520.806-0001/10, E SÓCIO DO EXECUTADOS(AS): MEZACLEON ARRUDA PINTO, CPF 326.317.151/87.
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) E DO SÓCIO ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR.01/91

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/368.

ESPÉCIE: Curatela

PARTRE REQUERENTE: Elizabeth da Silva Ozarias Garrido

PARTRE REQUERIDA: ELIANA DA SILVA OZARIA

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO da requerida ELIANA DA SILVA OZARIA, brasileira, solteira, nascida em 25.06.1972, na cidade de Aragarças-GO, filha de João Geraldo de Ozaria e Arimita da Silva Ozaria, residente e domiciliado na Rua 01, s/n., Jardim Palmares, Barra do Garças-MT., declarando-a incapaz exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. ELIZABETH DA SILVA OZARIAS GARRIDO, nos autos de n.º 2005/368. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdição em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Janeide mcsneves, Oficial escrevente, digitei. Barra do Garças - MT, 14 de março de 2007.

Telma Christino de Castro Santos

Escrivã(o) Judicial

Portaria n. 001/2003

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/449.

ESPÉCIE: Interdição

PARTRE REQUERENTE: JAIME PEDRO DA SILVA

PARTRE REQUERIDA: ELSON DE ARAÚJO SILVA

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO do requerido ELSON DE ARAÚJO SILVA, brasileiro, solteiro, inválido, nascido em 01/03/1971, em Barra do Garças-MT., filho de Jaime Pedro da Silva e Helena de Araújo Silva, residente e domiciliado na Av. Perimetral, casa 1353, Vila Maria, Barra do Garças-MT., neste Município, declarando-o incapaz exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. JAIME PEDRO DA SILVA, nos autos de n.º 2005/449. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdição em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Janeide mcsneves, Oficial escrevente, digitei. Barra do Garças - MT, 13 de março de 2007.

Telma Christino de Castro Santos

Escrivã(o) Judicial

Portaria n. 001/2003

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS

JUIZ(A): OTÁVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO

ESCRIVÃO(A): ADRIANA ANTÔNIA DE REZENDE

EXPEDIENTE: 2007/13

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

55893 - 2006 \ 9.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA

AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS - MT

RÉU(S): DANIEL BRUNO TORRES CARDOSO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 60

INTIMANDO: RÉU(S): DANIEL BRUNO TORRES CARDOSO, RG: 3.745.347 SSP GO FILIAÇÃO: ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS E IONEIDE TORRES CARDOSO, DATA DE NASCIMENTO: 1/11/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, DIGITADOR, ENDEREÇO: RUA JOSEFINA BALESTEIRO, 1.304, BAIRRO: VILA CEARÁ, CIDADE: ARAGARÇAS-GO
FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 147/151
RESUMO DA INICIAL: INCURSO NAS SANÇÕES PENAIIS DO ARTIGO 14, CAPUT E 15, DA LEI 10.826/03, BEM COMO DAQUELES CONSTANTES DO ART. 329 DO CÓDIGO PENAL.
DECISÃO/DESPACHO: POSTO ISSO, E POR TUDO MAIS QUE DO PROCESSO CONSTA, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A DENÚNCIA PARA CONDENAR DANIEL BRUNO TORRES CARDOSO, QUAL. NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 15, CAPUT, DA LEI 10.826/2003 E 61, I, DO CÓDIGO PENAL.

A PENA RESTRIATIVA DE LIBERDADE PREVISTA EM ABSTRATO PARA O DELITO É DE 02 (DOIS) A 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ANA DE DEUS SILVA - OFICIAL ESCRIVENTE

PORTARIA: 001/04

COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CÁCERES - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2002/141. **CÓDIGO: 23.394**

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTRE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

PARTRE REQUERIDA: APARICIO HORTIZ

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Aparicio Hortiz

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/12/2002

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.950,73

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: VISTOS, ETC. O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.214.145/0001/83, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 1895 - COC, nesta cidade de Cáceres/MT, moveu AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL contra APARICIO HORTIZ, com endereço na Rua das Granadas, s/n.º, Bairro Vila Mariana, nesta cidade de Cáceres/MT, objetivando o recebimento do débito de R\$ 2.950,73 (Dois mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), constante das Certidões de Dívida Ativa que juntou aos autos às fls. 19/24. Pela decisão de fls. 26 foi determinada a citação do Executado, a qual restou inexistosa, razão pela qual o Exequente requereu o arresto de tantos bens quantos bastassem para garantir a Execução, bem como, a citação editalícia do Executado, nos termos dos artigos 7.º, III e 8.º da Lei de Execuções Fiscais (fls. 37), tendo sido devidamente deferido por este Juízo às fls. 38. Às fls. 40, o Executado foi devidamente citado na forma pleiteada. Em cumprimento ao mandado de arresto, o Sr. Oficial de Justiça noticiou a ausência de localização de quaisquer bens em nome do Executado (fls. 50). Com vista dos autos, o Exequente requereu a suspensão do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ante a possibilidade de quitação dos débitos ajuizados, em face das disposições contidas na Lei Municipal n.º 1.926/2005 (fls. 53), tendo sido deferido por este Juízo às fls. 55. Decorrido o prazo supra, intimado a se manifestar, o Exequente deixou-se sidente (fls. 58), razão pela qual foi determinado por este Juízo a sua intimação para promover o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do inciso III c/c § 1.º, do artigo 267 c/c artigo 598, do Código de Processo Civil (fls. 59). Em resposta a intimação supra, o Exequente pugnou pela extinção do feito, com o arbitramento dos honorários de sucumbência, em razão do Executado ter efetuado a quitação dos seus débitos junto ao Município (fls.



60). É a síntese. Decido. Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL formulada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT em desfavor de APARÍCIO HORTIZ. Compulsando os autos verifica-se que o Exequente requereu a extinção do feito em razão do pagamento do débito exequendo, consoante se verifica pela petição acostada aos autos às fls. 60. Outrossim, levando-se em consideração que o Executado quitou a dívida, restou caracterizado por sua parte o reconhecimento do pedido, razão pela qual condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil. Nesse sentido, mutatis mutandis: "Tipo de Processo: Apelação Cível Número: 70011991064 Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro Tribunal: Tribunal de Justiça do RS Data do Julgamento: 21/06/2005 Órgão Julgador: Vigésima Segunda Câmara Cível EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO. CUSTAS PENDENTES. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 794, I, DO CPC. DESCABIMENTO. Inocorrendo o pagamento integral do débito, neste também compreendidas as custas processuais, ainda que quitado o débito principal por meio de parcelamento, não é possível a extinção da execução, na forma do art. 794, I, do CPC, devendo prosseguir em relação ao saldo a título de custas. (g.n.) Ainda: Tipo de Processo: Apelação Cível Número: 70010210748 Relator: Luiz Felipe Silveira Difini Tribunal: Tribunal de Justiça do RS Data do Julgamento: 22/12/2004 Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO FORTE NO ART. 267, INC. VIII, DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. Incumbe à parte que deu causa à extinção do feito o pagamento das custas processuais, ex vi do art. 26 do CPC." Diante do exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA, a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o Executado ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, levando-se em consideração que o Executado sequer ofereceu resistência à pretensão deduzida no presente feito. Após preclusa a via recursal, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cáceres, 22 de fevereiro de 2006. Lamisse Roder Feguri Alves Corrêa, Juíza de Direito. "Eu, Gislaíne Aparecida Miranda (Oficial Escrevente), digitei.

Cáceres - MT, 21 de março de 2007.

ROSILENE C. JACOBINA

Escrivã Designada
Portaria nº 037/04

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2002/8. **CÓDIGO: 18366**

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO LIMIRIO DE MESQUITA

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Antônio Limirio de Mesquita

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 250,91 (Duzentos e cinquenta reais e noventa e um centavos), no prazo de 05 dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser averbado o nome junta ao Cartório Distribuidor. Eu, Gislaíne Aparecida Miranda (Oficial Escrevente), digitei.

Cáceres - MT, 21 de março de 2007.

Rosilene C. Jacobina

037/2004

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2002/12. **CÓDIGO: 22.510**

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: LUCIANO JOIA DA SILVA

PARTE REQUERIDA: JOÃO CARLOS RIVERA e MARCIA SILVA PEREIRA RIVERA

INTIMANDO(A, S): **Exequente: Luciano Joia da Silva**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ R\$ 12.990,49, no prazo de .., contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser efetuada anotações no Cartório Distribuidor local.. Eu, Gislaíne Aparecida Miranda (Oficial Escrevente), digitei.

Cáceres - MT, 21 de março de 2007.

Rosilene C. Jacobina

037/2004

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1990/416. **CÓDIGO: 46389**

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

PARTE REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE REQUERIDA: MINAS ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS e CLEUDES C. BRANDÃO e NEIDE F. FERREIRA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Executados(as): Minas Atacado de Produtos Alimentícios, Cleudes C. Brandão e Neide F. Ferreira

FINALIDADE: Para, querendo, responderem ao recurso de Apelação no prazo legal.

DECISÃO/DESPACHO: Fls. 76/78.

É, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Gislaíne Aparecida Miranda (Oficial Escrevente), digitei.

Cáceres - MT, 21 de março de 2007.

ROSILENE C. JACOBINA

037/2004

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1996/236.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

PARTE REQUERIDA: LENITA DIVINA MELO GARCIA

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Lenita Divina Melo Garcia, brasileiro(a), , Endereço: Rua Gel. Antonio Maria, Bairro: Centro, Cidade: Cáceres-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento

das custas processuais pendentes, no valor de R\$ R\$ 100,67 (Cem reais e sessenta e sete centavos) ao Funajuris e R\$ 47,70 (Quarenta e sete reais e setenta centavos) ao Cartório Contador., contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de serem efetuadas as anotações no Cartório Distribuidor. Eu, Bruno Lindote- Estagiário, digitei.

Cáceres - MT, 21 de março de 2007.

Rosilene C. Jacobina

037/04

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2002/74. Cód. 23063

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

PARTE REQUERIDA: QUINTINA LEBRERO GUERREIRO

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Quintina Lebrero Guerreiro, brasileiro(a), casado(a)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ R\$ 35,80 (trinta e cinco reais e oitenta centavos) ao Cartório Contador e R\$ 380,24 (Trezentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos) ao FUNAJURIS, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de serem efetuadas as anotações no Cartório Distribuidor. Eu, Bruno Lindote-Estagiário, digitei.

Cáceres - MT, 13 de março de 2007

Rosilene C. Jacobina

037/04

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2003/197. Cód. 29573

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

PARTE REQUERIDA: DAVID SIEL

INTIMANDO(A, S): Executados(as): David Siel, brasileiro(a)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/12/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.415,35

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita, bem como para efetuar o pagamento das custas, sendo o valor de R\$ 35,80 (Trinta e cinco reais e oitenta centavos) ao Cartório Contador e R\$ 276,18 (Duzentos e setenta e seis e dezoto centavos) ao FUNAJURIS.

SENTENÇA: VISTOS, ETC. O MUNICÍPIO DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.214.145/0001/83, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1895 - COC, nesta cidade de Cáceres/MT, moveu AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL contra DAVID SIEL, com endereço na Rua dos Professores, Quadra 12, Lote 02, Bairro Jardim Marajoara, nesta cidade de Cáceres/MT, objetivando o recebimento do débito de R\$ 1.415,35 (Hum mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), correspondente aos débitos constantes da Certidão de Dívida Ativa de nº 784/2003, que juntou aos autos. Pela decisão de fls. 13 foi determinada a citação do Executado, a qual foi devidamente cumprida, consoante se infere pela Certidão do Sr. Oficial de Justiça acostada às fls. 20. Às fls. 23, o Exequente requereu a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão do Executado ter efetuado o parcelamento da sua dívida junto à Prefeitura Municipal e encontra-se quitando as parcelas rigorosamente em dia, tendo sido devidamente deferido por este Juízo às fls. 25. Após o deferimento de sucessivos pedidos de suspensão do feito pelo Exequente, bem como, o decurso do último prazo suspensivo, instado a se manifestar, o mesmo requereu a extinção do feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil (fls. 39). É a síntese. Decido. Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL formulada pelo MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT em desfavor de DAVID SIEL. Compulsando os autos verifica-se que o Exequente requereu a extinção do feito em razão do pagamento do débito exequendo, consoante se verifica pela petição acostada aos autos às fls. 39. Outrossim, levando-se em consideração que o Executado quitou a dívida, restou caracterizado por sua parte o reconhecimento do pedido, razão pela qual condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil. Nesse sentido, mutatis mutandis: "Tipo de Processo: Apelação Cível Número: 70011991064. Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro. Tribunal: Tribunal de Justiça do RS. Data do Julgamento: 21/06/2005. Órgão Julgador: Vigésima Segunda Câmara Cível. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO. CUSTAS PENDENTES. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 794, I, DO CPC. DESCABIMENTO. Inocorrendo o pagamento integral do débito, neste também compreendidas as custas processuais, ainda que quitado o débito principal por meio de parcelamento, não é possível a extinção da execução, na forma do art. 794, I, do CPC, devendo prosseguir em relação ao saldo a título de custas. (g.n.) Ainda: Tipo de Processo: Apelação Cível Número: 70010210748. Relator: Luiz Felipe Silveira Difini. Tribunal: Tribunal de Justiça do RS. Data do Julgamento: 22/12/2004. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO FORTE NO ART. 267, INC. VIII, DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. Incumbe à parte que deu causa à extinção do feito o pagamento das custas processuais, ex vi do art. 26 do CPC." Diante do exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA, a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, levando-se em consideração que o Executado sequer ofereceu resistência à pretensão deduzida no presente feito. Após preclusa a via recursal, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cáceres, 18 de novembro de 2005. Lamisse Roder Feguri Alves Corrêa, Juíza Substituta. Eu, Bruno Lindote-Estagiário, digitei.

Cáceres - MT, 21 de março de 2007.

Rosilene C. Jacobina

037/04

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1996/355.

ESPÉCIE: Produção antecipada de provas

PARTE REQUERENTE: TANNERY DO BRASIL S/A.

PARTE REQUERIDA: ARY SILVA JÚNIOR e VITÓRIO REGINATO NETO

INTIMANDO(A, S): Recorrido(a): Vitório Reginato Neto, brasileiro(a), , Endereço: Rua 13 de Junho, Nº 207, Sala 304, Bairro: Ed. Vila Bela - Centro, Cidade: Cuiabá-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/11/1996



VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: VISTOS, ETC. TANNERY DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.698.144/0001-21, estabelecida na Rua dos Vieiras, s/nº, Distrito Industrial, nesta cidade de Cáceres/MT, propôs a presente AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS em face de ARY SILVA JÚNIOR e VITÓRIO REGINATO NETO, ambos brasileiros, Engenheiros Civis, residentes e domiciliados, respectivamente, na Avenida do CPA, Edifício Vila Bela, Apto. 204 e Rua 13 de Junho, nº 207, Sala 304, na cidade de Cuiabá/MT, aduzindo em síntese que celebrou contrato de empreitada com os Requeridos, tendo como objeto, a execução de obra em regime de empreitada global, com fornecimento de material, mão-de-obra e montagem de uma estrutura pré-moldada em concreto armado, com 60,00 x 114 metros de área coberta, dividida em três vãos de 20,00 metros, destinada ao funcionamento da unidade de semi-acabado, com Projetos de Fundação e Estrutural elaborados pelo primeiro requerido, Sr. Ary Silva Júnior, e assistência técnica até a entrega da obra, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Informou que r. obras tiveram início em 06/03/1995, elencando inúmeras irregularidades na execução do contrato, acerca das quais tirava suas dúvidas com o requerido Ary Silva Júnior, que sempre apresentava justificativas para tais procedimentos, assegurando que a obra era segura, no entanto, segundo o Requerente, tais irregularidades culminaram, em data de 29/11/1995, por volta das 17:00 horas, no desabamento de 60% (sessenta por cento) das estruturas da obra, ocasionando, assim, grandes prejuízos à Requerente, eis que os gastos com pagamento do material e o valor da obra contratada já estavam quitados. Relatou que, ante a necessidade de retomada da obra, face à programação estabelecida para seu parque industrial, seria necessária a retirada de todo o material e mudança e toda a estrutura da obra, razão pela qual, entendendo presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, requereu o deferimento da presente ação, determinando-se a realização de exame pericial, por perito devidamente nomeado, bem como, a citação dos Requeridos. Com a inicial vieram os documentos de fls. 11/44. Pela decisão de fls. 46, foi deferida a medida requerida e determinada a citação dos Requeridos, bem como, nomeado o perito judicial, Dr. Fernando Mesquita Xavier, intimando-se as partes para indicação de assistentes técnicos e formulação dos quesitos. Os Requeridos foram devidamente citados, consoante se infere pelos comprovantes de "Aviso de Recebimento" acostados às fls. 47v e 48v. Devidamente compromissado às fls. 50, o perito judicial nomeado apresentou sua proposta de honorários às fls. 51, a qual foi impugnada pela Requerente às fls. 53, em face da exorbitância dos valores apresentados. Instado a se manifestar acerca da r. impugnação, o perito judicial nomeado declarou a impossibilidade de sua atuação neste processo (fls. 59), tendo a d. Magistrada que então jurisdicionava o presente feito nomeado em substituição ao r. perito, o Arquiteto Inaldo Xavier Siqueira (fls. 60). Compromissado às fls. 65, o perito nomeado em substituição apresentou proposta de honorários às fls. 66. Devidamente intimado a se manifestar acerca da r. proposta, a Requerente permaneceu silente, tendo sido determinado que os autos aguardassem em cartório, até manifestação da parte interessada (fls. 69). Em cumprimento à determinação proferida no Relatório de Correição Ordinária realizada nesta 3ª Vara, pelo Grupo de Correição Ordinária do Interior - GCOI, da Corregedoria Geral da Justiça, foi realizada a contagem de todos os processos em andamento perante esta Escrivania, para correção da discrepância existente entre o número de feitos em andamento e o efetivamente cadastrado no sistema Apolo, tendo sido constatado que o presente feito encontrava-se arquivado desde o ano de 1997, o que foi certificado pela Sra. Escrivã (fls. 70). Levando-se em consideração r. constatação, foi determinado por este Juízo a intimação da Requerente, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do inciso III c/c § 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil (fls. 71), tendo a Requerente deixado o prazo transcorrer in albis, sem qualquer manifestação, consoante se infere pela Certidão de fls. 76. É a síntese. Decido. Cuida-se de AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS proposta por TANNERY DO BRASIL S/A em face de ARY SILVA JÚNIOR e VITÓRIO REGINATO NETO. Denota-se dos autos que a parte Autora, apesar de regularmente intimada a impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do inciso III c/c § 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil, nada requereu até a presente data. Assim, não resta outra alternativa a não ser a extinção do feito, levando-se em consideração que o Requerente não promoveu os atos e diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 09 (nove) anos. Isto posto, JULGO E DECLARO EXTINTA, sem julgamento de mérito, a presente AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS, com suporte no artigo 267, inciso III c/c § 1º do Código de Processo Civil, condenando a Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do § 2º, do mesmo dispositivo legal. Outrossim, deixo de condenar a Requerente ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista que os Requeridos sequer ofereceram resistência à pretensão deduzida no presente feito. Após preclusa a via recursal e solidas as custas processuais, arquivem-se os autos com as devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cáceres, 22 de março de 2006. Lamisse Roder Feguri Alves Corrêa. Juíza de Direito Eu, Rosilene C. Jacobina, digitei.

Cáceres - MT, 21 de março de 2007.

Rosilene C. Jacobina

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N° 2006/227. CÓDIGO 56976

ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: GISELIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

PARTE RÉ: PEDRO PINTO DE MIRANDA e MANOEL ESTEVÃO PINTO DE MIRANDA e BRANDINO PINTO DE MIRANDA e MIGUELINA DE OLIVEIRA MIRANDA

CITANDOS: HERDEIROS E SUCESSORES DE ANTONIO PINTO MIRANDA E SUA ESPOSA ALZIRA FERREIRA DE MIRANDA E DE PEDRO PINTO DE MIRANDA E MANOEL ESTEVÃO PINTO DE MIRANDA RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS e EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/6/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: (...) que a requerente exerce e exerceu a posse há mais de 10 (dez) anos, sempre de forma mansa e pacífica, sem qualquer contestação, sobre o imóvel residencial situado à Rua Pedro Alexandrino de Lacerda, 17, Bairro Cavalhada, nesta cidade de Cáceres/MT, o imóvel consiste em uma área de terreno urbano residencial, localizado na Rua Pedro Alexandrino de Lacerda Filho, esquina com a Rua dos Pescadores, Bairro Cavalhada - Cáceres/MT, com área de 685,17 m², com os seguintes limites e confrontações lado 01 -02 azimute: 312°38'32" com a distância de 44,20 metros, confinante: Rua dos Pescadores; lado 02-03 azimute 42° 30'38" com a distância de 16,60 metros confinantes: a reia remanescente lado 03-04 - azimute 132° 30' 38" com a distância de 38,35 metros, confinantes área remanescente; lado 04-01 azimute 203° 22'39" com distância de 17,60 metros confinante: área remanescente (...)

DESPACHO: VISTOS, ETC. I. Citem-se, pessoalmente, os Requeridos Brandino Pinto de Miranda e esposa Miguelina de Oliveira Miranda, bem como os respectivos confinantes do imóvel usucapiendo. II. Citem-se, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os herdeiros e sucessores de Antonio Pinto de Miranda e sua esposa Alzira Ferreira de Miranda; herdeiros e sucessores de Pedro Pinto de Miranda e Manoel Estevão Pinto de Miranda e interessados ausentes, incertos e desconhecidos (CPC, arts. 942 e 232, IV), para, querendo, apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297). III. Intime-se, pela via postal, com aviso de recebimento (AR), a União, o Estado e o Município para manifestarem eventual interesse na causa (CPC, art. 943), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. IV. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual.V. Às providências. VI. Cumpra-se Cáceres - MT, 28 de junho de 2006. Lamisse Roder Feguri Alves Corrêa. Juíza de Direito Eu, Rosilene C. Jacobina, digitei.

Cáceres - MT, 21 de março de 2007.

Rosilene C. Jacobina

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N° 2007/27.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Denunciado(a): **Paulo Ferreira da Silva** Filição: Luiza Ferreira da Silva, data de nascimento: 27/1/1987, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a). Endereço: R: das Graunas, Bairro: Santa Izabel, Cidade: Cáceres-MT, Denunciado(a): **Rodrigo Miranda Faria**, Rg: 1033120-4 SSP MT Filição: Maria de Lourdes Miranda Faria e Antonio da Costa Faria, data de nascimento: 2/4/1978, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), Endereço: R: Dom Aquino 42, Bairro: Centro, Cidade: Cáceres-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR os acusados supracitados para comparecerem na audiência de interrogatório que se realizará no dia 09/04/2007, às 15:00 horas, na sala de audiência da 1ªm Vara criminal da Comarca de Cáceres-MT.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: Outrossim, designo a audiência de interrogatório dos demais denunciados para o dia 09 de abril de 2007, às 15:00 horas, devendo os mesmos serem citados e intimados através da via editalícia, observando o prazo de 15 (quinze) dias consoante estabelece o artigo 361 do CPP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, , digitei.

Cáceres - MT, 21 de março de 2007.

Bercholina Abadia da Costa Trevisani
Escrivã designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N° 2007/14.

ESPÉCIE: CP-Recepção Dolosa

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): **RUI BARBOSA DE LIMA**

: Denunciado: **Rui Barbosa de Lima**, Rg: 451.574 SSP MT Filição: Sebastiana Soares de Lima, data de nascimento: 10/3/1965, brasileiro, natural de Cáceres-MT, solteiro, pedreiro, Endereço: Acampamento do Sem Terra, Cidade: Cáceres-MT

FINALIDADE: Citar e Intimar a parte acima qualificada, que procurado pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado, a denúncia resumida abaixo, e INTIMA-LO para comparecer neste Juízo da 2ªVara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO designada para o **dia 08 de Maio de 2007 às 14:30 horas**. OBS. O acusado deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT (art. 185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº10.972/2003).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art. 180 do CP. Tendo como vítima Marinálda da Cruz Duarte, tendo sido recebida a denúncia por este r. Juízo em 12/12/2006.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos. Considerando o teor do termo de audiência de fl. 96, designo o dia 08 de Maio de 2007, às 14h30. Ademais, cite-se e intime o réu, por via editalícia, na forma preconizada pelo art. 361 do CPP. Notifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário conforme a prática legal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes, digitei.

Cáceres - MT, 21 de março de 2007.

Antonio Marcos Nolasco
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N° 2005/92.

ESPÉCIE: CTB-Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): **NATALINO RABELO**: **NATALINO RABELO**

FINALIDADE: Citar e Intimar a parte acima qualificada, que procurado pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado, a denúncia resumida abaixo, e INTIMA-LO para comparecer neste Juízo da 2ªVara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO designada para o **dia 04 de Maio de 2007 às 15:30 horas**. OBS. O acusado deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT (art. 185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº10.972/2003).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art. Tendo como vítima a sociedade, tendo sido recebida a denúncia por este r. Juízo em 22/09/2005.

DECISÃO/DESPACHO: Inclua-se na pauta de audiência o interrogatório do acusado. Cite-se e intime-se via editalícia. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Cáceres MT 05 de dezembro de 2006.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes, digitei.

Cáceres - MT, 21 de março de 2007.

Antonio Marcos Nolasco
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N° 2006/57.

ESPÉCIE: Denúncia

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): **NILDO DE TAL**: Denunciado: **Nildo de Tal**, brasileiro, Endereço: R: Santa Maria Snº, Bairro: Marajoara, Cidade: Cáceres-MT



FINALIDADE: Citar e intimar a parte acima qualificada, que procurado pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado, a denúncia resumida abaixo, e INTIMÁ-LO para comparecer neste Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO designada para o **dia 04 de Maio de 2007 às 16:30 horas**. OBS. O acusado deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT (art.185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº10.972/2003).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art. 155, § 4º, I, II e IV, do CP, tendo sido recebida a denúncia por este r. Juízo em 22/06/2005.

DECISÃO/DESPACHO: Inclua-se novamente na pauta de audiências o interrogatório do acusado. Cite-se via editalícia Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes, digitei.

Cáceres - MT, 21 de março de 2007.

Antonio Marcos Nolasco
Escrivão Designado
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/17.

ESPÉCIE: CP-Furto Simples

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ELOY DA SILVA CAVALCANTE

JOSÉ RUAS FERREIRA

: Denunciados **ELOY DA SILVA CAVALCANTE** Filiação: José Ferreira Cavalcante e Luzia da Silva Cavalcante, brasileiro, natural de Bataiporã-MS, casado, motorista, Endereço: Av. dos Reis, Qd. 07, Casa 02, Bairro: Parque Nova Era, Cidade: Cáceres-MT e **JOSÉ RUAS FERREIRA**, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 17/09/57, na cidade de Anastácia São Paulo-sp, filho de Vicente Ferrer Ferreira e Luiza Ruas da Silva, residente e domiciliado na Rua Membeba, 381, Bairro Maracanãzinho, Cáceres MT.

FINALIDADE: Citar e intimar as partes acima qualificadas, que procuradas pelo Sr. Oficial de Justiça, não foram encontrados, a denúncia resumida abaixo, e INTIMÁ-LOS para comparecerem neste Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO designada para o **dia 04 de Maio de 2007 às 14:30 horas**. OBS. Os acusados deverão comparecer na audiência acompanhados de advogado. Caso não tenham condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT (art.185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº10.972/2003).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra os réus acima, como incurso no art. 155, § 4º, inciso IV, c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Tendo como vítima a , tendo sido recebida a denúncia por este r. Juízo em 27/12/2005.

DECISÃO/DESPACHO: Ante o teor da manifestação ministerial de fls. 66, inclua-se novamente na pauta de audiências o interrogatório do acusado. Cite-se e intime-se via editalícia. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes, digitei.

Cáceres - MT, 21 de março de 2007.

Antonio Marcos Nolasco
Escrivão Designado

COMARCA DE DIAMANTINO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA VARA CRIMINAL

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA
PRAZO: 90 DIAS

AUTOS Nº 1995/25.

ESPÉCIE: CP-Estupro

AUTOR(ES): A Justiça Pública Estadual

RÉU(S): Daniel Jerônimo da Silva

Réu(s): **Daniel Jerônimo da Silva**, Rg: 522 987 SSP MT Filiação: Maurício José da Silva e Virginia da Silva, data de nascimento: 21/7/1943, brasileiro(a), natural de Rosário oeste-MT, casado(a), Endereço: Lugar Incerto Não Sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do acusado **Daniel Jerônimo da Silva**, supra qualificado, do inteiro teor da r. sentença condenatória de fls. 73/81, cuja parte final passo a transcrever: **ISTO POSTO**, julgo procedente a denúncia de fls. 02/03, e condeno o réu **Daniel Jerônimo da Silva**, já qualificado, nas sanções dos artigos 213 caput do CP, c/c art. 225, § 1º, inciso II, art. 226, II, c/c art. 71, do CP, DA DORSIMETRIA DA PENA: Atena as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, bem como estribada no princípio constitucional da individualização da pena, passo a dosar a reprimenda do réu Daniel Jerônimo da Silva, nos seguintes termos: **DA CULPABILIDADE:** concludo que a culpabilidade se encontra dentro dos parâmetros previstos para o tipo penal ocorrido. **DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS:** A folha de antecedentes denota que o denunciado não responde por mais nenhum crime. **DA CONDUTA SOCIAL:** Não há no processo notícias de sua conduta social. **PERSONALIDADE:** O fato de o Acusado submeter a enteada que era considerada como filha, aos seus instintos abomináveis denotam uma personalidade amorral, desvirtuada de qualquer vício ético. **MOTIVAÇÃO DO CRIME:** A motivação do crime não foi outra senão a de dar yazzoá ao bestial libido do Denunciado. **AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME:** foram absolutamente danosas, posto que, sem dúvida a Vítima, carregará consigo, pelo resto da vida, a lembrança da violência sexual que sofreu, principalmente o fato de ter dado a luz a uma criança indesejada, a qual não pôde criar. **DO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA:** Não há qualquer indício de que a vítima, com seu comportamento pueril, tenha colaborado para despertar, ou provocar a desenfreada libido da Vítima. **DA FIXAÇÃO DA PENA:** Embasada nisso, fixo a pena, em abstrato, pelo crime de **estupro** no seu mínimo legal de **06 anos e seis meses de reclusão**. Pela qualificadora prevista no artigo 226, inciso II, "segunda figura" (pai adotivo da vítima), do Código Penal, aumento a pena em uma quarta parte, elevando-a em 1 ano e seis meses de reclusão, colocando-a em **07 anos e seis meses de reclusão**. Diante do reconhecimento da **continuidade delitiva** prevista no artigo 71, do Código Penal, aumento a pena em 1/6 (um sexto), elevo a pena para **08 anos e seis meses de reclusão**. Diante disso, torno a **pena concreta e definitiva em 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão**, que deverá ser cumprida em regime **inicialmente fechado**, por entender não incidentes as determinações da Lei dos Crimes Hediondos. Após o trânsito em julgado desta decisão, lance o nome do condenado **Daniel Jerônimo da Silva**, no rol dos culpados. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais. Cumprindo o que autoriza o artigo 22 § 1º, da Lei 8.960/94, arbitro os honorários em favor do douto defensor do Acusado. **Dr. Ignácio Arias**, tendo como parâmetro a tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, valor este a ser pago pelo Estado de Mato Grosso. Expeça-se a competente Certidão. Expeça-se o competente **MANDADO DE PRISÃO** em desfavor do Sentenciado, remetendo cópia da presente decisão às Autoridades Competentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diamantino-MT, 08 de agosto de 2002. (a) Drª Maria Rosi de Meira Borba - Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Mariza Aparecida Raimundo Kroling - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 15 de março de 2007.

Elieth Ferreira da Silva
Escrivã Judicial Designada
Ass.Ordem de Serviço nº 01/00

JUIZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 2003/24.

ESPÉCIE: CP-Lesão Corporal

AUTOR(ES): Ministério Público Estadual

RÉU(S): Nelito Rosa de Arruda

: Réu(s): Nelito Rosa de Arruda Filiação: Juvenílio de Arruda e Nelzalina Rosa, data de nascimento: 27/7/1979, brasileiro(a), natural de Alto paraguai-MT, convivente, garimpeiro, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

FINALIDADE: para que fique ciente do Inteiro Teor da r.Sentença de fls.73/78 (abaixo transcrito)

RESUMO DA INICIAL: No dia 31/05/2002, na Rua Mário Leite Vidal, centro de Alto Paraguai, o denunciado chegou em sua casa bastante embriagado e teve com a vítima Maria de Jesus Alves da Costa, sua amásia um desentendimento de somenos importância. Durante a discussão o denunciado começou a espancar sua amásia com socos no rosto. E assim incidiu na figura típica do art.129 caput c/c art. 61 inciso II, alínea "a" (motivo fútil) e "f" do CP)

DECISÃO/DESPACHO: Ante o exposto, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO Sr. NELITO ROSA DE ARRUDA.Providencie-se a baixa do nome do réu nos bancos de dados dos órgãos públicos, expedindo-se o necessário.P.R.I.C.Diamantino, 20 de dezembro de 2006.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Mariza Ap.Raimundo Kroling - Oficial Escrevente, digitei. Diamantino - MT, 15 de março de 2007.

Elieth Ferreira da Silva
Escrivã Judicial Designada
Ass. Ordem de Serviço 01/00

JUIZO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2000/96.

ESPÉCIE: CP-Furto Simples

AUTOR(ES): Ministério Público Estadual

RÉU(S): Edson Pereira Santana

: Réu(s): Edson Pereira Santana Filiação: Natalino Leite Pereira e Erolides Santana do Nascimento, data de nascimento: 27/6/1976, brasileiro(a), natural de Diamantino-MT, solteiro(a), braçal, Endereço: Rua 01, Casa 04, Bairro: Pedregal, Cidade: Diamantino-MT

FINALIDADE: para que fique ciente do Inteiro Teor da r. Sentença de fls.94/99 (abaixo transcrito)

RESUMO DA INICIAL: No dia 08/11/2000, o denunciado dirigiu-se até o pátio da Escola Elza Martins Queiros, situada no Bairro Pedregal, cidade: Diamantino - MT, subtraiu para si uma bicicleta Monark - BMX - cor vinho, quadro nº F119492, de propriedade de Marcelo Silva de Almeida, a qual se encontrava no local estacionada. Após saiu calmamente com o bem subtraído encaminhando-se ao Bar da Dona Racema, onde tentou vender a bicicleta. Um professor da escola acabou reconhecendo o indiciado no bar em questão e imediatamente comunicou o fato a Polícia, que em rondas realizadas pela cidade acabou detendo em flagrante delito o indiciado, o qual foi indiciado como incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal.

DECISÃO/DESPACHO: DO DISPOSITIVO: "Ex Positis", julgo improcedente a pretensão punitiva estatal, e absolvo o acusado Edson Pereira Santana da imputação que lhe foi atribuída, na forma do artigo 386, inciso III, do CP, por atipicidade material dos fatos narrados na denúncia. Oficie-se o Sistema de Identificação Criminal e o INFOSEG, determinando a imediata exclusão do nome do acusado Edson Pereira Santana de seus cadastros, informando o número deste processo, a data da publicação da sentença e do trânsito em julgado, em consonância com o ofício circular n.º 235/04 – CGJ/DJA (L99283). Intimem-se, expedindo o necessário.P.R.I.C.Diamantino, 18 de fevereiro de 2005.Dr. Newton Franco de Godoy, Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Mariza Ap. Raimundo Kroling - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 15 de março de 2007.

Elieth Ferreira da Silva
Escrivã Judicial Designada

JUIZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 1994/108.

ESPÉCIE:

Acusados: Lucivalter Ferreira de Souza Filiação: Teotônio Calixto de Souza e Maria F. de Souza, data de nascimento: 28/11/1971, brasileiro(a), natural de Alto paraguai-MT, casado(a), pedreiro e Marcos Calixto da Silva Filiação: Calixto da Silva e Ilza da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação dos Acusados do inteiro teor da sentença de fls. 197/201

SENTENÇA Ementa: Extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva – inteligência dos artigos 107, inciso IV c/c art. 109, inciso III e IV, todos do Código Penal. Trata-se de prática de crime pelo acusado Lucivalter Ferreira de Souza como incurso nas sanções do artigo 1º da Lei nº 2252/1954 (Corrupção de Menores), juntamente com Marcos Calixto da Silva, nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal (Furto qualificado). O fato delitivo ocorreu em 31/03/1994; a denúncia foi lavrada em 11/05/1994 e recebida em 12/05/1994 (fl. 2); nos termos do inciso I do artigo 117 do Código Penal houve a interrupção do curso da prescrição nesta data, até o presente momento houve o transcurso de 12 (doze) anos, 07 (sete) meses e 08 (oito) dias. Os delitos pelos quais respondem os acusados são de Corrupção de menores e Furto qualificado, o primeiro prevê pena de reclusão de até 04 anos, o segundo de até 08 anos de reclusão, e juridicamente falando, a prescrição da pretensão punitiva ocorreria ao final de 08 anos e de 12 anos respectivamente. O artigo 109 do Código Penal disciplina que a prescrição antes de transitar em julgado a sentença final, regula – se pelo máximo de pena privativa de liberdade cominada ao crime. Ipsis litteris: A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando – se: (...) III – 12 doze anos, se o Máximo da pena é superior a 4 anos e não excede a 08; IV – em 8 anos, se o Máximo da pena é superior a 2 anos e não excede a 4. Para entender melhor este assunto vamos às lições do meu ex-lente e grande mestre do Direito Penal, o professor Fernando Capez, em sua obra Curso de Direito Penal, editora Saraiva, volume 1, 2006, pág. 560 e 561, in verbis: (...) O não exercício da pretensão punitiva acarreta a perda do direito de impor sanção. Então, só ocorre antes de transitar em julgado a sentença final. ... A prescrição é um instituto de Direito Penal, estando elencado pelo CP como causa de extinção do processo, esta é mera consequência da perda do direito de punir, em razão do qual se instaura a relação processual. (...) Fundamentos: são os seguintes: a) inconveniência da aplicação da pena muito tempo após a prática da infração penal; b) combate à ineficiência; o Estado deve ser compelido a agir dentro de prazos determinados. Como se vê, se o máximo das penas a serem aplicadas são de quatro e de oito anos, o Estado somente teria direito da persecução criminis no lapso temporal de 08 (oito) anos e de 12 (doze) anos respectivamente, assim, ter-se-ia ocorrido a prescrição, como de fato já entendo consolidado. O doutrinador, acima citado, explica com sua batuta, o conceito de prescrição virtual, que é o que está sendo analisado no presente caso, vejamos: (...) O reconhecimento da prescrição impede o exame do mérito, uma vez que seus efeitos são amplos quanto os de uma sentença absolutória. Ademais, desaparecido o objeto do processo, este não encontra justificativa para existir por mais nenhum segundo (...) A prescrição propriamente dita; calculada com base na maior pena prevista no tipo legal (pena abstrata) (...). O representante do Ministério Público, Dr. José Ricardo Costa Mattoso, em laborioso parecer opinou pela acolhida da prescrição da pretensão punitiva às fls. 195. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assim decidiu a respeito do assunto. R.PENAL. FURTO QUALIFICADO. FURTO PRIVILEGIADO. Compatibilidade. 1. E possível a aplicação da norma privilegiadora do § 2º do Art. 155 do CP, às hipóteses de furto qualificado (CP, Art. 155, § 4º), desde que satisfeitos os requisitos legais da primariedade e do pequeno valor da coisa subtraída. 2. Recurso conhecido e provido. REsp 134991 / SP ; RECURSO ESPECIAL 1997/0039040-3 DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS Srs. LUCIVALTER FERREIRA DE SOUZA e MARCOS CALIXTO DA SILVA. Providencie-se a baixa do nome do réu nos bancos de dados dos órgãos públicos, expedindo-se o necessário. P.R.I.C. Diamantino, 20 de dezembro de 2006. Newton Franco de Godoy Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Elieth Ferreira da Silva, digitei.

Diamantino - MT, 15 de março de 2007.

Elieth Ferreira da Silva



COMARCA DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE SINOP - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/399.

ESPÉCIE: Adjucação compulsória

PARTE REQUERENTE: VALCIR CABREIRAS DA SILVA

PARTE REQUERIDA: LINCOLN TEIXEIRA e ESTAEI APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA

INTIMANDO(A, S): Estaei Aparecida dos Santos Teixeira, Cpf. 027.780.398-56, atualmente em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de **R\$ R\$ 592,90 (quinhentos e noventa e dois reais e noventa centavos)**, no prazo de **05 (cinco dias)**, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Eu, Juliana Cristina JRodrigues, Oficial Escrevente, digitei

Sinop - MT, 21 de março de 2007.

Vânia Maria Nunes da Silva

01/94

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE SINOP - MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: VINTE (20) DIAS

AUTOS N.º 2005/372.

ESPÉCIE: RESOLUÇÃO CONTRATUAL

PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS RAMOS DE OLIVEIRA

PARTE RÉ: ADRIANO PATRIQUE BARBOSA

CITANDO(A, S): Adriano Patrique Barbosa, Cpf. 000087001-33, Rg. 1679155-0 SSP MT, brasileiro(a), convivente, oper. maquinas, Endereço: Rua Carmem Miranda, 97, Cidade: Sorriso-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/10/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 70.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Requerente e requerido celebraram Contrato de Prestação de Serviços e apesar das condições expressamente e solenemente pactuadas entre as partes, o requerido sem prévio aviso deixou de executar os serviços a que foi contratado. Desta feita, ante a inexecução do contrato por parte do requerido (no dia 04/10/2004 retirou seus tratores de esteira e empregados da Fazenda, sem aviso prévio), forçou o autor a emitir contra ordem ao pagamento dos quatro (04) cheques n.º 409, 509, 512 e 587, para tanto em ato contínuo dirigiu-se a delegacia regional de Polícia Judiciária Civil de Sinop, conforme Boletim de Ocorrência n.º 1031200.04.002841-3. Pior é que a inexecução contratual por parte do requerido não impediu o mesmo de ingressar com uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, a qual foi distribuída perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Sinop - MT, sob nº 13/2005, listreada dos cheques que foram dados e depois sustados. Assim o requerente diante das manobras do requerido de receber por um trabalho que não executou viu-se obrigado a se defender embargando o feito executório (Autos de Embargos n.º 117/2005). Mas o requerente além de rebater os atributos de liquidez, certeza e exigibilidade do título que embasou o feito executório aforado pelo requerido, necessita ver decretada por este r. Juízo a Resolução de Contrato de Prestação de Serviços que deu origem aos cheques emitidos pelo requerente. Deste modo os embargos em questão deve ser suspenso junto com a execução, pois inadmissível o julgamento dos embargos até que a sentença da presente ação ordinária de resolução contratual não tenha transitado em julgado, eis que o resultado desta infundará diretamente na decisão dos embargos. DOS FATOS. O requerente contratou o requerido em 07/07/2004 para que este realizasse em sua fazenda o enleiramento com destoca e aterro de cinquenta alqueires paulista, comprometendo-se a executar os trabalhos em data de 15/09/2004, conforme expressa previsão contratual. Ficou ajustado que a cada etapa de execução dos trabalhos seria medida a área e por conseguinte o requerente pagaria com três cheques, sendo um a vista, e os outros dois para 30 e 60 dias respectivamente. INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL. O requerente a pedido do requerido no início dos trabalhos, ou seja em 12/07/2004, antecipeu R\$ 3.000,00 (três mil reais) de óleo diesel adquiridos junto ao Porto JJ de Tabaporá - MT e mais três folhas de cheques pré datados. Decorridos mais ou menos trinta dias da execução dos serviços, o r. enleirou e destocou 6,02 alqueires (14,5733 ha), conforme croqui elaborado e firmado por engenheiro agrônomo. No mês de setembro/2004 o autor viajou para Naviraí - MS e lá permaneceu por uns vinte dias. Ao retornar, os entremetidos contratuais começaram pois o requerente para garantir a próxima etapa dos trabalhos, repassou ao requerido quatro folhas de cheques pré datados e a soma dos títulos redundava a quantia de R\$ 17.716,00. Ocorre que no dia 04/10/2004 o requerido, involuntariamente retirou trator de esteira do local, bem como sua equipe de trabalho. O requerente fez contato com o mesmo solicitando a retomada dos trabalhos, até porque já havia repassado os cheques para cobrir os custos da próxima etapa, sendo negado o retorno pelo requerido sob a alegação de que os valores combinados não cobririam os custos como manutenção dos equipamentos e pagamento de diárias dos empregados. DO PEDIDO: ISTO POSTO, requer a Vossa Excelência digno-se em: a) - Recebimento da presente, com os documentos que a instrui, b) - Reconhecer o cometimento de inúmeras falhas contratuais por parte do Requerido, por via de consequência, seja DECRETADA a Resolução Contratual do pacto sub judicé, c) ao pagamento de indenização por perdas e danos que será abridora por V. Exa. e lucros cessantes resultante dos prejuízos advindos com a falta de cultivo de arroz na área 50,00 alqueires, detalhadas no item IV desta inicial, tomado como parâmetro o orçamento analítico anexado a esta inicial, d) Condenar o Requerido ao pagamento da multa contratual que será arbitrada por V. Exa. f) Condenar o Requerido ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais., g) - Seja admitido a produção de todos os meios de provas admitidas em direito, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal do autor, juntada de documentos e outros, tudo a fim de demonstrar a improcedência da presente., Ante as dificuldades financeiras que está enfrentando o Autor devido a crise que assola nossa região tanto no setor agrícola e madeireiro, invoca o preceito constitucional consagrado através do artigo 5º - Inc. XXXIV, da Constituição Federal de 1.988, que garante o do cidadão de pleitear os seus direitos "independentemente do pagamento de taxas", pelo que REQUER que lhe seja concedido que os encargos processuais que deveria recolher previamente, possam ser realizados no curso da presente demanda. Requer mandar citar o Requerido por via postal, no endereço declinado nesta peça, conforme faculta o Código de Processo Civil, para, querendo, comparecer a presente ação, sob pena de confissão e revelia., Requer seja julgada TOTALMENTE PROCEDENTE a ação, condenando o Requerido nos exatos termos da mesma., Dá-se a presente o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para os efeitos legais. Termos em que, Pede deferimento. Sinop-MT., 20 de outubro de 2.005. Marcelo G. P. Polônio-Adv. OAB/MT 7.186-b

DESPACHO: Vistos, etc... Cite-se o Requerido, por edital, este com o prazo de 20 dias, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, consignando as advertências do art. 285 e 319 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Sinop, 13 de novembro de 2006. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO, Juiz de Direito.

Eu, Nirlei Ap.ª Alves Martinez Botin, Oficial escrevente, digitei,

Sinop - MT, 16 de março de 2007.

Maria de Fátima Manarim

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE SINOP - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
 AUTOS N.º 2003/102.a

ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado

RÉU(S): LEANDRO LOPES DA SILVA

Réu(s): Leandro Lopes da Silva Filição: Valdeir Fortunato da Silva e Izaura Lopes da Silva, brasileiro(a), natural de

Sete quedas-MS, , Endereço: Br 163, Madeir. Tozeto, Casa 25, Bairro: Alto da Glória, Cidade: Sinop-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido;

FINALIDADE: Tomar ciência da r. Sentença de fls.188/195 que segue transcrita: "Vistos etc. O Ministério Público, por seu representante nesta comarca, com base em incluso inquérito policial, via de denúncia de fls. 02/04, imputou o crime do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, à pessoa de Leandro Lopes da Silva e outro, devidamente qualificados, porque, no dia 24/06/2003, aproximadamente às 19h00min, na BR-163, no Bairro Alto da Glória, o denunciado teria, em conluio e previamente ajustado com outrem, e mediante grave ameaça constante do emprego de uma arma branca tipo faca, subtraído para si R\$ 683,00 em dinheiro e mais uma corrente de ouro, bens esses de propriedade da vítima Luceni Cirino Alves. Extrai-se da denúncia, em suma, que o réu devia para a vítima, e assim sendo, ligou para ela solicitando que viesse à Madeireira Tozzeto, onde lhe pagaria a dívida. A vítima, no horário combinado se dirigiu até lá de motocicleteta, na companhia da testemunha Eva Aparecida Martins Gonçalves, quando não obteve êxito em encontrar o réu, pois este não apareceu no local. Desta forma, a vítima estava retornando à sua casa, quando se deparou com alguns pedaços de madeira na estrada, os quais a fizeram perder o controle da moto e cair ao chão. De imediato, apareceram dois indivíduos, os quais lhe deram voz de assalto, e um deles ameaçou-a colocando a faca em seu pescoço, de forma que levaram da vítima os bens já relacionados acima. Ainda conforme a peça inicial, o réu teria agido com dissimulação, pois encobriu a sua real intenção (criminososa), ao convidar a vítima a dirigir-se até o local dos fatos. O inquérito policial foi iniciado no dia 25/06/2003, por auto de prisão em flagrante, e além dessa peça produziu-se entre outras as seguintes: nota de ciência das garantias constitucionais, nota de culpa, despacho de auto de prisão em flagrante, boletim de ocorrência, termo de apreensão, termo de entrega e relatório da autoridade policial (fls. 06/27). Através da decisão de fl. 32vº foi recebida a denúncia, designada data para interrogatório do réu, determinada a sua citação e intimação, bem assim deferidos os demais requerimentos formulados pelo MP. Expedido mandado, apenas o réu Rubens foi citado, já que o réu Leandro, em julgamento, foi dado como estando em lugar incerto e não sabido (fl. 40vº). Tendo o co-réu Rubens Gomes da Silva comparecido, foi interrogado à fl. 41vº, ocasião em que delatou o réu Leandro como sendo quem planejou e praticou o crime, alegando que apenas lhe deu carona, mas não tinha conhecimento nenhum de que Leandro iria praticar o crime. No próprio termo de deliberação da audiência de interrogatório foi designada data para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação (fl. 42), data essa que também seria aproveitada para a citação editalícia do réu Leandro, haja vista encontrar-se em local incerto e não sabido (conforme certidão do meirinho à fl. 40vº). A citação por edital concretizou-se às fls. 46 e 53. Na audiência de fl. 74, ante o não comparecimento do réu Leandro, foi suspenso o processo em relação a ele, nos termos do art. 366 do CPP, bem como, decretada a sua prisão preventiva. Em seguida foram ouvidas a vítima, três testemunhas de acusação e uma de defesa (fls. 69/73), e passada a palavra às partes para se manifestarem na fase do art. 499 do CPP, onde o MP nada requereu. Em relação ao réu Rubens, as partes produziram suas alegações finais às fls. 92/96 (acusação) e 98/102 (defesa), e a sentença foi prolatada às fls. 103/109, condenando-o à pena de 05 anos e 04 meses de reclusão, e 13 dias multa, a ser cumprida em regime semi-aberto. Finalmente, à fl. 119 veio a informação de que o réu Leandro teria sido preso na Comarca de Sete Quedas/MS, e assim, foi determinado o desmembramento do processo em relação a ele (fl. 122), bem como, a retomada da marcha processual (fl. 128), tendo sido expedida Carta Precatória para seu interrogatório à fl. 129. No juízo deprecado, o réu foi citado, intimado e interrogado (fl. 138/139), oportunidade em que alegou total desconhecimento dos fatos, arrolando duas testemunhas em sua defesa. Em seguida, sua Defesa Prévia foi apresentada às fls. 142/143. Sendo determinado à fl. 146 que as partes se manifestassem sobre o aproveitamento da prova, em relação às testemunhas já ouvidas no processo original, houve concordância do MP à fl. 148, e da Defesa à fl. 155vº, tendo todavia, a Dra Promotora requerido que fossem juntadas aos autos novas cópias dos termos de oitiva das testemunhas, vez que os anteriores estavam, em parte, ilegíveis, pedido esse que foi deferido (fl. 150) e as novas cópias juntadas às fls. 151/154. Na fase do art. 499, a Dra. Promotora de Justiça requereu a vinda dos antecedentes criminais do acusado na Comarca de Sete Quedas/MS (fl. 159), o que foi deferido à fl. 162, e trazido aos autos às fls. 164/168, e por parte do Defensor Público, nada foi requerido nessa fase processual (fl. 160). As partes produziram suas alegações finais, ocasião em que o Ministério Público ratificou integralmente os termos da denúncia. A seu turno, o Dr. Defensor Público sustentou a tese de falta de provas, pela qual requereu a absolvição do acusado, ou subsidiariamente, a improcedência das qualificadoras de uso de arma e de dissimulação (fls. 176/178). Informações sobre os antecedentes do réu às fls. 44, 45, 51, 52, 120 e 165/168. Vieram-me, a seguir, conclusos os autos para decisão. Assim, relatados, tudo visto e examinado, Fundamento e deciso. O réu fora denunciado como tendo cometido a conduta típica descrita no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal pátrio. Da materialidade e da Autoria. A existência material do crime de roubo se encontra totalmente demonstrada através de documentos produzidos durante o Inquérito Policial, quais sejam, Boletim de ocorrência (fls. 17/18), termo de apreensão (fl. 19) e termo de entrega (fl. 20), como também pela prova oral colhida em juízo. De igual modo, encontra-se elucidada a autoria nos autos. Não obstante ter o réu, quando ovidado perante a autoridade judicial, negado a autoria do delito, alegando inclusive que sequer conhecia a pessoa do co-réu, todavia, as demais provas colhidas em juízo, como também os depoimentos realizados durante as investigações policiais, desmentem tal versão, de forma que a negativa de autoria do réu, bem como os motivos que apresentou para ter abandonado a cidade, sem deixar endereço, face à fragilidade dessas alegações, bem como, por estarem isoladas em relação ao conjunto probatório dos autos, quer parecer a este magistrado que se constituem em subterfúgios do réu, visando ficar impune em relação aos fatos ora narrados. Vejamos, pois, o que disseram o co-réu, vítima e testemunhas, quando ovidados em juízo, sob o crivo do contraditório, verbis: "(...) que conheceu o co-réu Leandro provavelmente no mês de março deste ano, quando o mesmo passou a trabalhar na Madeireira Tozeto onde o interrogando já trabalhava; (...) que ao chegarem no obstáculo o co-réu Leandro tirou uma faca que levava consigo e colocou na garganta da vítima anunciando que era um assalto; que a vítima nesse instante disse "calma, calma, calma, se é dinheiro que querem eu tenho" e a seguir entregou uma quantia de R\$683,00 (seiscentos e oitenta e três reais); (...) esclarece que quando estava chegando no obstáculo o co-réu Leandro pegou a camisa do interrogando que estava sobre o ombro e amarrou na cabeça tapando a face, pois a vítima conhecia o mesmo e não queria ser reconhecido por ele; (...) pelo que o interrogando soube posteriormente o co-réu Leandro já tinha maquiado o assalto, pois ligou para a vítima ir pegar um dinheiro com ele, pois devia a ela pela aquisição de roupa; (...) que o co-réu Leandro indagado pelo interrogando do porque fazer aquilo, respondeu que era uma forma de reapresentar que a vítima não saia de sua casa para cobrar a dívida;" (fragmentos do interrogatório do co-réu Rubens Gomes da Silva Filho em juízo - fl. 41 e vº - g.n. - sic) "(...) a respeito dos fatos o depoente tem a dizer que receberam uma denuncia no 190, pela qual a própria vítima noticiou que dois elementos lhe roubaram uma certa quantia em dinheiro e uma corrente que tinha no pescoço; segundo ainda a vítima ele dirigia sua motocicleteta por uma estrada nas imediações do bairro São Cristóvão despreocupadamente, quando numa certa altura chocou-se com uns pedaços de madeira que estavam obstruindo o caminho, tendo caído ao solo, momento em que os dois indivíduos que roubaram a vítima, isto por informação da vítima; segundo também informou a vítima os indivíduos estavam com seus rostos cobertos por camisetas; que foi o réu Rubens quem deu detalhes da ação delituosa, inclusive indicou como encontrar o co-réu Leandro, sendo que foram a procura deste mas já não o encontraram mais; pelo que o réu Rubens disse o fruto do roubo foi dividido entre os dois;" (fragmentos da oitiva da testemunha PM Arlenhan Gley Cordeiro Sousa em juízo - fl. 71 - g.n. - sic) "(...) esclarece que sua mãe é vendedora de roupas e trabalha com a ele recebendo as prestações da freguesia; que foram vendidas peças de roupas ao co-réu Leandro, em razão disso conheceu ele quando foi receber a primeira prestação; no dia dos fatos, por volta das 04:00 horas da tarde, recebeu uma ligação do freguês Leandro (co-réu), o qual disse que era para ir até a sua casa às 07:00 horas da noite para receber a dívida, sendo que ele pediu à depoente que levasse troco para um cheque de R\$350,00(trezentos e cinquenta reais), e ainda disse que ele iria embora da cidade, naquela noite às 08:00 horas da noite pois tinha saído da firma; a depoente antes de ir ate a casa do réu lá na Madeireira Tozzeto, passava pela casa da freguesia Eva para receber um dinheiro desta, e como já escurecia convidou-a para fazer companhia nessa cobrança na madeireira, e assim ambas dirigiram-se para lá na motocicleteta da depoente; que chegaram na casa onde o réu morava com um irmão e um amigo, mas não o encontraram e ficaram ali aguardando por algum tempo, mas como ele não aparecia resolveram ir embora, e quando estavam deixando a madeireira, a depoente não percebeu a existência de um pau que estava obstruindo a estrada acabando por bater a moto nele e caindo ao chão, momento em apareceram os dois indivíduos encapuzados, e um deles falava mais que o outro, e pediu o dinheiro da depoente, sendo que um deles tinha uma faca na mão, tendo a depoente passado o dinheiro que tinha consigo no montante de R\$680,00 (seiscentos e oitenta reais), e ainda o elemento dizia se não tinha mais dinheiro ao que respondeu que não, e aí lhe roubaram a corrente de ouro que trazia no pescoço; (...) a depoente reconheceu a voz do réu Leandro pela sua rouquiúdo; que o réu Leandro, por ser conhecido da depoente quase que não falou durante o assalto, apenas foi falar ao final mandando que a depoente fosse embora foi aí que reconheceu sua voz; (...);" (fragmentos da oitiva da vítima Luceni Cirino Alves em juízo - fl. 153 e vº - sic - g.n.) "a respeito dos fatos a depoente tem a dizer que convidada pela vítima foi até a Madeireira Tozzeto que fica próximo do Bairro Alto da Glória para que ela recebesse uma conta de um freguês, sendo a própria depoente freguesa da vítima; que não encontraram o freguês e aí retornaram mas quando estavam deixando a colônia da madeireira toparam com um pau na estrada e aí a vítima chocou-se com a sua motocicleteta nesse obstáculo e caíram, e aí nesse instante apareceram os réus que saíram atrás de um monte de madeiras encapuzados, e aí anunciaram que era um assalto e pediram que passassem a eles todo o dinheiro (...) depois que estavam indo embora a vítima disse a depoente que tinha reconhecido em um dos ladroses a voz de seu freguês Leandro, exatamente o que tinha pedido para ir receber a dívida;" (fragmento da oitiva da testemunha Eva Aparecida Martins Gonçalves em juízo - fl. 69 - sic - g.n.) De se ver, que as provas colhidas em juízo apontam, de forma unânime, para o réu Leandro e seu comparsa, como sendo os autores do crime, levando ainda lembrar que, na oitiva do co-réu, os depoentes repetem fielmente a versão dada na fase inquisitorial, o que reforça a sua credibilidade. Não exceção este magistrado que os depoimentos da vítima e do co-réu que delata o comparsa (neste caso, as principais provas), são elementos que, por sua própria natureza, devem ser vistos com reservas. Por outro lado, evidencia-se nos autos uma harmonia de todo o conjunto probatório, que leva a uma conclusão segura, no sentido de que o réu realmente praticou o crime que lhe é imputado. Assim, estando provadas a materialidade e autoria, esta recaíndo na pessoa do réu, passo ao exame das qualificadoras postas na denúncia, e sustentadas pelo Ministério Público nas alegações finais. Nesse particular, tanto o concurso de pessoas como o uso de arma restou comprovado dos autos, conforme pode se inferir dos trechos de depoimentos abaixo transcritos: (...) No caminho caíram de moto, por causa de um pedaço de madeira que tomou toda a estrada. Em seguida vieram dois sujeitos encapuzados, dizendo que era um assalto. Um deles portava uma faca e a colocou no pescoço de sua amiga Luceni, pedindo dinheiro (...) (trecho do depoimento da testemunha Eva, perante a autoridade policial - fls. 69 - sic - g.n.). (...) momento em apareceram os dois indivíduos encapuzados, e um deles falava mais que o outro, e pediu o dinheiro da depoente, sendo que um deles tinha uma faca na mão (...) (trecho da oitiva da vítima Luceni em juízo - fl. 153 e vº - sic - g.n.). Também o co-réu Rubens, em juízo, confirma a utilização de uma faca quando da abordagem da vítima. Ainda, em relação ao argumento da defesa, de que haveria a necessidade de laudo pericial para restar caracterizada a qualificadora do uso de arma, tenho que tal alegação não prospera. A faca, por sua própria natureza, é instrumento que dispensa a realização de laudo pericial, que se realiza, em caso de arma de fogo, para verificar-se quanto à sua eficiência para a realização de disparos, e mesmo se fosse o caso, seria desnecessário, diante dos claros e contundentes depoimentos colhidos perante este magistrado. Deve ser reconhecida, ainda, em desfavor do réu, a agravante prevista no art. 61, II, "c", pois que restou evidenciado por todo o conjunto



probatório, isolando-se a fala do acusado, de que ele agiu mediante dissimulação, ao ligar para a vítima para que viesse até a sua residência para receber a dívida, quando na verdade, planejava assaltá-la, inclusive, para facilitar a realização de seu intento, colocou pedaços de madeira no meio do caminho, fazendo-a cair de sua motocicleta. Restando, assim, demonstradas indubitavelmente a materialidade e autoria do crime, dou o réu como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I (violência exercida com emprego de arma) e II (concurso de duas ou mais pessoas), c.c. o artigo 61, II, "c", todos do Código Penal pátrio. Passo, a seguir, a dosar-lhe as penas e, nessa tarefa, tenho os olhos voltados para o disposto nos arts. 59 e 68 do Codex. Da dosimetria e aplicação da pena. O réu agiu com dolo intenso. Réu que registra antecedentes criminais, inclusive com condenações (fl. 165), sem porém gerar o efeito da reincidência. Colhe-se do conjunto probatório que sua conduta social é ruim. Personalidade com deformação de caráter e inclinação à prática de crimes. Os motivos são os comuns à espécie: preguiça de trabalhar e desejo de lucro fácil. As circunstâncias não lhe são favoráveis. As consequências foram danosas. A vítima em nada contribuiu para a perpetração do crime. Fiel a todos os aspectos, os quais sopesados são desfavoráveis ao réu, e observadas as diretrizes do art. 68 do Codex, fixo-lhe a pena-base acima do mínimo legal, em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa. Considerando o reconhecimento da agravante contida no art. 61, II, c (mediante dissimulação), valoro-a em 06 (seis) meses e 03 (três) dias-multa, e assim, somando-se à pena-base, chega-se à pena privativa de liberdade de 05 (cinco) anos de reclusão, e à pena pecuniária de 18 (dezoito) dias-multa. Prosseguindo, e atento a que roubo foi cometido com duas qualificadoras, delibero dimensionar em 1/3 (um terço) a causa de aumento pelo emprego de arma (art. 157, § 2º, I, CP), o que representa um acréscimo de 20 (vinte) meses de reclusão e 06 (seis) dias-multa, e assim fazendo a operação de adição, totalizam 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e 24 (vinte e quatro) dias-multa, as quais, por ausentes outras circunstâncias judiciais ou legais de aumento ou diminuição de pena, torno-as concretas e definitivas nesse patamar, à falta de outras circunstâncias judiciais que abrandem o rigor das sanções ou lhe exasperem a afixação. Devo sublinhar, por oportuno, que a majorante do concurso de pessoas (inciso II, do § 2º, do artigo 157, CP), pela impossibilidade de dupla incidência de causa especial de aumento de pena, e não guardando ela similaridade com as agravantes dos artigos 61 e 62 do CP, foi levada em conta, apenas, quando da análise das circunstâncias judiciais para o dimensionamento da pena-base. Posto isto, e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente a denúncia de fls. 02/04, condenando o réu Leandro Lopes da Silva, preambularmente qualificado, nas penas do 157, § 2º, incisos I (violência exercida com emprego de arma) e II (concurso de duas ou mais pessoas), c.c. o artigo 61, II, "c", todos do Código Penal pátrio, a cumprir a pena privativa de liberdade de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e a pagar a pena pecuniária de 24 (vinte e quatro) dias-multa. Atento ao resultado desfavorável quando da análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, e ainda por se tratar de crime praticado com violência à pessoa, nos termos do artigo 33, 3º c.c. o art. 59, III, ambos do Código Penal, o regime inicial de cumprimento da pena será o fechado. Atendendo à situação econômica ruim do réu, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, a ser corrigida e paga no prazo estabelecido no art. 50 do Código Penal. Deixo de condenar o réu ao pagamento de custas processuais, por ser pessoa pobre, tanto que foi defendido por Defensor Público. Publique-se em mãos da Sra. Escrivã (art. 389 do CPP). Registre-se, arquivando cópia autêntica. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, ou improvido eventual recurso, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, bem como, expeça-se a competente Carta de Guia para a execução da pena, e ainda: a) comunique-se ao TRE/MT, para fins do artigo 15, inciso III, da CF/88;b) comunique-se os Institutos de identificação Estadual e Federal. Cumpra-se."

RESUMO DA INICIAL: incurso nas penas dos artigos 157, § 2º, incisos I e II, c.c., artigo 61, inc. II, alínea d, c.c. artigo 29, ambos do CP.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. 1 - Prossiga-se na intimação do Ministério Público e da Defensoria Pública, em relação à sentença prolatada. 2 - Ante o teor das certidões de fls. 199 e 200, dando conta que o réu Leandro Lopes da Silva encontra-se em local incerto e não sabido, determino a sua intimação da sentença, por edital, com prazo de 90 dias (CPP, art. 392, § 1º). 3 - Após, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo, a seguir, a competente Carta de Guia para a execução da pena, e arquivando, conseqüentemente, os presentes autos. 4 - Ainda, considerando que o regime estabelecido ao réu no corpo da sentença foi o fechado, expeça-se mandado de prisão contra o réu, enviando cópias às autoridades policiais, para cumprimento. 5 - Dê-se ciência ao Ministério Público. As providências. Intimem-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Geni Rauber Pires, digitei.

Sinop - MT, 21 de março de 2007.

João Manoel Pereira Guerra

COMARCA DE SORRISO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/76.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: VERA LUCIA FREITAS DA SILVA

PARTE RÉ: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO

CITANDO: Francisco Pereira da Silva Neto, Filiação: Antonio Pereira da Silva e de Maria da Consolação Silva; data de nascimento: 6/7/1967, brasileiro, natural de Tocantinópolis-MA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/3/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 26 de junho de 2007, às 13:30 horas, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da audiência de conciliação, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Autora e réu são legalmente casados desde 16 de outubro de 1989, pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens (...), registro nº 2.063 às fls. 63 do Livro B nº 06 de Registro de Casamentos, realizado no Cartório do Ofício Único do Município de Açail/MA. Do casamento não advieram filhos. O casamento perdurou por apenas 03 (três) meses e o casal se encontra separado de fato desde janeiro de 1990, ou seja há mais de 17(dezessete) anos consecutivos e, desde então, houve ruptura da convivência e do matrimônio, sendo que a autora já constituiu nova família (...) de cuja união advieram 03 (três) filhos(...). Enquanto conviveram, a autora e o réu não constituíram patrimônio ou dívidas a serem partilhadas. A requerente por ter meios próprios de subsistência renuncia expressamente a percepção de alimentos. A autora Vera Lúcia Freitas da Silva readquirirá o seu nome de solteira, qual seja: VERA LÚCIA DA SILVA FREITAS (...). Assim sendo, REQUER: seja o réu citado por edital, para no prazo legal contestar a presente, querendo, sob pena de confissão e revelia; seja intimado o digno representante do Ministério Público, (...); seja decretado o DIVÓRCIO do casal, por sentença de mérito, expedindo-se os competentes mandados de inscrição e averbação aos respectivos cartórios; (...). Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil) reais. Termos em que, j., pede deferimento. Sorriso, 02 de março de 2007.

DESPACHO: "Vistos etc. Processse-se em segredo de justiça. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requerido pela autora, eis que cumpriu o disposto na Lei nº 1.060/50. Cite-se o réu, por edital, para querendo em 15 dias apresentar contestação, contados da data audiência de conciliação. Consigne-se expressamente no mandado as advertências constantes dos arts. 285 e 319 do CPC, sob pena de confissão dos fatos narrados na inicial. Designo o dia 26 de junho de 2007, às 13:30 horas, para audiência de conciliação. Intime-se o autor para juntar aos autos pelo menos duas declarações com firmas reconhecidas, de pessoas que atestem o tempo de ruptura da vida em comum. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Sorriso, 06 de março de 2007. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO." Eu, Marli T. Bero Werworm - Oficial Escrevente, digitei. Sorriso - MT, 21 de março de 2007.

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/21.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): ANTONIO DE LACERDA MOURA e ANTONIO DE LACERDA MOURA

CITANDO(A, S): -Antonio de Lacerda Moura, na pessoa de seu representante, CNPJ: 00.521.465/0001-98, Endereço: Lugar incerto e não sabido.

-Antonio de Lacerda Moura, Cpf: 570.548.511-53, brasileiro, Endereço: Lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/6/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.284,34

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida, representada pela CDA n.º 000692/06-A, nos termos do artigo 8º da referida Lei. Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, seja procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta os Executados e, se for o caso, respectivos cônjuges, à fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida a remoção dos mesmos para a guarda do fiel depositário. Requer, ainda, sejam os Executados intimados da penhora, para, querendo, interpor embargos, no prazo legal prosseguindo-se a ação até satisfação do débito. (...) a aplicação do artigo 172, parágrafo 2º, do C.P.C., bem como o arbitramento dos honorários advocatícios na forma da lei. Dá-se a presente o valor constante (...) R\$ 3.284,34 (três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). ADVERTÊNCIA: Ficam ainda advertidos os executados de que, aperfeiçoada a penhora, terão o prazo de 30 (trinta) dias para oporem embargos. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de SORRISO estado de MATO GROSSO aos nove (09) dias mês de março do ano de Dois Mil e Sete (2007) Eu, Rita de Cácia Figueiredo Medeiros, Escrivã Judicial, conferi.

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/33.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): NATALINA STATZMAN - ME e NATALINA STATZMAN

CITANDO(A, S): -Natalina Statzman, Cpf. 581.601.081-68, brasileira, Endereço:Lugar incerto e não sabido -Natalina Statzman - Me, na pessoa de seu representante legal, CNPJ: 01.145.307/0001-43, Endereço:Lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/7/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 22.472,80

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Para no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida, representada pela CDA n.º 001918/06-A, nos termos do artigo 8º da referida Lei. Requer, caso não seja efetuado o pagamento devido, seja procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-se desta os Executados e, se for o caso, respectivos cônjuges, à fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida a remoção dos mesmos para a guarda do fiel depositário. Requer, ainda, sejam os Executados intimados da penhora, para, querendo, interpor embargos, no prazo legal prosseguindo-se a ação até satisfação do débito. (...) a aplicação do artigo 172, parágrafo 2º, do C.P.C., bem como o arbitramento dos honorários advocatícios na forma da lei. Dá-se a presente o valor constante (...) R\$ 22.472,80 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos). ADVERTÊNCIA: Ficam ainda advertidos os executados de que, aperfeiçoada a penhora, terão o prazo de 30 (trinta) dias para oporem embargos. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de SORRISO estado de MATO GROSSO aos nove (09) dias mês de março do ano de Dois Mil e Sete (2007) Eu, Rita de Cácia Figueiredo Medeiros, Escrivã Judicial, conferi.

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/16.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQÜENTE(S): FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO

EXECUTADO(A, S): TRANSPORTES SORRISO DE DIESEL LTDA.

CITANDO(A, S): -Transportes Sorriso de Diesel Ltda, na pessoa de seu representante legal, CNPJ: 15.033.848/0001-94, Inscrição Estadual: 13.118.775-9, Endereço: Lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/5/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 39.222,66

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: (...) Requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172, parágrafo 2, do C.P.C. (...) para pagar no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei nº 1025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembarçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente. Dá-se a causa o valor atualizado de R\$ 45.893,37 (quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos). ADVERTÊNCIA: Ficam ainda advertidos os executados de que, aperfeiçoada a penhora, terão o prazo de 30 (trinta) dias para oporem embargos. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de SORRISO estado de MATO GROSSO aos nove (09) dias mês de março do ano de Dois Mil e Sete (2007) Eu, Rita de Cácia Figueiredo Medeiros, Escrivã Judicial, conferi.

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ÁGUA BOA

COMARCA DE ÁGUA BOA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(Ã): IVANI MARIA SALAMONI
EXPEDIENTE: 2007/28

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - CRIMINAL

4202 - 2005 / 1280.

AÇÃO: CP-RECEPÇÃO DOLOSA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO



RÉU(S): WÉBIO GONÇALVES DA SILVA
 RÉU(S): DONIZETE MORAIS DE SOUZA
 ADVOGADO: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO
 ADVOGADO: ARLINDO JOSÉ VOGEL
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
 PRAZO DO EDITAL: 511/2007/2ª VARA
 NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): RÉU(S): DONIZETE MORAIS DE SOUZA FILIAÇÃO: DORVALINO M DE SOUZA E MARIA P DE MORAIS, DATA DE NASCIMENTO: 3/10/1966, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IPORÁ-GO, SOLTEIRO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: GLÇBARA SANTO ILDEFONSO, CIDADE: CAMPINÁPOLIS-MT
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: NUGDA MARTINS DE ALMEIDA
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
 SENTENÇA:(...) EX POSITIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, INCISO IV, PRIMEIRA FIGURA E O ARTIGO 109, INCISO IV, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E, AINDA, O ARTIGO 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS DONIZETE MORAIS DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, NATURAL DE IPORÁ-GO, NASCIDO EM 03/10/1966, FILHO DE DORVALINO MORAES DE SOUZA E DE MARIA PIEDADE DE MORAES, RESIDENTE NA GLEBA SANTA IDELFONSO, LOTE 71, NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT E WEBIO GONÇALVES DA SILVA, BRASILEIRO, AMASIADO, SERVIÇOS GERAIS, NATURAL DE CACHOEIRA ALTA/GO, NASCIDO EM 01/05/1975, FILHO DE VALDECI FERREIRA DA SILVA E DE MARIA GOMES DA SILVA, RESIDENTE NA AVENIDA BRASÍLIA, S/N, CHÁCARA BEIRA RIO, NA CIDADE DE NOVA XAVANTINA/MT, EM RAZÃO DE TER OCORRIDO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, SEM CUSTAS, TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, COM BAIXA DA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS CAUTELAS LEGAIS, OBSERVANDO-SE OS TERMOS DO OFÍCIO CIRCULAR 235/04 – CGJ/DJA. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÁGUA BOA/MT, 03 DE AGOSTO DE 2006. CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES JUÍZA SUBSTITUTA

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º **2006/266 - Código 21892.**

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: VALDIRONES ALENCAR DA SILVA

PARTE RÉ: IRANILDO CARVALHO DA MATA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Iranildo Carvalho da Mata Filiação: Antonio da Mata Neto e Maria Alves de Carvalho, brasileiro(a), natural de Trindade-PE, Endereço: Rua Santana Mundial, N. 398, Bairro: Parque Alvorada, Cidade: Guarulhos-SP, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.400,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expedição do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: VALDIRONES ALENCAR CARVALHO, propõe a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO contra IRANILDO CARVALHO DA MATA, atualmente em lugar incerto e não sabido. A autora e o requerido uniram-se em matrimônio em 13/02/2003. Do consórcio tiveram 01 filha, menor. Não há bens a partilhar. O casal separou-se na Comarca de Ouricuri/PE, nos meados do ano de 2003 devido a forte incompatibilidade de gênios, assim sendo o casal esta separado há mais de dois anos. Requer a filiação de um salário mínimo e meio mensalmente o que equivale a R\$ 450, 00, a título de prestação alimentícia para a filha e para si dispensa. Isto posto, requer desde já, seja o demandado citação via mandado. Requer ainda a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, contra, IRANILDO CARVALHO DA MATA, requerendo a citação do mesmo para contestar querendo no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, devendo ao final ser julgada totalmente procedente a presente, com expedição de mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Requer finalmente provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, requerendo desde já que a prova do lapso de separação de fato se de através das declarações, bem como o depoimento do demandado sob pena de confissão.

DESPACHO: TIPO: DIVÓRCIO DIRETO N.º 266/2006 - Vistos etc.I – Cite-se por edital Iranildo Carvalho da Mata, eis que, conforme declinado na certidão de fls. 19, encontra-se em local incerto e não sabido.II – Nos termos do art. 232, IV, o edital terá o prazo de 20 (vinte) dias.III – Não sendo apresentada contestação, nem constituído advogado nos autos, nomeio desde já procurador Dr. Gláucio Capistrano que deverá ser intimado para contestar o feito.IV – Após, vista ao Ministério Público.V - Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Campo Novo do Parecis-MT, 13 de março de 2007.CÁSSIO LUIS FURIM, JUÍZ DE DIREITO

Eu, Eleni Teixeira Belai, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 21 de março de 2007.

Hélio Avelino dos Santos

03/99

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 10(dez) DIAS

A DOUTORA SILVANA FERRER ARRUDA, MMª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, que por sentença prolatada às fls. 70/74, nos autos de Interdição nº 860/2004, em que figura como Requerente MARLENE KLEINPAUL STEINK foi decretada a INTERDIÇÃO DE PAULO ROBERTO STEINKE, brasileiro, solteiro, absolutamente incapaz, residente e domiciliada à Rua Tocantins n.º 187, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT, por apresentar deficiência física e mental, nomeado-lhe curadora a Sr.ª MARLENE KLEINPAUL STEINKE, tudo conforme r. sentença a seguir transcrita: Vistos etc... MARLENE KLEINPAUL STEINKE, qualificada nos autos através de seu Defensor, requereu a interdição de seu filho PAULO ROBERTO STEINKE, nascido no dia 15 de janeiro de 1979, no município de Três de Maio/RS, filho de Flori Steinke e Marlene Kleinpaul Steinke, conforme documento de identidade fls. 09, alegando se mãe do interditando, que é portador da Síndrome de Dow (atestado de fls. 11), sem quaisquer condições de ingressar no mercado de trabalho, sendo ele totalmente dependente do auxílio de familiares. Relata, por fim, que ele não possui bens fazendo apenas jus ao recebimento do benefício concedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, através do Instituto Nacional do Seguro Social, razão porque requer à procedência da ação. Na audiência de interrogatório do Interditando, previamente designada, foi possível detectar sua incapacidade para gerir sozinho os atos da sua vida, restando portanto, impossibilitado de ser interrogado (Termo de fls. 18); sendo-lhe nomeado nesse ato o Doutor ADEBAL LUCIO MOREIRA, médico junto ao hospital São Francisco, para promover o exame e avaliação do grau de incapacidade do Interditando, informando, ainda, o CID da doença. Uma vez que não houve manifestação do expert indicado pelo Juízo foi determinado a expedição de ofício para a Secretaria de Saúde deste município a fim de que indicasse um médico pertencente ao seu quadro funcional, ficando responsável pelo encargo da perícia o DOUTOR LÚCIO GARCIA DA ROSA. Realizada a perícia na data aprazada, o Laudo informa que o Interditando SR. PAULO ROBERTO STEINKE é portador de Síndrome de Down, apresentado capacidade intelectual limitada, com ausência de senso crítico, entendimento e auto determinação que o incapacita de ter uma vida social e economicamente independente. Por este Juízo, às fls. 54, foi nomeado curador à lide do interditando o ilustre causídico Dr. Milton do Prado Gunther, intimado a manifestar-se nos fins do art. 1.182, § 1º, do CPC. Às fls. 57, o Curador, apesar de a primeira vista perceber que a interdição só trará benefícios ao interditando, contesta o pedido inicial por negação total dos fatos narrados na inicial, requerendo a produção das provas com relação aos fatos narrados na inicial, já que tal incumbência cabe à parte autora, sob pena de improcedência do pleito, requerendo por fim que a nomeação de Curador Provisório ao interditando recaia na pessoa da autora. Com vistas dos autos, da douta representante do Ministério Público, em seu parecer de fls. 61/63, após analisar as provas colhidas, opinou pelo deferimento do pedido. Às fls. 64, foi determinado por este Juízo a intimação do pedido para juntar, no prazo de 10 (dez) dias, o CID da debilidade incidente sobre o periciado, determinação cumprida às fls. 68, sendo o CID Q909. É o relatório, decido. A pretensão da Requerente deve ser colhida, já que as provas amealhadas aos autos, a exemplo da perícia realizada às fls. 68, demonstram a incapacidade do Interditando de gerir os atos da própria vida devido à insuficiência mental apresentanda, eis que portador da Síndrome de Down, confirmado o detectado pelo

Juízo a primeira vista, por ocasião do seu interrogatório, limitando-o intelectualmente na medida em que não possui senso crítico, capacidade de entendimento e auto determinação. Ante o exposto, decreto a interdição de PAULO ROBERTO STEINKE, em consonância com o parecer ministerial, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1781, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe Curador a requerente MARLENE KLEINPAUL STEINKE, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG n.º 1091405-06- SSP/MT, residente e domiciliada à Rua Tocantins, n.º 187, nesta Cidade e Comarca. Em obediência ao disposto no artigo 1.194, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas e honorários advocatícios, por ser à parte autora beneficiária da assistência judiciária. Transitada em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Notifique-se o Parquet. P. R. I. C. Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, aos doze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, (Juliana Andrade Anunciato), Oficial Escrevente Designada que o digitei.

Nilza Pereira Brant

Escrivão(a) Designado(a)

COMARCA DE CANARANA

COMARCA DE CANARANA
 SEGUNDA VARA
 JUÍZ(A): ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
 ESCRIVÃO(A):

EXPEDIENTE: 2006/4

CITAÇÃO DO EXECUTADO

12054 - 2006 \ 83.

PUBLICAR 3X COM INTERVALO DE 10 DIAS

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: M. P. DO E. DE M. G.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS ME148

PRAZO DO EDITAL: 15

EDITAL Nº:

DATA AUDIÊNCIA: 20/3/2007

HORA AUDIÊNCIA: 13:30:00

VALOR ALIM. PROVISÓRIOS: 01 SALÁRIO MÍNIMO

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, VEM À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL XXX, REPRESENTADA POR SUA GENITORA, ELICIANI LAMB DOS SANTOS, VEM PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE ALIMENTOS EM FACE DE ANTONIO DOS SANTOS.

DESPACHO/DECISÃO: FLS. 08 * DECISÃO. VISTOS ETC. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC. ART. 155, II). DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO E DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 30 DE MAIO DE 2006, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS (MT). CITE-SE O RÉU E INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E A DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. CIÊNCIA AO M.P. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

ÁS PROVIDÊNCIAS. CUMPRÁ-SE. CANARANA/MT, 27 DE MARÇO DE 2006.

FLS. 59 * VISTOS, ETC. POR INCRÍVEL QUE PAREÇA, APESAR DE JÁ TENTADA A CITAÇÃO DO REQUERIDO PELA VIA EDITALÍCIA POR DUAS VEZES, NOVAMENTE SE REDESIGNARÁ A AUDIÊNCIA POR ERRO NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, QUE NÃO OBEDECEU A LEI DE ALIMENTOS. ASSIM, ANTE A INSUFICIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA CITAÇÃO EDITALÍCIA, REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 20 DE MARÇO DE 2007 ÀS 13:30 HORAS (MT), SAINDO À REPRESENTANTE DA REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA. EXPEÇA-SE EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, OBSERVANDO-SE A NECESSIDADE DE O REFERIDO EDITAL SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES. CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO, CONSIGNANDO QUE O REQUERIDO É TAMBÉM CONHECIDO COMO DOZINHO*.

Nº ORDEM SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

NOME E CARGO DO DIGITADOR: RENI MARIA KALKMANN

COMARCA DE COLÍDER

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE COLÍDER - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2003/1210.

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PARTE REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA CARDOSO

PARTE RÉQUERIDA: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA CARDOSO

INTIMANDO: Requerido: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA CARDOSO, qualificação e documentos pessoais ignorados.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, para comparecer à audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2007, às 17:00 horas, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Costa e Silva, n. 73, centro, em Colíder/MT.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos em correição. DESIGNO a audiência para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 46 para o dia 12/04/2007, às 17h. INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO MP. CUMPRÁ-SE*.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ana Luíza Moreira Silva, digitei.

Colíder - MT, 19 de março de 2007.

Flávio Maldonado de Barros
 Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE COLÍDER - MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/887 - apolo: 20269

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: JULIANA MARJORIE MANI DE SOUZA e IOLINDA MANI

PARTE REQUERIDA: VILSON BEZERRA DE SOUZA

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Vilson Bezerra de Souza Filiação: José Bezerra de Souza e Idelzite Vieira de Souza, brasileiro(a), casado(a), carpinteiro, endereço: Av. das Acácias - Em Frente Ao Bar da Bia, Bairro: Jardim Bandeirantes, Cidade: Lucas do Rio Verde-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido



DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/2/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. 1. Trata-se de Execução de Alimentos movida por JULIANA MARJORIE MANI DE SOUZA, representada por sua genitora IOLINDA MANI em desfavor de WILSON BEZERRA DE SOUZA, nos termos do art.733 do CPC. 2. Recebida, expediu-se mandado de citação do executado - fls.08 e carta precatória - fls.13, não sendo possível a citação. 3. Suspensão por 30 dias - fls.17/18; 4. Expedição de carta precatória para citação - fls.22, 24, 37 e 49; 5. Citado nas fls.57; 6. Manifestação da autora, demonstrando desinteresse em prosseguir no feito, por ter ocorrido composição entre as partes - fls.61; 7. Relatei e decido: 8. Considerando o patente desinteresse em prosseguir no feito, devido à solução amigável da dívida em questão, decido julgar o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.794, I do CPC; 9. Sem custas e sem honorários; 10. Após o trânsito em julgado, archive-se com as providências de praxe; 11.P.R.I.C.

Eu, Antonia Vanderléia da Costa - Oficial Escrevente, digitei.

Colider - MT, 21 de março de 2007.

Solange Maria Salete Rauber

ESCRIVÃ JUDICIAL

COMARCA DE NOVA XAVANTINA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINÁPOLIS - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/35 - código 19112.

ESPÉCIE: Desapropriação

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS/MT.

PARTE RÉ: EURIDICE DE MORAES GARCIA

CITANDO(A, S): Requerido(a): EURIDICE DE MORAES GARCIA, Cpf: 161.635.591-34, Rg: 137.422 SSP MT, brasileiro(a), solteiro(a), agricultor, portador da CIRG 137.422/MT e do CPF 161.635.591-34, pelas razões de fatos e de direito que passa a relatar

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Ação de proposta pelo Município de Campinópolis em face de Euridice de Moraes Garcia, para fins de desapropriação de um imóvel que encontra-se registrado sob o n.º. 9.714, em comum com área maior de 8.009 ha. e 9.855 m², para construção de uma "QUADRA COBERTA" em São José do Couto, distrito de Campinópolis-MT

DESPACHO: Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que querendo e em 15 (quinze) dias apresente contestação, consoante no edital a advertência de que não contestada a ação, será decretada a revelia do requerido. Cumpra-se. Bruno D'Oliveira Marques. Juiz de Direito.

Eu, Marinete de Jesus Correa Borges Costa (Oficial Escrevente Designada), digitei.
Campinópolis - MT, 12 de março de 2007.

Josefa Maria Felix de Aquino

01/07

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINÁPOLIS - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/166 - código 19830.

ESPÉCIE: Investigação de paternidade

PARTE AUTORA: MAYONE FELIPE DA SILVA e MARIA ROSA DA SILVA

PARTE RÉ: FAGNER SOUZA DE OLIVEIRA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Fagner Souza de Oliveira, brasileiro(a), convivente, garçom, último Endereço: Qnf, 33C, Lote 04, Cidade: Taguatinga-DF

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.600,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. (CPC, arts. 285 e 319).

RESUMO DA INICIAL: Ação de Investigação de Paternidade C/C Alimentos impetrada pelo Ministério Público

DESPACHO: Visto. Cite-se o réu por edital, por todo o conteúdo do despacho de fls. 40, com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Francisco Rogério Barros. Juiz de Direito.

Eu, Marinete de Jesus Correa Borges Costa (Oficial Escrevente Designada), digitei.
Campinópolis - MT, 12 de março de 2007.

Josefa Maria Felix de Aquino

01/07

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINÁPOLIS - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/239 - código 19857.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO BEZERRA DOS SANTOS

PARTE RÉ: ANA MARIA FERREIRA SANTANA

CITANDO(A, S): Requerido(a): ANA MARIA FERREIRA SANTANA Filiação: Maria Ferreira Santana, data de nascimento: 13/8/1972, brasileiro(a), natural de Barra do Garças-MT, casado(a), do lar, Endereço: Incerto e não Sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Divórcio Litigioso proposta por Sebastião Bezerra dos Santos

DESPACHO: Vistos em correção. O feito encontra-se em ordem. Cite-se a requerida por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, querendo e em 15 (quinze) dias, apresente contestação. Cumpra-se. Bruno D'Oliveira Marques. Juiz de Direito.

Eu, Marinete de Jesus Correa Borges Costa (Oficial Escrevente Designada), digitei.
Campinópolis - MT, 12 de março de 2007.

Josefa Maria Felix de Aquino

01/07

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINÁPOLIS - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/473 - código 20716.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: LINDOMAR APARECIDA JÚLIA NOGUEIRA

PARTE RÉ: JOSÉ ALVES NOGUEIRA

CITANDO(A, S): Requerido(a): JOSÉ ALVES NOGUEIRA Filiação: Sinfrônio Feliciano Nogueira e Maria Alves Nogueira, data de nascimento: 13/9/1970, brasileiro(a), natural de Montes claros de goiás-MT, casado(a), Endereço: Desconhecido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Divórcio Litigioso proposta por Lindomar Aparecida Júlia Nogueira

DESPACHO: Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que querendo e em 15 (quinze) dias conteste a presente. Cumpra-se. Bruno D'Oliveira Marques. Juiz de Direito.

Eu, Marinete de Jesus Correa Borges Costa (Oficial Escrevente Designada), digitei.
Campinópolis - MT, 12 de março de 2007.

Josefa Maria Felix de Aquino

01/07

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINÁPOLIS - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/312 - código 17666.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE AUTORA/CREDORES: JOÃO LUCAS PAULINO DE SOUZA

RICARDO PAULINO OLIVEIRA

MARIA CELINA DE SOUZA

PARTE RÉ/DEVEDORA: EDVALDO PAULINO OLIVEIRA

CITANDO(A, S): Executados(as): EDVALDO PAULINO OLIVEIRA, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Rua Geraldo Rodrigues Parreira, Próximo Latic. Cajés, Cidade: Campinópolis-MT

VALOR DA CAUSA: R\$ 750,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).

Eu, Marinete de Jesus Correa Borges Costa (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campinópolis - MT, 12 de março de 2007.

Josefa Maria Felix de Aquino

01/07

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINÁPOLIS - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (quinze) DIAS

AUTOS N.º 2006/143 - código 465.

ESPÉCIE: CP-Homicídio Qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOÃO BATISTA TSI'EWAADI

: Réu(s): JOÃO BATISTA TSI'EWAADI, Rg: 462.263 SSP MT Filiação: Zacarias Aunhilul e Isabel Tepetsipaió, data de nascimento: 5/11/1964, brasileiro(a), natural de Barra do Garças-MT, casado(a), motorista, Endereço: Maloca do Cachoeirinha, Cidade: Normândia-RR

FINALIDADE: Citação e Intimação do acusado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com o resumo da denúncia abaixo, para que tome conhecimento da ação que lhe é proposta, bem como INTIMANDO-O para comparecer à audiência que e realizará no dia 26.04.2007 às 08:00 horas, no Edifício do Fórum (Avenida Benone José Lourenço, S/n. Bairro: Setor União. Cidade: Campinópolis-MT. Cep:78630000. Fone: (66) 3437-1726), para ser INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá se fazer acompanhar de advogado, ficando também ciente o réu, de que, após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e



arrolar testemunhas, sob pena da decretação da revelia.

RESUMO DA INICIAL: Denúncia em que o Ministério Público Estadual oferece com base no artigo 121, § 2º, IV, C/C O Art. 61, II, "H", todos do Código Penal

DECISÃO/DESPACHO: Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte deliberação: Os autos revelam que o edital destinado a citação do acusado (fls. 148) não foi publicado no Diário da Justiça. Pelo exposto, determino seja o réu citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça ao interrogatório que designo para o dia 26 de abril de 2007, às 08:00 horas. Cumpra-se. Bruno D'Oliveira Marques. Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marinete de Jesus Correa Borges Costa (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campinápolis - MT, 12 de março de 2007.

Josefa Maria Felix de Aquino
Escrivã Designada
Portaria n. 01/07

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINÁPOLIS - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2006/61 - código 6860.

ESPÉCIE: ART. 309 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO

AUTOR(ES): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): ALDEON RODRIGUES VILELA

: Réu(s): ALDEON RODRIGUES VILELA Filiação: Joaquim Rodrigues de Souza e Ana Rodrigues Vilela, brasileiro(a), solteiro(a), lavrador, Endereço: Faz. do Dr. Paulo, Cidade: Campinápolis-MT.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do acusado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com o resumo da denúncia abaixo, para que tome conhecimento da ação que lhe é proposta, bem como INTIMANDO-O para comparecer à audiência que e realizará no dia 26.04.2007 às 08:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Campinápolis-MT, para ser INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá se fazer acompanhar de advogado, ficando também ciente o réu, de que, após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, sob pena da decretação da revelia.

RESUMO DA INICIAL: Denúncia em que o Ministério Público Estadual oferece com base no artigo 306 do Código Brasileiro de Trânsito.

DECISÃO/DESPACHO: Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte deliberação: Os autos revelam que o edital destinado a citação do acusado (fls. 58) não foi publicado no Diário da Justiça. Pelo exposto, determino seja o réu citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça ao interrogatório que designo para o dia 26 de abril de 2007, às 08:30 horas. Cumpra-se. Bruno D'Oliveira Marques. Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marinete de Jesus Correa Borges Costa (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campinápolis - MT, 12 de março de 2007.

Josefa Maria Felix de Aquino
Escrivã Designada
Portaria n. 01/07

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINÁPOLIS - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/8 - código 15632.

ESPÉCIE: Execução

AUTOR(ES): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): FABIO CARLOS FERNANDES

: Réu(s): FABIO CARLOS FERNANDES Filiação: Jamil Carlos Fernandes e Ana Souza Costa, data de nascimento: 27/5/1970, brasileiro(a), natural de Fazenda Nova-GO, convivente, serviços gerias, Endereço: Rua Mato Grosso, S/nº, Bairro: Centro, Cidade: Campinápolis-MT

FINALIDADE: Intimar o Réu para, querendo, manifestar-se sobre a proposta do *parquet* (fls. 52), no sentido de ser declarada a regressão de regime para o fechado, com a conseqüente expedição de mandado de prisão, na forma do artigo 118, § 2º, da LEP.

RESUMO DA INICIAL: Execução de Pena por ter sido condenado nas penas do art. 14, caput, da lei 10826/03, pena de 2 anos de reclusão em regime aberto

DECISÃO/DESPACHO: Visto. Expeça-se edital de intimação do réu, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, manifestar-se sobre a proposta do *parquet* (fls. 52), no sentido de ser declarada a regressão de regime para o fechado, com a conseqüente expedição de mandado de prisão, na forma do artigo 118, § 2º, da LEP. Cumpra-se. Francisco Rogério Barros. Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marinete de Jesus Correa Borges Costa (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campinápolis - MT, 12 de março de 2007.

Josefa Maria Felix de Aquino
Escrivã Designada
Portaria n. 01/07

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINÁPOLIS - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA EM PROCESSO DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2006/324 - código 18266.

ESPÉCIE: Curatela

PARTE REQUERENTE: SEBASTIANA AFONSO MARTINS

PARTE REQUERIDA: BELCHOLINA DOS REIS AFONSO

FINALIDADE: INTIMAR os interessados em geral, que por este juízo foi julgado procedente a pretensão posta na inicial dos autos mencionados, a fim de nomear Sebastiana Afonso Martins, Cpf. 568.117.721-15, Rg: 1201796-5 SSP MT Filiação: Vicente Afonso Martins e Maria Jose Afonso, data de nascimento: 20/11/1970, brasileiro(a), natural de Presidente Olegário-MG, separado(a) judicialmente, do lar, Endereço: Av. Flávio Ferreira Lima, S/nº, Bairro: Centro, Cidade: Campinápolis-MT, irmã da interdita, como curadora de Belcholina dos Reis Afonso, Cpf. 028.032.881-84, Rg: 1130236-4 SSP MT Filiação: Vicente Afonso Martins e Maria Jose Afonso, data de nascimento: 23/5/1964, brasileiro(a), natural de Ponte firme-MG, solteiro(a), incapaz, Endereço: Av. Flávio Ferreira Lima, S/nº, Bairro: Centro, Cidade: Campinápolis-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

SENTENÇA: VISTO: SEBASTIANA AFONSO MARTINS ajuizou o presente pedido de interdição e curatela de BELCHOLINA DOS REIS AFONSO, sua irmã, aduzindo que esta apresenta deficiência mental e é incapacitada para reger a sua pessoa para os atos da vida civil. O pedido veio acompanhado dos documentos necessários à sua instrução (fls. 05/10). A interdita foi citada e interrogada, opinando o *Parquet* pelo deferimento do pedido (fls. 17/18 e 21/v). Foi realizada perícia médica (fls. 20). É o *legitimo* relatório, Fundamento e decido. A requerida deve realmente ser interdita, pois, examinado, concluiu-se que apresenta deficiência mental, impressão que se colheu em audiência de interrogatório judicial, de modo que se encontra desprovida de capacidade de fato. Esta impressão encontra-se corroborada pela perícia médica, onde se concluiu que a interdita é incapaz de reger a sua pessoa e administrar qualquer bem, pois não pode enunciar precisamente sua vontade e é limitada para a atividade laborativa. Posto isso, decreto a interdição de BELCHOLINA DOS REIS AFONSO, qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do citado *codex*, nomeio-lhe curadora SEBASTIANA AFONSO MARTINS, autora do pedido e sua irmã. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil e no artigo 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no diário oficial, por três vezes, com intervalos de dez dias. P.R.I.C. Francisco Rogério Barros. Juiz de Direito.

Eu, Marinete de Jesus Correa Borges Costa (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campinápolis - MT, 12 de março de 2007.

Josefa Maria Felix de Aquino

01/07

COMARCA DE NOVA XAVANTINA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS

ESCRIVÃO(A): MARCOS ANTONIO FERNANDES

EXPEDIENTE: 2007/35

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

10754 - 2003 \ 630.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT

ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS

EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA CANARANA LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 30

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA CANARANA LTDA, CNPJ: 03.341.583/0001-02, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 03, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ÁGUA BOA-MT

FINALIDADE: PARA QUE MANIFESTE SOBRE A AVALIAÇÃO CONFORM TRANSCRITA: 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE LOTE URBANO COM ÁREA DE 800 M2, LOCADO SOB O Nº 02, DA QUADRA 183, DO PROJETO XAVANTINA, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 8.367 DO CRI LOCAL, SENDO QUE O REFERIDO LOTE NÃO POSSUI NENHUM TIPO DE BENFEITORIA, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

RESUMO DA INICIAL: EXECUÇÃO FISCAL DO IPTU

DECISÃO/DESPACHO: VISTO. MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 93, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CUMPRAM-SE.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 04/04

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADO

COMARCA DE NOVA XAVANTINA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS

ESCRIVÃO(A): MARCOS ANTONIO FERNANDES

EXPEDIENTE: 2007/37

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

13462 - 2004 \ 22.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT

ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS

EXECUTADOS(AS): IGNACIO AUGUSTO COELHO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 30

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: EXECUTADOS(AS): IGNACIO AUGUSTO COELHO, CPF: 070.145.708-20, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA CANOAS, 125, BAIRRO: FLOR DE LIS, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT

FINALIDADE: PARA QUE MANIFESTE SOBRE A AVALIAÇÃO CONFORM TRANSCRITA: 01 (UM) LOTE URBANO COM ÁREA DE 450 M2, LOCADO SOB O Nº 02, DA QUADRA 04, DO LOTEAMENTO SANT'ANA, COM FRENTE PARA A BR 158, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 5.942 DO CRI LOCAL, SENDO QUE NO REFERIDO LOTE NÃO POSSUI NENHUM TIPO DE BENFEITORIA, AVALIADO EM R\$ 7.501,00 (SETE MIL QUINHENTOS E UM REAIS)

RESUMO DA INICIAL: EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL IPTU

DECISÃO/DESPACHO: VISTO. MANIFESTEM-SE AS PARTE SOBRE O LAUDO DE FLS. 58, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CUMPRAM-SE.

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 04/04

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADO

COMARCA DE NOVA XAVANTINA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS

ESCRIVÃO(A): MARCOS ANTONIO FERNANDES

EXPEDIENTE: 2007/36

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

13507 - 2004 \ 30.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT

ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS

EXECUTADOS(AS): ORÁCIO GARCIA DE FREITAS JÚNIOR

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 30

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: EXECUTADOS(AS): ORÁCIO GARCIA DE FREITAS JÚNIOR, CPF: 513.479.111-20, RG: 607.007 SSP MS FILIAÇÃO: ORÁCIO GARCIA DE FREITAS E ESMERALDINA PIMENTA DE ARAUJO, DATA DE NASCIMENTO: 11/11/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARAÇATUBA-SP, SOLTEIRO(A), AGRICULTOR, ENDEREÇO: RUA JK Nº 27, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PORTO ALEGRE DO NORTE-MT

FINALIDADE: PARA QUE MANIFESTE SOBRE A AVALIAÇÃO CONFORM TRANSCRITA: 01 (UM) LOTE URBANO COM ÁREA DE 819,15 M2, LOCADO SOB O Nº 27 E 29, DA QUADRA 02, COM FRENTE PARA A AV. RIO GRANDE DO SUL, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 8.826 DO CRI LOCAL, SENDO QUE O REFERIDO LOTE POSSUI UMA CASA DE



ALVENARIA COM TELHA DE BARRO, MEDINDO 215 M2, AVALIADO EM R\$ 82.000,00 (OITENTA E DOIS MIL REAIS) RESUMO DA INICIAL:EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL IPTU
DECISÃO/DESPACHO:VISTO. MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 93, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CUMPRÁ-SE.
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:04/04
NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADO

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):FRANCISCO ROGÉRIO BARROS
ESCRIVÃO(A):MARCOS ANTONIO FERNANDES
EXPEDIENTE:2007/34

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

13652 - 2005 \ 5.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT
ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS
EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA CANARANA LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO DO EDITAL:30
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:EXECUTADOS(AS): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA CANARANA LTDA, CNPJ: 03.341.583/0001-02, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 03, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ÁGUA BOA-MT
FINALIDADE:PARA QUE MANIFESTE SOBRE A AVALIAÇÃO CONFORM TRANSCRITA: (UM) LOTE URBANO COM ÁREA DE 800 M2, LOCADO SOB O Nº 02, DA QUADRA 10863, DO PROJETO XAVANTINA, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 8.367 DO CRI LOCAL, SENDO QUE O REFERIDO LOTE NÃO POSSUI NENHUM TIPO DE BENEFITÓRIA, AVALIADO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)
RESUMO DA INICIAL:EXECUÇÃO DO IPTU
DECISÃO/DESPACHO:VISTO. MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 95, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CUMPRÁ-SE.
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:04/04
NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADO

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):FRANCISCO ROGÉRIO BARROS
ESCRIVÃO(A):MARCOS ANTONIO FERNANDES
EXPEDIENTE:2007/38

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

14100 - 2005 \ 29.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT
ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS
EXECUTADOS(AS): TELSON JOSE GOMES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE:INTIMAÇÃO
PRAZO DO EDITAL:30
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:EXECUTADOS(AS): TELSON JOSE GOMES, CNPJ: 36.876.266/0001-40, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV.MINISTRO JOÃO ALBERTO 1700, BAIRRO: SETOR XAVANTINA, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT
FINALIDADE:PARA QUE MANIFESTE SOBRE A AVALIAÇÃO CONFORM TRANSCRITA: 01 (UM) LOTE URBANO COM ÁREA DE 800 M2, LOCADO SOB O Nº 04, DA QUADRA 85, SETOR XAVANTINA, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 8.707 DO CRI LOCAL, SENDO QUE O REFERIDO LOTE NÃO POSSUI NENHUMA BENEFITÓRIA, AVALIADO EM R\$ 11.552,00 (ONZE MIL CINQUENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)
RESUMO DA INICIAL:EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL IPTU
DECISÃO/DESPACHO:VISTO. MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O LAUDO DE FLS. 58, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CUMPRÁ-SE.
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:04/04
NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADO

COMARCA DE PARANATINGA

COMARCA DE PARANATINGA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA
ESCRIVÃO(A):ROSELY BORDIM
EXPEDIENTE:2007/11

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

12566 - 2005 \ 956.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANATINGA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 2005/956.

ESPÉCIE: Interdição

PARTER REQUERENTE: A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e Iracema Tome dos Santos
INTERDITANDO: Enivaldo Macauba dos Santos, Rg: 1864672-7 SSP/MT, Filiação: Dermalval Macaubas dos Santos e Iracema Tome dos Santos, data de nascimento: 13/5/1973.

FINALIDADE: PUBLICAÇÃO da sentença de interdição da parte acima qualificada, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso requereu a interdição de ENIVALDO MACAÚBA DOS SANTOS, nascido em 13 de maio de 1973, no município de Piloândia Estado do Goiás, filho de Dermalval Macaúbas dos Santos e Iracema Tomé dos Santos, alegando que o interdiçando apresenta sinais de senilidade, fato que o impossibilita de reger sua pessoa e seus bens, que o torna incapaz para a prática dos atos mais corriqueiros e simples da vida civil. Juntou documentos de fls. 07/15. Nomeação de curadora provisória (fls. 17/18). O interdiçando foi citado (fls. 43-verso) e interrogado (fls. 46). Colheu-se informação técnica (fls. 55/56). Manifestação do representante do Ministério Público, opinando pela decretação da interdição (fls. 60/61). FUNDAMENTO E DECIDIDO. O requerente deve, realmente, ser interdiçado, pois, examinando, concluiu-se que é portador de esquizofrenia tipo paranoide, de modo que é desprovido de capacidade para os atos da vida civil. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO DE ENIVALDO MACAÚBA DOS SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe a curadora a Sra. IRACEMA TOMÉ DOS SANTOS. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Lavre-se o termo de curatela. P.R.I.C.

Eu, Angela C. Stürmer, Oficial Escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 9 de março de 2007.

ROSELY BORDIM

COMARCA DE PONTES E LACERDA

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃO(A):MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE:2007/22

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

17682 - 2003 \ 296.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: N. T. DOS S. - M.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: AMARILTON RODRIGUES DA CRUZ
REQUERIDO(A): V. Q. DOS S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE)
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):VALTER QUIRINO DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: ATUALMENTE DESCONHECIDO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA:VISTOS ETC., TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, AJUZADA PELA MENOR N.T.S. DEVIDAMENTE REPRESENTADA POR SUA GENITORA A SRA. NIRIANE TAFAREL, EM DESFAVOR DE VALTER QUIRINO DOS SANTOS, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS. O EXECUTADO NÃO FOI ENCONTRADO PARA CITAÇÃO PESSOAL, OPORTUNIDADE EM QUE FOI REQUERIDA A CITAÇÃO DE SUA GENITORA, SOLIDARIAMENTE, SENDO QUE ESTA TAMBÉM NÃO FOI ENCONTRADA (FLS. 33V). INTIMADA A GENITORA DA MENOR MANIFESTOU PELO NÃO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO (FLS. 54), OPORTUNIDADE EM QUE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM ANÁLISE DO MÉRITO (FLS. 57). ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 569, DO CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E, EM DECORRÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. REGISTREM-SE. INTIMEM-SE. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRÁ-SE. PONTES E LACERDAM, 15 DE FEVEREIRO DE 2007. HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA. JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃO(A):MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE:2007/23

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

656 - 2003 \ 329.

AÇÃO:

INDICIADO(A): ANSELMO TEODORO DE MELO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE)
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):ANSELMO TEODORO DE MELO, FILIAÇÃO: ANTONIO ANSELMO DE MELO E ROSALINA TEODORO EVANGELISTA, BRASILEIRO, ENDEREÇO: SEM RESIDÊNCIA FIXA
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA:VISTOS ETC., ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O ACUSADO EM EPÍGRAFE FOI CONDENADO À PENNA DE 03 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) DIAS DE RECLUSÃO, E 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 357/379, DATADA DE 05/08/2004, A QUAL TRANSITOU EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO, COMO SE VÊ DA CERTIDÃO DE FLS. 399. POR FORÇA DO PRECONIZADO NO §1º C/C O §2º, AMBOS DO ARTIGO 110 DO CÓDIGO PENAL, A PRESCRIÇÃO, DEPOIS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO REGULA-SE PELA PENNA APLICADA, PODENDO TER POR TERMO INICIAL DATA ANTERIOR À DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA OU DA QUEIXA. É A CHAMADA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. ASSIM SENDO, VERIFICA-SE QUE O LAPSO TEMPORAL EXIGIDO PARA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO NO PRESENTE CASO É DE 08 (OITO) ANOS, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 109. INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. COM EFEITO, OCORREU A PRESCRIÇÃO. ORA, DA DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (07/10/1992) ATÉ A DATA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA (05/08/2004), SE PASSARAM MAIS DE 08 (OITO) ANOS, TEMPO HÁBIL PARA OPERAR O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. NÃO SE PODE OLVIDAR QUE, DE IGUAL FORMA, A PENNA DE MULTA ENCONTRA-SE PRESCRITA, UMA VEZ QUE O ARTIGO 114, INCISO II, DO CP ESTABELECE, IN VERBIS: "ART. 114. A PRESCRIÇÃO DA PENNA DE MULTA OCORRERÁ: - (...); II - NO MESMO PRAZO ESTABELECIDO PARA A PRESCRIÇÃO DA PENNA PRIVATIVA DE LIBERDADE, QUANDO A MULTA FOR ALTERNATIVA OU CUMULATIVAMENTE COMINADA OU CUMULATIVAMENTE APLICADA". ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, POR SER A PRESCRIÇÃO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, DELA CONHEÇO DE OFÍCIO, E VIA DE CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, INCISO IV, 1ª FIGURA, C/C O ARTIGO 110, §§ 1º E 2º, C/C O ARTIGO 109, INCISO IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, C/C O ARTIGO 61, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ANSELMO TEODORO DE MELO, QUALIFICADO NOS AUTOS. P. R. I. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDAM-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. EM SEGUIDA, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUMPRÁ-SE. PONTES E LACERDA/ MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2006. HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA. JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃO(A):MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE:2007/24

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

16227 - 2003 \ 339.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

REQUERIDO(A): A. DOS R.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE)
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):ADNEI DOS REIS, FILIAÇÃO: VICENTE JOSÉ DOS REIS E LAURENTINA BARBOZA DOS REIS, BRASILEIRO(A), NATURAL DE LUCIALVA-MT, SOLTEIRO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
SENTENÇA:VISTOS ETC., TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL AOS MENORES F.R.R. E R.R.R., DEVIDAMENTE REPRESENTADOS POR SUA GENITORA A SRA. SÔNIA APARECIDA ROCHA, EM DESFAVOR DE ADNEI DOS REIS, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS. TENTADÁRIA CITAÇÃO PESSOAL DO EXECUTADO ESTE NÃO FOI ENCONTRADO, ASSIM COMO NÃO FOREM ENCONTRADOS BENS DO MESMO PASSÍVEIS DE PENHORA OU ARRESTO (FLS. 16; 29 E 49). INTIMADA A GENITORA DOS MENORES, PARA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO ATUAL DO EXECUTADO, ESTA QUEDOU-SE INERTE (FLS. 74), OPORTUNIDADE EM QUE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, EM FACE DA NEGLIGÊNCIA DA REPRESENTANTE DOS MENORES (FLS. 77). OUTROSSIM, CONSIDERANDO A INÉRCIA DA REPRESENTANTE LEGAL DOS MENORES QUANTO AOS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIAM E TENDO EM VISTA, AINDA, QUE É PRESUMIDO O SEU NÃO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, JÁ QUE A MESMA, EMBORA INTIMADA, NADA MANIFESTOU, A EXTINÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISOS III E VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. REGISTREM-SE. INTIMEM-SE. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E



ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMPRE-SE. PONTES E LACERDA/MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007. HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA. JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/498.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): O Município de Pontes e Lacerda/MT

EXECUTADO(A, S): Hugo Nunes de Souza

CITANDO(A, S): Executados(as): Hugo Nunes de Souza, Cpf: 897.453.451-72, Rg: 123.1517-6 SSP MT, brasileiro(a), em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/09/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 418,05 (quatrocentos e dezoito reais e cinco centavos).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 15.023.989/0001-26, situada na AV. Marechal Rondon n. 310, centro, em Pontes e Lacerda-Estado de Mato Grosso, através de seu procurador, infra assinado, com instrumento procuratório anexo (doc. 01), vem mui respeitosamente perante Vossa excelência, com fundamento na lei 6.830/80 e demais atinentes à espécie, ajuizar a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL representada pela Certidão de dívida Ativa, anexa a presente e que desta faz parte integrante, contra: Certidão de Dívida Ativa n. 899 valor de 418,05 (quatrocentos e dezoito reais e cinco centavos); Devedor: HUGO NUNES DE SOUZA, em lugar incerto e não sabido. Requer, pois digno-se Vossa Excelência, ordenar a citação do devedor, nos termos do art. 8º da lei 6.830 de 22/08/80 para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito apontado na certidão, atualizada monetariamente com os acréscimos legais, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no art. 10 e 11 da Lei 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para garantir a satisfação integral do débito, intimando a oferecer embargos, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias. (art. 16 da referida lei). Requer a citação nos termos do art. 8º da lei 6.830/80, iniciando-se pelo correio, citação pelo oficial de justiça e por último o de citação editalícia, com autorização para diligência na forma preceituada no § 2º do art. 172 do CPC, bem como, se for o caso, a intimação do cônjuge do executado, nos termos do parágrafo 2º do art. 12 da Lei 6.830/80, obedecidas as formalidades do art. 7º, item IV, combinado com o art. 14 da mesma lei. Isto Posto, Requer-se ainda a fixação preliminar dos honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento), e, em havendo embargos, que se os julgarem improcedentes, condenando o executado no pedido com as combinações legais. Em caso de não oferecimento de penhora nos moldes legais, requer seja efetuada a penhora de créditos junto a Órgãos Públicos e/ou créditos com terceiros, que serão identificados e apontados oportunamente. O demonstrativo do débito é representado pela certidão de Dívida Ativa em anexo. Dá-se a causa o valor de R\$ 418,05 (quatrocentos e dezoito reais e cinco centavos). Termos em que, Pede deferimento. Pontes e Lacerda, 16 de dezembro de 2004. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Nadia Barbosa de Freitas, digitei. Pontes e Lacerda - MT, 21 de março de 2007.

Vera Lúcia Demarchi Bolonhese Leles Martins

COMARCA DE POXORÉO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POXORÉU - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/38 código 20150.

ESPÉCIE: Crime contra o Meio Ambiente

AUTOR: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉUS: Ivan Silva Soares, Itamar Silva Soares, Girvan Teles da Silva e Lourival Celestino das Neves

: FINALIDADE: CITAÇÃO de GIRVAN TELES DA SILVA, brasileiro, pintor, RG n. 932.518 SSP/MT, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da denúncia a seguir transcrita: Em face do exposto, denúncia IVAN SILVA SOARES, ITAMAR SILVA SOARES, GIRVAN TELES DA SILVA e LOURIVAL CELESTINO DAS NEVES, como incurso nas penas do art. 34, parágrafo único, inciso II, da lei n. 9.605/98, c/c Lei Estadual n. 7.155, de 21.07.99. Outrossim, requer que, recebida a presente, seja citado, interrogado, processado e condenado, ouvindo se as testemunhas ora arrolada e sua NOTIFICAÇÃO do INTERROGATÓRIO designada para o dia 26 de abril de 2007, às 13:30 horas.

DECISÃO/DESPACHO: I - Designo o dia 26 de abril de 2007, às 13:30, para interrogatório do réu. II - Cite-se o denunciado, via edital, e o notifique da data do interrogatório, advertindo-o que deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado. III - Dê-se ciência ao Ministério Público. Poxoréu, 28 de fevereiro de 2007. (as) Wagner Plaza Machado Junior, Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lindaura Pereira Barbosa, agente judiciário digitei e Leonardo Wanzeller Guedes, Escrivão Designado, conferiu. Poxoréu - MT, 21 de março de 2007.

Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POXORÉU - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/31.

ESPÉCIE: Delito de Trânsito

AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Julio Afonso da Silva

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do denunciado JULIO AFONSO DA SILVA, RG: 617.697 SSP MT Filiação: Herculano Afonso da Silva e Maria Alves da Glória da Silva, data de nascimento: 2/6/1962, brasileiro, natural de Dom Aquino-MT, solteiro, garimpeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para audiência de Inquirição das testemunhas de acusação, designada para o dia 22 de maio de 2007, às 16:30, no edifício do Fórum, sito no endereço abaixo indicado..

DECISÃO/DESPACHO: I - Nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n.º 9.271, de 17.4.96, DECLARO SUSPENSO o processo e também suspenso o curso do prazo prescricional. I - Decreto a prisão cautelar de acusado, pois presente os indícios de autoria e materialidade, para a garantia da aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal. III - Expeça-se mandado de prisão.VI - Designo para o dia 22 de maio de 2007, às 16:30, audiência para oitiva das testemunhas da acusação.V - Dê-se ciência do Ministério Público do teor desta decisão. VI - Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente

Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lindaura Pereira Barbosa, Of. escrevente Designada., digitei e Leonardo Wanzeller Guedes, Escrivão Designado que conferiu.

Poxoréu - MT, 21 de março de 2007.
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARENÁPOLIS

COMARCA DE ARENÁPOLIS
VARA ÚNICA
JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE
ESCRIVÃO(A):ERONDINA BRANDÃO SANTOS
EXPEDIENTE:2007/9

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DO EDITAL:20

6381 - 2002 | 171.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: KAREN CRISTINA AZEVEDO RODRIGUES
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): LUCENIL LIMA RODRIGUES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

INTIMANDO: REPRESENTANTE DA SUBSTITUÍDO: ADRIANA VIDAL AZEVEDO, CPF: 007.137.961-46, RG: 1597956-3 SSP MT FILIAÇÃO: JOSE AZEVEDO COELHO E ZENITA ALVES VIDAL, DATA DE NASCIMENTO: 25/09/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARENÁPOLIS-MT, SOLTEIRO(A), DO LAR, ENDEREÇO: RUA: 22 N, N.º 1336, BAIRRO: VILA OLÍMPIA, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT
FINALIDADE:INTIMAR A GENITORA DA SUBSTITUÍDA ACIMA QUALIFICADA, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E DESCONHECIDO, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, § 1º, DO CPC.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO O REQUERIMENTO MINISTERIAL DE FLS. 37. INTIME-SE A GENITORA DA SUBSTITUÍDA VIA EDITAL PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, § 1º, DO CPC. DECORRIDO O PRAZO COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE ABRINDO-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS, CONCLUSOS. CUMPRE-SE.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:CIRENE CAMPOS S. RODRIGUES (OFICIAL ESCRIVENTE)
ERONDINA BRANDÃO SANTOS

ESCRIVÃ AUTORIZADA - ORDEM SERVIÇO N.º 01/04-F

COMARCA DE ARIPUANÁ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÁ - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/69.

ESPÉCIE: Investigação de Maternidade

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO e GENILSON VIEIRA TAVARES

PARTE RÉ: LAUDICEIA APARECIDA DA SILVA RONDON

CITANDO(A, S): Requerido(a): Laudiceia Aparecida da Silva Rondon, brasileiro(a), Endereço: Local Insero e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 08/03/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Promotor de Justiça que este subscreve, legitimado nos termos da Lei 8.069/90, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE MATERNIDADE C/C AÇÃO DE GUARDA com PEDIDO LIMINAR em desfavor de LAUDICEIA APARECIDA DA SILVA RONDON, brasileira, atualmente em local incerto e não sabido, buscando salvaguardar os direitos da criança GEILSON DA SILVA TAVARES (nascido em 17/11/2000), sendo a guarda em favor da pessoa de GENILSON VIEIRA TAVARES, irmão do menor interessado, residente na Rua 24, nº 43, Bairro Cidade Alta, Município de Aripuaná, MT, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos: 1. O menor interessado é filho de LAUDICEIA APARECIDA DA SILVA RONDON (conforme declaração de nascido vivo anexa) e de RAIMUNDO VIANA TAVARES, e está morando com Genilson (irmão), desde que Genilson tinha 01 (um) ano de idade. É interessante ressaltar que Genilson e Geilson são filhos do Sr. Raimundo Viana Tavares. 2. No Termo de Declarações prestadas perante esta Promotoria de Justiça, a Sra. EneDir Maria da Silva, companheira de Genilson Vieira Tavares, relatou que a mãe do menor Geilson da Silva Tavares, logo após o nascimento da criança, foi embora para o Município de Campo Novo dos Parecis, MT, sem dar qualquer notícia de seu paradeiro. Segundo as declarações da Sra. EneDir Maria da Silva, o pai do menor Geilson da Silva Tavares, Sr. Raimundo Viana Tavares, está de acordo que a Guarda do menor fique com o Sr. Genilson Viana Tavares. 3. Observa-se, no entanto, que o menor Geilson da Silva Tavares, até o presente momento, não possui Registro de Nascimento. Em face disso, requer-se a prestação jurisdicional consistente em que seja determinado a lavratura do assento do nascimento do menor Geilson da Silva Tavares, constando como mãe a Sra. LAUDICEIA APARECIDA DA SILVA RONDON (demandada) e como pai o Sr. RAIMUNDO VIANA TAVARES (reconhece a paternidade).Requer-se, ainda, a concessão LIMINAR da guarda do menor ao seu irmão, tendo em vista evidência de suas melhores condições de tratamento e de cuidados relativamente à criança, bem como a necessidade de regularização da guarda do menor, com o propósito de evitar quaisquer situações de indefinição jurídica. "Ex Positis", requer-se a Vossa Excelência:1) - A concessão de medida liminar, concedendo a guarda provisória do menor interessado em favor de seu irmão, Sr. GENILSON VIEIRA TAVARES;2) - A citação da demandada para, querendo, responder aos termos da presente ação;3) - A realização do estudo social determinado pelo juízo;4) - A lavratura do assento do nascimento do menor constando o nome da requerida como mãe; 5)- A realização de audiência para confirmar o alegado;6) - O julgamento de procedência do pedido formulado, para o fim especial de atribuir a guarda do menor supramencionado ao Sr. GENILSON VIEIRA TAVARES. Atribui-se a presente o valor de R\$500,00.Aripuaná, MT, 26 de fevereiro de 2007.

DESPACHO: Vistos etc.Cite-se a Demandada, por meio de edital, porquanto se encontra em lugar ignorado, a fim de que, no prazo legal, responda aos termos da exordial.Realize-se o Estudo Psicosocial do caso, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, vindo os autos conclusos imediatamente em seguida para apreciação da pretensão liminar de guarda.Ciência ao Ministério Público.Expeça-se o necessário.Intimem-se. Notifique-se.Cumpra-se com urgência.

Eu, Tânia Mara Becker Hort, Oficial Escrevente, digitei.

Aripuaná - MT, 21 de março de 2007.

Aline Luciane Ribeiro Viana Quinto
Juiza de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIQUANÁ - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2004/374.

ESPÉCIE: CP-Furto de Veículo Automotor , qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JEREMIAS ALÍPIO MATIAS
HUEIBER ORIVALDO DA SILVA

: Réu(s): Jeremias Alípio Matias Filiação: João Matias e Nildete Alípio Cavalcante, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 30/04/2007, ÀS 14H

RESUMO DA INICIAL: Consta do incluso inquérito policial que no dia 31/08/2000, por volta das 17:30 horas, no Balneário Oásis, nesta cidade, o denunciado e seu comparsa, subtraíram para si, um veículo automotor, tipo Gol 1.000, marca VW, cor prata, placa GPN 5853, de propriedade do Sr. Adair Bueno, e ao perceber que a vítima havia se retirado e deixado a chave do veículo no local, aproveitaram a oportunidade e subtraíram o mencionado veículo, sem êxito em sua empreitada, pois, capotaram o referido veículo em uma das estradas de acesso desta cidade.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc.Tendo em vista que frustradas todas as tentativas de citação do réu Jeremias Alípio Matias, acolha a cota ministerial retro, redesignando a audiência de interrogatório para o dia 30 de abril de 2007, às 14h, justificando a data em razão da lotada pauta de audiências deste Juízo.Cite-se e intime-se o acusado pela via editalícia. Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Tânia Mara Becker Hort, Oficial Escrevente, digitei.

Aripuaná - MT, 21 de março de 2007.

Aline Luciane Ribeiro Viana Quinto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIQUANÁ - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/48.

ESPÉCIE: Cancelamento de protesto

PARTE AUTORA: SELUIR PEIXER-ME

PARTE RÉ: OL . MACHADO-ME

CITANDO(A, S): Requerido(a): OL . Machado-me, CNPJ: 03 745 110/001-70, brasileiro(a), Endereço: Rua Barão de Melgaço, 1544, Cidade: Cuiabá-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/08/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: EXCELENTÍSSIMO SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUÍZA-MT SELUIR PEIXER ME., pessoa jurídica de direito privado, Firma Mercantil Individual (CGC 02394594/0001-98) com endereço a Av. 02 de Dezembro n.º 539 centro da Cidade de Aripuaná-MT, CEP 78325-000, representada por SELUIR PEIXER, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG n.º 7/R 1.6789-91, e inscrita no CPF n.º 539.659.739-91, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência através de seu advogado infra assinado, com escritório a Rua Deputado Moreno 726, centro da Cidade de Aripuaná-MT, propor a presente AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO COM PEDIDO DE LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO, com fulcro no art. 798 CPC em desfavor de OL. MACHADO ME, CGC.N 03745110/001-70 comercio de plantas, com endereço a Rua Barão de Melgaço n 1544, Cuiabá-MT, ou Av. do FEB 1.318, Várzea Grande-MT. tendo como suposto representante a Sra. SÔNIA DO ROCIO GONÇALVES; brasileira, solteira, comerciante, Portadora da cédula de identidade RG 458.548.401-97 e o CPF SOB O N 458.5488.401-97, residente e domiciliada a Av. Antártica, Km 5,5, Bairro Sucuri, Cuiabá-MT DOS FATOSA autora comercializa em Aripuaná-MT, locação de fitas de vídeo além de flores, quando fora até o banco da Cidade Local renovar um crédito da Empresa, se surpreendeu com a noticia de que sua firma encontrava-se no CERASA, solicitada a criação de protesto apareceram 02 títulos protestados com o seguinte processamento de dados:30.909/5579-DMI 456 apres. BANCO BRADESCO SA, vencimento 28/09/2001-Sacador O L MACHADO ME. Valor R\$ 712,50-data 10/10/2001- Fav. : O L MACHADO ME (T) protesto por falta de pagamento de DUV.PENDENCIA MERC. INDIC. E 34.171/5595 - DMI 456 -Apres : BANCO BRADESCO SA. Venc. 10/10/2001 -fav.O L MACHADO ME valor R\$ 712,50 -data 08/11/2001 -fav. O L MACHADO ME (T) protesto por falta de pagamento de DUP. MERCANTIL INDIC. (Doc em anexo), imediatamente localizou o cartório onde fora protestados os títulos, 4° Serviço Notarial de Cuiabá-MT Rua Campo Grande. 533 - Fone 624-9999 CEP 78005-360 Cuiabá-MT. e se surpreendeu ao descobrir que haviam sido protestados dois títulos (DUPLICATAS MERCANTIS).Ocorre M.M que a autora não manteve relações comerciais com a empresa protestante, que ensaja-se a expedições de tais duplicatas, se quer receber qualquer tipo de notificação de protesto do cartório ou até mesmo qualquer tipo de Cobrança da Empresa, ou recebimento de qualquer tipo de mercadoria com remessa de cuiabá com sendo remetente o réu.Após uma procura pela empresa descobriu que a mesma encontrava-se fechada e que praticara o mesmo golpe em outras pessoas, o que gerou naquela cidade um enorme problema, que está sendo investigada pela autoridade local DELEGACIA DE POLÍCIA DE CUIABÁ-MT (em fase de Ocorrência policial) fone 321 8631, para apuração de vários crimes.DO PERICULUM EM MORA.A autora passa por constrangimento perante todo o comercio tem sua credibilidade desmoralizada, os prejuizos que esta sofrendo pela falta de crédito são enormes, tanto que suas contas bancárias perderam todo o crédito, estando impossibilitada de fazer qualquer tipo de operação de crédito a prazo, a demora, na exclusão do PROTESTO e em consequência SERASA, certamente acarretará na falência da Empresa.FUMUS BONI IURES.O pedido da autora encontra suporte junto a nosso ordenamento jurídico como podemos notar nos julgados a baixo elencados, ademais a empresa tem bens suficientes para assegurar que a empresa ré for vencedora na demanda terá seu crédito recebido Tanto que oferece bens a caução CAUCIONA O JUÍZO.DA CAUÇÃO Um cheque n.º 850048, conta 11.521-5, no valor de R\$ 1.500,00 banco do brasil (hum mil e quinhentos reais) da própria empresa.No mesmo Sentido.MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE DUPLICA MERCANTIL-CONCESSÃO DE LIMINAR-CABIMENTO SE PRESENTES O FUMU BONI IURES e PERICULUM IN MORA- PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO- ASSEGURADO CREDOR E JUÍZO.Se exsurge dos elementos que o negócio subjacente ajustado entre as partes, e do qual decorreu saque de duplicata mercantil não aceita é objeto de questionamento sobre a aparência do bom direito e representando em consequência o protesto do título PERICULUM IM MORA, pelos efeitos danosos que poderá causar ao devedor que impugna a existência do débito com abalo de seu crédito e fragilização de sua imagem como comerciante, cabimento a MEDIDA CAUTELAR visando a sustação daquele ato e concessão de LIMINAR momente se seguros o credor e o juiz pela pretensão de CAUÇÃO REAL. (APE-AL88 488-0-PR-AC64455- 1°CIV.REL. JUIZ RL.RONALDOS CHULMAN-J, 02-04-1996 MEDIDA CAUTELAR- PROTESTO SUSTAÇÃO.PODER DO JUIZ- INAUDITA ALTERA PARTES- ART 804 DO CPC- CAUÇÃO BENS SUFICIENTES POR SUPERAR O SALDO DO DEVEDOR.-Recusa injustificável(1° TACSP-AL 4384398-4 4°C-REL. JUIZ WALTER GUILHERME 22-06-1990)Medida preventiva imediataOs fatos estão claros, de forma que a concessão de medida liminar de sustação de protesto, que pede o autor, é justa e inviabilizará dano irreversível. Ante o exposto, REQUER a v. Exa.A) A concessão liminar da sustação de protesto do título protocolado no Cartório já referido.B) Após, seja citada a ré para contestar, querendo, a presente ação, e, após normal tramitação, seja declarado nulo o título.C) seja a ré, condenada nas custas e honorários de advogado a ser fixado por este Juízo.Protesta por todos os meios de prova, e dá, á causa, o valor de R\$ 1500,00Nestes Termos Pede Deferimento Aripuaná-MT, 07 de maio de 2002

DESPACHO: Vistos etc.Tendo em vista o teor da certidão de fis. 59, determino se proceda á citação editalícia da parte requerida, consoante postulado às fis. 45/46.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

Eu, Tânia Mara Becker Hort, Oficial Escrevente, digitei.

Aripuaná - MT, 21 de março de 2007.

Aline Luciane Ribeiro Viana Quinto

Juíza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIQUANÁ - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/3.

ESPÉCIE: CP-Furto Noturno

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LUIZ CORRÊA DA SILVA, VULGO "LUISSÃO"
ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA
EZEQUIEL VIEIRA DA SILVA

: Réu(s): Antônio Fernandes da Silva, Rg: 1.560.743-7 SSP MT Filiação: Nelson Fernandes da Silva e Clarice Rodrigues da Silva, data de nascimento: 13/06/1982, brasileiro(a), natural de Itaquiraí-MS, solteiro(a), pintor, Endereço: Rua dos Seringueiros, S/n, Bairro: Centro, Cidade: Aripuaná-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 09/04/2007, ÀS 15H.

RESUMO DA INICIAL: Consta dos presentes autos que no dia 06 de Janeiro de 2003, por volta das 03:00 h, os denunciados Luisão e Tonico furtaram da residência da vítima Sandra Regina da Silva Araújo vários aparelhos eletrônicos. De acordo com o ato de qualificação e vida progressa e interrogatório do indiciado Luiz Correa da Silva, o mesmo confessa que no dia 06/01/2003, por volta das 03:00h, praticou o crime de furto na residência da vítima Sandra Regina, em companhia de Antonio Fernandes da Silva

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc.Observo que o edital de fis. 97 para citação e intimação do Acusado foi publicado em data de 23 de janeiro de 2006, para audiência que seria realizada no dia 30 daquele mês.Diante disso, determino a expedição de novo edital de citação do Acusado, pelo prazo legal, para comparecer a interrogatório que designo para o dia 09 de abril de 2007, às 15h.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Tânia Mara Becker Hort, Oficial Escrevente, digitei.

Aripuaná - MT, 21 de março de 2007.

Aline Luciane Ribeiro Viana Quinto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIQUANÁ - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/2.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO e ELIAS DA SILVA

PARTE REQUERIDA: ROSEMEIRE PEREIRA DA SILVA

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Rosemeire Pereira da Silva, brasileiro(a), Endereço: Local Incerto e Não Sabido, Cidade: Aripuaná-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/01/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc.O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu promotor, ingressou com Ação de Guarda de Menor do menor WINGRISSON ALAN DA SILVA em favor de ELIAS DA SILVA, em desfavor de ROSIMEIRE PEREIRA SILVA, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, pelos fatos e razões a seguir expostos.Aduz o Requerente que o menor é filho do casal do Elias da Silva e Rosimeire Pereira da Silva, e que permaneceu morando com o pai desde a separação dos genitores.Afirma o Requerente que procurou pela genitora do menor, sendo que ao chegar ao local onde a Sra. Rosimeire residia foi informado pelos vizinhos que a mesma havia ido embora, encontrando-se em lugar ignorado. As fis. 06, foi juntado relatório do Conselho Tutelar referente a visita realizada na residência do genitor do menor.As fis. 10/11, foi deferida liminarmente a guarda provisória do menor em favor do Requerente.Citada a Requerida por edital (fis. 18), e permanecendo inerte, foi-lhe nomeado Curador Especial (fis. 20).As 21/22, foi apresentada contestação.Na instrução do feito, foi inquirido o Autor (fis. 28).Dada vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público, postulou o deferimento da guarda definitiva em favor do genitor do menor. Com a inicial, vieram os documentos de fis. 05/08. Era o que tinha a relatar. Fundamento e Decido.Trata-se de Ação de Guarda do menor WINGRISSON ALAN DA SILVA movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO em favor do genitor do menor Sr. ELIAS DA SILVA em desfavor de sua genitora Sra. ROSEMEIRE PEREIRA DA SILVA, todos devidamente qualificados. Ab initio, consigno que a presente Ação de Guarda e Responsabilidade, manejada pelo genitor do menor, mostra-se cabível à hipótese ora apresentada, haja vista que é o meio adequado à regularização da permanência do filho sob a guarda do Autor. Nesse sentido, colha-se a seguinte decisão: "CIVIL - DIREITO DE FAMÍLIA - GUARDA E RESPONSABILIDADE - TUTELA. I - ADEQUADA SE MOSTRA A AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE, PROPOSTA PELO GENITOR DO MENOR. PARA RETIRÁ-LO DO CONVÍVIO DA MÃE. MANTENDO-O EM SEU PODER. II - A AÇÃO DE TUTELA SÓ É CABÍVEL NA HIPÓTESE DE PERDA OU SUSPENSÃO DO PÁTRIO PODER. III - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. UNÂNIME." (TJDF - Apelação Cível n.º 20020110449028APC - 5.ª Turma Cível - Relator do Processo: HAYDEVALDA SAMPAIO - Data de Julgamento: 17/02/2003 - Data de Publicação: 30/04/2003 - Página de Publicação: 53 - Unidade da Federação: DF). - grifei/volvendo os olhos ao mérito da causa, verifico que a pretensão inicial é manifestamente procedente, ante os elementos de prova constantes dos autos.De fato, pelo que consta dos autos, verifica-se que o Autor da ação, genitor do menor, reúne as condições de criá-lo, fornecendo o que se mostra necessário a seu adequado e regular desenvolvimento. Outrossim, consigno que posteriormente à concessão da guarda provisória do menor em favor do Requerente, não veio aos autos qualquer notícia que pudesse apontar para a revogação de referida medida.É certo, por outro lado, que o relatório elaborado pelo Conselho Tutelar, constante dos autos às fis. 06, revela que o genitor do menor está em condições de ter o filho consigo, haja vista que está fornecendo o necessário à sua boa formação, saúde e educação, estando o menor adaptado ao lar.Sopesados os fatos e as informações colhidas no curso do processo, verifico ser medida salutar a permanência do menor no lar em que se encontra.Assim, atenta ao relatório constante de autos de guarda provisória, bem como os demais elementos constantes dos autos, e observando-se o bem estar da criança, tem-se que o pedido inicial deve ser deferido.Afigura-se oportuno mencionar que a concessão da guarda definitiva pretendida não implica prejuizos ao menor ou à sua genitora caso sejam alteradas as condições atuais de seus desenvolvimento, tendo em vista que referida concessão não faz coisa julgada, observando-se, sempre, em todo caso e a todo momento, os exclusivos interesses dos menores. Acerca da matéria, já se decidiu: "A concessão da guarda, provisória ou definitiva, não faz coisa julgada, podendo ser modificada no interesse exclusivo do menor e desde que não tenham sido cumpridas as obrigações pelo seu guardião" (RT 637/52 e 596/262).Diante disso, e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para o fim de conceder a guarda definitiva do menor WINGRISSON ALAN DA SILVA a seu genitor ELIAS DA SILVA, o que faço com base nos artigos 33 e seguintes da Lei nº 8.069/90, em consonância com o parecer ministerial, sem prejuizo do direito de visitas da mãe ao filho. Expeça o Termo Definitivo de Guarda e Responsabilidade.Sem custas, na forma da lei.Condeno o Estado de Mato Grosso ao pagamento de honorários advocatícios ao Dr. Julio César Pileggi Rodrigues, nomeado como curador especial às fis. 20, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme Tabela da OAB/MT.Ciência ao Ministério Público.Transitada em julgado e realizadas as anotações de estilo, arquivem-se os presentes autos, com as baixas de estilo.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Eu, Tânia Mara Becker Hort, Oficial Escrevente, digitei.

Aripuaná - MT, 21 de março de 2007.

Helaine Domingos Segundo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIQUANÁ - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/430.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO e SALETE CONCEIÇÃO DA SILVA



PARTE REQUERIDA: ISALINO JOSE DE LIMA

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Isalino Jose de Lima, Rg: 829.428 SSP MT Filiação: Luiz Vicini de Lima e Terezinha Brandão, data de nascimento: 4/8/1969, brasileiro(a), natural de Machadinho-RS, Endereço: Lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/11/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.600,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de seu Promotor de Justiça, ingressou com Ação de Alimentos em favor da menor NÁTHALY VITÓRIA SILVA DE LIMA, devidamente representada por sua genitora SALETE CONCEIÇÃO SILVA em desfavor de ISALINO JOSÉ DE LIMA, igualmente qualificado nos autos em epígrafe. Recebida a ação, foi determinada a citação do Requerido (fls. 12), tendo o mesmo sido devidamente citado às fls. 16, verso. Às fls. 23, verso, verifica-se que, tentada a intimação da representante da menor para audiência de conciliação, restou frustrada, haja vista que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido. Dada vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público requereu, o arquivamento do feito, desistindo da demanda ajuizada. A parte requerida, mesmo devidamente citada, não se manifestou nos autos, não tendo decorrido o prazo para resposta, a qual poderia ser apresentado quando da realização da audiência de conciliação, que não ocorreu. Diante disso, não tendo decorrido o prazo para resposta do demandado, não exige a lei processual qualquer manifestação do mesmo quanto ao pedido de desistência da ação intentada pelo Autor (art. 267, § 4.º do CPC, a contrario sensu). A luz dessas razões, JULGO EXTINTO o processo sem análise de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, revogando a decisão que ficou os alimentos provisórios às fls. 12. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

Eu, Alzeriana Coslope de Souza, Oficial Escrevente, digitei.

Aripuanã - MT, 21 de março de 2007.

Helaine Domingos Segundo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÃ - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/25.

ESPÉCIE: Adoção

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO e OSMARINA PINHEIRO DA SILVA e LUCIVALDO XAVIER DA SILVA

PARTE RÉ: LUZIA RIBEIRO DA SILVA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Luzia Ribeiro da Silva, brasileiro(a).

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A criança Queren Rapuque da Silva, atualmente com 08(oito) meses de idade, é filha da Sra. Luzia Ribeiro da Silva, a qual entregou a criança recém nascida para a Sra. Osmarina Pinheiro da Silva e o Sr. Lucivaldo Xavier da Silva cuidar, por não ter condições de manter a filha, e declarou que trabalha como garota de programa.

DESPACHO: Vistos etc. Tendo em vista que a parte demandada se encontra em lugar ignorado, o que se observa por meio do teor da certidão de fls. 35, acolho o requerimento ministerial de fls. 35, determinando se proceda à sua citação editalícia. Cumpra-se.

Eu, Alzeriana Coslope de Souza, Oficial Escrevente, digitei.

Aripuanã - MT, 21 de março de 2007.

Aline Luciane Ribeiro Viana Quinto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÃ - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/305.

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma

PARTE REQUERIDA: JOSIEL MARQUES DA SILVA

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Josiel Marques da Silva Filiação: Francisco de Assis Marques da Silva Maria Zenilde Marques Costa, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Rua Marinha Guerra, 38, Bairro: Setor Mangueira, Cidade: Aripuanã-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/08/2004

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Às fls. 81/83, o defensor dativo nomeado ao Réu apresenta defesa prévia, suscitando, em sede de preliminar, a prescrição. Dada vista dos autos ao Ministério Público, sua ilustre representante manifestou-se contrariamente à pretensão (fls. 84, verso), o que restou acolhido às fls. 86/87, conferindo-se, portanto, prosseguimento regular ao feito. Às fls. 93/94, o Ministério Público pugna pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. Imputa-se ao Réu, no presente feito, a prática do crime tipificado no artigo 10, caput, da Lei n.º 9437/97, para o qual é prevista a pena de detenção de um a dois anos e multa. Diante disso, é considerada prescrita a ação penal em 04 (quatro) anos, a teor do que estabelece o artigo 109, V, do Código Penal. Compulsando os autos, verifico que a denúncia foi recebida em data de 09 de novembro de 1998 (fls. 22), e em data de 27 de abril de 2000, foi determinada a suspensão do processo e do prazo prescricional, consoante se observa à fls. 47. Quando da suspensão processual, portanto, havia transcorrido o período de 01 (um) ano e meio do prazo prescricional. Com a suspensão do cômputo do prazo, que só foi retomado em data de 28 de abril de 2004, ainda restavam 02 (dois) anos e meio para operar a prescrição do delito. É certo, no entanto, que hoje aludido prazo prescricional transcorreu, haja vista o decurso de 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 18 (dezoito) dias desde que retomada a contagem do prazo prescricional, período este que, somado ao anterior à decretação da suspensão do feito, resulta em mais de 04 (quatro) anos. Ex positis, restando patente a prescrição no caso em exame, com fulcro no artigo 109, V, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do Acusado JOSIEL MARQUES DA SILVA, em consonância com a manifestação ministerial, extinguindo a presente ação penal. Nos termos do artigo 22 da Lei n.º 8906/94, Condeno o Estado de Mato Grosso ao pagamento de honorários advocatícios aos defensores dativo Dr. Gilson Hideo Tacada, no quantum de R\$ 1000,00 (um mil reais), conforme Tabela da OAB/MT. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. Cumpra-se.

Eu, Helaine Domingos Segundo, Escrivã Designada, digitei.

Aripuanã - MT, 21 de março de 2007.

Helaine Domingos Segundo

COMARCA DE ITIQUIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ITIQUIRA - MT

JUÍZO DA Vara Única

EDITAL DE CITAÇÃO E INTERROGATÓRIO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2007/23.

ESPÉCIE: CP-Ameaça

AUTOR(ES): Justiça Pública

RÉU(S): Wignemarques Farias de Moraes

INTIMANDO: Réu(s): Wignemarques Farias de Moraes Filiação: Atanizio Santos Moraes e Iraci Farias de Moraes, data de nascimento: 11/12/1976, brasileiro(a), natural de Itiquira-MT, solteiro(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido.

FINALIDADE: Citação do denunciado acima qualificado, por todo conteúdo da presente denúncia conforme resumo da inicial abaixo, e para que compareça à audiência de Interrogatório designada para o dia 17/04/2007, às 15:30 horas, na sala de audiências do Fórum local, sito à Rua Mato Grosso n. 14.

RESUMO DA INICIAL: Que no dia 18/12/2004, por volta das 20 horas e 30 minutos, em via pública, defronte a residência localizada na Av. Liberdade n. 77, nesta cidade, ameaçou Isac Campos por palavra de causar-lhe mal injusto e grave, qual seja, a morte. Segundo se envolva do procedimento, a vítima e o autor do fato iniciaram um a discussão que em decorrência de uma suposta dívida, tendo o denunciado ameaçado a vítima de morte, fato que causou receio nessa que acabou procurando a polícia. A legitimidade do Ministério Público exsurge do fato da vítima ter representado criminalmente contra o autor dos fatos. Assim sendo, a denunciada encontra-se incurso nas sanções do art. 147, "Caput", do CP, pelo que oferece o Ministério Público Estadual a presente denuncia, esperando seja o denunciado citado, bem como designada data para audiência de Instrução e Julgamento, intimando-se a vítima e as testemunhas cujo rol segue abaixo, e tão logo apresentada na referida solenidade defesa preliminar pelo defensor do increpado, seja a inicial acusatória recebida, procedendo-se com a oitiva da vítima, testemunha e interrogatório do acusado, ate final sentença condenatória. Rol das testemunhas: - Alcindo Alves Barbosa - Vítima: Isac Campos.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc.

01. Recebo a presente denúncia na forma posta em Juízo.

02. Designo Interrogatório do acusado para o dia 17/04/07, às 15:30 horas. Cite-o.

03. Defiro os requerimentos ofertados por ocasião da oferta da denúncia (fls. 25).

04 - Ciência ao Ministério Público.

05- Expeça-se o necessário.

06. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Vânia Aparecida Ribeiro Rabaioli - Oficial Escrevente Designada, digitei.

Itiquira - MT, 21 de março de 2007.

Suelma Inácio de Jesus

Escrivã(o) Designada(o) - Portaria n.º 013/05

COMARCA DE JAURÚ

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JAURU - MT

JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/168.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE AUTORA: Mateus Gomes Ferreira e Lúcia Helena Gomes Ferreira

PARTE RÉ: Sileoi Moreira Ferreira

CITANDO(A, S): Sileoi Moreira Ferreira, brasileiro(a), convivente, diarista, Endereço: em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 315,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: MATEUS GOMES FERREIRA, neste ato representado por sua genitora, a Srª Lúcia Helena Gomes Ferreira, qualificada nos autos, assistidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, consoante legitimação dada pelo art. 201, inc III da Lei 8.069/90, vem a presença de Vossa Excelência, com todo respeito e acatamento que lhe é devido, propor com fulcro no art. 733 do CPC, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, em desfavor de Sileoi Moreira Ferreira, qualificado nos autos, pelos seguintes motivos de fato e de direito a seguir expostos: DOS FATOS: Conforme Termo de Acordo Extrajudicial, devidamente homologado, ficou determinado que o executado pagaria mensalmente ao exequente, a guisa de prestação alimentícia, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, ou seja, a quantia de R\$ 105,00 (cento e quinze reais). Todavia, mesmo acordando em pagar a prestação alimentícia, o executado demonstra ser um genitor despreocupado com seu filho, não pagando a prestação alimentícia dos meses de maio, junho e julho de 2006, totalizando um débito de R\$ 315,00, o exequente, representado por sua genitora, tentou amigavelmente junto ao executado resolver a pendência, todavia, não logrou êxito algum, razão pela qual procura o Judiciário para solucionar a lide. DO DIREITO: Faculta a lei em seu artigo 733 do CPC aquele que possuir sentença judicial, que fixa os alimentos devidos, socorrer-se ao Judiciário buscando o recebimento de seu crédito sendo que o Juiz deverá ordenar expedição de mandado ao devedor para que o mesmo pague a quantia devida, prove que o fez, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, isso no prazo de 03 dias, sob pena de prisão. Ainda o art. 733, § 2º, nos orienta que mesmo que o executado cumpra a pena a ele imposta, não se eximirá de pagar o débito que possui junto ao exequente. DO PEDIDO: Em face do exposto, requer a Vossa Excelência que ordene a citação do executado, para pagamento da quantia de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), referente a prestação alimentícia dos meses de maio, junho e julho de 2006, no prazo de 03 dias, podendo ele ainda provar que já o fez ou que está impossibilitado de fazê-lo, sob pena de prisão. JAURU/MT, 23 de agosto de 2006. Marcelo Lucindo Araújo, Promotor de Justiça

DESPACHO: Cite-se via edital

Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 20 de março de 2007.

Cristiano dos Santos Filho

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JAURU - MT

JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/152.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: Carmo Antonio Soares Tomaz

PARTE RÉ: Marinez dos Santos Tomaz



CITANDO(A, S): Marinez dos Santos Tomaz Filiação: Manoel Ernesto dos Santos e Maria Pacheco dos Santos, data de nascimento: 4/9/1965, brasileiro(a), natural de São Sebastião-AL, casado(a), do lar, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: CARMO ANTONIO SOARES TOMAZ, qualificado nos autos, por seu procurador, propor a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO contra MARINEZ DOS SANTOS TOMAZ, em lugar incerto e não sabido, pelas razões e fundamentos fáticos e de direito a seguir aduzidos: DOS FATOS: 1 - O requerente contraiu matrimônio com a requerida em data de 26.10.985, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, esclarecendo ainda que não existe pacto antenupcial entre o casal, conforme consta da inclusa Certidão de Casamento. 2 - Desta união adveio o nascimento dos filhos Juliano dos Santos Tomaz e Elizmar dos Santos Tomaz, todavia, ambos os filhos já estão falecidos, conforme certidão de óbito. 3 - Que no ano de 1988 a requerida abandonou o lar e nunca mais retornou, sendo que o requerente desconhece o endereço atual da requerida. Portanto, o casal está separado de fato há 18 (dezoito) anos. 4 - Esclarece o requerente que durante a Constância do casamento não houve aquisição de bens, portanto, não há bens a partilhar entre o casal. Pede Deferimento. Carlos Celso Pelegrini

DESPACHO: Inicialmente, registre-se que o presente processo deverá tramitar sob o pálio do segredo de justiça [art. 155, II do CPC]. Cite-se a requerida via edital para, querendo, apresentar resposta, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar as advertências a que faz menção o art. 285 e o art. 319, ambos do CPC. Ademais, concedo ao requerente o beneplácito da assistência judiciária gratuita. Cumpra-se.

Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 20 de março de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JAURU - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2005/71.

ESPÉCIE: Demarcatória

PARTE AUTORA: Dilermano Silva e ANITA REZENDE BOTELHO SILVA

PARTE RÉ: GABRIEL PAULO DA PAIXÃO e Ana Pereira Dias e Adão Pereira da Cruz e Dolarina de Souza da Cruz e Pedro Furtado de Souza e João Rossato e Oswaldo Alvarez de Campos Junior e Ana Lucia de Freitas Alvarez e Valdecy da Silva Freitas Alvarez

CITANDO(A, S): João Rossato, brasileiro(a), Endereço: Local Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/4/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 80.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: DILERMANDO SILVA, e sua mulher ANITA REZENDE BOTELHO SILVA, qualificados nos autos, por seu advogado e procurador vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.228 do Código Civil e artigos 946, inciso I, 950 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente AÇÃO DEMARCATÓRIA, CUMULADA À DE REIVINDICATÓRIA contra GABRIEL PAULO DA PAIXÃO, qualificado nos autos; e ADÃO PEREIRA DA CRUZ, e sua mulher DOLARINA DE SOUZA DA CRUZ, qualificados nos autos, expondo e ao final, requerendo o que se segue: Os Requerentes soua legítimos proprietários e possuidores por justo título e aquisição legal, de um imóvel rural situado no Município de Jauru/MT, a saber: 1- Uma área de terras rurais com 73,2000 há (sessenta e três hectares e vinte ares) situado no Núcleo Colonial Jauru, Município e Comarca de Jauru/MT, denominado "SÍTIO BOA ESPERANÇA", dentro dos seguintes limites e confrontações: O MPII, está cravado à beira do Rio Salvação, de onde segue o rumo de 80º00'NW e a distância de 1.850,00 metros; o MPIII, segue com rumo de 80º00'SE, e a distância de 1.280,00 metros; o MPV, está cravado à margem do Ribeirão Salvação, daí segue descendo à sua margem direita até o MPI, ponto de partida. Adquiridos de José Alexandrino dos Santos e s/mulher Maria Pereira Paixão dos Santos. Conforme se verificam das certidões que compõem a cadeia dominial, o imóvel rural, pertencentes aos Requerentes, com área de 73.2000 há, (sessenta e três hectares e vinte ares) situado no Núcleo Colonial Jauru, Município e Comarca de Jauru/MT, denominado atualmente "SÍTIO BOA ESPERANÇA", tiveram origem de desmembramento de PARTE DO LOTE Nº. 34 E PARTE DO LOTE Nº. 35 DA GLEBA 1, DO NÚCLEO COLONIAL JAURU, assim descrito: "Características e Confrontações - Um lote de terras, situado neste Município, no Núcleo Colonial Jauru, destacado dos lotes 34 e 35, da gleba nº 1, com a área de 73,20 has. (setenta e três hectares e vinte ares) assim delimitado, caracterizado e demarcado: O MPI está cravado na beira do Ribeirão Salvação, de onde segue um polígono com 1.850,00mts. ao rumo de 80º00'NW; o MPII está cravado na beira de uma estrada pioneira de onde segue um polígono com, 560,00mts ao rumo de 24º00'NE; o MPIII está cravado na mesma estrada, de onde segue um polígono com 1.280mts, ao rumo de 80º00'SE; o MPV está cravado no mesmo Ribeirão Salvação de onde segue um polígono, descendo a sua margem direita até o MPI, que é ponto de partida. Que o lote acima foi desmembrado das transcrições nºs. 3.617 de onde saíram 48,40 has e da nº 3.616, saíram 24,80 has, adquiridos por ALCEU DA COSTA DE MARIO VALENTE e sua mulher LEONILDA PERANDIM VALENTE. O Lote nº 34 da Gleba nº 1, teve sua origem no registro nº 3.617, Livro 3-C, fls. 164, datada de 09/12/59, Circunscrição: Cáceres, estando dentro das seguintes características e confrontações: Um lote de terras situado neste Município, com a denominação de Lote nº 34 da Gleba nº 1, do Núcleo Colonial Jauru, o qual tem a configuração de um polígono irregular e a superfície de noventa e seis hectares e oitenta ares(96,80) estando os marcos assim colocados: do ponto de partida PPO, onde está ficando o marco nº 0, a margem direita do Ribeirão da Salvação, segue-se com o rumo de 24º00'NW até aos 1.920 metros, onde está ficando o marco nº 1, constituindo esta linha com o lote nº 35 daí segue-se com o rumo de 80º00'SE, até aos 1,100 metros onde está ficando o marco nº 2, a margem direita do Ribeirão da Salvação, constituindo esta linha limite com o lote nº 33, daí segue-se acompanhando a margem direita do Ribeirão Salvação, por uma linha que tangencia com os seguintes rumos e distâncias gerais: 800 metros com o rumo de 20º00'DE até o marco nº 3, 995 mts com o rumo 35º20'SW até o marco 0, ponto de partida. Adquiridos MARIO VALENTE do Estado de Mato Grosso. E o Lote nº 35 da Gleba nº 1, teve sua origem no registro nº 3.616, Livro 3-C, fls. 164, datada de 09/12/59, Circunscrição: Cáceres, estando dentro das seguintes características e confrontações: Um lote de terras situado neste Município, com a denominação de Lote nº 35 da Gleba nº 1, do Núcleo Colonial Jauru, o qual tem a configuração de um polígono irregular, e a superfície de duzentas e setenta e hum hectares e sessenta e quatro ares (271,64) estando os marcos assim colocados: Do ponto de partida P.P.O, onde está cravado o marco 0, segue-se com o rumo de 24º00'NW, até aos 1.920mts onde está cravado o marco nº 1, constituindo esta linha limite com o lote nº 34; daí segue-se com o rumo de 80º00'NW, até aos 180mts, onde está ficando o marco nº 2, constituindo esta linha limite com o lote nº 32, daí segue com o rumo de 24º00'SW, até aos 1.438 metros, até o marco nº 3, cravado na margem esquerda do Córrego do Pouso, constituindo esta linha limite com o lote nº 36, daí segue-se acompanhando a margem esquerda do Córrego do Pouso, descendo até a confluência com o Ribeirão Salvação onde se encontra o marco nº 4 deste ponto sobe-se pela margem direita do Ribeirão Salvação, até encontrar o marco 0, ponto de partida. Onde MARIO VALENTE adquiriu do Estado de Mato Grosso. Os Requerentes contrataram os serviços do Sr. Ademir de Brito, Técnico em Agrimensura - CREAMT. 3.203/TD, desta cidade, par o levantamento e medição da área de 73.2000 há(setenta e três hectares e vinte ares), denominado "Sítio Boa Esperança", constante da matrícula nº 66, oriundas dos Lotes 34 e 35 da Gleba 1, para a ratificação junto ao INCRA e posterior alienação a terceiros, quando foram surpreendidos com a referida medição que deu apenas 53,2643 há(cinquenta e três hectares, vinte e seis ares e quarenta e três centiares), faltando 19,95,45 has (dezenove hectares, noventa e cinco ares e quarenta e cinco centiares). Com a falta de terras na área pertencentes aos Requerentes, estes solicitaram do profissional acima mencionado, um parecer técnico, tendo este procedido a reprodução de parte do mosaico da gleba 1, com relação apenas aos lotes 32,33,34,35 e 36, realizando estudos com recursos tecnológicos de última geração chegando ao seguinte resultado: 1 - o lote nº 34, encontra-se com uma área de 102,00 hectares e o seu título original é de 96,80 hectares; 2 - o lote nº 35, encontra-se com a área de 268,00 hectares e o seu título original é de 271,64 hectares. Somando-se as áreas constantes dos títulos definitivos expedidos pelo Estado de Mato Grosso, relativas aos lotes nºs. 34 e 35, perfazem um total de 368,44 há (trezentos sessenta e oito hectares, e quarenta e quatro ares), e também, somando-se as áreas das terras que foram encontradas pela medição, perfazem um total de 370,00 há (trezentos e setenta hectares)0, tendo uma diferença a maior nos dois lotes de 01,56 há (um hectares e cinquenta e seis ares). Quer após a demarcatória, ato contínuo, reivindicam a área de 19,95, 45 has (dezenove hectares, noventa e cinco ares e quarenta e cinco centiares), que faltam nas terras dos Requerentes, que está sendo ocupadas indevidamente, visto que os dois pedidos são conexos e consequentes e com amparo legal, com rito ordinário. Que após julgada a fase contenciosa, ficando plenamente demonstrada a linha divisória de cada um dos proprietários dos lotes 34 e 35, da gleba 1, para que se possibilite fazer a distribuição proporcional do novo resultado para todos os atuais proprietários. O artigo 1.228 do Código Civil Brasileiro em vigor estabelece os elementos essenciais da propriedade, que são o de usar, gozar, dispor e reivindicar. Diante do exposto, requerem: 1 - A Citação de

todos os Requeridos, para querendo constatarem a presente ação no prazo legal, nos termos da presente ação de demarcação. 2 - Que sejam julgadas procedentes em todos os seus termos a presente Ação Demarcatória Cumulada à de Reivindicatória. 3 - Que sejam condenados os Requeridos ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, despesas por rata da demarcação a serem arbitrados por Vossa Excelência e demais cominações legais. 4 - Protestam os Requerentes, provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, depoimento pessoal dos Requeridos, oitivas testemunhas, cujo rol será apresentado oportunamente, documental, pericial e demais provas que se dizem necessárias no transcurso desta lide. Nestes termos, Pedem e Esperam deferimento. Jauru/MT, 28 de março de 2005. Dr. Raineiro Espindola, Advogado

DESPACHO: DESPACHO: "Primeiramente, partindo da premissa consistente no fato de que, no que tange aos réus, o Sr. Adão Pereira da Cruz, a Sr.ª Dolarina de Souza da Cruz, o Sr. Pedro Furtado de Souza e o Sr. João Rossato, o prazo para contestar foi especificado de forma equivocada, no bojo dos expedientes cartorários, fazendo menção à interstício temporal inferior ao catalogado em lei ("Vide" fls. 29, 69 e 75 dos autos), entendo que, por se tratar de norma constante em lei federal, cujas repercussões potencializam ataque a disposição de gradação constitucional, a inserção de prazo diverso daquele previsto em lei, dá azo a nulidade processual [art. 247 do CPC]. No entanto, no que tange aos réus, o Sr. Gabriel Paulo da Paixão, a Sr.ª Ana Pereira Dias, o Sr. Oswaldo Alvarez de Campos Junior, a Sr.ª Ana Lúcia de Freitas Alvarez e o Sr. Valdecy da Silva Freitas Alvarez, observo que já ofereceram resposta, ocasião em que lançaram mão de toda matéria defensiva que, segundo a sua óptica, existia a seu dispor, de tal sorte que a supressão de prazo para oferecimento de resposta apontada, não lhes trouxe qualquer prejuízo, ainda que em seu estado potencial, não abrindo o flanco para que se possa argumentar que se trata de caso de nulidade, até mesmo porque o ato atingiu os seus propósitos elementares (art. 244 e art. 255, ambos do CPC) [Confira nesse idêntico sentido: NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, Código de Processo Civil Comentado, 8.ª Edição, 2.004, p. 690] Dessa forma, em que os atos processuais sequer atingira a sua finalidade precípua, DECRETO a nulidade das citações levadas à efeito no que pertine aos réus o Sr. Adão Pereira da Cruz, a Sr.ª Dolarina de Souza da Cruz, o Sr. Pedro Furtado de Souza e o Sr. João Rossato. Citem-se para que, querendo, apresentem resposta dentro do prazo de 20 (vinte) dias, fazendo-se constar as advertências a que faz menção o art. 285 e o art. 319, ambos do CPC [art. 954 do CPC]. Ademais, sobrestou a realização da audiência adrede aprazada. Intimem-se. Cumpra-se integralmente, expedindo-se o necessário.

Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 20 de março de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JAURU - MT

JUIZO DA Vara Única

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/60.

AUTOR(ES): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU: JOAB APARECIDO DA SILVA

: Joab Aparecido da Silva, Rg: 1639278-7 SJSPT MT Filiação: Joaquim Antonio da Silva e Maria do Carmo da Silva, data de nascimento: 24/10/1983, brasileiro(a), natural de Figueiropolis d'oeste-MT, solteiro(a), cinegrafista, Endereço: Atualmente em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO INDICIADO SUPRAMENCIONADO do teor da petição inicial cujo teor segue abaixo transcrito bem como, INTIMAÇÃO para que compareça perante este Juízo no próximo dia 21/03/2007, às 16:10 horas a fim de participar de audiência de interrogatório

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Esatdo de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar DENÚNCIA em face de: JOAB APARECIDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, cinegrafista, filho de Maria do Carmo da Silva e Joaquim Antonio da Silva, nascido em 24/10/1983, natural de Figueiropolis D'Oeste/MT, atualmente em local incerto e não sabido. Pelas razões a seguir expostas: Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 23/11/2003, por volta da 17h30m, próximo ao Baneário Rio do Sol, na Rodovia MT 248, em Figueiropolis D'Oeste/MT, JOAB APARECIDO DA SILVA, conduziu o veículo motociclota C100 BIZ, cor preta, placa JZK 7925, sem a devida habilitação, gerando perigo de dano, e ao ser alcançado, opôs-se a execução do ato legal de adentrar na via, mediante violência ou ameaça ao Policial Militar que o abordou. Segundo restou apurado, o denunciado conduzia o veículo de forma irregular fazendo "racha", ocasião em que os Policiais Militares fizeram sinal para que parasse, o mesmo ignorou e seguiu em alta velocidade. Ato contínuo, o denunciado foi alcançado, e ao ser abordado resistiu a solicitação para que entrasse na viatura, e segundo o policial Guilherme Ribeiro Cambará, diante de tal resistência foi necessário o uso de força física moderada, bem como do recurso de algemas. Em virtude do exposto, denunciou JOAB APARECIDO DA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do art. 309, da Lei nº 9.503, de 23. 09.1997 e 329 do Código Penal. Requeiro r. e a esta, seja instaurado contra o denunciado o devido processo penal, citando o mesmo para o seu interrogatório e enfim para vir processar até final julgamento e condenação, intimando-se as testemunhas do rol abaixo, para virem depor em Juízo, sob as cominações legais. Jauru/MT, 13 de julho de 2005. Marcelo dos Santos Alves Correa, Promotor de Justiça. Testemunhas: Guilherme Ribeiro Cambará e Arlindo Rondon

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 07 de março de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JAURU - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/55.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: José Felisbino de Oliveira

PARTE RÉ: Lindaura do Carmo Oliveira

CITANDO(A, S): Lindaura do Carmo Oliveira, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Local Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/5/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: JOSÉ FELISBINO DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, por seu advogado, vem a Vossa Excelência propor a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO em face de LINDAURA DO CARMO OLIVEIRA, brasileira, casada, em lugar incerto não sabido, pelas razões expendidas a seguir: 1) a autora casou-se com o requerido em 17 de setembro de 1977, na Cartório de Registro Civil e Paz de Porto Esperidião/MT, sob regime de Comunhão de Universal de Bens. 2) O casal após o casamento fixou residência na município de Rolim de Moura-RO, onde conviveu até março de 1985, data em que a requerida desertendeu com o requerente, saindo do lar conjugal, dizendo estar indo morar com os pais, dentro do município de Rolim de Moura, levando consigo dois filhos menores que contavam a época com 4 e 5 anos respectivamente. Sendo que o requerente rumou a Jauru-MT, onde permaneceu até a presente data. 3) Após alguns meses da saída da requerida do lar conjugal, ficou sabendo que ela ainda se encontrava na companhia de seu pai no município de Rolim de Moura-RO, portanto, não sabendo a localização exata. 4) Por diversas vezes tentou entrar em contato com a ex-esposa e filhos, não logrando êxito, não tendo nenhum contato com eles. 5) Quando da separação não possuía bens móveis, sendo que os poucos bens móveis do casal ficaram com o requerente. 6) O requerente possui outro relacionamento conjugal, por mais de 14 anos, possuindo 5 filhos deste relacionamento. 7) Hoje já conta com mais de 20 anos de separados, lapso temporal superior ao exigido por lei para que se requiera o Divorcio Direto. 8) Não existe nenhuma possibilidade de reconciliação, haja vista não saber o paradeiro da requerida, sem nenhuma informação a respeito há mais de 20 anos e como quer regularizar sua situação conjugal, resolveu valer-se da Justiça e propor a decretação do seu divórcio com a requerida. 9) Após transitada em julgado a sentença que decretar o seu divórcio, deverá a requerida voltar a assinar o nome de solteira, qual seja: LINDAURA MIRANDA DO CARMO. Pede e espera deferimento. Jauru/MT, 17 de abril de 2006. Gilmar Alves Ferreira OAB/MT 7092-B



DESPACHO: Primeiramente, registre-se que o presente feito deverá tramitar sob o pálio do segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II do CPC. Cite-se a requerida via edital para querendo, apresentar resposta, dentro do prazo de 15 (quinze dias), fazendo-se constar as advertências a que faz menção os art. 285 e art. 319 do CPC. A propósito, defiro o beneplácito da assistência judiciária gratuita ao requerente.

Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 20 de março de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAURU - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/169.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: Luana Carine Passos Patrício e Zilda de Oliveira e O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE RÉ: Luzia dos Passos e Julio César de Oliveira Patrício

CITANDO(A, S): Luzia dos Passos, Filiação: José Francisco dos Passos e Maria de nascimento: 12/11/1972, brasileiro(a), natural de Rio branco-MT, solteiro(a) e Julio César de Oliveira Patrício, data de nascimento: 29/8/1979, brasileiro(a), natural de Jauru-MT, solteiro(a), Endereço: em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do estado de Mato Grosso, representado por Seu Promotor de Justiça, com supedâneo na Lei 8.069/90, vem a presença de V. Exª, com todo respeito que lhe é devido propor com fulcro nos art. 33 e seguintes do ECA, e pelo procedimento dos art. 165 e seguintes deste mesmo diploma legal, AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO LIMINAR da criança LUANA CARINE PASSOS PATRÍCIO, qualificada nos autos, filha de Luzia dos Santos e Julio Cesar de Oliveira Patrício, em favor da Srª Zilda de Oliveira, qualificada nos autos, pelos seguintes motivos de fato e de direitos a seguir expostos: DOS FATOS: A criança cuja guarda está sendo pleiteada em favor dos requerentes, é filha de Luzia dos Passos e Julio Cesar de Oliveira Patrício, conforme se prova pelo documento anexo à exordial. A menor está sob a guarda de fato da avó paterna, ora requerente, desde agosto de 2005, ocasião em que a genitora da infante deixou suas duas filhas. Em março do corrente ano, a mãe das menores procurou pela requerente, momento em que levou consigo uma de suas filhas, sendo que a menor em tela permaneceu com a requerente. O genitor biológico encontra-se nos Estados Unidos da América, em endereço incerto e não sabido. A requerente é aposentada e não possui filhos menores. Vive em ambiente harmônico e saudável. Salientamos por final, que a menor em tela, não possui quaisquer bens ou rendimentos, sendo a medida em tela imperiosa para regularizar a situação junto a requerente. DO DIREITO: Vemos pelo disposto no art. 33 e seus parágrafos, do ECA, que a guarda existe para regularizar situações fáticas, podendo ser deferida autonomamente mesmo que antes ou fora dos processos de adoção ou tutela. O que se visa com a presente ação de guarda, é justamente regularizar esta situação fática, que se originou em prejuízo da menor. DO PEDIDO: Em face ao exposto, requer o Ministério Público: Seja recebida e atuada presente ação, com isenção de custas processuais. Seja concedida liminarmente a guarda que ora se pleiteia, pois presente se encontra o fumus boni iuris e o periculum in mora. Seja realizado a elaboração de estudo social junto a requerente. Após o deferimento da presente ação, seja elaborado o compromisso de fiel cumprimento do encargo pela requerente. Pretende-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos. Rol de testemunhas: Rosell Alves Rodrigues e Joana Pereira de Souza. Jauru/MT, 24 de agosto de 2006. Marcelo Lucindo Araújo Promotor de Justiça

DESPACHO: Cuida-se de AÇÃO DE GUARDA, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, em caráter liminar, da menor Luana Carine Passos Patrício, filha de Luzia dos Passos e Julio César de Oliveira Patrício, em favor de Zilda de Oliveira. É o sucinto relatório. Fundamento. Primeiramente, registre-se que o feito deve processar-se em segredo de justiça, conforme preceitua o art. 206 da Lei n.º 8.069/90 e art. 155, II do CPC. Com efeito, desde já saliente que o pedido formulado merece agasalho jurisdicional, sobretudo por que visa a regularizar a situação de fato há muito tempo já entabulada na entidade familiar em apreço. Perquirindo os fatos, extrai-se que, da narrativa fática contida na petição inicial e pelo termo de declaração acostado às fls. 06/07 dos autos, que a menor está em situação peculiar, sem qualquer amparo dos pais biológicos, em franco prejuízo aos direitos fundamentais que ostentam, os quais devem ser salvaguardados. De mais a mais, o art. 33, § 2.º do ECA autoriza a concessão da guarda exatamente nos moldes da pretensão impetrada, já que o pedido deduzido está perfeitamente instruído e inclinado ao fim a que se destina, apresentando-se, inclusive, formalmente apto. Assim, da forma que se apresenta a situação, e com o propósito de buscar a preservação de direitos e regularizar a situação de fato há muito instaurada, DEFIRO liminarmente a guarda provisória da menor acima nominada, em favor de sua avó paterna, a Sr.ª Zilda de Oliveira. Citem-se os pais biológicos, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, consoante do mandado as advertências de lei (art. 159 da Lei n.º 8.069/90). Faça-se incluir, outrossim, no bojo do mandado que, se os requeridos não tiverem condições de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderão requerer, em cartório, que lhes seja nomeado dativo. Intime-se a requerente da guarda para que aponha assinatura no respectivo termo de compromisso [art. 32 do ECA]. A Senhora Assistente Social deverá realizar estudo sócio-econômico no ambiente familiar das crianças, apresentando o laudo dentro do prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se. Cumpra-se integralmente, expedindo-se o necessário.

Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 20 de março de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAURU - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1998/237.

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: Horácio Trindade Pinto da Cruz

PARTE REQUERIDA: Onofre Furbino Bretas e Arlindo Grassiote e José Albefaro

INTIMANDO(A, S): Arlindo Grassiote, Cpf: 111.577.801-30, Rg: 99 423, brasileiro(a), casado(a) e José Albefaro, Cpf: 147.503.506-30, brasileiro(a), casado(a), e Onofre Furbino Bretas, Cpf: 010.480.666-49, brasileiro(a), casado(a)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/11/1998

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: HORÁCIO TRINDADE PINTO DA CRUZ, qualificado nos autos, ajuzou AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA contra HONOFRE FURBINO BRETAS, ARLINDO GRASSIOTE e JOSÉ ALBEFARO, também qualificados nos autos, narrando, em suma, ser credor dos executados da quantia de Cz\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzados), consubstanciado em certidão de dívida ativa. O exequente, intimado a dar prosseguimento no feito, restou inerte. Vieram os autos conclusos para decisão. É o sucinto relatório. Passo a decidir. Conforme se depreende dos autos, o requerente fora intimado, através do duto procurador que patrocinou os seus interesses, para dar prosseguimento no feito, ocasião em que restou silente, nada explanando a fim de lograr afastar as consequências de sua desídia (Vide' fls. 84-verso dos autos). Extrai-se, outrossim, que o momento da última manifestação da parte autora nos autos recebe a data de 28/02/1989 (Vide' fl. 42 dos autos). Vale dizer, o feito encontra-se abandonado por mais de 16 (dezesseis) anos sem que o exequente dê o respectivo impulso para o seu regular andamento. Diante desse contexto, entendo que a melhor solução à lide diz com aquela que se subsume ao comando legal consagrado no art. 267, II e § 1º do CPC, sob pena de admitir-se o prolongamento por tempo indefinido dos processos. E, assim sendo, exsurge o fato de que o juiz não pode extinguir o processo com fulcro no supracitado dispositivo, sem antes intimar a parte autora pessoalmente para, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover a diligência a que se tenha omitido. Tão-somente a contumácia da parte nesse prazo, uma vez transcrito o prazo de um ano sem manifestação nos autos, importará a extinção do processo [art. 267, II e § 1º do CPC]. Assim, da forma que se apresenta a situação, tendo o requerente deixado entretar a sua absoluta inércia, não se

manifestando para dar prosseguimento no feito dentro do prazo estipulado, penso que a extinção do feito é medida que sobressai. Ante o exposto, EXTINGO O FEITO, julgando o processo sem a análise de seu mérito, 'ex vi' do teor do conteúdo no art. 267, II e § 1º do CPC. Transitada em julgado a presente decisão, proceda-se as devidas baixas na distribuição. Após, ao arquivo. Custas pelo requerente Publique-se Registre-se. Intimem-se. Jauru-MT, 25 de novembro de 2005. Cristiano dos Santos Fialho. Juiz Substituto

Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 20 de março de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAURU - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1998/85.

ESPÉCIE: CP-Furto de Coisa comum

PARTE REQUERENTE: A JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE REQUERIDA: Amarildo Pedro de Oliveira

INTIMANDO(A, S): Amarildo Pedro de Oliveira, Rg: 689 199 SSP MT Filiação: Altamiro Pedro de Oliveira e de Miraci de Oliveira, data de nascimento: 15/11/1968, brasileiro(a), natural de Lucialva-MT, solteiro(a), supervisor, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/9/1998

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Cuida-se de AÇÃO PENAL que visa a apurar a prática do crime previsto no art. 155 'caput' do CP, em que figura como acusado o Sr. Amarildo Pedro de Oliveira. A denúncia foi recebida em 23/03/1.993. Procedida a citação do acusado foi realizado o seu interrogatório. Designada audiência, foi proposta a suspensão condicional do processo pelo Ministério Público, e suas respectivas condições. Foi aceita a proposição de suspensão condicional do processo pelo acusado. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Passo a decidir. Com efeito, analisando os autos vislumbro que a proposta de suspensão condicional do processo acenada pelo Ministério Público foi devidamente homologada por este Juízo, nos termos do § 4.º, do art. 76 da Lei 9.099/95. Assim, considerando o fato de que o acusado cumpriu as condições a ele impostas (Vide' fls. 106 e 108 dos autos), tenho que a extinção da sua punibilidade deva ser decretada. Isso porque, valendo-se analogicamente do teor do conteúdo no § 5.º, do art. 89, da Lei n.º 9.099/95, que criou uma nova causa extintiva da punibilidade, a incidir sobre a pretensão punitiva, uma vez cumpridas as condições impostas, o juiz, necessariamente, deverá declarar a extinção da punibilidade do acusado. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, por sentença, de Amarildo Pedro de Oliveira, já qualificado, relativamente à acusação da prática do delito descrito no art. 155 'caput' do CP, fazendo-o com fundamento nas disposições do art. 76 da Lei n.º 9.099/95. Registro, por oportuno, que a presente sentença não deverá constar como antecedentes criminais e somente deverá ser anotada para impedir novamente o mesmo benefício, no prazo de cinco anos. Transitada em julgado esta sentença proceda-se as devidas baixas na distribuição, sem a cobrança de emolumentos e/ou custas. Determine que o Cartório faça as comunicações de estilo, sobretudo para os Institutos de Identificação. Sem custas e/ou emolumentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 20 de março de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAURU - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/140.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: Maria Madalena de Oliveira Silva

PARTE RÉ: Reginaldo José da Silva

CITANDO(A, S): Reginaldo José da Silva Filiação: José Quixabeira Filho e Gercina Maria da Conceição, data de nascimento: 15/11/1956, brasileiro(a), natural de Carneaba-PE, casado(a), motorista, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/9/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 200,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA SILVA, qualificada nos autos, por seu procurador, propor a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO C/C GUARDA em face de REGINALDO JOSÉ DA SILVA, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas: DOS FATOS: 1- A requerente contraiu matrimônio com o requerido em 27.06.1979, sob regime de Comunhão Parcial de Bens. 2- Deta união adveio o nascimento dos filhos Márcia de Oliveira Silva, Mariana Aparecida da Silva e Marina Oliveira da Silva. Que no ano de 1988 o casal morava em Cuaiabá/MT, sendo que posteriormente, no ano de 1990, a requerente mudou-se para Figueirópolis D'Oeste/MT e o requerido foi morar no Estado de Rondônia-RO. 4- Que o requerido vinha a cada dois meses visitar a requerente, sendo que a última vez esteve com a requerente foi no mês de outubro de 1990. Que após esta data o requerido desapareceu e nunca mais retornou, sendo que a requerente desconhece o endereço atual do requerido. Portanto, o casal está separado de fato há 16 (dezesseis) anos. 5- Esclarece a requerente que durante a constância do casamento não houve aquisição de bens. Portanto, não há bens a partilhar entre o casal. Pede Deferimento. Carlos Celso Pelegrini

DESPACHO: Processe-se sob o pálio do segredo de justiça [art. 155, II do CPC]. Cite-se o requerido via edital, para quando, apresentar resposta, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar as advertências a que faz menção o art. 285 e o art. 319 do CPC. A propósito, concedo o beneplácito da assistência judiciária gratuita a requerente.

Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 20 de março de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAURU - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2004/132.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: O Ministério Publico do Estado de Mato Grosso e Anita Pereira da Cruz

PARTE RÉ: Nilson da Cunha e Sueli Aparecida de Abreu



CITANDO(A, S): Nilson da Cunha, brasileiro(a), convivente, vaqueiro, Endereço: Em lugar incerto e não sabido, Sueli Aparecida de Abreu, brasileiro(a), , Endereço: Em lugar incerto e não sabido
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/8/2004
 VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estrado de Mato Grosso, representado por sua Promotora de Justiça, com supedâneo na Lei 8.069/90, vem a presença de Vossa Excelência com todo respeito que lhe é devido, propor com fulcro nos art. 33 e seguintes do ECA e pelo procedimento dos artigos 165 e seguintes deste mesmo diploma legal, AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR do menor LEANDRO APARECEIDO DA CUNHA (qualificado nos autos), filho de Nilson da Cunha (qualificado nos autos) e Sueli Aparecida de Abreu (qualificado nos autos), em favor de ANITA PEREIRA DA CRUZ, brasileira, viúva, aposentada, pelos seguintes motivos de fato e direito a seguir expostos: DOS FATOS: O menor cuja guarda está sendo pleiteada em favor da requerente, é filho de Nilson da Cunha e Sueli Aparecida de Abreu. A mão biológica do menor, sempre residiu com a requerente e após casar-se deixou seu filho em companhia da avó materna e essa situação perdura até o presente momento. O genitor biológico não colabora com a manutenção do menor. A avó materna, ora requerente, proporciona todo o cuidado necessário ao bom desenvolvimento do infante, tais como: alimentação, vestuário, escola, além de tratá-lo com e filho fosse, e a criança a chama de mãe. A renda da requerente é suficiente para o sustento do menor. Selentamos por final que a criança em tela, não possui quaisquer bens ou rendimentos, sendo a medida imperiosa para regularizar a sua situação junto a requerente. DO DIREITO: Vemos pelo disposto no art. 33 e seguintes do ECA, que a guarda existe para regularizar situações fáticas, podendo ser deferida autonomamente mesmo que antes ou fora dos processos de adoção ou tutela. Art. 33 do Eca: § 1º - A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros. § 2º - Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados. O que se visa com a presente ação de guarda é justamente regularizar esta situação fática, que se originou em prejuízo do menor. DO PEDIDO: Em face ao exposto, requer o MP: Seja recebida e autuada presente ação, com isenção de custas processuais. Seja concedida liminarmente a guarda que ora se pleiteia, pois presente se encontra o fumus boni iuris e o periculum in mora, eis que a requerente já possui a guarda de fato do menor. A citação nos endereços supramencionados, dos genitores biológicos para contestarem a presente ação. Seja realizado a elaboração de estudo social junto a requerente (art. 167, ECA). Após o deferimento da presente ação, seja elaborado o compromisso de fiel cumprimento do encargo pela requerente. Pretende-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos. Reglaine Magali Bernardi Crepaldi, Promotora de Justiça. Rol de testemunhas: Zélia Bezerra dos Santos; Marlene de Oliveira Gomes.

DESPACHO: Citem-se os requeridos via edital.

Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 20 de março de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE JAURU - MT
 JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2002/43.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Ilda Hilária da Silva

PARTE REQUERIDA: Naiane Cristina Hilario Pocioônio e Lailton Pocioônio

INTIMANDO(A, S): Lailton Pocioônio, Rg: 525.150 SSP MT Filiação: Benedito Pocioônio e Benedita L. de Souza, brasileiro(a), natural de São mateus-ES, solteiro(a), vaqueiro

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/6/2002

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, cujo procedimento observou o rito previsto no art. 733 do CPC, em que, Naiane Cristina Hilário Pocioônio, pretende a satisfação de seu crédito, de natureza alimentar, o qual alcança a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais), referente aos meses de março, abril e maio de 2002. Citado, o executado trouxe aos autos documentos com o propósito de comprovar o adimplemento da quantia reclamada nos autos. Intimado, o Ministério Público lançou parecer opinando pela extinção da presente ação de execução. Vieram os autos conclusos. É o sucinto relatório. Decido. Primeiramente, do acervo probatório encartado nos autos, é possível antever que as partes firmaram acordo, tendente a regulamentar questões de estirpe familiar, oportunidade em que ficou consignando que o devedor ficaria incumbido do pagamento, mensal, da quantia de R\$ 20,00 (vinte reais), à autora, a título de alimentos. Extraí-se, outrossim, que o requerido é devedor de três parcelas — referentes aos meses de março, abril e maio de 2002 —, perfazendo o valor global de R\$ 60,00 (sessenta reais). O requerido, por seu turno, admoestado a adimplir a obrigação, acostou aos autos documento que efetivamente dá conta do pagamento integral da dívida alimentar executada (‘Vide’ fl. 16 dos autos). Nessa ordem de idéias, através de um simples raciocínio silogístico conclui-se, a toda evidência, inexistir débito remanescente, de sorte que em face da existência de prova plena de pagamento — cujo proceder os cânones dos arts. 313/326 do NCC —, a extinção da obrigação operou-se de pleno direito. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, como consequência, DECLARO extinta a obrigação alimentar referente aos meses de março, abril e maio de 2002, em face do pagamento, com supedâneo no art. 269, II c/c o art. 794, I, ambos do CPC. Isento de custas e/ou emolumentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Jauru-MT, 03 de março de 2006. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz Substituto.

Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 20 de março de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE JAURU - MT
 JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2004/104.

ESPÉCIE: Pedido de Providências

PARTE REQUERENTE:

PARTE REQUERIDA: Maria José Gonçalves

INTIMANDO(A, S): Maria José Gonçalves, Rg: M2903696 SSP MG, brasileiro(a), casado(a), Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/12/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Cuida-se de INQUÉRITO POLICIAL que visa a apurar a prática do crime previsto no art. 41, parágrafo único da Lei n.º 9.605/98, praticado, em tese, pela Sr.ª Maria José Gonçalves. Intimado, o Ministério Público lançou parecer opinando pelo reconhecimento da prescrição em projeção. Vieram os autos conclusos. É o sucinto relatório. Passo a decidir. Primeiramente, antes de passar-se a perquirir acerca de quaisquer outros temas, impõe-se, na espécie, analisar,

ainda que de ofício, a questão prejudicial referente a ocorrência da prescrição, porquanto trata-se de matéria de ordem pública, sendo-lhe outorgada preferência em face das demais [art. 61 do CPP]. Com efeito, conquanto não esteja revestida da melhor técnica jurídica proceder-se à declaração da prescrição retroativa no seio do curso da fase investigativa, filio-me ao posicionamento de que, tão-somente, em situações excepcionais, de acordo com o caso concreto, se afigura possível manejar tal expediente e, como consectário lógico, declarar extinta a punibilidade da iniciada, pelo advento da prescrição em projeção — também conhecida como prescrição antecipada, prescrição em perspectiva ou virtual, e, entendo que o presente processo se adapta perfeitamente a tal mister. Explico. Dos autos, extraí-se que a iniciada teria, em tese, praticado o crime previsto no art. 41, parágrafo único da Lei n.º 9.605/98, o qual comina a título de sanção, abstratamente prevista, 06 (seis) meses a 01 (um) ano de detenção, e multa. Nessa ordem de idéias, perquirindo criteriosamente os fatos postos a lume, visualiza-se que a sanção, caso fosse emitido um édito condenatório, de acordo com os critérios norteadores da aplicação da pena — sistema trifásico composto pela fixação da pena-base [art. 59 do CP], pena-provisória e pena-definitiva —, os quais não autorizariam a exacerbação da pena infligida a iniciada, situar-se-ia em patamar mínimo ou, caso exasperada, próximo a ele. Certamente, portanto, a pena aplicada não excederia a 06 (seis) meses de detenção. Dessa forma, infere-se que o Estado teria o lapso temporal de 02 (dois) anos para processar e condenar a iniciada, nos termos do art. 109, VI do CP. No caso em liça, a prescrição começou a correr a partir da data do fato, em 13/09/2001 (‘Vide’ fls. 07/08 dos autos), passando mais de 3 (três) anos e 10 (dez) meses até a presente data (01/08/2005), sem que tenha incidido quaisquer outras causas de suspensão e/ou impedimento do prazo prescricional, tenho que se afigura imperiosa a declaração da extinção da punibilidade da iniciada, pelo advento da prescrição em projeção, forte no art. 107, IV do CP. Com efeito, não é por que nosso ordenamento jurídico não contemplou de forma expressa a figura da prescrição em projeção, que o referido instituto jurídico não poderá ser alcançado mediante a elaboração de uma interpretação contextualizada que vise à integração do sistema. Acontece que, à par do fato vergastado se apresentar desprovido de significância penal elevada, sem qualquer repercussão na esfera da integridade física ou fisiopsíquica da sociedade, seria absolutamente inocuo e por demais oneroso ao Estado, o prosseguimento do feito, com ulterior análise de seu mérito, diante da impossibilidade de aplicação, no plano fático, de qualquer sanção, já que estaria irremediavelmente prescrita. Na verdade, nada de útil poderá ser extratado da prestação jurisdicional que se vê evada, desde já, com a pecha da prescrição retroativa, perquirida e analisada em projeção. Ademais, a reforma constitucional implementada pela Emenda Constitucional n.º 45/05, cancelou, de forma expressa, o princípio da celeridade processual, insculpido no inciso LXXVIII, do art. 5.º, o qual versa que, a todos, tanto na esfera administrativa, quanto na esfera administrativa, é assegurada a razoável duração do processo, bem como os meios que lhe garantam a celeridade em seu trâmite. Logo, depreende-se que se instituiu e elevou a ‘status’ de direito e garantia fundamental do indivíduo, o direito de o acusado ser julgado e ver-se processado dentro de um interstício temporal razoável e satisfatório, como forma de efetivar o respeito à dignidade da pessoa humana, a confiança na capacidade da Justiça de resolver as celeumas a ela submetidas, o interesse coletivo no correto funcionamento das instituições e a preservação da atividade probatória que se vê prejudicada pelo decurso do tempo. Ao lado dessas alterações no plano fático, a dilação indevida do trâmite do processo, caracteriza, por via inversa, forma de adiamento de pena ao acusado, que se vê submetido a um processo desmedido, com duração indefinida, prolongando sua expiação — porquanto clama por uma solução definitiva do fato de forma célere — por tempo incerto. Com efeito, a prescrição, na seara do Direito Penal, configura-se como a perda do poder-dever de punir — prescrição da pretensão punitiva — ou de executar a sanção imposta na sentença — prescrição da pretensão executória —, por inércia do Estado no exercício de seu magistério punitivo. Fundamenta-se, pois, na teoria do esquecimento, a qual tem por cânone o fato de que com o passar do tempo os motivos que levaram à punição restaram olvidados, faltando justificativa para a punição do fato. Assim, da forma que se apresenta a situação, solução outra não há, que não o reconhecimento da prescrição retroativa, analisada em projeção, de sorte que, a extinção do processo se afigura medida que sobressai. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, por sentença, da iniciada, Sr.ª Maria José Gonçalves, em virtude de ter-se operado a prescrição da pretensão punitiva, o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI ambos do CP e art. 61 do CPP. Transitada em julgado esta sentença proceda-se as devidas baixas na distribuição, com a cobrança de emolumentos e/ou custas. Determine que o Cartório faça as comunicações de estilo, sobretudo para os Institutos de Identificação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 20 de março de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE JAURU - MT
 JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1998/94.

ESPÉCIE: Embargos

PARTE REQUERENTE: Adilson Balbino Vieira

PARTE REQUERIDA: Elpidio Onofre Claro

INTIMANDO(A, S): Elpidio Onofre Claro, Cpf: 402.082.578-53, Rg: 3.620.165, brasileiro(a), casado(a)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/9/1998

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: ADILSON BALBINO VIEIRA, qualificado nos autos, ajuizou AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO contra ELPIDIO ONOFRE CLARO, também qualificado nos autos, narrando, em suma, ser vítima da inexistência de fundos do título de crédito cobrado nos autos da execução em apenso. O embargante, intimado a dar prosseguimento no feito por diversas ocasiões, restou inerte. Vieram os autos conclusos para decisão. É o sucinto relatório. Passo a decidir Conforme se depreende dos autos, o embargante fora intimado, pessoalmente — inclusive apondo sua assinatura nos Avisos de Recebimento de fls. 64-verso e 68-verso —, para dar prosseguimento no feito por diversas ocasiões; em todas as oportunidades restou silente, nada explanando a fim de lograr afastar as consequências de sua desídia (‘Vide’ fls. 65 e 69 dos autos). Extraí-se, outrossim, que o momento da última e solitária manifestação da parte autora nos autos recebe a data de 23/09/1991 (‘Vide’ fls. 32/33 dos autos). Vale dizer, o feito encontra-se abandonado por mais de 14 (quatorze) anos sem que o embargante dê o respectivo impulso para o seu regular andamento. Diante desse contexto, entendo que a melhor solução à lide diz com aquela que se subsume ao comando legal consagrado no art. 267, II e § 1º do CPC, sob pena de admitir-se o prolongamento por tempo indefinido dos processos. E, assim sendo, exsurge o fato de que o juiz não pode extinguir o processo com fulcro no supracitado dispositivo, sem antes intimar a parte autora pessoalmente para, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover a diligência a que se tenha omitido. Tão-somente a contumácia da parte nesse prazo, uma vez transcorrido o prazo de um ano sem manifestação nos autos, importará a extinção do processo [art. 267, II e § 1.º do CPC]. Assim, da forma que se apresenta a situação, tendo o requerente deixado entrever a sua absoluta inércia, não se manifestando para dar prosseguimento do feito dentro do prazo estipulado, penso que a extinção do feito é medida que sobressai. Ante o exposto, EXTINGO O FEITO, julgando o processo sem a análise de seu mérito, ‘ex vi’ do teor do contido no art. 267, II e § 1.º do CPC. Traslade-se cópia do presente veredito ao processo que se encontra em apenso. Transitada em julgado a presente decisão, proceda-se as devidas baixas na distribuição. Após, ao arquivo. Custas pelo embargante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 20 de março de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE JAURU - MT
 JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2007/22.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: Ministério Público e Jhone Fábio dos Santos e Maria Luciana Inácio

PARTE RÉ: Eilone José dos Santos e Eva Inácio dos Santos

CITANDO(A, S): Eilone José dos Santos, brasileiro(a), nascido aos 18/07/1976, natural de Jauru/MT, Endereço: em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/1/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da



presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estrado de Mato Grosso, representado por sua Promotora de Justiça, com supedâneo na Lei 8.069/90, vem a presença de Vossa Excelência com todo respeito que lhe é devido, propor com fulcro nos art. 33 e seguintes do ECA e pelo procedimento dos artigos 165 e seguintes deste mesmo diploma legal, **AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR** a criança **JHONE FÁBIO DOS SANTOS**, qualificado nos autos, filho de Elione José dos Santos e Eva Inácio dos Santos, em favor da Srª Maria Luciana Inácio, qualificada nos autos, pelos seguintes motivos de fato e de direito a seguir expostos: **DOS FATOS:** A criança cuja guarda está sendo pleiteada em favor da requerente, é filho de Elione José dos Santos e Eva Inácio dos Santos, conforme se prova pelos documentos anexos à exordial. O menor está exclusivamente sob a guarda da avó materna, ora requerente, desde que a genitora biológica decidiu que mudará para a cidade de Cáceres com seu companheiro para refazer sua vida. O pai do menor encontra-se nos Estados Unidos da América em endereço incerto e não sabido. A requerente é pensionista e possui um sítio do qual retira sua renda através da venda do leite, tendo plenas condições de cuidar do menor. Salientamos por final que a criança em tela, não possui quaisquer bens ou rendimentos, sendo a medida imperiosa para regularizar a sua situação junto a requerente. **DO DIREITO:** Vemos pelo disposto no art. 33 e seguintes do ECA, que a guarda existe para regulariza situações fáticas, podendo ser deferida autonomamente mesmo que antes ou fora dos processos de adoção ou tutela. Art. 33 do ECA: § 1º - A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros. § 2º - Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados. O que se visa com a presente ação de guarda é justamente regularizar esta situação fática, que se originou em prejuízo do menor. **DO PEDIDO:** Em face ao exposto, requer o MP: Seja recebida e autuada presente ação, com inserção de custas processuais. Seja concedida liminarmente a guarda que ora se pleiteia, pois presente se encontra o fumus boni iuris e o periculum in mora, eis que a requerente já possui a guarda de fato do menor. A citação nos endereços supramencionados, dos genitores biológicos para contestarem a presente ação. Seja realizado a elaboração de estudo social junto a requerente (art. 167, ECA). Após o deferimento da presente ação, seja elaborado o compromisso de fiel cumprimento do encargo pela requerente. Pretende-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos. Milton Pereira Merquiades, Promotor de Justiça. Rol de testemunhas: José Mario de Carvalho e Ari Vieira Mota

DESPACHO: Cuida-se de **AÇÃO DE GUARDA, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, em caráter liminar, do menor Jhone Fábio dos Santos. Vieram os autos conclusos. É o sucinto relatório. Passo a decidir. Registre-se, inicialmente, que o feito deve processar-se em segredo de justiça, conforme preceituam os art. 206 da Lei n.º 8.069/90 e art. 155, II do CPC. Com efeito, desde já saliento que o pedido formulado merece agasalho jurisdicional, sobretudo por que visa a regularizar a situação de fato há muito tempo já entabulada na entidade familiar em apreço. Perquirindo os fatos, extrai-se que, da narrativa fática contida na petição inicial e pelos termos de declarações e de consentimento acostados na fls. 08/09 e 12/13 dos autos, que o menor está em situação peculiar, sem qualquer amparo dos pais biológicos; na verdade, consoante se extrai dos autos a requerente, a Sr.ª Maria Luciana Inácio, já possui a posse de fato do menor há muito tempo, dando-lhe amparo material e afeto. Por outro lado, observa-se, outrossim, que o art. 33, § 1.º do ECA autoriza a concessão da guarda exatamente nos moldes da pretensão ministerial, já que o pedido deduzido está perfeitamente instruído e inclinado ao fim a que se destina, apresentando-se, inclusive, formalmente apto. Ademais, a incrementar tais argumentos, lanço mão do fato de que a genitora biológica do menor expressamente concordou com o pedido formulado, consentindo que sua prole fique sob o jugo da avó materna ("Vide" fls. 12/13 dos autos). Assim, da forma que se apresenta a situação, e com o propósito da preservação de direitos e de regularizar a situação de fato há muito instaurada, DEFIRO liminarmente a guarda provisória do menor acima nominado, em favor de Maria Luciana Inácio. Citem-se os pais biológicos, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, constando do mandado as advertências de Lei [art. 158 da Lei n.º 8.069/90]. Faça-se incluir, outrossim, no bojo do mandado que, se os requeridos não tiverem condições de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderão requerer, em cartório, que lhes seja nomeado dativo [art. 159 do ECA]. Intime-se a requerente da guarda para que aponha assinatura no respectivo termo de compromisso [art. 32 do ECA]. A Senhora Assistente Social deverá realizar estudo sócio-econômico no ambiente familiar da criança, apresentando o laudo dentro do prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se integralmente, expedindo-se o necessário.

Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 21 de março de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho

COMARCA DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUERÊNCIA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTE

O(A) Doutor(a) Anderson Candiottto Juiz(a) e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Querência - MT, na forma da lei etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do art. 427 do Código de Processo Penal, foram sorteados os cidadãos abaixo relacionados para servirem como jurados e suplentes na 6ª sessão do Tribunal do Júri desta Comarca, com início previsto para o dia **26, 27, 28 e 29 de março de 2007 às 7:30 horas (MT)**, ficando pelo presente edital convocados a comparecer na referida data e horário, ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Querência - MT, situado à Rua 02, Quadra 06, Lote 09, Setor C, em Querência.

JURADOS:

ILMA FRANCISCA DA SILVA
CELIZIA BATISTA DA SILVA
KEILA ALMEIDA GAMA
VERA LUCIA CRESAPON
ELIAS RODRIGUES LOPES
DORVALINA FERREIRA DA SILVA
TANIA SIQUEIRA
ROSITA MARIA H LUDWIG
CARLA MARIA WEBER BRONMANN
ADELINO JOÃO CAPITANIO
ROSALIA FERREIRA MACIEL
EDILSON LUCIO CORDEIRO
ZELIA QUEIROZ DELPHIN
ANTONIA LOPES DA SILVA
MARIA ANTONIA B. MARINHO
MARLA NADIA CASSEL
WILSON GOMES DA SILVA

ZELADORA
PROFESSOR (A)
ZELADORA
ADMINISTRATIVO
AGENTE DE SAUDE
ZELADORA
PROFESSOR (A)
PROFESSOR (A)
PROFESSOR (A)
OPERADOR DE MAQ.
ZELADORA
PROFESSOR (A)
AGENTE DE SAUDE
ZELADORA
SERVIÇOS GERAIS
RECEPCIONISTA
OPERADOR DE MAQ.

GERLANIA DANTAS DA SILVA
IRENE MARIA S KUHN
ANTONIA ROSA B DOS SANTOS
EDELMIIRA DA SILVA BERNARDI

ZELADORA
SERVIÇOS GERAIS
AG. SERV. GERAIS
TEC.ENFERMAGEM

SUPLENTE:

MARIA R F A GRELLMANN
MARCELO H. BOLSANELLI
ISRAEL ALVES DE SOUZA
ONDINA SOUZA ROCHA
ALINE GOULART BEYER
VENILDO TRENTIN
ROSILENE MATIAS RODRIGUES
CLAUDIA GONÇALVES DOS SANTOS
TANIA KELLY PINHO ROMA
MARCOS JOSE DAMBROS

PROFESSOR (A)
ATENDENTE
COORDENADOR (A)
AGENTE DE SAUDE
PROFESSOR (A)
MOTORISTA
RECEPCIONISTA
PROFESSOR (A)
PROFESSOR (A)
CHEFE DEPARTAMENTO

É, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Qualquer reclamação, impugnação ou recurso, de qualquer cidadão ou pessoas incluídas, bem como, pedido de exclusão nos casos de lei, deverão ser apresentados no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data em que este edital for fixado em local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Querência, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, Dorotéa Ruppel Weiler, que o digitei.

Anderson Candiottto

Juiz (a) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

Sede do Juízo: Av. CD, Lote 02,04,08, Setor C. Querência - MT - 78.643-000 Telefones: 66 3529-2220 ou 66 3529-2221

COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ribeirão Cascalheira

TRIBUNAL DO JÚRI

O DOUTOR ANDERSON CANDIOTTTO, JUIZ DE DIREITO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos termos da Lei, foram sorteados no dia 20 de março de 2007 os jurados abaixo mencionados, para comparecerem a 6ª Reunião Ordinária, compreendido entre os dias 10 e 25 de abril e dias 08 e 09 de maio do ano corrente, com início diário às 07:30 horas (MT), em diante, até serem dispensados na forma da Lei, na sede do Poder Legislativo Municipal desta augusta Comarca.

¶

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ribeirão Cascalheira

TRIBUNAL DO JÚRI

O DOUTOR ANDERSON CANDIOTTTO, JUIZ DE DIREITO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos termos da Lei, foram sorteados no dia 20 de março de 2007 os jurados abaixo mencionados, para comparecerem a 6ª Reunião Ordinária, compreendido entre os dias 10 e 25 de abril e dias 08 e 09 de maio do ano corrente, com início diário às 07:30 horas (MT), em diante, até serem dispensados na forma da Lei, na sede do Poder Legislativo Municipal desta augusta Comarca.

RELAÇÃO DOS JURADOS E SUPLENTE

JURADOS

1- João Fernandes Borges
2- Paulo Sergio Ferreira Lima
3- Dinay Ferreira Gomes
4- Filomena Pereira de Brito
5- Osmarina Vieira dos Santos
6- Erica Czernak
7- Sônia Maria Beviláqua
8- José Carlos Rezende
9- João Maria Alves Justino
10- Sandra Soares da Silva
11- Lucimeire Montel da Silva
12- Sandra Fernandes de Souza
13- Suely Fernandes Ribeiro da Silva
14- Evandro José de Souza
15- Doracy Paim da Cunha
16- Gesur Fontoura da Silva
17- Elismar Souto da Silva
18- José Alves Andrade
19- Aurea Timo Carneiro
20- Maria José Alves Rocha
21- Wilma Marinho da Silva Aguiar

SUPLENTE

1- Carla Pereira de Moraes
2- Terezinha Nair Schimnitz
3- Wilson Pereira Lima
4- Raquel Siqueira Amorim
5- Iracy Campos dos Santos
6- Aparecida Julião Frazão
7- Olindo Behringer
8- Carlos Francisco Alves
9- Keury Dayene de Souza Macêdo
10- Roberta Antônia M. da Costa Andrade

É, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume deste Fórum forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso-MT, aos 20 dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu _____ (Edivânia Géssica Vicentina Soares) Escrivã Designada, que digitei.

Anderson Candiottto

Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri



JUSTIÇA FEDERAL

1º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª VARA FEDERAL

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA
Email: 01vara@mt.trf1.gov.br
Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA
Ato do Exmo. Juiz Federal JULIER SEBASTIAO DA SILVA

BOLETIM Nº 28/2007-SEXEC

Expediente do dia 15 de março de 2007

AUTOS COM DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA/EDITAL

00.00.02094-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JAIME FELICI E OUTRO
ADVOGADO : MT00003210 - ALCEBIADES JOSE BONFIM
ADVOGADO : MT00003577B - ANEIRTON PARREIRA SILVA
ADVOGADO : MT00005137 - GERALDO ROBERTO PESCE
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : MT00001894 - ZENILD ANTONIA COUTINHO
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
ADVOGADO : MT00003753 - GILTON ANDRADE SANTOS
ADVOGADO : MT00002908 - LEONI ALVES

Decisão (fls. 259/260):

"(...) Diante disso, ante a ausência de manifestação do Exequente, consoante se infere da certidão de fls. 207-vº, em contraposição com a data do requerimento ora analisado, ou seja, 05/04/2005, há que se acolher a prejudicial de mérito suscitada pela Executada, uma vez evidente o alcance da prescrição sobre o direito em que se funda a pretensão. Por esta razão, impossível o atendimento do pleito de fls. 213/214, diante do reconhecimento da prescrição da execução. Intimem-se. Após, nada requerido, arquivem-se. Cuiabá, 08 de fevereiro de 2006."

89.00.00312-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ELCIO TIEPPO
ADVOGADO : MT00003576 - EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS
ADVOGADO : - JORGE DE MORAES FILHO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO

Despacho (fls. 111):

"I - Intime-se, novamente, a parte Exequente para cumprir a determinação de fls. 109, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Decorrido o prazo assinalado e não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007."

Despacho (fls. 109):

"I - Intime-se o Exequente JORGE DE MORAES FILHO, OAB/MT 3964, para fornecer o número de seu CPF, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de requisição de pagamento. (...). III - Intime-se. Cuiabá, 22 de setembro de 2006."

91.00.01827-9 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : TRESE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA E OUTROS
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABLE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003250 - MARIO VIEIRA MARCONDES NETO
REQDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO

Despacho (fls. 381/382):

"I - Não subsistem dúvidas quanto à decretação da falência da empresa AIR TRESE TAXI AÉREO, conforme documento de fls. 367/368. Por essa razão, coloque-se à disposição do Juízo da falência os valores depositados em nome da referida empresa. Certifique-se. Apo, à SECLA para exclusão da referida empresa do pólo ativo da lide. II - Quanto ao pleito de fls. 337/342, INDEFIRO-O, posto que não pode norma ordinária, no caso à Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), ampliar a competência jurisdicional da Justiça Federal para dirimir controvérsia contratual de índole privada, surgida entre cliente e advogado, uma vez que as causas sujeitas à jurisdição dos Juizes Federais são apenas aquelas inseridas no taxativo rol do artigo 109 da Constituição Federal. Mesmo admitindo-se a possibilidade, a eventual dedução dos honorários deve vir acompanhada de manifestação expressa dos contratantes, o que, *in casu*, não se constata. Ainda mais, no caso dos autos, em que as contratantes tiveram sua falência decretada, de modo que deve o interessado promover o que de direito junto ao juízo falimentar. III - No tocante às empresas remanescentes, aguarde-se o cumprimento das providências determinadas nos autos da ação principal apensa (proc. n. 2000.36.00.001219-7). IV - Intimem-se. Cuiabá, 13 de dezembro de 2006."

91.00.01840-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CONFIANÇA AGENCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABLE RIBEIRO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO

Sentença (fls. 286):

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo, em virtude do pagamento integral do débito (art. 794, inciso I, do CPC). Sem custas ou honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 18 de agosto de 2006."

92.00.01629-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004928B - ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES
EXCDO : TAITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO : MT00004102 - ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO : MT00004125 - ISIS BEATRIZ AMARAL DE ARAUJO

Despacho (fls. 175):

"I - Intime-se o representante legal da Executada (Sr. André Zarour S. de Oliveira) para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, a exata localização do bem penhorado à fl. 125, tendo em vista sua condição de depositário fiel, sob pena de prisão civil. II - Com a apresentação do bem, expeça-se novo mandado de avaliação. III - Considerando que a penhora/avaliação foi realizada há muito tempo (29/10/99) e que, conforme certidões de fls. 153 e 160, o veículo foi danificado em um acidente, intime-se a CONAB para indicar outros bens da Executada passíveis de garantir dívida. IV - Intime-se. Cuiabá, 13 de dezembro de 2006."

96.00.00025-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MARCOS ANTONIO DA SILVA SCARSELLI E OUTROS
ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIÁ
REU : UNIAO FEDERAL
REU : DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA

Despacho (fls. 250):

"I - Promova o Autor/Executado o pagamento da dívida (fls. 247/249) em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005. II - Publique-se. Cuiabá, 26 de janeiro de 2007."

1998.36.00.007906-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : WOLFREDO RAIMUNDO ADORNO MOURA
ADVOGADO : RS00003635 - BEN HUR MARIMON
ADVOGADO : SP00042787 - CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO : SP00039973 - FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO : MT00003434 - ISIS MARIMON
ADVOGADO : RS00010398 - SERGIO LUIZ POTRICH
REU : UNIAO FEDERAL
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ

Despacho (fls. 148):

"I - Promova o Autor/Executado o pagamento da dívida (fls. 142/147) em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005. II - Publique-se. Cuiabá, 15 de fevereiro de 2007."

1999.36.00.009129-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0007301A - ALESSANDRO MACIEL
ADVOGADO : MS00005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA
EXCDO : CLAIRTON VICENTE FERNANDES
ADVOGADO : MT00003759 - LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS

Despacho (fls. 146):

"I - Considerando que desde junho do presente ano está em vigor a Lei nº 11.232/2005 que modificou significativamente o processo de execução por título judicial, com aplicação imediata aos processos em curso, bem como que ainda não houve a citação do Executado, revogo a decisão de fls. 142. II - Dessa forma, expeça-se edital de intimação da parte Ré para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do CPC. III - Decorrido o prazo *in albis*, dê-se vista à parte autora para manifestar sobre a conversão do arresto em penhora. Após, façam-se os autos conclusos para nomeação de curador especial ao Executado, bem como para decidir sobre eventual pleito formulado pela Exequente. IV - Intimem-se. Cuiabá, 18 de dezembro de 2006."

(EDITAL DE INTIMAÇÃO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político e Administrativo,
CEP 78050-910 - Cuiabá/MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Nº 7/2007-SEXEC)

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº 1999.36.00.009129-0 - EXECUÇÃO - CLASSE 4100
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO : CLAIRTON VICENTE FERNANDES

FINALIDADE

INTIMAÇÃO do executado CLAIRTON VICENTE FERNANDES, CPF nº 078.419.301-00, PARA no prazo de 15 (quinze) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 252.208,75 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oito reais e setenta e cinco centavos), atualizado até novembro/2005, referente à liquidação de sentença nos autos acima mencionados, com juros, correção e encargos legais, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens quantos bastem à total satisfação do débito, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005.

Cuiabá(MT), 09 de fevereiro de 2007

JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
JUÍZ FEDERAL

2000.36.00.001219-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : TRESE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA E OUTROS
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABLE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003250 - MARIO VIEIRA MARCONDES NETO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO

Despacho (fls. 653/654):

"I - Não subsistem dúvidas quanto à decretação da falência da empresa AIR TRESE TAXI AÉREO, conforme documento de fls. 367/368. Por essa razão, coloque-se à disposição do Juízo da falência os valores depositados em nome da referida empresa. Certifique-se. Apo, à SECLA para exclusão da referida empresa do pólo ativo da lide. II - Quanto ao pleito de fls. 337/342, INDEFIRO-O, posto que não pode norma ordinária, no caso à Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), ampliar a competência jurisdicional da Justiça Federal para dirimir controvérsia contratual de índole privada, surgida entre cliente e advogado, uma vez que as causas sujeitas à jurisdição dos Juizes Federais são apenas aquelas inseridas no taxativo rol do artigo 109 da Constituição Federal. Mesmo admitindo-se a possibilidade, a eventual dedução dos honorários deve vir acompanhada de manifestação expressa dos contratantes, o que, *in casu*, não se constata. Ainda mais, no caso dos autos, em que as contratantes tiveram sua falência decretada, de modo que deve o interessado promover o que de direito junto ao juízo falimentar. III - Muito embora o constante de peça de fls. 641/642, da leitura dos documentos de fls. 631/616 não me pareça cristalino que a empresa TRESE CORRETORA DE SGUROS é, de fato, a própria TRESE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. Em face disso, oficie-se à JUCEMAT requisitando informações acerca da eventual incorporação/fusão da primeira empresa, no CNPJ da segunda. Prazo: 10 (dez) dias. IV - Quanto às empresas TRESE PROMOTORA DE VENDAS LTDA e TRESE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, os documentos de fls. 642/648 parecem comprovar que as mesmas foram baixadas no ano de 1.993, sendo fundidas com outras, denominadas ÂNCORA PROMOTORA DE VENDAS LTDA e/ou ÂNCORA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, que também teriam sofrido fusão com outras empresas. Em face disso, oficie-se igualmente à JUCEMAT, requisitando informações se houve alteração contratual para mudança/fusão/incorporação das empresas TRESE PROMOTORA DE VENDAS LTDA e TRESE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. Prazo: 10 (dez) dias. V - Intimem-se. Cuiabá, 13 de dezembro de 2006."

2000.36.00.003495-2 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REOTE : INES MARIA M. DIAS COSTA
ADVOGADO : MT00006037 - NELISE ESPOSITO VAZ CURVO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008287 - EBER SARAIVA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO

Despacho (fls. 258):

"I - Manifeste-se a parte Requerida/Exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Intime-se. Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007."

2000.36.00.004258-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : INES MARIA M. DIAS COSTA
ADVOGADO : MT00008520 - LAUREN DE ALMEIDA BARROS
ADVOGADO : MT00006037 - NELISE ESPOSITO VAZ CURVO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA



ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO

Despacho (fis. 269):

"I – Manifeste-se a parte Ré/Exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007."

2000.36.00.004741-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ELVIRA AUXILIADORA NUNES DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : MS00004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS

EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : GO00016362 - WALNEY A. DINIZ

Despacho (fis. 281):

"(...) II – Manifestem-se as partes, sobre o cálculo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Exequente. III – Intimem-se. Cuiabá, 07 de dezembro de 2006."

OBS: Os cálculos já se encontram juntados nos autos acima mencionados.

2000.36.00.007028-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ROSALICE DE OLIVEIRA MATOS E OUTROS

ADVOGADO : MT00001601 - ESTER JOERKE DEMBERCK

ADVOGADO : MT00006569 - ROGERIO NUNES GUIMARAES

EXCDO : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

Sentença (fis. 573/574):

"DISPOSITIVO – Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este feito, em virtude de pagamento integral do débito (art. 794, I, do CPC). Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 19 de dezembro de 2006."

2000.36.00.007713-5 MEDIDA CAUTELAR INONINADA

REQTE : TUBAL BORGES MONTEIRO

ADVOGADO : MT00006096 - ADELTON MONTEIRO BARBOSA

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho (fis. 265):

"I – Manifeste-se a parte Requerida/Exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007."

2000.36.00.008726-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : TUBAL BORGES MONTEIRO

ADVOGADO : MT00006808 - EDE MARCOS DENIZ

ADVOGADO : - ROSA CELESTE PATE MARQUES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI

ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

Despacho (fis. 241):

"I – Promova a parte Autora o pagamento da dívida (fis. 237/241) em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005. II – Intime-se. Cuiabá, 18 de agosto de 2006."

2000.36.00.010655-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ELBA MELO GOMES E OUTROS

ADVOGADO : MT00004094 - ROBERTO ZAMPIERI

EXCDO : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA

Despacho (fis. 590):

"I – Intime(m)-se o(a)s credor(a/es) ROBERTO ZAMPIERI (OAB/MT 4298B), para comparecer(em) diretamente ao Banco do Brasil S/A, agência 3834, nesta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. III – Após, informe os exequientes acerca do levantamento dos valores depositados (fis. 589), no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007."

2001.36.00.002222-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ESPOLIO DE JUDITHÉ MUNIZ SANTOS MORAES E OUTRO

ADVOGADO : MT00001601 - ESTER JOERKE DEMBERCK

ADVOGADO : MT00006569 - ROGERIO NUNES GUIMARAES

EXCDO : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

ADVOGADO : MT00004880 - DEOMAR AFONSO

Despacho (fis. 468):

"I – Converto o julgamento em diligência. II – Manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito. Cuiabá, 14 de setembro de 2006."

2001.36.00.003618-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : A TOIGO COMERCIO E REPRESENTACAO

REU : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MS00006750 - APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR

Despacho (fis. 139):

"I – Promova o Autor/Executado o pagamento da dívida (fis. 137/138) em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005. II – Publique-se. Cuiabá, 26 de janeiro de 2007."

2001.36.00.004304-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO-ETFM E OUTROS

ADVOGADO : MT00010146 - HEVERTON RENATO MONTEIRO PADILHA

ADVOGADO : MT00000640 - VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM

EXCDO : CINIRA MELHORANCA ALBERTAO

EXCDO : RUBENS GARGIULO MARTINEZ

EXCDO : SABINO ALBERTAO FILHO

ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA

ADVOGADO : MT00010146 - HEVERTON RENATO MONTEIRO PADILHA

ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO

ADVOGADO : MT00005053 - JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA

Despacho (fis. 276):

"(...) II – Intime-se, novamente, a causídica IONI FERREIRA DE CASTRO, o que lhe for de direito, em relação ao pagamento de fis. 250/251, no prazo de 05 (cinco) dias. III – Intime-se. Cuiabá, 10 de novembro de 2006."

2001.36.00.006500-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : GIACHINI TRANSPORTES RODVIARIOS LTDA

ADVOGADO : MT0006421A - ANGELICA SANSON ANDRADE

ADVOGADO : SC00015380 - GILBERTO DA ROSA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00003650 - JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Despacho (fis. 144):

"I – Promova o Autor/Executado o pagamento da dívida (fis. 13/143) em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005. II – Publique-se. Cuiabá, 02 de março de 2007."

2001.36.00.006849-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES

ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO

ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE

ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS

ADVOGADO : MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE

ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE

EXCDO : MEDICINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Despacho (fis. 162):

"I – Ante o lapso temporal decorrido, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Cuiabá, 02 de fevereiro de 2007."

2001.36.00.009609-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES

ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO

ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS

ADVOGADO : MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE

EXCDO : HELIO FERNANDO DE MELLO

Despacho (fis. 293):

"I – Tendo em vista que as alterações introduzidas pela Lei nº 11.232/2005 visam dar maior agilidade à execução de sentença, prossiga-se observando a legislação vigente. II – Intime-se o Executado para efetuar o pagamento da dívida (fis. 245/248) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005. (...) Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007."

2002.36.00.000752-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES

ADVOGADO : MT00000731 - JOSE WANDERLEY GARCIA DUARTE

ADVOGADO : MT0006294B - KARINE FAGUNDES GARCIA ALV. PINTO

ADVOGADO : MT0006296A - RONALDO BATISTA ALVES PINTO

EXCDO : MARIA APARECIDA CEZAR FERREIRA

Despacho (fis. 90):

"I – Defiro a suspensão dos autos por 120 (cento e vinte) dias. II – Decorrido o lapso temporal acima estabelecido, manifeste-se a Exequente sobre o prosseguimento do feito, independente de nova intimação. III – Intime-se. Cuiabá, 26 de janeiro de 2007."

2002.36.00.006771-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

EXCDO : JOSE GABRIEL DA SILVA

EXCDO : SONIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO : MT00003933 - JOAO VICENTE M SCARAVELLI

ADVOGADO : MT00006525 - LUCIEN FABIO FIEL PAVONI

ADVOGADO : MT0002847A - SANTO SCARAVELLI

ADVOGADO : MT0001822A - ZAID ARBID

Despacho (fis. 225):

"(...) II – A Lei nº 11.232/2005 modificou significativamente a execução de título judicial. Agora, o credor, em caso de descumprimento parcial ou total, poderá, pelo valor devido, dar início à penhora e avaliação dos bens do devedor, instruindo o pedido com planilha atualizada e discriminada de seu débito, fazendo incidir a multa de 10% (dez por cento) pela inadimplência. Realizado o auto de penhora, haverá a intimação do executado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, "impugnar" a execução. Desse modo, foram abolidos os embargos executivos de títulos judiciais, fazendo-lhe às vezes a denominada impugnação, cujo instrumento processual, ao contrário dos embargos, não suspende, em regra, o curso da execução. II – Segundo a regra geral, a lei processual se aplica de imediato aos processos em andamento, respeitando-se a validade dos atos praticados sob a égide da legislação anterior. Assim, ao entrar em vigor a Lei nº 11.232/2005, suas inovações tiveram imediata aplicação, respeitada a validade dos atos já praticados na vigência da lei anterior. IV – Destarte, visando adequar os presentes autos aos ditames da Lei nº 11.232/2005, determino: a) expeça-se edital de intimação dos executados para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento do valor devido, na forma do disposto no artigo 475-J do CPC. Anote-se no edital, que na hipótese de não pagamento do valor devido, no prazo estipulado, o montante da dívida será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento); b) decorrido o prazo fixado no edital sem que o pagamento tenha sido efetuado, venham-se os autos conclusos para apreciação do pedido de fis. 221/223 quanto à realização da penhora *on line*. Registre-se, por oportuno, que este novel procedimento do débito e, somente em caso de inércia deste e da não localização de outros bens passíveis de penhora, é que poderá ser realizada a penhora *on line* (art. 185-A do CTN). V – Intimem-se. Cuiabá, 13 de novembro de 2006."

(EDITAL DE INTIMAÇÃO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político e Administrativo,
CEP 78050-910 - Cuiabá/MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Nº 05/2007-SEXEC)

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº 2002.36.00.006771-7 - EXECUÇÃO - CLASSE 4100
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO : JOSÉ GABRIEL DA SILVA E OUTRO

FINALIDADE : INTIMAÇÃO do executado JOSÉ GABRIEL DA SILVA e sua esposa SONIA MARIA DA SILVA, ambos com CPF nº 045.545.311-04, PARA no prazo de 15 (quinze) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), atualizado até setembro/2002, referente a liquidação de sentença nos autos acima mencionados, com juros, correção e encargos legais, bem como pagar custas processuais no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens quantos bastem à total satisfação do débito, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005.

Cuiabá(MT), 09 de fevereiro de 2007

JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
JUIZ FEDERAL

2002.36.00.006777-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00003779 - ANA DA SILVA CASTANHO MAX

EMBDO : HELENA COLOMBIO PEREIRA

EMBDO : WILZA DO CARMO PEREIRA SOARES

EMBDO : MARIO VILASBOAS MOTTA

EMBDO : JOSE SALGADO BIANCHI

ADVOGADO : DF00016893 - CARLA CRISTINA ORLANDI

ADVOGADO : MT0003341B - ELEDICE M. C. GOMES

ADVOGADO : MG00089765 - ERIKA PIMENTEL CRUZ

ADVOGADO : DF00017059 - FABIO CALAZANS GOMES DA SILVA

ADVOGADO : MT00006469 - FLAVIO FONTOURA SAMPÃO FARIA

ADVOGADO : DF00011997 - JOSILMA BATISTA SARAIVA

ADVOGADO : DF00016362 - MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ

ADVOGADO : DF00016331 - NICOLE ROMERO TAVEIROS

ADVOGADO : DF00016621 - POLLYANNA PAIVA

Despacho (fis. 165):

"I – Recebo a apelação de fis. 149/164, interposto pela parte embargante, nos efeitos suspensivo e devolutivo. II – Intimem-se os Apelados (Embargados) para apresentarem suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. (...) IV – Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, 09 de março de 2007."

2002.36.00.007250-0 MEDIDA CAUTELAR INONINADA

REQTE : ELISEU ISAIAS DA SILVA

ADVOGADO : MT0004290A - CESARINO DELFINO CESAR FILHO

ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA



REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

Despacho (fis. 158):
 "I – Manifeste-se a parte Requerida/Exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007."

2002.36.00.007652-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 EXCDO : ROSEANE FIGUEIREDO DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

Despacho (fis. 108):
 "I – Manifeste-se a parte Exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007."

2003.36.00.007515-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0006979A - ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE
 EXCDO : HELVIO PINHEIRO DE PAULA
 ADVOGADO : MT0001743A - VALDIZ PEREIRA COSTA

Despacho (fis. 193):
 "I – Manifeste-se a Exequente sobre a certidão de fis. 192, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Cuiabá, 26 de janeiro de 2007."

2003.36.00.010910-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
 EXCDO : ROBSON DE ALMEIDA ECHEVERRIA
 EXCDO : SARA DE OLIVEIRA ECHEVERRIA
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

Despacho (fis. 162):
 "I – Tendo em vista que as alterações introduzidas pela Lei nº 11.232/2005 visam dar maior agilidade à execução de sentença, prossiga-se observando a legislação vigente. II – Intime-se o Executado para efetuar o pagamento da dívida (fis. 117) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005. III – Intime-se por publicação. Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007."

2003.36.00.011020-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT0006903B - MARIA JOSE DO NASCIMENTO
 EXCDO : CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
 ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR
 ADVOGADO : MT00005100 - NATHALIA TORRES ESGAIB
 ADVOGADO : MT00002657 - SALADINO ESGAIB

Sentença (fis. 286/287):
 "DISPOSITIVO – Diante do pagamento do valor devido, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos arts. 794, inciso I, c/c 795 ambos do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Cuiabá, 13 de novembro de 2006."

2003.36.00.014084-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : JESUS DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00002292 - ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO
 ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRRA
 ADVOGADO : MT00001731 - FRANCISCO CASSIANO DA SILVA

Despacho (fis. 224):
 "I – Cumpra-se a decisão prolatada nos autos de Agravo de Instrumento nº 206.01.00.044727-5/MT. II – Intimem-se. Cuiabá, 06 de dezembro de 2006."

2003.36.00.014085-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE
 EXCDO : LEOMINDO DE ARRUDA MACIEL
 ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE

Sentença (fis. 250):
 "DISPOSITIVO – Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo, em virtude do pagamento integral do débito (art. 794, inciso I, do CPC). Levante-se a penhora de fis. 237. Expeça-se Ofício ao Cartório do 6º Ofício. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 25 de agosto de 2006."

2003.36.00.015771-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : DAMIAO NARDES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES
 EXCDO : UNIAO FEDERAL

Despacho (fis. 402):
 "(...) II – Manifestem-se as partes, sobre o cálculo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Exequente. III – Intimem-se. Cuiabá, 10 de novembro de 2006."

OBS: Os cálculos já se encontram juntados nos autos acima mencionados.

2004.36.00.002300-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA
 ADVOGADO : MT00006189 - MARCELO AUGUSTO BORGES
 EXCDO : UNIAO FEDERAL

Sentença (fis. 309/310):
 "DISPOSITIVO – Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este feito, em virtude do pagamento integral do débito (art. 794, I, do CPC). Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 19 de dezembro de 2006."

2004.36.00.002470-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : ESQUADRIAS E DEPOSITO DE MADEIRAS SANTA ROSA LTDA
 ADVOGADO : MT00006351 - FABRICIO TORBAY GORAYEB
 ADVOGADO : MT00007361 - FERNANDO TORBAY GORAYEB
 REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

Despacho (fis. 164):
 "I – Promova o Autor/Executado o pagamento da dívida (fis. 160/163) em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005. II – Publique-se. Cuiabá, 02 de março de 2007."

2004.36.00.003904-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00005130 - ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO
 ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA
 EXCDO : UNIAO FEDERAL

Despacho (fis. 340):
 "I – Intime(m)-se o(a)s credor(a)es SEBASTIÃO DONIZETTE DE OLIVEIRA (OAB/MT 4872), para comparecer(em) diretamente ao Banco do Brasil S/A, agência 3834, nesta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos

da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. III – Após, informe os exequentes acerca do levantamento dos valores depositados (fis. 339), no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007."

2004.36.00.005785-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 EXCDO : ANA CATARINA MENDES
 ADVOGADO : MT00003741 - ADNAIR DEMETRIO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00003810 - ERNESTO FERNANDES DOS REIS

Despacho (fis. 198):
 "I – Defiro a suspensão dos autos por 30 (trinta) dias. II – Decorrido o lapso temporal acima estabelecido, manifeste-se a Exequente sobre o prosseguimento do feito, independente de nova intimação. III – Intime-se. Cuiabá, 09 de março de 2007."

2004.36.00.006316-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 ADVOGADO : MT0004222B - VALMIR JOAO SCODRO
 EXCDO : CASELI & CIA LTDA
 ADVOGADO : MT00008609 - FABIANA CAVALCANTE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MT00004676 - VALERIA C. BAGGIO DE C. RICHTER

Despacho (fis. 181):
 "(...) II – Manifestem-se as partes, sobre o cálculo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Exequente. III – Intimem-se. Cuiabá, 13 de novembro de 2006."

OBS: Os cálculos já se encontram juntados nos autos acima mencionados.

2004.36.00.008397-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0006979A - ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE
 ADVOGADO : MT0008236A - ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 EXCDO : CLAUDIO CESAR GOTTFRIED DOS SANTOS

Despacho (fis. 186):
 "I – Revogo o despacho de fis. 185. II – Indefiro, por ora, o pleito de fis. 181, visto que cabe a parte exequente comprovar, efetivamente nos autos, que restara infrutífera todas as buscas no sentido de localizar bens de propriedade da executada. III – Manifeste-se a parte exequente, inclusive, acerca da certidão de fis. 184 e sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. IV – Intime-se. Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007."

2004.36.00.009343-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT0006903B - MARIA JOSE DO NASCIMENTO
 EXCDO : ASOYR RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE

Sentença (fis. 125):
 "DISPOSITIVO – Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 267, inciso VIII, c/c 158, parágrafo único, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 18 de dezembro de 2006."

2005.36.00.000018-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
 EMBTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO - CEFET-MT
 ADVOGADO : MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI
 EMBDO : EVAILTON BUENO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO

Despacho (fis. 62):
 "I – Recebo a apelação de fis. 25/27, interposto pela parte Embargada, nos efeitos suspensivo e devolutivo. II – Intimem-se a Apelada (Embargante) para apresentarem suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. (...) IV – Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, 21 de novembro de 2006."

2005.36.00.000229-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : CLEUZA VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00007453 - APARECIDA DE CASTRO MARTINS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ASSISTP : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Despacho (fis. 80):
 "I – Manifeste-se a parte Ré/Exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007."

2005.36.00.001430-3 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REOTE : MARCOS GRANADO MARTINS
 ADVOGADO : MT0002883A - ANTONIO MONREAL ROSADO
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho (fis. 87):
 "I – Manifeste-se a parte Exequente (CEF) acerca do pagamento efetuado pela parte Executada, conforme documento de fis. 86, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Cuiabá, 09 de março de 2007."

2005.36.00.002345-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : RADIADORES CATARINENSE LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : SC00008672 - JAIME ANTONIO MIOTTO
 EXCDO : UNIAO FEDERAL

Despacho (fis. 236):
 "I – Intime(m)-se o(a)s credor(a)es RADIADORES CATARINENSE LTDA, MARCONEL MADEIRAS LTDA e JAIME ANTONIO MIOTTO (OAB/SC 8672), para comparecer(em) diretamente ao Banco do Brasil S/A, agência 3834, nesta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. III – Após, informe os exequentes acerca do levantamento dos valores depositados (fis. 235), no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007."

2005.36.00.002539-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0006979A - ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 EXCDO : OACY BORGES
 ADVOGADO : MT00006746 - JOAO LUIZ E. S. BRANDOLINI

Despacho (fis. 133):
 "I – Manifeste-se a parte Exequente acerca do auto de penhora, depósito e avaliação de fis. 130 e certidão de fis. 131, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intime-se. Cuiabá, 09 de março de 2007."

2005.36.00.007321-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO
 ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00005225 - SAIONARA MARI
 EXCDO : EMPORIO RAFAEL LTDA ME
 EXCDO : CLAUDINEI COMERLATO
 EXCDO : OLINDA RAQUEL PISSININ BRIANTE

Despacho (fis. 68):
 "I – (...) Intime-se a parte executada, mediante edital de publicação na imprensa oficial, com prazo de 20 (vinte) dias. Cuiabá, 19 de janeiro de 2007."



(EDITAL DE INTIMAÇÃO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político e Administrativo,
CEP 78050-910 - Cuiabá/MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Nº 03/2007-SEXEC)

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 2005.36.00.007321-8 - EXECUÇÃO - CLASSE 4100
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO : EMPÓRIO RAFAEL LTDA ME E OUTROS

FINALIDADE : INTIMAÇÃO do executado EMPÓRIO RAFAEL LTDA ME, CNPJ nº 04.289.046/0001-79; CLAUDINEI COBERLATO, CPF nº 628.219.979-49; OLINDA RAQUEL PISSININ BRIANTE, CPF nº 531.362.681-72, PARA no prazo de 15 (quinze) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 73.142,86 (setenta e três mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), atualizado até junho/2005, referente a liquidação de sentença nos autos acima mencionados, com juros, correção e encargos legais, bem como pagar custas processuais no valor de R\$ 288,43 (duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens quantos bastem à total satisfação do débito, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005.

Cuiabá(MT), 09 de fevereiro de 2007

JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
JUIZ FEDERAL

2005.36.00.007523-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
ADVOGADO : MT00002382 - OSMAR MORAES DE ANICEZIO
EMBDO : LAURA LUCIA SILVEIRA
EMBDO : VALDI RODRIGUES DE SOUZA
EMBDO : MARIA DO CARMO PEDROSO DE BARROS
EMBDO : ROSALINA MARIA DE JESUS MARTINS
EMBDO : EDSON JOAO BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO : MT00002292 - ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS
ADVOGADO : MT0004464A - TOMAS ROBERTO NOGUEIRA

Despacho (fls. 96):
"1 - Recebo a apelação de fls. 84/94, interposto pela parte embargante, somente no efeito devolutivo, conforme art. 520, V, do CPC. II - Intimem-se os Apelados (Embargados) para apresentarem suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. (...) IV - Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, 26 de janeiro de 2007."

2005.36.00.007635-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA
EXCDO : RICARDO JULIO JATAHY LAUB JUNIOR

Despacho (fls. 59):
"1 - Manifeste-se a parte Exequirente acerca do auto de penhora e depósito de fls. 55, laudo de avaliação de fls. 56 e certidão de fls. 57, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Intime-se. Cuiabá, 09 de março de 2007."

2005.36.00.008780-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : PEDRO MOACYR PINTO JUNIOR
ADVOGADO : MT00007585 - PEDRO MOACIR PINTO JUNIOR
EXCDO : ANTONIO RORATO
ADVOGADO : MT00005642 - BRENO MACEDO REY PARRADO
ADVOGADO : MT00008023 - JOSE ANTONIO PAROLIN

Despacho (fls. 166):
"1 - Manifeste-se a parte Exequirente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Intime-se. Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007."

2005.36.00.010065-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
ADVOGADO : MT00002382 - OSMAR MORAES DE ANICEZIO
EMBDO : ROSALINA MARIA DE JESUS MARTINS
EMBDO : VANDERLEI DA SILVA VANNI
ADVOGADO : MT00002292 - ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS
ADVOGADO : MT0004464A - TOMAS ROBERTO NOGUEIRA

Decisão (fls. 81/82):
"(...) Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados às fls. 87/173. (...) IV - Intimem-se. Cuiabá, 09 de maio de 2006."

2005.36.00.010691-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
ADVOGADO : MT00003852 - ADRIANA CRISTINA GONCALVES LIGABO DUARTE
EMBDO : VILMAR RAMOS DE MEIRA
EMBDO : VIVALDO GOMES MACHADO
EMBDO : VICENTE DA COSTA
EMBDO : ZILMA PEREIRA SILVA DE OLIVEIRA
EMBDO : WILSON LEITE DA SILVA
EMBDO : WALDETE DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES
ADVOGADO : MT00003983 - CARLOS HENRIQUE BRÁZIL BARBOZA
ADVOGADO : MT00010146 - HEVERTON RENATO MONTEIRO PADILHA
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO

Despacho (fls. 100):
"1 - Defiro o pleito de fls. 94/97. II - Promova a parte Embargada o pagamento da dívida (fls. 237/241) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005. II - Intime-se. Cuiabá, 02 de fevereiro de 2007."

2005.36.00.011097-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004036 - SUZANA MARIA QUEIROZ DE ARRUDA E SA
EXCDO : LIMP-ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : GO00001986 - AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO

Sentença (fls. 235/236):
"DISPOSITIVO - Em face da quitação do débito pela Executada (fls. 226), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, inciso I c/c 795 ambos do CPC. Sem custas. Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Cuiabá, 18 de dezembro de 2006."

2005.36.00.011106-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS
ADVOGADO : MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
EXCDO : AUTOVAG VEICULOS LTDA
ADVOGADO : MT00004632 - LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRAO

Despacho (fls. 175):
"1 - Tendo em vista que as alterações introduzidas pela Lei nº 11.232/2005 visam dar maior agilidade à execução de sentença, prossiga-se observando a legislação vigente. II - Intime-se o Executado para efetuar o pagamento da dívida (fls. 158/161) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005. III - Intime-se por publicação. Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007."

2005.36.00.013659-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR CARTA ORIUNDA DE FEITO CÍVEL
EXQTE : TRANSMINO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO : SP00208385 - GUILHERME DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00007640 - KATERI DEALTINA FELSKY DOS ANJOS
EXCDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

2005.36.00.013850-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
EXCDO : ARLINDO DE ARRUDA PINTO FILHO
ADVOGADO : MT00002417 - ORLANDO DOS SANTOS

Despacho (fls. 106):
"1 - Manifeste-se a parte exequente acerca do auto de penhora e depósito de fls. 102, laudo de avaliação de fls. 103 e certidão de fls. 104, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Intime-se. Cuiabá, 09 de março de 2007."

2005.36.00.014013-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
EXCDO : JOAO SILVA DE MELO

Despacho (fls. 89):
"1 - Defiro a suspensão dos autos por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 791, III, do CPC. II - Decorrido o lapso temporal acima estabelecido, manifeste-se a Exequirente sobre o prosseguimento do feito, independente de nova intimação. III - Intime-se. Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007."

2005.36.00.015068-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
EXCDO : ANTONIO CORREIA MENDES
ADVOGADO : MT00004997 - FABIOLA CASSIA DE NORONHA SAMPAIO

Sentença (fls. 155):
"DISPOSITIVO - Em face da quitação do débito pelo Executado, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, inciso I c/c 795 ambos do CPC. Sem custas. Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Cuiabá, 18 de dezembro de 2006."

2005.36.00.016847-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES
EMBDO : SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA
EMBDO : JOSEFA DE MIRANDA MARQUES
EMBDO : MARIA FERNANDES DE ANUNCIACAO ALENCASTRO
EMBDO : MANOEL MARCIANO DE MATTOS
ADVOGADO : MT00005130 - ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO
ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETTE DE OLIVEIRA

Despacho (fls. 221):
"1 - Recebo a apelação de fls. 107/219, interposto pela parte embargante, somente no efeito devolutivo, conforme art. 520, V, do CPC. II - Intimem-se os Apelados (Embargados) para apresentarem suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. (...) IV - Publique-se. Intimem-se. Cuiabá, 26 de janeiro de 2007."

2006.36.00.001058-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
ADVOGADO : MT00003958 - EDNA DE SOUZA MIRANDA SOARES
EXCDO : MARIZA MALDONADO FONTES
EXCDO : LUCIA HELENA MALDONADO FONTES
EXCDO : FERNANDO TADEU SILVA AZEVEDO
EXCDO : LEILA REGINA MALDONADO FONTES AZEVEDO

Sentença (fls. 151):
"DISPOSITIVO - Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 267, inciso VIII, c/c 158, parágrafo único, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cuiabá, 18 de dezembro de 2006."

2006.36.00.001374-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
EXCDO : MARIA LUCIA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : MT00003759 - LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS

Despacho (fls. 139):
"1 - Vista a parte Exequirente (CEF), ante ao Ofício e documentos de fls. 124/137. II - Decreto o sigilo dos autos. III - Intime-se. Cuiabá, 26 de janeiro de 2007."

2006.36.00.001432-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
EXCDO : CARLOS CASTEDO

Despacho (fls. 132):
"1 - Intime-se a parte Executada, mediante Edital de publicação na Imprensa Oficial, com prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido, na forma do disposto no artigo 475-J do CPC. Anote-se no edital que, na hipótese de não pagamento, no prazo estipulado, o montante da dívida será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007."

(EDITAL DE INTIMAÇÃO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político e Administrativo,
CEP 78050-910 - Cuiabá/MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Nº 06/2007-SEXEC)
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO Nº 2006.36.00.001432-4 - EXECUÇÃO - CLASSE 4100
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO : CARLOS CASTEDO

FINALIDADE : INTIMAÇÃO do executado CARLOS CASTEDO, CPF nº 138.941.961-49, PARA no prazo de 15 (quinze) dias, pagar(em) o



débito no valor de **R\$ 19.533,84** (dezenove mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até agosto/2005, referente a liquidação de sentença nos autos acima mencionados, com juros, correção e encargos legais, bem como pagar custas processuais no valor de **R\$ 73,03** (setenta e três reais e três centavos) sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens quantos bastem à total satisfação do débito, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005.

Cuiabá(MT), 09 de fevereiro de 2007

JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
JUIZ FEDERAL

2006.36.00.001549-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA
EXCDO : JEFFERSON DE ALMEIDA NEVES
ADVOGADO : MT00000640 - VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM

Despacho (fls. 55):

"I - Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. II - Efetivada a relação processual, apresente a parte executada suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, subam os autos ao TRF/1ª Região. III - Intime-se. Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007."

2006.36.00.002520-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA
EXCDO : ROSALVO GONZALES GIUGNI FILHO

Despacho (fls. 39):

"I - Manifeste-se a Exeçúte sobre a certidão de fls. 38, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Intime-se. Cuiabá, 26 de janeiro de 2007."

2006.36.00.002658-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
EXCDO : JOSE ALEX GONCALVES DE FREITAS

Despacho (fls. 38):

"I - (...) intime-se a parte executada, mediante edital de publicação na imprensa oficial, com prazo de 20 (vinte) dias. Cuiabá, 19 de janeiro de 2007."

(EDITAL DE INTIMAÇÃO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político e Administrativo,
CEP 78050-910 - Cuiabá/MT

=EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Nº 04/2007-SEXEC)
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 2006.36.00.002658-6 - EXECUÇÃO - CLASSE 4100
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO : JOÃO ALEX GONÇALVES DE FREITAS

FINALIDADE : INTIMAÇÃO do executado JOÃO ALEX GONÇALVES DE FREITAS, CPF nº 496.776.591-20, PARA no prazo de 15 (quinze) dias, pagar(em) o débito no valor de **R\$ 7.691,92** (sete mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos), atualizado até setembro/2004, referente a liquidação de sentença nos autos acima mencionados, com juros, correção e encargos legais, bem como pagar honorários advocatícios na base de 10% do valor executado (CPC, Art. 20, § 3º), sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens quantos bastem à total satisfação do débito, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005.

Cuiabá(MT), 09 de fevereiro de 2007

JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
JUIZ FEDERAL

2006.36.00.003244-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
EXCDO : ROEANY BARROS DE LIMA
ADVOGADO : MT00007959 - ROSEANY BARROS DE LIMA

Despacho (fls. 55):

"I - Recebo a apelação interposta pela UNIÃO (AGU) nos efeitos suspensivo e devolutivo. II - Efetivada a relação processual, apresente a parte executada suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, subam os autos ao TRF/1ª Região. III - Intime-se. Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007."

2006.36.00.003777-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
EXCDO : JOAO CARLOS PEREIRA SOARES
EXCDO : SILVIA M. P. SILVA
ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

Despacho (fls. 93):

"I - (...) intime-se a parte executada, mediante edital de publicação na imprensa oficial, com prazo de 20 (vinte) dias. Cuiabá, 12 de janeiro de 2007."

(EDITAL DE INTIMAÇÃO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político e Administrativo,
CEP 78050-910 - Cuiabá/MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Nº 09/2007-SEXEC)
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 2006.36.00.003777-0 - EXECUÇÃO - CLASSE 4100
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO : JOÃO CARLOS PEREIRA SOARES E OUTRO
FINALIDADE : INTIMAÇÃO do executado JOÃO CARLOS PEREIRA SOARES, CPF nº 012.046.207-92, PARA no prazo de 15 (quinze) dias, pagar(em) o débito no valor de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), atualizado até outubro/2005, referente a liquidação de sentença nos autos

acima mencionados, com juros, correção e encargos legais, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens quantos bastem à total satisfação do débito, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005.

Cuiabá(MT), 16 de fevereiro de 2007

JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
JUIZ FEDERAL

2006.36.00.003780-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
EXCDO : FERNANDA VASCONCELOS DOS SANTOS

Despacho (fls. 38):

"I - (...) intime-se a parte executada, mediante edital de publicação na imprensa oficial, com prazo de 20 (vinte) dias. Cuiabá, 12 de janeiro de 2007."

(EDITAL DE INTIMAÇÃO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político e Administrativo,
CEP 78050-910 - Cuiabá/MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Nº 04/2007-SEXEC)
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 2006.36.00.003780-8 - EXECUÇÃO - CLASSE 4100
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADA : FERNANDA VASCONCELOS DOS SANTOS

FINALIDADE : INTIMAÇÃO da executada FERNANDA VASCONCELOS DOS SANTOS, CPF nº 688.978.711-00, PARA no prazo de 15 (quinze) dias, pagar(em) o débito no valor de **R\$ 44.103,16** (quarenta e quatro mil, cento e três reais e dezesseis centavos), atualizado até janeiro/2006, referente a liquidação de sentença nos autos acima mencionados, com juros, correção e encargos legais, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens quantos bastem à total satisfação do débito, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005.

Cuiabá(MT), 16 de fevereiro de 2007

JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
JUIZ FEDERAL

2006.36.00.004236-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CLAUDIO STABILE RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
EXCDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA

Despacho (fls. 96):

"I - Intime(m)-se o(a,s) credor(a,s) CLÁUDIO STABILE RIBEIRO (OAB/MT 3213), para comparecer(em) diretamente ao Banco do Brasil S/A, agência 3834, nesta Capital, para levantar a importância requisitada mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV, independentemente de expedição de alvará de levantamento, nos termos da Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal. III - Após, informe os exeçútes acerca do levantamento dos valores depositados (fls. 95), no prazo de 10 (dez) dias. Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007."

2006.36.00.013192-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT0006903B - MARIA JOSE DO NASCIMENTO
EMBD : OLGA ERNESTINA DE ARRUDA MUTRAN

Sentença (fls. 146/147):

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos de fls. 137, declarando EXTINTO O VERTENTE PROCESSO (art. 795 do CPC). Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Traslade-se cópias para a ação principal (nº 2005.36.00.013849-7), prosseguindo-se a execução mediante a expedição de requisição de pequeno valor - RPV ou precatório, conforme o caso. Intime-se. Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
1ª VARA FEDERAL

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA
Email: 01vara@mt.trf1.gov.br
Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA
Atos do Exmo. Juiz Federal JULIER SEBASTIAO DA SILVA

BOLETIM SEXEC 026/2007-SEXEC

Expediente do dia 14 de março de 2007

PROC1998.36.00.005425-9 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBT : RUDI LUDWIG E OUTROS
ADVOGADO : - WALTER VICENTE LEON
EMBD : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRRA
EMBD : MARIO ANTUNES BASILIO
EMBD : ELIANE TEREZINHA ZORTEA ANTUNES
ADVOGADO : MT00001731 - FRANCISCO CASSIANO DA SILVA
ADVOGADO : MT00005665 - MARCELO BERTOLDO BARCHET
ADVOGADO : PR00015772 - MAURICIO D. DE CASTRO RIBAS

Despacho (fls. 224):

"I - Promova a parte Embargante/Executada o pagamento da dívida (fls. 208/216), no valor de R\$ 11.284,10, atualizada até janeiro/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005. Cuiabá, 02/03/2007."

PROC2000.36.00.000015-4 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRRA
ADVOGADO : MT00001731 - FRANCISCO CASSIANO DA SILVA
REQDO : CLOVIS KRZYZANSKI
REQDO : CLAUDETE LUIZA DE CESARIO KRZYZANSKI
ADVOGADO : MT0003391A - ARMANDO VICENTE NOVACZYK
ADVOGADO : MT00000882 - EUCLIDES BALERONI
ADVOGADO : MT0005346B - JADIR JOSE COPETTI NOVACZYK
ADVOGADO : MT00003639 - MAURO SERGIO ABREU LIMA RESENDE
ADVOGADO : MT00004849 - ORLANDO CAMPOS BALERONI
ASSIST : NATALICIO MOREIRA CAMPOS
ASSIST : OLINTA MARIA CAMPOS
ASSIST : AURONIA MARIA MARTINELLI CRIVELARI
ASSIST : ROSELI APARECIDA BUENO CREVELARI
ASSIST : ESPOLIO DE ITAGIBA CARVALHO DINIZ



ASSIST. : JOSE ROBERTO CRIVELARI
ASSIST. : ORLANDO CRIVELARI

Despacho (fls. 1730):

"I- Estando encerrada a instrução nos autos do incidente de falsidade apenso (proc. n. 2004.36.00.009361-7), e dando continuidade a marcha processual nesta lide expropriatória, reabro às partes, bem como ao MPF, prazo para apresentação de suas alegações finais. II- Decorrido o prazo, registrem-se os autos conclusos para sentença. III- Intimem-se. Cuiabá, 13/02/2007."

PROC2004.36.00.009361-7 INCIDENTE DE FALSIDADE
REQTE : CLOVIS KRZYZANSKI E OUTRO
ADVOGADO : MT0003391A - ARMANDO VICENTE NOVACZYK
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
REQDO : NATALICIO MOREIRA CAMPOS
REQDO : OLINTA MARIA CAMPOS
REQDO : ROSELI APARECIDA BUENO CREVELARI
REQDO : ESPOLIO DE ITAGIBA CARVALHO DINIZ
REQDO : JOSE ROBERTO CRIVELARI
REQDO : ORLANDO CRIVELARI
REQDO : AURONICE MARIA MARTINELLI
ADVOGADO : MT00000882 - EUCLIDES BALERONI

Despacho (fls. 290):

"Indefiro a realização de audiência de instrução e julgamento requerida às fls. 248/255 pelos réus NATALÍCIO MOREIRA CAMPOS E OUTROS, por entender desnecessária à elucidação do presente incidente de falsidade ante as conclusões do laudo documentoscópico elaborado pela Polícia Federal às fls. 183/199. Objeto deste incidente consistia em definir acerca da autenticidade ou não do documento impugnado. E isso, a perícia e os documentos apresentados nos autos elucidam a questão (CPC, art. 395). II- Assim, estando encerrada a instrução processual, apresentem as partes suas alegações finais, inclusive o INCRA, na condição de assistente, e o MPF, como *custus legis*. III- Após, registrem-se os autos conclusos para sentença. IV- Deixo para apreciar o pedido de fls. 286, de extração de cópias para fins de aplicação do artigo 40 do CPP, por ocasião da sentença final. V- Intimem-se. Cuiabá, 13/02/2007."

Despacho (fls. 292):

"Em face do requerimento do MPF de fls. 285/286, determino a instauração de inquérito policial em face das pessoas de ENRIQUE MICHAAAN CHALAM, GILENO VARGAS e JOSÉ GERAL RIVA, tendo em vista a transação realizada, objeto do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, com concessão de Venda a Terceiros e Outras Avencas (datado de 04/03/2002), cujo documento se encontra juntado às fls. 1081/1094 nos autos da Ação de Desapropriação n.º 2000.36.00.000015-4, em apenso, e considerando-se o inteiro teor das diligências realizadas nos vertentes autos. Oficie-se. Cuiabá, 28/02/2007."

PROC2005.36.00.015117-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MT00001731 - FRANCISCO CASSIANO DA SILVA
EXCDO : VICENTE MARICONI
EXCDO : MARIA PINHEIRO MARICONI
ADVOGADO : MT00003938 - AIRTON CELLA
ADVOGADO : MT00040508 - DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

Decisão (fls. 275/276):

"(...) Consoante infere-se do Provimento n.º 19, de 15 de agosto de 2005, a instalação de Subseção Judiciária não possui o condão de modificar a competência referentes às execuções diversas por título judicial (art. 1.º, § 2.º). Ademais, constata-se que o presente feito foi redistribuído à 1.ª Vara, por guardar conexão com ação desapropriatória, cuja jurisdição pertence a este Juízo exclusivamente, com competência para todo o Estado. Assim, indefiro o pleito de fls. 270. Cuiabá, 04/12/2006."

PROC2005.36.00.016813-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MT00002382 - OSMAR MORAES DE ANICEZIO
EMBDO : MARIA GERALDA DA SILVA
ADVOGADO : MT00004546 - HEITOR CORREA DA ROCHA

Despacho (fls. 45):

"I- Promova a parte Embargada/Executada o pagamento da dívida (fls. 42/44), no valor de R\$ 1.897,76, atualizada até janeiro/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei n.º 11.232/2005. Cuiabá, 02/03/2007."

PROC2006.36.00.015079-6 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MT00001582 - ANILDO BRAZ DO ROSARIO
REQDO : PLINIO DE ARRUDA
REQDO : IRMA PEDRASSA DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00007731 - FERNANDO MARQUES E SILVA
ADVOGADO : MT0004771B - MARIA DO CARMO B. BAPTISTA
ADVOGADO : MT00009692 - PAULO ROBERTO BRANDAO RODRIGUES

Despacho (fls. 142):

"Defiro a prioridade na tramitação, anote-se na capa dos autos e nos sistemas de informatização deste Juízo. II- Considerando a penhora efetivada na matrícula do imóvel expropriado, em favor de Agropecuária Barros Braga Ltda, foi baixada, revogo o item VII, do despacho de fls. 74. III- Intimem-se os Expropriados para juntarem aos autos Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito de Imóvel Rural, fornecidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal. (...) Cuiabá, 02/03/2007."

OBS: O item III, do despacho acima não foi devidamente cumprido, conforme certidão lavrada às fls. 154 dos autos.

PROC2006.36.00.016675-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : PAULO LUIZ DE MORAES E OUTROS
ADVOGADO : MT00001006 - ALCEU RIBEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO : MT00001417 - JOAO AFONSO DA COSTA RIBEIRO
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MT0004441B - JANICE MUNIZ DE MELO

Despacho (fls. 1206):

"I- Defiro o levantamento da indenização remanescente (20%), cujo valor compõe a indenização prévia e se encontra à disposição dos Expropriados, independentemente de execução, ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 843/851, nos termos do art. 16, da LC n.º 76/93. À SECOT para individualização dos valores. (...) Cuiabá, 09/02/2007."

Despacho (fls. 1206):

"I- Deixo de apreciar, por ora, a impugnação de fls. 1196/1205. II- Aguarde-se o decurso de prazo para embargos por parte da Autarquia Executada. (...) Cuiabá, 09/02/2007."

PROC2007.36.00.002711-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : MT0004441B - JANICE MUNIZ DE MELO
EMBDO : ALCEU RIBEIRO TEIXEIRA
EMBDO : PAULO LUIZ DE MORAES
EMBDO : BENEDITA FIGUEIREDO DE MORAES
ADVOGADO : MT00001006 - ALCEU RIBEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO : MT00001417 - JOAO AFONSO DA COSTA RIBEIRO

Despacho (fls. 113):

"I- Intimem-se os embargados para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740). II- Após, conclusos para deliberação. Cuiabá, 02/03/2007."

4º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

4ª Vara Federal

Juiz Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Juiz(a) Substituto:

Dir. Secret.: BEL. CARLOS ALBERTO ACOSTA

Dir. Secret. Substituto: BEL. EVANDRO CESAR DA SILVA

Atos da Exma. Juíza Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Expediente do dia 20 de Março de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.00.013960-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTTE : DOMUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO : MT0007322A - ANDRE LUIZ CARDOZO SANTOS
EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" INTIME-SE a Embargante a se manifestar sobre o interesse em prosseguir com os embargos, vez que, os autos principais foram extintos conforme sentença de fls. 20/22. Intime-se. Publique-se".

2004.36.00.009651-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTTE : DOMUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO : MT0007322A - ANDRE LUIZ CARDOZO SANTOS
EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" INTIME-SE a Embargante a se manifestar sobre o interesse em prosseguir com os embargos, vez que, os autos principais foram extintos conforme sentença de fls. 18/20. Intime-se. Publique-se".

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.00.003502-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14A. REGIAO MT/MMS
ADVOGADO : MT0007480A - MARIO TAKAHASHI
EXCDO : ADRIANA PONTES PEREIRA

2006.36.00.006241-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : HIDROXANIA ALVES FERNANDES

2006.36.00.006245-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : MARIA DO CARMO DE SOUZA PANIFICADORA

2006.36.00.006255-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : COSTA COM VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA ME

2006.36.00.006256-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : AA SILVA GHATTAS ME

2006.36.00.006257-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : ANTONIO ERIVAN DE QUEIROZ

2006.36.00.006260-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : JOSE ERI WAGNER DEMETRIO DE SOUSA ME

2006.36.00.006262-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : ROSINEIDE CASTRO EUGENIO ME

2006.36.00.006264-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : HELIDA RODRIGUES SOARES

2006.36.00.006265-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : GUSTAVO OCCHIUTO

2006.36.00.008624-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRAM/T
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : JOAO BOSCO PEREIRA DE SOUZA CAJUEIRO

2006.36.00.008625-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRAM/T
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : MARCOS AUGUSTO KLAUS

2006.36.00.008627-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRAM/T
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : IRENE MATOS VALERIO

2006.36.00.008635-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRAM/T
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : MARCEL DE MARCHI



2006.36.00.008637-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : LARICE VASCONCELOS DE FIGUEIREDO

2006.36.00.008638-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : JULIANA MARTINI

2006.36.00.008651-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : ERENIL MIRANDA DE FARIAS

2006.36.00.008653-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : GISELA THOMAZ DE AQUINO RIBEIRO

2006.36.00.008656-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : CREIDE MARIA DA SILVA

2006.36.00.008666-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : SIRLEY DOS SANTOS REIS

2006.36.00.008675-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : CASSAO JURE FERREIRA SALES

2006.36.00.008691-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : GONCALINA DA COSTA E SILVA

2006.36.00.008696-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : SILVIO ALEXANDRE DE MENEZES

2006.36.00.008698-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : MARIO CESAR DE CARVALHO

2006.36.00.009017-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : ROBERTO WENCESLAU

2006.36.00.009006-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : BENEDITO FRANCISCO DE SOUZA

2006.36.00.009007-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : MARCELO GARCIA MOREIRA

2006.36.00.009914-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : RIDO MENDES DOS SANTOS

2006.36.00.009916-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : FERNANDO BOM DESPACHO PEREIRA

2006.36.00.009917-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : FERNANDO ROBERTO OLIVEIRA RIBEIRO

2006.36.00.009918-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : FRANCISVALDO PEREIRA SANTANA

2006.36.00.009919-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : NILEA FLEURY DIAS

2006.36.00.009920-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : OLIANI NOUEY MACHADO GODOY

2006.36.00.009924-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : KLEBER CESAR SILVA BRUNO

2006.36.00.009926-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : ANDRE BUSSIKI CORREA DA COSTA

2006.36.00.009931-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : CACILDA ELIZABETE CARDOSO ALAMINO

2006.36.00.009936-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : ORLANDO VIEIRA DIAS

2006.36.00.009940-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : PEDRO MARTINS DORNELLAS NETO

2006.36.00.009941-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : BENEDITO GONCALVES DE MAGALHAES FILHO

2006.36.00.009942-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : HELIDA GONCALINA CORREA DA SILVA SOARES

2006.36.00.010035-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : MARCOLINO FRANCISCO DA SILVA

2006.36.00.010134-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : JUCELIA NATALINA VENTURIN DA SILVA GOTARDO

2006.36.00.010143-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : ALESSANDRA RIBEIRO DE CAMPOS

2006.36.00.010155-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : SOLAINE GARCEZ TRINDADE

2006.36.00.010170-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : MARCIA DOS ANJOS SOARES

2006.36.00.012458-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : CATATAU SUCATAS LTDA

2006.36.00.012459-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : ADILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA ME

2006.36.00.012460-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : GEPEL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA ME

2006.36.00.012461-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : M D S WALLS

2006.36.00.012930-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : CICERO A. DOS SANTOS

2006.36.00.015687-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : LUIS AMOS DA VIEGA ROQUE

2006.36.00.015697-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : ANDERSON AKERLEY DA SILVA

2006.36.00.015706-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : FERNANDO HENRIQUE SOARES

2006.36.00.015710-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : JOAO ALBERTO RIBEIRO TEIXEIRA

2006.36.00.015886-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : KLECIUS ANTONIO DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de dois mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.00.015675-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : CARLOS AUGUSTO RANGEL

2006.36.00.015701-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : WILLIAN MARCELO NEVES

2006.36.00.015704-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : GILBERTO LOPES FILHO

2006.36.00.015708-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : JESUE IRIO PEIXOTO

2007.36.00.000762-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
EXCDO : PAULO JAIME ELY

**2007.36.00.000909-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : JOSE HUMBERTO CHAVES

2007.36.00.001033-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : JAIRO MORIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS

2007.36.00.001064-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : LUIS GERALDO GOMES DA SILVA

2007.36.00.001304-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : MARCOS AURELIO LAUREANO DA SILVA

2007.36.00.001324-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : ALCINDO SCARINCI

2007.36.00.001325-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : CONSULTAC ACESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

2007.36.00.001334-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : ELAINE GARCIA DE VECHI

2007.36.00.001427-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : MARCIA DE ALMEIDA NOVAIS

2007.36.00.001430-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : MARILZA SEBASTIANA BEZERRA

2007.36.00.001431-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : MARISANDRA RONDON MARQUES

2007.36.00.001526-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : LEIDENIL MARIA DA FONSECA

2007.36.00.001527-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : KLEBER DE MIRANDA

2007.36.00.001620-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : JOAO GUALBERTO ABBE

2007.36.00.001621-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : JOSE MARTINHO FILHO

2007.36.00.001628-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : RUTH MADALENA ROCHA DA SILVA SANTANA

2007.36.00.001629-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : REGINA FATIMA GUIMARAES OLIVEIRA

2007.36.00.001631-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : ROGERIO ANTONIO KORKIEWICZ

2007.36.00.001634-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : ROGERIO PRUDENCIO

2007.36.00.001676-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : ABDIAS DIAS DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2002.36.00.001710-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
 ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
 EXCDO : NORMANDA GUILHERME LEITE

2003.36.00.014942-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
 ADVOGADO : MT00007021 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCAO JUNIOR
 EXCDO : JOSE GREGORIO DE AMORIM

2005.36.00.014834-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRMV-MT
 ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
 ADVOGADO : MT00008093 - MAX MAGNO FERREIRA MENDES
 EXCDO : JOAO BATISTA DE VECHI

2006.36.00.001427-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRMV-MT
 ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN

ADVOGADO : MT00008093 - MAX MAGNO FERREIRA MENDES
 EXCDO : ZENO ANTONIO ALBERT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTINGO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de dois mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2003.36.00.013576-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
 ADVOGADO : MT00007021 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCAO JUNIOR
 EXCDO : DOMUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTINGO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de dois mil reais. Levante-se a penhora de fls. 13. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2005.36.00.015917-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
 ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
 EXCDO : DOMUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, EXTINGO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de dois mil reais. Levante-se a penhora de fls. 14. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2005.36.00.002770-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
 ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
 EXCDO : FRIZON & BASTOS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, torno sem efeito a decisão de fls. 12/13 e EXTINGO, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de dois mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.00.005003-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
 ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
 ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
 EXCDO : CILENE MARIA DE MORAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a execução nos termos do art. 269, II, c/c art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC), Custas pela executada. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 5,32.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.00.009375-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
 ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
 ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
 EXCDO : FIRMINA PEREIRA MACIEL

2007.36.00.000428-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
 ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
 ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
 EXCDO : ALICE GUIMARAES BOTTARO DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a execução nos termos do art. 269, II, c/c art. 794, I, do CPC fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC), Custas pelo exequente. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 5,32.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.00.010136-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT
 ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
 EXCDO : MARIA AUXILIADORA DE ESPIRITO SANTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas, uma vez que a relação processual sequer existiu. O Exequente desiste do prazo recursal. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.00.002787-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT : MARIA DE LOURDES PEREIRA ARANTES
 EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
 ADVOGADO : MT0007700A - STELLA RONDON DE ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO OS EMBARGOS, nos moldes dos artigos 284, c/c o art. 267, I e IV, ambos do CPC e no art. 16, § 1º da Lei nº 6.830/80. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.00.010855-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT : FRANCISCO ROCHA MATTOS
 ADVOGADO : MT00008127 - MARCELO TURCATO
 EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO OS EMBARGOS, nos moldes dos artigos 284, c/c o art. 267, I e IV, ambos do CPC e no art. 16, § 1º da Lei nº 6.830/80. Sem honorários advocatícios. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Trasladar cópia da sentença para os autos da execução em apenso depois do trânsito em julgado. Desapense-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

4ª Vara Federal

Juiz(a) Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Juiz(a) Substituto:

Dir. Secret.: BEL. CARLOS ALBERTO ACOSTA

Dir. Secret. Substituto: BEL. EVANDRO CESAR DA SILVA

Atos da Exma. Juíza Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Expediente do dia 21 de Março de 2007

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2000.36.00.001296-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - XVI REGIAO CRQ/MT
ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO
EXCDO : HOTEIS ELDORADO CUIABA S/A

2001.36.00.005167-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI
ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
EXCDO : ANGELITA RONDON FORTES GONCALVES

2001.36.00.005695-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI
ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
EXCDO : LEX CONTABILIDADE

2001.36.00.006799-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00006475 - RUBIA NERY RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : METALNOR CONSTRUCOES METALICAS LTDA

2001.36.00.009706-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - XVI REGIAO CRQ/MT
ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO
EXCDO : EDISON SORIANO ME
ADVOGADO : MT00006096 - ADELTON MONTEIRO BARBOSA

2001.36.00.009941-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00006475 - RUBIA NERY RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : GONCALINA FELIX DA SILVA

2002.36.00.001538-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14A. REGIAO MT/MS
ADVOGADO : MS00007962 - MARIO TAKAHASHI
EXCDO : ALEXSANDRA BOEIRA DE SOUZA

2002.36.00.005893-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - XVI REGIAO CRQ/MT
ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO
EXCDO : HOTEIS ELDORADO CUIABA S/A

2002.36.00.006098-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : ASCOPLAN ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

2002.36.00.006102-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : ALEX SPINELLI PIMENTA

2002.36.00.006106-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : CONSTRUTORA ATLANTA LTDA

2002.36.00.006107-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : BETUMAT PAVIMENTACAO E TRANSPORTE LTDA

2002.36.00.006117-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : TRAFEGO SERVICO E OBRAS ENGENHARIA CIVIL LTDA

2002.36.00.006316-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRIO
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : BRUNO GABRIEL PHELIFE

2003.36.00.009565-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00006049 - NELMA ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : LAUDEMIO DA COSTA
EXCDO : GRAZZIELLE OLIVEIRA DE ASSIS

2003.36.00.014781-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRIO
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : SCRIRARQ STUDIO DE ARQ. E PLAN. LTDA

2003.36.00.014787-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRIO
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : BERINGER DO BRASIL MINERACAO LTDA
ADVOGADO : MT00000727 - MOACIR ALMEIDA FREITAS

2004.36.00.001153-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14A. REGIAO MT/MS
ADVOGADO : MT00007480A - MARIO TAKAHASHI
EXCDO : HELENA MARIA CAVALINI SOARES SILVA

2004.36.00.009537-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRIO
ADVOGADO : MT00008480 - LARISSA SHIMOYA

ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : INTERCONTINENTAL DE CONSTRUCOES LTDA

2004.36.00.009544-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRIO
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : TELEMUNDO TELEVISAO LTDA

2005.36.00.003850-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00007901 - ANDERSON BETTANIN DE BARROS
EXCDO : REQUINTE MODAS
EXCDO : ELIANA SILVA ARAUJO

2005.36.00.004097-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00007901 - ANDERSON BETTANIN DE BARROS
EXCDO : MAURO LUIS BRAGA DE OLIVEIRA
EXCDO : M. L. B. DE OLIVEIRA ME

2005.36.00.008642-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRIO
ADVOGADO : MT00008480 - LARISSA SHIMOYA
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : SOFFNNER ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA ME

2005.36.00.012928-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRMV-MT
ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
EXCDO : ROBERTO LOPES DE SOUZA

2005.36.00.016035-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : ELIZIEL TAVARES DE VASCONCELOS

2005.36.00.017121-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : ENNIO ESPEDITO ALBUQUERQUE VASCONCELOS

2005.36.00.017131-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : RICARDO NORIO SUZUKI

2005.36.00.017134-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : JOSE DONIZETTI FABRI

2005.36.00.017135-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : PALMIRA EULALIA LANDIM CASTANHA

2005.36.00.017136-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : JOSE DA SILVA SANCHES

2005.36.00.017166-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : ALVORI OZELAME DA COSTA

2005.36.00.017167-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : JAIME FELICI

2005.36.00.017181-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : EGMAR BORGES TABOADO

2005.36.00.017183-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : DECIO MARCON

2005.36.00.017184-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : JUAREZ DE ABREU

2005.36.00.017185-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : GUIDO BERTO BELMONT PAZ

2005.36.00.017508-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : APLIK COMERCIO ENG. & ADM. DE IMOVEIS LTDA

2005.36.00.017509-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : E. B. QUEIROZ

2005.36.00.017510-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : PEDRO LUIZ MORITA

2005.36.00.017515-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006249 - ALEANDRA FRANCISCA DE SOUZA
EXCDO : JORGE CHIAFITELA

2006.36.00.005282-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT
ADVOGADO : MT00007585 - PEDRO MOACIR PINTO JUNIOR
EXCDO : DROGARIA CUIABA LTDA

2006.36.00.005659-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
EXCDO : MARIA SANTOS AIRES



2006.36.00.005661-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
EXCDO : J. A. DE SANTANA - ME

2006.36.00.005664-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
EXCDO : PAES BOM DIA LTDA

2006.36.00.005672-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
EXCDO : MARIA JOSE DE SOUSA CARDOSO

2006.36.00.006216-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : SIRLENE F DA SILVA ME

2006.36.00.006217-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : J ANDREO DA SILVA & CIA LTDA

2006.36.00.006218-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : T Z CONFECÇÕES E CALCADOS LTDA - ME

2006.36.00.006230-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : PEDRO MARQUES DE ALMEIDA

2006.36.00.006238-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : OSIEL SAMPAIO DE JESUS

2006.36.00.006850-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : NEVES E SOUZA LTDA

2006.36.00.006970-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : VICENTE MODESTO ARAUJO

2006.36.00.006971-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : VALDEMIR FRANCISCO DE ARRUDA

2006.36.00.006977-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : VALTER MANOEL PEREIRA

2006.36.00.006987-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : FABIO GONCALO DOS SANTOS

2006.36.00.006988-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : FRANCISCO BEZERRA DA SILVA

2006.36.00.006989-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : DINAMICA COM. MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP

2006.36.00.006990-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : DANIEL GALLER/MERC.REIS/SAO DOMINGOS

2006.36.00.006993-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : ZENAIDE SOUZA PONIAGO

2006.36.00.006997-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : VITALAC FRIOS E PRODUTOS LACTEOS LTDA

2006.36.00.007005-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : BENEDITO PAULO PIRES MIRANDA FILHO ME

2006.36.00.007007-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : BENEDITO FERNANDES

2006.36.00.007272-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : FATIMA ROSANE SILVA DE MAGALHAES

2006.36.00.007277-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : HELIO LOPES MACEDO

2006.36.00.007281-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : SERGIO RODRIGUES DA SILVA

2006.36.00.009912-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - C/RA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : MARIONY ARRUDA DE ALMEIDA

2006.36.00.009921-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - C/RA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : MARIA ROSA DE OLIVEIRA

2006.36.00.009925-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - C/RA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : ALVARO SEGATTO

2006.36.00.009943-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - C/RA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : CARLOS ALMIR DA COSTA BALATA

2006.36.00.009944-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - C/RA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : WANDERLEI DA SILVA

2006.36.00.009945-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - C/RA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : SANDRA GOMES DOS SANTOS

2006.36.00.009948-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - C/RA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : MAXIMILIANO KRAUSPENHAR

2006.36.00.009949-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - C/RA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : LUIZ CARLOS MACHADO

2006.36.00.01009-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - C/RA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : RUI CESAR ZANCHET

2006.36.00.010010-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - C/RA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : IVO OLAVARRIA DE MELO

2006.36.00.010018-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - C/RA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : MARCELO ANTONIO FUSTER SOLER

2006.36.00.010030-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - C/RA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : RODRIGO SALMAZAO MARTINS

2006.36.00.010120-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - C/RA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : ANTONIO VIEIRA DA SILVA NETO

2006.36.00.010122-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - C/RA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : MARLENE GONCALVES YABICO

2006.36.00.010124-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - C/RA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : MILANI FRANCIERE FURLAN DE PEDRI

2006.36.00.010125-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - C/RA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : CARMEN LUCIA RODRIGUES MOURA

2006.36.00.010140-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - C/RA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : MARLI DE OLIVEIRA GOLON

2006.36.00.010144-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - C/RA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : ELMA MENEZES DOS SANTOS

2006.36.00.010157-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - C/RA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : JAVIER ENRIQUE GODOY CACERES

2006.36.00.010161-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - C/RA/MT
EXCDO : ANA PAULA MARQUES SCHULZ

2006.36.00.010166-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - C/RA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : ELAINE LANZARIN

2006.36.00.010169-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - C/RA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : LUZIA BAHIA DA COSTA

2006.36.00.010173-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - C/RA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : JACKELINE QUEIROZ GUIMARAES

2006.36.00.012321-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND



ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : EDUARDO MARQUES DA SILVA

2006.36.00.012325-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : MERCADO LUA NOVA E A DE MOURA COMERCIO

2006.36.00.012326-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : O F DE AZEVEDO

2006.36.00.017078-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 1A REGIAO
ADVOGADO : DF00011737 - KATIA VIEIRA DO VALE
EXCDO : SILBENE CRISTINA RODRIGUES NASCIMENTO

O Exm(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, III, c/c o art. 267, I e VI, ambos do CPC, c/c o art. 1º, da Lei 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

1998.36.00.000621-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT
ADVOGADO : MT00009471 - CRISTIANE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00004490 - ERONIDES DIAS DA LUZ
ADVOGADO : MT00007585 - PEDRO MOACIR PINTO JUNIOR
EXCDO : DROGARIA CLAUDIA
ADVOGADO : MT00006234 - GAYLUSSAC DANTAS DE ARAUJO

2000.36.00.003516-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : LIDERACO DISTRIBUIDORA DE FERRO ACO E PERFIS LTDA
EXCDO : ALTAIR HIPOLITO

2000.36.00.007497-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00006187 - FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : CAMPANIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA

2001.36.00.003946-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI
ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
EXCDO : ELEAR ROSA

2001.36.00.004747-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI
EXCDO : ROSINETE DO VALE ALENCAR

2001.36.00.004903-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI
ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
EXCDO : OTAVIO BEHLING

2001.36.00.004938-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI
ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
EXCDO : JOEL DA SILVA CAMPOS

2002.36.00.006872-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRIO
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : JOSE AFONSO VILELA CESAR

2002.36.00.007877-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRIO
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : AUGUSTO CESAR DOS REIS AMARAL
ADVOGADO : MT00007585 - PEDRO MOACIR PINTO JUNIOR

2002.36.00.007882-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRIO
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : EDINA RIBEIRO DOS SANTOS

2003.36.00.006690-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14A. REGIAO MT/MS
ADVOGADO : MT0007480A - MARIO TAKAHASHI
EXCDO : CARLA MARTINS RIBEIRO MANGABEIRA

2003.36.00.008573-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : CLAUDOMIRO DA SILVA TAQUES

2003.36.00.009266-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00006049 - NELMA ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : L.R. VARGAS ZANON
EXCDO : LUCIANA REGINA VARGAS ZANON

2004.36.00.001825-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRIO
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : JOAQUIM FERREIRA DA SILVA

2004.36.00.009534-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRIO
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : RFOC CONSTRUCAO PAVIMEN E SERV LTDA

2004.36.00.009541-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRIO
ADVOGADO : MT00008480 - LARISSA SHIMOYA

ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
EXCDO : EVEREST TELECOMUNICACOES LTDA

2005.36.00.000375-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 14A REGIAO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CORECON
ADVOGADO : MT00004261 - ANA ELISA BORGES MONTEIRO BRITTA
EXCDO : CYPRIANO AGOSTINHO CURVO

2005.36.00.003880-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00007901 - ANDERSON BETTANIN DE BARROS
EXCDO : JOELSON LEMES

2005.36.00.005015-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO : G00005876B - SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
EXCDO : MARIO LUCIO DA COSTA TUDEIA

2005.36.00.006635-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00007901 - ANDERSON BETTANIN DE BARROS
EXCDO : KAVEL COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS LTDA
EXCDO : CLEUDISSON CHAVES SANTANA

2005.36.00.008282-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3A. REGIAO CRBM-3
ADVOGADO : G000022193 - CLAUDIA PAIVA BERNARDES
ADVOGADO : G000002399 - ISMAR ESTULANO GARCIA
ADVOGADO : G000016857 - MANOEL MACHADO DE FREITAS JUNIOR
EXCDO : LUCIA ONELIA OLIVIERI RAMOS

2005.36.00.008283-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3A. REGIAO CRBM-3
ADVOGADO : G000022193 - CLAUDIA PAIVA BERNARDES
ADVOGADO : G000002399 - ISMAR ESTULANO GARCIA
ADVOGADO : G000016857 - MANOEL MACHADO DE FREITAS JUNIOR
EXCDO : LABORATORIO SANTA CRUZ S/C LTDA

2005.36.00.013567-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - XVI REGIAO CRQ/MT
ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO
EXCDO : MARLY GOMES DE AZAMBUJA

2005.36.00.017128-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : G000006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO
EXCDO : MILSON BARDAL SIQUEIRA

2006.36.00.005665-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
EXCDO : EDSON R. DE ARRUDA

2006.36.00.005676-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
EXCDO : LIDIO RODRIGUES DOS SANTOS CIA LTDA

2006.36.00.006221-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : CICERO MARQUES DA SILVA

2006.36.00.007016-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES
EXCDO : NOBRE COMERCIO DE CARNES LTDA ME

2006.36.00.008537-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT
ADVOGADO : MT00009471 - CRISTIANE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00007585 - PEDRO MOACIR PINTO JUNIOR
EXCDO : C P DE SOUZA FARMACIA

2006.36.00.008550-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT
ADVOGADO : MT00009471 - CRISTIANE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00007585 - PEDRO MOACIR PINTO JUNIOR
EXCDO : DROGARIA MED DROGA LTDA ME

2006.36.00.015724-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT
ADVOGADO : MT00007582 - ADALBERTO MOREIRA DIAS
ADVOGADO : MT00009471 - CRISTIANE MENDES DOS SANTOS
EXCDO : JESUS ROBERTO ROCHA ME

2006.36.00.016165-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10A REGIAO - CORECON-MG
ADVOGADO : MG00091159 - MARCO PAULO DENUCCI DI SPIRITO
EXCDO : DARBAS JOSE COUTINHO

2007.36.00.000755-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
EXCDO : NELLY SEBASTIANA RODRIGUES SUAREZ

2007.36.00.000783-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
EXCDO : PAULO CONCEICAO TARDIN

2007.36.00.000821-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
EXCDO : FABIANE DO ESPIRITO SANTO

2007.36.00.000865-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
EXCDO : CORBAN SINDICOS E CONDOMINIOS

2007.36.00.000872-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
EXCDO : CARMELUCE SIQUEIRA DA SILVA

2007.36.00.000890-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
EXCDO : JACIRA DE CAMPOS GONCALVES BERNARDES



2007.36.00.000899-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT000008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : ORIENTAR ASSESSORIA CONTABIL

2007.36.00.000975-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT000008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : NETO CONTABILIDADE

2007.36.00.000978-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT000009163 - RODRIGO BASSI SALDANHA
 ADVOGADO : MT000008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : ORGANIZACAO CONTABIL FIGUEIREDO

2007.36.00.000992-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT000008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : MANOEL DE SOUZA

2007.36.00.001010-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT000008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : GOMES CONTABILIDADE

2007.36.00.001043-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT000008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : JOELMES JESUS DA COSTA

2007.36.00.001330-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT000008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : CONTATEC ASSESSORIA E SERVICOS CONTABEIS S/C LTDA

2007.36.00.001457-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
 ADVOGADO : MT000008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA
 EXCDO : ACCOUNT CONTADORES ASSOCIADOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, Extingo, sem resolução de mérito, o presente processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, c/c o art. 1º, da Lei nº 9469/97, por ausência de interesse de agir. Sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de R\$ 1.958,67 (mil novecentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e sete centavos). Levante-se a penhora de fl. 17. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2006.36.00.008411-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTTE : CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA - CRTR
 ADVOGADO : GO00023334 - MANOEL RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA
 EXCDO : LUZINETE DE ALMEIDA PINTON

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 26 da Lei 6830/80, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais(art. 795 do CPC). Sem custas. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2005.36.00.011748-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTTE : CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA - CRTR 9A. REGIAO
 ADVOGADO : GO00014972 - JOAO BATISTA DA SILVA
 EXCDO : RENATO DIAS MAGALHAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 26 da Lei 6830/80, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais(art. 795 do CPC). Sem custas. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

5º VARA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
 PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
 Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 057/2007

AUTOS COM DESPACHO / DECISÃO / SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

95.00.01917-5 AÇÃO DE DEPÓSITO
 REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES
 REQDO : DANILO BERNDT
 ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES
 "Intime-se a Conab para indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias..."

1998.36.00.003311-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : JOSE RIVADAL RIBEIRO E OUTRO
 ADVOGADO : MT00005261 - ANETE GARCIA FIUZA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIA BORGES
 "Comprovem os Autores o recolhimento do preparo recursal, em cinco dias, sob pena de deserção (CPC, art. 511; Lei nº 9.289/96, art. 14, inciso II)."

2000.36.00.008224-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : MARIO MARCIO DIAS
 ADVOGADO : SP00166368 - ADRIANA CARDOSO SALES DA SILVA
 ADVOGADO : MT00005768 - ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA
 ADVOGADO : MT00004522 - CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
 ADVOGADO : MT00003830 - JORGE JOSE NOGA
 ADVOGADO : MT00004639 - LAURA APARECIDA MACHADO
 ADVOGADO : MT00004726 - LUCIANA GAMBALLI CORREA DA COSTA
 ADVOGADO : MT00004687 - MARIA BENEMARIA NORONHA R. MACIEL
 ADVOGADO : MT00006107 - RAQUEL CORREIA DE SOUZA LEON BORDIST
 ADVOGADO : MT00003756 - REGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA
 ADVOGADO : MT00006591 - WALDIR CALDAS RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
 "I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."
2003.36.00.006209-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JEAN FELIPE GONCALES E OUTRO
 ADVOGADO : MT00008662 - JEAN FELIPE GONCALES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 "I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2003.36.00.008055-9 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
 AUTOR : DAVID DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : MT0004589B - ARLTON FAUSTINO DE AQUINO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : CONSTRUTORA CAMIOTTI LTDA
 DE.LIDE : GERALDO BIANCARDINI DO PRADO
 ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
 ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00006247 - NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
 "I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Construtora Camiotti Ltda, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2004.36.00.001025-8 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO : NATANAEL MATOS NASCIMENTO
 REQDO : EVALDO PERON
 REQDO : ROSANI ANDRADE SILVA
 REQDO : VALDIVINO DA SILVA SANTOS
 REQDO : MANOEL FERNANDES DA SILVA
 REQDO : LINDOMAR PEREIRA
 ADVOGADO : MT00003898 - ELIAS BERNARDO SOUZA
 ADVOGADO : MT0000860B - MAX ANTONIO FERREIRA
 ADVOGADO : MT0003684A - OTACILIO PERON
 "...Posto isso, REJEITO A PRESENTE INICIAL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, nos termos do §8º do art. 17 da Lei 8.429/92..."

2005.36.00.006631-5 MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO
 REQTE : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA
 ADVOGADO : MT00008353 - DEIVISON ROOSEVELT COUTO
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 "I - Indefiro o pleito formulado pela Requerente à fls. 480/483, por não vislumbrar caráter protelatório da União, que se insurgiu apenas da parte da sentença que não reconheceu a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a presente causa. II - Nos termos do art. 501, do CPC, HOMÓLOGO o pedido de desistência do recurso de apelação interposto à fls. 460/464, requerido pela União (fls. 485/487)..."

2005.36.00.008647-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : JOSE PEDRO GONCALVES TAQUES
 AUTOR : JOSE PEDRO GONCALVES TAQUES
 ASSISTA : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : RO00002198 - REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : MT00004111 - WALDIR CECHEZ JUNIOR
 REU : ESPOLIO DE DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT0006307B - LEILA VIANA LOPES
 ADVOGADO : MT00002521 - MARIO RIBEIRO DE SA
 "...Redesigno a audiência para oitiva da testemunha arrolada pelo Autor, para o dia 25 de abril de 2007, às 16:00 horas."

2005.36.00.009078-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : DONIZETH VITORIO TAVEIRA
 ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
 REU : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
 ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRIO
 ADVOGADO : MT00008480 - LARISSA SHIMOYA
 ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
 "I - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2005.36.00.013369-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : GABRIEL MIRANDA DOS ANJOS
 ADVOGADO : MT00007699 - DULCE HELENA GAHYVA
 ADVOGADO : MT00004639 - LAURA APARECIDA MACHADO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008228 - CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
 "I - Apesar de regularmente intimado, o Autor não especificou provas, conforme se vê de fl. 86. II - No entanto, quando da propositura da ação, formulou requerimento para produção de provas (fl. 07), de forma genérica. III - Assim, defiro o prazo de cinco dias para que o Autor diga, com objetividade, quais as provas que pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar, sob pena de julgamento na forma do art. 330, inciso I, do CPC."

2005.36.00.017441-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : MUNICIPIO DE JUINA-MT
 ADVOGADO : MT00006755 - LUCIANA BORGES MOURA
 ADVOGADO : MT00002623 - LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
 "I - Recebo o recurso de apelação interposto pela União, no efeito meramente devolutivo (art. 520, inciso VII, CPC). II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2006.36.00.008131-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : COOPERATIVA AGRICOLA DE PRODUTORES DE CANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS LTDA - COPRODIA
 ADVOGADO : MT00004910 - CARLOS ALBERTO DO PRADO
 ADVOGADO : MT00004575 - MARCOS TOMAS CASTANHA
 ADVOGADO : MT00006939 - ROBSON AVILA SCARINCI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 "I - Fl. 263: Com razão a Autora, visto que o valor dado originalmente à causa já atingia o teto máximo de recolhimento, o que a levou a recolher as custas na forma do art. 14, Inciso I, da Lei nº 9.289/96 (fl. 157). II - Defiro a produção da prova pericial requerida pela Autora (fl. 253). Para tanto, nomeio para atuar como expert do juízo a contadora SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE, inscrita no CRC/MT sob o nº 6050. III - Ficam as partes intimadas para apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias..."

2006.36.00.009265-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 REU : ABIAS RODRIGUES MENDES
 "Manifeste-se a Autora sobre a certidão de fl. 54, em cinco dias."

2006.36.00.013555-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
 REU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA SOCIAL DE MATO GROSSO
 "Diante da recusa da Autora ao pedido de nomeação à autoria formulado pelo Réu, determino o prosseguimento do feito contra este último. Manifeste-se a Autora sobre a contestação de fls. 175/188, no prazo de dez dias, bem como especifique e justifique as provas que pretenda, conforme despacho de fl. 167."

2006.36.00.017070-5 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
 AUTOR : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
 ADVOGADO : RJ00132601 - ALEXANDRA DE LUCA MARGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RJ00056920 - JORGE FERNANDO SCETTINI BENTO DA SILVA
 REU : CRS & CARMO ME
 REU : CECILIA REGINALDA DOS SANTOS E CARMO
 ADVOGADO : MT00009758 - ERICLEIA APARECIDA DE SOUZA CAVALCANTE
 Fls. 64: "Manifeste-se o Autor sobre a certidão de fl. 63, em cinco dias."
 Fls. 71: "A ré apresentará, no prazo de cinco dias, os originais da peça contestatória de fls. 66/70, sob pena de revelia (Lei 9.800/99)."



2007.36.00.003850-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : CLAUDEMAR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00006543 - CARLOS EDUARDO FURIM
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRRA

"...Ante o exposto, com base no art. 295, II, do CPC, INDEFIRO A INICIAL, por ilegitimidade ativa, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do mesmo estatuto processual..."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
 PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
 Dir. Secretária: Zenáide Costa

5ª VARA

BOLETIM 058/2007

AUTOS COM DESPACHO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.36.00.003704-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ZULMARIA ARAUJO BALESTREIRO

ADVOGADO : MT00003049 - CELSO MARQUES ARAUJO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

"O Convênio firmado entre o Banco Central do Brasil, o Col. Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal, denominado BACEN-JUD, ainda não foi implantado nesta Seção Judiciária, restando prejudicado o pleito de fls. 230/231. Indique a Ré bens de propriedade da Autora que possam ser penhorados, em cinco dias."

2000.36.00.003884-1 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : BEISA BIANCARDINI

ADVOGADO : PR00027913 - CLAUDIA ALVES SIQUEIRA

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00031274 - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

"O Convênio firmado entre o Banco Central do Brasil, o Col. Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal, denominado BACEN-JUD, ainda não foi implantado nesta Seção Judiciária, razão pela qual fica prejudicado o pedido de fls. 167/168. Indique a Ré bens de propriedade dos Autores passíveis de penhora, em cinco dias."

2000.36.00.010743-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : MARIA APARECIDA POMPEU PIMENTA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00010234 - FABIANA SUMIYOSHI KAWATAKE

ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

ADVOGADO : MT00010159 - MICHELLE FERNANDA FORTES

"Comprove a parte autora o depósito dos valores referente aos honorários periciais, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização dessa prova."

2001.36.00.008116-1 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : VANIA MARCIA MONTALVAO GUEDES CESAR E OUTRO

ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES

ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos Autores."

2002.36.00.008253-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ELIETE CRISTINA WEIRICH E OUTRO

ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR

REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"Manifeste-se a Ré sobre o pedido de fls. 350, em cinco dias."

2003.36.00.008119-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ROSANGELA SILVA MARTINS

ADVOGADO : MT00006996 - ADRIANA DE CAMPOS GOMES

ADVOGADO : MT00007034 - CARLOS ALBERTO MOREIRA CAPARICA

ADVOGADO : MT00007065A - SILVIA JOCIANE LEITE BRANCO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REU : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A

ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES

ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA

"Fica intimado o autor, ROSANGELA SILVA MARTINS, para efetuar o pagamento das custas finais e para o cumprimento da sentença em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC."

2003.36.00.009137-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : WALTER PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO : MT00005477 - ALCIDES LUIZ FERREIRA

ADVOGADO : MT00003662 - MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

"Tendo em vista a complementação do laudo pericial, ficam intimadas as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos autores."

2004.36.00.010556-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : FERREIRA & OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA EPP

ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

REU : UNIAO FEDERAL

"Fica intimado o autor, FERREIRA & OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA EPP, para efetuar o pagamento das custas finais e para o cumprimento da sentença em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC."

2005.36.00.003178-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ROSEMARY ASTRISSEI

ADVOGADO : MT00007453 - APARECIDA DE CASTRO MARTINS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REU : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A

ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE

ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO

ADVOGADO : MT0003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA

"Fica intimado o autor, ROSEMARY ASTRISSEI, para efetuar o pagamento das custas finais e para o cumprimento da sentença em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC."

2005.36.00.013397-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT0004235B - EVERLY DÔMBECK FLORIANI

ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

EXCDO : N.A.R. FOMENTO EMPRESARIAL

ADVOGADO : MS00000839 - ANTONINO MOURA BORGES

"I - Defiro o pedido de suspensão da presente execução, formulado pela CEF (fl. 239), pelo prazo de 20 (Vinte) dias. II - Com o decurso do prazo, a CEF deverá manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, independentemente de intimação. III - Dê-se vista à UNIAO/FAZENDA NACIONAL para fins de atender à solicitação de fls. 240."

2005.36.00.013446-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : BENEDITA ANTONIA DA SILVA NEVES

ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST

ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS

ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA

ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"I - Homologo a desistência da execução do julgado e afasto, nos termos do 475, § 2º do CPC, o duplo grau de jurisdição nestes autos, dispensando a sua remessa para o e. TRF1ª Região. II - Intimem-se e, em seguida, arquivem-se os autos."

2005.36.00.014905-4 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : INDUSTRIA DE MADEIRAS SIMIAO LTDA - EPP

ADVOGADO : MT0005915B - IVAN COSER

ADVOGADO : MT0001459A - IVO PEREIRA DA SILVA

REQDO : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL

REQDO : UNIAO FEDERAL

REQDO : CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSEENSES S/A - CEMAT

ADVOGADO : MT00005941 - JOSE HUMBERTO CAMPOS LEMOS

ADVOGADO : MT00003882 - RAIMAR ABILIO BOTTEGA

"O Convênio firmado entre o Banco Central do Brasil, o Col. Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal, denominado BACEN-JUD, ainda não foi implantado nesta Seção Judiciária, restando prejudicado o pleito de fl. 345. Indique a Requerida bens de propriedade do Requerente que possam ser penhorados, em cinco dias."

2006.36.00.001645-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : HILSON GOMES DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : MT0003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA

EXCDO : UNIAO FEDERAL

"Indefiro o pedido de fl. 258/259, por ser necessário, para a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV, o trânsito em julgado da sentença que julgou parcialmente os embargos à execução opostos pela União (fls. 260/262). Aguarde-se, com o trâmite destes autos suspenso, o julgamento do recurso de apelação interposto pela União nos autos nº 2006.36.00.007560-2."

2006.36.00.005954-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : ZACAM COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME

ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

REU : FAZENDA NACIONAL

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a Autora."

2006.36.00.008724-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

REU : EVANDRO VIERO TREVISAN

REU : MARA LUCIA CARDOZO TREVISAN

REU : LUIZ VIERO TREVISAN

ADVOGADO : MT0009887A - TATIANA BENJAMIN VILLAR

"I - Defiro o pedido de fl. 168 para determinar a Autora que traga, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos atualizados da conta corrente dos Embargantes. II - Após a sua juntada, estes autos ficarão restritos às partes e seus procuradores. Anote-se na capa dos autos. III - Em seguida, dê-se vista aos Embargantes, pelo prazo de cinco dias (CPC, art. 398). IV - Defiro a produção da prova pericial requerida pelos Embargantes (fl. 169). Para tanto, nomeio para atuar como expert do juízo a contador ELIETE DA CRUZ E SILVA, inscrita no CRC/MT sob o nº 4891. V - Ficom as partes intimadas para apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias. VI - Intime-se a perita nomeada para informar quanto a aceitação do encargo e formulação de proposta de honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias, da qual dar-se-á vistas às partes, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias. VII - Os honorários periciais serão adiantados pelos Embargantes (CPC, art. 33), que serão intimados, em havendo concordância em relação ao valor proposto, para efetuar o depósito integral, em 15 (quinze) dias."

2006.36.00.010227-4 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO

REU : ANILTON QUEIROZ BARBOSA

REU : ANTONIO JOSE BARBOSA

REU : DIRCE MARIA QUEIROZ BARBOSA

ADVOGADO : MT00007236 - JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA

"Manifeste-se a Autora sobre o pedido de fls. 65/66, em cinco dias."

2006.36.00.010531-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS

REU : MARIA HELENA GIROTO COIMBRA - ME

REU : CLOVIS ZEVE COIMBRA

REU : MARIA HELENA GIROTO COIMBRA

ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES

ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

ADVOGADO : MT00010369 - MARCO ANTONIO GUIMARAES JOUAN JUNIOR

"Atenda a Autora, diretamente no MM. Juízo deprecado, a determinação de fl. 881."

2006.36.00.013844-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : MARILENE SILVA MONTEI E OUTROS

ADVOGADO : SC00004546 - HELENA MARIA ANTUNES

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAIMT

"Ficom intimados os Autores para que, no prazo de dez dias, manifestem-se sobre a contestação, bem como especifiquem e justifiquem as provas que pretendam."

2006.36.00.014295-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : HOSPITAL DOS OLHOS DE CUIABA LTDA

ADVOGADO : RS00013448 - ITIBERE PEDROSO

REU : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES

ADVOGADO : RJ00099297 - MARIA CAROLINA PINA CORREIA DE MELO

ADVOGADO : RJ00025384 - PAULO S. S. VASQUES DE FREITAS

"O Convênio firmado entre o Banco Central do Brasil, o Col. Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal, denominado BACEN-JUD, ainda não foi implantado nesta Seção Judiciária, restando prejudicado o pleito de fls. 96/97. Indique a Ré bens de propriedade do Autor que possam ser penhorados, em cinco dias."

2006.36.00.014323-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

REU : C R LEITE ME

REU : CARLOS ROBERTO LEITE

"Manifeste-se a Autora sobre a certidão de fl. 22, em cinco dias."

2006.36.00.014703-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

REU : KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REU : GABRIEL DE SOUZA COUTINHO

"I - Os réus foram regularmente citados para os termos desta ação, conforme se vê de fl. 48, porém não quitaram o débito, tampouco ofereceram embargos monitorios, o que lhes era facultado pelo art. 1.102-C do CPC. II - Em razão disso, decerto-lhes a revelia, aplicando-se-lhes os seus efeitos, nos termos do art. 319, do CPC, e, em razão disso, converto o mandado monitorio em executivo. III - A Autora trará, no prazo de cinco dias, demonstrativo do débito devidamente atualizado (CPC, art. 614, inciso II), e indicará, ainda, bens de propriedade dos executados que possam ser penhorados."

2006.36.00.014721-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

REU : LUIZ VIERO TREVISAN

ADVOGADO : MT0009887A - TATIANA BENJAMIN VILLAR

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a Autora. Nada sendo requerido, ou com o decurso do prazo, registre-se para sentença."

2006.36.00.015378-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO

ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER

REU : NOVA VISAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

"Manifeste-se a Autora sobre a certidão de fl. 96, em cinco dias."

2006.36.00.015748-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : UMBELINA RODRIGUES DUARTE

ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST

ADVOGADO : MT00006923B - DALTON VINICIUS DOS SANTOS



ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
 ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 "Apresente o exequente Fabricio Fontana o nº do seu CPF a fim de cadastramento nos registros de atuação do processo."

2006.36.00.017375-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
 REU : M. G. FIGUEIREDO CEREAIS LTDA
 "Manifeste-se a Autora sobre a certidão de fl. 648, em cinco dias."

2007.36.00.002949-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
 EMBTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00004880 - DEOMAR AFONSO
 EMBDO : FLAVIO DALTRIO FILHO
 "I - Em apenso aos autos da ação de execução nº 2006.36.00.009812-3, suspendendo-se o seu curso. II - Ao embargado, para impugnação no prazo legal."

2007.36.00.003463-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : MANOEL CORDEIRO RIBEIRO ME
 ADVOGADO : MT00005238 - FABIO SCHNEIDER
 ADVOGADO : MT0002152B - OSMAR SCHNEIDER
 ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER
 REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 REU : CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
 SICCOB CENTRAL MS
 REU : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL LTDA
 REU : BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB
 "I - Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, por entender que o Autor não é merecedor desse benefício, tendo em vista a sua atividade econômica, bem como o fato de haver contratado advogado, ao qual, certamente, pagará honorários profissionais. II - Comprove o Autor o recolhimento das custas processuais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção."

2007.36.00.003553-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : LUIZ ALBERTO SA SILVA
 ADVOGADO : MT00007295 - ANA LUIZA PERON
 ADVOGADO : MT00005009 - ANDREA PINTO BIANCARDINI
 ADVOGADO : MT00007988 - ANNAVERA AURESCO ATILIO
 ADVOGADO : MT00008018 - KAROLINE RODRIGUES FAVERO
 ADVOGADO : MT00003684A - OTACILIO PERON
 REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
 "O Autor emendará a inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
 Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA
 BOLETIM 059/2007

AUTOS COM SENTENÇA / DECISÃO / DESPACHO / ATO ORDINATÓRIO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 2002.36.00.008754-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : DALVA MARIA GALBIATI
 ADVOGADO : MT0004290A - CESARINO DELFINO CESAR FILHO
 ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido para: A) DECLARAR a ilegalidade da letra "r" da Circular BACEN n.º 1.278/88, e por via de consequência, a inaplicabilidade do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES ao contrato firmado entre a Autora e a Ré; B) CONDENAR a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a restituir à Autora os valores cobrados a maior, a título de CES, na forma prevista no art. 23 da Lei 8.004/90, e com juros de 6% (seis por cento) a.a., a contar da citação..."

2003.36.00.011633-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : ANTONIO FERNANDES MENDONÇA
 ADVOGADO : MT00005924 - JOICE BARROS DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00005956 - VALERIA CASTILHO MUNHOZ
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido para: A) DECLARAR a ilegalidade da letra "r" da Circular BACEN n.º 1.278/88, e por via de consequência, a inaplicabilidade do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES ao contrato firmado entre o Autor e a Ré; B) CONDENAR a CEF a restituir ao Autor os valores cobrados a maior, a título de CES, na forma prevista no art. 23 da Lei 8.004/90, e com juros de 6% (seis por cento) a.a., a contar da citação. C) CONDENAR a Ré a revisar o contrato de financiamento, de forma a recalcular o saldo devedor, incidindo a taxa de juros efetiva de 10%, conforme previsto na Lei 8.692/93..."

2005.36.00.005283-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
 EMBTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
 EMBDO : ANA LUCIA RICARTE
 EMBDO : IRACEMA DIAS PINTO
 ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
 "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, declarando como correto o valor a ser restituído no montante de R\$ 2.571,18 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais e dezoito centavos), a título de tributação indevida, mais 5% de honorários advocatícios sobre esse valor..."

2005.36.00.008154-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : EDIR DAMASCENO DE BARROS
 ADVOGADO : MT00007917 - LETICIA CAMPOS GUEDES OURIVES
 ADVOGADO : MT00000644 - MANOEL OURIVES FILHO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
 "...Portanto, HOMOLOGO a transação realizada, e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o processo, com exame do mérito (CPC, art. 269, III)..."

2005.36.00.014276-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : SILVIO MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEXEIS
 ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 "...Assim, em consonância com o entendimento jurisprudencial consolidado no STJ e TRF/1ª Região e acolho a preliminar da UNIÃO, para excluí-la do pólo passivo. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC. Por outro lado, verifico que o Autor qualificou-se como casado quando da propositura da presente ação, conforme se vê de fl. 02. Desta forma, ante a existência de litisconsórcio passivo necessário, tendo em vista que pelo objeto da ação o Autor necessita da autorização do cônjuge, tal como prescreve o art. 10, caput, do CPC, determino ao Autor que promova a citação de seu cônjuge, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção (CPC, art. 47, parágrafo único). No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar sobre o pedido de assistência formulado pela União..."

2005.36.00.017043-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
 EMBTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00008248B - CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA
 EMBDO : ODIR ANTONIO PINTO DA SILVA

EMBD0 : ANA LUCIA RICARTE
 ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
 "...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido aviado nestes embargos, declarando o excesso de execução, para fixar o valor correto da conta no total de R\$ 12.234,35 (doze mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos) sendo R\$ 11.651,76 (onze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos) devidos ao Exequente ODIR ANTONIO SILVA PINTO e R\$ 582,59 (quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) devidos à Exequente ANA LUCIA RICARTE..."

2006.36.00.004637-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : AMELIA TAVARES DA SILVA
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
 EXCDO : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
 "...Em razão disso, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no art. 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais (CPC, art. 795)..."

2006.36.00.004781-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : ADNILSE DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 "...Destarte, ante o não preenchimento do requisito obrigatório e do alternativo, constantes no art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ante o exposto: 1. quanto ao pedido de anulação da execução extrajudicial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e em consequência, EXTINGO O PROCESSO com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, I, CPC; 2. quanto ao pedido de revisão contratual, ante a falta de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, CPC..."

2006.36.00.005860-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : NEWMAN PEREIRA LOPEZ
 ADVOGADO : MT00007989 - LAERCIO GILBERTO LEHNER
 ADVOGADO : MT00007529 - MARLY SOUZA FARIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 REU : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 "...Por não haver qualquer contradição, omissão ou obscuridade a serem sanadas, REJEITO os presentes Embargos..."

2006.36.00.006783-1 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQTE : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 ADVOGADO : MT0004864B - DAGMAR JULIANA BERNARDI
 ADVOGADO : MT0003584A - MARIO CARDI FILHO
 ADVOGADO : MT0007424B - THAIS FATIMA DOS SANTOS
 REEDO : AFONSO VAZ DE CAMPOS
 REEDO : AV CAMPOS COMÉRCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS NATURAIS E ESOTERICOS LTDA ME
 ADVOGADO : MT00004410 - MARCIA FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00008319 - PRISCILLA BITENCOURT
 "...I - Ciência às partes da v. decisão de fls. 65/66..."

2006.36.00.008615-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 REU : EUNICE MARIA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MT00006920 - MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO
 ADVOGADO : MT00006017 - MURAT DOGAN
 ADVOGADO : MT00009306 - VANESSA MENDES DE MORAES
 "... Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentada..."

2006.36.00.015234-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : CRECIO DE QUEIROZ VENANCIO E OUTRO
 ADVOGADO : MS00005828 - LEVY DIAS MARQUES
 ADVOGADO : MT0006056B - RUBENS VALIM FRANCO
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRRA
 "...Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada para determinar que o INCRRA analise o processo administrativo nº. 54240.0001336/2006-90, protocolado em nome do Impetrante Crégio de Queiroz Venâncio, expedindo uma resposta a respeito da solicitação da Impetrante, no prazo de 15 dias, improrrogáveis..."

2006.36.00.016472-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : FERNANDA PAREJA OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00009020 - FERNANDA PAREJA
 ADVOGADO : MT00009012 - FERNANDO OLIVEIRA MACHADO
 ADVOGADO : MT00010077 - KLEITON ANDERSON ANTUNES DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00010142 - MARIA CAROLINA BANA DE CARVALHO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 "...Pelo exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração..."

2007.36.00.002213-3 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 REU : SUELI LEITE DA SILVA
 REU : ROBSON ADILSON BULHOES
 "...Assim sendo, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais..."

2007.36.00.003572-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : JOSE RICARDO ARNAUT AMADIO
 ADVOGADO : MT0004383B - ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
 ADVOGADO : SP00230904 - BRUNO HENRIQUE DA ROCHA
 ADVOGADO : MT00006848 - FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
 REU : UNIAO FEDERAL
 "Trata-se de causa de valor inferior a sessenta salários mínimos, cuja competência para processar e julgar é absoluta do Juizado Especial Cível, a teor do que dispõe o art. 31, III e 3º da Lei nº 10.259/01. Em face do exposto, declino da competência em favor daquele Juizado."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP-MT – VARA ÚNICA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT

Juiz Federal em exercício: MURILO MENDES
 Email: 01vara.sno@mt.trf1.gov.br
 Diretor de Secretaria: FABIO PAZ MIRANDA
 Expediente do dia 21 de Março de 2007.

BOLETIM 018-2007
 AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

2006.36.03.005735-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
 ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI
 REU : MARAVILHA ARMAZENS GERAIS LTDA
 ADVOGADO : SP00031644 - ADOLFO GONCALVES MARTINS FILHO
 ATO ORDINATÓRIO : Vista à parte autora para manifestar-se sobre petição e documentos de fls. 635/650. Prazo: 05 (cinco) dias. (art. 398, CPC). Intimem-se.

2007.36.03.000084-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : SEBASTIÃO TURINI
 ADVOGADO : MT 00007483 B HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
 REU : INST. NAC. DO SEG. SOC. INSS



ATO ORDINATÓRIO : Intime-se a parte autora, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada e dizer se pretende a produção de provas, devendo especificá-las e justificá-las. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

2006.36.03.006710-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : ROBERTO WORNATH
ADVOGADO : MT00009281 - MASSAKI TARUMOTO
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC-INSS
DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2007.36.03.000100-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : MT00006697 - SIRLENE DE JESUS BUENO
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC-INSS
DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2007.36.03.000101-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : CLEIDE DE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO : MT00006697 - SIRLENE DE JESUS BUENO
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC-INSS
DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2007.36.03.000105-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : SUELI MAXIMO DA ROSA
ADVOGADO : MT00006697 - SIRLENE DE JESUS BUENO
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC-INSS
DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2007.36.03.000106-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : ZENI MAXIMO DA SILVA
ADVOGADO : MT00006697 - SIRLENE DE JESUS BUENO
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC-INSS
DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2007.36.03.000126-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : JOAO TEIXEIRA LIMA FILHO
ADVOGADO : MT 00005953 B ANTONIO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADA : MT 00007279 B ZELLA ROCHA DE OLIVEIRA BENEVIDES
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC-INSS
DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2007.36.03.000164-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : MARINO DOS SANTOS FRANCISCO
ADVOGADO : MT0008881A - MARCO AURELIO FAGUNDES
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC-INSS
DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2007.36.03.000200-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : ARIETE MARIA HINCA DE CASTRO
ADVOGADO : MT0008881A - MARCO AURELIO FAGUNDES
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC-INSS
DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2007.36.03.000201-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : SALETE ARBOIT BRESOLIN
ADVOGADO : MT0008881A - MARCO AURELIO FAGUNDES
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC-INSS
DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2007.36.03.000203-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : MARTINO VALENTIM DA COSTA
ADVOGADO : MT0008881A - MARCO AURELIO FAGUNDES
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC-INSS
DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2007.36.03.000205-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : MT0008881A - MARCO AURELIO FAGUNDES
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC-INSS
DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2007.36.03.000206-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : MARILENE ANTUNES VIDAL
ADVOGADO : MT0005421B - MARA SILVIA ROSA DIAS
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC-INSS
DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2007.36.03.000207-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : NAIDE SOUSA RAMOS
ADVOGADO : MT0005421B - MARA SILVIA ROSA DIAS
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC-INSS
DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2007.36.03.000231-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : OSMAR SCHAEFER BOHN
ADVOGADO : MT0009073B - LEONARDO DIAS FERREIRA
ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC-INSS
DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2007.36.03.000232-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : MARIA MONTEIRO ARAUJO
ADVOGADO : MT0009073B - LEONARDO DIAS FERREIRA
ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC-INSS
DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

AUTOS COM DESPACHO

2006.36.03.000070-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : DELFINO FISCHER
ADVOGADO : MT 00006813 RINALDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC. INSS
DESPACHO : Manifeste-se a parte autora para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se.

2006.36.03.004897-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : JAIME RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : MT 00007809 SILVIO LUIS TIETZ
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC. INSS
DESPACHO : Em face da ocorrência do óbito do autor, noticiado às fls. 156/157, suspendo o curso do processo com arrimo no art. 265, I, do CPC. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o advogado promover a habilitação do (s) dependente (s) do "de cujus", habilitado (s) à pensão por morte ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da Lei 8.213/91). Intimem-se.

2006.36.03.005584-2 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

AUTOR : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR.-INCRA
PROCUR : DF00016397 - ANA LIDIA PINTO OLIVEIRA
PROCUR : GO00007851 - SALETE SILVA PRADO BASILIO
REU : ALDOLINO MICHELS
REU : NEDIA MARIA BAU MICHELS
REU : MARCELO ANDRE MICHELS
REU : EDER ALDO MICHELS
REU : NILSON JOSE MICHELS
REU : LILIANE CASSIA MACHADO MICHELS
REU : SILVANE BENDER MICHELS
ADVOGADO : MT00004271 - LUCIVALDO ALVES MENEZES
DESPACHO : Considerando que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela já foi apreciado as fls.127/128, e em

face à concordância do INCRA, determino a suspensão dos presentes autos nos termos do art. 265, II, do CPC, até a realização da prova pericial determinada nos autos da ação ordinária 2006.36.03.006346-6, proposta pelo mesmo INCRA contra Luciano Marzango. Intimem-se.

2006.36.03.006724-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : COLONIZADORA SINOP S/A
ADVOGADO : MT0006071A - CARLOS ROBERTO PREVIDELLI
REU : INST. BRA. DO MEIO AMB. E DOS REC. NAT. REN-IBAMA
DESPACHO : Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados pelo IBAMA (fls. 170/331), oportunidade em que deverá especificar as provas que ainda pretende produzir, objetivamente. Intimem-se.

2007.36.03.000269-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : COOP. AGR. E IND. CELEIRO DO NORTE - COACEN
ADVOGADO : MT0009845 - NILSON JACOB FERREIRA CALDAS
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC-INSS
DESPACHO : A contribuição questionada na presente demanda foi instituída por lei que goza de presunção de constitucionalidade. Não estando convencido, neste momento, dos argumentos expostos pela autora em favor da inconstitucionalidade do diploma impugnado, indefiro a liminar. Defiro, no entanto, o depósito judicial das parcelas devidas (151, II, CTN). Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

2006.36.03.000019-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : ANA FRANCISCA DE LIMA
ADVOGADO : SP00199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC-INSS
SENTENÇA : JULGO PROCEDENTE a pretensão aduzida na inicial para determinar que a autarquia ré proceda a revisão na Renda Mensal do Benefício (RMI) de aposentadoria percebida pela autora. Outrossim, CONDENO a ré a efetuar o pagamento das diferenças existentes entre o valor recebido e o devido. Por outro lado, reconheço e pronuncio a prescrição, nos termos da art. 269, IV, do CPC, em relação às parcelas vencidas anteriores a 02 de dezembro de 1999. Intimem-se.

2006.36.03.000081-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : MARIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO : MT0005421B - MARA SILVIA ROSA DIAS
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC-INSS
SENTENÇA : JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER A PENSÃO POR MORTE À AUTORA, DEIXADA POR SEU FINADO COMPANHEIRO A PARTIR DA DATA DO ÓBITO (17.05.2003). CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, PARA DETERMINAR AO INSS QUE IMPLANTE IMEDIATAMENTE O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE OBJETO DOS AUTOS. Intimem-se.

2006.36.03.001905-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : MARA LUCIO OZORIO
ADVOGADO : MT0007483B - HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC-INSS
SENTENÇA : Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão aduzida na inicial para determinar que a autarquia ré proceda a revisão na Renda Mensal do Benefício (RMI) percebida pela autora. Outrossim, CONDENO a ré a efetuar o pagamento das diferenças existentes. Por outro lado, reconheço e pronuncio a prescrição, nos termos da art. 269, IV, do CPC, em relação às diferenças relativas às parcelas vencidas antes de 09 de novembro de 2000. Intimem-se.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Nº 7 / 2007)

PRAZO : 20 (VINTE) DIAS
PROCESSO : 2004.316-3 - EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 4100
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXECUTADO : FRANCISCO DE ARAUJO CANDIDO E OUTRO

FINALIDADE(S) : CITAÇÃO de FRANCISCO ARAUJO CANDIDO, RG nº 140181987-SSP/MT/ CE, CPF nº 523.296.401-10, e ANITA SLUSARSKI, RG nº 487.751.261-68, ambos com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 3(três) dias, pagar ou depositar em juízo o débito reclamado na inicial do valor R\$ 558,05 (QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS), e acréscimos que houver, bem como honorários e custas processuais.

INTIMAÇÃO dos executados quanto ao arresto de R\$ 558,05 (quinhentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos) existentes na conta corrente nº4419-9, agência 1941-0/Couto Magalhães, Banco 237/Bradesco, com endereço na av. Couto Magalhães, nº 2.222, centro, Várzea Grande-MT.

NATUREZA DA DIVIDA : quantia devida em razão da condenação em honorários advocatícios arbitrados na sentença dos autos nº 2001.9804-0.

ADVERTENCIA : Decorrido o prazo deste edital sem o pagamento da dívida, o ARRESTO será convertido em penhora e começará a fluir o prazo de 15(quinze) dias para impugnação, caso queira.

SEDE DE JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, av. Hist. Rubens de Mendonça nº 4888, centro político Administrativo nesta capital.

Cuiabá /MT,05/03/2007
JEFERSON SCHNEIDER
Juiz Federal em Exercício na 3ª Vara /MT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA DA 3ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E PAGAMENTO
PRAZO: 20 DIAS

(nº 04/2007)

PROCESSO Nº : 2006.08583-0 - Ação Monitorial - Classe 5124
REQUERENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO : EDNA MUNHÃO

FINALIDADE : CITAÇÃO de EDNA MUNHÃO, inscrita no CPF sob o nº 207.442.001-30, RG nº 79530-7 SSP/MT, que reside na Vila 01, nº 10, Setor Oeste, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá/MT e atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para PAGAR o valor de R\$ 4.972,38 (quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), acrescido de juros e correção monetária, podendo embargar a ação supramencionada, no prazo de quinze dias, (artigos. 1102a, 1102b e 1102c do CPC).

ADVERTÊNCIA : Não ocorrendo nenhuma das hipóteses acima, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Mato Grosso, 3A Vara, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-910, nesta Capital. Cuiabá, 26 de fevereiro de 2007.

JEFERSON SCHNEIDER
Juiz Federal da 2ª Vara/MT
em exercício na 3ª Vara/MT



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENADORIA DE PESSOAL
EXPEDIENTE N. 050/2007-CP

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20/2007O Diretor – Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria c/c art. 2º do inciso V da Resolução nº 543/2005, Considerando as disposições do Decreto-Lei nº 200/64, no art. 96 da Lei nº 4.320/64 e na Instrução Normativa nº 205/1998.

Considerando a manifestação da Secretaria de Administração e Orçamento, e da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, objeto dos expedientes protocolizados sob nº 019496/2006 e 002960/2007, respectivamente.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão responsável pela realização do Inventário dos Bens Móveis e Imóveis deste Tribunal e dos Cartórios Eleitorais, relativo ao exercício de 2006, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Martins Klein
Membros: Everaldo Abade Pereira

Alexsander Frederico Navarro Vieira
Camilo Almeida de Sena
Carlos Henrique Cândido
Grace Cristiane Carvalho Nunes
Isabela Cristina Néspoli
Rafael Bezerra Riato
Fábio Bruno Lemes Cruz
Liamara Vanini da Silva Barros
Nelsi Camilo Evangelista Nunes

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, contado a partir do término do treinamento a ser ministrado aos componentes da comissão.
Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

(Original assinado por Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, Diretor-Geral, em 06/03/2007)

TRE-MT, em 13/03/2007.

Zeneide Andrade de Alencar
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza
Coordenadora de Pessoal

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE PESSOAL
EXPEDIENTE N. 048/2007-CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 54/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 20 do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o Ofício nº 17/2006, do MM Juiz da 45ª Zona Eleitoral (SADP: 002679/2007), RESOLVE designar nos termos do art. 38, § 1º da Lei nº 8.112/90, a servidora ERICA FERNANDA ALVARES ABÍLIO GUALDA, Analista Judiciário, para exercer em caráter de substituição a função comissionada de Chefe de Cartório – FC-1, vinculada à 45ª Zona Eleitoral – Rondonópolis, no período de 07/02/2007 a 28/02/2007, durante a fruição de folga compensatória pela titular, Marlene Pimentel Dourado, convalidando-se os atos praticados pela servidora desde aquela data.

Publique-se.

(Original assinado por: Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 15/02/2007)

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22/2007

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe conferem o inciso VII, do art. 64 do Regimento Interno da Secretaria do Tribunal, RESOLVE tornar pública a lotação dos servidores empossados em 07/03/2007, conforme quadro abaixo:

Cargo/especialidade	Servidor	Lotação
Analista Judiciário Área: Administrativa Especialidade: Contabilidade	Francisco de Assis Pinheiro Marques	Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria
	Daniel Ribeiro Taurines	Secretaria de Administração e Orçamento
Analista Judiciário Área: Apoio Especializado Especialidade: Biblioteconomia	Marley Oliveira Santos	Coordenadoria de Pessoal
	Júlia Vine	Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação
Analista Judiciário Área: Apoio Especializado Especialidade: Psicologia	Viviane Zaitum Cardoso Damascena	Coordenadoria de Assistência Médica e Social

(Original assinado por: Eivaldo Rocha dos Santos, Diretor-Geral em substituição, em 09/03/2007)

TRE-MT, em 12/03/2007.
Zeneide Andrade de Alencar
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza
Coordenadora de Pessoal

JUIZO ELEITORAL

Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
Corregedoria Regional Eleitoral

EDITAL Nº 03/2007

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais publica-se a seguinte decisão:
Processo nº 03/2007-CRE/MT

DECISÃO: Visto etc, A Coincidência tratada nestes autos, foi identificada pelo batimento realizado em 26.02.2007, agrupando a inscrição eleitoral nº 237570540183 da 29ª ZE/MT, com registro encontrado na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, em nome de Calisto Barbosa Martins. A 29ª ZE/MT informou por meio do documento em anexo, que não entrou em contato com o eleitor, uma

vez que, ele reside no Assentamento Rural PA Campinas, uma região de difícil acesso. Entretanto, a 29ª ZE/MT entrou em contato com o Cartório Eleitoral do município de Campo Novo dos Parecís, o qual informou que o eleitor encontra-se cumprindo pena de 02 anos de reclusão, em regime aberto, tendo transitado em julgado em 13/11/2005. Diante disso, mantenho o registro encontrado na Base de Perdas e Suspensão de Direitos Políticos e determino o cancelamento da inscrição eleitoral nº 237570540183 da 29ª Zona Eleitoral/MT, conforme determina o art. 4º do Provimento nº 03/2003-CGE. Cumpra-se. Publique-se. Arquive-se. Cuiabá, 13 de março de 2007. Des. José Silvério Gomes, Corregedor Regional Eleitoral.

Gilcélia de Oliveira Lemos Ramos
Assessora Técnica- CRE/MT

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE – MT - JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/54.
VALOR: R\$ 1.987.557,00.

ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa

PARTE REQUERENTE: DU PONT DO BRASIL SA

PARTE REQUERIDA: MÁRCIO ALIOMAR ALVES e MARISTELA DE LUCA ALVES e MARCIO DE LUCA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Marcio de Luca, Cpf: 586.924.019-00, Rg: 1443552-7 ssp mt Filiação: Mauro de Luca e Clementina Salute Zanette de Luca, data de nascimento: 04/11/1966, brasileiro (a), natural de Medianeira-PR, casado(a), produtor rural.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, para: a) PAGAR, dentro de 03 (três) dias a dívida

b) ou, opor EMBARGOS DO DEVEDOR (DEFESA) no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do mandado de citação.
c) ou, apresentar proposta de acordo prevista no artigo 745-A, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação.
d) Informar ao Juízo eventual mudança de endereço, sob pena de serem consideradas válidas as intimações feitas no endereço antigo (artigo 238, parágrafo único, do C.P.C.).

e) indicar bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% sobre o valor do débito.
DECISÃO/DESPACHO: Visto. Cite-se por edital como solicitado, prazo mínimo legal. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu Elizandra B. de Campos Silva – Oficial Escrevente, digitei.
Primavera do Leste – MT, 8 de março de 2007.

Viviane Brito Rebello Isernhagen – Juiz(a) de Direito - Asplemat/DJ



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
 CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
 CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
 FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
 Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
 Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
 Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
 Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
 Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
 O ocidente do imenso Brasil,
 Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
 Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
 Eldorado como outros não há
 Que o valor de imortais bandeirantes
 Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
 A quem lá, do teu céu todo azul,
 Beija, ardente, o astro louro, na serra
 E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
 E nos teus pantanais como o mar,
 Vive solto aos milhões, o teu gado,
 Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
 Palmas mil, são teus ricos florões,
 E da fauna e da flora o índio goza,
 A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
 Dos teus rios que jorram, a flux,
 A hulha branca das águas tão claras,
 Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
 De Dourados até Corumbá,
 O ouro deu-te renome tão grande
 Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
 De fazermos em paz e união,
 Teu progresso imortal como a fênix
 Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
 Fulgura na imensidão do meu Brasil
 Constelação de áurea cultura e glórias mil
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
 Trouxe esperança à juventude altaneira
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
 Losango lar da paz e feminil grandeza.
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
 Na Terra semeando a paz universal
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração".